ACTAS DAS SESSÕES

DA

COMMISSÃO REVISORA

DO

PROJECTO DE CODIGO CIVIL PORTUGUEZ



LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1869

PORTARIA

Tendo-se promettido por parte do governo, na sessão da camara dos dignos pares do reino de 26 de junho de 1867, a publicação das actas da commissão revisora do projecto de codigo civil portuguez, e podendo a mesma publicação ser de utilidade aos magistrados judiciaes e do ministerio publico, aos jurisconsultos e advogados, e ainda ao publico em geral: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que se proceda á impressão das mencionadas actas, com a possivel brevidade e a mais estricta economia.

O que assim se communica ao conselheiro director e secretario geral do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 23 de novembro de 1869.

José Luciano de Castro

SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo meio dia, e estando reunidos n'uma das salas do ministerio da justiça o ministro e secretario d'estado do mesmo ministerio, e os seguintes membros da commissão de revisão do projecto de codigo civil portuguez, Vicente Ferrer Neto Paiva, Joaquim Filippe de Soure, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, Joaquim Jose da Costa Simas, Antonio de Oliveira Marreca, Abel Maria Jordão de Paiva Manso, Antonio Gil, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e Levy Maria Jordão, e bem assim o auctor do projecto Antonio Luiz de Seabra; tomou a presidencia o sr. Vicente Ferrer Neto Paiva.

O sr. presidente, declarando aberta a sessão, ponderou a necessidade de se nomear um secretario no impedimento do já nomeado, que é actualmente o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e propoz para o substituir o membro da commissão Levy Maria Jordão, o qual, sendo approvada esta proposta, tomou logo o seu logar.

O sr. ministro da justiça fez sentir a necessidade de progredirem sem interrupção os trabalhos da commissão, e declarou que o governo estava prompto para lhe prestar todo o auxilio a seu alcance, porque tinha todo o empenho em dotar quanto antes o paiz com uma lei tão necessaria, como é o codigo civil.

A commissão, depois de alguma discussão, resolveu que o exame e revisão do projecto começasse na sessão immediata, que marcou para o dia 11 do corrente, que se reunisse nos domingos ás onze horas da manhã, e nas quintas feiras ás sete e meia horas da tarde, que funccionasse com qualquer numero presente de seus membros, e finalmente que por elles se mandassem distribuir as diversas publicações que até hoje têem sido feitas sobre o projecto.

Nada mais havendo a tratar, fechou o sr. presidente a sessão eram duas horas da tarde, declarando antes d'isso o sr. ministro da justiça, que na primeira sessão começariam a vir os tachygraphos para estenographar as sessões da commissão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás onze e meia horas da manhã, reunidos na sala da commissão os srs. ministro da justiça, Ferrer, Silva Ferrão, Simas, Soure, Marreca, Gil, Levy e o auctor do projecto, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada, e em seguida o sr. presidente participou que os membros da commissão os srs. Alexandre Herculano, Abel Maria Jordão e Mello e Carvalho não podiam comparecer por motivo justificado.

Começou a discussão pelo artigo 1.°

Depois de algumas considerações dos srs. Antonio Gil, Simas, e do auctor do projecto foi approvado, substituindo a redacção «Sómente o homem» por «Só o homem». O sr. presidente propoz o seguinte additamento «e os homens como gosando de capacidade juridica, ou sejam considerados individual ou collectivamente, chamam-se pessoas». Depois de tomarem a palavra sobre o additamento os srs. Seabra, Ferrão, Gil, Marreca e ministro, decidiu-se por maioria que conviria definir o que era «pessoa ou personalidade», fazendo sentir que esta consiste na capacidade juridica, e ficou encarregado o auctor do projecto de modificar o artigo n'este sentido.

Passou-se ao artigo 2.°

Depois de larga discussão, em que tomaram parte todos os membros da commissão, venceu-se: 1.°, que em vez de «faculdade» se dissesse «faculdade moral»; 2.°, que em vez de «certos actos» se dissesse «certos factos»; 3.°, que se supprimissem as palavras «ou de possuir exclusivamente certas cousas», e 4.°, que a ultima parte do artigo «e por obrigação, etc» fosse substituida pelo seguinte «e por obrigação a necessidade de praticar ou deixar de praticar certos factos».

Passou-se ao artigo 3.°

Propoz e sustentou o sr. Simas a suppressão da primeira parte do artigo, relativa á capacidade politica, e depois de alguma discussão assim se venceu.

Propoz tambem o sr. Ferrão e sustentou a necessidade de acrescentar ás palavras «em questões de propriedade» o seguinte «ou de direitos puramente individuaes», o que igualmente se venceu depois de tomarem a palavra os srs. Seabra, Gil e Soure.

Entrou logo em discussão o artigo 4.°

Foi approvado com as seguintes alterações:

1.° Começar o artigo dizendo-se «Estes direitos e obrigações resultam»;

2.° Fazer das palavras «immediatamente da sua propria natureza» o n.° 1.° do artigo, alterando por conseguinte a numeração dos numeros seguintes e harmonisando a sua redacção, que em vez de começar «por facto, etc.», deve principiar «de facto, etc.»;

3.° Supprimir as expressões «e póde adquirir outros direitos e contrahir outras obrigações».

Passou-se ao artigo 5.°

O ministro propoz a eliminação do artigo, e o sr. Silva Ferrão a seguinte modificação na redacção «A lei civil reconhece e expressa todos estes direitos e obrigações, garante a fruição dos direitos, declara os casos em que o cidadão póde ser inhibido do seu exercicio, e determina o modo por que deve ser supprida a sua incapacidade».

Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fosse modificado n'este sentido, sendo rejeitada a eliminação proposta.

Passou-se ao artigo 6.°

Propoz o sr. presidente a seguinte substituição: «A lei civil reconhece direitos ao individuo desde que é procreado, debaixo da condição resolutiva de nascer em vida e figura humana». Entrando em discussão o artigo e a substituição, e tendo tomado a palavra os srs. Simas, Seabra, Soure, Silva Ferrão, Gil e Levy, o sr. presidente fechou a sessão eram quatro horas da tarde, ficando reservada para a sessão seguinte a continuação da discussão; do que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas e meia da tarde, presentes os srs. ministro, Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre o artigo 6.°

O secretario propoz a seguinte substituição: «A capacidade juridica adquire-se pelo nascimento; mas o individuo, logo que é procreado, fica debaixo da protecção da lei, e é considerado como nascido para os effeitos e nos termos declarados

n'este codigo». Depois de elle ter sustentado esta substituição, e de terem tomado a palavra os srs. Ferrer, Simas, Soure, Gil, Silva Ferrão, passou-se á votação. Posto a votos o artigo foi rejeitado, bem como a substituição do sr. presidente, e approvada a do secretario.

Em seguida passou-se ao artigo 7.º

Depois de algumas considerações apresentadas por alguns dos membros, foi approvado, com a seguinte alteração de redacção proposta pelo sr. Marreca, acrescentando-se depois das palavras «nos casos», as seguintes «(que serão expressamente declarados)», e supprimindo-se a ultima parte do artigo, «e serão, etc.»

Entrando em discussão o artigo 8.º

Propoz o sr. Simas que fosse redigido como o correspondente da carta constitucional, sem differença alguma, e que tanto este como os artigos seguintes fizessem objecto de um titulo preliminar. Tendo o sr. Silva Ferrão sustentado o artigo do projecto, foi approvado, supprimindo-se porem a palavra «legitimamente».

Artigo 9.º Foi approvado sem discussão.

Artigo 10.º Proposta a sua eliminação por um dos membros da commissão, ao que annuiu o sr. Seabra, assim se resolveu.

Artigo 11.º O sr. Seabra propoz a seguinte modificação de redacção: «A lei que fizer excepção ás regras geraes, etc », sendo com ella approvado o artigo.

Artigo 12.º Depois de sobre a materia ter havido larga discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrão, Seabra, Gil e Soure, propoz o sr Ferrão a seguinte substituição: «A lei prohibitiva ou imperativa importara a nullidade dos actos praticados ou omittidos contra o seu preceito, ainda que não seja expressa, salvo se outra cousa for declarada». Posto a votos o artigo, foi approvado, salva a redacção, ficando assim prejudicada a substituição. Propoz mais o sr. Ferrão que ás palavras «dos interessados» no § unico se acrescentasse «a quem ella aproveitaria»; foi rejeitada esta proposta e approvado o § unico como está.

Artigo 13.º O secretario propoz: 1.º, que em vez de «equidade», como se diz no artigo, se dissesse «direito natural»; 2.º, que se eliminasse a segunda parte do mesmo artigo desde as palavras «e sem que, etc », até ao fim, sustentando estas propostas. Depois de sobre a materia terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão, foram ellas approvadas, devendo por isso ser alterado o artigo n'esse sentido.

Artigo 14.º Propoz o sr. presidente e sustentou a eliminação das palavras «conceder» e «concessão», e pondo-se a votos o artigo com esta alteração, em que concordou o auctor do projecto, foi approvado.

Artigo 15.º Foi approvado.

Artigo 16.º Depois de alguma discussão foi eliminado.

Artigo 17.º Foi approvado.

Artigo 18.º Depois de algumas considerações do sr presidente, que propoz a substituição da palavra «collisão» por «concurso», posto a votos o artigo foi approvado com esta modificação.

Artigo 19.º Approvado.

Pedindo em seguida a palavra o sr. Simas, instou sobre a necessidade de fazer preceder o codigo de um titulo preliminar, em que deviam ter cabimento alguns dos artigos que se acham n'este titulo 1.º e outros que n'elle se não encontram, v. g , que a lei geral posterior não deroga a especial anterior, sem d'ella fazer expressa menção

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, declarando que a discussão continuaria no titulo 2 º; do que tudo lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo meio dia, e estando presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Simas, Abel, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta foi approvada, passando-se á discussão do artigo 20.º

N.º 1.º Sobre o qual fallaram os srs. Soure, Gil e Ferrão, sendo depois approvado, salva a redacção.

N.º 2.º Suscitou-se a questão se o artigo correspondente da carta era ou não constitucional, e se podia ou não ser modificado como estava no projecto, tomando parte na discussão pro e contra quasi todos os membros da commissão. Decidiu-se a final por maioria, que a commissão tinha o direito de propor o que melhor julgasse, sem se prender com a carta, e que quando mesmo se entendesse ser constitucional o artigo d'esta, correspondente ao do projecto (o que a maioria não julgava), ainda isso não devia servir de embaraço, porque podia ser alterado pelo meio que a propria constituição indica.

Passando-se a discussão especial do n.º 2.º, resolveu-se:

1.°, que se supprimissem as palavras «legitimos, legitimados ou perfilhados»; 2.°, que a ultima parte do artigo «se vierem etc.» fosse substituida por «salvo se chegando á maioridade, ou sendo emancipados, declararem que não querem ser portuguezes».

N.° 3.° Depois de alguma discussão foi votada a sua eliminação.

N.° 4.° O sr. Marreca propoz o seguinte additamento «qualquer que seja a sua religião», e não havendo quem combatesse o artigo, nem o additamento, postos ambos successivamente a votos, foram approvados.

§ unico. Propoz um dos membros da commissão o seguinte additamento «e a mencionada no n.° 2.° perante os respectivos agentes consulares portuguezes ou perante a competente auctoridade territorial estrangeira». Depois de alguma discussão foi approvado o paragrapho com este additamento.

O sr. Simas propoz que no n.° 2.° se introduzissem algumas palavras, indicando que os filhos de portuguez banido não naturalisados em paiz estrangeiro, eram portuguezes, embora nascessem em paiz estrangeiro de um portuguez que perdeu os direitos de cidadão. Assim se resolveu, ficando encarregado o sr. Seabra de tomar em conta esta idéa na redacção do n.° 2.°

Artigo 21.° A parte inicial do artigo foi approvada com a seguinte redacção. «Podem ser naturalisados os estrangeiros que forem maiores, ou havidos por maiores pela lei portugueza».

N.° 1.° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição: «Tendo capacidade de grangear um salario pelo seu trabalho, ou outros meios de subsistencia». Depois de alguma discussão foi rejeitado o n.° 1.° e approvada a substituição.

N.° 2.° Approvado com a alteração de se dizer «um anno pelo menos», em vez de «por espaço de dois annos», alteração que foi votada tambem sob proposta do sr. Marreca, sustentada por outros membros da commissão.

§ unico Approvado com as seguintes modificações de redacção:

1.° «Poderão ser naturalisados», em logar de «Podem naturalisar-se»;

2.° «Que vierem» em vez de «e vierem», sendo tambem supprimidas as palavras «que se mostrarem»

Artigo 22.° Depois de larga discussão, foi approvado.

Artigo 23.° Approvado; eliminada porém a ultima parte «prestando perante a mesma camara, etc».

Sendo quatro horas da tarde, levantou o sr. presidente a

sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás 7 horas e meia da tarde, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Herculano, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada. Continuou a discussão do projecto, fazendo objecto d'ella o artigo 24.°

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Conserva a qualidade de cidadão portuguez o que for galardoado por algum governo estrangeiro com a carta de naturalisação, sem a ter solicitado». Depois de alguma discussão, posto a votos o n.° 1.° foi approvado, salva a redacção, e rejeitado o additamento

N.° 2.° Ponderou o sr. Simas, que tratando-se na ultima parte d'este numero de meios de readquirir a qualidade de cidadão, bom seria que no titulo 1.°, consagrado aos meios de acquisição d'essa qualidade, se fizesse referencia a este Decidiu-se que era desnecessario O sr. Marreca propoz a eliminação d'essa ultima parte, por envolver um acrescentamento ás attribuições de um poder politico do estado, pois, não sendo a perda da qualidade de cidadão, no caso d'este numero, uma pena, não podia o rei perdoar. Os srs presidente e Gil propozeram a eliminação da palavra «serviço».

O sr Simas propoz que á palavra «serviço» se acrescentasse «militar», e que na ultima parte do numero fosse a expressão «rehabilitar-se» substituida pelas palavras «recuperar esta qualidade»

O sr Silva Ferrão propoz a suppressão da palavra «serviço», e que antes da ultima parte se acrescentasse «ou em tempo de guerra aceitar serviço militar estrangeiro, ou n'elle se conservar declarada a guerra contra Portugal ou seus alhados».

O sr. Herculano propoz a substituição das expressões «serviço e emprego, etc» por «funcções publicas permanentes», declarando o sr. Simas que a adoptava, rejeitando porem a palavra «permanentes»

Depois de larga discussão foi approvado o n.° 2.°, substituidas as palavras «serviço e emprego» por «funcções publicas e graça», ficando assim prejudicados os additamentos. Deci-

diu-se mais que em seguida a este numero se introduzisse um terceiro, por esta fórma: «O que, mesmo com licença do rei, continuar ao serviço de potencia estrangeira depois d'esta ter declarado guerra a Portugal ou a seus alliados».

N.º 3.º Foi approvado.

N.º 4.º Propoz o secretario que se resolvessem duas questões que este numero deixa em pé; a saber:

1.º A naturalisação de um portuguez em paiz estrangeiro envolve a da portugueza sua mulher, contra vontade d'ella?

2.º Envolve tambem a dos filhos menores?

Propoz mais o sr. Simas que se resolvesse uma terceira, isto é, se passando a mulher portugueza, viuva com filhos, a segundas nupcias com estrangeiro, tinham aquelles direito á legitima d'ella, ou poderiam ser prejudicados pela legislação estrangeira que a naturalisou pelo facto do seu matrimonio com estrangeiro?

O secretario propoz o seguinte additamento ou paragrapho additional a este numero: «A naturalisação em paiz estrangeiro de portuguez casado com portugueza não envolve a perda da qualidade de cidadão portuguez em relação á mulher, nem aos filhos menores havidos antes da naturalisação, salvo se esta desde logo, ou estes chegando á maioridade ou sendo emancipados, declararem que querem seguir a nacionalidade de seu marido ou pae».

Postas á votação as tres questões, depois de largamente discutidas, foram as duas primeiras decididas negativamente, não se resolvendo a terceira, por entender a commissão que não era este o seu logar competente. Foi por isso approvado o additamento do secretario, depois de approvado o n.º 4.º

Resolveu tambem a commissão que n'este se resalvasse depois da palavra «estrangeiro» o caso da mulher portugueza não ser naturalisada pela lei do marido.

Artigo 25.º Foi approvado.

Artigo 26.º Propoz o secretario a suppressão das palavras «emquanto aos actos que houverem de produzir n'elle os seus effeitos», sustentando a eliminação. Depois de algumas explicações do sr. Seabra suscitou-se larga discussão, em que tomaram parte quasi todos os membros da commissão. Mas sendo quatro horas da tarde levantou o sr. presidente a sessão, adiando a continuação da discussão para a sessão seguinte, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás onze horas da manhã, estando presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Soure, Marreca, Abel, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, declarou o sr. presidente que continuava em discussão o artigo 26.º

O sr. Simas pediu que antes de se entrar na discussão d'este artigo, lhe fosse permittido insistir: 1.º, por que se resolvesse desde já a questão que propozera na sessão antecedente, quanto á mulher viuva com filhos que passa a segundas nupcias com estrangeiro, e que não foi então resolvida por se entender que era o titulo das successões o logar proprio; 2.º, por que se resolvesse igualmente se devia haver um titulo preliminar com alguns dos principios que se acham no 1.º titulo do codigo e com outros que ali não estão ainda consignados.

Depois de longa discussão, decidiu a commissão: 1.º, que mantinha a sua decisão quanto á questão da viuva; 2.º, que titulo preliminar era o primeiro, e que se pelo andamento da discussão do codigo se entender que deviam lá ser consignados mais alguns principios, havia tempo para o fazer.

Continuando a discussão sobre o artigo 26.º, resolveu-se que estando todos de accordo com as idéas do artigo, apresentasse cada um a que melhor julgasse quando se chegar a um accordo definitivo quanto a ella, para ser aproveitada pelo auctor do projecto.

Artigo 27.º Approvado.

Titulo 5.º Dos estrangeiros residentes em Portugal.

Decidiu-se que se eliminasse da epigraphe a palavra «residentes».

Artigo 28.º Propoz o sr. Simas que, em vez de «residentes», se dissesse «que viajarem ou residirem». Foi approvado o artigo com esta alteração.

Artigo 29.º Approvado, devendo porém as palavras finaes «sendo encontrados, etc.», ser d'ali eliminadas e acrescentadas no principio do artigo á palavra «estrangeiros».

Artigos 30.º e 31.º Approvados.

Artigo 32.º Foi approvado.

Propoz o secretario que se acrescentasse o seguinte

«§ Havendo porém obrigações contrahidas em Portugal entre portuguezes e estrangeiros, serão estes considerados capazes de contractar, ainda que o não sejam pela lei do seu paiz, se o forem pela lei portugueza.»

Resolveu a commissão que a discussão d'este additamento ficasse adiada para a sessão seguinte.

Artigos 33.° e 34.° Approvados.

Titulo 6.° Das pessoas moraes

Artigos 35.° e seguintes. Depois de terem fallado sobre a generalidade do titulo o sr Herculano e mais alguns membros da commissão, ficou adiada a discussão para a sessão seguinte, fechando o sr. presidente a sessão ás quatro horas da tarde; e de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, presentes os srs ministro, Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Herculano, Simas, Gil, Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, em seguida o sr. Seabra leu a redacção dos artigos discutidos até ao 26.°, segundo o vencido. Foi approvada, salva a redacção geral e final, approvando tambem a commissão o acrescentamento no artigo 20.° (22.° do projecto) das palavras «ou venha a prestar» ás expressões «tenha prestado».

O sr. Gil apresentou uma nova redacção ao artigo 26.°, para ser tomada em consideração pelo auctor do codigo, e a esse respeito propoz o sr presidente: se conviria adoptar as expressões «mobiliaria e immobiliaria» que se lêem n'esse e n'outros artigos, em vez dos termos «movel e immovel» consagrados no direito e jurisprudencia.

O sr Seabra deu as rasões que o levaram a adoptar aquella terminologia, declarando que lhe repugnava chamar immoveis aos direitos equiparados aos immoveis, e que por isso não duvidára apropriar as palavras francezas «mobilier e immobilier» como termos genericos que comprehendem tanto os immoveis propriamente ditos, como os valores ou direitos equiparados a elles.

N'este sentido resolveu a commissão.

Continuou a discussão sobre o titulo das pessoas moraes nos artigos 35.° e seguintes.

Tomaram a palavra sobre a generalidade os srs. Herculano, Marreca, Gil, Levy, ministro e presidente, suscitando os dois primeiros uma questão previa: «Se para a existencia de qualquer sociedade era indispensavel licença do governo ou das côrtes?»

O sr. ministro declarou que entendia que sobre associações de interesse publico não se devia legislar n'esta parte, por ser materia estranha ao codigo civil, e entrar no dominio do direito administrativo. Sobre este ponto suscitou-se nova discussão, em que tomaram parte alguns dos membros da commissão.

O sr. Herculano propoz uma substituição completa a este titulo, decidindo a commissão que visto a importancia do assumpto, fosse mandada imprimir ou lithographar, para melhor poder ser estudada, e entrar em discussão conjunctamente com os artigos do projecto.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada.

Não estando presente o sr. Herculano, que propozera a substituição completa do titulo das pessoas moraes (artigos 35.° a 41.°), resolveu a commissão adiar a discussão para outro dia em que elle comparecesse, passando desde já a discutir o titulo seguinte.

Artigo 42.° Foi approvado.

Artigo 43.° O sr. presidente propoz o additamento da palavra «fixo» a «estabelecimento».

Approvado o artigo e o additamento, eliminada porém a palavra «morada».

Artigo 44.° Approvado.

Artigo 45.° e § unico. Propoz o sr. presidente a seguinte substituição

«Será considerado como domiciliado em todos estes logares quanto ao cumprimento das obrigações juridicas a que estiver sujeito, e que forem reguladas pelo domicilio.»

Foi approvada, salva a redacção, e bem assim a excepção do artigo.

§ unico Foi approvado.

Artigo 46.° Approvado.

§ unico Foi approvado com a seguinte modificação: «Esta

declaração produzirá os seus effeitos desde que o transferente tiver fixado a sua morada no logar designado.

Artigo 47.° Approvado.

Artigo 48.° Approvado, com a seguinte redacção: «Os cidadãos podem, comtantoque o façam por acto authentico ou authenticado, eleger domicilio particular para o cumprimento de actos determinados que a lei não haja sujeito a certo domicilio Não podem porem deixar essa escolha ao arbitro de outrem».

§ unico. Approvado.

Artigos 49.° e 50.° Approvados.

Artigo 51.° Approvado, acrescentando-se «judicialmente» á palavra «separada».

Artigos 52.° e 53.° e § unico. Approvados.

Artigo 54.° Approvado.

§ unico. Eliminado.

Artigos 55.° e 56.° Approvados.

Sendo onze horas e meia da noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite estando presentes os srs. presidente, Seabra, Marreca, Simas, Gil e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada, passando-se logo a discutir o artigo 57.° e seus §§.

Propoz o sr. presidente a eliminação das palavras «ou quem legalmente administre seus bens». Depois de larga discussão foi approvado o artigo e rejeitada a eliminação proposta.

§ 1.° Propoz o sr. presidente a eliminação das palavras «ou residencia» e «se domicilio conhecido não tiver». Depois de larga discussão, posta a votos a eliminação, houve empate, ficando para novamente se votar na sessão seguinte.

§ 2.° Depois de algumas considerações do sr. Seabra e de outros membros da commissão, ficou tambem para a sessão seguinte a votação d'este §.

Artigo 58.° Approvado com as seguintes alterações: 1.°, additamento á palavra «curadoria» das expressões «os agentes do ministerio publico»; 2.°, eliminação da parte final «e na sua falta, etc.».

Artigo 59.° Approvado.

Artigo 60.° Approvado, depois de grande discussão, supprimidas as palavras «fiança ou hypotheca».

Votou-se mais o seguinte § addicional:

§ unico. «Se o curador nomeado não podér prestar caução, o juiz fará consignar em deposito os valores mobiliarios que utilmente se poderem conservar, e os demais serão vendidos em leilão, e o seu producto, assim como os outros capitaes, empregados em valores productivos que offereçam sufficiente garantia».

Sendo onze e meia da noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas, presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil, e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente que foi approvada.

Postas á votação as eliminações propostas na ultima sessão, em relação ao § 1.° do artigo 57.°, e sobre que tinha havido empate, foram approvadas por maioria.

Entrando em discussão o § 2.° do mesmo artigo, que tambem ficára reservado para esta sessão, depois de largas considerações apresentadas pelo auctor do projecto e por outros membros da commissão, foi votada por maioria a sua eliminação.

O sr. ministro declarou, que se estivesse presente na sessão passada, teria votado contra o vencido que dispensou de garantia os curadores coactos.

Continuou a discussão do projecto.

Artigo 61.° Approvado, eliminando-se o adverbio «simplesmente».

Artigo 62.° Approvado, com a eliminação da palavra «sempre».

Artigos 63.° e 64.° Approvados.

Artigo 65.° Approvado, com as seguintes alterações:

No n.° 1.° Acrescentar a «volta» o seguinte «ou certeza da existencia do ausente».

No n.° 2.° Substituir «nomeação effectiva» por «comparencia» e acrescentar a «procurador» o seguinte «bastante, ou de pessoa que legalmente represente o ausente».

O sr. Seabra leu a redacção do § unico, que na sessão passada foi acrescentado ao artigo 60.°, e sendo quasi meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Simas e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra ponderou que, depois de ter pensado sobre o § 2.° do artigo 57.°, entendia que não devia ser eliminado para resolver a controversia suscitada entre Demante e Marcadé, devendo porém ferir-se mais a idéa de que só tem logar no caso de urgente necessidade.

A commissão manteve a sua decisão, resolvendo comtudo que a materia fosse attendida no titulo da propriedade ou das garantias dos direitos, como regra geral para todos os não presentes.

O sr. Seabra apresentou a seguinte redacção para o artigo 60.°, nos termos do vencido: «O curador nomeado receberá por inventario os bens do ausente, e prestará caução sufficiente pelo importe dos valores mobiliarios e rendimentos liquidos dos bens immobiliarios por um anno.

«§ unico. Mas se o curador nomeado ou forçado a aceitar a curadoria não podér prestar a caução, fará o juiz consignar em deposito os valores mobiliarios que se podérem conservar, e bem assim as rendas e creditos, pertencentes ao ausente que se forem vencendo, independentemente da gerencia do mesmo curador. Os moveis que se não podérem conservar serão vendidos em leilão, e o seu producto igualmente depositado.»

Resolveu-se votar na sessão seguinte.

Passou-se á discussão do artigo 66.°

Approvado, substituindo «seis annos» por «dez annos».

§ unico. Approvado, substituindo «fiança, caução ou hypotheca» por «caução sufficiente».

Artigo 67.° Approvado, devendo dizer-se em vez de «no Diario do Governo» o seguinte «na folha official e nas portas da igreja parochial da terra em que tiver tido o seu ultimo domicilio».

Artigos 68.°, 69.° e 70.° Approvados.

Artigo 71.° Approvado, eliminando-se as palavras «fiança» e «hypotheca».

Artigo 72.° Approvado com as seguintes alterações:

1.° Substituindo «caução» a «garantia»;

2.° Substituindo «que se lhes adjudique» a «a consignação de».

Art. 73.° Approvado.

Art. 74.° Approvado.

§ 1.° Approvado, acrescentando a «requerer» o seguinte «e na sua falta o ministerio publico», e eliminadas as palavras «fiança e hypotheca».

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ao meio dia, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Abel, Soure, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 74.°

O sr. Marreca, fundado na estatistica e na physiologia, combateu a presumpção em que se baseia o artigo; suscitando-se alguma discussão a este respeito, a commissão manteve a votação, e passou ao § 2.°, que foi approvado.

Artigos 75.° e 76.° Foram approvados.

Artigo 77.° Procedendo-se á votação, depois de haver alguma discussão, ficou empatada.

Artigo 78.° Encetada a discussão sobre este artigo, não progrediu, porque o sr. presidente, sendo tres horas, fechou a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta antecedente, que foi approvada.

Procedendo-se a nova votação sobre o artigo 77.°, que ficára empatado na sessão de 13, foi approvado por maioria.

Foi definitivamente approvada, salva a revisão final, a redacção do § unico do artigo 60.°, depois de sobre ella se suscitar uma leve discussão.

Passou-se em seguida á discussão, já encetada na sessão anterior, do artigo 78 °

Foi approvado com as seguintes modificações·

1.° Substituindo «bens de raiz» por «bens immobiliarios»;

2.° Substituindo «se for necessario» por «se com outros recursos não podér, etc.»;

3.° Substituindo «ou não for» por «se não for»;

4.° Supprimindo «sua» no fim do artigo, e acrescentando «se não se podérem custear as bemfeitorias necessarias ou uteis de que carecerem os bens do mesmo ausente, ou se occorrer outra necessidade urgente».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 79.° Suscitou-se questão sobre as ultimas palavras «mas poderão», reconhecendo-se que dependia da resolução de outra, isto é, se se devia ou não admittir beneficio de inventario.

Sendo onze horas e meia fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ao meio dia, presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Abel, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e fez ler a acta, a qual foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 79.°

Propoz o sr. Abel a seguinte substituição á ultima parte do artigo «mas poderão, etc.», «mas deverão sempre aceita-la precedendo inventario judicial».

Foi approvado o artigo com esta substituição, sem prejuizo da questão do beneficio do inventario, que tem de ser tratada no logar competente.

Artigo 80.° Approvado em todos os numeros, com as seguintes alterações:

1.° Em o n.° 4.° supprimidas as palavras «desde, etc.», até ao fim;

2.° Em o n.° 5.° substituindo «noventa e cinco» a «noventa» e eliminando as expressões «sobre cinco de ausencia».

Resolveu a commissão acrescentar a este artigo o seguinte:

«§ unico. No caso do n.° 2.° os curadores definitivos serão considerados para todos os effeitos como provisorios emquanto não comparecer o ausente ou quem legitimamente o represente»

Artigo 81.° Approvado, eliminadas porém as palavras «fiança ou hypotheca».

Artigo 82.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Substituindo «apparecendo» a «voltando»;

2.° Substituindo «apparecendo» por «ascendentes ou»;

3.° Substituindo «noventa» por «noventa e cinco»;

4.° Eliminando «designados no artigo 80.°»

Votou-se mais o additamento do seguinte:

«§ unico. Este direito concedido aos ascendentes ou descendentes prescreverá decorridos dez annos desde o termo da curadoria definitiva»

Artigo 83.° Tendo começado a discussão sobre este artigo, e sendo já tres horas fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreça, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e fez ler a acta antecedente, a qual foi approvada.

O sr. Seabra leu ainda uma nova redacção ao artigo 60.°, que foi approvada e e a seguinte: «Se o curador nomeado não podér prestar caução, o juiz fará consignar em deposito os valores mobiliarios de util conservação, e vender os outros em leilão, fazendo o seu producto assim como os outros capitaes, em valores productivos que offereçam sufficiente garantia.»

Continuou a discussão sobre o artigo 83.°

Foi approvado com a seguinte redacção: «Apparecendo outros herdeiros que não sejam os mencionados no artigo antecedente, só poderão reclamar os bens do ausente, não sendo decorridos os vinte annos declarados no artigo 80 ° n.° 4.°»

Artigo 84.° Approvado com o seguinte additamento «com audiencia dos herdeiros presumidos».

Artigo 85.º Approvado, substituindo «noventa e cinco» a «noventa».

Artigo 86.º Approvado, supprimindo «moveis, etc.» até «desde» e accrescentando «feito» antes de «inventario.»

Artigo 87.º Approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Eliminado.

Sendo quasi meia noite fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional ao artigo 87.º: «Regressando o conjuge ausente antes de findo o praso marcado no artigo 85.º, continuará a sociedade conjugal quanto aos bens nos termos ordinarios». Foi approvado, e passou-se ao artigo 88.º e § unico.

Depois de alguma discussão foi approvado o § unico como está no projecto, e o artigo foi modificado pela fórma seguinte: «Findos os vinte annos, verificando-se a idade mencionada no artigo 80.º n.º 5.º, ou havendo certeza de morte do ausente, poderão os herdeiros que se habilitarem tomar conta dos bens do ausente, e dispor d'elles livremente»

Artigo 89.º Foi modificado por esta fórma: «Fallecendo o conjuge presente antes do praso marcado no artigo 88.º, serão igualmente entregues os bens do ausente a seus herdeiros, que serão considerados como curadores definitivos, levando-se-lhes em conta o tempo da administração do conjuge fallecido».

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional: «Regressando o conjuge ausente, passado o praso marcado no artigo 85.º, rehaverá seus bens na fórma declarada no artigo 82.º; mas se o conjuge presente for ainda vivo, não se entenderá restabelecida a communhão de bens, se porventura tiver existido, salvo se os conjuges assim o convencionarem por escriptura publica.

«§ unico. É applicavel aos ascendentes ou descendentes successiveis, que possam apparecer no praso marcado n'este

artigo, o disposto no artigo 85.º». Foi approvado, declarando o sr. presidente que não votava.

Artigo 90.º Foi approvado, substituindo a palavra «mulher» por «consorte».

Artigo 91.º Approvado.

Artigo 92.º Approvado, substituindo as palavras «salvo no caso previsto» por «salvo nos casos e nos termos do artigo 78.º e seu §».

Votou se o seguinte:

«§ unico. Os bens sujeitos a perecer ou depreciar-se, e os dispendiosos de conservar poderão ser alienados antes do praso do artigo, sem se allegar outra necessidade de alienação, e precedendo auctorisação judicial. O producto da venda será empregado productivamente.»

Artigo 93.º Approvado, eliminada a ultima parte «sómente,» etc.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional: «Regressando o ausente passado o praso marcado no artigo 92.º, sómente poderá rehaver os bens que effectivamente existirem ainda em poder de seus filhos, e os subrogados ou comprados com o preço dos alienados». Foi approvado.

Artigo 94.º Approvado, com as seguintes modificações:

1.º Acrescentando á palavra «ausencia» as seguintes «nos termos do artigo 66.º».

2.º Substituindo ao «artigo 78.º» no fim do artigo o «artigo 92.º

Artigo 95.º Approvado.

Artigo 96.º Depois de larga discussão, foi rejeitado o artigo, resolvendo-se que a maioridade fosse fixada aos vinte e um annos e não aos vinte e cinco, como está no projecto.

Artigos 97.º, 98.º, 99.º e 100.º Approvados.

Artigo 101.º Approvado, substituindo as palavras «antes dos cento e oitenta dias» por «dentro dos cento e oitenta dias».

Artigos 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e § unico. Approvados.

Sendo quasi meia noite, fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que commigo assigna. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da tarde, estando presentes os srs. presidente, Ferrer, Seabra, Soure, Marreca e Levy, declarou o sr. presidente aberta a sessão, entrando n'esta occasião o sr. Gil.

Lida a acta da anterior foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a nova redacção do titulo «Das pessoas moraes», feita de accordo com o sr. Alexandre Herculano, que é a seguinte:

TITULO VI

DAS PESSOAS MORAES

«Artigo 33.° Dizem-se pessoas moraes as associações ou corporações temporarias ou perpetuas, com algum fim de utilidade publica, ou de utilidade publica e particular conjunctamente, que representam uma individualidade juridica nas suas relações civis.

«Artigo 34.° Nenhuma corporação ou associação poderá gosar d'esta individualidade juridica não se achando legalmente auctorisada.

«Artigo 35 ° As corporações ou associações que gosam de individualidade juridica podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses legitimos do seu instituto.

«Artigo 36 ° Nenhuma corporação ou associação perpetua poderá comtudo adquirir bens de raiz por titulo oneroso, nem conservar por mais de anno e dia os que adquirir por titulo gratuito, sem permissão legislativa. Em caso de contravenção serão esses bens encorporados na fazenda nacional.

«§ unico. São consideradas para este effeito como perpetuas:

«1.° As corporações ou associações por tempo illimitado;

«2.° As corporações e associações ainda por tempo limitado, que não tiverem por objecto interesses materiaes.

«Artigo 37.° Os bens das corporações ou associações, que por qualquer motivo vierem a extinguir-se, serão encorporados na fazenda nacional se outro destino se não achar auctorisado por lei anterior.

«Artigo 38.° O estado, a igreja, as camaras municipaes, as juntas de parochia e quaesquer outras fundações ou estabelecimentos de beneficencia, piedade ou instrucção publica, são considerados, emquanto ao exercicio dos direitos civis respectivos, como pessoas moraes, salvo na parte em que a lei disponha outra cousa.

«Artigo 39.° Fica abolido o privilegio da restituição por inteiro concedido ao estado, e quaesquer outras corporações, associações ou estabelecimentos publicos.

«Artigo 40.° As associações de interesse particular que não gosam de personalidade juridica são regidas pelas regras do contracto de sociedade.»

A commissão, depois de ouvir ler esta redacção, resolveu que fosse lithographada e distribuida pelos seus membros para entrar em discussão depois de previo estudo.

Continuou a discussão do projecto, passando-se ao artigo 113.° Depois de larga discussão sobre este artigo, que estabelece os modos de provar a filiação legitima, decidiu-se que a votação do mesmo artigo fosse por partes, e votou-se que os meios de prova fossem os seguintes:

1.° Registro de nascimento;

2.° Documento authentico;

3.° Posse do estado provada por escripto ou por testemunhas.

A prova testemunhal com principio de prova por escripto ou sem ella foi rejeitada

Passou-se ao artigo 114.° E foi approvado, passando-se ao artigo 115.°, que tambem foi approvado, bem como o artigo 116.°

Secção 3.ª Dos filhos legitimados.

Artigo 117.° Foi approvado, bem como os respectivos §§, depois de alguma discussão.

Os srs. Ferrer e Marreca votaram pela legitimação dos adulterinos e incestuosos, rejeitando os n.os 1.° e 2.° do artigo, e pedindo que o seu voto fosse consignado na acta.

Artigo 118.° Depois de pequena discussão foi approvado com as seguintes modificações:

1.° Supprimidas as palavras «ou depois»;

2.° Supprimida a ultima parte desde as palavras «mas os seus effeitos», ate ao fim.

Ficou por conseguinte approvado o artigo por esta fórma: «O reconhecimento para esta legitimação será feito no assento do casamento, ou por escriptura publica antes da celebração do matrimonio».

Artigo 119.° Foi approvado.

O sr Seabra propoz para ser introduzido no projecto em seguida a este o seguinte artigo addicional: «Os filhos concebidos durante a separação legal dos conjuges são considerados legitimos se os paes os reconhecerem no acto do baptismo ou lhes permittirem a posse do estado».

Foi approvado.

Artigo 120.° Foi approvado, passando-se á secção 4.ª Dos filhos perfilhados.

Artigos 121.°, 122.°, 123.°, 124.°, 125.°, 126.° e 127.° Foram todos approvados, depois de alguma discussão.

Artigo 128.° Depois de larga discussão sobre o artigo, em que tomaram parte todos os membros da commissão, decidiu-se que se votasse o artigo, e em seguida os quatro numeros que constituem as excepções, havendo votação separada quanto a cada um d'elles

Approvado o artigo unanimemente.

N.° 1.° Approvado unanimemente.

N.° 2.° Ficou empatado, havendo tres votos a favor e tres pela eliminação d'este numero.

N.° 3.° Rejeitado, votando a favor os srs. Seabra e Gil.

N.° 4.° Approvado unanimemente.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Soure, Simas, Marreca, Gil e Levy, tomou a presidencia o sr. Soure na ausencia do sr. Ferrer, e declarou aberta a sessão.

Lida a acta anterior foi approvada.

O sr. presidente ponderou, que não obstante ter ficado empatada a votação sobre o n.° 2.° do artigo 128.°, a respeito do qual deveria hoje proceder-se a nova votação, lhe parecia conveniente reserva-la para outra sessão, em que houvesse maior numero de membros da commissão. Assim se decidiu, e passou-se ao artigo 129.°

Approvado.

Artigo 130.° Foi tambem approvado.

Artigo 131.° Approvado.

N.° 1.° Approvado, substituindo porèm «quatro annos» aos «dois» que marca o projecto.

N.° 2.° Approvado, accrescentando no fim «mas sem prejuizo das regras geraes ácerca da prescripção dos bens».

Artigo 132.° Eliminado, por ser objecto da lei do processo.

Artigo 133.° Approvado, substituidas as expressões «julgados taes» pelas «por sentença».

Suscitando-se n'esta occasião nova discussão sobre o artigo 118.°, e votando-se novamente sobre o mesmo artigo, foi approvado como estava no projecto, vencendo-se mais:

1.° Que se acrescentasse a idéa de que o reconhecimento podia ser forçado;

2.° Que o artigo 133.° fosse collocado em seguida ao artigo 127.°;

3.° Que do artigo 128.° e seguintes se fizesse uma secção commum á 3.ª e 4.ª

Passou-se em seguida á secção 5.° Dos filhos espurios.

Artigo 134.° Approvado.

Artigo 135.° Approvado com a seguinte alteração «alimentos necessarios», em vez de «alimentos, e o necessario para o seu ensino e educação». Votou contra o sr. Simas.

Artigo 136.° Approvado com o seguinte additamento «ou no caso do n.° 4.° do artigo 128.°, se o facto tiver sido judicialmente comprovado».

Secção 6.ª Do poder paternal na constancia do matrimonio.

Artigo 137.° Approvado.

Artigo 138.° Approvado com as seguintes modificações:

1.ª «As mães participam» em vez de «E postoque as mães participem»;

2.ª «Mas e ao pae que, etc.», em vez de «é ao pae que, etc.»

Artigo 139.° Approvado.

Artigo 140.° Approvado, substituidas as expressões «a subsistencia, educação» por «os necessarios alimentos».

Artigo 141.° Approvado, acrescentando-se «os paes» ás palavras «no caso de abuso poderão».

§ 1.° Decidiu-se que fosse unido ao artigo, e alterado por esta fórma «a requerimento dos parentes e do ministerio publico».

§ 2.° Approvado, ficando sendo § unico, vista a votação que houve sobre o primeiro.

Artigo 142.° Approvado.

Artigo 143.° Approvado, substituindo as expressões «prisão correccional» pelas palavras «casa de correcção».

Artigo 144.° Depois de alguma discussão decidiu-se que ficava reservada a sua votação para quando se discutisse o artigo 1116.° e seguintes.

Artigo 145.° Approvado, devendo ler-se «de os remunerar» em vez de «de o remunerar».

Artigo 146.° Approvado.

Artigo 147.° Approvados os n.os 1.° e 3.°, mas rejeitado o 2.°

fórma seguinte: «Tendo o filho posse do estado nos termos do artigo 114.º»

O sr. presidente mostrou a necessidade de se encetar a discussão do titulo «das pessoas moraes» (artigos 33.º e seguintes); assim se resolveu.

O sr. Marreca apresentou a seguinte substituição a esse titulo:

TITULO VI

DAS PESSOAS MORAES

«Artigo 33.º Quaesquer cidadãos portuguezes no exercicio de seus direitos civis, podem associar-se para fins que não sejam prohibidos pelas leis, e de modo que não limitem ou prejudiquem o direito de associação de outros cidadãos, mas só podem dizer-se pessoas moraes as associações ou corporações, temporarias ou perpetuas, com algum fim de utilidade publica ou de utilidade publica e particular conjunctamente, que representam uma individualidade juridica nas suas relações civis.

«Artigo 34.º Nenhuma corporação ou associação poderá gosar d'esta individualidade juridica, não se achando legalmente auctorisada, ou não resultando de contracto por escriptura publica e não prohibido pelas leis.

«Artigo 35.º (O da proposta dos srs. Seabra e Herculano).

«Artigo 36.º As corporações ou associações perpetuas poderão adquirir, por titulo gratuito, não só quaesquer rendas perpetuas que as não obriguem a nenhum manejo de capital, mas ainda quaesquer bens de outra natureza, uma vez que as mesmas corporações ou associações convertam esses bens, dentro de tres mezes, em rendas perpetuas do estado ou acções de companhias que as não obriguem a nenhum manejo de capital.

«§ 1.º Não poderão adquirir por titulo oneroso senão rendas perpetuas do estado, ou acções de companhias que as não obriguem a nenhum manejo de capital, e só poderão adquirir pelo mesmo titulo oneroso outra especie de bens, quando forem manifesta e estrictamente indispensaveis para o desempenho dos deveres do seu instituto.

«§ 2.º Os bens que adquirirem e possuirem em contravenção d'estas disposições serão encorporados na fazenda nacional. Os bens que hoje possuem as actuaes corporações perpetuas serão igualmente convertidos nos termos do artigo 36.º e § 1.º no praso de um anno, sob a mesma pena de encorporação na fazenda.

«§ 3.º São consideradas para estes effeitos como perpetuas:

«1.º As corporações ou associações por tempo illimitado;

«2.º As sociedades de beneficencia, as litterarias e de instrucção publica, as academias e outras corporações e associações ainda por tempo limitado, cujo fim directo não for adquirir e administrar riquezas.

«Artigo 37.º Poderão ser extinctas, transformadas ou modificadas quaesquer associações ou corporações perpetuas, quando se afastarem do seu instituto, attentando contra as leis ou a ordem publica, ou quando pelos progressos do tempo cessarem as necessidades que justificavam a sua conservação ou a utilidade da sua regra primitiva No caso de extincção serão encorporados na fazenda nacional os bens das associações ou corporações perpetuas, se outro destino não tiver sido dado a esses bens por lei anterior.

«Artigos 38.º, 39.º e 40.º (Como na proposta dos srs. Herculano e Seabra)».

A commissão, depois de ouvir ler a substituição, decidiu, vista a gravidade do assumpto, que fosse lithographada e distribuida por todos os membros para entrar em discussão depois de meditada.

O sr. Seabra propoz o seguinte § unico ao artigo 168.º, cuja redacção lhe fôra incumbida:

«§ unico. No caso excepcional indicado n'este artigo o menor será tutelado segundo o disposto nos artigos 298.º a 300.º na falta de progenitor que exerça o patrio poder.»

Approvado, devendo tambem no artigo 168.º acrescentar-se «salvo se os paes houverem contestado a paternidade, e tiverem sido judicialmente convencidos» depois da palavra «legitimos».

Sob proposta do sr. Seabra substituiu-se no artigo 153.º a palavra «tacita» por «legal».

Continuou a discussão sobre o artigo 173.º

Approvado ate «vestuario», e eliminado o resto, acrescentando-se o seguinte:

«§ unico. Comprehendem tambem a educação do alimentado, sendo este menor.»

Artigos 174.º, 175.º e 176.º Approvados.

Artigo 177.º Approvado, eliminando-se «ou judicialmente havidos como taes».

Artigo 178.º Approvado, acrescentando-se «comtanto que lhe tenham sido pedidos judicialmente».

Artigo 179.º Approvado com estas modificações:

1.º Supprimidas as palavras «menores de sete annos de idade»;

2.º Acrescentando a «alimentados» o seguinte «até á idade de dez annos»;

3.° Acrescentando «até ao decimo» antes de grau.

Artigos 180.°, 181.°, 182.°, 183.° e 184.° Approvados.

Artigo 185.° Eliminado por pertencer ao codigo do processo.

Artigos 186.° e 187.° Approvados.

Artigo 188.° Approvado. eliminadas as palavras «debaixo da superintendencia de».

Artigo 189.° Approvado.

Os §§ 1.° e 2.° foram reservados, como o § 2.° do artigo 57.°, para quando se tratar da propriedade e suas garantias.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Gil, Levy e Seabra, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo para ser introduzido no projecto depois do artigo 157.°:

«Artigo 157.° *(bis)*. Se ao tempo da morte do marido a mulher se achar gravida, e não tiver outros filhos do mesmo marido, fará constar ao competente juiz dos orphãos, dentro de vinte dias, o seu estado, a fim de lhe nomear tutor ao ventre, que tome provisoriamente conta dos bens que houverem de pertencer ao nascituro.

«§ unico. Esta tutela durará sómente emquanto durar a gestação, e nascendo a creança entrará a mãe no exercicio do poder paternal.»

Depois de alguma discussão foi approvado.

Passou-se em seguida a proseguir na discussão do projecto.

Artigo 190.° Foi eliminado com seus §§, depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil, Seabra, Soure e Levy.

Artigo 191.° Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Elevando a «dez dias» o praso de «vinte e quatro horas»;

2.° Substituindo o «juiz eleito» pelo «curador dos orphãos»;

3.° Eliminando-se a ultima parte do artigo «debaixo da pena, etc.», vista a eliminação do artigo 190.°, e substituindo-a pelo seguinte «debaixo da pena de 5$000 a 100$000 réis de multa».

O § unico foi eliminado.

Artigo 192.° Foi approvado, devendo porém acrescentar-se ás palavras «ao inventario» as expressões «que se dê principio» e devendo rectificar-se a referencia, que deve ser ao artigo 191.° e não ao artigo 189.°

Artigo 193.° Foi approvado, devendo, em logar de «como dito é», dizer-se «nos termos do artigo antecedente».

Artigo 194.° Foi approvado com a declaração de que devia ficar constituindo um § unico do artigo 193.°

Artigos 195.°, 196.°, 197.° e 198.° Approvados.

Artigo 199.° Foi approvado, devendo porem na ultima linha ler-se «deverem» em logar de «devem».

Artigo 200.° Depois de larga discussão sobre o artigo, entendeu-se que elle carecia de reforma, prevalecendo a idea de que as pessoas a quem elle se refere, poderiam encarregar da administração dos bens que derivassem a menores os individuos que bem lhes parecesse N'este sentido ficou o sr. Seabra encarregado de dar nova fórma ao artigo.

Artigos 201.° e 202.° Foi approvado o primeiro, e bem assim o segundo, supprimidas n'este as palavras «salvo se, etc.», e devendo ler-se n'aquelle «for» em vez de «fosse».

Artigo 203.° Approvado, passando o n.° 2.° para n.° 1.° e vice-versa.

Artigo 204.° Approvado em todos os seus numeros menos no 4.°, que ficou substituido pelo seguinte.

«N.° 4.° Aos irmãos varões, sendo preferidos os germanos aos consanguineos e estes aos uterinos, e em cada uma d'estas classes preferindo os de maior idade.»

Artigos 206.°, 207.°, 208.°, 209.° e 210.° Foram todos approvados, supprimindo-se apenas a ultima parte do artigo 206.° «salvo se, etc.», e vencendo-se por proposta do sr Simas.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferreiro Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes o sr. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr Seabra propoz o seguinte § unico ao artigo 152.° · «Se os paes não poderem prestar a caução, terão os valores depositados, ou, se os paes o requererem, convertidos ou collocados productivamente com a possivel segurança, e receberão os mesmos paes os seus rendimentos» Foi approvado.

Suscitando-se nova discussão sobre o § unico do artigo 150.°, foi approvado como está.

Proseguiu a discussão sobre o artigo 211.°

Approvado, dizendo-se porém no § 2.°, em vez de «serão todos», «poderão, querendo, ser todos, etc ».

Artigos 212.°, 213.°, 214.°, 215.°, 216.° e 217.° Approvados.

Artigo 218 ° Approvado o artigo, substituindo «500» a «1000».

§ unico. Eliminado, por ser materia propria do processo.

Artigo 219 ° Approvado, acrescentando-se «e os tutores» a «orphãos».

Artigo 220.° Approvado.

Artigo 221 ° Approvado o artigo, devendo ler-se, em vez de «esteja completo», «estejam presentes pelo menos tres membros»

§ unico. Eliminado.

Artigos 222.°, 223.° e 224 ° Approvados, devendo no ultimo acrescentar-se «geraes» a «curadores».

Artigos 225.°, 226.° e 227.° Approvados.

Artigo 228.° Approvado.

§ unico. Approvado salva a verificação da conformidade da sua doutrina com a legislação vigente, sobre substituições de curadores geraes

Artigo 229.° N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Eliminado.

N.os 3.°, 4.° e 5.° Approvados.

N.° 6.° Approvado, eliminadas as palavras «se cumprir».

N.os 7.° e 8.° Approvados.

N ° 9 ° Approvado, eliminando desde «regular» até «menor», e acrescentando «e com a administração dos bens» antes de «sem prejuizo».

N.os 10.°, 11.°, 12.° e 13.° Approvados.

N.° 14.° Approvado, substituindo «tempo ordinario, etc.» por «epocha da maioridade».

N.° 15.° Approvado, eliminando-se «se cumprir».

N.° 16.° Approvado, eliminando-se «e regular, etc.» até ao fim.

N.° 17 ° Approvado.

N.° 18.° Approvado, salva a questão da idade para o casamento.

N ° 19.° Approvado, acrescentando-se a «arbitrar» «quando não haja opposição»,

N.° 20.° Eliminado.

N.° 21.° Approvado, acrescentando-se «ou substituição» a «reducção», e supprimindo-se «como se dirá, etc.»

N.° 22.° Dependente do que se decidir sobre emancipação.

Artigos 230 ° e 231.° Approvados.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 232.°

Approvado, acrescentando «e protutela» a «tutela».

Artigos 233 °, 234.° e 235.° Approvados, salva a redacção

Artigo 236 ° Approvado, substituindo «dos mesmos seis dias» por «trinta dias»

Artigos 237.° e 238.° Approvados

Secção 10.° Approvada a epigraphe, acrescentando «protutores» a «tutores».

Artigo 239 ° Approvado.

Artigo 240 ° Approvado, mas eliminando-se «para o seu reconhecimento» no n.° 1 °

Artigos 241 °, 242 °, 243.°, 244.°, 245.°, 246 ° e 247.° Approvados

Artigo 248.° Approvado em todos os numeros, mas eliminada a segunda parte do n ° 8.° desde «se o pagamento, etc.» até ao fim.

Artigo 249 ° Approvado, acrescentando em o n.° 5.° «occupação» antes de «e estabelecimento».

Artigo 250.° Approvado com as seguintes modificações:

1 ° Acrescentando a «tutela» e «só o poderá fazer depois de terminada esta, provando que obteve de novo conhecimento da divida».

2.° Acrescentando «em todo o caso» a «perderá».

Artigos 251.°, 252.° e 253.° Approvados.

Artigo 254.º Approvado, salva a sua harmonia com o que se vencer na materia das hypothecas.

Entraram em discussão na generalidade as substituição dos srs. Seabra e Marreca ao titulo «das pessoas moraes». Depois de larga discussão foi approvada por esta fórma a primeira parte do primeiro artigo do sr. Marreca «Quaesquer cidadãos portuguezes no exercicio dos seus direitos civis, podem associar-se para fins que não sejam prohibidos pelas leis, e de modo que não limitem ou prejudiquem os direitos individuaes ou collectivos de outros cidadãos» Resolveu-se porem que este principio fosse consagrado no começo do livro 2.º, relativo aos direitos originarios do homem. O resto do artigo foi approvado, devendo dizer-se «com algum motivo ou fim» em vez de «com algum fim»

Sendo meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu de tudo esta acta que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Ferrão e Levy, declarou o sr. presidente aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão sobre as substituições dos srs. Seabra e Marreca ao titulo «Das pessoas moraes».

Artigo 36.º Depois de larga discussão sobre as duas substituições a este artigo, em que tomaram parte quasi todos os membros presentes, passou-se á votação do artigo proposto pelo sr. Seabra, e foi rejeitado.

Resolveu-se que, em vez de votar em globo sobre o artigo correspondente proposto pelo sr. Marreca, era mais conveniente votar por quesitos, e em virtude d'isto propoz o sr. presidente successivamente á votação os seguintes, sendo decididos como adiante vae indicado:

1.º Podem as corporações perpetuas adquirir bens de raiz, fóros, censos ou pensões por titulo oneroso? Decidiu-se que não á unanimidade.

2.º Podem adquiri-los por titulo gratuito? Decidiu-se que sim por maioria.

3.º Podendo adquiri-los por este titulo, devem ser obrigadas a converte-los, e em que praso? Decidiu-se que sim, e dentro de anno e dia.

4.º Deve a conversão ser deixada ao arbitrio d'ellas, ou ser em titulos de divida publica fundada ou acções? Decidiu-se que em titulos de divida fundada e em acções, votando contra os srs. Seabra, Simas e Ferrão.

5.º Podem adquirir por titulo oneroso ou gratuito outros quaesquer bens, sendo indispensaveis para desempenhar os deveres do seu instituto? Decidiu-se que sim.

6.º Para adquirirem n'este caso, precisam de licença das côrtes ou do governo? Decidiu-se que não.

O sr. Simas propoz, em additamento ao quesito 3.º, o seguinte: «Podem conservar alem d'este praso os bens de raiz, fóros, censos e pensões que assim adquirirem, obtendo para isso auctorisação do poder legislativo?» Decidiu se que não por maioria, votando contra os sr. Seabra, Simas e Ferrão.

§ unico. Foi approvado o da substituição do sr. Seabra.

Artigos 37.º e 38.º Foram approvados sem discussão.

Artigo 39.º Approvado, votando contra o sr. Simas, na parte relativa ao estado.

Artigo 40.º Approvado sem discussão

O sr. Seabra apresentou a ultima redacção do vencido até hoje, mostrou a necessidade de se imprimir, e ponderou que, tendo de retirar-se para uso de banhos e não podendo achar-se em Lisboa antes do dia 15 de outubro, aproveitaria este tempo para publicar os motivos do codigo, o que muito contribuiria para facilitar o estudo e discussão do codigo.

Resolveu a commissão, de accordo com o sr. ministro, que se imprimissem 50 exemplares dos artigos vencidos para uso da commissão, que se imprimissem igualmente os motivos do codigo, e que a discussão do projecto ficasse interrompida até 15 de outubro.

O sr. presidente, depois de declarar que communicaria officialmente ao ministro estas resoluções, fechou a sessão á meia noite, do que para constar lavrei esta acta, que commigo assignou.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas sete horas da tarde, estando reunidos na secretaria da justiça, na sala destinada ás sessões da commissão revisora do projecto de codigo civil, os srs. ministro, presidente, Seabra,

Simas, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da ultima, que foi approvada. Em seguida communicou á commissão a portaria do ministerio da justiça de 26 de junho ultimo, em resposta ao officio que dirigira ao governo dando conta dos trabalhos da commissão, e bem assim o decreto da mesma data que nomeou mais os seguintes membros Rodrigo Nogueira Soares, Vicente Ferreira Novaes, José Antonio Ferreira Lima e José Julio de Oliveira Pinto. A commissão ficou inteirada.

O sr. Seabra declarou que as alterações votadas pela commissão á parte já discutida do projecto tornavam indispensaveis algumas outras modificações em varios artigos, e como não quizera sobre si tomar a responsabilidade d'estas, não fizera ainda imprimir o votado, como fôra resolvido, reservando-se para submetter previamente o trabalho á commissão, a fim d'ella resolver o que melhor conviesse. Decidiu-se que se imprimisse quanto antes, não obstante as modificações feitas a alguns artigos, as quaes não prejudicavam a revisão final.

O sr. ministro declarou que o governo fazia votos pela maior brevidade na discussão do codigo, e estava prompto a dar á commissão todo o auxilio que estivesse ao seu alcance.

Depois de alguma discussão sobre a ordem a seguir nos trabalhos, resolveu-se que houvesse tres sessões por semana nas segundas, quartas e sextas feiras.

O sr. ministro participou que os srs. Mello e Carvalho e Novaes lhe officiaram dando a sua escusa de membros da commissão.

Continuou a discussão do codigo sobre a secção 14.ª Contas da tutela.

Artigo 255.° O sr. Lima sustentou que a tomada das contas não devia ser exclusiva dos conselhos de familia, havida absolutamente a ingerencia dos juizes. O sr. Seabra sustentou a theoria do projecto, e depois de terem sobre o assumpto tomado a palavra os srs. Gil, Levy, Simas, Soure e Jose Julio, foi o artigo approvado por maioria.

Passou depois a votar-se por quesitos sobre as seguintes questões nascidas da discussão:

1.° Ha de haver uma epocha fixa para a prestação das contas? Decidiu-se que não.

2.° Ha de isso ficar ao arbitrio do conselho? Decidiu-se que sim por maioria.

3.° Devem marcar-se como maximo quatro annos? Decidiu-se que sim.

Artigo 256.° Approvado.

Artigo 257.° Approvado, eliminada a p[illegible]

Artigo 258.° Approvado.

Artigo 259.° Approvado, substituindo «approvação» a «data».

Artigo 260.° Approvado, substituindo «alcance» por «saldo», e dizendo no fim «ao seu prompto pagamento».

Artigo 261.° O sr. José Julio apresentou a seguinte substituição: «O tutor alcançado, não tendo bens por onde indemnise o menor, ficará sujeito ao procedimento que nos termos da lei penal dever ter logar, sem embargo da indemnisação do damno a que fica obrigado». Depois de larga discussão sobre a materia, foi approvada a substituição.

Artigo 262.° Approvada a primeira parte, e rejeitada a segunda.

Artigo 263.° Approvado, com reserva da parte relativa á emancipação.

§ 1.° Approvado, substituindo-se «alcance» por «saldo», e «data» por «approvação».

§ 2.° Adiado.

§ 3.° Prejudicado.

Artigo 264.° Prejudicado.

Artigo 265.° Approvado, substituidas as palavras «na lei» por «n'este codigo».

N.° 4.° Ficou adiado.

Artigos 266.°, 267.° e 268.° Approvados.

Artigo 269.° Approvado, devendo em vez de «248.°» ler-se «249.°».

Artigo 270.° Eliminado.

Sendo meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás 7 horas da tarde do dia 29 de outubro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se reunidos os seguintes membros, os ex[mos] Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente, e vogaes Antonio Luiz de Seabra, Joaquim Filipe de Soure, Joaquim José da Costa Simas, Antonio de Oliveira Marreca, Jose Antonio Ferreira Lima, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e Jose Julio de Oliveira Pinto, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Não foi lida a acta da sessão antece-

dente, em rasão de não ter comparecido o sr. secretario da commissão Levy Maria Jordão, pelo que propoz o sr. presidente que para supprir a falta do mesmo sr. secretario n'esta sessão, e em quaesquer outras em que não comparecesse, se nomeasse outro secretario, para o que indicava o vogal Jose Julio de Oliveira Pinto, o que foi approvado O sr presidente deu conta de haver recebido do ex^mo ministro da justiça uma carta, que leu, participando não poder assistir a esta sessão, e emquanto ás futuras, declarando que tencionava concorrer todas as vezes que lhe fosse possivel. e pedindo a commissão que não esperasse pela sua assistencia para começar os trabalhos. A commissão ficou inteirada.

O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 271.°

Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. Soure, Ferrão, Simas, Ferrer e José Julio, e defendendo-o o sr. Seabra Posto á votação venceu-se que os arrendamentos por mais de tres annos tenham logar em hasta publica, e que emquanto aos de menos de tres annos fique sendo permittido ao tutor arrendar pela forma que julgar mais conveniente aos interesses do menor.

Artigo 272.° Eliminado.

Artigo 273.° Approvado sem discussão.

§ unico. Eliminado.

Artigo 274.° Depois de pequenas observações do sr. presidente e sr. Soure, foi approvado, salva a redacção, até ás palavras «do mesmo modo», eliminando-se o resto

Artigo 275.° Depois de algumas observações dos srs. Simas, Seabra e Soure, foi approvado, eliminando-se as palavras «precedendo os referidos annuncios e editaes».

Artigo 276.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. José Julio, Simas, Ferrão e Ferrer, e sustentando-o o sr. Seabra. Posto a votação venceu-se:

1.° Que a venda dos bens de menores seja sempre precedida de avaliação;

2.° Que o conselho de familia deve fixar o preço pelo qual os bens hão de ser postos em praça;

3.° Que esse preço poderá ser superior mas nunca inferior ao da avaliação;

4.° Que indo os bens á praça com preço superior á avaliação e não havendo arrematante haverá segunda praca pelo preço da avaliação;

5.° Que se ainda por este preço não houver arrematante, o conselho de familia resolverá o que julgar mais conveniente;

6.° Que indo os bens á praça pelo preço da avaliação e não havendo arrematante, não haverá segunda praça pelo mesmo preço;

7.° Que n'este caso bem como no antecedente o conselho de familia resolverá se se deve sobrestar na alienação dos bens, ou se devem voltar a praça, podendo em tal caso fixar abaixo da avaliação, e por uma só vez, o preço por que devem ser vendidos.

Artigo 277.° Votou-se que seja posto em harmonia com o que se venceu na discusssão do artigo 276.°

Artigo 278.° Votou-se o mesmo.

Artigo 279.° Foi approvado.

Artigo 280.° Tomando a palavra o vogal José Julio sobre a collocação da materia, foi approvado o artigo, tornando-se mais explicita a disposição final d'elle relativa ao praso da maioridade que os arrendamentos de que trata o artigo não poderão ultrapassar, e mudando-se a collocação do artigo para depois do artigo 272.°

Passou-se em seguida á secção 17.ª, da emancipação.

Tomou a palavra o sr. Seabra, expondo resumidamente o seu systema relativamente a este objecto, depois do que o sr. presidente abriu a discussão sobre o artigo 281.° Tomaram a palavra sobre a eliminação dos n°s 2.°, 3.°, 4.° e 5.° os srs. Soure, Ferrer, Ferrão, Ferreira Lima e José Julio: sobre a eliminação dos n°s 3.°, 4.° e 5.° o sr. Simas, e sobre a eliminação da ultima parte do n.° 6.° o sr. Soure. Posto á votação foi approvado o artigo com os n.ºs 1.° e 6.°, e rejeitados os n.ºs 2.°, 3.°, 4.° e 5.° devendo o n.° 6.° passar a ser n.° 2.°

Artigo 282.° Tomaram a palavra contra, os srs. Ferrer, Ferrão e Jose Julio, e a favor, os srs. Seabra, Soure e Simas. Posto á votação foi approvado.

Artigo 283.° Foi approvado sem prejudicar a questão da fixação da idade legal para o matrimonio, acrescentando ás palavras «effeitos legaes» as seguintes «tendo o marido dezoito e a mulher dezesete annos completos, e.. »

§ unico. Foi, a requerimento do sr Marreca, adiado para quando se tratar da celebração do matrimonio.

Sendo um quarto de hora depois da meia noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a discussão dos artigos 284.° e seguintes.

De tudo o que para constar lavrei esta acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde do dia 31 de outubro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se reunidos os seguintes membros, os ex.mos srs. Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente, e vogaes, Antonio Luiz de Seabra, Joaquim Filippe de Soure, Antonio de Oliveira Marreca, Joaquim Jose da Costa Simas, José Antonio Ferreira Lima, Alexandre Herculano de Carvalho, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e José Julio de Oliveira Pinto, e estando tambem presente o ex.mo ministro da justiça Alberto Antonio de Moraes Carvalho, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

O sr. Seabra apresentou a redacção dos artigos que na sessão antecedente foram votados, e sendo approvada mandou-se imprimir. Resolveu-se que d'aqui por diante a hora para a abertura das sessões seja ás seis horas da tarde, sendo ás onze horas o encerramento.

O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 284.° Foi approvado.

Artigo 285.° Foi approvado.

Artigo 286 ° Tomaram a palavra os srs. Lima, Ferrão, Josè Julio, Ferrer, Seabra, Simas e Soure. Depois de larga discussão, sendo posto á votação, venceu-se que no caso do n.° 1.° do artigo 281.°, unico a que, segundo a votação, se fica referindo este artigo 286.°, o menor emancipado requeira ao juiz que o mande entrar na posse e livre administração de seus bens, juntando ao requerimento documentos probatorios da idade (nos termos do que se venceu no artigo 283.°), casamento e consentimento para elle, nos casos em que o codigo o exigir, e que o juiz defira a este requerimento como for de justiça, mas sem previa audiencia de alguem.

Sendo onze horas e um quarto da noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite na sessão seguinte a discussão do artigo 287.° e seguintes.

De tudo o que, para constar, lavrei eu a presente acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde do dia 2 de novembro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se presentes os srs. Vicente Ferrer, ministro da justiça, Seabra, Marreca, Soure, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Levy e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada. O sr. Seabra apresentou a redacção dos artigos que na sessão antecedente haviam sido votados, e sendo approvada mandou-se imprimir O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 287.°; votou-se que fosse eliminado.

Artigo 288.° Idem.

Artigo 289 ° Foi approvado até á palavra «revogada». O resto votou-se que fosse eliminado.

Artigo 290.° Tomaram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima e Ferrão. Votou-se a primeira parte da disposição do artigo, concebida do modo seguinte: «A maioridade é fixada, sem distincção de sexo, nos vinte e um annos completos. O maior fica habilitado para dispor livremente de sua pessoa e bens». A ultima parte votou-se que fosse eliminada.

Artigo 291.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. José Julio, Ferreira Lima e Mártens Ferrão, e em defeza do artigo o sr Silva Ferrão. Votou-se que, em logar de «o menor chegado á maioridade», se diga «o maior». Approvou-se o artigo até á palavra «tutela», e votou-se que seja eliminado o resto.

Artigo 292.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo o sr. Ferrão, Seabra, Ferreira Lima, Levy, José Julio, ministro da justiça, Ferrer e Mártens Ferrão. Votou-se que se sobreesteja na entrega dos bens ao maior nos seguintes casos 1.°, havendo sentença interdictoria, 2.°, havendo processo pendente para a interdicção.

Artigo 293 ° Tomou a palavra sobre a modificação do artigo o sr. Silva Ferrão. Foi approvado.

Artigos 294.°, 295.° e 296 ° Approvados.

Artigo 297.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo, os srs. Levy, José Julio e Ferrer; contra o sr. ministro da justiça, e a favor o sr. Seabra. Votou-se que em logar de «o pae e mãe» se diga «o pae ou mãe», e que no fim do artigo se acrescente «nos casos em que é obrigado a dar-lhe alimentos».

Artigo 298.° Approvado.

Artigo 299.° Tomou a palavra sobre a sua modificação o

sr. Ferrer. Foi approvado com as seguintes alterações. que á palavra «tutor» se acrescente «que n'este caso sera nomeado pelo juiz», e que se eliminem as palavras «em conformidade da lei».

Artigos 300.° e 301.° Approvados.

Artigo 302.° Tomou a palavra sobre a modificação do artigo o sr Seabra. Votou-se que á palavra «expostos» se acrescente «ou menores abandonados, cujos paes não forem conhecidos».

Artigos 303.° e 304.° Approvados, acrescentando-se a «expostos» a palavra «abandonados».

Artigo 305.° Fallou sobre a modificação do artigo o sr. Levy. Foi approvado com a mesma alteração que o antecedente.

Artigo 306.° Approvado com a mesma alteração.

Artigo 307.° Approvado com a mesma alteração.

Artigo 308.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs Ferrer, Simas e Silva Ferrão. Foi eliminado

Artigo 309.° Tomaram a palavra contra o artigo os srs. José Julio, Mártens Ferrão e Marreca, e a favor os srs. Seabra, ministro da justiça e Ferrer. Posto á votação foi approvado, pedindo os srs. Mártens Ferrão e Jose Julio que ficasse consignado na acta que tinham votado contra o artigo

Sendo onze horas e meia o sr presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão immediata a discussão do artigo 310.° e seguintes.

De tudo o que, para constar, lavrei esta acta, que assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Ferrão, Herculano, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Suscitando um dos membros da commissão nova discussão sobre o artigo 309.°, depois de algumas considerações, foi mantida a approvação do mesmo artigo, substituidos porém por «doze» os «quinze annos» a que elle se refere.

Artigo 310.° Approvado.

Artigo 311.° Approvado, eliminando-se as palavras «não havendo, etc.».

Artigo 312.° Approvado, eliminadas as palavras «a pessoa, etc.» até «bens».

Artigo 313.° Approvado.

Secção 22.ª Approvada a epigraphe, eliminada porem a palavra «legitimos».

Artigo 314.° Approvado.

Artigo 315.° Approvado, com a declaração de que os paes são obrigados a pagar as despezas, tendo adquirido por onde, ainda que não tenham reclamado os filhos, devendo por isso n'este sentido ser modificada a redacção

Artigo 316.° Depois de alguma discussão sobre duvidas que se suscitaram sobre a sua redacção, resolveu-se que o sr. Seabra apresentasse o artigo com nova redacção na sessão seguinte, ficando para então adiada.

Secção 23.ª Da restituição por inteiro.

Artigo 317.° Depois de larga discussão foi approvado o artigo, devendo começar por esta forma «E abolido o privilegio da restituição por inteiro», e eliminar-se as palavras «não são susceptiveis de restituição»

Suscitada a questão sobre a collocação da secção, decidiu-se proseguir na discussão d'ella, para a final se resolver este ponto.

Artigo 318.° Eliminado por estar prevenida a doutrina no artigo 253.°

Artigos 319.° e 320.° Eliminados.

Artigo 321.° Approvado, substituindo «rescisão» á palavra «restituição».

Artigo 322.° Eliminado.

Artigos 323.° e 324.° Eliminados, para ser tomada em conta a sua doutrina na materia das prescripções

Artigo 325.° Approvado, substituindo «rescisão» a «restituição», e eliminadas as palavras «ou fraude».

§ unico. Approvado.

Artigo 326.° Approvado, menos as palavras «nem contra obrigações impostas por lei», começando porém o artigo por esta fórma: «Perde igualmente o direito de rescisão».

Artigo 327.° Eliminado pela mesma rasão que presidiu á eliminação dos artigos 323.° e 324.°

Artigo 328.° Foi approvado. O sr. Seabra propoz o seguinte:

«§ unico. Esta interdicção poderá ter logar tanto contra maiores, como contra menores, comtantoque seja requerida dentro do ultimo anno de menoridade». Approvado, substituindo as palavras «ultimo anno da menoridade» por «anno proximo á maioridade».

Artigo 329.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Acrescentada a palavra «afim» a «parente».

2.° Acrescentadas as palavras «tutor ou protutor» a «conjuncto».

§ unico Foi approvado.

Artigo 330.° e § unico Foi approvado.

Artigo 331.° N.° 1.° Eliminado

N.os 2.° e 3.° Approvados

N.° 4.° Approvado, devendo á palavra «arguido» acrescentar-se «ou ao seu defensor», e devendo tambem eliminar-se a palavra «dois».

N.° 5.° Approvado, acrescentando-se «documentos» á palavra «defeza», e eliminando-se as expressões «comtantoque residam no mesmo julgado».

N.° 6.° Approvado, devendo dizer-se «deferindo-se», em vez de «e deferirá».

N.° 7.° Approvado, acrescentando-se a «interdicto» as expressões «ou seu defensor»

Artigo 332.° Approvado.

Artigo 333.° Approvado, acrescentando-se «registada no livro das tutelas» a palavra «sentença».

Artigo 334.° Approvado.

Artigo 335.° Propoz o sr. Seabra a seguinte substituição:

«A tutela do interdicto será deferida na ordem seguinte:

«1.° Ao conjuge, sendo casado, e não se achando d'elle judicialmente separado de pessoa ou bens, nem fazendo vida commum, comtantoque não seja menor de dezoito annos, ou por outra causa legalmente incapaz;

«2.° Ao pae ou mãe na sua falta,

«3.° Aos filhos maiores, se os tiver, preferindo o mais velho, salvo se o juiz entender, ouvido o ministerio publico, que algum dos outros poderá melhor desempenhar este encargo;

«4.° As pessoas que forem nomeadas pelo conselho de familia n'este caso, porem o cuidado e guarda da pessoa do interdicto não poderá ser confiada a pessoa que deva succeder-lhe.»

Depois de larga discussão foi approvado. Sendo onze horas da noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas, estando presentes o sr. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte redacção ao artigo 316.°

«A municipalidade sera considerada como legitima tutora dos mencionados menores emquanto estiverem a seu cargo, na parte que respeita á sua creação e educação, subsistindo em tudo o mais sem quebra os direitos paternaes». Foi approvado.

Propoz mais o sr Seabra o seguinte artigo em additamento ao Artigo 314.°

«Os paes exercerão sobre os filhos em tutela o seu poder paternal, como se o filho fosse menor.»

Em seguida propoz o sr. Seabra mais, como § addicional ao artigo novo que foi votado no fim da sessão passada, o artigo 335.° do projecto. Foi approvado, supprimidas as palavras «sendo casados por contrato de communhão de bens», devendo harmonisar-se a redacção com o artigo votado.

Artigo 336.° O sr. Marreca propoz os seguintes §§ addicionaes:

«§ 1.° Quanto aos moveis communs os conjuges só poderão dispor livremente dos que forem destinados a fausto ou recreio, ficando todos os outros sujeitos ás regras estabelecidas para os bens de raiz, communs. Quanto porém aos moveis proprios do interdicto, regulará para elles o disposto a respeito dos immoveis proprios do mesmo interdicto.

«§ 2.° Quando os bens moveis ou immoveis, communs ou proprios do interdicto, forem vendidos por se considerarem ou de facil deterioração ou de conservação dispendiosa, o preço da sua venda será sempre empregado productivamente.»

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas, Soure, Marreca, Lima, Gil, Herculano e Mártens Ferrão, foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.° Que em vez de «conjuges tutores» se diga «o conjuge tutor».

2.° Que em logar de «bens de raiz» se diga «bens immobiliarios».

3.° Que á palavra «communs» se acrescentasse «ou proprios».

Suscitada n'este ponto a necessidade de eliminação d'este

artigo e do artigo antecedente, levantou-se nova discussão, propondo o sr. Simas a seguinte substituição:

«No caso de interdicção de homem casado a administração dos bens do casal pertence á mulher, segundo as regras geraes estabelecidas n'este codigo, e a esta incumbe especialmente a obrigação de proteger e defender a pessoa do marido No caso porém de interdicção da mulher casada, observar-se-hão as disposições dos artigos 1235.° e 1237.°»

Depois de explicações apresentadas pelo sr Seabra e de terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão sobre o additamento, foi retirado pelo sr. Simas.

O sr José Julio propoz que este titulo se dividisse em duas secções, uma das quaes fosse consagrada ao caso de incapacidade por demencia do conjuge.

O sr. Ferrer propoz como indispensavel em todo o caso que se resolvesse, se no caso de demencia de algum dos conjuges, ha de essa incapacidade ser supprida por tutela? Votou-se affirmativamente.

O sr. José Julio, de accordo com o que precedentemente sustentára o sr Mártens Ferrão, declarou que limitava n'este sentido a sua proposta, a fim de que, embora não tratada n'uma secção especial, a incapacidade do demente casado fosse determinada de um modo bem distincto, completando se em todo o caso a materia sem referencias vagas.

Posto a votos o artigo 336.° foi approvado.

E sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, José Julio, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra apresentou as novas disposições sobre a tutela do demente, em especial do casado, refundindo todo o titulo desde o artigo 328.°, e são as seguintes:

DA INCAPACIDADE POR DEMENCIA

«Artigo ... Serão interdictos do exercicio de seus direitos os mentecaptos e todos aquelles que, pelo estado anormal de suas faculdades mentaes, se mostrarem incapazes de governar suas pessoas e bens.

«§ unico. Esta interdicção poderá ter logar tanto contra maiores, como contra menores, comtantoque seja requerida dentro do anno proximo á maioridade

«Artigo ... A interdicção póde ser requerida por qualquer parente ou pelo consorte do desassisado.

«§ unico. N'estes casos o ministerio publico será o defensor do arguido.

«Artigo ... A interdicção será requerida pelo ministerio publico:

«1.° Na falta das pessoas mencionadas no artigo antecedente;

«2.° No caso de demencia acompanhada de furor, ou tendo o desassisado filhos menores, se as sobreditas pessoas a não requererem.

«§ unico. N'estes casos nomeará o juiz defensor ao arguido.

«Artigo ... A acção de interdicção será proposta perante o juiz de direito do domicilio do desassisado pela fórma seguinte.

«§ 1.° O requerente apresentará ao juiz o seu requerimento articulado, com o rol das testemunhas e documentos que devam comprovar a demencia.

«§ 2.° O juiz, ouvindo o ministerio publico, se este não for o requerente, ou se o for, o defensor que nomear, convocará o conselho de familia, que dará o seu parecer.

«§ 3.° Se á vista d'este parecer e quaesquer outras circumstancias, achar que o requerimento é infundado, será desde logo indeferido.

«§ 4.° Se o parecer do conselho de familia for a favor do requerente, o juiz dará communicação por copia, ao arguido ou seu defensor, tanto do requerimento como do parecer do conselho de familia e mais documentos que houver, e procederá ao seu interrogatorio e exame por dois facultativos, com assistencia do curador dos orphãos.

«§ 5.° Se d'este interrogatorio e exame não resultar prova cabal da demencia do arguido, procederá o juiz ao inquerito das testemunhas indicadas, fazendo citar o arguido ou seu defensor que poderá produzir em sua defeza as testemunhas que lhe parecer e quaesquer documentos.

«§ 6.° O juiz proferirá em seguida sua sentença e deferirá a tutela, se houver logar, a quem competir.

«§ 7.° O ministerio publico appellará sempre para a relação do districto da sentença que decretar a interdicção.

«§ 8.º Esta appellação será recebida sómente com effeito devolutivo; mas a tutela conferida n'este caso deverá limitar-se emquanto se não decide o recurso, aos actos de mera protecção da pessoa do arguido e conservação de seus bens e direitos, salvo occorrendo urgente necessidade e precedendo auctorisação do juiz com audiencia do ministerio publico.

«§ 9.º O disposto no § 6.º é applicavel aos casos em que o tribunal da appellação, revogando a sentença appellada, decretar a interdicção, e d'ella se recorrer de revista.

«Artigo ... O conselho de familia será formado segundo o disposto no titulo precedente, mas não poderão fazer parte d'elle as pessoas que houverem requerido a interdicção, a não ser como meros informadores.

«Artigo ... Proferida a sentença de interdicção, ou seja em primeira ou em segunda instancia, será registrada no livro das tutelas do domicilio do arguido e publicada por extracto, no primeiro caso em algum dos jornaes da comarca e por editaes no logar do sobredito domicilio, e no segundo caso na gazeta da respectiva relação.

«§ unico. Este registo e publicação será promovido pelo escrivão do processo, como se dirá em regulamento especial.

«Artigo ... A tutela do interdicto será deferida na ordem seguinte:

«1.º Ao outro conjuge, sendo casado, salvo achando-se judicialmente separado de pessoa e bens, ou separado de facto por suas desavenças e desharmonias, ou sendo por outra causa legalmente incapaz;

«2.º Ao pae ou mãe na sua falta;

«3.º Aos filhos maiores, se os tiver, preferindo o mais velho, salvo se o juiz, ouvindo o ministerio publico, entender que algum dos outros poderá melhor desempenhar este encargo;

«4.º Á pessoa que for nomeada pelo conselho de familia. N'este caso porém o cuidado e guarda da pessoa do interdicto não será commettido a pessoa que deva succeder-lhe.

«Artigo ... O interdicto é equiparado ao menor, e são-lhe applicaveis as regras que regulam a incapacidade por menoridade, salvas as seguintes declarações.

«Artigo ... Nos casos de tutela do pae ou da mãe, exercerão os paes o poder paternal, segundo o disposto no titulo 9.º capitulo 2.º d'este livro.

«Artigo ... Nos casos de tutela do marido ou da mulher, observar-se-hão as seguintes disposições.

«Artigo... Não se procederá a inventario sendo o casamento por communhão de bens, nem ainda no caso de separação d'estes, achando-se os do interdicto relacionados em documento authentico.

«Artigo .. O conjuge tutor não é obrigado a prestação de contas.

«Artigo... Sendo tutor o marido, continuará a exercer ácerca de sua mulher interdicta os seus direitos conjugaes, salvas as seguintes modificações:

«§ 1.º Nos casos em que os actos do marido dependem da auctorisação da mulher, será essa auctorisação supprida pelo juiz, com audiencia do ministerio publico e do parente mais proximo d'ella.

«§ 2.º Nos casos em que a mulher póde reclamar contra os actos do marido, ou acciona-lo para garantir seus direitos violados ou postos em perigo, será representada pelo seu protutor ou por qualquer de seus parentes.

«Artigo... Nos casos em que a tutela seja commettida á mulher do interdicto, exercerá os direitos que a este competiam, como chefe de familia, salvas as seguintes declarações:

«§ 1.º Não poderá alienar os bens immobiliarios do interdicto sem auctorisação, na fórma indicada no § 1.º do artigo precedente.

«§ 2.º Nos casos de maus tratamentos ou negligencia nos cuidados devidos ao estado do interdicto, ou de ruinosa gerencia de seus bens, poderá a mulher ser removida da tutela a requerimento do protutor ou de qualquer parente do interdicto, precedendo audiencia do conselho de familia.

«Artigo... Sendo tutor do interdito alguma das pessoas indicadas no artigo 320.º, n.os 3.º e 4.º, observar-se-hão as regras que regem a tutela dos menores, em tudo o que forem applicaveis.

«Artigo... Se o interdicto for solteiro ou viuvo, e tiver filhos menores legitimos ou perfilhados, será tutor d'elles o tutor do mesmo interdicto.

«Artigo. . Em todo e qualquer caso de interdicção, excepto achando-se o interdicto ao cuidado de seus paes, será nomeado pelo conselho de familia um protutor que vele pelos direitos e bom tratamento do interdicto, e informe o ministerio publico, a fim de que este possa requerer o que for convemente ao interdicto, dentro dos limites legaes.

«Artigo... A tutela dos conjuges, dos ascendentes ou descendentes, durara emquanto durar a interdicção.

«Artigo .. Os rendimentos do interdicto, e até seus capitaes, se for necessario, serão, com preferencia, applicados ao melhoramento do seu estado e condição.

«Artigo ... O interdicto não poderá ser privado da sua liberdade pessoal, nem clausurado em qualquer casa particular ou estabelecimento de qualquer natureza, nem transportado para fóra do reino, ou mesmo da provincia, sem que preceda auctorisação judicial, ouvido o ministerio publico e o conselho de familia.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo dos meios de força, que seja necessario empregar contra o demente furioso; mas que se restringirão absolutamente ao tempo indispensavel para recorrer á competente auctoridade.

«Artigo ... Todos os actos e contractos celebrados pelo interdicto desde o dia em que a sentença de interdicção for registrada e publicada, serão nullos de pleno direito, se a dita sentença passar em julgado.

«Artigo ... Os actos e contractos celebrados pelo interdicto antes da sentença de interdicção só poderão ser annullados, provando-se que a esse tempo já existia, e era notoria, a causa da interdicção, ou era conhecida do outro estipulante.

«Artigo ... Cessando a causa da interdicção, será esta levantada por sentença, observando-se as mesmas formalidades prescriptas para o seu julgamento.»

O sr. José Julio propoz um artigo additional, para ser collocado no logar que a commissão melhor entendesse:

«Nenhuma pessoa poderá ser nomeada tutor do interdicto, provando-se que a demencia foi resultado de actos criminosos ou simplesmente reprehensiveis praticados por essa pessoa em detrimento do individuo cuja interdicção é requerida »

Foi approvado.

Entrou em discussão a substituição do sr. Seabra, que foi approvada, ficando assim substituidos os artigos 328.° a 346.°

Suscitando-se grande controversia ácerca da questão: «Se a nullidade dos actos e contractos celebrados pelo interdicto tem logar desde a instauração da acção de interdicção, desde a sentença de primeira instancia, ou desde que esta tiver passado em julgado?» Decidiu-se que taes actos são nullos desde o dia em que a sentença de interdicção for registrada e publicada, se ella passar em julgado.

Uma proposta do sr. Seabra, para que se acrescentasse ao artigo 331.° alguma disposição que ordenasse o registro da sentença provisoria deu logar a uma larga discussão sobre a não harmonia que parecia haver entre o § 7.° do citado artigo 331.° e o artigo 343.°, resolvendo-se a final que se addiasse para a seguinte sessão a votação dos diversos pontos duvidosos que acerca d'este objecto se haviam apresentado.

Em seguida passou-se ao titulo 11.° Da incapacidade dos surdos-mudos.

Artigos 347.°, 348.° e 349.° Approvados.

Titulo 12.° Da incapacidade dos prodigos.

Pondo-se á votação se havia de ter logar no codigo a doutrina ácerca da prodigalidade, decidiu-se affirmativamente.

Sendo onze e meia horas da noite encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Herculano, José Julio, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Abrindo-se nova discussão sobre a questão reservada para hoje na sessão antecedente, passou-se a votar por quesitos:

1.° Póde antes da sentença ter logar curadoria provisoria ao arguido, sendo urgente? Por maioria decidiu-se que não.

2.° Depois da sentença de primeira instancia póde ter logar esta curadoria antes que ella passe em julgado? Decidiu-se affirmativamente.

3.° Deve sempre ter logar essa curadoria ou deve ser isso deixado ao arbitrio do juiz? Votou-se que devia sempre ter logar.

4.° Deve o curador provisorio restringir a sua gerencia aos actos absolutamente indispensaveis a protecção da pessoa do arguido e conservação dos seus bens? Decidiu-se affirmativamente.

5.° Se em caso de urgente necessidade poderá o curador praticar outros actos com auctorisação judicial? Votou-se que sim.

6.° Deve para isto ser só ouvido o ministerio publico, ou é precisa a sua annuencia? Decidiu-se que deve só ser ouvido.

7.° Deverão á escolha de curador presidir as mesmas regras que determinam a dos tutores no caso de demencia? Votou-se affirmativamente.

Ficou o sr. Seabra de harmonisar o que acabava de se vencer com a parte respectiva dos artigos já transcriptos; sendo o resto approvado.

O sr. ministro propoz a seguinte idéa, que foi approvada, a fim de ser tomada em conta na redacção do artigo 331.°: «Logoque houver uma sentença de interdicção na primeira e segunda instancia terá logar a curadoria, a qual durará emquanto a sentença não for revogada por outra passada em julgado».

Depois de larga discussão, sendo meia noite, fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Simas, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra offereceu uma ultima redacção do vencido nas sessões anteriores, e foi tambem approvado.

Passou-se a discutir o titulo 12.°, da incapacidade dos prodigos

Artigo 350.° O sr. Seabra apresentou o seguinte additamento ao artigo:

«§ unico. Ao prudente arbitrio do juiz compete avaliar, segundo as circumstancias, se os factos arguidos podem ou não caracterisar a prodigalidade, tendo em vista que só póde ser julgado prodigo o que, tendo rendimentos bastantes para viver segundo o seu estado e condição, desfalca os seus mesmos capitaes com despezas improductivas e injustificaveis.»

O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição:

«As pessoas que por sua habitual prodigalidade ou liberalidades excessivas prejudicarem deveres naturaes ou contrahidos para com sua mulher, ascendentes ou descendentes, irmãos ou quaesquer outras pessoas que estejam a seu cargo especial de educação ou subsistencia, poderão para certos actos de administração, serem submettidas a uma curatela judicial.

«§ 1.° Esta curatela judicial não poderá ser requerida senão pelas pessoas interessadas, provando a eventualidade do prejuizo resultante da má ou imprudente administração do arguido.

«§ 2.° Cessa o direito a tal requerimento:

«1.° A respeito do homem casado, com relação á mulher, se o for por contracto de separação de bens, e ella os tenha proprios ou dotaes, de que subsistir;

«2.° A respeito dos filhos, se o pae ou mãe os tiverem estabelecido ou elles forem ricos;

«3.° Se na falta de bens, especialmente onerados com encargos familiares, ou hypotheca especial, o arguido tenha constituido ou constitua a mesma hypotheca em bens prediaes, ou destinado capitaes productivos sufficientes a garantir a sua responsabilidade.»

Apresentou mais o seguinte additamento:

«Não serão considerados actos caracteristicos de prodigalidade as despezas excessivas feitas:

«1.° Com a educação dos filhos e mesmo sustentação d'elles, no estado de maioridade, ou remissão de seus empenhos ou dividas;

«2.° Com objectos de utilidade publica em casos de urgencia, como de guerra, peste, ou outra calamidade publica;

«3.° Em actos de beneficencia ou de soccorro a estabelecimentos pios, a familias, ou a pessoas em estado de desvalimento ou de miseria;

«4.° Em actos de participação em empregos de industria ou commercio;

«5.° Em actos de protecção ás bellas artes, ou que tenham um fim publico, nobre e legitimo.»

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Silva Ferrão, Marreca, Gil, Mártens Ferrão, Lima, Levy e José Julio, apresentou este ultimo a seguinte substituição:

«As pessoas que por actos habituaes de prodigalidade ou liberalidade excessiva mostrarem achar-se em um estado habitual com relação á administração de seus bens, d'onde possa presumir-se que provira a impossibilidade do cumprimento dos seus deveres naturaes ou contrahidos para com as pessoas a quem por direito têem obrigação de sustentar ou educar, são susceptiveis de receber uma modificação da sua plena liberdade de administração.»

O sr. Marreca propoz o seguinte:

«Poderão ser fiscalisados na administração parcial ou total de seus bens, os que, sendo casados ou tendo ascendentes ou descendentes seus, prejudicarem pela habitual desordem na gerencia d'esses bens, os direitos e deveres estrictos em que por lei estejam constituidos para com elles.»

Votou-se o artigo por partes·

1.° até «seus bens» approvado por maioria.

2.° desde «sendo casados» até «descendentes» approvado por maioria.

3.° «ou irmãos» approvado por maioria.

4.° «legitimos» sobre esta palavra suscitou-se questão, cuja solução ficou reservada para sessão seguinte:

§ unico. (Proposto pelo sr Seabra) Approvado até ás palavras «caracterisar a prodigalidade», e o resto rejeitado.

Artigo 351.° Approvado, acrescentando «irmãos» a «descendentes».

Artigo 352.° Approvado.

Artigo 353.° Combatida a doutrina do artigo quanto a admittir-se confissão do prodigo, propoz o sr. Levy a eliminação, e o sr. José Julio, como substituição, os §§ 2.° e 3.° do artigo 331.° O sr. Simas propoz que o artigo fosse substituido da seguinte maneira: «A acção para esta interdicção e summaria, e não póde ser confessada», o que foi approvado; votando-se mais:

1.° A intervenção do ministerio publico;

2.° A do conselho de familia como informador.

§ unico. Prejudicado.

Sendo onze horas levantou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Artigo 350.° Entrando em discussão a palavra «legitimos», que ficára reservada para esta sessão, o sr. Seabra, explicando o seu pensamento, declarou que não admittia a doutrina senão havendo legitimos ascendentes, descendentes ou irmãos, e que assim se devia entender a palavra legitimos, que não era só restricta aos irmãos, como á primeira vista poderia parecer. Resolveu-se que se eliminassem as palavras «ou irmãos».

Artigo 354.° Votou-se por quesitos da maneira seguinte·

1.° Ha de admittir-se só a interdicção geral? Não.

2.° A geral e a especial conjunctamente? Sim, por maioria.

3.° Só a especial? Prejudicado.

Visto o vencido, deve a extensão da interdicção especial ficar a arbitrio do julgador? Decidiu-se que sim, por maioria.

A ultima parte do artigo «sem approvação, etc» foi substituida por «sem approvação do curador».

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao § unico:

«Esta sentença será registrada no livro das tutelas e publicada por extracto em algum dos jornaes da comarca, e não os havendo por editaes no logar do domicilio do interdicto»

Foi approvada.

Artigo 355.° Approvado, acrescentando no fim «e o ministerio publico»

§ unico. Approvado.

Artigo 356.° O sr. Seabra propoz que, em vez de «se forem alienaveis», se diga «nos casos em que o consentimento do marido e necessario», o que foi approvado.

Artigo 357.° O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«E no caso de interdicção geral serão postas á sua disposição as quantias que parecerem necessarias para as suas despezas ordinarias segundo o seu estado e posses.»

Foram approvados, o artigo (salva a sua collocação que deve ser depois do artigo 354.°) e a materia do additamento para formar artigo sobre si.

Propoz mais o sr. Seabra os seguintes §§ addicionaes.

«§ 1.° Estas quantias serão fixadas pelo prudente arbitrio do juiz, ouvido o ministerio publico e conselho de familia.

«§ 2.° O interdicto poderá comtudo, occorrendo necessidade imprevista, recorrer de novo ao juiz, que proverá como for justo, nos termos sobreditos»

Approvados.

Artigo 358.° Propoz o sr. Seabra a seguinte substituição·

«Em caso de appellação, os actos praticados pelo interdicto, depois de registrada e publicada a sentença que o privou da administração geral de seus bens, ou de celebrar certos actos sem approvação do curador, poderão ser annullados se a sentença passar em julgado, provando-se que os ditos actos lhe foram prejudiciaes Os actos praticados em contravenção da sentença passada em julgado, são nullos de pleno direito»

Depois de larga discussão apresentou o mesmo senhor a nova seguinte substituição

«Publicada a sentença de interdicção, seja geral ou parcial, será nomeado ao arguido um curador provisorio que o aucto-

rise nos actos de que tiver sido inhibido e que forem necessarios, podendo recorrer para o juiz no caso de lhe ser negada a auctorisação, o qual resolverá definitivamente ouvido o ministerio publico. Todos os actos interdictos que forem praticados sem a devida auctorisação serão nullos de pleno direito, se a sentença passar em julgado.»

Approvada.

Propoz mais o sr. Seabra o seguinte:

«Artigo ... O interdicto poderá recorrer para o juizo da interdicção sempre que entender que seus curadores abusam de alguma fórma do seu encargo. O juiz decidirá como for de direito, ouvido o ministerio publico, e, se cumprir, o conselho de familia; das suas decisões poderá recorrer-se para a relação do districto, que resolverá definitivamente.»

Approvado.

Artigo 359.º Depois de «ausentes» propoz o sr. Seabra que se acrescentasse «salvas as seguintes modificações:

«1.º Achando-se a curatela a cargo do pae ou da mãe, não terá logar a caução.

«2.º As contas annuaes serão prestadas com assistencia do interdicto», o que foi approvado.

Artigo 360.º Approvado, acrescentando-se «e o ministerio publico». = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, abriu o sr. presidente a sessão, não sendo lida a acta da antecedente por não estar presente o sr. secretario, o que ficou adiado para a seguinte sessão.

Entrou em discussão o titulo 13.º Da incapacidade accidental

Artigo 361.º Depois de alguma discussão, em que fallaram, no sentido da modificação do artigo, os srs. Lima, Silva Ferrão e Herculano, a favor os srs. Seabra, Gil e Mártens Ferrão, e o sr Ferrer, para que fosse reservado para a doutrina dos contractos, resolveu-se:

1.º Que a materia fique n'este logar;

2.º Que fosse approvado até «rescindidos»;

3.º Que fosse approvado o resto do artigo, mas estabelecendo-se dez dias para o protesto e vinte para a acção;

4.º Que esta acção é transmissivel por herança, comtanto que seja apresentada nos prasos designados.

O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo de quaesquer outras acções que possam ter logar contra a validade dos actos e contratos mencionados n'este artigo.»

Foi approvado.

Continuou a discussão sobre a questão adiada da sessão antecedente: Se a acção de prodigalidade póde ter logar contra menores? Decidiu-se negativamente, declarando o sr. Ferreira Lima que o seu voto era contrario á decisão tomada.

Passou-se ao titulo 14.º, Da incapacidade por effeito de sentença condemnatoria.

Movendo-se questão sobre, se esta materia devia ser tratada no codigo civil, ou se devia ser reservada para o codigo penal, resolveu-se: 1.º, que esta materia não fosse excluida do codigo civil; 2.º, que não fosse adiada.

O sr. Seabra propoz que para evitar duvidas se substituisse este titulo pelo seguinte

TITULO XIV

DA INCAPACIDADE POR EFFEITO DE SENTENÇA PENAL CONDEMNATORIA

Artigo ... O condemnado em juizo controverso a pena de morte será interdicto, desde o dia em que a sentença passar em julgado, dos seguintes direitos civis:

«1.º Da posse e administração de seus bens;

«2.º Do direito de dispor d'elles entre vivos ou testamentariamente, salvo emquanto á terça dos mesmos bens;

«3.º Do poder paternal;

«4.º Do exercicio do poder marital emquanto aos actos em que a lei requer auctorisação do marido;

«5.º Não poderá ser testemunha instrumentaria;

«6.º Nem estar em juizo como auctor ou réu sem assistencia de curador judicialmente nomeado.

«§ unico. O disposto n'este artigo não é applicavel aos condemnados á morte por crimes militares.

«Artigo... Executada a pena de morte, os bens do condemnado serão devolvidos aos seus herdeiros na fórma da lei geral.

«Artigo... Se a pena de morte não podér ser executada por evasão ou outro motivo que não seja a revogação da sentença ou perdão real, os seus bens serão administrados e os seus direitos representados como no caso de ausencia.

«Artigo... O condemnado em juizo controverso a reclusão ou pena perpetua com trabalhos ou sem elles, será interdicto dos direitos civis mencionados no artigo... n.º 1.º, primeira parte do n.º 2.º, e n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

«Artigo... Os administradores dos bens do condemnado serão obrigados durante a prisão a prestar-lhe para alimentos e vestuario, a mezada que for arbitrada pelo conselho de familia, e que lhe será distribuida segundo os regulamentos carcerarios.

«Artigo... O condemnado a degredo perpetuo será interdicto dos seguintes direitos civis:

«1.º Do poder paternal, se o crime for commettido contra seus filhos menores;

«2.º Do poder marital, se o crime for commettido contra a mulher, salvo se esta quizer conservar-se sujeita ao poder do marido.

«Artigo .. Se o crime não for commettido contra os filhos menores, somente poderá o condemnado a degredo perpetuo ser interdicto do poder paternal por decisão judicial a requerimento do ministerio publico, ouvido o conselho de familia.

«Artigo... Se o crime não for commettido contra a mulher e esta não se achar comprehendida na mesma condemnação, poderá requerer separação de pessoa e bens.

«Artigo. . A interdicção do poder paternal do degredado perpetuamente, importará a interdicção da administração de bens que forem necessarios para alimentos dos filhos, se os tiver, a qual será commettida á pessoa que for tutora dos mesmos filhos.

«§ unico A designação e separação d'estes bens será determinada summariamente pelo juiz, ouvido o ministerio publico e conselho de familia.

«Artigo... O disposto nos artigos 3.., 3.., 3.., 3.. é applicavel aos casos de prisão ou de degredo temporario, com a declaração de que expiado o crime, reentrará o condemnado no exercicio do poder paternal, e na administração dos bens de que tiver sido inhibido.

«Artigo... A administração dos bens do condemnado será commettida, nos casos em que haja logar, ás pessoas a quem a tutela competiria ou seria confiada nos casos de demencia.

«Artigo... Os condemnados a expulsão perpetua do reino serão interdictos só dos direitos civis privativos dos cidadãos portuguezes.

«Artigo... Os condemnados a expulsão temporaria do reino sómente serão interdictos, emquanto durar a pena, dos direitos mencionados no antigo precedente.

«Artigo... Os condemnados a perda ou suspensão de todos os direitos politicos, serão unicamente interdictos dos seguintes direitos civis:

«1.º De ser tutor, protutor, curador e membro de conselho de familia;

«2.º De ser procurador em juizo ou administrador judicial;

«3.º De ser testemunha instrumentaria.

CAPITULO II

DOS CONDEMNADOS POR AUSENCIA

«Artigo... Os condemnados por ausencia ou contumacia incorrem na interdicção dos direitos civis, nos termos da lei ou da sentença condemnatoria, desde o dia em que a sentença for publicada.

«§ unico. Se o condemnado tiver sido interdicto da administração de seus bens, serão estes administrados como no caso da curadoria provisoria.

«Artigo... Se o reu se apresentar ou for preso dentro de cinco annos, a contar da publicação da sentença, será internamente restabelecido no exercicio dos seus direitos civis, emquanto a dita sentença não for confirmada.

«Artigo... Se o réu fallecer dentro dos cinco annos mencionados no artigo precedente, a sentença proferida contra elle será nulla de pleno direito, sem prejuizo das reparações ou restituições decretadas ou das acções civis que possam ser intentadas contra os herdeiros do fallecido, pela responsabilidade civil resultante do crime ou delicto.

«Artigo... Se o réu for preso ou se apresentar passados os sobreditos cinco annos, mas antes da prescripção da pena, não será restituido ao exercicio dos seus direitos civis senão sendo definitivamente absolvido.

«Artigo...Prescripta a pena nos termos da lei penal, será o condemnado restituido ao exercicio dos direitos civis, de que houver sido interdicto».

CAPITULO III

DOS EFFEITOS DO PERDÃO REAL

«Artigo ..O perdão concedido pelo poder moderador isenta os réus, tanto da pena perdoada, como da interdicção dos direitos civis, resultante da mesma pena, mas não das reparações de perdas e damnos em que houverem sido condemnados, ou a que sejam obrigados pelo facto criminoso.

«Artigo... Se a pena for simplesmente diminuida ou com-

mutada, produzirá esta diminuição ou commutação, desde a publicação da graça, os mesmos effeitos que teria sendo proferida por sentença definitiva.»

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão e deu para ordem da noite da seguinte a discussão da substituição apresentada pelo sr. Seabra, do que, para constar, lavrei a presente acta, que com o mesmo sr. presidente assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Herculano, Marreca, Lima, Martens Ferrão, Gil, Silva Ferrão, Jose Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lidas as actas das duas sessões precedentes foram approvadas.

O sr. Seabra apresentou a ultima redacção ao vencido do titulo 13 °, e em seguida entrou-se na discussão do artigo 362.° e seguintes:

O sr. Martens Ferrão deu o seu voto por escripto, nos seguintes termos:

«Admittida, como está, no codigo penal a pena de morte, com a qual não concordo, proponho para regular as relações de direito civil do condemnado á pena capital, as seguintes bases.

«1.° A condemnação em juizo controverso á pena de morte produz para o condemnado a degradação (ou interdicção) perpetua do exercicio de todos os seus direitos civis, a contar do dia em que a sentença tiver passado em julgado.

«2 ° Os bens do condemnado, se os tiver, entrarão em curadoria provisoria, seguindo-se a respeito d esta as regras estabelecidas no titulo dos ausentes.

«3.° A herança do condemnado só será conferida definitivamente, depois da morte natural d'este, até essa epocha durará a curadoria provisoria.

«4.° Será valido o testamento ou qualquer outra doação *mortis causa* do condemnado, tendo sido feita anteriormente á condemnação.

«§ unico. O testamento nos termos d'este artigo será aberto logoque tenha passado em julgado a sentença condemnatoria, e o herdeiro instituido sera preferido para a curadoria, não havendo motivo legitimo de exclusão.

«5.° Ao condemnado é permittido dispor até á terça de seus bens.

«6.° O condemnado será habil para succeder e receber quaesquer doações por meio do seu curador. Os bens em que assim succeder ficarão sujeitos ás regras dos artigos antecedentes.

«7.° Dos rendimentos dos bens do condemnado será deduzida a porção necessaria para os alimentos d'este. Essa porção será fixada definitivamente pelo juiz, ouvido o curador geral.

«§ unico. O que restar de rendimentos dos bens do condemnado pertencerá aos seus herdeiros, na forma prescripta para os rendimentos dos bens do ausente.

«8.° Se o condemnado fugir e não for apprehendido dentro do praso de um anno, a sua herança será aberta e deferida definitivamente nos termos do codigo

«Relativamente á condemnação do réu militar; a proposta do sr. conselheiro Seabra.»

Em seguida o sr. Levy e Lima apresentaram a seguinte substituição:

«Artigo ... Quando o individuo, por effeito de sentença condemnatoria declarada na lei penal, estiver privado do exercicio de qualquer direito civil, ou materialmente impossibilitado d'esse exercicio em rasão do cumprimento da pena, será a sua incapacidade supprida nos termos seguintes:

«§ 1.° No primeiro caso do artigo será considerado como ausente em relação áquelles direitos de cujo exercicio estiver privado por effeito da sentença, e emquanto ao exercicio dos outros de que não estiver privado, mas que em rasão do cumprimento da pena estiver impedido de exercer, será representado pelo curador que, nos termos sobreditos, lhe tiver sido nomeado.

«§ 2.° No segundo caso do artigo será o condemnado representado por um curador nomeado que o represente unicamente em relação aos direitos civis, de cujo exercicio estiver materialmente impedido e em que não possa ser representado por procurador.»

Depois de larga controversia venceram-se os seguintes pontos:

1.° «Que não devem ser declarados os direitos civis de que fica interdicto o condemnado por sentença criminal», ao qual votaram contra os srs. Simas, Soure, José Julio, Seabra e Martens Ferrão.

2.° «Que devem declarar-se as prescripções necessarias para supprir a incapacidade proveniente da imposição das penas.»

A commissão resolveu que os membros que fizeram vencimento apresentassem a nova redacção segundo as ideas vencidas, vistoque o sr. Seabra se não encarregava d'esse trabalho.

Entretanto começou a discutir-se a parte 2 ª da acquisição dos direitos. Livro 1.º Dos direitos originarios e que se adquirem por facto e vontade propria e independentemente da cooperação de outrem.

Approvada a epigraphe, dizendo-se «e dos que se adquirem», em vez de «e se adquirem».

Artigo 382.º Approvado com as seguintes alterações:

1.º «Os que resultam da propria natureza do homem», em vez de «os que o homem recebe».

2.º Acrescentando depois do n.º 2 º «O direito de liberdade», 3 º «O direito de associação».

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, Herculano e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz que no artigo 382.º se reunisse com o direito de liberdade em o n.º 2.º o direito de associação, cuja expressa consignação foi votada na sessão passada, e que se acrescentasse mais um numero indicando o direito de defeza.

O sr. Ferrer propoz tambem que á classificação dos direitos originarios do projecto, se substituisse a seguinte:

1.º «Direito de personalidade»;
2.º «Direito de liberdade»;
3.º «Direito de associação»;
4.º «Direito de adquirir as cousas externas».

Postas á votação foi approvada a proposta do sr. Seabra, ficando prejudicada a substituição do sr. Ferrer

Artigo 383.º Approvadas as idéas do artigo, salva a redacção. O sr presidente declarou que votava contra.

Artigo 384.º Approvado, votando contra o sr. Ferrer.

Artigo 385.º Approvada a primeira parte e rejeitada a segunda.

Artigo 386.º Approvado.

Artigo 387.º O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«O direito de acção consiste na faculdade de praticar livremente quaesquer actos; mas o que d'elle abusar, attentando contra os direitos dos outros ou da sociedade, será responsavel nos termos das leis.»

Posta á votação foi approvada, ficando portanto rejeitado o artigo.

O sr. Marreca propoz o seguinte artigo additional:

«Artigo 387 º (bis). O direito de associação consiste na faculdade de pôr em commum os meios ou esforços individuos para qualquer fim que não prejudique os direitos de outrem ou os da sociedade.»

Foi approvada.

Artigo 388.º Levantou-se questão sobre este artigo.

O sr. Ferrer mandou para a mesa a seguinte proposta:

«O direito de apropriação é a faculdade de adquirir direitos sobre as cousas externas. D'este direito resulta o dominio ou a propriedade.»

O sr. Mártens Ferrão mandou a seguinte:

«O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir direitos e d'elles dispor.»

O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte:

«O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir por titulo ou modo legitimo quaesquer direitos, e de gosar as cousas sobre que elles recáem, salvas as limitações estabelecidas na lei.»

Foram rejeitadas todas as propostas e approvado o artigo, salva a redacção.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional, que foi approvado:

«O direito de defeza é a faculdade de obstar á violação dos seus direitos »

Artigo 389 º O sr. Seabra propoz a seguinte substituição á primeira parte do artigo:

«Os direitos originarios são inalienaveis, e o seu exercicio só póde ser limitado por lei formal e expressa.»

Foi approvada esta substituição, ficando em discussão o resto do artigo.

Sendo onze horas o sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis horas da tarde, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Herculano, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada

O sr. Seabra apresentou, e depois de alguma controversia foi approvada por todos, a excepção do sr Herculano, que declarou votava pela sua suppressão, o titulo em discussão redigido conforme o que se havia vencido nas anteriores sessões, e que é o seguinte

PARTE II

DA ACQUISIÇÃO DOS DIREITOS

LIVRO I

DOS DIREITOS ORIGINARIOS E DOS QUE SE ADQUIREM POR FACTO E VONTADE PROPRIA INDEPENDENTEMENTE DA COOPERAÇÃO DE OUTREM

TITULO I

DOS DIREITOS ORIGINARIOS

«Artigo. . Dizem-se direitos originarios os que resultam da propria natureza do homem, e que a lei civil reconhece e protege, como fonte e origem de todos os outros. Estes direitos são·

«1 ° O direito de existencia;

«2.° O direito de liberdade e de associação,

«3.° O direito de apropriação,

«4.° O direito de defeza

«Artigo.. O direito de existencia não só comprehende a vida e integridade pessoal do homem, mas tambem o seu bom nome e reputação, em que consiste a sua dignidade moral.

«Artigo... O direito de liberdade consiste no livre exercicio das faculdades physicas e intellectuaes, e comprehende o pensamento a expressão e a acção

«Artigo .. O pensamento do homem e inviolavel

«Artigo... O direito de expressão é livre como o pensamento, mas o que d'elle abusar em prejuizo da sociedade ou de outrem é responsavel segundo o disposto nas leis

«Artigo... O direito de acção consiste na faculdade de praticar livremente quaesquer actos, mas o que d'elle abusar, attentando contra os direitos de outrem ou da sociedade será responsavel nos termos das leis.

«Artigo... O direito de associação consiste na faculdade de pôr em commum os meios ou esforços individuaes para qualquer fim que não prejudique os direitos de outrem ou os da sociedade.

«Artigo.. O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir tudo o que for conducente á conservação da existencia e conservação e melhoramento da sua condição. Este direito, considerado objectivamente, é o que se chama propriedade.

«§ unico. O direito civil só reconhece a apropriação, quando e feita por titulo ou modo legitimo.

«Artigo... O direito de defeza consiste na faculdade de obstar á violação dos direitos naturaes ou adquiridos.

«Artigo... Os direitos mencionados são inalienaveis e só podem ser limitados por lei formal e expressa As suas violações importam obrigação de reparação da offensa »

Entrando em discussão a segunda parte do artigo 389.°, foi approvado conforme a redacção proposta pelo sr Seabra, e acima transcripta.

Artigo 390.° Eliminado.

O sr. presidente leu a substituição ao titulo 14.° apresentada pelos membros que haviam sido encarregados da sua confecção Mandou-se imprimir.

Artigo 391 ° Supprimido, por já se ter providenciado, quanto ao seu objecto, na nova redacção do titulo antecedente.

Antes de passar adiante o sr. Marreca propoz, como substituição, o titulo correspondente do codigo civil francez, e depois de alguma discussão foi retirada.

Artigo 392.° n.° 1 ° Approvado, eliminando as palavras «immoveis ou moveis», e accrescentando «ou direitos» a «cousas».

N.° 2.° Eliminado.

Artigo 393.° Approvado.

§ unico. Approvado, dizendo-se «que a mesma lei declara taes» em vez de «declara insusceptiveis de se converterem em propriedade particular».

Artigo 394.° Suscitada questão sobre se devia admittir-se a distincção juridica entre mobiliarios e immobiliarios ou entre moveis e immoveis, ficou a sua resolução reservada para a sessão seguinte, e sendo onze horas, encerrou o sr presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Simas e Jose Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrando na discussão do artigo 394 °, o sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte substituição aos tres primeiros numeros:

«1.° Os predios rusticos, as minas e os predios urbanos para habitação, ou para qualquer uso productivo.

«2.° Quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo.

«3.° Tudo o que for annexado ou encorporado permanentemente no predio rustico, na mina e no predio urbano, como parte integrante, bemfeitoria ou embellezamento.

«4.° Os animaes, instrumentos aratorios, utensilios, etc., e todos os objectos que, podendo deixar de ser permanentes no predio ou na mina, são comtudo indispensaveis para o serviço actual e cultura do mesmo predio ou mina.

«5.° As sementes dadas aos rendeiros ou colonos parciarios.

«6.° As machinas, instrumentos, utensilios e materias primeiras necessarias á laboração de qualquer fabrica publica ou officina fabril publica »

Em seguida o sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 394.° e 395.°:

SECÇÃO III

DA DISTINCÇÃO JURIDICA DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO

«Artigo... As cousas ou são mobiliarias ou immobiliarias.

«§ 1.° São mobiliarias:

«1.° As que podem transportar-se de um para outro logar, quer por si mesmas, quer por uma força estranha;

«2.° As que, sem perder a sua immobilidade material, forem mobilisadas para effeitos commerciaes ou civis;

«3.° As que forem provenientes de outras immobiliarias de qualquer especie;

«4.° Os direitos meramente pessoaes preexistentes á realidade material ou moral effectiva do seu objecto;

«5.° As acções ou direitos a ellas, quando tiverem por objecto as cousas mobiliarias já existentes ou creadas.

«§ 2.° São immobiliarias:

«1.° As immoveis por natureza, emquanto pela sua adhesão material não poderem transportar-se de um para outro logar.

«2.° As immobilisadas por sua permanente encorporação constitutiva ou accessoria emquanto esta se não dissolver, ou d'ella se não destacarem por modo natural ou legitimo;

«3.° As que, sem perder a sua mobilidade material, forem excluidas do commercio das cousas mobiliarias, ou sejam equiparadas ás immoveis ou immobilisadas para todos, ou em relação a determinados effeitos legaes por modo absoluto ou eventual;

«4.° Os direitos inherentes permanentemente ás cousas immobiliarias por factos do homem ou da natureza, contemplados os mesmos direitos na sua causa moral ou juridica, e com duração perpetua, indefinida ou temporaria a longo praso;

«5.° As mobiliarias accessorias ou instrumentos de exploração, se o contrario não for declarado expressamente por lei, contracto ou disposição de ultima vontade;

«6.° As acções ou direito a ellas quando tiverem por objecto cousas immobiliarias;

«7.° Toda a sorte de capital consolidado que não possa ser amortisado senão por meios de annuidade, ou que não seja exigivel senão passados dez annos».

O sr. José Julio propoz que se mandassem lithographar as propostas apresentadas, para serem distribuidas e discutidas conjuntamente com o artigo 394.°, mandando para a mesa a seguinte substituição ao mesmo artigo:

«Artigo... Os bens são immobiliarios ou mobiliarios; são immobiliarios:

«§ 1.° Os bens immoveis, comprehendendo-se n'esta denominação:

«1.° Os predios rusticos ou urbanos;

«2.° As plantas, arvores e quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo;

«3.° Tudo o que for affixado ou unido em permanencia ao predio rustico ou urbano.

«§ 2.° Os direitos inherentes á propriedade dos immoveis.

«§ 3.° Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«Artigo... São mobiliarios:

«§ 1.° Os bens moveis.

«§ 2.° Todos os direitos não comprehendidos no artigo antecedente.»

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Simas e Jose Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrando na discussão do artigo 394.°, o sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte substituição aos tres primeiros numeros:

«1.° Os predios rusticos, as minas e os predios urbanos para habitação, ou para qualquer uso productivo.

«2.° Quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo.

«3.° Tudo o que for annexado ou encorporado permanentemente no predio rustico, na mina e no predio urbano, como parte integrante, bemfeitoria ou embellezamento.

«4.° Os animaes, instrumentos aratorios, utensilios, etc., e todos os objectos que, podendo deixar de ser permanentes no predio ou na mina, são comtudo indispensaveis para o serviço actual e cultura do mesmo predio ou mina.

«5.° As sementes dadas aos rendeiros ou colonos parciarios

«6.° As machinas, instrumentos, utensilios e materias primeiras necessarias á laboração de qualquer fabrica publica ou officina fabril publica »

Em seguida o sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 394.° e 395.°:

SECÇÃO III

DA DISTINCÇÃO JURIDICA DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO

«Artigo... As cousas ou são mobiliarias ou immobiliarias.

«§ 1.° São mobiliarias:

«1.° As que podem transportar-se de um para outro logar, quer por si mesmas, quer por uma força estranha;

«2.° As que, sem perder a sua immobilidade material, forem mobilisadas para effeitos commerciaes ou civis;

«3.° As que forem provenientes de outras immobiliarias de qualquer especie;

«4.° Os direitos meramente pessoaes preexistentes á realidade material ou moral effectiva do seu objecto;

«5.° As acções ou direitos a ellas, quando tiverem por objecto as cousas mobiliarias já existentes ou creadas.

«§ 2.° São immobiliarias:

«1.° As immoveis por natureza, emquanto pela sua adhesão material não poderem transportar-se de um para outro logar.

«2.° As immobilisadas por sua permanente encorporação constitutiva ou accessoria emquanto esta se não dissolver, ou d'ella se não destacarem por modo natural ou legitimo;

«3.° As que, sem perder a sua mobilidade material, forem excluidas do commercio das cousas mobiliarias, ou sejam equiparadas ás immoveis ou immobilisadas para todos, ou em relação a determinados effeitos legaes por modo absoluto ou eventual;

«4.° Os direitos inherentes permanentemente ás cousas immobiliarias por factos do homem ou da natureza, contemplados os mesmos direitos na sua causa moral ou juridica, e com duração perpetua, indefinida ou temporaria a longo praso;

«5.° As mobiliarias accessorias ou instrumentos de exploração, se o contrario não for declarado expressamente por lei, contracto ou disposição de ultima vontade,

«6.° As acções ou direito a ellas quando tiverem por objecto cousas immobiliarias;

«7.° Toda a sorte de capital consolidado que não possa ser amortisado senão por meios de annuidade, ou que não seja exigivel senão passados dez annos».

O sr. José Julio propoz que se mandassem lithographar as propostas apresentadas, para serem distribuidas e discutidas conjuntamente com o artigo 394.°, mandando para a mesa a seguinte substituição ao mesmo artigo:

«Artigo... Os bens são immobiliarios ou mobiliarios; são immobiliarios:

«§ 1.° Os bens immoveis, comprehendendo-se n'esta denominação:

«1.° Os predios rusticos ou urbanos;

«2.° As plantas, arvores e quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo;

«3.° Tudo o que for affixado ou unido em permanencia ao predio rustico ou urbano.

«§ 2.° Os direitos inherentes á propriedade dos immoveis.

«§ 3.° Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«Artigo... São mobiliarios:

«§ 1.° Os bens moveis.

«§ 2.° Todos os direitos não comprehendidos no artigo antecedente.»

Depois de alguma discussão, sob proposta do sr. José Julio, foi adiada esta materia e passou-se ao titulo 3.°

Artigo 398.° Approvado.

Artigo 399.° Approvado.

Artigo 400.° Approvado, salva a redacção, que será a seguinte: «... ou particulares, estando de cereaes ou de qualquer outra sementeira ou plantação annual, sómente será licito caçar depois de effectuada a colheita».

Artigo 401.° Approvado.

Artigo 402.° Approvado.

Artigo 403.° Approvado.

§ unico. Approvado, salva a redacção, dizendo-se. «... caçador emquanto durar o acto venatorio, ou que é retido nas suas artes de caçar».

Artigo 404.° Approvado, acrescentando á palavra «murado» estas «ou simplesmente vallado ou tapado com sebe».

Artigo 405.° Eliminado.

Artigo 406.° Approvado, salva a redacção, que deve ir de harmonia com os artigos antecedentes.

§§ Approvados.

Artigo 407.° Approvado, eliminando-se as palavras «não obstante, etc.»

Artigo 408.° Approvado, substituindo as palavras «de qualquer modo» por «em qualquer tempo».

Artigo 409.° Approvado.

Artigo 410.° Fallaram contra a ultima parte do artigo os srs. Gil, Mártens Ferrão e José Julio, propondo este ultimo que, em logar de «pelas camaras municipaes, etc.» se diga «pela forma determinada na legislação e regulamentos administrativos ou municipaes» Approvado com a emenda.

Levantando questão o sr. presidente sobre os damnos causados á agricultura pelas pombas ou outras aves domesticas, depois de tomarem a palavra sobre o assumpto varios membros da commissão, o sr. Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de um § unico ao artigo 408.°: «Igual faculdade têem os proprietarios e cultivadores, com relação ás aves domesticas, no tempo em que nos campos houver terras semeadas ou cereaes pendentes em que possam causar prejuizo», a qual foi approvada.

Artigo 411.° Approvado.

Artigo 412.° Entrando em discussão este artigo foi adiado para a sessão seguinte, encerrando esta o sr. presidente eram onze horas e meia, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas, presentes os srs presidente, Seabra, Soure, Lima, Mártens Ferrão, Antonio Gil, Silva Ferrão, Simas, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuando a discussão do artigo 412.°, foi reservada a sua votação

Artigos 413.°, 414.°, 415.° e 416.° Approvados.

Artigo 417.° O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição: «O direito de pesca nas correntes e depositos de agua não publicos, mas usufruidos por differentes pessoas pertence exclusivamente aos proprietarios dos predios marginaes nos tractos de agua fronteiros aos mesmos predios»

Depois de longa discussão resolveu se votar por quesitos, estabelecendo o sr. presidente o seguinte:

«Se em qualquer das hypotheses dos n.os 1.° e 2.° do artigo 411.°, o direito de pesca devia pertencer aos donos dos predios confinantes?» Votou-se que não.

Eliminado por conseguinte o artigo e posta a votos a substituição do sr. José Julio, foi approvada.

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Supprimido, e vencida a liberdade de pesca, na hypothese do mesmo §, isto é, nas aguas que correm ou estão estagnadas dentro de terrenos municipaes

§ 3.° Approvado, salva a redacção, devendo passar para § 2.°, e o 2.° (depois de redigido segundo as ideas vencidas) para § 3.°

§ 4.° Approvado.

§ 5.° Resolveu-se que antes de votar sobre este §, se votasse sobre o artigo 412.°

O sr José Julio propoz a seguinte substituição: «O direito de estabelecer nos rios e lias, ou outras aguas publicas navegaveis, quaesquer artes permanentes de pesca, só e permittido a cada um na testada dos terrenos de que for proprietario, precedendo licença da auctoridade administrativa».

O sr presidente declarou que votava pela substituição, estendendo o direito de que ella trata aos rios e aguas não navegaveis

Foi approvado o artigo, acrescentando-se antes de «sem licença, etc.» «sem consentimento dos proprietarios das respectivas testadas e. .»; salva porém a redacção.

O sr. Simas propoz o seguinte additamento:

«§ 1.° Esta licença não poderá ser concedida por qualquer fórma que prejudique a navegação.

«§ 2.° A concessão da licença será sempre com a clausula, ainda que não seja expressa, de o governo não ser obrigado a indemnisação alguma, quando por conveniencia publica seja necessario destruir essas artes».

Approvado, salva a redacção.

Entrou em discussão o § 5.° do artigo 417.°

Votou-se:

1.° Que este § devia ser applicavel a aguas cuja natureza é publica, mas cujo uso é concedido a particulares;

2.° Que n'este caso não haverá indemnisação.

Artigos 418.°, 419.° e 420.° Approvados.

Sendo onze e meia horas o sr presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, José Julio, Mártens Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. presidente declarou em discussão a substituição proposta ao

TITULO XIV

DA INCAPACIDADE POR EFFEITO DE SENTENÇA PENAL CONDEMNATORIA

«Artigo 362.° Os criminosos não poderão ser interdictos de nenhum dos seus direitos civis, senão por virtude de sentença passada em julgado.

«Artigo 363.° Ao cidadão interdicto de direitos civis por sentença proferida em processo ordinario criminal e passada em julgado será dado um curador.

«§ unico. Esta curatela será deferida pela ordem estabelecida para os dementes.

«Artigo 364.° A extensão e effeito d'esta curatela deduzem-se da natureza dos direitos interdictos.

«Artigo 365.° Esta curatela durará sómente emquanto durar a pena.

«Artigo 366.° A mulher e filhos do interdicto não poderão ser obrigados a seguir o domicilio de seu marido e pae.

Tomaram a palavra contra os srs. Seabra, Jose Julio, Simas e Mártens Ferrão, e a favor os srs. Silva Ferrão, Lima, Gil, Ferrer e Levy, e depois de larga discussão o sr. presidente propoz o seguinte quesito:

«Se havia logar a alterar o systema da maioria da commissão?» Decidiu-se negativamente, pedindo os srs. Simas, Soure, Mártens Ferrão, Seabra e José Julio que se consignasse na acta que tinham votado contra esta decisão.

Posta á votação a substituição da maioria, o artigo 362.° foi approvado.

Artigo 363.° Approvado, supprimida a palavra «cidadão».

§ unico. Approvado, acrescentando-se «da tutela» ás palavras «pela ordem».

Artigo 364.° Approvado.

Artigo 365.° Approvado.

O sr. José Julio propoz em additamento a este artigo o seguinte:

«§ unico. Se a pena for extincta por effeito de revisão e annullação de sentença, serão validos os actos que o condemnado tiver praticado na epocha em que d'elles estava interdicto, comtantoque d'essa validade não resulte offensa de direitos adquiridos».

Approvado, salva a redacção.

Artigo 366.° Approvado, salva a redacção.

Sendo onze horas e meia, declarou o sr. presidente encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto e achando-se presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e José Julio, declarou o sr. presidente aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente continuou a discussão no artigo 421.°

Approvado, substituindo as palavras «apoderar-se dos» por «apropriar-se os».

Artigo 422.° Approvado, eliminando-se as palavras «de qualquer modo».

§ unico. Approvado, substituindo-se as palavras «a que fica sujeito» por «que possam ter logar».

Artigos 423.° e 424.° Approvados.

Artigo 425.° Approvado, dando-se-lhe outra redacção, que restrinja mais o direito das camaras municipaes, de regular o estabelecimento de viveiros ou guaridas de animaes bravios quando d'ahi possam communicar com os predios circumvizinhos.

Artigos 426.°, 427.° e 428.° Approvados.

Artigo 429 ° Approvado, substituindo «administrador» por «auctoridade administrativa da freguezia»

Artigo 430 ° Approvado, dizendo-se «auctoridade administrativa» em logar de «juiz eleito».

§ 1.° Approvado, salva a harmonia com o artigo.

§ 2.° Approvado, reduzindo os «tres domingos» a «um» e o «mez» a «quinze dias».

§ 3 ° Approvado, salva a redacção, e dizendo-se «6$000 réis» em logar de «3$000 reis» «trinta dias» em logar de «noventa», e «oito dias» em vez de «quinze».

§ 4.° Approvado, salva a redacção e em harmonia com o antecedente, e dizendo-se no n.°2 «tres mezes» em logar de «seis».

§ 5.° Approvado, eliminada a ultima parte.

§ 6.° Approvado.

O sr. José Julio propoz mais os dois seguintes:

«§ 7.° A pessoa em cujo poder o animal for depositado, no caso em que não tiver meios para o sustentar, ou elle esteja em risco de soffrer deterioração, poderá requerer que elle seja arrematado e depositado o producto.

«§ 8.° N'este caso será applicado á quantia em deposito o que se acha disposto nos §§ antecedentes.»

Foram approvados.

Artigo 431 ° Approvado

Artigo 432 ° Approvado, dizendo-se, em logar de «e provando-se que sabia, etc.», «alem da responsabilidade civil e penal»

Artigo 433.° Approvado.

Artigos 434.°, 435.°, 436.° e 437.° O sr. José Julio propoz que fossem eliminados, porque esta materia pertencia aos regulamentos especiaes de correios, caminhos de ferro, alfandegas etc., e o sr Silva Ferrão propoz que n'esse caso se fizesse referencia a essa legislação ou regulamentos. Approvou-se a eliminação, fazendo-se a referencia.

Artigos 438.° e 439 ° Approvados.

Artigo 440.° Approvado, salva a redacção em harmonia com o vencido na secção 4 ª do capitulo antecedente.

§ unico. Approvado, salva a redacção

Artigo 441 ° Approvado, dizendo-se «3$000 réis» em vez de «1$000 réis».

Artigo 442 ° Approvado.

Artigo 443.° Tendo o sr. José Julio proposto que se eliminasse a ultima parte do artigo desde as palavras «e lhe pagará, etc.», assim se votou, declarando porém o sr. Silva Ferrão que votava contra a eliminação.

Artigo 444.° Approvado.

§ 1.° Approvado, dizendo-se «3$000 reis» em vez de «1$000 reis».

§ 2.° Approvado, dizendo se «de 3$000 até 6$000 réis».

§ 3.° Approvado, dizendo-se «de 6$000 até 12$000 reis».

§ 4.° Approvado, dizendo-se «12$000 réis» em vez de «4$000 réis».

Artigo 445.° Approvado, com a alteração votada no artigo 432.°

Artigos 446.° e 447.° Approvados.

Artigo 448.° Approvado, estabelecendo tambem a obrigação de dar parte á auctoridade administrativa, e a esta a obrigação de affixar editaes.

Artigo 449 ° Approvado.

§ 1.° Votou-se que qualquer pessoa, incluindo o trabalhador, que por acaso achar o deposito, tenha um terço.

§ 2.° Que o usufructuario e o arrendatario tenham metade.

§§ 3.° e 4.° Approvados em harmonia com o vencido.

§ 5 ° Approvado, salva a redacção, em harmonia com o vencido nos §§ 1 ° e 2.°

§ 6.° Approvado da mesma forma.

Artigos 450.°, 451 °, 452.° e 453.° Approvados.

Sendo onze e meia foi encerrada pelo sr. presidente a sessão, da qual lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete horas, e estando presentes os srs. Seabra, Lima, Silva Ferrão, Simas, Mártens Ferrão, José Julio, Marreca e Levy, na falta dos srs. presidente e vice-presidente, tomou a presidencia o sr. Seabra, e declarando aberta a sessão, foi lida a acta da antecedente e approvada.

O sr. Seabra leu a nova redacção do titulo II, que é a seguinte.

TITULO II

DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO E DE SUAS DIFFERENTES ESPECIES EM RELAÇÃO Á NATUREZA DAS MESMAS COUSAS, OU ÁS PESSOAS A QUEM PERTENCEM

«Artigo ... Cousa diz-se em direito tudo o que não é pessoa.

«Artigo ... Podem ser objectos de apropriação todas as cousas que não estão fóra do commercio

«Artigo ... As cousas podem estar fóra do commercio por sua natureza, ou por disposição da lei.

«Artigo ... Estão fora do commercio por sua natureza aquellas que não podem ser possuidas por algum individuo exclusivamente, e por disposição da lei aquellas que a mesma lei declara insusceptiveis de se converterem em propriedade particular.

«Artigo ... As cousas em relação á sua natureza juridica são immoveis ou moveis.

«Artigo ... São immoveis naturalmente, ou mediante a acção do homem, os predios rusticos e urbanos.

«§ unico. Por predios rusticos entende-se solo ou os terrenos, e por predios urbanos quaesquer edificios ou casas encorporadas no solo.

«Artigo ... São immobilisados por disposição da lei

«1.° Os productos e partes integrantes dos predios rusticos, e as partes integrantes dos predios urbanos que não podem ser separadas sem prejuizo do serviço util que podem prestar, salvo sendo distrahidas pelo proprio dono do predio;

«2.° Os direitos inherentes aos immoveis;

«3.° Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo das immobilisações decretadas por lei especial para certos e determinados fins.

«Artigo ... São moveis por natureza todos os objectos materiaes não comprehendidos nos dois artigos precedentes, e por disposição da lei todos os direitos não exceptuados em o n.° 2.° do artigo anterior.

«Artigo ... Quando na lei civil ou nos actos e contratos se usar da expressão «bens ou cousas immobiliarias», sem outra qualificação, comprehenderá tanto os immoveis por natureza, como os immobilisados por disposição da lei. Quando se usar simplesmente da expressão «immoveis, cousas ou bens immoveis», entender-se-hão sómente os que o são por natureza.

«Da mesma sorte a expressão «bens ou cousas mobiliarias» comprehenderá tanto os moveis por natureza como os que o são por disposição da lei, e pela palavra «movel, cousas ou bens moveis», entender-se-hão sómente os objectos materiaes indicados no artigo precedente.

«Artigo ... Todas as vezes que nos actos e contractos se usar da expressão «moveis de tal casa ou predio», comprehender-se-ha sómente o que se chama mobilia, utensilios ou alfaias, salvo se outra for conhecidamente a intenção das partes

«Artigo ... As cousas em relação ás pessoas a quem pertencem são de dominio publico, ou de dominio privado.

«§ unico. São de dominio publico as que pertencem ao estado ou nação, e de dominio privado as que pertencem a pessoas singulares ou collectivas, ou a pessoas moraes

«Artigo ... As cousas publicas podem pertencer ao estado em plena propriedade, ou sómente em sua propriedade, se o seu uso é permittido aos cidadãos.

«Artigo ... A designação de quaes sejam as cousas publicas, quer da primeira quer da segunda especie, pertence á lei politica ou administrativa, mas as disposições d'este codigo ácerca da acquisição, fruição, conservação e transmissão das cousas, são applicaveis a toda a especie de propriedade, salvo havendo disposição expressa em contrario.»

Depois de alguma discussão foi approvada a substituição, votando o sr. Marreca contra, na parte em que considera immoveis todos os direitos inherentes á propriedade, e declarando que na sua opinião só considerava taes os direitos de cuja realisação resultasse acquisição de bens immoveis. A commissão resolveu que devia harmonisar-se o artigo 36.° com o vencido sobre este ponto.

Em seguida entrou em discussão o additamento apresentado sobre o registo das tutelas, que é o seguinte:

«Artigo ... (1) Os escrivães dos orphãos terão um livro numerado, rubricado e encerrado pelo respectivo juiz, que servirá para n'elle serem registradas as tutelas dos menores e interdictos.

«Artigo ... (2) As paginas d'este livro serão divididas em columnas ou casas em que se declare:

«1.° A filiação, idade e domicilio do menor ou do interdicto;

«2.° A importancia do seu patrimonio em movel e raiz;

«3.° A data em que teve principio e se terminou o inventario;

«4.° O nome, profissão, idade, estado e domicilio do tutor e se é testamentario legitimo ou dativo;

«5 ° Se o tutor tem hypotheca especial, ou está sujeito a hypotheca geral;

«6 ° A data em que começou a gerencia do tutor e em que findou,

«7.° A data das contas que prestar, se houve alcance e qual;

«8.° Observações.

«Artigo ... (3) Alem do livro mencionado no artigo ... (1) terá cada escrivão dos orphãos um caderno numerado, e encerrado da mesma fórma, que servirá para n'elle se averbarem as tutelas que os domiciliarios do julgado ou comarca exercerem em diversos julgados ou comarcas.

«Artigo ... (4) Os escrivães dos orphãos irão lançando nas columnas indicadas no artigo . . (4) os respectivos dizeres, logoque os factos a que se referem tenham logar

«Artigo ... (5) Logoque entre em exercicio de alguma tutoria pessoa que não seja domiciliada no julgado ou comarca do inventario, enviará o escrivão de officio ao juiz dos orphãos do domicilio do tutor certidão do facto, declarando as circumstancias mencionadas nos numeros 1.°, 2 °, 4.° e 5.° do artigo ... (2)

«Artigo . . (6) O juiz que receber a certidão supra indicada a fará copiar pelo escrivão encarregado pelo mesmo juiz do registo das tutelas exercidas pelos domiciliarios do julgado ou comarca em outros julgados ou comarcas, e accusará a recepção da dita certidão e como fica averbada »

«§ unico. Este livro será numerado, rubricado e encerrado segundo o disposto no artigo .. (1)»

«Artigo .. (7) Todos os livros mencionados nos artigos precedentes serão acompanhados de um indice alphabetico dos nomes dos tutores e dos tutelados »

«Artigo ... (8) O escrivão ou juiz que pela sua parte deixar de cumprir com o disposto n'esta secção, incorrerão na responsabilidade de erro de officio, e das perdas e damnos a que derem causa.»

Posto á votação o artigo ... (1) propoz o sr. Lima que o principio do artigo fosse redigido pela fórma seguinte· «Em cada juizo orphanologico haverá um livro, etc.», o que foi approvado.

«movel e de raiz», e no 5 ° «caução especial», em vez de «hypotheca» etc.

Artigo (3) Approvado dizendo-se «haverá em cada juizo orphanologico», em vez de «terá cada escrivão, etc.»

Artigo . . (4) Approvado, dizendo «nas columnas indicadas no artigo ... (2) se lançarão em vez de «os escrivães dos orphãos irão lançando, etc.»

Artigo ... (5) Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Dizendo-se «logoque entrar em exercicio tutor que não seja domiciliado, etc.»,

2 ° Acrescentando «d'este» «a escrivão»,

3 ° Dizendo-se «officiosamente», em vez de «de officio».

4 ° Supprimindo as palavras «de facto»

Artigo ... (6) Approvado, com as seguintes modificações:

1 ° Substituindo «respectivo» a «encarregado»,

2 ° Substituindo «pelo mesmo juiz do registro das tutelas exercidas pelos domiciliarios do julgado ou comarca, em outros julgados ou comarcas» pelas palavras «no livro competente».

Artigos . . (7 e 8) Approvados.

Depois de discutida toda a proposta, a commissão resolveu que se acrescentasse ao artigo 1 ° o seguinte.

«§ unico. O escrivão do juizo que servir o officio n.° 1 ° será encarregado d'este livro, no qual lançará, não só as tutelas do seu cartorio, mas tambem as dos outros cartorios, para cujo fim deverão os respectivos escrivães transmittir-lhe as necessarias notas.»

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, declarou o sr presidente aberta a sessão ás seis horas e um quarto da tarde, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou o seguinte § addicional ao artigo 294.° votado na sessão anterior:

prejuizo de outras immobilisações decretadas por leis especiaes para certos e determinados fins».

O sr. José Julio propoz tambem que, não obstante a generalidade d'este §, se acrescentasse ao artigo um n.º 3.º contendo a seguinte disposição: «Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente».

Depois de larga discussão, posta a votos a materia, foram approvados os additamentos, tanto do sr. Seabra como do sr. José Julio.

O sr. presidente declarou que votava contra, assim como se tivesse assistido á sessão passada teria votado contra a doutrina vencida quanto á classificação de bens em moveis e immoveis, mobiliarios e immobiliarios.

A commissão decidiu tambem que a palavra «immobiliarios» no artigo 36.º e § unico fosse substituida pela palavra «immoveis», a fim de ficar em harmonia com a doutrina vencida.

O sr. Seabra apresentou a nova redacção da secção 2 ª relativa á pesca, em conformidade com as ideas vencidas, e é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PESCA

«É permittido a todos, sem distincção de pessoas, pescar nos mares e aguas publicas, conformando-se com os respectivos regulamentos administrativos, e salvas as restricções consignadas no presente codigo.

«Artigo... Dizem-se aguas publicas, para o sobredito effeito:

«1.º As aguas dos rios, rias, canaes, lagôas ou de quaesquer correntes navegaveis;

«2.º Quaesquer nascentes, depositos ou correntes de agua não navegaveis, mas que forem destinadas ao uso commum ou não forem de dominio particular.

«§ unico. São de dominio privado:

«1.º As aguas que nascem em terrenos particulares e emquanto por elles decorrem;

«2.º As aguas que procedem de outros predios e atravessam terrenos particulares, não sendo as ditas aguas capazes de comportar no seu curso ordinario alguma especie de barcos de transporte.

«Artigo... Ninguem poderá estabelecer nos rios e rias navegaveis, ou outras aguas publicas, quaesquer artes permanentes de pesca, sem licença da auctoridade administrativa respectiva.

«§ 1.º Esta licença não poderá ser concedida nos tractos de agua fronteiros a predios particulares, senão a seus donos, salvo com annuencia sua.

«§ 2.º A concessão entender-se-ha sempre sem obrigação de indemnisação, quando convenha por utilidade publica remover ou destruir as sobreditas artes.

«Artigo... Ninguem poderá igualmente devassar os terrenos marginaes para o exercicio de seu direito de pesca, senão nos casos em que a caça é permittida, nos termos declarados nos artigos 399.º, 400.º, 401.º e 402.º

«Artigo... Concorrendo ao mesmo tempo diversos pescadores para lançarem no mesmo sitio artes incompativeis, a sorte decidirá qual as deva lançar primeiro.

«Artigo... É absolutamente defezo pescar em quaesquer aguas, salvo o disposto no artigo 420.º, empregando a noz vomica, a coca do levante, o trovisco, ou qualquer substancia, que as altere e inficione.

«Artigo... Se acontecer que o pescador tenha farpado ou ferido mortalmente algum peixe de grande especie, nenhum outro o poderá occupar emquanto for por elle perseguido, a não ser com seu consentimento.

«Artigo... O direito de pesca nas aguas particulares mencionadas no artigo 411 º, § unico, n.º 1.º, pertence exclusivamente ao dono do predio.

«Artigo... O direito de pesca nas aguas particulares mencionadas no artigo..., § unico, n.º 2 º, pertence exclusivamente aos proprietarios dos predios adjacentes.

§ unico. Se os terrenos marginaes pertencerem a diversos donos exercerá cada um d'elles o seu direito de pesca até ao meio do correspondente tracto de agua, se outra cousa não accordarem.

«Artigo... O direito de pescar inherente ao predio marginal não póde ser d'elle separado.

«Artigo... O pescador que violar os direitos consignados no artigo... perderá para o dono do predio tudo o que pescar e sera responsavel em dobro pelos damnos que causar.

§ unico. Esta acção prescreverá por trinta dias a contar d'aquelle em que teve logar o facto culposo.

«Artigo... A pescaria emquanto ao modo, tempo e multas correccionaes, será regulada relativamente aos mares e aguas publicas por decreto do governo, ouvido o conselho d'estado, e bem assim as juntas do districto, quando os ditos districtos possam ter n'isso interesse, e relativamente ás aguas communaes ou particulares pelas camaras municipaes com approvação das juntas de districto.

«Artigo... A pescaria dos tanques e viveiros particulares, cujo peixe não possa ter entrada e saída livre, não é sujeita aos regulamentos administrativos.»

Depois de lida a substituição, decidiu-se que fosse mandada imprimir, a fim de entrar em discussão.

Passou-se ao capitulo 4.°

Artigo 454.° Approvado.

Entrando em discussão a secção 2.ª, «Das aguas», resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para ser discutida com a nova redacção do titulo «Da pesca»; limitando-se por emquanto á sua generalidade.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Simas, Silva Ferrão e Alexandre Herculano, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Em seguida distribuiu-se a proposta de substituição apresentada pelo sr. Seabra á secção 2.ª do capitulo 2.°, intitulada «Da pesca».

O sr. Herculano apresentou um projecto de substituição á secção 2.ª do capitulo 4.° Resolveu-se que se mandasse imprimir e que ficasse adiada a discusssão da materia de aguas e pesca ate que estivesse distribuida a substituição proposta.

O sr. Seabra declarou que emquanto á materia de minas estava preparando um projecto de substituição ao respectivo titulo do codigo.

Por estes motivos resolveu a commissão sobrestar na discussão d'estas materias e das subsequentes d'este livro, e passar no entretanto ao livro 2.° «Dos direitos que se adquirem por facto e vontade propria e de outrem conjunctamente».

Titulo 1.° «Dos contratos em geral».

O sr. Seabra propoz que á palavra «contractos» se acrescentasse «e obrigações», o que foi approvado.

Artigo 742.° Approvado, dizendo-se «se sujeitam a», em logar de «contrahem».

Artigos 743.°, 744.°, 745.°, 746.°, 747.°, 748.°, 749.°, 750.° e 751.° Approvados todos, devendo porém emendar-se a errata que ha no ultimo, dizendo-se «cousas», em vez de «contra».

Artigos 752.° e 753.° Approvados, dizendo-se n'este ultimo «oito» em vez de «tres».

Artigos 754.° e 755.° Approvados.

Artigo 756.° Approvado, dizendo-se «sustentar a proposta nos termos do artigo 754.°», em logar de «sustentar o contracto».

Artigo 757.° Approvado.

Artigo 758.° Approvado.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Adiado para a sessão seguinte.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se depois de «ou» «intervier».

N.° 4.° Adiado para a sessão seguinte.

§ unico. Approvado.

Artigo 759.° Approvado, dizendo-se «sendo o consentimento extorquido» em logar de «contrahido».

§ unico. Votou-se a sua approvação nos termos seguintes: «A coacção consiste no emprego de força physica ou de quaesquer meios que produzam fortes receios de males ou de damnos contra a pessoa, honra ou fazenda do contrahente ou de terceiro».

Artigo 760.° Approvado.

Artigo 761.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Marreca, José Julio e Levy; abriu o sr. presidente a sessão eram seis horas e um quarto da tarde e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos n.os 2.° e 4.° do artigo 758.°, que ficára reservada da sessão anterior. O sr. Seabra, tomando a palavra e discutindo sobre o n.° 2.°, propoz ainda a eliminação do n.° 1.°

O sr. presidente propoz:

«Artigo... A pescaria dos tanques e viveiros particulares, cujo peixe não possa ter entrada e saída livre, não é sujeita aos regulamentos administrativos.»

Depois de lida a substituição, decidiu-se que fosse mandada imprimir, a fim de entrar em discussão.

Passou-se ao capitulo 4.°

Artigo 454.° Approvado.

Entrando em discussão a secção 2 ª, «Das aguas», resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para ser discutida com a nova redacção do titulo «Da pesca»; limitando-se por emquanto á sua generalidade.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Simas, Silva Ferrão e Alexandre Herculano, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Em seguida distribuiu-se a proposta de substituição apresentada pelo sr. Seabra á secção 2.ª do capitulo 2.°, intitulada «Da pesca».

O sr. Herculano apresentou um projecto de substituição á secção 2.ª do capitulo 4.° Resolveu se que se mandasse imprimir e que ficasse adiada a discusssão da materia de aguas e pesca até que estivesse distribuida a substituição proposta.

O sr. Seabra declarou que emquanto á materia de minas estava preparando um projecto de substituição ao respectivo titulo do codigo.

Por estes motivos resolveu a commissão sobrestar na discussão d'estas materias e das subsequentes d'este livro, e passar no entretanto ao livro 2.° «Dos direitos que se adquirem por facto e vontade propria e de outrem conjunctamente».

Titulo 1.° «Dos contratos em geral».

O sr. Seabra propoz que á palavra «contractos» se acrescentasse «e obrigações», o que foi approvado.

Artigo 742.° Approvado, dizendo-se «se sujeitam a», em logar de «contrahem».

Artigos 743.°, 744.°, 745.°, 746.°, 747.°, 748.°, 749.°, 750.° e 751.° Approvados todos, devendo porém emendar-se a errata que ha no ultimo, dizendo-se «cousas», em vez de «contra».

Artigos 752.° e 753.° Approvados, dizendo-se n'este ultimo «oito» em vez de «tres».

Artigos 754.° e 755.° Approvados.

Artigo 756.° Approvado, dizendo-se «sustentar a proposta nos termos do artigo 754.°», em logar de «sustentar o contracto».

Artigo 757.° Approvado.

Artigo 758.° Approvado.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2 ° Adiado para a sessão seguinte.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se depois de «ou» «intervier».

N.° 4.° Adiado para a sessão seguinte.

§ unico. Approvado.

Artigo 759.° Approvado, dizendo-se «sendo o consentimento extorquido» em logar de «contrahido».

§ unico. Votou-se a sua approvação nos termos seguintes: «A coacção consiste no emprego de força physica ou de quaesquer meios que produzam fortes receios de males ou de damnos contra a pessoa, honra ou fazenda do contrahente ou de terceiro».

Artigo 760.° Approvado.

Artigo 761.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Marreca, José Julio e Levy; abriu o sr. presidente a sessão eram seis horas e um quarto da tarde e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos n.os 2.° e 4.° do artigo 758.°, que ficára reservada da sessão anterior. O sr. Seabra, tomando a palavra e discutindo sobre o n.° 2.°, propoz ainda a eliminação do n.° 1.°

O sr. presidente propoz:

1.° Que no artigo 743.° se eliminassem as ultimas palavras, em que se define contracto oneroso e contracto gratuito;

2.° Que no artigo 758.° se acrescente ás palavras «é nullo o contracto por erro» as seguintes «sobre o essencial do objecto do contracto»;

3.° Que no n.° 2.° do mesmo artigo se substituam as palavras «que n'essa falsa supposição, etc.» por «entrando o erro no contracto como condição essencial da sua validade», isto com relação ao motivo do contracto;

4.° Que no n.° 4.° se eliminem as palavras «que possa ter interesse no contracto».

Depois de terem tomado a palavra os srs. Soure, José Julio, Gil e Lima, o sr. Ferrer retirou a proposta de eliminação das ultimas palavras do n.° 4 °, propondo então o sr. Jose Julio a seguinte substituição a todo o artigo:

«Artigo 758.° É nullo o contracto por erro em qualquer dos casos seguintes:

«1 ° Se o erro for commum a ambos os contrahentes, e algum d'elles o quizer reclamar,

«2.° Se o erro proceder de dolo do outro contrahente;

«3.° Se o erro recair sobre o essencial do objecto do contracto, e n'este intervier ma fé do outro contrahente, ou provier de dolo de terceiro, que tenha interesse immediato no contracto.

«§ 1.° É essencial do objecto do contracto o que não póde ser alterado sem mudar a sua natureza, ou o complexo de qualidades que tornam esse objecto proprio para o fim a que era destinado, se o contrahente declarou expressamente esse fim, ou se elle era conhecido da outra parte.

«§ 2 ° Entende-se por dolo nos contractos qualquer suggestão ou artificio que se empregue para induzir em erro, ou manter n'elle algum dos contrahentes, e por má fe, a dissimulação do erro do outro contrahente, uma vez conhecido.»

Depois de alguma discussão ficou o sr. Seabra de apresentar ainda uma nova redacção ao artigo 758 °

Em seguida passou-se á votação da proposta do sr. Ferrer relativamente ao artigo 743.°, resolvendo a commissão que a redacção d'este artigo fosse pela fórma seguinte:

«O contracto é unilateral ou gratuito, bilateral ou oneroso. É unilateral ou gratuito, quando uma só parte promette e a outra aceita; é bilateral ou oneroso, quando ambas as partes se transferem alguns direitos e os aceitam reciprocamente.»

Suscitando-se nova discussão sobre o § unico do artigo 759.°, resolveu-se que se supprimissem as palavras «de maios» e se dissesse «ou de terceiro», em vez de «ou de seus parentes e amigos».

Passou-se ao capitulo 4.° «Do objecto dos contractos».

Artigo 762.° O sr. presidente apresentou a seguinte substituição: «É nullo o contracto cujo objecto não seja physica, juridica ou moralmente possivel», e propoz mais que depois do artigo 764.° se acrescentasse o seguinte artigo:

«São moralmente impossiveis todos os factos contrarios aos deveres geraes, absolutos e de tal modo definidos da moral, que não soffrem excepção em contrario»

Foi approvado o artigo tal como está no projecto.

Artigo 763.° Propoz o sr. Ferrer que, em vez de «mas não em relação á pessoa que se obriga», se diga «e á pessoa, salvas as perdas e damnos».

Posto a votos o artigo, foi approvado, dizendo-se «objecto de contrato», em vez de «cousa».

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Herculano, Mártens Ferrão, Jose Julio, Soure e Levy, sendo seis e um quarto horas da tarde abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 764.°

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

N.° 4.° Depois de larga discussão foi approvada a segunda parte, quanto a actos contrarios ás obrigações impostas por lei, e em relação á primeira, isto é, a actos illicitos, votou-se por quesitos; a saber:

1.° Ha de ser nullo o contracto quando tiver por objecto actos contrarios á moral, sendo prohibidos ou reprovados por alguma lei? Decidiu-se que sim unanimemente.

2.° Ha de ser nullo tambem quando esses actos forem contrarios aos principios geraes e absolutos da moral, ainda mesmo não prohibidos nem reprovados expressamente pela lei? Decidiu-se que não, por maioria, declarando o sr. Ferrão que

votava pela affirmativa e o sr. José Julio que votava pela negativa, mas votaria pela nullidade dos contractos cujo objecto fossem actos contrarios á moral publica, e o sr. Lima que n'esse sentido entende o seu voto contra o quesito 2.°

Votou-se mais que no principio do artigo, em vez de «são legalmente, etc.», se diga «não podem legalmente ser objecto do contracto».

Artigo 765 ° Approvado.

Artigo 766 ° Approvado.

Artigo 767.° Votou-se que a pena não tivesse taxa, ficando inteiramente dependente da vontade das partes.

Artigo 768.° Approvado.

Artigo 769.° Votou-se por quesitos:

1.° Se um dos pactuantes satisfizer pela sua parte, póde exigir do outro, alem do que prestou, a pena convencional? Decidiu se que sim.

2 ° Se um dos pactuantes se offerece pela sua parte a cumprir o contracto, e o outro não quer satisfazer pela sua, póde o primeiro exigir sómente o valor da cousa, ou a pena, ou ambas simultaneamente? Decidiu-se que não póde exigir ambas.

3.° Se póde ter logar pena convencional pela simples móra? Decidiu-se que sim

Sendo onze horas e um quarto encerrou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, Marreca e Jose Julio, e sendo seis e meia horas da tarde abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 758 °, que foi approvada:

«Artigo.. O erro do consentimento póde recaír:

«1.° Sobre o motivo do contracto;

«2.° Sobre o objecto ou qualidades do objecto do contracto;

«3.° Sobre a pessoa com quem se contracta ou em consideração da qual se contracta.

«Artigo... O erro sobre o motivo do contracto póde ser, ou de direito ou de facto.

«Artigo... O erro de direito ácerca do motivo, importa nullidade, salvo nos casos em que a lei disponha outra cousa.

«Artigo... Se o erro do motivo recaír sobre algum facto, sómente importará nullidade se o contractante enganado houver declarado expressamente que contracta sómente debaixo d'essa condição, e esta for expressamente aceita pela outra parte.

«Artigo... O erro sobre o objecto do contracto ou sobre as suas qualidades sómente importará nullidade havendo o enganado declarado, ou provando-se pelas circumstancias do mesmo contracto igualmente conhecidas da outra parte, que é só por essa rasão e não por outra contractada.

«Artigo... Se o erro recaír sobre a pessoa com quem se contracta, observar-se-ha o que fica disposto ácerca do objecto do contracto no artigo antecedente; mas se o erro disser respeito a pessoa que não figure no contracto, observar-se-ha o disposto no artigo 761.°

«Artigo... Todo o erro que proceder de dolo ou má fé do outro contractante, ou de terceiro que tenha interesse directo no contracto, importará nullidade.

«§ unico. Entende-se por dolo nos contractos qualquer suggestão ou artificio que se empregue para induzir em erro, ou manter n'elle algum dos contractantes, e por má fe a dissimulação do erro do outro contractante, uma vez conhecido.

«Artigo ... O erro commum e geral não induz nullidade.

«Artigo ... Os simples erros de calculo arithmetico ou de escripta sómente darão direito á sua rectificação.»

Continuou a discussão no artigo 770 °

Approvado.

Artigo 771.° Approvado.

Artigo 772.° Depois de alguma discussão foi approvado o artigo, dizendo-se depois de «obrigado», «condicionalmente» e em logar de «o praticar» se diga «obrar».

Artigo 773.° Approvado, dizendo-se «feito», em logar de «contrahido», e «direitos que tinha no momento do contracto», em logar de «seus antigos direitos».

Artigo 774.° Approvado.

Artigo 775 ° Approvado.

Artigo 776.° Venceu-se que se diga: «A nullidade da condição por impossibilidade physica ou legal induz a nullidade da obrigação que d'essa condição depender». O resto foi eliminado.

Artigo 777.° Ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigo 778.° O sr. José Julio mandou para a mesa a se-

guinte substituição: «É nullo o contracto todas as vezes que dos seus termos, natureza e circumstancias, ou do uso, costume ou lei, se não possa, etc.» Depois de alguma discussão foi approvada.

Artigo 779.° O mesmo mandou a seguinte substituição: «Se a duvida recair sobre os accessorios do contracto e não se poder resolver pela regra estabelecida no artigo antecedente, observar-se-hão, etc.» Foi approvada.

Artigo 780.° O sr. Seabra declarou que na parte 4.ª proporia alguma modificação ao projecto, tornando necessaria a prova escripta nos contractos sobre bens mobiliarios em dadas circumstancias. O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição: «A validade dos contractos não depende de formalidade alguma externa, salvo aquellas que forem prescriptas na lei, para a prova d'elles, que a lei declarar substanciaes por declaração especial». Foi approvado.

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás seis horas e meia, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão, José Julio e Levy, e tomando a presidencia, na falta do sr. Ferrer, o sr. Seabra, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrando em discussão o artigo 777.°, que ficára reservado da sessão antecedente, foi eliminado, depois de longa controversia.

O sr. presidente propoz que se votasse sobre o seguinte quesito:

Se o praso para a acção de rescisão resultando de incapacidade deve ser de cinco annos para os menores desde o dia da sua maioridade ou emancipação, e para os interdictos desde que a interdicção cessar? Decidiu-se affirmativamente.

O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 781.° e 782.°, que foi approvada.

«Artigo... A acção de rescisão por nullidade, resultante da incapacidade dos contrahentes, nos casos em que é permittida nos titulos respectivos aos mesmos incapazes, poderá ter logar pela fórma declarada no artigo seguinte.

«Artigo... A acção de rescisão por incapacidade prescreve contra os incapazes pelo lapso de cinco annos, os quaes principiarão a contar-se:

«1.° No caso de incapacidade por menoridade, desde o dia em que o incapaz chegar á maioridade ou se emancipar;

«2.° No caso de incapacidade por interdicção, desde o dia em que ella cessar.

«Artigo .. A acção de rescisão por causa de erro prescreve pelo mesmo praso, salvo se o enganado tiver antes conhecimento do erro, porque n'esse caso prescreve dentro em tres mezes, a contar do dia em que houve o dito conhecimento.»

Artigos 781.° e 782.° Approvados segundo a proposta do sr. José Julio, fazendo-se no ultimo a seguinte alteração: «A acção de rescisão por causa de erro prescreve pelo mesmo praso, se se provar que o enganado teve antes, etc.»

Artigo 783.° Approvado.

Artigo 784.° O sr. presidente propoz a seguinte substituição: «A acção de rescisão por nullidade resultante de achar-se a cousa que faz objecto do contracto fóra do commercio, é imprescriptivel, salvo nos casos em que a lei dispozer expressamente o contrario». Foi approvado.

Artigos 785.° e 786.° Decidiu-se:

1.° Que ficavam approvados quanto á primeira parte;

2.° Que ficavam approvados tambem quanto á segunda, salva porém a verificação das hypotheses a que são applicaveis;

3.° Que sejam os dois artigos refundidos em um só.

Artigo 787.° Ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigos 788.°, 789.°, 790.° e 791.° Approvados os tres primeiros. Quanto ao ultimo, o sr. Seabra propoz que se supprimissem as palavras «com os seus fructos e interesses», e se acrescentasse o seguinte:

«§ 1.° Nos casos de erro que não proceda de dolo ou má fé não haverá logar a restituição de fructos ou interesses.

«§ 2.° Nos casos em que tenha havido dolo ou má fé poderá ter logar a restituição de perdas e damnos.» Approvado.

Artigo 792.° Approvado.

O sr. Seabra propoz que se acrescentasse o seguinte novo artigo:

«Se o contracto for rescindido por falta de auctorisação do representante do incapaz, sómente haverá recurso contra o contrahente de boa fé quando o incapaz não poder ser indemnisado pelos bens do seu representante; mas ainda n'este caso poderá o contrahente optar pela indemnisação ou pela restituição da cousa.

«§ unico. Este recurso não poderá ter logar contra os ulteriores adquirentes, salvo provando-se a sua má fe.» Foi approvado.

Artigo 793.º Supprimido, por pertencer á materia de provas.

Artigo 794.º Approvado, dizendo-se « de o objecto ser indivisivel ».

Votou-se mais o seguinte artigo.

« No caso de rescisão de contracto feito por um dos conjuges sem o consentimento do outro, observar-se-ha o disposto na secção... Dos direitos e obrigações dos conjuges. »

Artigos 795.º, 796.º, 797.º, 798.º, 769.º, 800.º, 801.º e 802.º Approvados.

Artigos 803.º e 804.º Approvados.

Artigo 805.º Approvado, acrescentando « salvo se outra cousa tiver sido estipulada ».

Artigo 806.º Approvado, dizendo-se « a não praticar algum facto », em logar de « prestação de algum facto negativo ou não facto ».

Artigos 807.º e 808.º Approvados.

Artigo 809.º Approvado, dizendo-se « de cousa indeterminada de certa especie », em vez de « de certa especie indeterminada ».

§ unico. Approvado.

Artigo 810.º Approvado, tornando-se mais clara a distincção entre culpa e negligencia.

Tendo-se distribuido a proposta do sr Alexandre Herculano, ácerca de aguas, e dada para ordem da noite de 26 do corrente, encerrou o sr presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno. =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

As seis e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Gil, Martens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, o sr. Seabra, tomando a presidencia, declarou aberta a sessão

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz que a materia dos dois artigos 785.º e 786.º fosse refundida n'um só artigo, com a seguinte redacção:

«Artigo... Se o contracto tiver por motivo ou fim algum

facto criminoso ou reprovado, e ambos os contrahentes forem conviventes, nenhum d'elles será ouvido em juizo ácerca de similhante contracto; mas se algum dos contrahentes sómente estiver em má fe, não será o outro obrigado a cumprir o que houver promettido, nem a restituir o que houver recebido, e poderá reclamar o que houver prestado.»

Depois de larga discussão foi approvado o artigo com o seguinte:

«§ unico. Na hypothese da primeira parte d'este artigo, e sendo o motivo ou fim do contracto um facto, qualquer recompensa dada ou promettida será perdida em favor do conselho de beneficencia pupillar, ou, na sua falta, de qualquer estabelecimento de beneficencia da respectiva comarca.»

Passou-se ao artigo 787.º, que ficára adiado da sessão antecedente.

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

«A nullidade do contracto pode ser opposta por via de excepção a todo o tempo em que aquelle que a oppozer tiver acção para a deduzir.»

Depois de terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão, foi o artigo approvado como está

O sr. Lima propoz que se votasse novamente sobre os artigos 782.º e 783.º, a fim de estabelecer que a acção de nullidade por erro ou coacção dura por tanto tempo, quanto durar a acção para pedir a execução do contracto Foi rejeitada esta proposta.

O sr. Ferrão propoz que a contagem do praso para a prescripção da acção de nullidade por erro, se fizesse desde o dia em que o enganado teve conhecimento do erro, alterando n'este sentido o artigo 782.º, o que foi approvado, e bem assim que o praso fosse de um anno, e que estas alterações tivessem igualmente logar no caso do artigo 783.º, devendo porém entender-se que este praso não prejudica as regras geraes das prescripções das obrigações

Sendo onze horas o sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu secretario esta acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis e meia horas da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Gil, Martens Ferrão, Simas e José Julio

o sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. presidente disse, que tendo sido dada para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas, e que havendo ácerca d'ella uma proposta do sr. Alexandre Herculano, era conveniente não se discutir esta materia, sem a assistencia do auctor d'aquella proposta, e que por isso julgava acertado que se esperasse que elle podesse vir á commissão. Foi approvado, e resolveu-se que isto mesmo fosse participado ao sr. Herculano.

Continuou a discussão, no artigo 814.º

Depois de alguma discussão em que tomaram parte contra a doutrina do artigo os srs. Ferrer, José Julio e Gil, e a favor o sr. Seabra, decidiu-se que fosse eliminado.

Artigo 812.º Approvada a doutrina do artigo, ficando o sr. Seabra encarregado de apresentar nova redacção.

Artigo 813.º Approvado.

Artigo 814.º O sr. Seabra propoz que á palavra «juros» se acrescentasse «convencionados ou», e a «fiança» se acrescentasse tambem o seguinte «segundo o disposto no artigo 934.º»; e sendo o artigo posto a votação foi approvado com as modificações propostas.

Artigo 815.º Approvado.

Artigo 816.º Approvado.

Artigo 817.º O sr. Seabra propoz que em logar de «real» se diga «intrinseco».

O sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte proposta: 1.º, que no fim do artigo se acrescente «excepto havendo estipulação em contrario»; 2.º, que ao artigo se acrescente o seguinte:

«§ unico. O valor da moeda póde ser cambial, legal ou real. Diz-se valor cambial o poder de acquisição que tem uma especie de moeda a respeito de outra especie de moeda. Diz-se valor legal, o que é fixado por lei. Diz-se valor real o poder de acquisição que tem a moeda a respeito de todos os objectos de troca.»

O sr. Simas mandou para a mesa seguinte proposta de substituição aos artigos 817.º e 818.º:

«As prestações em dinheiro serão pagas na especie de moeda corrente ao tempo do pagamento, salva estipulação em contrario»

O sr. José Julio propoz que, em logar de «valor real da moeda devida» se diga «valor real que a moeda teria no tempo do pagamento».

e meia, e o sr. presidente encerrou a sessão, declarando que na seguinte continuaria a discussão da mesma materia; do que e para constar, eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entraram em discussão os artigos 817.º e 818.º

O sr Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 818.º:

«Se a prestação consistir em réis, satisfará o devedor, pagando a mesma somma numerica nas suas especies representativas ao tempo do contracto, mas se o seu valor tiver sido alterado por lei, compor-se-ha a differença de fórma que nenhuma das partes seja prejudicada»

Em seguida o sr. Mártens Ferrão apresentou uma serie de principios ou bases que sustentou e offereceu para serem reduzidas a artigos; são as seguintes:

«1.º Que as prestações em dinheiro serão feitas na especie de moeda convencionada.

«2.º Que não sendo possivel fazer-se o pagamento na mesma especie por ser estrangeira, e não a haver no logar e na epocha convencionada do pagamento, este deverá ser feito em moeda corrente pelo valor equivalente ao valor da moeda contractada, segundo o cambio da praça na epocha do pagamento, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«3.º Que se a especie de moeda em que se contractou estiver desamoedada na epocha do pagamento, este será feito em moeda corrente pelo valor equivalente ao da referida moeda antes de desamoedada, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«§ ... Havendo as referidas especies, ainda que desamoedadas, não será forçado o pagamento n'essas especies, nem o seu aceite, salvo se outra cousa for estipulada.

«4.º Se a prestação consistir em reis, satisfará o devedor pagando a mesma somma numerica.

essa alteração, e igualmente o devedor, quando isso lhe aproveite, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«6.° A moeda fraca será computada para o pagamento pelo valor do agio na epocha do pagamento.

«§ ... Se estiver desamoedada, o agio será o da epocha do contracto, salvo qualquer estipulação em contrario.

«7.° Quanto á quantidade por que as especies de moeda de oiro, prata ou cobre podem entrar nos pagamentos, observar-se-ha o estabelecido nas leis especiaes de moeda, quando outra cousa não for estipulada.»

A commissão decidiu que se copiasse, tanto a substituição do sr. Seabra, como as bases apresentadas pelo sr. Mártens Ferrão, para serem distribuidas as copias e entrar depois a materia em discussão.

Passou-se ao artigo 819.°

Approvado.

Artigo 820.° Approvado.

Artigo 821.° Approvado.

Artigo 822.° Approvado.

Artigo 823.° Approvado.

Artigo 824.° Approvado.

Artigo 825.° Approvado, acrescentando-se «ou negligencia» á palavra «culpa» nas duas vezes que se acha repetida no artigo.

Artigo 826.° Approvado, acrescentando-se tambem «ou negligencia» á palavra «culpa».

Artigo 827.° Approvado, com o mesmo additamento do artigo antecedente.

Artigo 828.° Approvado, com o mesmo additamento dos artigos antecedentes.

Artigo 829.° Approvado.

Artigo 830.° Approvado.

Artigo 831.° e § unico. Approvados.

Artigo 832.° Approvado.

§ unico. Resolveu-se que ficasse adiada a discussão d'este § para quando se tratar da posse.

Artigo 833.° Approvado.

Artigo 834.° Approvado.

Artigo 835.° e § unico. Approvados.

Artigo 836.° Approvado.

Artigo 837.° Approvado.

Artigo 838.° Approvado.

Artigo 839.° Approvado.

Artigo 840.° Approvado.

Artigo 841.° Approvado.

Artigo 843.° Approvado.

Artigo 844.° Approvado.

Artigo 845.° Por proposta do sr. Seabra, resolveu-se que ficasse adiado.

Artigo 846.° Resolveu-se que ficasse adiado.

Secção 7.ª A commissão decidiu que fossem eliminados d'esta secção todos os artigos que contêem materia de processo, reservando-os para o respectivo codigo.

Artigo 847.° Approvado, substituindo as palavras «fazendo depositar a cousa devida nos termos seguintes», pelas seguintes «fazendo depositar judicialmente a cousa devida, com citação do crédor».

Artigo 848.° Reservado para o codigo de processo.

Artigo 849.° Idem.

Artigo 850.° Idem.

Artigo 851.° Approvado, salva a redacção.

Artigo 852.° Reservado para o codigo de processo.

Artigo 853.° Idem.

Artigo 854.° Approvado o pensamento do artigo, salva nova redacção, devendo ficar expresso que o risco do crédor e extincção da obrigação correm desde o deposito se não é contestado, e sendo-o, desde a sua confirmação por sentença passada em julgado.

Artigo 855.° Eliminado.

Artigo 856.° Approvado até á palavra «cousa», devendo eliminar-se o resto.

Artigo 857.° Approvado.

Artigo 858.° Approvado.

Artigo 859.° e seus numeros e §§. Approvados, salva a redacção e collocação dos numeros; o § 2.° deve ser substituido, dizendo-se «divida exigivel aquella cujo pagamento póde ser pedido em juizo».

Artigo 860.° Approvado.

Artigo 861.° Approvado, ficando porém no numero 2.°, salva a redacção.

Artigo 862.° Approvado.

Artigo 863.° Approvado.

Artigo 864.° Approvado.

Artigo 865.° Approvado.

Artigo 866.° Approvado.

Artigo 867.° Approvado.

Artigo 898.° Approvado.

Artigo 869.° Approvado.

Artigo 872.° Approvado.
Artigo 873.° Approvado.
Artigo 874.° Approvado.
Artigo 875.° Approvado.
Artigo 876.° Approvado.
Artigo 877.° e seu §. Approvados.
Artigo 878.° Approvado.
Artigo 879 ° Approvado.

Sendo onze horas e um quarto foi encerrada, dando-se para ordem da noite da seguinte, em primeiro logar os artigos que n'esta ficaram adiados; e depois a continuação da discussão dos artigos 817.° e 818.°, do que lavrei esta acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrei Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. José Julio, sobre a ordem, propoz que antes de entrar na discussão dos artigos 817.° e 818.°, se examinassem os artigos 845.° e 846.°, que haviam ficado adiados, vistoque, sendo a materia d'aquelles artigos muito mais controvertida do que a d'estes, ficaria a commissão mais desembaraçada para proceder á sua revisão.

Assim se resolveu, entrando-se na discussão do artigo 845.°

O sr. Seabra tomou a palavra para desenvolver a materia do artigo, findo o que resolveu a commissão votar por quesitos, votando-se:

1.° Que apparecendo o crédor antes da partilha, toda a herança seja solidariamente obrigada á divida;

2.° Que apparecendo o crédor depois da partilha os herdeiros só sejam responsaveis na proporção de suas quotas hereditarias, salvo o caso que no artigo fica reservado

Artigo 846.° O sr. Seabra propoz, que depois das palavras «erro de facto ou de direito», se acrescentasse uma referencia ao artigo em que se tratou do erro nos contractos. Foi approvado, salva a redacção.

Entraram em discussão os artigos 817.° e 818.° e as respectivas substituição do sr. Seabra e bases do sr. Mártens Ferrão Tomaram a palavra todos os membros da commissão, depois do que o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição a estes dois artigos:

«Artigo.. Se as prestações em dinheiro ou moeda metallica forem convencionadas em certa especie, serão feitas na especie convencionada, salvas as seguintes modificações·

«§ 1.° Se a especie de moeda convencionada tiver deixado de existir por ser desamoedada, as prestações poderão ser feitas no valor correspondente ao valor da especie de moeda devida, calculado pelo que ella tinha na epocha da desamoedação.

«§ 2.° Se essa especie de moeda tiver mudado de valor, mas não tiver sido tirada da circulação ou desamoedada, as prestações serão feitas na especie convencionada, e se isso não for possivel, no valor correspondente ao valor da especie de moeda devida, calculado pelo valor d'ella na epocha do pagamento.

«§ 3.° Em qualquer das hypotheses d este artigo, se outra cousa tiver sido estipulada, observar-se-ha a estipulação feita.

«Artigo... Se as prestações em dinheiro forem convencionadas em réis, não em certa especie de moeda, mas em moeda de certo metal, as prestações serão feitas pagando-se a mesma somma numerica em qualquer especie de moeda, corrente ao tempo do pagamento, do metal convencionado.»

«Artigo... Se as prestações em dinheiro forem estipuladas em reis, sem declaração de certa especie de moeda, ou de moeda de certo metal, serão feitas pagando-se a mesma somma numerica em qualquer especie de moeda de qualquer metal, corrente no tempo do pagamento.»

A commissão resolveu que esta proposta fosse copiada e distribuida, a fim de entrar em discussão na sessão seguinte

Sendo onze horas e meia encerrou o sr. presidente a sessão, dando para a seguinte a continuação da mesma materia, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis e meia horas da tarde estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos artigos 817.º e 818.º e suas substituições propostas.

Tendo o sr. Marreca tomado a palavra, fez a seguinte proposta:

« Se o oiro continuar a ser a unidade monetaria, as prestações em dinheiro serão pagas no mesmo peso de oiro que continha a somma da prestação ao tempo do contracto »

Declarando que indicava somente a idea sem lhe dar fórma de artigo nem redacção.

Em seguida tomaram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Ferrer, José Julio, Silva Ferrão e Seabra, declarando este ultimo que retirava a sua proposta de substituição ao artigo 818.º

Emquanto ao artigo 817 º resolveu a commissão votar por quesitos da seguinte maneira:

1.º Se se deve fallar sómente dos pagamentos estipulados em dinheiro, ou designar expressamente os feitos em moeda metallica? Decidiu-se que se fallasse tambem em moeda metallica

2 º Se, tendo-se estipulado que o pagamento será feito em certa especie de moeda metallica determinada, existindo ella legalmente, embora tenha mudado de valor, o pagamento deve ser feito na especie convencionada? Decidiu-se affirmativamente.

3.º Não existindo legalmente a moeda convencionada:

I Se o valor d'essa moeda ha de ser o do tempo do contrato? Não foi approvado.

II Se ha de ser o valor da moeda convencionada ao tempo da desamoedação? Votou-se affirmativamente.

III Se se deve dizer « valor intrinseco », « valor real », « valor cambial », ou sómente « valor »? Decidiu-se que se empregasse unicamente a palavra « valor »

IV Se esta mesma disposição terá logar quando a moeda não for supprimida, mas alterado pôr lei o seu valor intrinseco? Decidiu-se negativamente

V Se no caso de as partes estipularem outra cousa, se observará a estipulação? Decidiu-se affirmativamente

Quanto ao artigo 818.º, sendo posto á votação, foi approvado, e bem assim o seguinte quesito:

« Estipulando-se o pagamento de uma quantia em réis, não em certa especie mas só em certo metal, deverá o pagamento ser feito em moeda do mesmo metal corrente ao tempo do pagamento? » Decidiu-se affirmativamente.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de posse e prescripção, do que eu secretario lavrei a presente acta, que

assigno com o mesmo sr. presidente. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Silva Ferrão, Marreca, Mártens Ferrão e José Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr presidente declarou que continuava a revisão no livro 2.º, titulo 4 º, capitulo 1.º, e que estava em discussão a theoria em geral do projecto. sobre posse. O sr. Seabra, tomando a palavra sobre a generalidade, expoz esta theoria, seguindo se os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferrer, e Mártens Ferrão, que igualmente discursaram sobre este objecto.

Passou-se depois ao artigo 562 º

O sr. presidente propoz a seguinte substituição

« O possuidor adquire pela posse os direitos que a lei reconhece e define. »

Foi approvada, salva a redacção.

Artigo 563.º O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição:

« Posse e a retenção ou fruição exercida pelo detentor em seu proprio nome, ou seja exercida directamente por acto seu, ou seja por intervenção de outra pessoa que para este fim o representa. »

O sr presidente mandou a seguinte

« A posse consiste na detenção da cousa, com a intenção de adquirir direitos ou no exercicio dos direitos. »

E o sr Silva Ferrão a seguinte·

« Diz-se posse o mero facto da retenção de qualquer cousa ou direito por qualquer pessoa, com animo de fruir exclusivamente essa cousa ou direito, ou de a conservar ou d'ella dispor como propria. »

Posto o artigo á votação não foi approvado, postas á votação por sua ordem as propostas, tambem nenhuma d'ellas foi approvada A commissão resolveu que o redactor do projecto, na sessão seguinte, apresentasse outra definição.

Artigo 564 º Approvado.

Artigo 565.º Approvado.

O sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de additamento a este artigo:

« Consideram-se conhecidos do possuidor os vicios ou improcedencia do titulo, quando:

« 1.° Evidentemente constarem do documento respectivo ou em poder do possuidor, ou em que elle interviesse, ou que existir em cartorio, archivo ou registro publico;

« 2.° O possuidor tiver em seu poder documento valido mas repugnante da sua posse,

« 3.° O possuidor qualificar a sua posse conforme o titulo por elle mesmo revogado ou invertido;

« 4.° A posse recaír sobre cousas ou direitos que, por sua natureza ou disposição da lei, não possam ser objecto de posse;

«5.° O possuidor sabe, ou tem justa rasão de saber, que não precedeu á sua posse, nem depois se lhe seguiu, apropriação, nem transmissão alguma legitima;

«6.° O possuidor tinha justa rasão de exigir, e não exigiu, previamente ao contracto a prova do direito ou da legitimidade do transmittente;

«7.° O possuidor, tendo começado a posse em nome de outrem, se funda em titulo que d'este não derivou, nem de pessoa a quem este o transmittisse.»

Resolveu-se que esta proposta fosse copiada e distribuida, para depois entrar em discussão.

Passou-se ao artigo addiccional proposto no fim do projecto, e que é o seguinte:

«A posse produz em favor do possuidor a presumpção de propriedade, que póde ser mais ou menos attendivel, segundo as circumstancias.»

Foi approvado.

Artigo 566.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Artigo 563.° Depois de algumas reflexões do sr. Seabra,

concluiu o mesmo senhor que o artigo devia ser approvado como está, e que não lhe parecia que na definição devesse haver alteração. Por esta occasião o sr. José Julio declarou que se a sua proposta de definição não tivesse sido já rejeitada, a retiraria para votar o artigo como está, e o sr. Mártens Ferrão tambem que approvava o artigo, salva a theoria sobre posse que seguia, differente da do codigo, como já indicou na sessão antecedente. Foi approvado o artigo como está.

Artigo 567.° Approvado.

Artigo 568.° Approvado.

Artigo 569.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Podem adquirir posse todos aquelles que têem uso de rasão, e ainda os que a não têem nas cousas que podem ser objecto de livre occupação.

«§ unico. Emquanto ás cousas apropriadas, os que não têem uso de rasão podem comtudo adquirir posse pelas pessoas que legalmente os representam »

Foi approvada a substituição.

Em seguida, sobre proposta do sr. José Julio, decidiu a commissão que o artigo 568.° ficasse sendo § unico do artigo 563.°

Artigo 570.° Approvado, decidindo-se, sobre a proposta do sr. José Julio, que o artigo 575.° ficasse sendo § unico d'este artigo.

Artigo 571.° Approvado.

Artigo 572.°—1.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foi approvado que se dissesse sómente «pelo abandono», eliminando-se as palavras que seguem «do objecto possuido.»

2.° Tomaram a palavra os srs. Gil, Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Simas, ficando ainda em discussão para a sessão seguinte

Sendo onze horas o sr. presidente levantou a sessão, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

Art. 572.° Continuou a discussão sobre o n.° 2.°

Depois de algumas considerações do sr. Gil, propoz o sr. Seabra, que em logar de «transmissão», se diga «cedencia».

Foi approvado com esta alteração.

N.° 3.° O sr. Seabra propoz que a este numero se acrescentasse o seguinte «ou por ser posta fóra do commercio».

Foi approvado o additamento.

N.° 4.° Depois de larga discussão, o sr. Simas propoz que se dissesse sómente «pela *posse* de outrem», eliminando-se o resto e o § unico.

Foi approvada a primeira parte do n.° 4.°, ficando o resto em discussão.

O sr. José Julio propoz a seguinte modificação ao artigo 563.°:

«Diz-se posse a retenção ou fruição de qualquer cousa ou direito.

«§ 1.° Os actos facultativos ou de mera tolerancia não podem constituir posse.

«§ 2.° A posse adquire-se pela retenção ou fruição effectiva da cousa ou direito, e conserva-se emquanto dura esta retenção ou fruição, ou a possibilidade legal de a continuar.»

Ficando supprimidos o artigo 568 °, como já se resolveu, e o artigo 571.°

A commissão decidiu que esta proposta fosse copiada e distribuida para entrar em discussão na sessão seguinte

Sendo onze horas, o sr presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu secretario lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Gil, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 572.°

N.° 4 ° Approvado.

§ unico. O sr. Seabra propoz a seguinte substituição.

«Este anno corre desde o facto da nova posse tomada publicamente, e desde a sciencia do esbulhado, se tiver sido tomada clandestinamente.»

Foi approvado.

Em seguida entrou em discussão a substituição do sr. José Julio ao artigo 563.°

O sr. Marreca propoz tambem a seguinte·

«Diz-se posse a apprehensão, retenção ou fruição de qualquer cousa ou direito, tanto em nome proprio como em nome de outrem.

«§ 1.° Os actos facultativos ou de mera tolerancia não podem constituir posse.

«§ 2.° A posse adquire-se pela apprehensão, continua-se pela retenção ou fruição da cousa ou direito, e conserva-se emquanto dura esta retenção ou fruição ou dura para o possuidor a possibilidade de reter ou usufruir a cousa ou direito »

Depois de larga discussão, propoz o sr presidente os seguintes quesitos·

1.° Se havia logar a alterar o vencido no artigo 563 ° Votou-se affirmativamente.

2.° Se devia supprimir-se a palavra «effectiva?» Decidiu-se que sim por maioria, ficando approvado o artigo como está na substituição do sr Jose Julio

Foi depois approvado o § 1 ° da mesma substituição.

Passando-se ao § 2.° d'ella, foi rejeitada a primeira parte, relativa a acquisição da posse, e approvada a segunda, supprimindo a palavra «legal», ficando assim tomada em consideração, conforme o vencido, a proposta do sr Marreca.

Artigo 573 ° Approvado

Artigo 574.° Approvado, passando para § 2.° do artigo 570.°, do qual deve ser § 1.°, na fórma votada, o artigo 575.°

Passou-se ao additamento ao artigo 565 ° apresentado na sessão de 4 do corrente pelo sr. Silva Ferrão, e suscitando-se a questão previa «se havia logar a additar aquelle artigo, venceu-se que não por maioria. O sr presidente declarou que votaria por algumas das doutrinas do additamento, adherindo a esta declaração os srs. Marreca e Levy, por entenderem necessario desenvolver ou precisar o artigo 565.°, e o sr. José Julio declarou que tambem approvava algumas disposições do additamento, mas votava pela sua desnecessidade pelas julgar comprehendidas no artigo 561.° O sr. Seabra fez a declaração de que votava contra, em parte por julgar a materia evidentemente comprehendida no artigo, e em parte por conter disposições com que se não podia conformar.

Artigo 575.° Passou, conforme foi decidido na sessão de 7 do corrente, a ser § do artigo 570.°

Artigo 576.º Approvado.

Artigo 577.º Approvado.

Artigo 578.º O sr. Seabra propoz que se acrescentasse ás palavras «força e auctoridade», as seguintes «não lhe sendo possivel recorrer á justiça sem que soffra um damno irreparavel», supprimindo as palavras «comtantoque, etc », até ao fim do artigo.

O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição:

«O possuidor que for perturbado, poderá manter-se por auctoridade propria, emquanto durar o acto da perturbação. Consummado porem o esbulho, so poderá restituir-se por auctoridade da justiça »

Depois de alguma discussão, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; do que lavrei esta acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão do artigo 578.º

Tendo tomado a palavra os srs Seabra, Lima, Silva Ferrão, Ferrer, Mártens Ferrão, Gil, Soure e José Julio, este ultimo mandou para a mesa o seguinte additamento á substituição que tinha proposto na sessão antecedente:

«§ unico. Quando o esbulho recair sobre bens moveis, o esbulhado poderá restituir-se por sua propria auctoridade, ainda depois de consummado o esbulho, comtantoque o faça em acto continuo e immediato ao mesmo esbulho».

O sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ao artigo em discussão.

«O possuidor que for perturbado na sua posse poderá praticar os actos extra-judiciaes, que sem conflicto forem necessarios para a conservação do seu direito.

«§ 1.º O possuidor que for esbulhado por meios clandestinos ou violentos, terá direito a ser para logo restituido por simples mandado judicial, depois de autuado o facto do esbulho; nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.

«§ 2.º O esbulhado a quem não seja possivel recorrer á justiça sem que soffra um damno imminente e irreparavel, poderá, durante os actos mais proximos ou complementares do esbulho, fazer-se restituir por sua propria força e auctoridade, salva a ratificação judicial posterior.»

Tendo ainda tomado a palavra o sr. Marreca e alguns dos outros membros da commissão, resolveu-se votar por quesitos na fórma seguinte:

1.º Se no caso de perturbação da posse o possuidor póde manter-se pela propria força e auctoridade? Votou-se affirmativamente.

2.º Se só terá logar esta manutenção não tendo o possuidor tempo de recorrer á justiça? Não foi approvado.

3.º Se esta manutenção só ha de ter logar quando houver damno irreparavel? Não foi approvado.

4.º Se esta manutenção só tem logar no caso de não haver conflicto? Não foi approvado.

5.º Se, no caso de se ter consummado o esbulho, o possuidor tem o direito de se desforçar por sua propria força e auctoridade, fazendo-o em acto consecutivo ao esbulho? Votou-se que sim.

6.º Se em todos os casos em que o possuidor póde manter-se ou desforçar-se por sua propria auctoridade, poderá tambem recorrer a justiça? Decidiu-se affirmativamente.

Passou-se ao artigo 579.º Foi approvado.

§ unico. Foi approvado. O sr. Seabra propoz que este § fosse § 1.º, e se acrescentasse nos termos seguintes um § 2.º «Esta acção será summaria». Foi approvado.

Artigo 580.º Tendo tomado a palavra os srs. José Julio, Lima, Seabra, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Gil e Ferrer, sendo o primeiro contra o artigo, deram onze e meia horas da noite, e o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Mártens Ferrão, Gil, Marreca, Lima, Soure, José Julio, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 580.º

Depois de larga discussão, o sr. Simas propoz a eliminação das palavras «mas» e «violentamente», e a substituição das palavras «para logo restituido» pelas seguintes «restituido sempre que o requeira dentro do praso de um anno»; de modo que o artigo fique pela seguinte fórma:

«Se o possuidor houver sido esbulhado, terá direito a ser restituido, sempre que o requeira, dentro do praso de um anno; nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.»

Posto a votos o artigo, approvou-se, com as seguintes modificações:

1.º Que se supprimisse a palavra «mas».

2.º Que se supprimissem as expressões «para logo».

3.º Que se acrescentasse a «restituido» o seguinte «sempre que o requeira dentro do praso de um anno».

4.º Que este artigo fosse collocado depois do 578.º

Ficou portanto redigido por este modo:

«Se o possuidor houver sido esbulhado violentamente, terá direito a ser restituido, sempre que o requeira, dentro do praso de um anno, nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.»

Artigo 581.º O sr. Seabra propoz que no § unico, em vez de «não será condemnado, etc », se dissesse «sera condemnado como se o fosse em questão de propriedade».

E propoz mais que, para esclarecer a materia, se acrescentasse ao n.º 4.º do artigo 572.º o seguinte· «por não ser restituido por meio summario», ou então «salvo o disposto no artigo 581.º».

Sendo onze horas da noite levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás seis e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Simas e José Julio, na ausencia do sr. Ferrer tomou a presidencia o sr. Soure e declarou aberta a sessão. Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 581.º

Depois de larga discussão, em que tomaram a palavra a favor da doutrina do § unico os srs. Gil e Seabra, e contra os srs. Silva Ferrão, Simas, Lima e José Julio, este ultimo mandou para a mesa a seguinte proposta.

«§ unico N'este ultimo caso porém poderá o réu allegar em sua defeza a materia do dominio», eliminando-se o resto.

Procedendo-se á votação, foi approvado o artigo como está, e com relação ao § unico foi approvada a proposta do sr. José Julio.

Passou-se aos seguintes artigos addicionaes que se encontram propostos nas «correcções e additamentos» finaes do projecto, a paginas 11:

«Artigo . A acção mencionada nos artigos precedentes não póde ter logar contra o que negar a posse de servidão, que não seja continua e apparente.

«§ unico Mas, havendo disputa sobre a validade do titulo constitutivo da servidão descontinua, ou não apparente, poderá o que estiver de posse ser mantido durante o processo.»

Resolveu-se que fosse reservada esta materia para o logar proprio, quando se tratasse das servidões.

«Artigo ... A acção de manutenção, ou restituição, não póde ter logar ácerca de objectos que o queixoso não possa possuir legalmente.»

Foi supprimido por inutil.

Artigo 582.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo o disposto relativamente aos fructos e bemfeitorias».

Artigo 583.º Foi approvado.

Artigo 584.º Foi approvado pela fórma seguinte:

«A restituição será feita no logar do esbulho, e á custa do esbulhador», eliminando-se no principio as palavras «entrega de cousa esbulhada, no caso de» e no fim «se este o for de má fé»

Artigo 585.º Foi approvado

Artigo 586.º O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«O possuidor de boa fé faz seus os fructos naturaes e industriaes que a cousa produzisse e houver recolhido até ao dia em que cessar a boa fe, e os fructos civis correspondentes á duração da mesma posse de boa fe; mas se ao tempo em que cessar a boa fé se acharem pendentes alguns fructos naturaes ou industriaes, terá o possuidor direito ás despezas que houver feito com essa producção e alem d'isso á parte do producto liquido proporcional ao tempo da sua posse; com

relação ao da colheita. Os encargos serão do mesmo modo rateados entre os dois possuidores

«§ 1.º (§ unico do artigo 2368.º) Dizem-se fructos naturaes os que a cousa produz espontaneamente, industriaes os que produz, mediante a industria do homem, civis as rendas ou interesses provenientes da mesma cousa.»

«§ 2.º (§ unico d'este artigo 586.º) A boa fé considera-se ter cessado desde o momento em que os vicios da posse forem judicialmente denunciados ao possuidor pela proposição da acção, ou se provar terem sido conhecidos do mesmo possuidor.»

O sr. José Julio propoz que o § 1.º d'este artigo fosse o seguinte:

«Ao possuidor de boa fé poderá ser concedida a faculdade de concluir a cultura e colheita dos fructos pendentes, como indemnisação da parte das despezas de cultura, e do producto liquido que lhe pertencia», passando o § 1.º a ser 2.º, e o 2.º a ser 3.º

Foi approvada a substituição proposta ao artigo, e o additamento como § 1.º

O sr. Silva Ferrão declarou haver sido de opinião que o possuidor de boa fé colhesse e fizesse seus os fructos pendentes quando naturaes agricolas.

O sr. Simas fez tambem a declaração de que ficára vencido emquanto aos fructos pendentes, porque entendia que nunca a titulo de despezas se podia exceder o valor dos fructos.

O § proposto como § 1.º (§ unico do artigo 2368.º) foi approvado como § 2.º

Ácerca do § unico do artigo, proposto na substituição como § 3.º, levantou-se questão, em que tomaram a palavra a favor os srs. Seabra e José Julio, e contra os srs. Simas e Silva Ferrão. Procedendo-se á votação não houve vencimento

Sendo onze horas e meia da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da mesma materia, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o § 3.º do artigo 586.º, que é o seu § unico segundo o projecto.

Tendo tomado a palavra a favor os srs Seabra, José Julio, Soure, Martens Ferrão e Ferrer, e contra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Gil e Lima, procedeu-se á votação em separado das duas partes do §, sendo ambas approvadas.

O sr. Seabra propoz um:

«§ 4.º O esbulhador violento sempre se presume de má fé.» Foi approvado.

Artigo 587.º O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«O possuidor de má fé responde por perdas e damnos, excepto os que provar que não procedem de culpa ou negligencia sua.»

O sr. Silva Ferrão propoz como additamento á proposta do sr. Marreca o seguinte:

«E mesmo por perdas e damnos accidentaes se se provar que não se teriam igualmente realisado se a cousa estivesse na posse do vencedor.»

Foi approvada a doutrina do artigo pela fórma por que se contém nas propostas dos srs. Marreca e Silva Ferrão.

Artigo 588.º Foi approvado.

Artigo 589.º Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.º Eliminar as palavras «salvo tendo este usado de violencia ou fraude».

2.º Eliminar as palavras «ou producção dos fructos que não chegassem a receber por se acharem pendentes».

§ 1.º Approvado.

§ 2.º Approvado.

Artigo 590.º Approvado.

§ 1.º Approvado.

§ 2.º Approvado.

§ 3.º Approvado, dizendo-se, em logar de «pelo seu importe, não sendo este superior ao valor actual do beneficio», o seguinte «pelo seu custo, não importando elle em mais do que o valor do beneficio ao tempo da entrega».

Artigo 591.º Approvado.

§ 1.º Approvou-se pela fórma seguinte: «São bemfeitorias voluptuarias aquellas que, sem augmentar o valor da cousa a que são adherentes, se destinam sómente ao recreio do possuidor».

§ 2.º Approvado.

O sr. Simas propoz um artigo addicional nos termos seguintes:

«Artigo... As bemfeitorias compensar-se-hão com as deteriorações.» Foi approvado.

Artigo 592.° Foi approvado, supprimindo as palavras «uteis e».

O sr. José Julio propoz que ao artigo 590 ° se acrescentasse um § 1 °, nos termos seguintes, ficando os outros §§ sendo 2.°, 3.° e 4.°:

«Dizem-se bemfeitorias uteis aquellas que, não sendo indispensaveis para a conservação da cousa, comtudo lhe augmentam o valor » Foi approvada.

Resolveu-se mais que, em rasão do vencido no artigo 592 °, se dissesse assim no artigo 590.°:

«Tanto o possuidor de boa fe como o de má fé, terão direito de levantar as bemfeitorias uteis que hajam feito na cousa, podendo effectua-lo sem detrimento d'ella; mas sómente o possuidor de boa fé gosará do direito de retenção emquanto não for pago »

Artigo 593 ° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«Os melhoramentos estranhos á intervenção do evicto reverterão em proveito do vencedor.»

Foi approvada a substituição em logar do artigo

Artigo 594.° Depois de pequena discussão approvou-se o artigo com a seguinte modificação, declarando-se que a acção de manutenção tambem pertence aos herdeiros e representantes do perturbado, e que a de esbulho tem tambem logar contra os herdeiros e representantes do esbulhador.

Em seguida passou-se aos §§ addicionaes propostos nas correcções e additamentos finaes do codigo, e são os seguintes:

«§ unico (ao artigo 591.°). A acção de manutenção prescreve por anno e dia, a contar do facto da turbação; a acção de restituição prescreve pelo mesmo espaço de tempo, a contar do facto do esbulho, ou da sciencia d'elle, se tiver sido effectuado clandestinamente.» Foi approvado

«§ unico (ao artigo 594.°). O disposto no primeiro versiculo d'este artigo deve entender-se sem prejuizo de qualquer acção, por perdas e damnos, que possa ser intentada contra os herdeiros do perturbador.» Foi approvado, pondo-se em harmonia com o vencido.

Sendo meia noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Lima, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandando ler a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 595 °

Depois de alguma discussão ácerca da substituição das palavras «acquisitiva e extinctiva» usadas no antigo direito, pelas palavras «positiva e negativa» empregadas no artigo, sendo este posto á votação, foi approvado, declarando o sr. Simas que votava pela antiga phraseologia.

Artigo 596 ° Approvado

Artigo 597 ° O sr Jose Julio propoz que ao artigo se acrescentasse o seguinte:

«§ unico. Os incapazes podem adquirir no caso da prescripção positiva, pelas pessoas que legalmente os representam.»

Foi approvado o artigo e o § addicional, declarando o sr. presidente que votava contra a primeira parte do artigo.

Artigo 598.° Foi approvado.

Artigo 599.° Foi approvado.

Artigo 600 ° Foi approvado.

§ unico. Approvado

Artigo 601 ° Foi approvado o artigo, mas salva a redacção.

Artigo 602 ° O sr Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição. «A prescripção, como meio de defeza, só póde ser allegada por via de excepção, nos termos do codigo do processo», eliminando-se o resto.

Foi approvada a substituição.

Artigo 603.° Foi approvado.

Artigo 604 ° Depois de larga discussão, ácerca dos inconvenientes actuaes d'esta disposição, foi adiada a revisão d'este artigo para o fim da materia da prescripção.

Artigo 605.° O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição:

«A posse para o effeito da prescripção deve ser.

«1.° Publica;

«2.° Pacifica;

«3.° Continua», eliminando-se o resto.

Tomaram a palavra no mesmo sentido os srs Lima, Marreca e Simas.

Tendo dado onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Jose Julio, Marreca, Lima, Gil, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 601.º.

«A prescripção adquirida por um comproprietario, compossuidor ou condevedor solidario aproveita aos outros.»

Depois de alguma discussão votou-se por quesitos se devia admittir-se a substituição:

1.º Quanto ao comproprietario; votou-se affirmativamente.

2.º Quanto ao compossuidor; votou-se negativamente.

3.º Quanto ao condevedor solidario; votou-se tambem negativamente.

Propoz então o sr presidente, se esta regra geral devia ser desenvolvida em algumas regras particulares, e decidiu-se que sim

Os srs Ferreira Lima, Silva Ferrão e Levy declararam ter votado pelo artigo como estava no projecto.

Propoz o sr. José Julio que o desenvolvimento da doutrina votada versasse sobre os seguintes pontos:

1.º Sobre a acquisição da prescripção com relação ao objecto principal da compropriedade ou da compossе.

2.º Sobre a acquisição da prescripção de servidões ou de outros objectos accessorios;

3.º Sobre a prescripção dos devedores solidarios, fazendo-se n'este caso, e em harmonia com o artigo 844.º, uma excepção á regra geral do artigo, de fórma que a prescripção de um d'esses prescribentes de boa fe não aproveite aos outros de má fé.

Foi approvada a indicação, salva a discussão sobre a proposta que o sr. Seabra deve em consequencia apresentar.

Continuou a discussão sobre o artigo 605.º

Depois de larga discussão, votou-se por numeros.

N.º 1.º Approvado.
N.º 2.º Approvado.
N.º 3.º Approvado.
N.º 4.º Approvado.

O sr. Marreca declarou que votou contra os n.os 3.º e 4.º, e os srs. Ferrer e Levy que votaram contra o n.º 4.º

Votou-se mais o seguinte additamento:

«§ unico. Salvo quanto ao disposto nos n.os 3.º e 4.º as excepções marcadas na lei.»

Artigo 606.º Approvado

Artigo 607.º Depois de larga discussão, sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As seis horas da tarde, estando presentes os srs. Soure, Silva Ferrão, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Gil e Levy, tomou o sr Soure a presidencia na falta do sr. Ferrer, e abriu a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr Seabra apresentou o desenvolvimento do artigo 601.º nos termos votados na sessão antecedente, e é o seguinte:

«Artigo... A prescripção adquirida por um compossuidor com relação ao objecto principal da posse e aos actos extensivos da mesma posse, aproveita aos outros.

«Artigo... Na mesma fórma aproveita aos outros a prescripção adquirida por um comproprietario com relação aos actos extensivos da propriedade.

«Artigo... A prescripção adquirida por um condevedor solidario aproveita aos outros, excepto áquelles a respeito dos quaes não se derem todas as condições necessarias para a prescripção. N'estes porem o credor só poderá exigir a prestação da obrigação com exclusão da parte que caberia ao prescribente se fosse rateada.

«§ unico. A prescripção adquirida pelo devedor principal aproveita sempre aos fiadores.»

Depois de alguma discussão foi approvado.

O sr José Julio apresentou uma substituição a toda a secção 2.ª, conservando alguns artigos, rejeitando e eliminando outros, e é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA PARA AS COUSAS IMMOVEIS

«Artigo... A posse para o effeito da prescripção deve ser:

«1.° Registrada;
«2.° Continua;
«3.° Titulada;
«4.° De boa fé.

«§ unico Exceptuam-se porém os casos em que a lei, por motivos de ordem publica, der como provada a existencia de algum d'estes requisitos e prohibir toda a investigação ácerca d'ella.

«Artigo . O possuidor poderá, com audiencia do ministerio publico e dos interessados incertos citados por editos, justificar que tem possuido publica, continua e pacificamente pelo periodo de cinco annos.

«§ 1.° É posse publica a que é exercida de modo que póde ser conhecida dos interessados.

«§ 2.° É posse pacifica a que é adquirida sem violencia.

«§ 3.° E posse continua a que não tem soffrido intermittencia de outra posse por mais de anno.

«§ 4.° Julgada a justificação por sentença passada em julgado, o justificante será admittido a registrar a sua posse.

«§ 5.° Este registro poderá ser feito provisoriamente quando for requerida a justificação, sendo convertido em definitivo pelo averbamento da sentença, cujos effeitos se retrotrahirão á data do registro provisorio.

«§ 6.° A forma do registro será determinada nos respectivos regulamentos.

«Artigo... Posse titulada é a que procede de causa habil para a transferencia do dominio, ainda que não seja havida do verdadeiro senhor da cousa.

«Artigo... O titulo não se presume e deve ser comprovado por aquelle que o invoca.

«Artigo... A boa fé entender-se-ha necessaria, tanto no começo como no decurso da posse.

«Artigo... As cousas immoveis podem ser prescriptas pela posse de cinco annos contados da data do registro.

«§ unico. Passados porém dez annos contados da mesma data, não será admittida investigação sobre a má fé ou falta de titulo do prescribente.

«Artigo... Quando porém a posse não tiver sido registrada nos termos do artigo..., as cousas immoveis só poderão ser prescriptas pela posse continua de trinta annos.

«§ unico. Na prescripção trintanaria sómente será admittida investigação ácerca do requisito 2.° do artigo...

«Artigo... Os direitos immobiliarios prescrevem pelo mesmo tempo por que se prescrevem as cousas immoveis a que são inherentes, excepto nos casos com que a lei expressamente determine outra cousa.

«Artigo... O prescribente póde completar o tempo necessario para a sua prescripção, reunindo ao tempo da sua posse, o tempo da posse do seu auctor, comtantoque ambas as posses tenham os requisitos legaes.

«Artigo... Para a prescripção contra as pessoas que por qualquer motivo estiverem ausentes do reino, é necessario um lapso de mais cinco annos alem do mencionado no artigo 610.° ou seu §.

«§ 1.° Porém se a ausencia tiver sido inferior a cinco annos, será necessario sómente um lapso de tempo igual ao da ausencia.

«§ 2.° A ausencia que não for de um anno inteiro e continuo não será contada como tal.

SECÇÃO III

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA PARA AS COUSAS MOVEIS

«Artigo... As cousas moveis podem ser prescriptas pela posse por tempo de tres annos.

«Artigo... Mas se a cousa movel tiver sido furtada ou tomada violentamente, e passar a terceiro de boa fe, não poderá ser prescripta senão por espaço de seis annos.

«§ unico. Considera-se adquirida em boa fe a cousa que é comprada em mercado ou praça publica, ou a mercador que negocia em cousas do mesmo genero ou similhantes.

«Artigo... O que reclamar a cousa no praso em que o póde fazer, será comtudo obrigado a pagar ao terceiro possuidor de boa fé o preço que este houver dado por ella, salvo o regresso do dito reclamante contra o auctor do furto ou da violencia».

Ficam assim substituidos os artigos 605.°, 607.°, 609.°, 612.°, 615.° e 619.°, conservados os artigos 606.°, 608.°, 610.°, 611.°, 613.°, 614.°, 617.°, 621.° e 622.° e eliminados os artigos 616.°, 618.° e 620.°

A commissão decidiu que esta substituição se mandasse imprimir, mas que não obstante continuasse a discussão sobre os artigos do codigo adoptados na mesma substituição, passando-se por conseguinte a continuar a discussão do artigo 607.°

Foi approvada a primeira parte, e supprimida a segunda, que diz « e não é perturbada por opposições de outrem ».

Artigo 608.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição: « É posse continua a que não tiver sido interrompida nos termos do artigo 641.° e seguintes. »

Foi approvada

Artigo 609.° O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

« Posse titulada é a que procede de titulo ou modo habil para a transferencia do dominio, andaque não seja havido do verdadeiro senhor da cousa. »

O sr. Marreca apresentou o seguinte additamento:

« A posse quando revestida dos requesitos legaes é por si só considerada justo titulo »

Depois de alguma discussão, approvou-se a substituição do sr. José Julio, ficando prejudicado o additamento do sr. Marreca.

Artigo 610.° Approvado.

Artigo 611.° O sr. José Julio propoz que, caso não fosse adoptada a doutrina do artigo, pela qual votava, se adoptasse a seguinte substituição:

« A boa fe é necessaria durante o primeiro anno da posse pelo menos ».

O sr. Mártens Ferrão propoz que a boa fé só fosse necessaria no principio da prescripção.

Depois de larga discussão foram rejeitados o artigo e a substituição do sr José Julio, vencendo se o seguinte:

« A boa fé é necessaria tão sómente no momento da acquisição ».

Artigo 612.° O sr. Seabra propoz a seguinte redacção:

« As cousas moveis podem ser prescriptas pela posse continua em nome proprio por espaço de tres annos. »

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento:

« Em materia de moveis a posse é presumpção de titulo e boa fé. »

Depois de alguma discussão votou-se que os caracteristicos da posse para a prescripção dos moveis fossem posse pacifica e continua, justo titulo e boa fé, presumindo-se sempre os dois ultimos.

Votou depois a commissão:

1.° Que haja um registro da posse, para o effeito de diminuir o lapso da prescripção;

2.° Que não é indispensavel para a prescripção que a posse seja registrada

3.° Que os srs. Seabra e José Julio preparassem uma nova

redacção d'esta materia segundo os principios approvados pela commissão.

Sendo onze horas encerrou-se a sessão, lavrando eu esta acta, que assigno com o presidente. — *Joaquim Filippe de Soure* — *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis horas e um quatro da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Simas, Mártens Ferrão, Gil e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. José Julio propoz que a questão da distincção entre ausentes e presentes fosse tratada em toda a generalidade antes de tudo, porque a resolução d'esta questão era indispensavel á conclusão da redacção que na sessão antecedente tinha sido encarregada ao sr. Seabra e ao proponente.

O sr. presidente propoz á discussão o seguinte quesito:

« Se com relação á prescripção ha de haver distincção entre presentes e ausentes? »

Depois de larga discussão, em que tomaram parte a favor da distincção o sr Seabra e contra o sr. José Julio, Silva Ferrão, Ferrer e Ferreira Lima, a commissão resolveu que não haja distincção entre presentes e ausentes.

O sr. Soure propoz que antes de tudo se decidissem algumas questões que podesse haver com relação á redacção de que estão encarregados os srs. Seabra e Jose Julio.

Assim se resolveu.

O sr. Jose Julio disse que, havendo a commissão na sessão anterior resolvido que houvesse prescripção com posse registrada, e prescripção com posse não registrada, e que a primeira se realisasse n'um praso mais curto do que a segunda, propunha que a commissão resolvesse:

1.° Qual deve ser o praso para prescripção no caso de registro da posse?

2.° Qual deve ser o praso para prescripção no caso de posse não registrada?

Acrescentando que na proposta de substituição que apresentára á commissão o praso para a prescripção no caso de registro de posse e de cinco annos a contar do registro, havendo boa fé e titulo, e de dez independentemente d'estes requesitos.

Depois de larga discussão resolveu-se:

1.° Que a prescripção pela posse proveniente do registro do titulo de acquisição, seja de dez annos;

2.° Que a mera posse possa ser registrada no fim de cinco annos;

3.° Que a posse registrada, no caso de não haver titulo, só prescreva por dez annos;

4.° Que no caso de haver titulo prescreva por cinco annos;

5.° Que a regra para a boa fe seja a mesma que para o titulo;

6.° Que a posse não registrada, havendo boa fe e justo titulo, prescreva por quinze annos;

7.° Que na mesma hypothese, mas não havendo boa fé e justo titulo, a prescripção seja de trinta annos.

O sr. Simas declarou que só approvava o quesito 7.°

Continuou a discussão no artigo 623 °

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Aquelle que se achar constituido para com outrem na obrigação de prestar ou fazer alguma cousa, podera livrar-se d'essa obrigação, se não lhe for exigida por espaço de vinte annos, achando-se em boa fé, ou por trinta annos sem distincção de boa ou má fe, salvos os casos em que a lei estabelecer prescripções especiaes.

«§ unico. A boa fé na prescripção negativa consiste na ignorancia da obrigação. Esta ignorancia não se presume nos que originariamente contrahiram a obrigação »

Foi approvada.

Artigo 624.° Foi eliminado por estar prejudicado.

Artigo 625 ° Foi approvado

Artigo 626.° Foi eliminado por estar attendido em outro logar.

Artigo 627.° Approvado.

Artigo 628.° Foi approvado, dizendo-se «prescrevem» em logar de «podem ser prescriptas».

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

Artigo 629.° Foi approvado com a mesma modificação.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se «os emolumentos dos funccionarios publicos a contar, etc.»

N.° 4.° Approvado.

N.° 5.° Approvado.

N.° 6 ° Approvado, acrescentando á palavra «reparação» a palavra «civil».

§ unico. Approvado, acrescentando o seguinte: «A prescripção das soldadas dos creados que servem por anno correrá desde o dia em que o creado sair de casa do amo».

Artigo 630.° Approvado.

§ unico. Ficou pendente.

Sendo onze horas e meia o sr. presidente deu para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e levantou a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Lima, José Julio, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Jose Julio apresentou a redacção feita de accordo com o sr. Seabra, de vencido na materia de prescripção positiva com relação a immoveis; que é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA

SUB-SECÇÃO I

DA PRESCRIPÇÃO DAS COUSAS IMMOVEIS E DIREITOS IMMOBILIARIOS

«Artigo... A posse para o effeito da prescripção deve ser:

«1.° Titulada;

«2.° De boa fe;

«3.° Pacifica;

«4.° Continua,

«5.° Publica.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender se salvos os casos em que a lei dispozer outra cousa.

«Artigo... É posse titulada a que é fundada em justo titulo, e diz-se justo titulo qualquer modo legitimo de adquirir independentemente do direito do transmittente.

«Artigo... O titulo não se presume e deve ser comprovado por aquelle que o invoca.

«Artigo... A boa fé sómente é necessaria no momento da adquisição.

«Artigo... Posse pacifica é a que é adquirida sem violencia.

«Artigo... Posse continua é a que não tiver sido interrompida, segundo o disposto nos artigos 641.º e seguintes.

«Artigo... Posse publica diz se aquella que tiver sido devidamente registrada, ou for exercida de modo que póde ser conhecida dos interessados.

«Artigo... A mera posse só póde ser registrada á vista de sentença passada em julgado, em que o possuidor justifique, com audiencia do ministerio publico e dos interessados incertos citados por editos, que tem possuido pacifica, publica e continuamente por tempo de cinco annos.

«Artigo... O registro da mera posse poderá ser feito provisoriamente quando for requerida a justificação, sendo convertido em definitivo pelo averbamento da sentença, cujos effeitos se retrotrahirão á data do registro provisorio.

«Artigo ... Os immoveis e direitos immobiliarios podem ser prescriptos:

«1.º No caso do registro de mera posse pelo tempo de cinco annos;

«2.º No caso do registro do titulo de adquisição pelo tempo de dez annos.

«Em ambos os casos contados da data do registro.

«Artigo .. Se em qualquer dos casos do artigo antecedente a posse tiver durado por mais dez annos alem dos prasos estabelecidos no mesmo artigo, operar-se-ha a prescripção sem que possa allegar-se a ma fe ou falta de titulo, salvo o disposto no artigo 600.º

«Artigo ... Os immoveis ou direitos immobiliarios cuja posse não tiver sido registrada, só poderão ser prescriptos pela posse de quinze annos, salva a prova de boa fé e justo titulo.

«Artigo ... Se a posse dos immoveis ou direitos immobiliarios tiver durado por tempo de trinta annos, operar-se-ha a prescripção sem que possa allegar-se a má fé ou falta de titulo, salvo o disposto no artigo 600.º

«Artigo .. Ficam exceptuados, com relação á prescripção dos direitos immobiliarios, os casos em que a lei expressamente determinar outra cousa.

«Artigo ... Os direitos que por sua natureza se exercem raramente, podem ser prescriptos pela fórma e praso marcados para a prescripção, provando-se que durante esse tempo foram exercidos sem opposição todas as vezes que foi necessario para o goso normal e completo de que a cousa, segundo a sua natureza, era susceptivel.»

Foi approvada.

Continuou a discussão sobre os artigos 613.º e 614.º, que tinham ficado por discutir.

Artigo 613.º O sr. Levy propoz que, em vez de «tiver sido furtada ou tomada violentamente», se diga «tiver sido perdida por seu dono ou obtida por algum crime ou delicto».

Foi approvado o artigo com esta modificação.

§ unico. Eliminado depois de alguma discussão.

Votou mais a commissão que nos moveis, havendo má fe, a prescripção seja de dez annos.

Artigo 614.º O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte substituição

«O que reclamar a cousa no praso em que o póde fazer, d'aquelle que a tiver comprado em mercado ou praça publica, ou a mercador que negoceia em cousas do mesmo genero ou similhantes, será comtudo obrigado a passar a terceiro de boa fé o preço que este houver dado por ella, salvo o regresso do dito reclamante contra o auctor do furto ou da violencia, ou contra o achador.»

Depois de larga discussão ficou adiado para outra sessão.

Passou-se a discutir o § unico do artigo 630.º, que ficára reservado para esta sessão.

Artigo 630.º, § unico. Sob proposta do sr. Smas foi rejeitada a primeira parte e substituida pela fórma seguinte:

«Esta prescripção começará a correr contra os advogados e procuradores desde o dia em que cessar a procuração.»

Quanto á segunda parte, «mas durante, etc.», venceu-se a idéa de que o advogado ou procurador não possa pedir honorarios ou adiantamentos que datem de mais de um anno da origem da divida, ficando salva a redacção.

Artigo 631.º, n.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado, acrescentando «honorarios» a «ordenados».

Artigo 632.º Eliminado por estar prejudicado.

Artigo 633.º Eliminadas as palavras «entre presentes, ou dez entre ausentes» e approvado o mais.

N.º 1.º Approvado, dizendo-se «pensões emphyteuticas ou censiticas», em vez de «fóros».

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

Artigo 634.º Approvado, dizendo-se «juro», em vez de «interesse».

Artigo 635.º Approvado.

Artigo 636.º Approvado.

Votou-se em seguida que depois do artigo 655.º se acres-

centasse um artigo com a idéa de que n'estas prescripções especiaes não se possa invocar contra ellas a má fé.

Artigo 637.º Approvado.

Artigo 638.º Approvado.

Artigo 639.º Approvado, supprimindo-se as palavras «começada anteriormente».

§ 1.º Approvado

§ 2.º Approvado, acrescentando-se a «artigo 631.º» o seguinte «e artigo 633.º».

§ 3.º Approvado, dizendo-se «dez» em vez de «quinze». Ficando salva a redacção.

Artigo 640.º

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

N.º 4.º Approvado.

N.º 5.º Approvado, acrescentando-se no final «e 633.º».

N.º 6.º Approvado.

Artigo 641.º N.º 1.º Approvado, supprimindo-se as seguintes palavras «por facto do antigo proprietario ou de outrem».

N.º 2.º Suscitou-se larga discussão, resolvendo por fim a commissão reservar a continuação d'ella para a sessão seguinte.

O sr. Seabra declarou que em rasão de negocios urgentes tinha que ir á provincia, aonde se demoraria quinze dias; a commissão resolveu suspender as sessões n'este espaço, e que o sr. presidente assim o communicasse a s. ex.ª o ministro da justiça.

Sendo onze e meia horas encerrou o sr presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que commigo assigna. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, José Julio, Gil e Levy, abriu o sr. presidente as essão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 641.º

N.º 2.º Approvado, acrescentando no fim «ou a instancia estiver perempta».

N.º 3.º Approvado, acrescentando-se a «conciliação» as palavras «ou protesto judicial», e a «auto» as expressões «ou termo», devendo tambem harmonisar-se emquanto ao praso com o artigo 2717.º

N.º 4.º Approvado, acrescentando-se «expresso» a «reconhecimento».

Artigo 642.º Approvado

Artigo 643.º Approvado pela seguinte fórma, salva a redacção:

«As causas que interrompem a prescripção em relação a um dos devedores, interrompem-na a respeito dos outros condevedores »

§ unico. Approvado.

Artigo 644.º Approvado.

Artigo 645.º Approvado.

Artigo 646.º Approvado

Artigo 647.º Approvado.

Artigo 648.º Approvado.

Artigo 649.º Approvado.

Artigo 650.º Approvado.

Artigo 651.º Approvado.

Artigo 652.º Approvado.

Artigo 653.º Approvado.

Artigo 654.º Approvado.

Artigo 655.º Approvado.

Artigo 656.º Approvado.

Artigo 657.º Approvado, com o seguinte:

«§ unico. Se as prescripções começadas demandarem menos tempo, nunca poderão realisar-se sem que decorra pelo menos o praso de tres mezes a contar da publicação do mesmo codigo.»

(Entrou n'esta occasião o sr. Simas.)

Passou-se em seguida a votar sobre a substituição do sr. José Julio ao artigo 614.º, reservada na ultima sessão para a de hoje; foi approvada depois de alguma discussão, declarando os srs. Lima e Simas que tinham votado contra.

Depois d'este passou se ao artigo 604.º, que tinha ficado reservado para o fim do tratado da prescripção, resolvendo-se, depois de alguma discussão, que ficasse adiado para a seguinte sessão.

Entrou em discussão o titulo 5.º «Do trabalho».

Artigo 658.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «fundada em utilidade publica», e dizendo-se «auctorisados por lei» em logar de «em conformidade com a lei».

Artigo 659.º Approvado.

Artigo 660.° Approvado.
Artigo 661.° Approvado.
Artigo 662.° Approvado.
Artigo 663.° Approvado.
Artigo 644.° Approvado.
Artigo 665.° Approvado.

Artigo 666.° Votou-se, sob proposta do sr. José Julio, que o artigo diga sómente que as cartas missivas não poderão ser publicadas sem licença de seus auctores ou de quem os representar, excepto se for para juntar a algum processo, ou como documento fizer parte d'elle.

Artigo 667.° Approvado, dizendo-se «reproduzir» em logar de «fazer reproduzir».

§ 1.° Approvado, dizendo-se «indiquem o auctor ou o livro» em logar de «indiquem o livro».

§ 2.° Approvado.

Artigo 668.° Approvado, dizendo-se «cincoenta annos» em logar de «trinta».

Artigo 669.° Approvado, eliminando-se as palavras «e seus cuidados» e dizendo-se «cincoenta» em vez de «trinta».

§ unico. Approvado, dizendo-se «cincoenta» em vez de «trinta».

Approvou-se um artigo nos termos seguintes:

«O editor de obra posthuma de auctor conhecido gosará dos direitos de auctor por tempo de cincoenta annos, contados da publicação da obra.»

Artigo 670.° Approvado.
Artigo 671.° Approvado.
Artigo 672.° Approvado.
Artigo 673.° Approvado.

Artigo 674.° O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição:

«Não é garantida a propriedade dos escriptos prohibidos por lei, que por sentença forem mandados tirar da circulação».

Foi approvada a substituição.

Artigo 675.° Approvado.

Artigo 676.° Approvado, acrescentando-se a «herdeiros» as palavras «cessionarios ou representantes».

§ 1.° Approvado, dizendo-se, em logar de «ou tendo filhos ou mulher», o seguinte «ou sendo fallecido, durante o tempo em que seus herdeiros, cessionarios ou representantes tiverem a propriedade».

§ 2.° Ficou pendente para a seguinte sessão.

Sendo onze horas e meia foi levantada a sessão, dando-se para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do

mesmo objecto, do que lavrei a presente acta que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Seabra, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz que no fim das pequenas prescripções, depois dos artigos 628.° a 631.°, se acrescentasse o seguinte artigo:

«Aquelle a quem for opposta alguma das prescripções mencionadas n'estes artigos, poderá exigir que aquelle que a oppõe declare, sob juramento, se a divida foi ou não paga, e n'este caso se julgue conforme o juramento, sem que este possa ser referido.»

Foi approvado.

Antes de se entrar na continuação da discussão sobre a propriedade litteraria, e depois de varias reflexões dos srs. Marreca e Levy, sobre o vencido na sessão antecedente, o que deu logar a larga discussão, resolveu-se o seguinte:

1.° Que o direito do auctor nacional ou estrangeiro á reproducção da sua obra envolve o de traducção; mas o direito dos estrangeiros á traducção das suas obras não se estende em Portugal alem de dez annos, e para isso é necessario que o tenham exercido antes de findar o terceiro anno da publicação;

2.° Que o traductor a quem o auctor da obra tiver cedido o direito de traducção tem sobre ella o mesmo direito que o auctor, salva convenção em contrario;

3.° Que o traductor nacional ou estrangeiro de obra que tenha caido no dominio publico, gosa do direito exclusivo de reproducção da sua traducção por trinta annos, salvo a outro qualquer o direito para a traduzir;

4.° Que aos estrangeiros que publicarem qualquer obra em Portugal ou no estrangeiro e reconhecido o mesmo direito que é reconhecido aos nacionaes, se no seu paiz se reconhecer o mesmo principio com relação aos portuguezes (votaram contra a clausula de reciprocidade os srs Levy e Soure, e declarou-se que não se fallava em especial do direito dos estrangeiros sobre as obras publicadas em Portugal, por estarem

comprehendidos na mesma regra qua os auctores portuguezes);

5.° Que a propriedade da obra que tiver por auctores mais de um individuo que n'ella tenha collaborado, com o mesmo titulo e em seu nome pessoal, permanecerá na pessoa de todos elles, e se estenderá quanto ao primeiro periodo da sua duração até á morte do ultimo que sobreviver; mas que se em vez de tomarem parte na obra a titulo igual de co-auctores, muitos escriptores forem empregados na collaboração de uma obra collectiva, emprehendida e redigida por uma só pessoa, terminara com a morte d'essa pessoa esse primeiro periodo,

6.° Que as disposições que regem as obras publicadas com o nome do auctor são applicaveis ás anonymas ou pseudonymas, uma vez provada a existencia do auctor ou de seus herdeiros e representantes;

7.° Que a obra manuscripta é propriedade de quem a compoz e não pode ser publicada sem seu consentimento.

Esta ultima parte ficou reservada para o logar competente.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas sete e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil e José Julio, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre os seguintes quesitos:

1.° Se no caso de estar esgotada a edição de obra já publicada, mas ainda não caida no dominio publico, e seu proprietario não querer fazer nova edição, deve admittir-se expropriação?

2.° Se no caso de expropriação, deve admittir-se indemnisação?

3.° Se este direito póde ser exercido sómente pelo estado?

Decidiu-se:

1.° Que se admittisse expropriação;

2.° Que haja indemnisação;

3.° Que o direito de expropriação seja exercido unicamente pelo estado;

4.° Que as regras para esta expropriação e indemnisação sejam comprehendidas nas regras da expropriação em geral.

Os srs. Seabra e José Julio votaram contra a expropriação.

Em seguida o sr. Marreca propoz alguns artigos para serem acrescentados á secção 1.ª, dos quaes foram approvados os seguintes:

«Artigo... (1.°) O editor de uma obra inedita ou já impressa, mas ainda não caida no dominio publico, não póde alterar-lhe ou modificar-lhe o texto durante a vida do auctor ou de seus successores, e deve conservar o titulo da obra que o seu auctor lhe deu e o nome d'este, salvo estipulação em contrario.»

«Artigo... (2.°) O editor que contractou edições successivas de uma obra não poderá interromper a publicação d'ellas, excepto se, no caso de um ajuste especial por cada edição, provar a impossibilidade da extracção da mesma obra, salvo estipulação em contrario.»

O sr. José Julio propoz que se fixasse uma epocha para o editor ser obrigado a começar a publicação, na falta de estipulação. A commissão resolveu que se fixasse um praso, e que esse fosse de um anno.

«Artigo.. (3.°) O augmento do periodo concedido pelo codigo á duração da propriedade dos auctores alem do periodo estabelecido pela legislação anterior, revertera sempre em beneficio dos mesmos auctores, mesmo quando tiverem cedido dos seus direitos.»

A commissão resolveu tambem o seguinte: que no artigo 667.° § 2.° se diga «inserido nos» em logar de «communicado aos», e em logar de «de alguma collecção» se diga «de alguma obra ou collecção».

Continuou a discussão no artigo 676.° § 2.° Foi approvado.

Artigo 677.° Approvado.

Artigo 678.° Approvado.

Artigo 679.° Approvado.

Artigo 680.° Resolveu-se que se mencionassem só os direitos consignados nos n.os 4.° e 6.°, e alem d'esses em geral todos os que lhe resultassem de convenção ou do regulamento do theatro.

Artigo 681.° Approvado.

Artigo 682.° Approvado.

Artigo 683.° Approvado.

Resolveu-se que no artigo 676.° se torne bem claro que a auctorisação é limitada ao theatro para que foi concedida.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encer-

rou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete horas e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, tomou o sr. Seabra a presidencia e abriu a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 684.°

Foi approvado.

§ unico. Approvado.

O sr Herculano declarou votar contra este artigo, e contra todos os mais relativos á propriedade litteraria e artistica.

Art. 685.° Approvado

Art. 686.° Approvado

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Que o numero de exemplares seja de dois:

2.° Que nos casos do artigo 684.°, o auctor poderá depositar ou os exemplares ou os seus desenhos, á sua escolha.

Artigo 687 ° Approvado.

Artigo 688.° Eliminado.

Artigo 689.° Eliminado por estar refundida a sua materia no § 2.° do artigo 686.°

Artigo 690.° Approvado.

Artigo 691.° Approvado, dizendo, sob proposta do sr. Marreca, em vez de «servirão para provar», o seguinte· «fazem presumir», e em vez de «emquanto se não mostrar que os ditos registros foram dolosa e falsamente feitos», estas palavras «salvo a prova em contrario».

O sr. Levy propoz que, nos casos em que a lei garante a propriedade dos auctores estrangeiros, essa garantia dependesse tão sómente d'elles mostrarem legalmente que cumpriram no paiz a sua origem com as formalidades ali exigidas para a garantia da sua propriedade n'esse paiz. Foi rejeitada esta proposta, votando por ella apenas o seu auctor.

Artigo 692.° Approvado.

Artigo 693.° Approvado.

§ unico. Approvado.

Artigo 694.° Approvado.

Artigo 695.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Dizendo-se «carta particular» em vez de «carta missiva confidencial»;

2.° Acrescentando «seus herdeiros ou representantes» a «vida»;

3.° Supprimindo as palavras «e incorrera, alem d'isso, nas penas impostas aos que violam segredo das cartas».

Artigo 696 ° Approvado ate «reproduzidos», eliminando-se o resto

§ 1.° Approvado, e reservado para o codigo de processo.

§ 2.° Approvado igualmente para o codigo de processo, devendo o principio que n'elle se acha consignado quanto á prova da propriedade ser introduzido tambem na secção 4.ª

Artigo 697 ° Eliminado.

§ unico Eliminado

Artigo 698 ° Approvado, dizendo-se, em vez de «só poderá», o seguinte «podera comtudo»

Artigo 699.° Approvado, devendo modificar-se de accordo com este o artigo 692.°, ao qual serão supprimidas as palavras «serão punidos segundo o codigo penal».

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete horas da tarde, estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Lima, Gil, José Julio, Martens Ferrão e Levy, abriu o sr presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 700 °

O sr. Marreca propoz que o artigo se estendesse áquelles que descobrissem algum meio mais facil e menos dispendioso de obter qualquer resultado industrial porem a commissão entendeu que a idéa estava comprehendida na letra do artigo, e que por isso não era preciso acrescentar-lhe mais cousa alguma.

Propoz mais o sr Marreca que o periodo, em vez de ser de quinze annos, fosse de cinco, dez ou quinze, deixando ao inventor a liberdade de pedir aquelle que mais lhe conviesse. Foi approvado o artigo, ficando por isso prejudicada esta pro-

Artigo 701.° Approvado.
Artigo 702.° Approvado
Artigo 703.° Eliminado.
Artigo 704 ° N ° 1.° Approvado
N ° 2.° Eliminado
Artigo 705 ° Tanto o artigo como o seu § unico ficaram prejudicados pela eliminação do n ° 2.° do artigo precedente, a que se referem
Artigo 706.° Approvado
Artigo 707.° Approvado
Artigo 708 ° Approvado, passando as palavras «só póde ser decretado por lei» para o fim do artigo.
Secção 2 ª «Da authenticação do direito dos inventores». O sr Jose Julio propoz a eliminação da secção desde o artigo 709.° até ao artigo 713.°
Foi approvada esta proposta, devendo fazer-se remissão ás leis ou regulamentos administrativos, quanto á authenticação do direito dos inventores n'um artigo depois da secção seguinte
Secção 3.ª «Das addições aos inventos» Artigo 714.° approvado, eliminadas as palavras «conformando-se com o disposto no artigo 709 °»
Artigo 715 ° Approvado, eliminando-se as palavras «não pagara mais que a prestação depositada, e».
Artigo 716 ° Approvado.
Artigo 717 ° Approvado, supprimida a palavra «validamente»
Artigo 718 ° Approvado.
Artigo 719 ° Approvado, salva a redacção, para ficar § unico do artigo 718 °
Artigo 720 ° Approvado, supprimindo-se as palavras «mas não poderá usar d'elle em prejuizo do inventor, senão concertando-se com elle».
Artigo 721 ° Approvado, dizendo-se «movel» em vez de «mobiliaria»
Decidiu-se que igual modificação fosse feita no artigo 671.°
Artigo 722.° Approvado.
Artigo 723.° Approvado
Artigo 724.° Approvado, substituindo as palavras «mencionadas no artigo 709 °» pelas seguintes «exigidas para a concessão da carta», e eliminadas as expressões «conservados no instituto industrial, e».
Artigo 725 ° Approvado, eliminada a ultima parte «por falta de pagamento da respectiva annuidade, ou por qualquer outra causa».

Artigo 726.° Approvado.
Artigo 727.° (alias 726 °) Approvado pela fórma seguinte: «Todo o inventor que em paiz estrangeiro tiver obtido carta de privilegio não poderá obte-la n'este reino senão nos termos d'este codigo, e pelo tempo que n'esse paiz lhe faltar para cair no dominio publico».
Decidiu-se que este artigo não constituisse secção, e fosse § do artigo 700 °, ou collocado n'outro logar que mais conveniente parecesse.
Artigo 727.°, n ° 1.° Approvado
N.° 2.° Approvado
N ° 3.° Approvado, acrescentando «ou saude» a «segurança».
N.° 4 ° Approvado.
N ° 5 ° Approvado.
N.° 6.° Approvado
N ° 7 ° Approvado
§ unico Eliminado.
Artigo 728 °, n ° 1 ° Eliminado
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3 ° Eliminado
§ unico Eliminado
Artigo 729.° Eliminado
Artigo 730 ° Approvado Decidiu-se mais que fosse acrescentado um § unico, declarando que o ministerio publico deve intervir em todo o caso.
Artigo 731.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo.
Artigo 732.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo.
Artigo 733.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo
Artigo 734 ° Eliminado
Artigo 735.° Eliminado.
Artigo 736.° Approvado.
Artigo 737 ° Approvado, dizendo-se, em vez de «e incorrerão nas penas comminadas no codigo penal contra os réus de contrafacção», o seguinte «salvo o disposto no codigo penal».
Artigo 738.° Approvado, supprimindo a palavra «varejo».
Artigo 739.° Approvada a primeira parte, substituindo o praso de «tres» pelo de «quinze dias», e passando para § unico do artigo 738.°
A segunda parte tambem foi approvada, ficando só por constituindo o artigo 739.°

Artigo 740 ° Approvado.
Artigo 741 ° Approvado.
Continuou a discussão sobre a materia de «contractos», que ficara no artigo 879.°
Artigo 880.° Approvado.
Artigo 881 ° Approvado, ficando o § unico unido ao artigo, e todo elle § unico do artigo 880.°
Artigo 882 ° Approvado.
N.° 1 ° Approvado.
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3.° Approvado.
Artigo 883 ° Approvado, dizendo se «a forma de solução», em vez de «o distrate».
Artigo 884 ° Adiado.
Sendo onze horas da noite fechou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*Levy Maria Jordão*

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da tarde, e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Lima, Herculano, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á discussão da materia contida na parte 2.ª, livro 1.°, capitulo 4.°, secção 2 ª «Das aguas».

O sr. Jose Julio propoz que antes de tudo se discutisse a proposta do sr Herculano, e depois se passasse a esta secção.

O sr Herculano propoz que se discutisse primeiramente a questão previa «se as aguas são do dominio publico ou do dominio particular», porque assim se teria um ponto de partida seguro.

Depois de alguma discussão resolveu-se:

1.° Que se principiasse a discussão pela proposta do sr. Herculano;

2 ° Que se entrasse desde já na discussão dos artigos que constituem a dita proposta, que e a seguinte:

DAS AGUAS

«Artigo . . (1) As aguas salgadas das costas, enseadas, bahias, fozes, rias e esteiros são do uso publico. Este uso

publico, e a individualisação d'elle em favor do estado, ou de particulares por utilidade publica, são da competencia das leis e regulamentos administrativos.

«Artigo . . (2) As servidões indispensaveis para manter ou facilitar o uso publico do estado ou particular por utilidade publica, das aguas de que trata o artigo antecedente, são impostas e regidas pelas leis e regulamentos administrativos, precedendo indemnisação fixada pelo governo, com recurso para o poder judicial.

«Artigo . . . (3) O leito das aguas salgadas e do dominio publico este leito abrange toda a superficie que chegam a cobrir constantemente as mares ordinarias

«§ unico. Não se estende o dominio publico ás superficies dos terrenos particulares que a agua do mar possa cobrir artificialmente, ou que sejam por ella invadidas mediante qualquer accidente natural

«Artigo . . . (4) As correntes de agua doce navegaveis e fluctuaveis são do uso publico Ser-lhes-hão inteiramente applicadas as disposições dos artigos 1 ° e 2 °

«§ unico. Entende-se por corrente navegavel a que durante o decurso inteiro do anno e accommodada a navegação de barcos de qualquer forma, construcção e dimensão, e por corrente fluctuavel aquella por onde estiver effectivamente em costume, no acto da promulgação do codigo civil, fazer derivar objectos fluctuantes, durante o decurso do anno inteiro, com fins commerciaes

«Artigo . (5) Os leitos ou alveus das correntes navegaveis ou fluctuaveis são do dominio publico

«§ 1 ° Entende-se por leito ou alveu a porção de superficie que a corrente cobre sem trasbordar para o solo natural e ordinariamente enxuto.

«§ 2.° As faces ou rampas e capellos dos comoros, valladados, tapadas, muros de terra ou de pedra e cimento, erguidos artificialmente sobre a superficie natural do solo marginal, não pertencem ao leito ou alveu da corrente, nem estão no dominio publico, se, á data da promulgação do codigo civil, não houverem entrado n'esse dominio por modo legal.

«Artigo . . (6) Todas as aguas pluviaes e nativas que não constituem effectivamente uma corrente navegavel e fluctuante são do uso commum

«Artigo . . (7) O dono de qualquer predio rustico ou urbano póde dispor livremente para uso do seu predio das aguas pluviaes e nativas que por qualquer modo penetrem na superficie do dito predio ou n'elle brotem.

«Artigo . . . (8) O leito ou alveu da torrente ou da corrente

de uso commum que atravessa um predio particular ou n'elle se ajunta ou nasce forma parte integrante do dito predio.

«Artigo . (9) O leito ou alvéu de que trata o artigo antecedente póde ser alterado, mudado, ou as aguas n'elle correntes derivadas em parte, comtantoque pelo refluxo das ditas aguas d'ahi não resulte prejuizo aos predios que ficam superiormente situados e que inferiormente se não altere o ponto de saida de todas as aguas remanescentes do uso do mesmo predio

«§ unico Entende-se por ponto de saída aquelle onde uma das duas margens do alvéu deixa primeiramente de pertencer ao predio

«Artigo ... (10) Quando as torrentes e correntes de uso commum passarem por entre dois ou mais predios, o uso das aguas sera regulado do seguinte modo.

«§ 1.° Se os limites ou extremos dos dois primeiros predios pelo lado superior do curso das aguas forem fronteiros, cada um dos donos dos ditos predios poderá desviar para o seu terreno a porção de corrente que lhe convier, quando for sobeja, não traspassando alias nenhuma quantidade d'ella para outro predio. Se não for sobeja, cada um d'elles tera direito a metade do volume da agua transeunte. As posturas e regulamentos municipaes proverão ao modo de verificar e assegurar a igual partilha das aguas entre os dois vizinhos, que alias poderão dispensar a intervenção da auctoridade municipal quando n'isso concordarem

«§ 2.° Cada um dos donos dos predios de que trata o § antecedente podera derivar a porção de agua que lhe couber em qualquer ponto da sua linha marginal, sem que o outro possa, com o pretexto de a derivar superiormente, priva-lo d'essa porção no todo ou em parte

«§ 3.° Na hypothese de haver aguas remanescentes depois de derivadas, a saida d'estas estará sujeita ás disposições do artigo 9.°

«§ 4.° Quando o limite ou extremo de um predio marginal for superior ao do predio fronteiro, em relação ao curso das aguas, o dono do primeiro predio poderá derivar toda a porção de corrente de que carecer, sem attenção ás conveniencias do segundo, comtantoque não a derive em todo ou em parte para outro predio Se porem essa porção produzir remanescentes que venham saír ao alveu, a camara municipal, procedendo a vistoria sobre requerimento do dono do predio immediatamente inferior, obrigará o do superior a restringir-se á porção necessaria na derivação das aguas.

«§ 5.° Quando a derivação das aguas tiver unicamente por

fim applica-las como motor a qualquer engenho ou machina, não vigorará para esse caso o disposto no ultimo membro do § antecedente, mas o dono do predio marginal onde se fizer o dito uso das aguas sera obrigado a deixa-las saír ao alvéu no nivel mais elevado que possivel for, sem pelo refluxo se embaraçar a acção motriz das mesmas aguas

«Artigo... (11) A lei civil attribue a propriedade do leito ou alveu de qualquer torrente ou corrente de uso commum, que passa entre dois ou mais predios, aos mesmos predios, com as limitações e servidões expressas n'este codigo.

«Artigo. . (12) A cada predio pertencerá por virtude da lei o tracto de leito ou alvéu comprehendido entre a linha marginal e a linha media de talweg do dito leito ou alveu, terminando superior e inferiormente, em relação ao curso da corrente, por duas linhas caindo perpendiculares da extremidade da linha marginal do predio sobre a linha media de talweg»

«Artigo . (13) A todos os proprietarios marginaes de torrentes ou correntes de uso commum e licito construir açudes, represas, caneiros e quaesquer outras obras de arte, ou estabelecer machinas hydraulicas, para derivar, alevantar, aproveitar aguas, firmando na margem fronteira esses açudes, represas, caneiros e quaesquer obras de arte necessarias para a derivação, bem como essas machinas destinadas a alevantar e a aproveitar as aguas, uma vez que o uso da porção da corrente que derivam, alevantam e aproveitam lhes pertença em conformidade das precedentes disposições

«Artigo... (14) Quando a margem da corrente de uso commum pertença por um ou por ambos os lados a terrenos incultos, publicos, municipaes ou parochiaes, é licito a todos tirarem em qualquer especie de vasilha a quantidade de agua de que carecerem, ou applicarem no proprio leito ou alveu, as aguas correntes aos usos ordinarios da vida

«Artigo... (15) E licito a todos colher nos leitos ou alveus, das correntes de uso commum quaesquer plantas, que reputem uteis, não só onde os terrenos marginaes forem dos mencionados no artigo antecedente, mas tambem onde o leito ou alveu estiver unido pela lei a propriedade particular, uma vez que não penetrem n'esta, sem permissão de seu dono, seguindo o dito leito, e não perturbando de modo algum o uso legal das aguas nos predios marginaes

«Artigo... (16) A faculdade estabelecida no artigo antecedente é extensiva á apropriação de quaesquer animaes aquaticos que vivam nas correntes de uso commum, guardados ácerca d'este artigo, bem como dos dois immediatamente anteriores, os regulamentos de policia geral e municipal.

«Artigo.. (17) Os affluentes das correntes navegaveis e fluctuaveis são do uso commum, quando n'elles se não dão as circumstancias que caracterisam a corrente navegavel ou a fluctuavel.

«Artigo . (18) A corrente navegavel que durante tres annos consecutivos não servir a navegação sera considerada como fluctuavel, e se durante outros tres annos consecutivos não servir á fluctuação, ficara incluida na categoria das correntes de uso commum.

«Artigo. . (19) A corrente fluctuavel que durante dois annos consecutivos não servir a fluctuação, ficara na categoria das correntes de uso commum.

«Artigo... (20) Aos lagos naturaes de agua doce circumdados de predios particulares, ou de predios particulares e terrenos incultos publicos, municipaes ou parochiaes, são applicaveis as disposições de todos os artigos antecedentes que forem compativeis com a natureza das suas aguas não correntias O ponto central da superficie aquatica substitue para os effeitos legaes a linha media de talweg das correntes de uso commum, e as porções de superficie do leito que a lei encorpora nas propriedades marginaes determinar-se-hão n'este caso pelos lados de triangulos, cujas bases serão as linhas marginaes dos diversos predios e cujo vertice sera o ponto central da superficie do lago

«Artigo.. (21) Os tractos dos leitos ou alveus das correntes ou torrentes de uso commum, que por virtude da lei são encorporados nos predios marginaes, ficam sujeitos a todas as servidões que os regulamentos de policia geral hajam de impor-lhes para a conservação, desobstrucção e limpeza dos mesmos leitos ou alveus.

«Artigo... (22) Em nenhum predio se pode vedar o accesso do logar onde existam as aguas de que trata o artigo 7.°, a quem quer que d'ellas carecer para uso pessoal nas necessidades ordinarias da vida physica, uma vez que até á distancia de dois kilometros não exista fonte perenne de outras aguas.

«§ unico. Este accesso não admitte prescripção e póde vedar-se a todo o tempo, ou subministrando o dono do predio aos vizinhos a porção de agua corrente necessaria para os usos ordinarios da vida physica em algum ponto accessivel nos limites do mesmo predio, ou construindo-se alguma fonte publica perenne dentro de dois kilometros de distancia.

«Artigo... (23). Todo o predio inferior é obrigado a receber as aguas profluentes do predio ou predios immediatamente superiores, quando essas aguas não sejam trazidas á superficie do mesmo predio ou predios immediatamente superiores por meios artificiaes empregados dentro d elle ou d'elles, e entrem no predio serviente pelo ponto ou pontos a que as conduzam os accidentes naturaes do terreno do predio ou predios superiores

«Artigo... (24) Se as aguas profluentes procederem de fonte ou fontes artificiaes ou de gaivagens ou esgotamentos subterraneos abertos e construidos em predio immediatamente superior, misturadas ou não com outras de proveniencia externa ou de origem espontanea, o dono do predio serviente não é obrigado a recebe-las senão n'um ponto da sua extrema, e tera o direito de designar a linha que deve seguir a corrente dentro do seu predio, a forma e construcção da alcorca ou valla que ha de servir de alvéu á dita corrente, e ate exigir que esta seja conduzida por um cano ou esgoto subterraneo com as condições necessarias para servir de ducto collector á gaivagem ou esgotamento subterraneo do proprio predio serviente

«§ 1.° Quando as aguas de que trata este artigo procederem de mais de um predio superior, o dono de cada um d'elles sera obrigado a faze-las sair n'um ponto unico do predio dominante, e a conduzi-las pelo arbitrio e modo estabelecido n'este mesmo artigo ate outra extremidade do predio serviente ou até o ducto que o dono d este designar como valla, alcorca ou collector geral

«§ 2.° A construcção, bem como os reparos subsequentes das vallas, alcorcas ou ductos de que tratam este artigo e o § 1.°, serão feitas exclusivamente a custa do dono ou donos do predio ou predios dominantes, se porem o dono do predio serviente houver exigido a construcção de ducto ou ductos collectores de gaivagem ou esgotamento subterraneo, e no fim de tres annos não tiver estabelecido a dita gaivagem ou esgotamento subterraneo ao menos em metade do predio, a manutenção e reparo do ducto collector ficará a seu cargo.

«§ 3.° Se no predio inferior já existir qualquer ducto collector subterraneo ou não subterraneo antes de se lhe impor a servidão de que trata este artigo e os §§ 1.° e 2.°, ou dono ou donos do predio ou predios superiores que n'elle quizerem fazer desaguar correntes de origem artificial ou mixtas, so serão obrigados á construcção e subsequente reparação das vallas, alcorcas ou ductos collectores subterraneos para as conduzir ao ducto collector preexistente, salvo se pela insufficiente capacidade d'este for preciso construi-lo de novo.

«Artigo... (25). O uso das aguas nauvas que brotarem espontaneamente á superficie de qualquer predio, não poderá transferir-se no todo ou em parte por via de contracto.

«Artigo... (26) As aguas nativas espontaneas, que pela configuração do solo naturalmente correrem de um predio para outro, não poderão ser artificialmente derivadas para terceiro predio sem annuencia do dono do segundo.

«Artigo... (27) O uso das aguas procedidas de nascentes abertas artificialmente pode alhear-se e adquirir-se por toda a especie de contracto oneroso ou gratuito.

«Artigo... (28). Em nenhum predio póde ser imposta a servidão de aqueducto sem consentimento de seu dono, para se realisar qualquer contracto acerca de aguas.

«Artigo... (29). As nascentes espontaneas cujo volume de corrente foi duplicado por trabalhos de arte, ficam consideradas como nascentes artificiaes. Se o augmento de volume da corrente não for igual ou superior ao volume da nascente espontanea, só se podera distrahir artificialmente para outro predio, sem a permissão do dono d'aquelle para onde aliás correria naturalmente a agua espontanea, a porção acrescida.

«§ unico A auctoridade municipal e a competente para mandar proceder á medição do volume da nascente espontanea antes de começarem os trabalhos destinados ao augmento das aguas da mesma nascente, e para verificar, depois de concluidos os ditos trabalhos, qual o volume acrescido.

Artigo . (30). Os meios de obter nascentes artificiaes são as minas e os poços ordinarios e artesianos A lei considera como minas todos os orificios abertos com este intento e prolongados artificialmente para o interior da terra na linha horisontal, ou que formem angulo com esta, pelo lado superior, em qualquer ponto da superficie natural do solo, e considera como poços todos os orificios abertos e prolongados artificialmente com o intuito de buscar aguas para a parte inferior da terra, afastando se mais ou menos da linha horisontal ate a vertical

«1.° Todos podem abrir minas nos seus predios em qualquer nivel ou direcção até á linha vertical das respectivas extremas.

«2.° Todos os donos de predios rusticos podem abrir poços em qualquer parte dos seus predios, a distancia porém do orificio ou de qualquer ponto do prolongamento d'este á linha vertical das extremas ou limites dos predios circumadjacentes nunca poderá ser de menos de vinte metros, salva a permissão do proprietario confinante

«3.° Nos predios urbanos a distancia vedada será de dez metros. Os jardins ou quintaes annexos a esses predios são considerados como parte integrante d'elles

«Artigo... (31). Sé a legislação do codigo civil, em relação

a aguas, se achar no acto da sua promulgação limitada ácerca de certas e determinadas aguas por direito consuetudinario, posse antiga, contracto ou sentença, essa limitação será mantida nos termos em que existe, se os interessados não preferirem concordemente submetter-se ao regimen do direito commum

DA PESCA

«Artigo... (1) Todos têem o direito de pescar nas aguas salgadas e nas correntes navegaveis e fluctuaveis, em conformidade das leis e regulamentos administrativos.

«Artigo. (2). É livre a pesca nas correntes e lagos de uso commum, em conformidade das disposições acerca d este objecto no titulo «Das aguas».

Entrou portanto em discussão o artigo 1 ° d'esta proposta.

Artigo .. (1). O sr. Herculano propoz que em logar de «a individualisação» se diga «o exclusivo», e se elimine a palavra «publico». Foi approvado o artigo com as modificações propostas, e salva a redacção emquanto á palavra «competencia», que não foi julgada conveniente

Artigo. (2). O sr. Herculano propoz que ás palavras «as servidões indispensaveis» se acrescentassem as seguintes «em predios particulares»

O sr Jose Julio propoz que, em logar das palavras «precedendo indemnisação», se diga «precedendo expropriação», eliminando-se o resto Foi approvado o artigo com as alterações propostas, devendo a sua collocação ter logar onde, segundo a economia do codigo, melhor cabimento tiver, e decidindo-se tambem que esta mesma regra se observasse em todos os artigos da proposta.

Artigo .. (3). O sr. Jose Julio propoz que em logar de «a cobrir constantemente as marés ordinarias» se diga «a cobrir as mais altas marés ordinarias». Foi approvado com a modificação proposta.

§ unico Foi approvado.

Artigo ... (4) Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, salva a redacção, de modo que exprima: 1.°, que se entende só da navegação com fins commerciaes, 2.°, que as palavras «corrente navegavel ou fluctuavel» não comprehendem todo o rio, mas só a parte d'elle, que é susceptivel de navegação ou fluctuação.

Antes de passar ao artigo seguinte propoz o sr. Marreca que um artigo especial dissesse que se procedesse á demarcação das aguas navegaveis e fluctuaveis d'aquellas que o não são.

Não foi julgado necessario.

Artigo .. (5). Foi approvado.
§ 1.° Approvado.
§ 2.° Approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da tarde, estando presentes os srs Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil, Herculano, Simas e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou em discussão a proposta do sr Herculano.

Artigo ... (6). Depois de alguma discussão foi approvado, resolvendo-se que em um artigo em seguida ao artigo .. (1) se definisse o que é uso publico, e em outro em seguida ao artigo .. (6) se definisse o uso commum.

Artigo .. (7) O sr Jose Julio propoz 1.°, que em logar de «para uso do seu predio», se diga «para uso seu ou do seu predio», 2.°, que á palavra «brotem», no fim do artigo, se acrescente «natural ou artificialmente».

O sr. Lima propoz a suppressão das palavras «para uso do seu predio», e que se redigisse o artigo de modo que se entenda que o dono do predio possa dispor livremente das aguas nativas n'elle, mas não das que n elle penetram.

Depois de larga discussão, sendo onze horas da noite, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da de 25 do corrente a continuação da mesma materia, e para a de 22 os artigos 884.° e seguintes do projecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil, Simas e

José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Passou-se á discussão do artigo 884 °

Foi approvado com a seguinte modificação proposta pelo sr. Jose Julio, que em logar de «em juizo conciliatorio ou contencioso» se diga «em juizo contencioso».

Artigo 885 ° Foi approvado, salva a redacção, devendo usar-se da palavra «conhecimento», em logar de «aceitação».

Artigo 886 ° Approvado, salva a redacção em harmonia com o vencido no artigo antecedente

Artigo 887 ° Depois de larga discussão, em que tomaram a palavra contra o artigo os srs. Lima e Simas, foi approvado.

Artigo 888.° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 889.° Foi approvado.
Artigo 890 ° Foi approvado.
Artigo 891 ° Foi approvado.

O sr Seabra propoz que se acrescentasse um novo artigo, declarando que na hypothese do artigo 891 °, mas recaindo a cedencia sobre rendas ou prestações perpetuas, a responsabilidade durará por dez annos.

Artigo 892.° Foi approvado.
Artigo 893 ° Foi approvado.
Artigo 894.° Foi approvado
Artigo 895 ° Foi approvado.
Artigo 896 ° Foi approvado, salvo o que em logar competente se resolver ácerca do beneficio de inventario.
Artigo 897.° Foi approvado.
Artigo 898.° Foi approvado.
Artigo 899.° Foi approvado.

Art. 900.° Depois de alguma discussão resolveu-se que ficasse adiado para a primeira sessão em que se tratar de novo da materia de contractos

Artigo 901.° Approvado.
Artigo 902.° Approvado.
Artigo 903.° Approvado.
Artigo 904.° Approvado.
Artigo 905 ° Approvado.
Artigo 906.° Approvado.
Artigo 907 ° Approvado.
Artigo 908.° Approvado
Artigo 909.° Approvado.
Artigo 910.° Approvado.
Artigo 911.° Approvado.

Artigo 912 ° O sr. José Julio propoz que este artigo fosse elimmado d'aqui, reservando-se para a materia de provas.

Assim se resolveu

Artigo 913.° Foi approvado

Artigo 914.° Foi approvado

Artigo 915 °

O sr. Soure propoz que fosse d'aqui elimmado, sendo transferido para a materia do penhor.

Assim se resolveu

Artigo 916.° Foi igualmente transferido para a materia do penhor.

Artigo 917 ° Foi approvado.

Artigo 918 ° Foi approvado

Artigo 819 ° Foi approvado.

Artigo 920 ° Foi approvado

Artigo 921.° Foi approvado.

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Approvado

Artigo 922 ° Resolveu a commissão que se substituisse por outro que contenha a mesma doutrina que se encontra no artigo 813 ° do codigo commercial

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação da materia de aguas, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da tarde e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, mandando ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 7.° da proposta do sr. Herculano.

Artigo 7.° Depois de larga discussão approvou-se o artigo com as seguintes alterações:

1 ° Que em logar de «uso do seu predio» se diga «uso seu ou do seu predio».

2.° Que em logar de «penetrem na superficie» se diga «cheguem á superficie».

3 ° Que á palavra «brotem» no fim do artigo se acrescente «natural ou artificialmente»

Sendo onze horas encerrou o sr presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da tarde e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Lima Gil. Martens Ferrão, Jose Julio, Simas e Levy, o sr presidente declarou aberta a sessão, mandando ler a acta da sessão antecedente que foi approvada

Leu-se a portaria de 8 de abril, recommendando a commissão que se occupe de preferencia da revisão da parte do codigo sobre materia hypothecaria nos termos seguintes.

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 2 ª Repartição — Havendo, por effeito da dissolução da camara dos senhores deputados, decretada em 27 de março proximo passado, caducado differentes propostas e projectos de lei pendentes da approvação do poder legislativo, entrando n'este numero aquellas que dizem respeito a reforma da legislação hypothecaria e organisação do credito predial; sendo reconhecido o muito que aos interesses de um paiz essencialmente agricultor, como e Portugal, convem ter com a maior brevidade, n'esta ordem de relações, uma legislação perfeita, sob cuja protecção os capitaes moveis se animem a fixar-se no solo, a auxiliar as emprezas agricolas que tão proveitosas podem ser n'este paiz, ainda em grande parte inculto, e a libertar a agricultura já creada dos grandes embaraços que ao seu progresso oppõem as difficuldades, á custa das quaes obtêem os capitaes de que carece, e convindo por isso que o governo de Sua Magestade se habilite para com a brevidade possivel apresentar ao parlamento uma proposta que resolva as graves questões ligadas a este importantissimo objecto · manda Sua Magestade El-Rei, que a commissão encarregada por decreto de 8 de agosto de 1850, da revisão do projecto do codigo civil, elaborado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra, se occupe com preferencia da revisão da parte do mesmo projecto que trata da materia alludida, apresentando ao governo o seu parecer logoque tenha concluido o respectivo trabalho.

Paço, em 8 de abril de 1861.=*Alberto Antonio de Moraes Carvalho* »

Em seguida pediram a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão e fizeram algumas reflexões sobre o alcance e fim do trabalho encarregado á commissão, entrando o sr. ministro da justiça quando fallava aquelle ultimo senhor.

Tomaram mais parte na discussão os srs Jose Julio, ministro e Levy, decidindo a commissão.

1.° Que se confeccionasse um projecto completo de lei de credito predial,

2.° Que se adopte para texto o projecto do sr. Martens Ferrão,

3.° Que se requisitasse do governo tanto este trabalho como o do sr. Silva Ferrão,

4.° Que no entretanto se continue com a materia das fianças.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação da materia de fianças, e de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Antonio Luiz de Seabra, Simas, Marreca, Gil e Jose Julio, tomou o sr. Seabra a presidencia e declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada

Continuou a discussão no artigo 923 °

Depois de alguma discussão foi approvado, bem como os seus numeros.

Artigo 924.° Depois de alguma discussão sobre a segunda parte do artigo, foi a primeira parte approvada, a segunda, que começa «excepto, etc.», rejeitada.

Artigo 925.° Depois de larga discussão resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 926.° Foi approvado o artigo e seus numeros, supprimindo-se no n.° 1.° a palavra «solidariamente».

Artigo 927 ° O sr. Seabra propoz a eliminação d'este artigo e sua substituição pelo artigo 929.°, que foi approvada.

Artigo 928.° O sr. Seabra propoz a eliminação d'este artigo e sua substituição pelo seguinte:

«Sendo demandado o fiador, como simples fiador ou como

principal pagador, poderá fazer citar o devedor para com elle se defender ou ser condemnado conjunctamente »

Foi approvada a substituição

Artigo 929.° Approvado, passando a ser 927 °

O sr. Gil propoz que se acrescentasse o seguinte artigo addicional:

«Condemnados conjunctamente o devedor e principal pagador, sendo este compellido a pagar, poderá nomear á penhora bens do devedor, se elle os tiver livres e desembargados, e situados na mesma comarca».

Foi approvado

Artigo 930 ° Foi approvado, salvas as palavras «nem a feita por este o fiador», que ficaram reservadas para serem consideradas de novo

Sendo onze horas e meia da noite foi encerrada a sessão, dando o sr presidente para ordem da noite seguinte a continuação do mesmo objecto, se não for possivel entrar na discussão do codigo do credito predial, e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão, Simas e José Julio, tomou o sr Soure a presidencia e declarou aberta a sessão

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada

O secretario deu conta de que ainda não haviam sido recebidos da imprensa nacional os exemplares do trabalho que se tinha pedido para a discussão do codigo do credito predial

Por esta occasião suscitou-se questão sobre se o trabalho de que a commissão estava encarregada devia ter o nome de «Codigo de credito predial», ou «Lei hypothecaria», ou outro. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Seabra, ministro da justiça, Martens Ferrão, Jose Julio e Marreca, resolveu-se que a discussão sobre o titulo que deverá ter a proposta que a commissão apresentar, ficasse reservada para quando essa proposta estivesse elaborada.

Passou-se á discussão do projecto do codigo civil, a qual

continuou no artigo 925.°, que da sessão antecedente ficára adiado para esta.

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Gil e Seabra, propoz este que no fim do artigo se acrescentassem as seguintes palavras «e se não prestar a fiança exigida, poderá o credor recorrer aos competentes meios conservatorios»

Continuou a discussão, em que tomaram parte os srs. Mártens Ferrão, Seabra e Jose Julio, que propoz 1.°, que ás palavras «decair de fortuna» se acrescente «de forma que haja risco de insolvencia», 2.°, que em logar das palavras «ausentar-se da comarca em que deve pagar», se diga «ausentar-se do reino». Tomaram ainda a palavra os srs. ministro da justiça, Gil, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, resolvendo-se por fim que esta materia ficasse adiada para a sessão seguinte.

A commissão resolveu que as sessões findassem á meia noite, e tendo dado esta o sr presidente encerrou a presente sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da mesma materia, e de tudo eu lavrei esta acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, declarou o sr presidente aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente propoz que se procedesse á votação sobre o artigo 925 °, que da sessão antecedente havia ficado adiado, antes de se entrar na discussão da materia de credito predial. Assim se resolveu.

Posto a votação o artigo 925 °, resolveu a commissão que fosse supprimido, reservando-se esta materia para quando se tratar do do artigo 2715.°

O secretario deu conta de que se achavam distribuidos os exemplares do trabalho que tinha sido pedido á camara dos dignos pares, e em seguida o sr presidente propoz que se entrasse desde já na discussão do projecto de codigo de credito predial, o que assim se resolveu.

Entrou-se portanto na discussão do projecto de codigo de credito predial, proposto pelo governo á camara dos senhores deputados, em 28 de fevereiro de 1860, e n'ella approvado (caducando depois pela dissolução da camara)

Artigo 1.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Todos os credores têem direito a ser pagos indistinctamente pelos bens do seu devedor, excepto havendo causa legitima de preferencia ou disposição de lei em contrario.»

O sr. Simas propoz que se conservasse o artigo, acrescentando á palavra «pagos» as seguintes «em rateio», e dizendo «bens exequiveis do devedor» em logar de «bens do devedor».

O sr ministro da justiça propoz que a commissão considerasse se devia distinguir-se entre bens presentes e futuros.

Procedendo se á votação foi approvado o artigo redigido com as declarações propostas pelo sr Simas. ficando tudo o mais prejudicado.

Artigo 2.° Foi approvado.

Artigo 3 ° Foi approvado

Artigo 4 ° Depois de larga discussão, na qual o sr. Marreca sustentou que os privilegios devem ser sujeitos ao registo, o que pediu que se consignasse na acta

O sr. Simas propoz que este artigo ficasse adiado para quando se tivesse tratado dos privilegios.

Sendo meia noite o sr presidente levantou a sessão, dando para a ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. presidente (Soure), Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Herculano, Levy e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 4 °

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas, Marreca, Mártens Ferrão, Herculano e José Julio, foi approvado o artigo, declarando o sr. Marreca que votava

a favor do registro dos privilegios. O sr Seabra declarou tambem que votava pelo artigo, resalvando o que tivesse de propor com relação á hypotheca dos bens dotaes e a hypotheca dos menores

O sr. Seabra propoz que se inserisse n'este titulo um artigo nos termos seguintes

«Perecendo ou deteriorando-se as cousas sujeitas ao privilegio ou hypotheca, ficarão obrigadas ao pagamento do privilegio ou hypotheca, segundo a sua graduação, as sommas que forem devidas pelo seguro da perda ou deterioração »

O sr. Jose Julio propoz que este objecto se tratasse com relação aos privilegios em seguida ao artigo 10.°, ficando a parte relativa ás hypothecas no artigo 23 °, onde se acha

Resolveu-se que esta materia ficasse constituindo um artigo no titulo 2.°, com relação aos privilegios, ficando no indicado artigo 23.°, com relação ás hypothecas

Artigo 5.° O sr Seabra propoz que no n ° 1 ° se substituissem as palavras « ou semoventes que não estiverem annexos a alguma propriedade immovel por applicação permanente e necessaria » pelas seguintes « que se não acharem immobilisados legalmente »

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Lima, Marreca, Gil, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 5.°

O sr Seabra, alem da proposta que havia feito na sessão antecedente, propoz mais que a classificação de privilegios, unicamente entre mobiliarios e immobiliarios, fosse alterada, cessando aquella distincção, vistoque havia uma terceira especie que recaía sobre moveis e immoveis conjunctamente, e de harmonia com os seus principios mandou para a mesa a seguinte substituição a esta materia.

TITULO II

DOS PRIVILEGIOS

«Artigo... (1) Gosam de privilegio sobre toda e qualquer especie de bens, ainda que hypothecados:

«Classe 1.ª 1 ° As custas judiciaes e de administração no interesse dos crédores;

«2.° As despezas indispensaveis á conservação da cousa;

«3 ° Os creditos por seguro contra sinistro, relativos ao ultimo anno.

«Artigo (2). Gosam de privilegio sobre certos e determinados moveis

«Classe 2 ª 1.° O credito pelo preço do movel, achando-se este em poder do devedor, constando de titulo com data authentica ou authenticada, e sendo reclamado dentro em tres mezes da mesma data,

«2.° O credito por despezas de concerto do movel, achando-se em poder do credor ou devedor, mas n'este ultimo caso sómente nos termos da ultima clausula do numero antecedente;

«3 ° O credito por penhor emquanto o penhor se conservar em poder do crédor,

«4 ° O credito por divida de pousada ou hospedagem sobre o preço dos moveis do devedor, emquanto existirem em poder do credor;

«5.° O credito por frete, sobre o preço dos objectos transportados emquanto se acharem em poder do credor;

«6.° O credito por sementes, sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«7.° O credito por quaesquer despezas de cultura sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor;

«8 ° O credito do locador de predios rusticos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em arrendamento authentico ou authenticado sobre os fructos do mesmo immovel, sendo reclamado dentro do anno seguinte ao seu vencimento

«9 ° O credito de locador de predios urbanos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em titulo authentico ou authenticado, sobre a mobilia ou utensilios do arrendatario existentes no predio, sendo reclamado no praso mencionado em o numero precedente.

«§ unico. O privilegio mencionado nos n.os 1.° e 2.° deixara de ter logar se os moveis a que se referem se acharem

a favor do registro dos privilegios. O sr. Seabra declarou tambem que votava pelo artigo, resalvando o que tivesse de propor com relação a hypotheca dos bens dotaes e a hypotheca dos menores

O sr. Seabra propoz que se inserisse n'este titulo um artigo nos termos seguintes:

« Perecendo ou deteriorando-se as cousas sujeitas ao privilegio ou hypotheca, ficarão obrigadas ao pagamento do privilegio ou hypotheca, segundo a sua graduação, as sommas que forem devidas pelo seguro da perda ou deterioração. »

O sr. José Julio propoz que este objecto se tratasse com relação aos privilegios em seguida ao artigo 10.°, ficando a parte relativa ás hypothecas no artigo 23 °, onde se acha

Resolveu-se que esta materia ficasse consutuindo um artigo no titulo 2.°, com relação aos privilegios, ficando no indicado artigo 23 °, com relacão ás hypothecas

Artigo 5.° O sr Seabra propoz que no n ° 1.° se substituissem as palavras « ou semoventes que não estiverem annexos a alguma propriedade immovel por applicação permanente e necessaria » pelas seguintes: « que se não acharem immobilisados legalmente ».

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Lima, Marreca, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio. o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 5 °

O sr Seabra, alem da proposta que havia feito na sessão antecedente, propoz mais que a classificação de privilegios, unicamente entre mobiliarios e immobiliarios, fosse alterada, cessando aquella distincção, vistoque havia uma terceira especie que recaía sobre moveis e immoveis conjunctamente, e de harmonia com os seus principios mandou para a mesa a seguinte substituição a esta materia.

TITULO II

DOS PRIVILEGIOS

«Artigo... (1) Gosam de privilegio sobre toda e qualquer especie de bens, aindaque hypothecados

« Classe 1 ª 1.° As custas judiciaes e de administração no interesse dos crédores;

«2 ° As despezas indispensaveis á conservação da cousa;

«3.° Os creditos por seguro contra sinistro, relativos ao ultimo anno.

«Artigo (2). Gosam de privilegio sobre certos e determinados moveis·

«Classe 2.ª 1.° O credito pelo preço do movel, achando-se este em poder do devedor, constando de titulo com data authentica ou authenticada, e sendo reclamado dentro em tres mezes da mesma data;

«2 ° O credito por despezas de concerto do movel, achando-se em poder do crédor ou devedor, mas n'este ultimo caso sòmente nos termos da ultima clausula do numero antecedente;

«3 ° O credito por penhor emquanto o penhor se conservar em poder do credor,

«4.° O credito por divida de pousada ou hospedagem sobre o preço dos moveis do devedor, emquanto existirem em poder do credor;

«5 ° O credito por frete, sobre o preço dos objectos transportados emquanto se acharem em poder do credor;

«6.° O credito por sementes, sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«7.° O credito por quaesquer despezas de cultura sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«8.° O credito do locador de predios rusticos pela renda do immovel, dammificações ou quaesquer outros encargos declarados em arrendamento authentico ou authenticado sobre os fructos do mesmo immovel, sendo reclamado dentro do anno seguinte ao seu vencimento,

«9 ° O credito de locador de predios urbanos pela renda do immovel, dammificações ou quaesquer outros encargos declarados em titulo authentico ou authenticado, sobre a mobilia ou utensilios do arrendatario existentes no predio, sendo reclamado no praso mencionado em o numero precedente.

«§ unico. O privilegio mencionado nos n.os 1.° e 2.° deixará de ter logar se os moveis a que se referem se acharem

immobilisados segundo o disposto na lei civil, salvo sendo machinas ou apparelhos empregados em estabelecimentos industriaes, pois n'este caso conservará o crédor o seu privilegio durante um anno a contar do facto da venda ou da obra, constando de documento authentico ou authenticado, registrado, como será declarado no respectivo regulamento

«Artigo. (3). Gosam de privilegios sobre certos immoveis, amdaque hypothecados:

«Classe 3 ª 1.° O estado e camaras municipaes pelas contribuições prediaes directas do ultimo anno e corrente,

«2.° Os credores por fôros, censos ou quaesquer prestações reaes, vencidos nos ultimos cinco annos

«Artigo. .(4.°) Gosam de privilegio sobre os moveis não especialmente privilegiados, e sobre os immoveis não hypothecados

«Classe 4 ª 1 ° O credito por despezas do funeral do devedor, segundo o costume da terra,

«2 ° O credito por despezas da ultima molestia do devedor. não excedendo um anno de duração.

«3.° O credito do estado e camaras municipaes pelas contribuições não prediaes do anno vencido e corrente,

«4.° O credito por alimentos fiados ao devedor para seu sustento e de sua familia nos ultimos seis mezes,

«5 ° Os creditos por jornaes ou serviços que se costumam pagar por dia, semana ou mez, mas somente relativos aos ultimos tres mezes,

«6 ° Os creditos de soldadas ou ordenados annuaes por serviços familiares ou domesticos do ultimo anno e corrente,

«7 ° O credito dos menores e interdictos por dividas da gerencia dos paes e administradores,

«8 ° O credito dos mesmos menores e interdictos sobre os moveis dos respectivos administradores na falta de immoveis;

«9.° O credito dotal sobre os moveis do marido na falta de immoveis;

«10.° Os creditos resultantes de sentença proferida em juizo contencioso;

«11.° Os creditos cuja data for authentica,

«12 ° Os creditos não comprehendidos nas classes e numeros antecedentes;

«13.° As multas de qualquer natureza.

«§ unico. A epocha indicada em os n.os 2 °, 4 ° e 5.° entender-se-ha até ao momento da penhora ou da morte do devedor »

Resolveu a commissão que esta proposta se imprimisse e distribuisse; mas que independentemente d'isso se entrasse na sessão seguinte na discussão dos systemas comparados sobre privilegios, o do projecto de codigo de credito predial e o do projecto de codigo civil do sr. Seabra, renovado agora na proposta que foi apresentada

Decidiu a commissão que se continuasse na discussão do projecto de codigo civil, onde havia ficado interrompida.

Continuou pois a discussão na parte do artigo 930 °, que na sessão de 8 do corrente ficou adiada para outra sessão. Esta parte eram as palavras « nem a feita por este o fiador ». Depois de alguma discussão foi approvado o artigo, salva a redacção, resolvendo-se que se alterasse esta, fazendo-se o artigo menos conciso e mais explicito

Artigo 931.° Foi approvado

Artigo 932 ° Foi approvada a primeira parte com a seguinte alteração, dizendo-se « pela mesma divida », em logar de «por uma só divida». Quanto a segunda, depois de larga discussão, não chegou a votar-se, mandando o sr. Simas para a mesa a seguinte substituição

« Sendo varios os fiadores do mesmo devedor, por uma unica divida, cada um d'elles ficará obrigado solidariamente pela totalidade da divida, não havendodeclaração em contrario; mas, sendo sómente algum d elles demandado, este poderá fazer citar os seus confiadores para o defenderem conjunctamente, e conjunctamente serem condemnados A sentença condemnatoria poderá ser executada pelo exequente contraa quelle que demandou e quaesquer outros confiadores, e por aquelles que pagarem contra os outros pelas suas respectivas partes »

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a que ja n'esta sessão havia sido resolvida, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou-se na discussão em geral do systema de privilegios

do projecto de codigo de credito predial, comparado com o do projecto de codigo civil, apresentado como substituição pelo sr. Seabra na sessão antecedente

Tomaram a palavra em favor do systema do codigo de credito predial os srs Martens Ferrão e Jose Julio, e contra, os srs Seabra e Simas

Depois de alguma discussão resolveu a commissão adiar este objecto para quando estivesse distribuido o trabalho que foi mandado imprimir

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo civil na segunda parte do artigo 932.°

Depois de alguma discussão, a instancia do sr. Seabra foi esta materia adiada para outra sessão.

Artigo 933.° Resolveu-se o mesmo que quanto ao artigo antecedente.

Artigo 934.° Foi approvado.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Depois de alguma discussão não chegou a votar-se.

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que para esta estava dada, e de tudo eu lavrei a presente acta, que com o sr. presidente assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O secretario deu conta de se achar distribuido o trabalho que fôra mandado imprimir, contendo a proposta de substituição, apresentada pelo sr Seabra, em materia de privilegios, em virtude do que o sr. presidente propoz que se entrasse desde logo na discussão dos systemas comparados do projecto do sr Martens Ferrão e do sr. Seabra, para se resolver qual d'elles deve ser adoptado para base da discussão na especialidade Assim se resolveu

Tomou a palavra o sr. Marreca, depois do que o sr José Julio sobre a ordem propoz que a discussão e votação versassem sobre os seguintes quesitos.

« 1.° Devem os creditos privilegiados ser divididos em classes?

« 2.° Deve haver alguma classe de creditos privilegiados que recáiam sobre immoveis não hypothecados, subsidiariamente aos moveis?

« 3.° Devem as classes ser determinadas pelas relações entre a natureza dos creditos e as especies de bens sobre que recáem?

« 4.° E n'este caso devem os privilegios em cada classe, limitar-se ao valor dos bens que na mesma classe lhes correspondem, deixando os mesmos creditos de ser privilegiados com relação a quaesquer outros bens?

« 5.° Deve esta regra ter alguma excepção por motivos de humanidade?

« 6.° Sendo assim todos os privilegios especiaes sobre certas classes de valores, devem existir privilegios geraes para algumas classes ou creditos?

« 7.° Ou estes privilegios geraes devem sómente ser subsidiarios em certos casos?»

E propoz mais que, votados estes quesitos, se resolvesse, em vista da votação, qual dos dois projectos deve servir de base á discussão na especialidade

Tomaram ainda a palavra os srs Martens Ferrão, Seabra e Levy, depois do que, sendo meia noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*= *Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Martens Ferrão, Levy e Jose Julio, tomou a presidencia o sr Soure e declarou aberta a sessão Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre a comparação dos dois systemas em materia de privilegios, a fim de um d'elles ser escolhido para base da discussão na especialidade

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, Martens Ferrão, José Julio, Gil, Levy, Simas, ministro da justiça e Herculano, depois do que o sr. ministro da justiça declarou, por parte do governo, que as intenções d'este eram que na menor dilação possivel se preparasse uma proposta de lei restrictamente de credito predial, embora n'ella não se tratasse da ma-

teria de privilegios sobre moveis, como menos connexa com aquella.

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio. o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Não estando presentes os srs ministro da justiça e Mártens Ferrão, resolveu a commissão que não se tratasse da materia de credito predial, e se continuasse na discussão do projecto de codigo civil

Entrou portanto em discussão o artigo 932 °, que tinha ficado adiado

Depois de tomarem a palavra os srs Seabra, Soure, Ferreira Lima e José Julio, votou-se que o artigo seja redigido por modo que se estabeleça bem claramente que o fiador demandado no caso d'este artigo póde requerer que os seus confiadores possam ser citados para serem condemnados conjunctamente pelas suas respectivas partes, e so na falta responderá, nos termos do artigo 933.°

Artigo 933 ° Foi approvado.

Artigo 934 ° Tomaram a palavra os srs Soure, Marreca, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolvendo-se que o artigo e o n ° 2.° fossem alterados de modo que se diga que o fiador que for obrigado a pagar pelo devedor terá o direito de ser indemnisado dos juros desde que tiver feito o pagamento, ainda que os não rendesse para o crédor

N.° 3 ° Foi eliminado.

N ° 4.° Foi alterado pelo modo seguinte «nas perdas e damnos que lhe sobrevviessem por causa do devedor».

§ unico Foi alterado do modo seguinte.

«O disposto n'este artigo verificar-se-ha ainda que a fiança tenha sido prestada sem conhecimento do devedor; mas n'este caso os juros somente serão pagos desde que o fiador noticiar o pagamento ao devedor».

Artigo 935.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «tiver desembolsado» em logar de «desembolsasse», e «do abatimento feito na divida», em logar de «do que pagasse em somenos na divida».

Artigo 936 ° Foi approvado, dizendo-se «exigir de qualquer d'elles», em logar de «repetir de cada um d'elles».

Artigo 937.° Por proposta do sr. Seabra foi adiado para outra sessão.

Artigo 938.° Foi approvado, supprimindo-se a conjuncção «e» no principio do artigo, e dizendo «Se o devedor pagar de novo, ignorando o pagamento por falta de aviso do fiador, não tem este regresso contra o devedor, mas sómente contra o crédor».

Artigo 939 ° Foi approvado

Artigo 940 ° Foi approvado com a seguinte alteração, dizendo-se «exigir que o devedor pague a divida», em logar de «exigir que o devedor o indemnise».

N ° 1.° Approvado

N ° 2 ° Approvado.

N.° 3.° Approvado

N.° 4.° Approvado.

N ° 5 ° Approvado

N ° 6.° Approvado

§ unico Approvado.

Artigo 941 ° Foi approvado

§ 1 ° Approvado.

§ 2 ° Approvado

Artigo 942 ° Foi approvado.

Artigo 943 ° Foi approvado, dizendo-se «O abonador do fiador é responsavel para com os outros confiadores, no caso de insolvencia do fiador por quem se obrigou. nos termos em que o seria o fiador».

Artigo 944.° Foi approvado.

Artigo 945.° Foi approvado.

Artigo 946.° Foi approvado

Artigo 947 ° Foi approvado

Artigo 948 ° Foi approvado.

Artigo 949 ° Foi approvado.

Artigo 950.° Foi approvado.

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada para êsta, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

O sr. presidente propoz que antes de tudo se resolvesse ácerca do artigo 937.° do projecto do codigo civil, que ficára adiado da sessão antecedente Assim se resolveu

Artigo 937 ° Depois de algumas considerações dos srs. Seabra, Soure, Gil e Simas, o sr. Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ·

« O devedor emquanto não tiver consentido no pagamento voluntariamente e feito pelo fiador, podera oppor-lhe todas as excepções que ao tempo do pagamento podesse oppor ao credor »

Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima, José Julio, Martens Ferrão, Simas e Seabra, depois do que se resolveu que fosse adiado para outra sessão.

Em seguida resolveu a commissão que se continuasse na discussão da materia de credito predial que estava dada para ordem da noite

Tiveram a palavra para explicações os srs. Gil, Simas e Herculano, depois do que resolveu a commissão que mesmo na materia de privilegios se adoptasse como base na generalidade o projecto do sr. Mártens Ferrão, já approvado na camara dos senhores deputados dissolvida em 27 de março passado

Continuou pois a discussão na especialidade sobre o referido projecto no artigo 5.°

O sr. Seabra propoz que, alem das duas classes aqui mencionadas, se estabelecesse tambem uma terceira, dos creditos privilegiados sobre moveis e immoveis indistinctamente, redigindo-se o artigo pelo modo seguinte :

« Os privilegios podem recaír sobre moveis ou sobre immoveis, ou sobre moveis e immoveis conjunctamente »

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Martens Ferrão, Herculano, Jose Julio e Ferreira Lima, depois do que o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta .

« Que quando se tratar da fórma de pagamento dos crédores não privilegiados nem hypothecarios, se resolva se pela massa total dos valores que restarem devem ser todos pagos *pro rata*, ou segundo as datas sem distincção da natureza dos

creditos, ou se certos creditos devem ser pagos antes de outros, ficando alguns para o rateio »

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr Soure tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 5 ° da proposta do sr. Martens Ferrão, e substituição apresentada pelo sr. Seabra aquelle artigo Tiveram a palavra os srs. Gil, Mártens Ferrão, Jose Julio, Ferreira Lima e Seabra, depois do que, sendo meia noite, o sr presidente deu para ordem da noite da seguinte sessão a continuação do mesmo objecto, e declarou encerrada a presente sessão, e de tudo eu lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Gil

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Levy, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra declarou que, comquanto algumas vezes tivesse presidido á commissão, na falta do presidente, não o podia fazer agora, porque estando empenhado em larga discussão, não podia discutir e presidir ao mesmo tempo. Apresentando alguns outros membros a mesma duvida, resolveu-se que tomasse a presidencia o sr Gil, o que elle fez, declarando aberta a sessão, e mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada

Em seguida continuou a discussão sobre o artigo 5.° do projecto do sr. Mártens Ferrão, e correspondente proposta de substituição do sr. Seabra.

O sr. Levy propoz que ao artigo 2 ° se acrescente um n ° 3.° nos seguintes termos·

«N ° 3 ° Os creditos que não sendo privilegiados em hypothecarios, preferem aos de rateio »

Foi approvado, salva a redacção.

Continuou a discussão sobre o artigo 5.°

O sr presidente propoz á votação a proposta do sr. Seabra, que não foi approvada

O sr. Levy propoz que não houvesse privilegios immobiliarios. Não foi approvado.

N.° 1.° Approvado, eliminando-se as palavras «ou semoventes».

N ° 2 ° Approvado, eliminando-se tambem as palavras «e semoventes».

§ 1 ° Foi approvado

N.° 1 ° Approvado, eliminando-se as palavras «ou semoventes»

N ° 2 ° Approvado pela seguinte fórma: «Geraes que comprehendem o valor da totalidade dos bens moveis indeterminados, possuidos pelo devedor».

§ 2.° Foi approvado

Artigo 6 ° Foi approvado

N ° 1 ° O sr Marreca propoz a seguinte alteração dos numeros d este artigo, e modificação de redacção em alguns d'elles.

«Artigo .. (O do projecto, acrescentando somente á palavra «fructos» as palavras «mesmo pendentes»)

«1 ° O credito por sementes, estrumes, ou quaesquer despezas de cultura, relativas somente ao ultimo anno, ou sómente ao anno corrente

«2 ° O credito por soldadas de creados de lavoura, relativas ao ultimo anno e ao corrente, e por divida de jornaes de operarios ou trabalhadores relativa aos ultimos tres mezes.

«3 ° (5 ° do projecto).

«4 ° (4.° do projecto).

«5 ° (2 ° do projecto) »

Tiveram a palavra os srs Herculano, José Julio, Mártens Ferrão, Marreca e Seabra, depois do que, sendo meia noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Gil=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs. Soure, Marreca, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, occupou o sr Soure a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada. Continuou a discussão sobre o projecto do sr. Martens Ferrão no artigo 6.°

Tomaram a palavra os srs Marreca e Herculano, o qual propoz que o n ° 3.° seja substituido pela seguinte fórma: «O credito por emprestimos feitos para despezas de exploração agricola, etc »

Tiveram ainda a palavra os srs. José Julio, Mártens Ferrão e Gil.

Procedendo-se á votação, foi o artigo approvado com a modificação proposta pelo sr. Marreca, dizendo-se depois de «fructos» o seguinte «sem exceptuar os pendentes».

N ° 1 ° Foi approvado em seu logar pela forma seguinte: «Os fóros, censos e quinhões, relativos aos dois ultimos annos e ao corrente».

N.° 2 ° Foi approvado em sua ordem.

N ° 3 ° Approvado pela fórma seguinte· «O credito por emprestimos feitos para despezas de exploração agricola relativas sómente ao ultimo anno, ou somente ao anno corrente»

N.° 4.° Foi approvado como está, supprimindo as palavras «de operarios».

N.° 5 ° Foi approvado

§ 1.° Foi approvada a primeira parte, dizendo-se «quinhão» em logar de «pensão», e a segunda, ficando salva a redacção

§ 2.° Foi approvada a primeira parte, e a segunda eliminada desde as palavras «não sendo possivel, etc »

Art. 7.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «fóros e censos» e supprimindo-se as palavras «e pensões».

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 8.° Depois de alguma discussão, sendo meia noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, devendo esta ter logar na noite de 8 do corrente, e de tudo eu secretario lavrei a presente acta, que assigno com o mesmo sr. presidente.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Mártens Ferrão e José Julio, não havendo numero para que, segundo as resoluções tomadas, a commissão podesse funccionar, retiraram-se os membros d'ella que estavam presentes, do que eu lavrei esta nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e Jose Julio, não havendo numero sufficiente para que, segundo as resoluções tomadas, podesse funccionar a commissão, se retiraram os membros d'ella, tendo s. ex.ª o ministro da justiça mandado declarar que no caso de funccionar a commissão, se lhe mandasse aviso para elle comparecer, e de tudo lavrei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Gil e José Julio, não havendo numero sufficiente para que, segundo as resoluções tomadas, podesse funccionar a commissão, se retiraram os membros d'ella que estavam presentes, e eu lavrei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Gil

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Gil, Ferreira Lima, Mártens Ferrão. Levy e Jose Julio, tomou o sr. Gil a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 8.º do projecto do sr Martens Ferrão, o qual tomou a palavra e offereceu a seguinte substituição·

«Artigo. . Gosam privilegio mobiliario especial constituindo uma classe:

«1.º O credito por despezas de transporte no valor dos objectos transportados, emquanto estes não tiverem sido entregues ao destinatario,

«2.º O credito por despezas de pousada ou hospedagem, nos moveis que o devedor tiver na hospedaria, emquanto n'ella se conservarem;

«3.º O credito pelo preço e pelo concerto de machinas e instrumentos fabris no valor dos mesmos objectos, ou estejam em poder do devedor ou do credor;

«4.º O credito por divida de renda, damnificação causada pelo locatario, ou qualquer encargo declarado no arrendamento de predio urbano, relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos moveis que estiverem dentro do mesmo predio,

«5.º O credito por premio de seguro de moveis relativamente ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos moveis segurados.

«§ 1.º O privilegio por machinas e instrumentos fabris extingue-se não sendo reclamado dentro de tres annos a contar da sua data.

«§ 2.º Se os objectos de que trata o n.º 3.º passarem por dolo para o poder de terceira pessoa, e aquelles de que trata o n.º 4.º forem tirados dolosamente do predio arrendado, o privilegio durará ainda por seis mezes a contar dos mencionados factos dolosos.

«§ 3.º Se os objectos de que trata o n.º 3.º passarem a ser unidos a algum immovel por applicação necessaria e permanente, de maneira que sejam considerados como immobilisados pela lei civil, os creditos de que trata o mesmo numero so poderão ter preferencia sendo registrados nos termos do artigo 13.º

«Artigo . . Os creditos pignoraticios serão sempre satisfeitos pelo preço dos moveis empenhados, e só no excedente, havendo-o, recairá de privilegios nas respectivas classes »

Depois de alguma discussão foi approvada esta substituição.

O sr. José Julio propoz o seguinte artigo addicional:

«Artigo addicional. Gosam privilegio mobiliario especial constituindo uma classe:

«1.º O credito pelo preço de materias primas no valor dos productos fabricados, estando estes em poder do devedor;

«2.º O credito por salarios de operarios fabris, relativos aos ultimos tres mezes, no valor dos mesmos productos;

«3.º O credito pelo premio de seguro relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos productos segurados.

«§ unico Para que tenha logar o privilegio mencionado no n.º 1.º d'este artigo, não e necessario que as materias primas tenham sido empregadas na fabricação de certos e determinados productos, bastando que estes sejam do genero para cuja producção as materias primas de que se tratar seriam proprias Este privilegio extingue-se não sendo reclamado dentro de tres annos a contar da sua data.»

Foi approvado este artigo additional, devendo inserir-se entre os dois artigos constantes da antecedente substituição que ja havia sido approvada.

Artigo 9.º Foi approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado

N.º 4.º Approvado

Os n.os 5.º, 6.º, 7.º e 8.º foram eliminados por proposta do sr. Martens Ferrão

§ unico Foi approvado, sendo transformado em artigo.

Artigo 10.º Foi approvado

N.º 1.º Approvado

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

N.º 4.º O sr Ferreira Lima propoz a seguinte substituição

«As dividas de foros a que se concede privilegio mobiliario, quando for objecto de concurso o preço do dominio util.»

A pedido do seu auctor foi esta proposta adiada para outra sessão

Em seguida resolveu a commissão não entrar na materia de hypothecas senão na seguinte sessão, a qual o sr presidente deu para ordem da noite, levantando a presente sessão eram onze horas da noite; e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Gil* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Ferrer tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr presidente deu conta de um officio do sr Mártens Ferrão declarando que não podia comparecer n'esta sessão e talvez em mais algumas

O sr. Marreca propoz que a commissão deixasse de tratar da materia de credito predial, vistoque o sr. Mártens Ferrão tinha renovado a iniciativa do seu projecto, o qual havia sido adoptado como base de discussão Depois de terem tomado a palavra os srs Marreca, José Julio, Seabra, Ferrer e Soure, o secretario deu conta de que provavelmente s. ex.ª o ministro compareceria na commissão, e então resolveu-se continuar no exame do projecto de codigo civil, esperando pela presença do sr ministro para se deliberar sobre a discussão da materia de credito predial

Continuou portanto a discussão sobre o projecto de codigo civil no artigo 951.º

Foi approvado, eliminando-se as palavras «caução ou».

Decidiu-se tambem que o titulo d'esta secção fosse emendado pelo modo seguinte «do penhor»

Artigo 952.º O sr Jose Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras «e ainda» em diante. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferrer, Soure e Gil

Chegando n'esta occasião o sr ministro da justiça, a commissão resolveu proseguir na revisão do projecto de codigo civil, continuando a discussão no artigo 952.º, ácerca do qual tiveram ainda a palavra os srs Jose Julio, Ferreira Lima, Herculano, Gil, Marreca, ministro da justiça, Soure e Seabra

Sendo meia noite resolveu a commissão reservar para a sessão seguinte a votação sobre este objecto, depois do que o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e Jose Julio, o sr Ferrer tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 952.º

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento:

«Um vez que elles sejam representados por um titulo de credito que o devedor entregue ao crédor».

Tiveram a palavra os srs Soure, Jose Julio, Herculano, Gil, Ferrer, Marreca e Seabra, depois do que resolveu a commissão que o artigo ficasse approvado ate á palavra «alienados», eliminando-se as palavras «ou caução», e que o resto fosse reservado para uma secção especial, bem como as disposições que lhe forem relativas.

Passou-se ao artigo 953 °

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Que ás palavras «credito particular» se acrescente «que não sejam acções de companhia».

Foi approvado com a modificação.

Artigo 954 ° Foi approvada a primeira parte até á palavra «empenhada». O resto foi separado para a secção especial de que se fallou em relação ao artigo 952 °

Artigo 955.° Approvado.

Artigo 956 ° Foi approvado, dizendo-se «penhor» em logar de «empenho».

N ° 1.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «sua divida» as seguintes «pelo valor do penhor».

N.° 2 ° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

N.° 4.° Approvado

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto. =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Levy e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que, em virtude de obrigações officiaes, não podia assistir a esta sessão. A commissão resolveu não funccionar esta noite, e que a seguinte sessão tivesse logar no dia 26, visto ser santificado o dia 24, e eu de tudo lavrei a presente =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao artigo 954.°

«O contrato de penhor só póde produzir os seus effeitos entre as partes pela entrega da cousa empenhada, e com relação a terceiros, constando de acto authentico ou authenticado em que se declare a somma devida e a especie e natureza do penhor.»

Foi approvada.

Propoz igualmente o seguinte additamento ao artigo 956.°:

«N.° 4.°... ou for reclamado por terceiro a quem pertença e que não haja consentido no penhor »

Foi tambem approvado.

Continuou a discussão no artigo 957 °

Foi approvado.

Artigo 958.° Foi approvado.

Artigo 959.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs Ferrer, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolveu-se quanto á primeira parte ate as palavras «citação do devedor», que a decisão sobre ella ficasse adiada para outra sessão, e quanto á segunda que fosse eliminada.

Artigo 960.° Foi approvado

Artigo 961.° Foi approvado.

Artigo 962.° Foi approvado.

Artigo 963.° Foi approvado, dizendo-se «proventos da», em logar de «fructos e rendimentos de», sobre proposta do sr. Marreca.

Artigo 964.° O sr José Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras «comtantoque» em diante. Assim se resolveu.

Artigo 965.° Foi approvado.

Artigo 966.° O sr. Ferrer propoz a seguinte substituição: «O devedor não tem direito a exigir do crédor a entrega do penhor no todo ou em parte sem ter pago a divida por inteiro a não haver estipulação em contrario».

Foi approvada.

Passou-se á secção 3.ª Da antichrese.

Artigo 967.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Seabra, Herculano, Ferrer e Gil, resolveu-se adiar esta secção para quando estivesse elaborado o

« Um vez que elles sejam representados por um titulo de credito que o devedor entregue ao credor ».

Tiveram a palavra os srs. Soure, Jose Julio, Herculano, Gil, Ferrer, Marreca e Seabra, depois do que resolveu a commissão que o artigo ficasse approvado até á palavra « alienados », eliminando-se as palavras « ou caução », e que o resto fosse reservado para uma secção especial, bem como as disposições que lhe forem relativas.

Passou-se ao artigo 953.°

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Que ás palavras « credito particular » se acrescente « que não sejam acções de companhia ».

Foi approvado com a modificação.

Artigo 954 ° Foi approvada a primeira parte até á palavra « empenhada » O resto foi separado para a secção especial de que se fallou em relação ao artigo 952.°

Artigo 955 ° Approvado.

Artigo 956 ° Foi approvado, dizendo-se « penhor » em logar de « empenho ».

N.° 1 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras « sua divida » as seguintes « pelo valor do penhor ».

N.° 2 ° Approvado.

N ° 3 ° Approvado.

N.° 4.° Approvado.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Levy e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que, em virtude de obrigações officiaes, não podia assistir a esta sessão. A commissão resolveu não funccionar esta noite, e que a seguinte sessão tivesse logar no dia 26, visto ser santificado o dia 24, e eu de tudo lavrei a presente. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao artigo 954.°

« O contrato de penhor só póde produzir os seus effeitos entre as partes pela entrega da cousa empenhada, e com relação a terceiros, constando de acto authentico ou authenticado em que se declare a somma devida e a especie e natureza do penhor. »

Foi approvada.

Propoz igualmente o seguinte additamento ao artigo 956.°:

« N.° 4.°... ou for reclamado por terceiro a quem pertença e que não haja consentido no penhor »

Foi tambem approvado.

Continuou a discussão no artigo 957 °

Foi approvado.

Artigo 958.° Foi approvado.

Artigo 959.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolveu-se quanto á primeira parte até ás palavras « citação do devedor », que a decisão sobre ella ficasse adiada para outra sessão, e quanto á segunda que fosse eliminada.

Artigo 960 ° Foi approvado.

Artigo 961.° Foi approvado.

Artigo 962.° Foi approvado.

Artigo 963.° Foi approvado, dizendo se « proventos da », em logar de « fructos e rendimentos de », sobre proposta do sr. Marreca.

Artigo 964.° O sr. José Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras « comtantoque » em diante. Assim se resolveu.

Artigo 965.° Foi approvado.

Artigo 966 ° O sr. Ferrer propoz a seguinte substituição: « O devedor não tem direito a exigir do crédor a entrega do penhor no todo ou em parte sem ter pago a divida por inteiro a não haver estipulação em contrario »

Foi approvada.

Passou-se á secção 3.ª Da antichrese.

Artigo 967.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Seabra, Herculano, Ferrer e Gil, resolveu-se adiar esta secção para quando estivesse elaborado o

trabalho sobre « caução de fructos pendentes », depois do que o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de caução de fructos pendentes e antichrese, e a materia de minas, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Levy e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz que na primeira parte do artigo 959.° que tinha ficado adiada para esta sessão, se substituisse a palavra « requerido » pela palavra « interpellado », ficando o resto d'esta primeira parte do artigo como está

Assim se resolveu

O sr. Seabra propoz a seguinte

SECÇÃO III

DA CAUÇÃO DE FRUCTOS PENDENTES

« Artigo O devedor póde caucionar o pagamento da sua divida obrigando os fructos pendentes a que tenha direito e que devam ser colhidos em tempo determinado

« Artigo .. Este contracto somente produzirá seus effeitos em relação a terceiro, constando de titulo com data authentica ou authenticada, devidamente registrado

« Artigo ... O caucionante será considerado como depositario dos fructos empenhados.

« Artigo ... O credor adquire por este contracto o direito de ser pago com preferencia aos demais crédores do devedor, que não tiverem titulo anteriormente registrado.

« Artigo .. As demais condições d'este contracto dependerão da livre convenção dos interessados em tudo o que não for contrario ás regras que regulam os contractos em geral

A commissão resolveu que esta proposta fosse mandada imprimir e distribuir para entrar em discussão

Em seguida ventilou-se a questão se a antichrese deve recair só sobre os fructos, ou tambem sobre a raiz. Tendo fallado os srs Seabra, José Julio, Ferrer e Soure, o sr presidente propoz o seguinte quesito

« A antichrese ha de ser limitada só a fructos ou rendas, ou ha de tambem comprehender a propriedade? »

Decidiu se que a antichrese fosse limitada sómente aos fructos e rendas

O sr Seabra propoz que, para se redigir de novo a materia da antichrese e caução de fructos, se resolvessem os tres seguintes quesitos:

« 1 ° Se á antichrese se póde accumular a hypotheca?

« 2.° Se a antichrese ha de dar direito de preferencia?

« 3 ° Se o seu effeito para terceiros ha de ficar dependente do registro? »

A commissão resolveu emquanto ao 1 ° affirmativamente, e emquanto aos 2 ° e 3 ° que ficassem adiados para outra sessão em que estivesse presente o sr. Alexandre Herculano.

Sendo onze horas e meia da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia da caução de fructos e a de aguas, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entraram em discussão os dois quesitos que tinham ficado reservados da sessão antecedente.

« 1 ° Se a antichrese ha de dar direito de preferencia?

« 2.° Se o seu effeito para terceiros ha de ficar dependente do registro? »

Tomaram a palavra os srs Ferrão, Seabra, Gil, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Soure e José Julio, depois do que a commissão resolveu affirmativamente emquanto a ambos os quesitos, declarando o secretario Jose Julio que votava negativamente.

O sr. Soure declarou que votava pela eliminação da antichrese, e o sr. José Julio fez a mesma declaração.

Sendo meia noite declarou o sr. presidente encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de

aguas e a caução de fructos pendentes se estiver distribuida, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente disse que, estando dadas para ordem da noite as materias de aguas e a da caução de fructos pendentes, e não estando presente o sr. Seabra, não era conveniente entrar na discussão d'esta ultima materia, e por isso seria melhor que se continuasse a tratar da materia de aguas que ficára suspensa desde a sessão de 25 de março. Assim se resolveu.

Continuou portanto a discussão sobre o projecto de substituição á secção «Das aguas», apresentado pelo sr. Herculano, no artigo ... (8)

Foi approvado.

Artigo ... (9) Tiveram a palavra os srs. Marreca, Herculano, Simas, José Julio e Ferreira Lima, depois do que resolveu a commissão que ficasse approvado o artigo com a seguinte modificação: que em logar das palavras «derivadas em parte» se diga «derivadas no todo ou em parte para uso do mesmo predio».

§ unico. Foi approvado.

Artigo ... (10) Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Herculano, Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi approvado.

O sr. José Julio propoz como additamento a este artigo ou ao artigo ... (1) «que o dono de cada um dos predios não possa em caso algum exceder a metade da porção da corrente».

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e mandou ler a acta da sessão antecedente, depois de ter declarado aberta a presente sessão. Em seguida ponderou que, não se achando presente os srs. Seabra e Herculano, dos quaes o ultimo era auctor do projecto de substituição dado para ordem da noite, propunha que não houvesse discussão n'esta noite, ficando adiada para a sessão seguinte, e como assim se resolvesse, levantou a sessão, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente disse que, achando-se doente o sr. Seabra, tendo por esse motivo de retirar-se de Lisboa e estando adiantada a estação, propunha que a commissão adiasse as suas sessões.

A commissão, approvando esta proposta, resolveu que não se fixasse epocha para a nova reunião, mas que esta ficasse dependente da melhora no estado de saude do sr. Seabra, incumbindo ao mesmo senhor de fixar, de accordo com os srs. presidente e ministro da justiça, a epocha da continuação das sessões.

Sendo nove horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1861

Sendo sete horas e meia da noite e estando presentes os srs. Ferreira Lima, Martens Ferrão, Marreca e José Julio, na fórma da convocação que lhes havia sido feita, e não havendo,

nos termos das resoluções da commissão, numero sufficiente para poderem funccionar, se retiraram, tomando eu nota da sua presença para os devidos effeitos =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Levy e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Herculano deu parte que o sr. Soure, por motivo de molestia, não podia comparecer por ora

O sr. Seabra propoz que se fixassem as materias por onde deviam principiar os trabalhos da commissão.

Resolveu-se que fossem dadas para ordem da noite as materias de aguas e mineraes, devendo principiar-se pela primeira, excepto se o sr. Herculano não podesse tomar parte na discussão, alias pela segunda.

Resolveu-se tambem que as sessões da commissão tivessem logar nas segundas feiras, quartas feiras e sabbados de cada semana, e que principiassem ás seis horas da tarde e acabassem ás onze horas da noite.

Depois do que declarou o sr presidente encerrada a sessão, da qual lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia, Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Simas, Levy e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entrou-se na discussão da materia de mineraes, que principia no artigo 493.°

Tendo tomado a palavra os srs Seabra, Levy, José Julio, Ferrer e Simas, não só sobre a materia do artigo especialmente, mas sobre a materia de mineração em geral, se resolveu, de accordo com o sr. Seabra, que se eliminasse do codigo

tudo o que não fosse propriamente direito civil, apresentando o sr. Seabra uma nova redacção, que será mandada imprimir para entrar em discussão

Resolveu-se que fosse dada para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas, e a dos artigos 1067 ° e seguintes, e que a hora das sessões fosse a das sete.

Depois de que, sendo nove e meia horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a que fica indicada, e eu de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente deu conta de que depois de encerradas as sessões da commissão em julho preterito dirigiu ao sr ministro da justiça o seguinte officio

«Illmo e ex.^mo sr —Tenho a honra de participar a v. ex.ª que na sessão de 8 do corrente a commissão revisora do projecto de codigo civil, á qual presido, resolveu, em attenção ao estado de molestia do auctor do mesmo projecto, e membro da dita commissão, o conselheiro Antonio Luiz de Seabra, adiar as suas sessões até que por v. ex.ª, de accordo com o mesmo sr. Seabra e commigo, seja novamente convocada Os trabalhos da commissão chegaram ao artigo 1049.° do projecto, salvo algumas lacunas em objectos que a commissão, por motivos occorrentes e que constam das actas das suas sessões, resolveu adiar para mais tarde Estas lacunas comprehendem as materias da parte 2.ª, livro 1 °, titulo 3 °, capitulo 2 °, secção 2 ª, postoque já em parte discutida, do capitulo 4 °, secção 2.ª, tambem em parte discutida, do mesmo capitulo, secção 3.ª, e do livro 2 °, titulo 1.°, capitulo 10 °, secção 4.ª, á excepção da subsecção 12 ª

«Deus guarde a v. ex.ª Sala das sessões da commissão revisora do projecto de codigo civil, em 9 de julho de 1861.— Illmo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça =O presidente da commissão de

revisão do projecto de codigo civil, *Vicente Ferrer Neto Paiva.*»

Em resposta ao qual recebeu a seguinte portaria:

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — Segunda repartição. — Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 9 do corrente, em que o conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil, participa o adiamento das sessões da mesma commissão, o motivo a que e devido e o estado de seus trabalhos. manda o mesmo augusto senhor declarar ao referido conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, para sua satisfação e dos outros vogaes da referida commissão, que lhe foi muito agradavel o reconhecer o zêlo e intelligencia com que se têem dado ao desempenho do elevado encargo que lhes está confiado, esperando que, em attenção á grande utilidade que deve provir da codificação da legislação civil, todos continuarão animados de igual patriotismo em seus trabalhos, de modo que com a maior brevidade possivel haja de concluir-se obra de tão grande momento e de tão reconhecidas vantagens

«Paço, em 26 de julho de 1861 = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*»

Do que dava conta á commissão para seu conhecimento.

Não estando presente o sr. Herculano, e não se podendo por isso tratar da materia de aguas, o sr. presidente propoz que se entrasse na materia do artigo 1067.° e seguintes.

Assim se resolveu, entrando em seguida em discussão o indicado artigo 1067.°

Tendo tido a palavra os srs. Mártens Ferrão, Seabra, Gil, José Julio e Silva Ferrão, sobre a questão se a materia d'este artigo e seguintes pertence ao codigo de processo, resolveu-se seguir na discussão d'esta secção, deixando este artigo para o fim, e seguindo no artigo 1068.°

Tiveram a palavra os srs Simas, Mártens Ferrão, Ferreira Lima, José Julio, Gil, Silva Ferrão, Simas e Ferrer, depois do que propondo o sr. presidente se a materia d'este artigo devia ou não ser reservada para o codigo de processo, resolveu-se negativamente.

Posto á votação o artigo como está, foi approvado, salva a redacção, quanto á palavra «authenticado», ficando o sr. Seabra de apresentar a redacção na sessão seguinte.

Artigo 1069.° O sr. José Julio propoz que se resolvesse se póde entrar-se na discussão da expropriação hypothecaria antes de se ter tratado da materia hypothecaria Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Ferrer e Mártens Ferrão, resolvendo-se a final que a materia d'este artigo e dos seguintes, ate o artigo 1085.° inclusive, fosse adiada para depois da discussão da materia hypothecaria, e que se passasse desde já ao artigo 1086.°

Foi approvado.

Artigo 1087.° Foi approvado.

Artigo 1088.° Foi approvado.

Artigo 1089.° Foi approvado.

Artigo 1090.° Foi approvado.

Artigo 1091.° Foi approvado.

Artigo 1092.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «ma fe» as seguintes «para este caso».

Artigo 1093.° Foi approvado.

Artigo 1094.° Foi approvado, salva a redacção quanto ás ultimas palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria».

Artigo 1095.° Foi approvado.

Artigo 1096.° Foi approvado

Artigo 1097.° Foi approvado.

Artigo 1098.° Foi approvado.

Artigo 1099.° Foi approvado.

Artigo 1100.° Foi approvado.

Artigo 1101.° Resolveu se que ficasse adiado para outra sessão.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas e a dos artigos 1101.° e seguintes, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre os pontos que ficaram reservados da sessão antecedente, principiando pelo final do artigo 1094.°

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas e Silva Ferrão, resolveu-se substituir as

palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria», por estas «e que não forem exclusivamente pessoaes».

Em seguida propoz o sr. Seabra que se eliminasse o artigo 1099 ° como mais proprio da materia de provas, apesar de ja ter sido approvado na sessão antecedente Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Silva Ferrão, Gil e Seabra, resolveu-se adiar este artigo para logar competente

Passou-se ao artigo 1101 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil, Simas, José Julio e Silva Ferrão, depois do que foi approvado o artigo, declarando os srs. Simas e Ferreira Lima que votavam · 1 °, que a prescripção corresse do acto ou contrato, 2 °, que fosse de mais largo praso.

Continuou a discussão no artigo 1102 ° Foi approvado.

Artigo 1103 ° Foi approvado.

N ° 1 ° Approvado, dizendo-se «pagar» em logar de «restituir», e «evictor», em vez de «evicto»

N ° 2 ° Approvado

N.° 3 ° Approvado.

§ 1 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «por elle» á palavra «somma».

§ 2 ° Foi adiado para outra sessão

§ 3 ° Foi approvado

§ 4 ° Foi approvado dizendo-se «em deteriorações», em logar de «nas sobreditas deteriorações»

§ 5 ° Foi approvado

§ 6 ° Foi approvado.

Artigo 1104.° Foi approvado

§ 1 ° Approvado

§ 2 ° Approvado

Artigo 1105 ° Foi approvado.

Artigo 1106 ° Foi approvado.

Artigo 1107 ° Foi approvado.

N ° 1.° Approvado.

N ° 2.° Approvado.

N ° 3 ° Approvado.

N.° 4 ° Approvado.

Artigo 1108.° Foi adiado para outra sessão

Artigo 1109.° Foi approvado, dizendo-se «pelos gastos», em logar de «pelas custas do processo».

Artigo 1110.° Approvado

Artigo 1111.° Foi approvado.

Artigo 1112.° Propoz o sr. Seabra que fosse eliminado, e assim se resolveu.

Sendo dez e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a materia de aguas, e a do artigo 1113.° e seguintes, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada O sr Marreca declarou, por parte do sr Soure, que ainda não poderia comparecer na commissão durante algumas sessões, porque, comquanto já saisse de casa ainda não o podia fazer á noite

Entraram em discussão os pontos reservados da sessão antecedente, principiando pelo artigo 1103 °, § 2.°, que foi approvado, dizendo-se «considerar-se-hão compensados os rendimentos com os interesses», em logar de «far-se-ha compensação entre uns e outros rendimentos e interesses»

O sr Seabra propoz que ao n ° 2 ° do mesmo artigo se acrescentasse «salva a excepção do artigo 1109 °». Assim se resolveu

Passou-se ao artigo 1108 °

O sr. Seabra propoz a substituição d'este artigo pelo modo seguinte

«O alienante responderá comtudo pela evicção, ainda que não tenha sido chamado á autoria. 1 °, etc , se» Foi approvada.

Entrou em discussão a substituição do sr. Herculano sobre a materia de aguas, continuando no artigo .. (10).

§ 3 ° Foi approvado

§ 4.° Foi approvado.

§ 5.° Foi approvado.

Artigo... (11). Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Que se supprimam as palavras «a lei civil attribue»;

2.° Que ás palavras «dois ou mais predios» se acrescentem as seguintes «será attribuida».

O sr. Herculano apresentou a seguinte definição de «uso publico» para ser addicionada ao artigo 1.°:

palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria», por estas «e que não forem exclusivamente pessoaes»

Em seguida propoz o sr. Seabra que se eliminasse o artigo 1099 ° como mais proprio da materia de provas, apesar de já ter sido approvado na sessão antecedente Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Silva Ferrão, Gil e Seabra, resolveu-se adiar este artigo para logar competente

Passou-se ao artigo 1101 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil, Simas, Jose Julio e Silva Ferrão, depois do que foi approvado o artigo, declarando os srs Simas e Ferreira Lima que votavam· 1 °, que a prescripção corresse do acto ou contrato 2 °, que fosse de mais largo praso.

Continuou a discussão no artigo 1102 ° Foi approvado.

Artigo 1103.° Foi approvado.

N.° 1 ° Approvado, dizendo-se «pagar», em logar de «restituir», e «evictor», em vez de «evicto»

N.° 2.° Approvado

N.° 3.° Approvado.

§ 1 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «por elle», á palavra «somma»

§ 2 ° Foi adiado para outra sessão

§ 3 ° Foi approvado

§ 4 ° Foi approvado dizendo-se «em deteriorações», em logar de «nas sobreditas deteriorações».

§ 5 ° Foi approvado.

§ 6 ° Foi approvado.

Artigo 1104.° Foi approvado

§ 1 ° Approvado.

§ 2 ° Approvado

Artigo 1105 ° Foi approvado.

Artigo 1106 ° Foi approvado.

Artigo 1107 ° Foi approvado.

N ° 1.° Approvado.

N ° 2 ° Approvado.

N ° 3.° Approvado.

N.° 4 ° Approvado.

Artigo 1108.° Foi adiado para outra sessão.

Artigo 1109 ° Foi approvado, dizendo-se «pelos gastos», em logar de «pelas custas do processo».

Artigo 1110.° Approvado.

Artigo 1111.° Foi approvado.

Artigo 1112.° Propoz o sr. Seabra que fosse eliminado, e assim se resolveu.

Sendo dez e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a materia de aguas, e a do artigo 1113 ° e seguintes, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada O sr Marreca declarou, por parte do sr Soure que ainda não poderia comparecer na commissão durante algumas sessões, porque, comquanto já saisse de casa ainda não o podia fazer a noite

Entraram em discussão os pontos reservados da sessão antecedente, principiando pelo artigo 1103 °, § 2 °, que foi approvado, dizendo-se «considerar-se-hão compensados os rendimentos com os interesses», em logar de «far-se-ha compensação entre uns e outros rendimentos e interesses»

O sr Seabra propoz que ao n ° 2 ° do mesmo artigo se acrescentasse «salva a excepção do artigo 1109 °». Assim se resolveu

Passou-se ao artigo 1108 °

O sr Seabra propoz a substituição d'este artigo pelo modo seguinte

«O alienante responderá comtudo pela evicção, ainda que não tenha sido chamado á autoria 1.°, etc , se» Foi approvada.

Entrou em discussão a substituição do sr. Herculano sobre a materia de aguas, continuando no artigo... (10)

§ 3.° Foi approvado

§ 4.° Foi approvado.

§ 5 ° Foi approvado.

Artigo .. (11) Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Que se supprimam as palavras «a lei civil attribue»;

2.° Que ás palavras «dois ou mais predios» se acrescentem as seguintes «será attribuida».

O sr. Herculano apresentou a seguinte definição de «uso publico» para ser addicionada ao artigo 1.°:

«São de uso publico as cousas naturaes ou artificiaes apropriadas ou produzidas pelo estado e mantidas debaixo da sua administração, das quaes é licito a todos, individual ou collectivamente, utilisar-se com as restricções impostas pela lei ou pelos regulamentos administrativos »

E a seguinte de uso commum para depois do artigo 6.°:

«São de uso commum as cousas naturaes uteis e não apropriadas de que a todos e a cada um é licito tirar proveito, guardados os regulamentos policiaes »

Foram approvadas

Artigo.. (12) Foi approvado, devendo acrescentar-se um § unico que dê a definição de talweg.

Artigo... (13). Foi approvado

Artigo... (14). Foi approvado.

Artigo .. (15) Foi approvado, dizendo-se «attribuido», em logar de «unido pela lei»

Artigo... (16). Foi approvado.

Artigo .. (17) Foi approvado.

Artigo . (18) Foi approvado

Artigo... (19). Foi approvado.

Artigo . (20) Por proposta do sr Herculano foi adiado para outra sessão, a fim de lhe dar outra redacção.

Artigo.. (21) Foi approvado, dizendo-se «attribuidos aos predios marginaes», em logar de «que por virtude da lei são encorporados nos predios marginaes».

Artigo... (22). Foi approvado.

§ unico. Approvado

Artigo... (23) Foi approvado.

Artigo... (24). Tendo tomado a palavra os srs. Seabra, Herculano, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Marreca e José Julio, resolveu-se que fosse adiado para outra sessão.

Artigo... (25). O sr. José Julio propoz a seguinte alteração:

«O uso das aguas nativas que brotarem espontaneamente á superficie de qualquer predio, o das procedidas de nascentes abertas artificialmente e o das pluviaes reunidas em depositos, poderá transferir-se no todo ou em parte »

Tiveram a palavra os srs Marreca, Herculano, José Julio e Mártens Ferrão, o qual propoz que não fosse garantida a propriedade das aguas nativas, mas que fosse garantido o seu uso e a faculdade de dispor d'elle, assim como desejava que no uso das aguas communs cada um podesse dispor livremente da porção que lhe tivesse sido attribuida, e bem assim que houvesse uma curta prescripção em favor dos predios inferiores com relação aos sobejos das aguas dos predios superiores.

Tiveram ainda a palavra os srs. Ferrer, Herculano e Mártens Ferrão, depois do que, sendo onze horas e meia, o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a materia do artigo 1113 ° do projecto de codigo civil e seguintes, vistoque o sr. Herculano não podia comparecer na seguinte sessão, e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, Levy, José Julio e Simas, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entrou em discussão a materia do contracto de casamento, e principiou pelo artigo 1113 °

Tomaram a palavra sobre este artigo os srs. Ferreira Lima, Marreca, Levy, Seabra, José Julio, Gil e Mártens Ferrão.

O sr Levy propoz a seguinte substituição a esta secção:

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo . . O casamento é a união solemne entre duas pessoas de differente sexo, com o fim de estabelecerem uma communhão de vida physica e moral

«Artigo ... A lei religiosa dos contrahentes santifica esta união, regulando as suas condições e effeitos espirituaes independentemente da lei civil. A lei civil garante a inviolabilidade d'esta união, e independentemente da lei religiosa regula as condições e effeitos temporaes do contracto de que ella deriva.

«Artigo ... A união conjugal validamente contrahida é indissoluvel.»

Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Silva Ferrão, Ferrer, Mártens Ferrão, Jose Julio e Simas, tratando em geral a questão do contracto matrimonial, depois do que, sendo onze e meia horas da noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da materia de aguas e a mesma d'esta sessão, e eu de

tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Mártens Ferrão, Levy, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 25.° da proposta do sr. Herculano sobre a materia de aguas.

Artigo . . (25) Tiveram a palavra os srs. Seabra, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Marreca, Ferrer, Simas e Ferreira Lima, depois do que, procedendo-se á votação, não foi approvado. Em seguida foi approvado como substituição o artigo 468.° do projecto de codigo civil, salvo a seguinte alteração, dizendo-se «póde servir-se d'ella e dispor do seu uso livremente», em logar de «póde servir-se d'ella livremente». Ficou portanto prejudicada a proposta do sr. José Julio.

Artigo ... (26) Resolveu-se que estava prejudicado.

Artigo ... (27) Entendeu-se que estava já comprehendido no artigo 468 ° do projecto de codigo civil, que foi approvado como substituição ao artigo ... (25).

Artigo ... (28) Resolveu-se, por proposta do sr. Marreca, que fosse adiado para o fim da discussão d'esta substituição.

Artigo... (29) Entendeu se que estava prejudicado, bem como o § unico.

Artigo... (30) Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado como principio geral, salvas quaesquer excepções que devam estabelecer-se-lhe em logar competente.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo... (31) Tendo tido a palavra os srs. Seabra, Mártens Ferrão e Herculano, resolveu-se que este artigo fosse adiado para o fim da materia das aguas.

Entrou em discussão o artigo... (28).

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a discussão dos pontos que restam e ficam adiados, da proposta do sr. Herculano, e a

materia de aguas do projecto de codigo civil; do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, Levy, Marreca, Simas e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a proposta do sr. Herculano, em materia de aguas.

O sr. Herculano mandou para a mesa a seguinte proposta:

«Proponho que o principio d'onde deriva o que se venceu ácerca do artigo 25.° da substituição relativa as aguas espontaneas, nascidas em predios particulares, se applique as aguas espontaneas que brotarem em terrenos parochiaes, municipaes, ou do estado, reconsiderando-se o que se achava anteriormente vencido, e pondo-se em harmonia todas as disposições do codigo sobre o mesmo assumpto.»

Tiveram a palavra os srs Jose Julio e Silva Ferrão, que declarou, vistoque não assistira a antecedente sessão, que votava pela propriedade das aguas.

Tiveram depois a palavra os srs. Herculano e Gil, que declarou que votava pela disposição do artigo 25.° da proposta do sr. Herculano, e em seguida os srs. José Julio, Silva Ferrão, Martens Ferrão, Ferrer, Ferreira Lima, Herculano, Simas e Seabra, depois do que o sr. Herculano declarou que retirava a proposta, querendo comtudo que ella ficasse consignada na acta como declaração do seu voto, dizendo tambem os srs Ferrer e Marreca que addheriram á mesma declaração de voto

O sr. Seabra declarou que fazia sua a proposta emquanto pede que se ponha em harmonia o artigo 6 ° da proposta do sr. Herculano com o que se venceu em substituição ao artigo 25.° da mesma proposta. Posta á votação a proposta do sr. Seabra foi approvada. O sr. Jose Julio declarou que votava contra, por estar persuadido de que a votação entre os dois artigos não estava em desharmonia, e propoz que, visto achar-se resolvido pela commissão que havia desharmonia entre os dois artigos, se resolvesse qual d'elles havia de ser de-

finitivamente approvado, votando-se seguidamente sobre os artigos 6.º e 25.º da proposta do sr. Herculano

O sr. Martens Ferrão propoz que este objecto fosse adiado até que pelo sr Seabra fosse apresentado o meio de conciliar aquelles dois artigos, vista a deliberação da commissão. Assim se resolveu

Entrou em discussão o artigo . (28) da proposta do sr. Herculano que tinha ficado adiado.

Não foi approvado

Em seguida, não podendo continuar-se a discussão da materia de aguas, o sr. presidente propoz que se passasse á discussão da materia do artigo 1113.º e seguintes do projecto de codigo civil Assim se resolveu.

O sr Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ás secções 1.ª e 2.ª do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2.º

«Artigo... O casamento e um contracto de direito natural, reconhecido pela lei civil, e santificado pela religião, formado entre dois individuos de differente sexo, com o fim de estabelecer entre os contrahentes uma communhão de vida physica e moral

«Artigo . A lei religiosa regula as condições e effeitos espirituaes do casamento. A lei civil define e regula as suas condições e effeitos temporaes como contracto

«Artigo.. O casamento so póde produzir os seus effeitos civis, sendo celebrado segundo as leis civis e as crenças e ritos da religião dos contrahentes, sendo ella permittida no paiz

«Artigo.. E nullo o casamento.

«1.º Sendo contrahido durante a vida do outro conjuge, por individuo ja validamente casado;

«2.º Quando algum dos contrahentes for menor de quatorze annos sendo varão, e de doze sendo femea,

«3.º Sendo contrahido entre parentes em linha recta de consanguinidade ou de affinidade *in infinitum*,

«4.º Sendo contrahido entre parentes em linha collateral de consanguinidade ou de affinidade em primeiro grau civil;

«5.º Sendo contrahido por individuos que entre si commetteram o crime de adulterio, se com o fim de casar concorreram para a morte do conjuge de qualquer d'elles;

«6.º Sendo o consentimento de algum dos contrahentes obtido por dolo ou coacção;

«7.º Havendo erro de pessoa por parte de algum dos contrahentes;

«8.º Se algum dos contrahentes pelo seu estado de demencia, julgada por sentença, não estava em circumstancias de contractar validamente

«Artigo... E prohibido o casamento:

«1.º Aos menores de dezoito annos sendo varões, e de dezeseis sendo femeas;

«2.º Aos maiores de dezoito annos sendo varões, e de dezeseis sendo femeas, porém menores de vinte e um annos, ou não emancipados quando não tenham para esse fim licença de seus paes ou de quem legitimamente os represente,

«3.º Aos condemnados em prisão perpetua com trabalhos ou sem elles.

«Artigo .. A contravenção ao artigo antecedente não importara algum effeito mais do que as penas commmadas aos contraventores.

«Artigo.. Os menores de dezoito e dezeseis annos que tiverem casado sem preceder a auctorisação competente, continuarão a ficar sujeitos, emquanto á administração de suas pessoas e bens, ao poder de seus paes ou tutores ate que completem aquella idade

«Artigo... Tendo porem precedido a auctorisação, os menores continuarão sujeitos, até á referida idade, ao poder de seus paes ou tutores, mas unicamente emquanto á administração de seus bens.»

«Artigo .. Completa a idade de dezoito annos pelo varão, e de dezeseis pela femea, se o seu casamento não for approvado por seus paes, ou por quem n'este objecto os representar; na falta d'elles, ficarão sujeitos á disposição do artigo 144.º, se ainda tiverem vivos seus paes ou algum d'elles, ou continuarão inhibidos de tomar cònta da administração de seus bens, ate que cheguem a maioridade se tiverem tutor.

«Artigo. . (O artigo 1123.º do projecto).

«Artigo.. (O artigo 1124.º do projecto).

«Artigo .. (O artigo 1126.º do projecto) Supprimidos todos os outros.»

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Herculano, José Julio, Martens Ferrão e Marreca, depois do que foi resolvido que a proposta do sr. Jose Julio fosse impressa e distribuida pelos membros da commissão, para ser devidamente considerada na discussão e votação d'este objecto.

Sendo meia noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da materia do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2.º do projecto de codigo civil, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada. Em seguida deu conta o sr. presidente de haver recebido do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça a seguinte portaria

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 2.ª Repartição. — Tendo-se ordenado em portaria de 8 de abril proximo preterito que a commissão revisora do projecto de codigo civil elaborado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra se occupasse com preferencia de rever a parte que trata da importante materia das hypothecas e privilegios creditorios, apresentando ao governo o seu parecer, logoque houvesse concluido o respectivo trabalho: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que a sobredita commissão, com aquelle zêlo que a caracterisa, se occupe d este objecto com a possivel brevidade, tendo presentes os impressos adjuntos respeitantes á mesma materia, para serem devidamente apreciados.

Paço, em 6 de dezembro de 1861 = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*»

Acompanhada do impresso a que a mesma portaria se refere.

Tiveram a palavra os srs. Simas, Ferreira Lima e Ferrer. O sr. Simas propoz que a commissão pedisse ao sr. presidente que se entendesse com o sr. ministro da justiça a respeito d'este negocio, ponderando-lhe os inconvenientes de se occupar agora d'este trabalho.

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, que declarou que não tomava parte na votação da proposta do sr. Simas, aceitando o que a commissão resolvesse, e d'essa fórma tomaria parte na discussão sobre a materia hypothecaria se a commissão resolvesse entrar n'ella, excepto se a commissão entendesse que por esse facto ficava inhibido de ao mesmo tempo usar como entendesse da sua iniciativa como deputado, porque n'esse caso se absteria de tomar parte nos trabalhos da commissão em tal objecto. Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Simas, depois do que o sr. José Julio declarou que emquanto se discutisse este objecto, por motivos especiaes que a commissão comprehendia, sem que fosse necessario declara-los expressamente, se absteria de tomar parte na discussão. Teve ainda a palavra o sr Ferrer, depois do que, pondo-se á votação a proposta do sr. Simas, foi approvada, tendo-se abstido de votar os srs. Martens Ferrão e José Julio, e declarando o sr. Seabra que era de opinião que se entrasse desde já na discussão do titulo das hypothecas, visto ser immediato na ordem dos trabalhos da revisão.

Continuou a discussão sobre a materia do livro 2.º, titulo 2.º, capitulo 1.º, secção 1.ª, tomando a palavra os srs. Gil, Simas e Martens Ferrão, que mandou para a mesa a seguinte declaração de opinião ou de voto para ser consignada na acta:

«Voto:

«1.º Pela conservação do matrimonio canonico, conforme se dispõe no artigo 1115.º do projecto de codigo civil,

«2.º Que no caso de matrimonio entre subditos portuguezes que declarem não ser catholicos, unicamente seja exigida como indispensavel a celebração do contracto civil, e que a celebração conforme a crença dos contrahentes seja só considerada como facultativa;

«3.º Que na hypothese referida de matrimonio entre portuguezes não catholicos possam estes no acto civil estipular como condição necessaria para a sua validade a celebração conforme o rito da religião que professarem,

«4.º Que na hypothese mencionada de matrimonio entre portuguezes não catholicos, se regulem no codigo desenvolvidamente todas as condições de validade para o contracto civil

«5.º Que se regule no codigo a materia de matrimonio no caso de disparidade de culto catholico com outro culto, fazendo-se comprehender como condição essencial a disposição canonica para o conjuge que declarar que é catholico »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Gil.

Finalmente resolveu a commissão que, visto serem feriados os dias 9 e 11, em que deveriam ter logar as seguintes sessões, ficassem transferidas essas duas sessões para os dias 10 e 12, depois do que

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma de hoje, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Em seguida deu conta o sr. presidente de haver desempenhado para com o sr. ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça a commissão de que na sessão anterior fôra encarregado, e que o sr ministro lhe declarára que o seu fim, mandando aquella portaria á commissão, fôra unicamente cumprir um dever de deferencia para com a commissão. A commissão ficou inteirada

Foi distribuida a substituição do sr. José Julio ás secções 1.ª e 2.ª do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2 º do projecto de codigo civil. Resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para outra sessão, e que se entrasse na materia da secção 5.ª

Artigo 1139 º Foi approvado.

Artigo 1140.º Foi approvado.

Artigo 1141.º Foi approvado, salvo quanto á segunda parte do artigo o que se vencer com relação á validade ou nullidade do casamento contrahido por menor, ainda mesmo auctorisado.

Artigo 1142.º Foi approvado.

Artigo 1143.º Foi approvado.

Artigo 1144.º Foi approvado.

Artigo 1145 º Foi approvado.

Artigo 1146.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrer, Simas, Ferreira Lima, Jose Julio, Seabra e Mártens Ferrão, resolveu-se que este artigo ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1147 º Tiveram a palavra os srs Simas, Seabra, Ferrer, Jose Julio e Mártens Ferrão, depois do que foi approvado, declarando o sr. Simas que votava contra.

Artigo 1148.º Foi approvado.

Artigo 1149.º Foi approvado.

Artigo 1150.º Foi approvado.

Artigo 1151.º Foi approvado.

Artigo 1152.º Foi approvado.

N º 1.º Approvado.

N º 2 º Approvado, salvo o que se resolver quando se tratar da materia de prazos.

N.º 3.º Approvado.

N.º 4.º Approvado.

N.º 5.º Approvado, votando contra os srs. Ferreira Lima e José Julio.

N.º 6.º Approvado.

§ unico Foi approvado, salvo quanto á ultima parte o que se vencer em materia de prazos.

Artigo 1153.º Foi approvado, bem como os seus numeros.

Artigo 1154.º Foi approvado, dizendo-se «obrigação de pagar» em logar de «obrigação».

Artigo 1155.º Foi approvado.

Artigo 1156.º Foi approvado, salvo a redacção em harmonia com o vencido no n.º 2.º do artigo 1157.º

Artigo 1157.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N º 2 º Foi approvado, dizendo-se «sem outorga da mulher», em logar de «de que não possa, etc » O sr. Ferreira Lima declarou que votava pela eliminação da segunda parte do numero

N º 3.º Por proposta do sr. Seabra foi adiado para outra sessão

Artigo 1158.º Foi adiado, depois de alguma discussão, até que o sr. Seabra o redija de novo.

Artigo 1159 º Foi approvado

Artigo 1160.º Foi approvado, declarando o sr. Simas que votava contra

Artigo 1161 º Foi approvado.

Artigo 1162.º Foi approvado, dizendo-se «mobiliarios» em logar de «moveis», e «gratuitos» em logar de «que de sua natureza só possam prejudicar».

Artigo 1163.º Foi approvado, dizendo-se «immobiliarios» em logar de «raiz»

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1164.º Foi approvado.

Artigo 1165 º Foi approvado.

Artigo 1166.º Foi approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado

Artigo 1167.º Foi approvado.

Artigo 1168.º Resolveu se que ficasse adiado

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da materia relativa ao contracto matrimonial, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferreira Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Lima, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Passou-se ao artigo 1146.°, que ficára adiado.

Artigo 1146.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Ter-se-ha por não escripta qualquer convenção que altere os direitos e obrigações paternaes e conjugaes ou a ordem legal da successão necessaria, tanto em relação aos mesmos esposos como a seus descendentes.»

O sr. Ferrer propoz a seguinte:

«Ter-se-ha por não escripta qualquer convenção que altere a ordem da successão dos herdeiros necessarios e os direitos e obrigações paternaes e conjugaes consignados na lei.»

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, José Julio, Lima, Ferrer e Seabra, foi approvado o artigo do projecto acrescentando-se «necessarias» a «successões» e substituindo as palavras «e os direitos» pelas «ou os direitos».

Passou-se depois ao artigo 1157.° n.° 3.°, que tambem ficára adiado. Foi approvado, substituindo-se a palavra «vendidos» por «vencidos».

Passou-se em seguida ao artigo 1158.°, que igualmente ficára adiado

O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição, salva a redacção

«Na falta de bens communs responde o marido pelos seus bens proprios ao pagamentos das dividas que houver contrahido, mas terá direito a ser indemnisado pelos bens exequiveis da mulher, de metade do que pague, excepto sendo essas dividas contrahidas em proveito exclusivo do marido. Outro tanto terá logar emquanto á mulher, se ella houver contrahido as dividas com auctorisação do marido ou na sua ausencia e impedimento.

«Se o conjuge que contrahir a divida não tiver bens proprios, o credor poderá haver do outro conjuge que tiver bens exequiveis a metade da divida, excepto se reverter em proveito exclusivo do conjuge que a contrahir.»

Depois de alguma discussão, ficou ainda adiado este artigo para a sessão seguinte.

Passou-se depois ao artigo 1168.°, cuja discussão começára na sessão antecedente.

Depois de alguma discussão foi adiado para quando se discutir o artigo 1158.°

Artigo 1169.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Dizendo-se, em vez de «os bens que os mesmos conjuges», o seguinte: «os bens que cada um dos mesmos conjuges»;

2.° Dizendo-se, em vez de «successoriamente», o seguinte: «por successão ou por outro qualquer titulo gratuito».

O sr. Seabra propoz que ao n.° 5.° do artigo 1152.° se acrescente o seguinte «ou subrogados em logar dos proprios». Foi approvado.

Artigo 1170.° Foi approvado

§ unico. Approvado.

Artigo 1171.° Foi approvado.

Artigo 1172.° Foi approvado.

Artigo 1173.° Foi approvado.

Artigo 1174.° Foi approvado.

Artigo 1175.° Foi approvado.

Artigo 1176.° Approvado, supprimidas no n.° 1.° as palavras «Os bens de raiz», e fazendo-se preceder o artigo do seguinte: «E applicavel á separação de bens o disposto no artigo 1163.°», salva a redacção

Sendo onze e um quarto fechou o sr presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

O sr. presidente poz em discussão o artigo 1158.°, que ficára adiado da sessão antecedente.

Tiveram a palavra os srs Simas, Ferreira Lima, Seabra, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, que declarou que, em vista do que se votou no n.° 2.° do artigo 1157.°, e do que não havia attendido na substituição que propoz, pedia licença para a retirar substituindo-a pela seguinte:

«Artigo ... Na falta de bens communs respondem os bens

proprios dos conjuges pelo pagamento das dividas contrahidas pelo marido com outorga da mulher.

«Artigo... Porem se a divida for contrahida pelo marido sem outorga da mulher, respondem pelo seu pagamento em primeiro logar os bens proprios do marido e na falta d'elles a sua meação nos bens communs, nos termos da ultima parte do artigo 1155.º

«Artigo... Sendo a divida contrahida pela mulher com auctorisação do marido, respondem pelo seu pagamento em primeiro logar os bens proprios da mulher, e na falta d'elles a sua meação nos bens communs, nos termos do artigo antecedente.

«Artigo... Se a divida for contrahida unicamente pela mulher, nos casos em que pela ausencia ou impedimento do marido ella exerce a administração, respondem pelo seu pagamento os bens communs do casal e na falta d'elles os bens proprios dos conjuges.

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Seabra e Silva Ferrão, depois do que o sr. presidente propoz os seguintes quesitos

1.º Se tendo o marido contrahido dividas sem outorga da mulher, ficam os seus bens proprios obrigados ao pagamento?

Votou-se que sim.

2.º Se tambem ficam sujeitos os communs?

Votou-se que sim.

3.º Quaes ficam sujeitos em primeiro logar?

Votou-se que os proprios.

4.º Se os bens communs quando ficam obrigados, o ficam na constancia do matrimonio ou só depois d'elle dissolvido ou havendo separação?

Votou-se que só depois da dissolução do matrimonio ou separação de bens.

5.º Se os bens communs ficavam obrigados na totalidade ou só quanto á meação do marido?

Votou-se que só a meação do marido.

6.º Se a mulher em regra póde contrahir dividas sem outorga do marido.

Votou-se que não.

7.º Se ha rasão para fazer differença entre a contracção de dividas pelo marido com outorga da mulher com auctorisação do marido.

Votou-se que não.

8.º Se as dividas assim contrahidas serão pagas primeiro pelos bens communs?

Votou-se que sim.

9.º Se não havendo bens communs sufficientes e havendo-os proprios de ambos os conjuges devem as dividas ser pagas por ambos igualmente?

Votou-se que sim.

10.º Se não tendo algum dos conjuges bens proprios, ou não os tendo sufficientes, mas tendo-os o outro, devem as dividas ser pagas por este?

Votou-se que sim com o direito de regresso em qualquer tempo em que o outro conjuge os venha a ter.

11.º Se na hypothese do quesito 9.º o crédor póde fazer-se pagar pelos bens proprios de qualquer conjuge, salvo o regresso de indemnisação dos conjuges entre si

Votou-se que sim.

Resolveu-se que a materia vencida n'estes quesitos fosse reduzida a artigos em substituição ao artigo 1158.º

Passou-se depois ao artigo 1168.º

Foi approvado

Com relação ao artigo 1170.º e seu § declarou o sr. Seabra que traria outro, especificando mais claramente a sua materia.

Continuou a discussão sobre o artigo 1177.º

Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado, devendo acrescentar-se outro numero com referencia a divida contrahida pela mulher com auctorisação meramente formularia do marido.

N.º 4.º Resolveu-se que se pozesse de accordo com o vencido no artigo 1158.º, bem como todo o resto d'este artigo.

O sr. Ferrer propoz que esta sub-secção 4.ª e a 3.ª ficassem formando uma só com a seguinte epigraphe «Da separação de bens, ou da simples communhão dos adquiridos».

Assim se resolveu

Resolveu-se que se alterasse o artigo 1176.º e seus numeros, de maneira que a mulher só podesse alienar sem consentimento do marido a terça parte dos rendimentos dos seus proprios bens. O sr. Seabra concordou em fazer uma nova redacção d'este objecto.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Simas, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente propoz que, achando-se numerosa a commissão, e tendo decorrido bastante tempo desde que se acha adiada a materia do artigo 1113.° e seguintes, se entrasse de novo na sua discussão. Assim se resolveu.

Continuou pois a discussão sobre a materia das secções 1.ª e 2.ª do capitulo 1.°, titulo 2.°, livro 2.° do projecto de codigo, começando pelo artigo 1113.° e seguintes.

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Gil, José Julio e Herculano.

O sr. presidente propoz á votação os diversos systemas absolutos que appareceram na discussão, sendo o 1.° o do codigo, e o 2.° o do casamento civil.

Votando-se em primeiro logar este ultimo, não foi approvado; votando-se depois o primeiro tambem não foi approvado.

Poz-se depois á votação o systema da proposta do sr. José Julio, e não foi approvado

Posto a votação o systema consignado no voto do sr. Mártens Ferrão, foi approvado.

Declararam que votavam pela validade do casamento civil os srs Ferrer, Herculano e Marreca.

O sr. Simas declarou que votava pelo systema do codigo.

O sr. Gil declarou que admittia como regra geral o casamento religioso, e como excepção o casamento civil para quem não quizesse contrahir o religioso.

O sr. Silva Ferrão declarou que votava que se exigisse casamento religioso para os catholicos, mas não que bastasse a simples declaração do contrahente para que fosse tido como não catholico, e requeria que a commissão admittisse o matrimonio civil entre dois não catholicos, ou entre dois individuos dos quaes um é catholico, outro não.

O sr. Marreca disse que, em vista das declarações que tinham sido feitas, se conhecia que a votação havia sido pouco explicita, e por isso propunha que se votasse novamente. Assim se resolveu.

O sr. presidente propoz que se votasse por quesitos:

1.° Se o contracto civil ha de ser bastante para os catholicos, produzindo os effeitos civis, ou se ha de ser necessario o sacramento?

Votou-se que tambem fosse necessario o sacramento.

2.° Se para os não catholicos basta o contracto civil, para produzir effeitos civis, ou se é necessario que esse casamento seja acompanhado das ceremonias da religião dos contrahentes?

Votou-se que para estes bastasse o casamento civil para produzir effeitos civis.

3.° Se n'esta hypothese basta o contracto ou é necessario que seja precedido de declaração dos contrahentes não serem catholicos?

Votou-se que não é necessario declaração. por proposta do sr. Ferreira Lima.

4.° Se devem reputar-se não catholicos aquelles de que não conste haverem recebido baptismo, segundo o rito catholico ou que tenham abjurado a religião catholica?

Resolveu-se que ficasse adiado.

O sr. Simas declarou que, quanto ao quesito 3.°, votava pelo artigo 1123.° do projecto de codigo civil.

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Herculano, Martens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada

O sr. Ferreira Lima propoz que lhe fosse permittido retirar a proposta de quesito que fizera na sessão antecedente, e que ficára adiado para esta sessão. Assim se resolveu

Em seguida propoz o sr presidente, que em vista da votação da sessão antecedente, pela qual o casamento religioso era obrigatorio para os catholicos, bastando para os não catholicos o casamento civil, se resolvessem as duvidas que podiam suscitar-se.

O sr. Marreca disse que, para harmonisar as diversas opiniões, propunha que quando no codigo se trata d'este objecto se principiasse por este artigo preambular.

«Artigo... Os portuguezes catholicos vão receber á igreja a benção e santificação do seu contracto de casamento. Os portuguezes não catholicos recebem-na dos ministros respectivos do seu culto religioso. O codigo civil reconhece e respeita a religião catholica apostolica romana, como religião do estado, reconhece os outros cultos tolerados entre nós mas não póde, sem sair dos seus limites, impor obrigações religiosas a nenhum contrahente, e restringe-se a tratar do casamento e dos seus effeitos como contracto civil.»

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio e Ferrer.

O sr Mártens Ferrão propoz que se consignasse por uma votação o principio que elle consignou no n.° 3 ° do seu voto:

«Que na hypothese do matrimonio entre portuguezes não catholicos possam estes no acto civil estipular como condição necessaria para a sua validade a celebração conforme o rito da religião que professarem »

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Silva Ferrão, Ferrer, Mártens Ferrão e Herculano Posta a votação não foi approvada

Poz-se a discussão se, no casamento entre portuguezes, dos quaes um é catholico, outro não, basta o casamento civil, ou é indispensavel o casamento catholico. Venceu-se que bastava o civil, declarando o sr Seabra que votava contra

Resolveu-se unanimemente que no codigo fossem declarados os impedimentos civis ao matrimonio Resolveu-se tambem sobreestar na discussão d'esta materia até que fosse reorganisada segundo os principios votados, e que continuasse a discussão no artigo 1178.°

Foi approvado.

Artigo 1179.° Foi approvado.

Artigo 1180 ° Tiveram a palavra os sr. Ferreira Lima, José Julio, Martens Ferrão, Silva Ferrão e Seabra, depois do que foi adiado para outra sessão.

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1180 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente.

Tiveram a palavra os srs Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Simas, depois do que o sr. presidente poz a votação o artigo, que foi approvado, salva a redacção emquanto a «immobiliarios» em logar de «bens de raiz». Os srs. Silva Ferrão, Simas e Ferreira Lima declararam que votavam por que se comprehendesse no dote futuro os bens havidos por doação.

Artigo 1181.° Foi approvado. salva a redacção, que deve comprehender alguma providencia quanto aos bens comprehendidos em successão illiquida.

Votou-se que se acrescente um novo artigo contendo uma disposição similhante a esta com relação ao dote consistente em bens futuros

Artigo 1182.° Foi approvado, devendo fazer-se um additamento no artigo 1194 ° emquanto aos bens moveis immobilisados

Artigo 1183 ° Tiveram a palavra os srs Seabra, José Julio, Ferrer, Martens Ferrão, depois do que se resolveu que ficasse adiado para outra sessão.

Sendo meia noite o sr presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio o sr. presidente disse que não julgava conveniente abrir a sessão, visto que áquella hora não poderia ter logar a concorrencia de maior numero de membros, e assim se decidiu; do que lavrei a presente, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Marreca e Jose Julio, resolveram retirar-se por não se poder esperar maior concorrencia n'esta noite, attentos os acontecimentos publicos que n'ella tiveram logar, do que lavrei a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Simas, Marreca e Jose Julio, não se esperando a concorrencia de maior numero de membros, não foi aberta a sessão; do que lavrei a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Herculano, Marreca, Silva Ferrão, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr Ferrer ponderou que não se achando presente, nem podendo comparecer o sr. Seabra, não convinia entrar na discussão do projecto de codigo sem elle estar presente. Assim se resolveu. lavrando eu a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Por oito horas da noite abriu o sr. presidente a sessão, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Silva Ferrão, Marreca, Alexandre Herculano e Ferreira Lima, que tomou o logar de secretario. Leu-se e approvou-se a acta da sessão do dia 21 de dezembro.

Voltou á discussão o artigo 1183.° e approvou-se a primeira parte, salva a redacção, a segunda parte foi adiada para quando se tratar das hypothecas

Passou-se ao artigo 1184.°

Fizeram algumas objecções á materia do artigo Ferreira Lima e os srs. Silva Ferrão, Soure e presidente, as quaes o sr. Seabra aceitou em parte, concordando em que, consistindo o dote originariamente em numerario, fosse immobilisado, convertendo-o em bens de raiz, inscripções de assentamento, acções e ainda em escriptura de mutuo a juros mediante deposito, e isto ou seja o dote feito pela mulher ou por qualquer outra pessoa incluido o marido, e assim se venceu, devendo redigir-se o artigo n'esta conformidade.

Passou-se ao artigo 1185 °, que foi approvado, declarando o sr Silva Ferrão que desejava mais extensão e clareza na excepção.

Artigo 1186.° O sr. Silva Ferrão usou da palavra para produzir rasões pelas quaes votava que a disposição do artigo se estendesse a qualquer pessoa que constituisse o dote e não fosse limitada aos paes e avós, supprimindo-se o artigo seguinte que dispõe outra cousa a respeito do dote constituido por pessoa estranha. Fallou em sentido contrario o sr. presidente e novamente os srs Silva Ferrão, Seabra, Soure, Alexandre Herculano e Marreca.

O sr Seabra, usando da palavra que pediu sobre a ordem, propoz que ao artigo 1187.° se addicionassem as palavras «ou for estipulada», e foi assim approvado este artigo 1187.°, bem como foi approvado o antecedente (1186.°).

Artigo 1188 ° O sr Seabra propoz a este artigo e depois das palavras «e devido» o addicionamento «com todos os seus rendimentos», o que foi approvado.

Artigo 1189.° Fallou contra o artigo o sr presidente, Ferreira Lima e o sr Silva Ferrão, no sentido de que pela collocação parecia que se encaminhava a estabelecer presumpção de recebimento, com relação a pessoa que constituir o dote, e por proposta do sr. Seabra ficou adiado

Artigo 1190.° Foi eliminado.

Artigo 1191 ° Foi approvado.

Artigo 1192.° Foi approvado

Artigo 1193 ° Eliminou-se por ser inutil.

Artigo 1194.° Fallou o sr Silva Ferrão, Ferreira Lima, e os srs. Soure, presidente e Seabra

Deliberou-se que se votasse por quesitos a materia discutida e propozeram-se os seguintes:

1.° Se constituido o dote em bens moveis estimados, fica o marido obrigado para com a mulher ou herdeiros á sua restituição ou valor?

Venceu-se que sim.

2.° Se este dote, não havendo hypotheca convencionada, póde prejudicar a terceiros?

Venceu-se que não.

Devendo redigir-se o artigo n'esta conformidade.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Martens Ferrão, Simas e José Julio, tomou a presidencia o sr. Soure, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Marreca declarou que o sr Ferrer por estar encommodado de saude e impedido por outros trabalhos não podia comparecer.

Principiaram os trabalhos da sessão pelo artigo 1189 °, que ficára adiado da sessão antecedente.

O sr. Seabra propoz que, tendo sido sua intenção consignar n'este artigo a doutrina do artigo 1569.° do codigo civil francez, fosse approvada a doutrina do dito artigo do codigo civil francez, ficando a cargo d'elle sr. Seabra redigir este artigo em harmonia com ella.

Assim se resolveu.

Continuou a discussão no artigo 1195.° Foi approvado.

N.° 1 ° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e José Julio, que propoz que a alienabilidade de bens dotaes estabelecida n'este numero fosse limitada a parte correspondente á legitima do filho de que se trata e ás terças dos paes, tudo calculado na epocha da alienação.

O sr. Marreca propoz que para esta alienabilidade, quando o marido recusar o seu consentimento, seja supprido pela auctoridade judicial. Foi approvado o numero com a restricção proposta pelo sr José Julio e o additamento do sr. Marreca.

N.° 2.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra, José Julio e Martens Ferrão. Posto á votação foi approvado por maioria, declarando o sr. Silva Ferrão que fazia parte da minoria.

N.° 3.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Soure, Seabra e Silva Ferrão, que propoz que este numero se ampliasse ao sustento de algum dos conjuges na prisão ou degredo, e que esta permissão de alienação fosse restricta á terça parte dos bens dotaes.

Teve ainda a palavra o sr. Martens Ferrão, depois do que resolveu-se que este numero fosse eliminado

N ° 4.° Foi approvado, dizendo-se «não poderem» em logar de «não possam»

N ° 5.° Foi approvado.

N ° 6.° Foi approvado, acrescentando-se que o producto dos bens assim alheados seja empregado em outros bens que lhes ficarão subrogados

N ° 7.° Foi approvado.

N.° 8 ° Foi approvado com a mesma declaração feita ao n ° 6 °

§ 1.° Foi approvado, pondo-se em harmonia com o vencido.

§ 2.° Foi approvado, devendo dizer-se, em logar de «do n.° 2.°, etc.», «dos n.os 1.°, etc », incluindo-se todos os numeros approvados á excepção do 8.°

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1196.° Foi approvado, devendo a segunda parte pôr-se em harmonia com a doutrina vencida, de modo que 1 °, esta reivindicação seja subsidiaria na falta de bens do marido, 2.°, se tenha logar nos dois casos seguintes: primo, quando a alienação do marido para terceiro e subsequentemente entre terceiros tiver logar por titulo meramente gratuito, secundo, quando a alienação do marido para com terceiro, e dos terceiros entre si, tiver logar por ma fé.

Artigo 1197 ° Propondo-se o adiamento d'elle, resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1198.° Foi approvado.

Artigo 1199 ° Foi approvado, dizendo-se «tornarão» em logar de «tornaram», e acrescentando-se «salvo a estipulação em contrario».

Artigo 1200.° Foi approvado.

Artigo 1201.° Tiveram a palavra os srs. Simas, José Julio, e Seabra, depois do que foi approvado o artigo ate á palavra «proprios», eliminando-se o resto.

§ unico. Foi reservado para o artigo 1237.°

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1862

Sendo oito horas e meia da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Herculano e Jose Julio, retiraram-se por não haver numero para abrir a sessão, lavrando eu a presente nota que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferrer, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr Seabra declarou que não podia, por effeito de afazeres inherentes ao logar que occupa de presidente da camara dos senhores deputados, assistir a esta sessão, em virtude do que os membros presentes da commissão resolveram retirar-se, lavrando eu a presente acta, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Resolveu-se, por proposta do sr. Seabra, que o artigo 1197.º ficasse ainda adiado para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1202.º

Foi approvado.

Artigo 1203.º Foi approvado.

Artigo 1204.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou moveis igualmente inalienaveis» e depois da palavra «moveis» a palavra «inalienaveis».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1205.º Foi approvado.

Artigo 1206.º Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1207.º Foi approvado.

Artigo 1208.º O sr. Ferreira Lima propoz que se eliminassem as palavras «a contar, etc.»

O sr. José Julio propoz que se consignasse n'este ou em outro artigo alguma disposição relativa á divisão e pagamento das despezas feitas com a cultura dos fructos que não se chegassem a produzir durante o matrimonio.

Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferrer, José Julio, Silva Ferrão, Gil e Soure, depois do que foi approvado o artigo.

Artigo 1209.º Teve a palavra o sr. Ferreira Lima, que propoz que se consignasse a disposição proposta pelo sr. José Julio, quando se tratou do artigo antecedente. Foi approvado o artigo e resolveu-se que o additamento proposto ficasse para o artigo seguinte.

O sr. Seabra propoz que se declarasse «que o marido gosa do direito de retenção pelas despezas necessarias e uteis». Resolveu-se que era desnecessaria esta declaração, por estar nas regras geraes.

Artigo 1210.º Foi approvado, resolvendo-se que em additamento a este artigo se consignasse a doutrina proposta pelo sr. Jose Julio quando se tratou do artigo 1208.º

Artigo 1211.º Foi approvado

Artigo 1212.º Foi approvado.

Artigo 1213.º Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio, Seabra, Silva Ferrão, Ferrer e Soure, e resolveu se que ficasse adiado para quando se tratar do artigo 1285.º

Artigo 1214.º Foi approvado, com alteração da referencia que é «134.º»

Artigo 1215.º Approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

Artigo 1216.º Foi approvado.

Artigo 1217.º Foi approvado.

Artigo 1218.º Foi approvado.

Artigo 1219.º Foi approvado, supprimindo-se a palavra «mas».

Artigo 1220.º Foi approvado.

Artigo 1221.º Foi approvado

Artigo 1222.º Foi approvado, dizendo-se «emquanto não forem» em logar de «se não forem».

Artigo 1223.º Foi approvado.

Artigo 1224.º Foi approvado, dizendo-se «fazer reciprocamente doações».

Sendo onze horas e um quarto o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Simas, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

O sr Seabra propoz que as sessões que até aqui tinham logar nas quartas feiras d'aqui em diante tenham logar nas quintas feiras, em que, vista a ordem dos trabalhos da camara dos senhores deputados, lhe é mais facil o assistir á sessão. Assim se resolveu.

Propoz igualmente que se entrasse desde já na materia do artigo 1225.° e seguintes, deixando-se ainda de parte os que das antecedentes sessões ficaram adiados Approvando-se esta proposta, entrou em discussão o artigo 1225.° e foi approvado

Artigo 1226.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Gil, Seabra, Ferreira Lima, Ferrer, Jose Julio, depois do que foi approvado, dizendo-se «poderão fazer reciprocamente doações».

Artigo 1227.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° O sr. Jose Julio propoz que, em logar da disposição que está no projecto, se diga «a revogação só póde ser feita expressamente»

O sr. Mártens Ferrão propoz que, aceitando-se a alteração antecedentemente proposta, se acrescentasse um paragrapho que dissesse que se entenderia haver revogação expressa quando o doador pelo facto praticado ficasse impossibilitado de satisfazer a doação, especificando até os factos, se for necessario.

Tiveram a palavra os srs Gil, Seabra, Jose Julio, Simas, Ferrer e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que este paragrapho fique adiado para outra sessão.

Artigo 1228.° Foi adiado para outra sessão.

Artigo 1229.° Foi approvado.

Artigo 1230.° Foi approvado, salva a redacção, em harmonia com a que for dada ao artigo 1228.°

Sendo onze horas e meia da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Jose Julio disse que o sr. Mártens Ferrão lhe encarregará o declarar que não compareceria n'esta sessão por motivo de serviço publico O sr. Marreca declarou que não comparecêra na sessão antecedente por falta de saude. Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1231.°, que foi approvado

Artigo 1232.° Tiveram a palavra os srs Herculano, Seabra Ferreira Lima, Jose Julio e Ferrer

O sr Jose Julio propoz a seguinte substituição·

«O marido tem o direito de proteger e defender a pessoa e bens da mulher Este direito e acompanhado de obrigação exigivel por parte da mulher nos casos previstos na lei A mulher deve obedecer ao marido em tudo o que não offender o seu direito de existencia, liberdade de pensamento e liberdade religiosa

O sr. Ferrer propoz que o artigo ficasse como está, á excepção da seguinte alteração, dizendo-se, «nos casos previstos na lei» em logar de «em tudo o que não seja illicito».

O sr. Gil propoz que, em logar de «em tudo o que não seja illicito», se diga «em tudo o que for conducente ao fim do matrimonio».

Tiveram ainda a palavra os srs. Soure, Herculano, José Julio, Seabra, Gil e Ferrer; posto á votação o artigo, não foi approvado, nem nenhuma das alterações propostas, pelo que se resolveu que ficasse adiado.

Artigo 1233.° O sr. Herculano propoz: 1.°, que se supprimissem as palavras «como por este lhe for determinado». 2.°, que, em logar das que se seguem, se diga «excepto para fóra do reino e ilhas adjacentes ou para fóra das provincias ultramarinas, quando os conjuges ali residirem». Foi approvado com estas alterações

§ unico. Resolveu-se que fosse supprimido.

O sr. Seabra propoz que em seguida a este artigo se intercalasse outro nos termos seguintes:

«A mulher auctora não podera publicar os seus escriptos sem o consentimento do marido, mas poderá recorrer á auctoridade judicial em caso de injusta opposição».

Tiveram a palavra os srs. Herculano, José Julio, Seabra e

Marreca, depois do que se resolveu que ficasse adiado para depois da votação do artigo 1232.°

Sendo onze e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil e José Julio, não havendo numero sufficiente para a commissão funccionar, resolveram retirar-se, do que eu lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuaram os trabalhos no artigo 1232.°, que havia ficado adiado da sessão antecedente. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil e Seabra, se resolveu que ficasse approvado o artigo, salvas as seguintes modificações: 1.ª, que em logar de «e esta», se diga «é a esta»; 2.ª, que se supprimam as palavras «em tudo o que não seja illicito». Em seguida entrou em discussão o artigo addicional proposto pelo sr. Seabra na sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs. Gil, Seabra, Ferrer, José Julio e Marreca, depois do que, pondo-se o artigo á votação, não houve vencimento, pelo que se resolveu que ficasse adiado o artigo 1234.°

Foi approvado o artigo, supprimindo-se as palavras «e privilegios».

Artigo 1235.° Foi approvado.

Artigo 1236.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, pondo-se em harmonia com o que ficou regulado no artigo 77.° § unico (78.° do projecto primitivo).

Artigo 1237.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Entrou em discussão o § unico do artigo 1201.°, sobre o qual tiveram a palavra os srs. Gil, Jose Julio, Ferrer, Seabra, e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que este § ficasse sendo um 2.° § do artigo 1237.°, salva a redacção, e ficando limitado aos bens proprios do marido, e que com relação aos bens communs alienados sem consentimento da mulher o direito de reclamação de nullidade seja limitado ao outro conjuge ou aos herdeiros de qualquer dos conjuges.

Artigo 1238.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado

N.° 4.° Foi approvado.

Artigo 1239.° Foi approvado, dizendo-se «adquirir ou alienar, nem contrahir obrigações, etc»

Artigo 1240.° Foi approvado, devendo fazer um § do artigo 1239.°

§ unico. Resolveu-se que fosse eliminado d'aqui, ficando reservado para o codigo do processo.

Artigo 1241.° Foi approvado, dizendo-se «para os actos», em logar de «para cada um dos actos», e depois da palavra «immobiliarios» acrescentando-se «e propor acções». O § unico foi eliminado.

Artigo 1242.° Foi approvado.

Artigo 1243.° Foi approvado.

Artigo 1244.° Foi approvado.

Artigo 1245.° Foi eliminado.

Artigo 1246.° Foi approvado.

Artigo 1247.° Foi approvado.

Artigo 1248.° Foi approvado, dizendo-se «só póde ser allegada» e eliminando-se as palavras «ou crédores».

Artigo 1249.° Foi approvado e seus numeros.

Artigo 1250.° Foi approvado, dizendo-se «acção» em logar de «restituição».

Artigo 1251.° Foi approvado.

Artigo 1252.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi adiado para outra sessão.

N.° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi adiado para outra sessão

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil, Simas e Jose Julio, o sr. Seabra occupou a presidencia, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada

Entrou em discussão o artigo addicional proposto pelo sr. Seabra em sessão de 16 do corrente, em seguida ao artigo 1233.º Foi approvado, declarando o sr. Marreca que votava contra.

Entrou depois em discussão o artigo 1252.º

N.º 2.º O sr. Jose Julio propoz que n'este numero se incluisse tambem o «adulterio do marido com concubina teúda e manteuda no domicilio conjugal». Depois de alguma discussão foi approvado este numero com o additamento proposto.

N.º 4.º Foi approvado, eliminando-se as palavras e «incompatibilidade de genios»

Artigo 1253.º Foi approvado o artigo, excepto as palavras «salvo no ultimo caso do artigo precedente n.º 4.º»

Artigo 1254.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Seabra, Martens Ferrão, José Julio e Simas, foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.º Que o conselho de familia seja composto de seis membros, em logar de quatro;

2.º Que as partes sejam ouvidas quanto á composição do conselho;

3.º Que o parocho não seja chamado a este conselho;

4.º Que estabeleçam algumas causas de exclusão dos membros avocados pela lei ao conselho, taes como a inimizade, interesse na separação, suborno, etc;

5.º Que se admitta a apresentação de qualquer prova perante o conselho. O sr. Simas declarou que votava contra o artigo.

§ 1.º Foi approvado, acrescentando-se que na falta de amigos sejam chamados quaesquer homens bons da vizinhança.

§ 2.º Foi approvado, podendo a mulher requerer o deposito em todo o caso, ou ella seja a queixosa ou seja o marido.

Artigo 1255.º Foi approvado, excepto as palavras «o parocho», e que á palavra «resolverá» se acrescente «depois de produzidas as provas por ambas as partes».

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º ... e

N.º 3.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Gil, Simas, Seabra, José Julio e Ferreira Lima, resolveu-se que a separação de pessoas importe sempre a separação de bens, mas que qualquer dos conjuges fique com direito a haver do outro alimentos, carecendo d'elles, e tendo esse outro meios de os prestar.

N.º 4.º Foi eliminado.

N.º 5.º Foi approvado.

Sendo onze e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Ferreira Lima, Simas e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Continuou a discussão no artigo 1256.º

Foi approvado, dizendo-se «e d'ellas não haverá recurso», em logar de «e não havera appellação nem aggravo», e emquanto ao resto pondo-se em harmonia com o que se venceu no n.º 3.º do artigo 1255.º

Artigo 1257.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e Jose Julio, foi o artigo approvado, votando contra o sr Simas, com o seguinte additamento:

«§ 1.º Porem se a mulher reincidir no adulterio, poderá o marido intentar a acção criminal, não obstante ter recorrido ao conselho de familia.»

O sr. Seabra propoz o seguinte §:

«No caso de acção criminal, a mulher sendo condemnada perderá o direito aos alimentos a que o marido estivesse obrigado», eliminando-se o § 1.º do projecto. Não foi approvado, mas votou-se a eliminação do § 1.º do projecto

Resolveu-se que as disposições votadas n'este artigo e todas as mais correlativas sejam tambem applicadas ao marido, quando a acção for intentada contra elle pela mulher nos casos do n.º 2.º do artigo 1252.º

§ 2.º Foi eliminado.

§ 3.º Foi approvado, salva a redacção, de modo que fique

bem expresso que a separação não e necessaria, mas que póde ter logar querendo o conjuge absolvido, e bastando n'este caso a sentença absolutoria

§ 4.° Votou-se que fosse substituido pelo seguinte:

«Nos casos d'este artigo observar-se-ha o que fica disposto no n.° 5.° do artigo 1255.°»

Artigo 1258.° Foi approvado, eliminando se as palavras «auctorisada pelo conselho de familia nos casos dos n.os 1.° e 2.° do artigo 1252.°

Artigo 1259.° Foi approvado.

Artigo 1260.° Foi eliminado.

Artigo 1261.° Foi approvado.

Artigo 1262.° Foi approvado.

Artigo 1263.° Foi approvado

Artigo 1264.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão, Gil, Jose Julio e Seabra, depois do que se resolveu que a doutrina do artigo ficasse approvada ate á palavra «mobiliarios», e que quanto aos immobiliarios ficasse a disposição entre vivos dependente do consentimento do outro conjuge, ou do supprimento judicial, se for recusado.

O sr. Simas propoz que se adoptasse uma resolução, quanto a saber-se qual a parte de bens do casal commum que deve ter o conjuge culpado, quando se tratar de separação Resolveu-se que esta proposta ficasse adiada para outra sessão.

Artigo 1265.° Foi approvado.

Artigo 1266.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil, Simas, Levy e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1267.° Foi approvado.

Artigo 1268.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Ferrer, Seabra, Mártens Ferrão

e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, salva a redacção, de modo que esta disposição se entenda dos bens proprios que os conjuges tiverem ainda no caso de terem casado segundo o costume do reino, ou por qualquer contracto de communhão, os quaes ficarão separados, e que se acrescentasse outra disposição, ordenando que emquanto aos bens communs a separação tenha logar por uma perfeita divisão em duas partes iguaes

Artigo 1269.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Levy e Gil, foi approvado o artigo com as seguintes declarações:

1.° Dizendo-se «separação de bens» em logar de «communhão».

2.° Pondo-se a redacção da segunda parte em harmonia com o vencido no artigo 1183.°

Artigo 1270.° Tendo havido alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferrer, Seabra e Mártens Ferrão, foi approvado, redigindo-se de modo que fique bem expresso que este effeito do requerimento só tem logar quando o processo progrida ate haver sentença de separação

Artigo 1271.° Foi approvado, dizendo-se «julgada», em logar de «deferida».

Artigo 1272.° Foi approvado, dizendo-se no principio do artigo «Depois da separação, se os bens forem dotaes, etc.»

Artigo 1273.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Seabra e Mártens Ferrão, resolveu-se que ficasse adiado, para ser redigido em harmonia com o que se venceu no artigo 1158.°

Artigo 1274.° Foi approvado, devendo pôr-se em harmonia com o que se resolveu no artigo 344.° (354.° do projecto).

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Approvado.

Artigo 1275.° O sr. Seabra propoz que ás palavras «de seus bens» se acrescentem as seguintes «segundo os seus haveres e os do marido». Foi approvado com a alteração proposta.

Artigo 1276.° Foi approvado

Artigo 1277.° Foi approvado

Artigo 1278.° Foi approvado com a mesma declaração com que o foi o artigo 1274.°, e dizendo se no fim do artigo «não existindo os mesmos».

Artigo 1279.° Foi approvado

Artigo 1280.° O sr. José Julio propoz que ás palavras «embargos de terceiro» se acrescente «sem necessidade de

auctorisação do marido». Foi approvado o artigo com a alteração proposta.

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 1281.° Foi approvado, dizendo-se «bens de qualquer natureza que o marido deixasse», eliminando-se as restantes «ainda mesmo, etc », e salvo o que se resolver quando se tratar das successões, decidindo se tambem que esta doutrina seja igualmente applicada ao marido.

Artigo 1282.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs. Ferrer, Seabra José Julio e Ferreira Lima, o sr Seabra propoz os seguintes quesitos·

1.° Se a doutrina do artigo deve ter logar quando o marido não deixou filhos? Votou-se que sim. Os srs Jose Julio e Levy declararam que votavam contra, porque neste caso queriam que a mulher tivesse o usufructo dos bens que ficassem do marido.

2 ° Se deve ter logar tanto havendo filhos sem serem havidos d'aquelle matrimonio. como havendo-os do mesmo matrimonio? Decidiu-se que sim

3.° Se neste caso deve haver taxa? Decidiu-se que não, declarando o sr. Ferreira Lima que votava pela taxa não excedente a um quinto

O sr Seabra declarou que esta doutrina não devia, na sua opinião, ser applicada ao caso de haver filhos do matrimonio, porque n'este caso ha o direito a alimentos.

Artigo 1283 ° Foi approvado, dizendo-se «gravidez», e não «gravidade», declarando que votavam contra os srs. Levy Ferreira Lima e Gil.

Artigo 1284.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas e Seabra, foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1862

Estando presentes ás oito horas da noite os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Simas e José Julio, declarando o sr. Simas que não poderia demorar-se alem das dez horas, resolveram os membros presentes que não houvesse sessão por falta de numero durante toda ella.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1285 °

Resolveu-se que ficasse conjunctamente em discussão o artigo 1213.°, que ficara adiado para quando este se discutisse. Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio Foi approvado o artigo 1213 °, eliminando-se a palavra «outros», e ficando reservada para outra occasião a hypothese de haver pae ou mãe, que é uma das consideradas no artigo

Quanto ao artigo 1285 °, depois de alguma discussão foi approvado, devendo pôr-se em harmonia com esta disposição o n ° 4 ° do artigo 1152 °, onde deve dizer-se, em logar de «viuva de mais de cincoenta annos que passar, etc.», o seguinte «o conjuge que passar, etc »

Artigo 1286.° Foi approvado.

Artigo 1287.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Martens Ferrão, José Julio e Gil, foi adiado para a sessão seguinte

Artigo 1288.° Foi adiado para quando se tratar da materia de prazos

Artigo 1289.° Foi approvado
Artigo 1290 ° Foi approvado.
Artigo 1291 ° Foi approvado
Artigo 1292.° Foi approvado
Artigo 1293.° Foi approvado.
Artigo 1294.° Foi approvado.
Artigo 1295.° Foi approvado.
Artigo 1296.° Foi approvado.
Artigo 1297 ° Foi approvado.
Artigo 1298.° Foi approvado
§ unico Foi approvado.
Artigo 1299.° Foi approvado.
Artigo 1300.° Foi approvado
Artigo 1301.° Foi approvado.
Artigo 1302 ° Foi approvado.
Artigo 1303 ° Foi approvado.
Artigo 1304.° Foi approvado.
Artigo 1305.° Foi approvado.

Artigo 1306 ° Foi approvado.
Artigo 1307.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
Artigo 1308.° Foi approvado.
Artigo 1309.° Depois de pequena discussão foi approvado.
Artigo 1310 ° Foi approvado.
Artigo 1311.° Foi approvado.
Artigo 1312 ° Foi approvado.
Artigo 1313.° Foi approvado.
Artigo 1314.° Foi approvado.
Artigo 1315.° Foi approvado.
Artigo 1316.° Foi approvado.
Artigo 1317.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1318 ° Foi approvado.
Artigo 1319.° Foi approvado.
Artigo 1320.° Foi approvado
Artigo 1321.° Foi approvado.
N.° 1.° Approvado.
N.° 2.° Approvado.
N.° 3 ° Approvado.
N.° 4.° Approvado
N.° 5.° Approvado.
Artigo 1322 ° Foi approvado
Artigo 1323.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «nos arrendamentos de fazenda nacional ou», e que a palavra «sociedade» se acrescentem as seguintes «nem alem da sua parte no fundo social». Foi approvado com as alterações propostas.

Artigo 1324.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Gil, Seabra e Ferreira Lima, resolveu-se que ficasse adiado para a sessão seguinte.

Artigo 1325.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.

Artigo 1326.° Foi approvado, dizendo-se depois da palavra «contracto» o seguinte «nos termos do artigo 1292.°».

Artigo 1327.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Gil e Seabra, resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1328.° Foi approvado.
Artigo 1329.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1330.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.

§ 2 ° Foi approvado.
§ 3 ° Foi approvado.
Artigo 1331.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado.
Artigo 1332.° Foi approvado.
Artigo 1333 ° Foi approvado.
Artigo 1334.° Foi approvado.
Artigo 1335 ° Foi approvado.
Artigo 1336.° Foi approvado.
Artigo 1337.° Foi approvado.
Artigo 1338 ° Foi approvado.
§ unico Foi approvado.
Artigo 1339 ° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Simas, Gil e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1327.°, que ficara adiado da sessão antecedente, e resolveu-se que este artigo seja encorporado no antecedente, constituindo uma excepção á regra estabelecida na primeira parte d'elle, e limitando-se a sua disposição ao caso de ser a propriedade ou o uso de que ali se trata essencial á existencia da sociedade.

Entrou em seguida em discussão o artigo 1324 °, que igualmente ficara adiado. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Marreca, Seabra, Jose Julio, Gil e Simas, resolveu-se:

1.° Que a este artigo se acrescente em um §, que o socio por industria, assim como os outros, não responderá por dividas com os seus bens patrimoniaes, salvo qualquer estipulação em contrario;

2.° Que os socios sejam responsaveis, não por partes iguaes, mas por quotas proporcionaes ás suas respectivas partes na sociedade, salva a estipulação em contrario.

Passou-se ao artigo 1287.°, que tambem tinha ficado adia-

do da sessão antecedente. Por esta occasião declarou o sr. Simas que votava contra o artigo 1285 ° Tiveram ainda a palavra os srs. Ferreira Lima e Simas, depois do que foi approvado, declarando o sr. Jose Julio que votara contra por entender que o artigo devia ser generalisado ou supprimido.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte o mesmo objecto, e lavrando eu esta acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Continuou a discussão do artigo 1340.° Foi approvado.

Artigo 1341 ° Foi approvado

Artigo 1342 ° Foi approvado, acrescentando-se «salva a estipulação em contrario»

Artigo 1343.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «por igual» as seguintes «por glebas ou valor».

Artigo 1344.° Foi approvado.

Artigo 1345.° Foi approvado.

Artigo 1346 ° Foi approvado.

Artigo 1347.° Foi approvado

Artigo 1348.° Foi approvado.

Artigo 1349.° Foi approvado.

Artigo 1350.° Foi approvado.

Artigo 1351.° Foi approvado.

Artigo 1352.° O sr Simas propoz que se applicasse esta doutrina a todas as especies de sociedades, o que foi rejeitado Approvou-se o artigo, acrescentando-se, sob proposta do sr. Simas, á palavra «socios» as seguintes «ou seus herdeiros ou representantes».

Artigo 1353.° Foi approvado.

Artigo 1354.° Foi approvado.

Artigo 1355.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «alguns outros trabalhos», em logar de «alguma obra», e em logar de «por esse anno, etc.», o seguinte «pelo tempo necessario para aproveitar os avanços e trabalhos feitos se o proprietario não preferir paga-los».

Artigo 1356 ° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado

§ 2.° Foi approvado

Resolveu-se que se acrescentasse um § 3.°, dizendo que as sementes serão pagas pela parte do cultivador, se outra cousa não tiver sido estipulada.

Artigo 1357.° Foi approvado.

Artigo 1358.° Foi approvado, acrescentando-se «em tudo o que não for regulado por disposições especiaes»

Artigo 1359.° Foi approvado.

Artigo 1360 ° Foi approvado.

Artigo 1361.° Foi approvado.

Artigo 1362.° Foi approvado.

Artigo 1363 ° Foi approvado.

Artigo 1364 ° Foi approvado.

Artigo 1365 ° Foi approvado.

Sendo onze horas e um quarto da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia, abriu a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1366 °

O sr Jose Julio propoz a seguinte substituição aos artigos 1366.°, 1368 °, 1369.° e 1374.°;

«Artigo ... Amdaque a parceria tenha sido convencionada por tempo determinado, será resoluvel a todo o tempo, quer seja a instancia do parceiro pensador, quer seja do parceiro proprietario.

«Artigo ... Nenhum dos parceiros porém poderá dispor de cabeça alguma de gado, ou seja do principal ou do acrescido, sem conhecimento do outro parceiro, e sua annuencia no caso de venda ou troca.

«Artigo ... Quando ao dissolver-se o contracto, algum dos parceiros quizer, poderá ficar com os animaes em que

houver parceria, pelo valor da estimação que se fizer amigavelmente, ou a arbitrio de bom varão.

« § unico. Em caso de contestação sobre quem ficará com elles, será preferido o proprietario »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Marreca, depois do que o sr. presidente propoz a votação « se a parceria sendo por tempo limitado pode ser resoluvel a todo o tempo por vontade de um so dos contrahentes?» Não foi approvado. Posto em seguida a votação o artigo 1366.° foi approvado.

Artigo 1367.° Foi approvado.

Artigo 1368 ° O sr. Lima propoz que, em logar das palavras « nunca poderá, etc. », se diga « será resoluvel á vontade de qualquer das partes». Foi approvado com a modificação proposta.

Artigo 1369.° O sr Seabra propoz que a este artigo se acrescente um §, onde se diga que esta resolução do contracto terá logar por arbitrio de bom varão.

O sr. Gil que ás palavras «o proprietario» se acrescentem as seguintes « em todo o caso» Foi approvado o artigo com a modificação e additamento propostos

Artigo 1370.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras « excepto havendo má fe da sua parte ». Tiveram a palavra os srs. Seabra, Marreca, Jose Julio, Ferreira Lima e Gil, depois do que foi approvado o artigo com a modificação proposta.

Artigo 1371 ° Foi approvado.

Artigo 1372.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Seabra, Gil e Ferreira Lima, foi approvado o artigo

Artigo 1373.° Por proposta do sr. Seabra ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigo 1374.° O sr Jose Julio propoz qué o direito que n'esse artigo se concede ao proprietario, se conceda igualmente ao parceiro pensador ou creador, tendo o proprietario a preferencia no caso de contestação. Tiveram a palavra ainda os srs Mártens Ferrão, que propoz a suppressão do artigo, e Seabra, depois do que se resolveu que fosse eliminado.

Artigo 1375.° Foi approvado.

Artigo 1376 ° Foi approvado.

Artigo 1377.° Foi approvado.

Artigo 1378.° Foi approvado.

Artigo 1379.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do

mesmo objecto, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil, Simas, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1373 °, que na sessão antecedente tinha ficado adiado, resolvendo-se depois de pequena discussão que fosse eliminado

Continuou a discussão no artigo 1380.°

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição aos artigos 1380.°, 1381 ° e 1382 °.

«Artigo ... A procuração privada póde ser escripta e assignada pelo mandante, sendo a letra e assignatura reconhecida por tabellião, ou escripta por outrem e assignada pelo mandante e por duas testemunhas na presença de algum tabellião que assim o certifique

«§ unico. Considera-se feita pelo mandante a que e escripta por secretario das pessoas encarregadas de funcções publicas de administração, sendo assignada pelo mandante e relativa a alguns actos do exercicio d essas funcções, que possam praticar-se por mandatario.

«Artigo ... Toda a procuração privada que tiver os requisitos exigidos no artigo antecedente e seu §, será considerada como publica Não os tendo só podera ser admittida como prova de mandato verbal nos casos em que este for sufficiente »

Tiveram em seguida a palavra os srs. Seabra, Simas, Gil, Ferrer, Ferreira Lima, José Julio, Marreca, Mártens Ferrão e Soure, depois do que, pondo-se á votação o artigo 1380.°, foi approvado só até á palavra «mandante», eliminando-se o resto.

Passou-se ao artigo 1381.° Foi approvado.

§ unico. Não foi approvado.

O sr. Simas, declarou que votava pela conservação do §.

Artigo 1382.° Foi approvado, devendo harmonisar-se a redacção com os artigos antecedentes.

Artigo 1383.° Foi approvado.

Artigo 1384.° Foi approvado.

Artigo 1385.° Foi approvado, dizendo-se «O contracto de mandato sómente se realisa, etc », eliminando-se as palavras «póde ser constituido entre ausentes, mas».

Artigo 1386.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Soure e Seabra, que propoz o seguinte additamento:

«Não são comprehendidos n'esta disposição os alienados, sem os quaes a gerencia não póde ter effeito.»

Tiveram ainda a palavra os srs Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Ferrer e Gil, depois do que se resolveu que seja eliminado o artigo Suscitando-se ainda alguma questão ácerca da materia d'este artigo e do artigo 1384.°, o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ao artigo 1384.°:

«É procuração geral a que não especifica nem limita os poderes do mandatario. A procuração concedida n'estes termos só póde importar poderes para administrar. A procuração que especifica ou limita os poderes do mandatario e sempre considerada especial »

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente foi approvada

Continuou a discussão ácerca do artigo 1384.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior

O sr. Ferrer propoz que se eliminasse a distincção entre procuração geral e procuração especial Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Gil, José Julio, Ferreira Lima e Herculano, que propoz a seguinte substituição:

«A procuração geral é a que representa o mandato para todos e quaesquer actos sem os especificar. A procuração especial e a que representa o mandato para certos e determinados negocios. A procuração geral só pode comprehender actos de pura administração.»

Passando-se á votação foi approvada a de substituição do sr. Herculano, ficando eliminado o artigo 1386.°

O sr. Ferrer declarou que votava pela eliminação da distincção de procuração geral e especial, porque deixava a extensão dos poderes da procuração ás regras da hermeneutica, como em todos os contractos e documentos juridicos, e porque achava muito difficil marcar os limites e effeitos legaes da procuração.

Artigo 1387.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1388.° O sr. Seabra propoz o seguinte additamento, que em seguida ás palavras «qualquer especie de prova» se acrescente «salvo o disposto sobre a materia de provas». Tiveram a palavra o sr. Ferreira Lima, que propoz que as palavras «em que a lei exige escriptura publica» fossem substituidas pelas seguintes «em que a lei não admitte a simples prova testemunhal», e os srs. Seabra, Ferrer, Soure, Jose Julio, Herculano, Gil e Ferrer, que propoz que se declarasse para que mandatos serve a procuração verbal, para quaes serve a particular, e para quaes serve a publica ou havida como tal. Resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão

Artigo 1389.° Foi approvado.

Artigo 1390.° Foi approvado

Artigo 1391 ° Teve a palavra o sr. Seabra, depois do que, sendo onze horas e meia o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs Soure, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio resolveram retirar-se, vistoque não se achava presente o sr. Seabra, do que lavrei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Soure e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Tratando-se do artigo 1388.°, que ficára adiado para esta

sessão, o sr. Ferreira Lima retirou a substituição proposta por elle na sessão de 13 e apresentou em logar d'ella a seguinte:

«O mandato póde provar-se por qualquer especie de prova, nos contractos porem que por disposição da lei ou accordo das partes tenham de reduzir-se a escriptura publica, só poderá provar-se por procuração publica ou considerada como publica, salvo o mais que a lei dispozer com relação a prova dos contractos.

O sr. Ferrer reproduziu a proposta que tinha feito na sessão de 13.

O sr. Seabra propoz que este artigo fosse limitado ao seguinte. «O mandato póde provar-se por qualquer especie de prova, salvo o que a lei dispozer quanto á prova dos contractos em geral».

O sr. José Julio apresentou a seguinte substituição:

«Artigo ... O mandato verbal póde provar-se por qualquer meio de prova, o escripto só pelos meios indicados nos artigos 1379 °, 1380 °, 1381 ° e 1382 °

«Artigo ... A procuração publica é necessaria quanto aos actos que têem de realisar-se por um modo authentico, ou para cuja prova é exigido documento authentico.

«Artigo ... A procuração privada escripta é necessaria quanto aos actos para cuja prova é bastante algum documento particular

«Artigo ... Nos actos não comprehendidos nos dois artigos antecedentes é admissivel a prova de simples mandato verbal »

Tiveram ainda a palavra os srs Gil, Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Simas e Ferrer, depois do que se resolveu que as propostas de alteração ou substituição a este artigo sejam impressas para se entrar de novo na discussão d'elle.

Resolveu-se tambem que toda esta secção 1.ª fosse redigida de novo

Continuou a discussão no artigo 1391.°

Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Seabra, Gil, Ferreira Lima, Ferrer e Simas, depois do que resolveu-se votar por quesitos

1 ° Se a mulher casada e o menor podem ser mandatarios?

Sim

2.° Se a mulher casada, tendo auctorisação do marido para aceitar o mandato, contrahe todas as obrigações de mandatario?

Sim.

3.° Se a mulher casada póde aceitar o mandato sem auctorisação do marido?

Sim

4.° Se a mulher casada, obrando de facto como mandataria do marido, fica sujeita a obrigações para com o mandante ou outros que a obriguem a si ou que obrigem o marido?

Não.

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Gil, Marreca e Jose Julio, não foi aberta a sessão por não haver numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar, do que lavrei a presente nota, que assigno = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Simas e José Julio, o sr Seabra, tomando a presidencia, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

Distribuidas as substituições impressas ao artigo 1388 °, o sr. Jose Julio declarou que, sem esperar ter dado a esta secção 1.ª e á 2.ª uma redacção tão perfeita como a poderia dar o sr. Seabra, no entretanto, visto que s. ex.ª, impedido pelo trabalho que tinha como presidente da camara dos senhores deputados, não poderia talvez por ora satisfazer a votação da commissão na sessão de 17, apresentava a seguinte redacção das mesmas secções.

CAPITULO III

DO MANDATO OU PROCURADORIA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo (1375 °) Dá-se o contracto do mandato ou procuradoria quando alguma pessoa se encarrega de prestar ou fazer alguma cousa por mandado e em nome de outrem

«Artigo (1376 °) O mandato póde ser verbal ou escripto.

«Artigo (1377.°) Diz-se procuração o documento em que o mandante ou constituinte exprime o seu mandato.

«Artigo (1378.°) A procuração póde ser publica ou particular.

«Artigo (1379 °) A procuração publica póde ser feita por tabellião ou nos autos pelo escrivão competente.

«Artigo (1380.°) A procuração particular póde ser escripta e assignada pelo mandante ou escripta por outrem e assignada pelo mandante e mais duas testemunhas

«Artigo (1381 °) Consideram-se como publicas a procuração escripta e assignada pelo mandante sendo a letra e assignatura reconhecida por tabellião, e a escripta por outrem e assignada pelo mandante e duas testemunhas, se taes assignaturas forem feitas perante tabellião que assim o certifique e as reconheça no proprio documento

«Artigo (1382.°) A procuração póde ser geral ou especial.

«Artigo (1383 °) A procuração geral é a que representa o mandato para todos e quaesquer actos sem os especificar. A procuração especial é a que representa o mandato para certos e determinados negocios.

«Artigo (1384 °) A procuração geral só póde auctorisar actos de pura administração.

«Artigo (1385.°) O mandato verbal póde provar-se por qualquer meio de prova, o escripto só pelos meios prescriptos nos artigos 1379.°, 1380.° e 1381 °

«Artigo... (1386 °) É necessaria procuração publica, ou considerada como publica, para os actos que têem de realisar-se por modo authentico, ou para cuja prova e exigido documento authentico

«Artigo . (1387 °) E sufficiente procuração particular para os actos para cuja prova sómente é exigido documento particular.

«Artigo. . (1388.°) Nos actos não comprehendidos nos dois artigos antecedentes é admissivel a prova de simples mandato verbal.

«Artigo... (1389 °) O mandato póde ser conferido a ausentes, mas o contracto somente se realisa pela aceitação do mandatario

«Artigo .. (1390.°) O mandato presume-se gratuito na falta de remuneração estipulada, excepto se o objecto do mandato for d'aquelles que o mandatario trata por estado ou profissão lucrativa.

SECÇÃO II

DO OBJECTO DO MANDATO, E DAS PESSOAS QUE PODEM CONFERIR E ACEITAR PROCURAÇÃO

«Artigo... (1391 °) Pode qualquer mandar fazer por outrem todos os actos juridicos que por si só póde praticar, e não forem meramente pessoaes

«Artigo... (1392.°) O mandatario póde aceitar procuração para todo e qualquer acto que não lhe for vedado por disposição da lei.

«Artigo.. (1393.°) As mulheres e os menores podem ser mandatarios, salvo o disposto no artigo 1411 °, mas o mandante não terá acção contra o menor ou contra a mulher casada senão segundo as regras geraes que regulam a responsabilidade dos seus actos.

«Artigo... (1394 °) Porém as mulheres casadas não poderão sem auctorisação de seus maridos, nem os menores sem consentimento de seus paes ou tutores, aceitar mandato escripto, ou seja por procuração publica, ou particular; sendo nullos todos os actos que em virtude de taes procurações praticarem sem o alludido consentimento »

O sr. Seabra propoz que se discutissem e votassem os artigos da nova redacção que contivessem alguma alteração ao projecto ou ao que antecedentemente tinha sido resolvido pela commissão Assim se resolveu, sendo em seguida approvados os artigos da nova redacção 1377.°, 1380 °, 1381.°, 1384.°, 1385.° com o seguinte additamento as palavras «o escripto», «nos casos em que a lei o exige», 1386 °, 1387.°, 1388 ° e 1389.°

Continuou a discussão sobre o artigo 1391.° do projecto, ao qual na nova redacção corresponde o artigo 1393 ° Posto á votação foi approvado, entrando em discussão em seguida o artigo additional, que na dita nova redacção tem o n.° 1394.° Tiveram a palavra os srs Seabra, Gil, Simas, Martens Ferrão, José Julio e Lima, depois do que se resolveu que este artigo additional ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1392.° Foi approvado.

Artigo 1393.° Foi approvado.

Artigo 1394.° Foi approvado.
Artigo 1395.° Foi approvado.
Artigo 1396.° Foi approvado.
Artigo 1397.° Foi approvado.
Artigo 1398.° Foi approvado.
Artigo 1399.° Foi approvado.
Artigo 1400.° Foi approvado com a seguinte alteração: «que no caso em que os poderes para substabelecer o mandato não tiverem sido expressamente outorgados ao mandatario, este responderá sempre pelo substituido», salva a redacção.
Artigo 1401.° Foi approvado.
Artigo 1402.° Foi approvado.
Artigo 1403.° Foi approvado.
Artigo 1404.° Foi approvado.
Artigo 1405.° Foi approvado.
Artigo 1406.° Foi approvado.
Resolveu-se que se acrescentasse um novo artigo, estabelecendo «que o mandatario tem o direito de retenção sobre o objecto do mandato, até que esteja embolsado do que pelo mandato lhe for devido».
Artigo 1407.° Foi approvado.
Artigo 1408.° Foi approvado.
Artigo 1409.° Foi approvado.
Artigo 1410.° Foi approvado
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra Herculano, Martens Ferrão, Ferreira Lima, Marreca, Gil e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que por motivos de serviço publico não podia assistir a esta sessão, em virtude do que os membros presentes resolveram retirar-se, do que lavrei a presente nota. que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Alexandre Herculano e Ferreira, tomou o sr. Soure a presidencia, e o sr. Ferreira Lima o logar de secretario, na ausencia do sr. José Julio. Declarada aberta a sessão, foi lida a acta da antecedente, a qual foi approvada.
Em seguida entrou em discussão o artigo 1411.°
N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi approvado.
N.° 4.° Foi approvado com o addicionamento «excepto em causa propria».
N.° 5.° Foi approvado.
N.° 6.° Foi approvado.
N.° 7.° Substituido pelo seguinte «Os ascendentes, descendentes ou irmãos do julgador».
Addicionou-se ainda o seguinte:
«N.° 8.° Os descendentes contra os ascendentes e vice-versa, excepto em causa propria.»
Artigo 1412.° Approvado.
Artigo 1413.° Approvado.
Artigo 1414.° Approvado.
Artigo 1415.° Approvado.
Artigo 1416.° Approvado.
Artigo 1417.° Approvado.
§ unico. Approvado.
Artigo 1418.° Approvado.
Artigo 1419.° Approvado.
§ unico. Approvado, sendo elevada a suspensão a um anno.
Artigo 1420.° Approvado.
Artigo 1421.° Approvado.
Artigo 1422.° N.° 1.° Approvado.
N.° 2.° Approvado.
N.° 3.° Approvado.
N.° 4.° Approvado.
N.° 5.° Approvado pela fórma seguinte: «Pela insolvencia ou mudança de estado do constituinte ou do mandatario, se por esta mudança se tornar inhabil para conferir ou aceitar o mandato.»
N.° 6.° Approvado.
Artigo 1423.° Approvado, e bem assim o § unico.

Artigo 1425.° Approvado.
Artigo 1426 ° Approvado, substituindo as ultimas palavras «do constituinte» pelas seguintes «d'este».
Artigo 1427.° Approvado.
Artigo 1428.° Approvada a regra
N ° 1 ° Substituido pelo seguinte: «Nos casos dos artigos 1425.°, 1426 ° e 1427.°».
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3 ° Approvado
§ unico Approvado
Capitulo 6.° Do contracto de operagem ou prestação de serviços.
Entrando em discussão a inscripção d'este capitulo, resolveu-se que fosse eliminada a palavra «operagem» ficando só «prestação de serviços».
Artigo 1429 ° Approvado.
Artigo 1430 ° Approvado, mas em vez da palavra «declarações» deve ler-se «disposições».
Artigo 1431.° Approvado
Artigo 1432 ° Approvado.
Artigo 1433 ° Approvado.
Artigo 1434 ° Approvado.
Artigo 1435 ° N ° 1 ° Approvado, supprimidas as palavras «ou contrahidas antes do contracto».
N ° 2 ° Approvado.
N ° 3.° Approvado.
N.° 4 ° Approvado.
N ° 5.° Approvado.
Artigo 1436 ° Approvado
Artigo 1437 ° Approvado, supprimidas as palavras «se o fizer por modo e em occasião que dê causa a prejuizo irreparavel».
Artigo 1438 ° Approvado.
Artigo 1439 ° N.° 1.° Approvado
N.° 2.° Approvado
N.° 3.° Approvado.
Artigo 1440.° Approvado.
Artigo 1441.° N.° 1.° Suscitou-se questão ácerca das palavras «tratar seu amo com respeito e lealdade», e a final foram supprimidas, ficando o numero assim «a obedecer a seu amo», etc.
N ° 2.° Approvado.
N.° 3 ° Approvado.
N.° 4.° Approvado.
Artigo 1442.° N.° 1.° Foi supprimido.

N.° 2.° Fica sendo 1 °, e assim · «A corrigir o serviçal, sendo menor, como se fôra seu tutor».
N.° 3.° Fica sendo 2.° Approvado.
N ° 4 ° Fica sendo 3 ° Approvado.
Artigo 1443 ° Approvado.
Artigo 1444 ° Approvado, dizendo-se «o legado, etc., não se entendera, etc».
Artigo 1445.° Approvado.
Artigo 1446.° Approvado.
§ 1.° Approvado.
§ 2.° Approvado.
Artigo 1447.° Approvado.
Artigo 1448.° Approvado.
Artigo 1449.° Approvado.
Artigo 1450.° Approvado.
Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferreira Lima e Jose Julio, resolveram retirar-se, por entenderem que em virtude do estado tempestuoso da noite não era provavel a concorrencia de outros membros da commissão, do que lavrei a presente nota, que assigno.=*Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão Lida a acta da antecedente, foi approvada.
O sr. Soure propoz que ao artigo 1430.° se addicionasse alguma disposição tendente a limitar a probabilidade da duração do contracto de prestação de serviços Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Marreca, Seabra, Ferrer, José Julio, Soure e Herculano, resolveu-se que este artigo seja redigido de modo que n'elle se diga tambem que

o contracto de prestação de serviços por toda a vida seja nullo, podendo ser rescindido a todo o tempo, tanto pelo amo como pelo creado Quanto á proposta de limitação de tempo, pelo qual somente o contracto possa durar, não foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1451 °

O sr Marreca apresentou o seguinte additamento, ás palavras «dia por dia» acrescentar as seguintes «ou hora por hora, mediante uma certa retribuição relativa a cada dia ou cada hora, que se diz salario» Foi approvado o artigo com as alterações propostas, resolvendo-se tambem que n'esta secção se substitua a palavra «jornaleiro» pela palavra «salariado»

Artigo 1452 ° Foi approvado, dizendo-se «pagando-se as horas de serviço prestado», em logar de «pagando-se o tempo de serviço»

Artigo 1453 ° Foi approvado O sr Marreca propoz o additamento do seguinte §. «O preço da retribuição entende-se sempre estipulado em dinheiro, salva a convenção em contrario» Foi approvado

Artigo 1454 ° Foi approvado

§ unico Foi approvado

Artigo 1455 ° O sr Marreca propoz que a resolução d'estas questões em materia fabril, fosse submettida a um juizo de peritos, á imitação dos *prud'hommes* em França Tiveram a palavra os srs Jose Julio, Herculano Marreca, Seabra, Soure, Gil e Ferreira Lima, depois do que o sr Herculano propoz a seguinte substituição as palavras «sera a questão, etc », «sera a questão resolvida por juizo de arbitros, quando o preferirem ambas as partes, ou uma d'ellas sómente, e pelo juizo eleito quando nenhuma das partes achar conveniente aquelle juizo».

Tiveram ainda a palavra os srs Ferrer e Seabra, que declarou que aceitava a proposta do sr. Herculano, salva a redacção, declarando-se que o processo para a escolha, compromisso e mais actos do juizo arbitral tenha logar verbalmente perante o juiz eleito, o qual homologará a decisão sem recurso. Tiveram ainda a palavra os srs Herculano e Soure depois do que foi approvada a substituição proposta pelo sr Herculano, com os additamentos indicados pelo sr Seabra

Artigo 1456.° Foi approvado.

Artigo 1457 ° Foi eliminado.

Artigo 1458 ° Foi approvado, dizendo-se « fazer » em logar de « perfazer »

Artigo 1459.° Foi approvado.

Artigo 1460 ° Depois de algumas reflexões dos srs. Herculano e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, dizendo-se «mora, culpa ou impericia» em logar de «mora ou culpa».

Artigo 1461.° O sr José Julio propoz a seguinte substituição.

«Logoque o senhor da obra a approvar e receber o empreiteiro, ficará desonerado de toda a responsabilidade, salvo qualquer estipulação ou uso em contrario»

Tiveram a palavra os srs Herculano, Ferreira Lima, Ferrer e Marreca, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Ferreira Lima, Gil, Marreca, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a discussão no artigo 1461 °, que tinha ficado pendente na sessão anterior

O sr. Seabra declarou que propunha a eliminação da ultima parte do artigo « ou se a obra fôr approvada por declaração de peritos »

Tiveram depois a palavra os srs José Julio, que declarou que sustentava a proposta de substituição que apresentara na sessão antecedente, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e Marreca, que por esta occasião propoz o seguinte additamento ao final do artigo 1458 °.

«... proporcionada á quantidade do trabalho executado», o qual foi approvado

Tiveram ainda a palavra os srs Gil, que propoz que o praso de cinco annos fosse elevado a dez, e Ferreira Lima, que propoz que o artigo 1461 ° principie do modo seguinte:

«Nos contractos de empreitada de edificios ou outras construcções consideraveis o empreiteiro, etc.», dizendo-se depois « solidez do edificio ou construcção »

Foi approvado o artigo com as alterações propostas pelos srs. Seabra e Ferreira Lima, ficando prejudicadas as outras.

Artigo 1462.° Foi approvado

Artigo 1463.° O sr. Marreca propoz que se addicionassem os seguintes:

« § 1 ° Esta responsabilidade cessará se a demora na conclusão da obra proceder do dono, por não ter fornecido a tempo os materiaes respectivos.

« § 2 ° Se esta negligencia na entrega dos materiaes for prejudicial ao empreiteiro, impedindo-o de satisfazer a outra ou outras encommendas, o negligente será responsavel por perdas e damnos para com o mesmo empreiteiro »

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, depois do que se resolveu que fosse eliminado o artigo, ficando prejudicados os additamentos propostos, por se achar tudo prevenido nas regras geraes dos contractos.

Artigo 1464.° O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento no fim do artigo: « . . . e ainda que se fizesse alguma alteração no plano, se a alteração não foi convencionada por escripto, e por preço convencionado pelo dono da obra ». Foi o artigo approvado com o additamento proposto.

Artigo 1465 ° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1466.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1467.° Foi approvado

Artigo 1468.° O sr Marreca propoz o seguinte additamento: « Se o dono da obra fizer adiantamentos ao empreiteiro antes dos prasos fixados para o pagamento dos que trabalharem n'ella por conta do mesmo empreiteiro, ou antecipação a favor do empreiteiro ás epochas do pagamento annunciadas aos operarios, terão estes acção contra o dono pelo total do preço por que a obra foi ajustada ».

Foi approvado o artigo, e do additamento proposto foi approvado o seguinte e pela seguinte fórma: « Se o dono da obra antecipar a favor do empreiteiro as epochas do pagamento estipuladas no contracto, tanto os fornecedores como os operarios terão acção contra o dono da obra por todas as sommas cujo pagamento antecipou ».

Artigo 1469.° Foi approvado.

Artigo 1470.° Foi approvado.

Artigo 1471.° Foi approvada a primeira parte até ás palavras « pago do preço », ficando o resto adiado para quando se tratar da materia de privilegios e hypothecas.

Artigo 1472.° Foi approvado.

O sr. Marreca propoz que se acrescente uma secção nova intitulada « Dos serviços prestados no exercicio das artes liberaes », contendo o seguinte:

« Artigo... Os honorarios dos que exercem profissões liberaes serão ajustados entre os que prestam essa especie de serviço e os que os recebem.

« § unico. Em falta de ajuste os tribunaes arbitrarão os honorarios pela taxa da terra. Esta taxa comtudo poderá ser modificada, tendo attenção á importancia especial do serviço prestado, á reputação do que o prestou e á fortuna do que o recebeu »

Resolveu-se que esta materia fosse tomada em consideração, mas que ficasse adiada para outra sessão, a fim de haver tempo para se meditar.

Artigo 1473.° Foi approvado.

Artigo 1474.° Foi approvado.

Artigo 1475.° Por proposta do sr. Ferreira Lima, resolveu-se que se acrescentassem os artigos que fossem necessarios para consignar as seguintes ideas: 1.°, que a responsabilidade dos recoveiros e barqueiros principia no momento da entrega; 2 °, que serão para todos os effeitos considerados como depositarios dos objectos transportados. O artigo 1475 ° foi approvado.

Artigo 1476.° Foi approvado.

Artigo 1477.° Foi approvado até á palavra « retenção», ficando a restante materia reservada para quando se tratar dos privilegios.

Artigo 1478.° Foi approvado.

Artigo 1479.° Foi approvado, dizendo-se «das cavalgaduras».

Artigo 1480.° Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente.

Artigo 1481.° Foi approvado com a mesma alteração e dizendo-se « prestar », em logar de « perfazer ».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite foi recebida do sr. Seabra participação verbal, de que por incommodo de saude não podia comparecer, pelo que não foi aberta a sessão, e para constar lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

Artigo 1463.° O sr Marreca propoz que se addicionassem os seguintes:

« § 1.° Esta responsabilidade cessará se a demora na conclusão da obra proceder do dono, por não ter fornecido a tempo os materiaes respectivos.

« § 2.° Se esta negligencia na entrega dos materiaes for prejudicial ao empreiteiro, impedindo-o de satisfazer a outra ou outras encommendas, o negligente será responsavel por perdas e damnos para com o mesmo empreiteiro »

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, depois do que se resolveu que fosse eliminado o artigo, ficando prejudicados os additamentos propostos, por se achar tudo prevenido nas regras geraes dos contractos.

Artigo 1464.° O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento no fim do artigo «... e aindaque se fizesse alguma alteração no plano, se a alteração não foi convencionada por escripto, e por preço convencionado pelo dono da obra». Foi o artigo approvado com o additamento proposto.

Artigo 1465.° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1466.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1467.° Foi approvado.

Artigo 1468.° O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Se o dono da obra fizer adiantamentos ao empreiteiro antes dos prasos fixados para o pagamento dos que trabalharem n'ella por conta do mesmo empreiteiro, ou antecipação a favor do empreiteiro ás epochas do pagamento annunciadas aos operarios, terão estes acção contra o dono pelo total do preço por que a obra foi ajustada».

Foi approvado o artigo, e do additamento proposto foi approvado o seguinte e pela seguinte fórma « Se o dono da obra antecipar a favor do empreiteiro as epochas do pagamento estipuladas no contracto, tanto os fornecedores como os operarios terão acção contra o dono da obra por todas as sommas cujo pagamento antecipou».

Artigo 1469.° Foi approvado.

Artigo 1470.° Foi approvado.

Artigo 1471.° Foi approvada a primeira parte até ás palavras « pago do preço», ficando o resto adiado para quando se tratar da materia de privilegios e hypothecas.

Artigo 1472.° Foi approvado.

O sr. Marreca propoz que se acrescente uma secção nova intitulada « Dos serviços prestados no exercicio das artes liberaes», contendo o seguinte:

«Artigo... Os honorarios dos que exercem profissões liberaes serão ajustados entre os que prestam essa especie de serviço e os que os recebem.

« § unico. Em falta de ajuste os tribunaes arbitrarão os honorarios pela taxa da terra. Esta taxa comtudo poderá ser modificada, tendo attenção á importancia especial do serviço prestado, á reputação do que o prestou e á fortuna do que o recebeu.»

Resolveu-se que esta materia fosse tomada em consideração, mas que ficasse adiada para outra sessão, a fim de haver tempo para se meditar.

Artigo 1473.° Foi approvado.

Artigo 1474.° Foi approvado.

Artigo 1475.° Por proposta do sr. Ferreira Lima, resolveu-se que se acrescentassem os artigos que fossem necessarios para consignar as seguintes ideas: 1.°, que a responsabilidade dos recoveiros e barqueiros principia no momento da entrega; 2.°, que serão para todos os effeitos considerados como depositarios dos objectos transportados. O artigo 1475.° foi approvado.

Artigo 1476.° Foi approvado.

Artigo 1477.° Foi approvado ate á palavra «retenção», ficando a restante materia reservada para quando se tratar dos privilegios.

Artigo 1478.° Foi approvado.

Artigo 1479.° Foi approvado, dizendo-se «das cavalgaduras».

Artigo 1480.° Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente.

Artigo 1481.° Foi approvado com a mesma alteração e dizendo-se «prestar», em logar de «perfazer».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite foi recebida do sr. Seabra participação verbal, de que por incommodo de saude não podia comparecer, pelo que não foi aberta a sessão, e para constar lavrei a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1862

Tendo o sr Seabra participado a continuação do seu incommodo, foram avisados os membros da commissão, de que não podia ter logar a sessão destinada para esta noite =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Resolveu-se que ficasse ainda adiada para outra sessão a proposta do sr Marreca, que ja havia ficado adiada da sessão de 8 do corrente

Em seguida disse o sr. Ferreira Lima, que sem prejuizo da ordem da discussão, propunha a bem da connexão das materias que a secção 5 ª passasse a 6 ª, e a 6 ª a 5 ª Assim se resolveu, continuando depois a discussão no artigo 1487 °

Foi approvado

Artigo 1488 ° Foi approvado

Artigo 1489 ° Foi eliminado

Artigo 1490 ° Foi approvado.

§ unico Foi approvado

Artigo 1491.° Foi approvado

Artigo 1492 ° Foi approvado.

Continuou a discussão no artigo 1482 °

Foi approvado

N.° 1 ° Foi approvado, dizendo-se «aprendiz», em logar de «discipulo»

N.° 2.° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado

N.° 4.° Foi approvado.

O sr Marreca propoz que se addicionasse um numero .. resalvando o chamamento do aprendiz ao exercito.

Resolveu-se que o numero proposto fosse addicionado, porém generalisando a regra a todo e qualquer impedimento resultante do chamamento a funcções e obrigações publicas impostas por lei.

Artigo 1483 ° Foi approvado.

Artigo 1484.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «póde ser rescindido», em logar de «é nullo».

O sr. Marreca propoz o seguinte artigo addicional

«Nenhum aprendiz antes dos quatorze annos póde ser obrigado a trabalhar mais de nove horas por dia, nem antes dos dezoito mais de doze horas E prohibido o trabalho nocturno a respeito de uns e outros».

Foi approvado o artigo proposto até ás «doze horas» e não o resto. porem ficando salva a redacção, e devendo declarar-se que as nove e doze horas de que ali se trata se entendem em cada vinte e quatro horas contadas de meia noite a meia noite.

O sr. Marreca propoz que se estabelecessem algumas regras relativas ao tempo de trabalho dos operarios fabris. Resolveu a commissão que, comquanto não julgasse desmerecedora de attenção a proposta, comtudo não era aqui o logar proprio para ella, vistoque aqui se trata sómente de aprendizagem

Artigo 1485 ° Foi approvado

Artigo 1486.° Foi approvado

Continuou a discussão na secção 7 ª

Resolveu-se que a secção se inscreva «Do contracto de deposito» e a sub-secção 1.ª «Do contrato de deposito em geral».

O sr. Ferreira Lima lembrou a conveniencia de se tratar em alguma parte do deposito chamado «universal» O sr Seabra declarou que poderia tratar-se d'esse objecto quando se tratar da materia de «damnos», com a qual tem connexão.

Artigo 1493.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras «objecto movel», substituindo-se por estas «cousa alheia». Tendo tido a palavra o sr. Seabra, foi o artigo approvado como está.

Artigo 1494 ° Foi approvado

Artigo 1495.° O sr Ferreira Lima propoz um additamento pelo modo seguinte. «Podem depositar e ser depositados todos, etc.» Foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado.

N ° 2 ° Foi approvado

N ° 3.° Foi approvado.

Artigo 1496.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1497.° Foi approvado.

Artigo 1498 ° Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou tacita».

Artigo 1499 ° Foi approvado.

Artigo 1500 ° Foi approvado.

Artigo 1501.° Foi approvado.

O sr. Ferreira Lima propoz o additamento do seguinte:

«§ unico. Feita esta prova e o deponente obrigado a provar o valor». Foi approvado.

Artigo 1502.° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1503.° Foi approvado, dizendo-se «não for embargado judicialmente, ou reclamado, poderá, etc».

Artigo 1504.° Foi approvado.

Artigo 1505.° Foi approvado.

Artigo 1506.° Foi approvado.

Artigo 1507.° Foi approvado pelo modo seguinte: «O deposito será entregue no logar em que foi feito, não havendo convenção em contrario».

Artigo 1508.° Foi approvado.

Artigo 1509.° Foi approvado.

Artigo 1510.° Foi approvado.

Artigo 1511.° O sr. Seabra propoz o seguinte:

«Artigo addicional. O depositario que for perturbado ou esbulhado deverá prevenir sem demora o depositante, sob pena de perdas e damnos, mas se o depositante não poder ser prevenido em tempo util, deverá o depositario defender os seus direitos, como se fôra procurador bastante, debaixo da mesma pena se o não fizer.» Foi approvado com a seguinte alteração, «que o depositario seja obrigado a prevenir o depositante sob pena de perdas e damnos, defendendo comtudo os seus direitos como procurador bastante, ate que o depositante venha tomar a defeza d'elles. O artigo 1511.° foi approvado.

O sr. Lima propoz outro artigo addicional, dizendo que o depositario desde que descobrir e provar que o objecto depositado lhe pertence, fica desonerado de todas as obrigações de depositario.

Não foi approvado.

Artigo 1512.° Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo e o seguinte fiquem adiados para a outra sessão.

Artigo 1514.° Foi approvado.

Artigo 1515.° Foi approvado.

Artigo 1516.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«As doações que tiverem de produzir os seus effeitos entre vivos são irrevogaveis, excepto nos casos declarados na lei.»

Artigo 1517.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«As doações que tiverem de produzir os seus effeitos por morte do doador revestem a natureza de ultima vontade, e são regidas segundo o disposto no titulo dos testamentos.

«§ unico. Não são comprehendidas na disposição d'este artigo as doações para casamento, ainda que hajam de produzir o seu effeito depois da morte do doador.»

Artigo 1518.° Foi approvado.

Artigo 1519.° Foi approvado até ás palavras «da cousa doada», eliminando-se o resto.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente foi approvada.

Entraram em discussão os artigos que da sessão anterior ficaram adiados, principiando pelos artigos 1512.° e 1513.°, ao qual o sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«§ unico. Por bens futuros entendem-se aquelles sobre os quaes o doador não tem na actualidade direito ou acção fundada.»

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Gil, Ferreira Lima, Seabra, depois do que, procedendo-se á votação sobre o quesito «se a doação pode comprehender bens futuros?», ficou empatada a votação, pelo que se resolveu que ficasse esta materia adiada para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1520.° Depois de alguma discussão foi approvado pelo modo seguinte:

«A doação sem tradição immediata só poderá effectuar-se por escripto, salvo o que a lei determinar em materia de provas.»

Artigo 1521.° Foi approvado pela seguinte fórma «mas se a doação for de bens de raiz, não produzirá os seus effeitos, etc.», ficando eliminadas as palavras «só poderá ter logar, etc.»

Artigo 1522.° Foi approvado.

Artigo 1523.° Foi approvado.

Artigo 1524.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Se o doador, em contracto de casamento, fizer doação de seus bens por morte, sem fazer reserva alguma ou reservando alguns bens sem designação d'elles ou de quantitativo certo,

entender-se-ha reservada a terça dos doados», eliminando-se o resto do artigo.

Artigo 1525.° Foi approvado pelo modo seguinte

«Se o doador em contracto de casamento dispozer sómente da sua terça legal, entender-se-ha reservada a terça da terça »

Artigo 1526.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Gil, José Julio, Seabra, Marreca e Herculano, depois do que, pondo-se o artigo á votação, não houve vencimento, ficando por isso adiado para outra sessão

Artigo 1527.° Foi approvado.

Artigo 1528 ° Depois de alguma discussão resolveu-se que ficasse adiado.

Artigo 1529.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1530.° Foi approvado.

Artigo 1531.° Foi approvado.

Artigo 1532.° Foi approvado.

Artigo 1533.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «salva a declaração em contrario».

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo addicional ·

«As doações de moveis ou dinheiro feitas pelo marido sem consentimento da mulher, serão imputadas na meação d'elle, excepto sendo remuneratorias ou de pouca importancia » Foi approvado.

Artigo 1534 ° Foi approvado

Artigo 1535 ° Foi approvado.

Artigo 1536.° Foi supprimido.

Artigo 1537.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «de maior quantia ou de menor».

Artigo 1538.° Foi approvado.

Artigo 1539 ° Foi eliminado

Artigo 1540 ° Foi eliminado.

Artigo 1541.° Foi approvado, salva a redacção, e eliminando-se a ultima parte «sendo em prejuizo de terceiro ou em fraude da lei».

§ unico. Foi approvado.

O sr Ferreira Lima propoz que se declare nulla a doação feita por homem casado a sua amasia, ou por clerigo a sua manceba.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Lida a acta da antecedente foi approvada

Entraram em discussão os artigos 1512 ° e 1513.°

Foram approvados, resolvendo-se tambem que no artigo 1224 ° se eliminem as palavras «ou futuros»

Foi igualmente approvado o § addicional proposto pelo sr. Seabra, pelo modo seguinte

«Por bens futuros entendem-se aquelles sobre os quaes o doador não tem na epocha da doação direito ou acção fundada.»

Continuou a discussão no artigo 1526 °

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Jose Julio, Martens Ferrão e Marreca, o sr José Julio propoz a substituição do artigo pelo seguinte

«Mas se o doador se finar sem dispor da reserva estabelecida pela disposição da lei, pertencerá esta ao donatario.»

Posto o artigo a votação ficou esta ainda empatada, pelo que continuou adiado para outra sessão, bem como o artigo 1528.°

Continuou a discussão sobre o additamento proposto pelo sr Ferreira Lima na sessão antecedente, onde se consignava o pensamento de acrescentar os artigos que se julgassem necessarios para· 1.°, declarar annullaveis as doações feitas por homem casado á sua amasia, 2.°, declarar annullaveis as doações feitas por clerigo a sua barregã Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Mártens Ferrão e Ferreira Lima, depois do que foi approvada a proposta, declarando-se que no primeiro caso o direito de promover a annullação da doação pertence á mulher e seus herdeiros necessarios, e quanto ao mesmo direito no segundo caso, em outra sessão se resolveria o que mais conveniente se julgasse, por ter havido n'esta discordancia de votos

Secção 3.ª Da revogação e reducção das doações.

Por proposta do sr. Seabra ficou esta secção adiada para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1569 °

Foi approvado, salva a redacção, quanto ás palavras «contrahe um emprestimo»

Artigo 1570.° Foi approvado.

Artigo 1571.° Foi approvado.

Artigo 1572 ° Foi approvado.

Artigo 1573.° Foi approvado.

Artigo 1574.° Foi approvado.
Artigo 1575.° Foi approvado, dizendo-se « se o uso do emprestimo ».
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1576.° Foi approvado.
Artigo 1577.° Foi approvado.
Por proposta do sr. Seabra resolveu-se que a este artigo se addite outro de novo, contendo doutrina similhante á que se votou em additamento ao artigo 1511.°
Artigo 1578.° Foi approvado.
Artigo 1579.° Foi approvado.
Artigo 1580.° Foi approvado.
Artigo 1581 ° Foi approvado.
Artigo 1582.° Foi approvado
Artigo 1583.° N.° 1.° Foi approvado.
Artigo 1583.° N.° 2 ° Foi approvado
Artigo 1584.° Foi approvado.
Artigo 1585 ° Foi approvado.
Artigo 1586.° Foi approvado.
Artigo 1587.° Foi approvado.
Artigo 1588 ° Foi approvado
§ unico Foi approvado.
Artigo 1589.° Foi approvado, dizendo-se « trinta dias » em logar de « tres mezes ».
Artigo 1590.° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 1591 ° Foi approvado.
Artigo 1592 ° Foi approvado com o seguinte additamento. « pagando o seu valor ao tempo de vencimento e no logar, etc.».
Artigo 1593 ° Resolveu-se que seja redigido em harmonia com o artigo 817 °
Artigo 1594.° Foi approvado.
Artigo 1595.° Foi approvado.
Artigo 1596.° Foi approvado.
Artigo 1597.° Foi approvado.
Artigo 1598.° Foi approvado.
N.° 1 ° Foi approvado.
N ° 2 ° Foi approvado.
N ° 3.° Foi approvado, dizendo-se « para seus alimentos », em logar de « para satisfação de necessidades a que os paes ou tutores não poderiam deixar de prover ».
Artigo 1599.° Foi approvado.
Artigo 1600.° Depois de alguma discussão ficou adiado.
Artigo 1601.° Approvado, salva a redacção, que deverá alterar-se se o antecedente não for approvado.
Artigo 1602.° Foi approvado.

Artigo 1603.° Foi approvado.
Artigo 1604.° Foi eliminado.
Artigo 1605 ° Foi approvado.
Artigo 1606.° Foi approvado.
N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se « em que como contracto não devesse, etc.»
N.° 2.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
§ 3.° Foi approvado.
Artigo 1607 ° Foi eliminado.
Artigo 1608 ° Foi eliminado
Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.
Continuou a discussão sobre a secção 3.ª, que tinha ficado adiada, principiando no artigo 1542.°
Tiveram a palavra os srs. Marreca, José Julio e Seabra, que propoz que á disposição do n.° 1.° se additem as seguintes palavras « sendo o doador casado ».
Tiveram a palavra ainda os srs. Ferreira Lima e Gil, depois do que foi o artigo approvado, bem como os seus numeros, sendo-o o 1.° com o additamento proposto pelo sr. Seabra.
Artigo 1543.° Foi approvado.
N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi eliminado.
N.° 3.° Foi approvado.
Artigo 1544.° Foi approvado, devendo tornar-se mais clara a redacção.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.

Artigo 1545.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras « do doador »
Artigo 1546 ° Foi approvado
Artigo 1547 ° Foi approvado
Artigo 1548 ° Foi approvado.
N.° 1 ° Foi approvado, dizendo-se « crime » em logar de « delicto »
N.° 2.° Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente
Artigo 1549 ° Foi approvado
Artigo 1550 ° Foi approvado
Artigo 1551 ° Foi approvado
Artigo 1552 ° Foi approvado.
Artigo 1553 ° Foi approvado, devendo ficar constituindo o § do artigo anterior
Artigo 1554 ° Foi approvado
Artigo 1555 ° Foi approvado
Artigo 1556 ° Foi approvado
Artigo 1557 ° Foi approvado
Artigo 1558 ° Foi approvado
Artigo 1559 ° Suscitou-se discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, que propoz em substituição ao artigo 1559 ° os tres artigos seguintes·
«Artigo . Consistindo a dotação em objectos mobiliarios que não sejam sujeitos a deteriorar-se com o uso, ter se-ha em vista para a reducção o seu valor ao tempo da doação
«Artigo . Consistindo a doação em objectos mobiliarios que sejam sujeitos a deteriorar-se com o uso a que são destinados, ter-se-ha em vista para a reducção o seu valor ao tempo da mesma reducção »
Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Gil e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que este artigo ficasse adiado, bem como o que e necessario addicionar ao artigo 1560 °, quanto á epocha em que se ha de calcular o valor do immovel.
Artigo 1560 ° Foi approvado.
Artigo 1561.° Foi approvado.
§ 1 ° Foi approvado
§ 2 ° Foi approvado.
Artigo 1562 ° Foi approvado.
Artigo 1563 ° Por proposta do sr. Seabra ficou adiado
Artigo 1564 ° Foi approvado.
Artigo 1565.° Ficou adiado para quando se tratar do artigo 1563 °
Artigo 1566.° Foi approvado, dizendo-se «legitimario», em logar de «legatario».

Artigo 1567.° Foi approvado
Artigo 1568.° Foi approvado.
O sr Jose Julio, antes de passar a outro objecto, propoz o seguinte artigo addicional ao artigo 1533.°:
«Artigo ... A doação validamente feita, seja qual for o seu valor, produz todos os seus effeitos juridicos, independentemente de insinuação ou de qualquer outra formalidade posterior á mesma doação, salvo o que fica disposto no artigo 1521.°»
Foi approvado
Em seguida propoz outro artigo addicional ao artigo 1492.° pelo modo seguinte
«Artigo . Havendo contestação entre o albergador e o hospede sobre o quantitativo da retribuição devida por este aquelle, o hospede satisfara depositando perante o juiz eleito da parochia do albergador a totalidade da quantia pedida
«§ unico O juiz eleito, tomando conhecimento summarissimo dos motivos da questão, fixara sem recurso a somma devida, regulando-se pelos preços ordinarios da terra quanto aos objectos fornecidos e serviços prestados ao hospede, e a mandará pagar pela somma depositada O excedente, havendo-o, terá o destino que o depositante houver indicado, e na falta de indicação, continuará em deposito ate que o depositante o venha ou mande receber.»
Foi tambem approvado.
Continuou o exame da commissão sobre o capitulo 8 °, onde deve dizer-se «Do contrato de compra e venda», em logar de «Da garantia de compra e venda»
Artigo 1609 ° Foi approvado.
Artigo 1610 ° Foi approvado, dizendo-se «o contracto será» em logar de «será o contracto».
§ unico Foi approvado
Artigo 1611.° Foi approvado
§ 1.° Foi approvado
§ 2.° Foi approvado
§ 3.° Foi eliminado
Artigo 1612 ° Foi approvado
Artigo 1613 ° Foi approvado.
Artigo 1614 ° Foi approvado, dizendo-se «capitulo 9 °», em logar de «capitulo 8 °»
Artigo 1615.° Foi approvado, dizendo-se «gostar», em logar de «gastar».
Artigo 1616.° Foi approvado.
Artigo 1617.° Foi approvado.
Artigo 1618.° Foi approvado

N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi eliminado d'aqui, porque, segundo o systema do codigo, este objecto pertence a uma lei especial.
N.° 4.° Foi approvado com o seguinte additamento: « Os bens nacionaes, municipaes, parochiaes, ou etc »
N.° 5.° Foi approvado.
Artigo 1619.° Foi approvado, eliminando-se as palavras « postoque eventual ».
§ unico Foi approvado.
Artigo 1620.° Foi approvado.
Artigo 1621.° Foi approvado, dizendo-se « nos termos das leis penaes », em logar de « como burlão ou illiçador ».
Artigo 1622.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1623.° Foi approvado.
Artigo 1624.° Foi approvado.
Artigo 1625.° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição: « Não podem comprar bens immobiliarios os estabelecimentos publicos e corporações perpetuas senão nos casos e pela fórma em que por lei lhes for permittido », devendo rever-se o que se votou no artigo 36.° (39.° do projecto)
Foi approvado
Artigo 1626.° Ficou para ser redigido de novo pelo sr. Seabra.
Artigo 1627.° Foi approvado.
Artigo 1628.° Foi approvado
Artigo 1629.° Foi approvado, dizendo-se « a filhos ou netos », em logar de « a filho ou filha ou neto ».
Artigo 1630.° Ficou para ser redigido de novo
Artigo 1631.° Foi approvado, dizendo-se « dos artigos antecedentes » em logar de « dos artigos 1626.°, 1627.° e 1628.° »
Artigo 1632.° Foi approvado.
Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1526.°, que tinha ficado adiado das sessões de 17 e 20 de março.
Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, votou-se que o artigo fosse substituido pelo seguinte:
« Artigo .. Mas se o doador se finar sem dispor da reserva legal, pertencerá esta ao donatario.
« § unico. Se porém a reserva tiver sido feita por estipulação expressa do doador no acto da doação, e o doador se finar sem dispor d'ella. pertencerá aos seus herdeiros legitimos dentro do quarto grau, e sómente acrescerá ao donatario na falta d'estes »
Continuou a discussão no artigo 1528.°, que ficara adiado ao mesmo tempo. Foi approvado.
Continuou a discussão no artigo 1559.°, que ficou adiado da sessão antecedente.
O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:
« Se a doação consistir em objectos mobiliarios que não estejam deteriorados, a reducção se fara em especie Estando porem deteriorados ou havendo desapparecido, ter-se-ha em vista para a reducção o valor d'esses objectos ao tempo da acção revogatoria.
« § 1.° Não será imputavel ao donatario a perda ou deterioração dos objectos mobiliarios, se tiverem desapparecido ou estiverem deteriorados por causa fortuita ou força maior.
« § 2.° Os melhoramentos feitos pelo donatario nos ditos objectos cederão em proveito d'este »
Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca e Herculano, suscitando-se questão sobre a intelligencia do artigo 1552.°, querendo uns que se entenda de quaesquer doações, outros que se entenda somente das doações feitas a filhos ou outros herdeiros necessarios Resolveu-se que esta questão e estes artigos (1552.° e 1559.°) fiquem ainda adiados, bem como os outros que o ficaram na sessão antecedente.
Em seguida o sr. Seabra propoz o seguinte artigo addicional ao artigo 1533.°.
« Artigo ... O doador póde estipular a reversão da cousa doada, comtantoque seja em seu favor e não de outras pessoas, a não ser nos casos em que a substituição testamentaria é permittida. »
Foi approvado.
Continuou a revisão no artigo 1633.°
Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.
N.º 2.º Foi approvado.
N.º 3 º Foi approvado.
Artigo 1634.º Foi approvado.
Artigo 1635.º Foi approvado.
Artigo 1636.º Foi approvado.
Artigo 1637.º Foi approvado.
Artigo 1638.º Foi approvado.
Artigo 1639.º Foi approvado, dizendo-se «vendedor» e não «vencedor», como por erro typographico se lê.
Artigo 1640.º Foi approvado.
Artigo 1641.º Foi approvado.
Artigo 1642.º Foi approvado.
Artigo 1643 º Foi approvado.
Artigo 1644.º Foi approvado, dizendo se «nos termos das leis penaes», em logar de «burlão ou illiçador».
Artigo 1645.º Foi approvado.
Artigo 1646 º Foi approvado.
Artigo 1647.º Foi approvado.
Artigo 1648.º Foi approvado, salva a redacção.
§ 1.º Foi approvado.
§ 2.º Foi approvado.
Artigo 1649.º Foi approvado, devendo declarar-se que esta doutrina só tem logar nos casos em que o vendedor estiver sujeito á evicção.
Artigo 1650.º Foi approvado.
Secção 6.ª Da venda á retro. O sr. Marreca propoz a suppressão d'esta secção. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Marreca, Jose Julio, Seabra e Herculano, não foi approvada a proposta do sr. Marreca, declarando o sr. Herculano que votava por ella.
Artigo 1651.º Foi approvado.
Artigo 1652.º Foi approvado, dizendo-se «immoveis» e não «immobiliarios».
Artigo 1653.º Foi approvado, dizendo-se «quatro» em logar de «cinco».
Artigo 1654.º Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.
Artigo 1655.º Foi approvado, dizendo-se «bemfeitorias» em logar de «despezas».
Artigo 1656.º Foi approvado.
Artigo 1657.º Foi approvado.
Artigo 1658.º Foi approvado.
Artigo 1659.º Foi approvado.
Artigo 1660.º Foi approvado, substituindo-se a ultima parte «salvo, etc.» pelas seguintes palavras «salvo o direito dos credores hypothecarios anteriormente inscriptos».

Resolveu a commissão que n'esta semana haja sessão todas as noites, para supprir a falta que haverá na seguinte, em que o sr. Seabra pretende retirar-se por alguns dias de Lisboa.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a discussão sobre os artigos 1552.º e 1559.º que tinham ficado adiados da sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Jose Julio, Martens Ferrão e Soure, discutindo: 1.º, se a inofficiosidade deve comprehender as doações feitas pelo doador emquanto solteiro, 2.º, se deve ter logar por offensa de legitimas de ascendentes; 3.º, se deve comprehender tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se que estas questões que recaem sobre os artigos 1542.º e 1552.º ficassem adiadas, bem como os artigos 1559.º e additional ao artigo 1560.º

Entrou em discussão o artigo 1563.º, que ficou adiado na sessão de 22 do corrente.

Artigo 1563 º Tiveram a palavra os srs Seabra, Martens Ferrão, Jose Julio, Marreca e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que em logar da doutrina do artigo, se estabeleça outra igual á que se encontra no artigo 1549.º, com referencia ao artigo 1544.º Em seguida, e em harmonia com esta votação, resolveu-se que o artigo 1565 º fosse eliminado.

Entrou em discussão o artigo 1600 º, que ficára adiado da sessão de 20 de março, resolvendo-se que fosse eliminado.

Depois do que se resolveu que se altere pelo modo seguinte o artigo 1599.º:

«É contracto aleatorio aquelle pelo qual uma pessoa se obriga para com outra ou ambas reciprocamente, a prestar ou fazer certa cousa, dado certo facto ou acontecimento futuro incerto.»

N.º 1.º Foi approvado.
N.º 2.º Foi approvado.
N.º 3.º Foi approvado.
Artigo 1634.º Foi approvado.
Artigo 1635.º Foi approvado.
Artigo 1636.º Foi approvado.
Artigo 1637.º Foi approvado.
Artigo 1638.º Foi approvado.
Artigo 1639.º Foi approvado, dizendo-se «vendedor» e não «vencedor», como por erro typographico se lê.
Artigo 1640.º Foi approvado.
Artigo 1641.º Foi approvado.
Artigo 1642.º Foi approvado.
Artigo 1643.º Foi approvado.
Artigo 1644.º Foi approvado, dizendo-se «nos termos das leis penaes», em logar de «burlão ou ilhçador».
Artigo 1645.º Foi approvado.
Artigo 1646.º Foi approvado.
Artigo 1647.º Foi approvado.
Artigo 1648.º Foi approvado. salva a redacção.
§ 1.º Foi approvado.
§ 2.º Foi approvado.
Artigo 1649.º Foi approvado, devendo declarar-se que esta doutrina só tem logar nos casos em que o vendedor estiver sujeito á evicção.
Artigo 1650.º Foi approvado.
Secção 6.ª Da venda á retro. O sr. Marreca propoz a suppressão d'esta secção. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Marreca, Jose Julio, Seabra e Herculano, não foi approvada a proposta do sr. Marreca, declarando o sr. Herculano que votava por ella.
Artigo 1651.º Foi approvado.
Artigo 1652.º Foi approvado, dizendo-se «immoveis» e não «immobiliarios».
Artigo 1653.º Foi approvado, dizendo-se «quatro» em logar de «cinco».
Artigo 1654.º Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.
Artigo 1655.º Foi approvado, dizendo-se «bemfeitorias» em logar de «despezas».
Artigo 1656.º Foi approvado.
Artigo 1657.º Foi approvado.
Artigo 1658.º Foi approvado.
Artigo 1659.º Foi approvado.
Artigo 1660.º Foi approvado, substituindo-se a ultima

parte «salvo, etc» pelas seguintes palavras «salvo o direito dos credores hypothecarios anteriormente inscriptos».

Resolveu a commissão que n'esta semana haja sessão todas as noites, para supprir a falta que haverá na seguinte, em que o sr. Seabra pretende retirar-se por alguns dias de Lisboa.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a discussão sobre os artigos 1552.º e 1559.º que tinham ficado adiados da sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Jose Julio, Mártens Ferrão e Soure, discutindo: 1.º, se a inofficiosidade deve comprehender as doações feitas pelo doador emquanto solteiro; 2.º, se deve ter logar por offensa de legitimas de ascendentes; 3.º, se deve comprehender tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se que estas questões que recáem sobre os artigos 1542.º e 1552.º ficassem adiadas, bem como os artigos 1559.º e additional ao artigo 1560.º

Entrou em discussão o artigo 1563.º, que ficou adiado na sessão de 22 do corrente.

Artigo 1563.º Tiveram a palavra os srs Seabra, Mártens Ferrão, Jose Julio, Marreca e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que em logar da doutrina do artigo, se estabeleça outra igual á que se encontra no artigo 1349.º, com referencia ao artigo 1544.º Em seguida, e em harmonia com esta votação, resolveu-se que o artigo 1565.º fosse eliminado.

Entrou em discussão o artigo 1600.º, que ficara adiado da sessão de 20 de março, resolvendo-se que fosse eliminado.

Depois do que se resolveu que se altere pelo modo seguinte o artigo 1599.º:

«E contracto aleatorio aquelle pelo qual uma pessoa se obriga para com outra ou ambas reciprocamente, a prestar ou fazer certa cousa, dado certo facto ou acontecimento futuro incerto.»

Continuou seguidamente a discussão no artigo 1661.°

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure e Seabra, sendo onze horas da noite o sr presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1661.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Soure, José Julio, Seabra, Herculano, Gil e Martens Ferrão, resolveu-se que este artigo seja substituido por est'outro.

«Nos predios que não forem susceptiveis de partilha em especie não poderá contractar-se a venda a retro de algum dos seus quinhões »

Artigo 1662.° Foi approvado com o seguinte additamento «contra a vontade do comprador».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1663 ° O sr. Seabra propoz que á palavra «exerce-lo» se acrescente «por inteiro». Foi approvado o artigo com o additamento proposto.

Artigo 1664.° Foi approvado.

Artigo 1665.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 1666.° Foi approvado

Artigo 1667.° Foi approvado.

Artigo 1668.° Foi approvado, dizendo-se «bens immoveis e directos immobiliarios», em logar de «cousa immobiliaria».

Artigo 1669.° Foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado, dizendo-se «d'estes bens», em logar de «predio», declarando o sr. Martens Ferrão que votava contra o numero.

N ° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1670.° Foi approvado, dizendo-se «d'estes bens», em logar de «bens de raiz».

Artigo 1671.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, eliminando-se as palavras «como fica declarado, etc »

Artigo 1672.° Ficou para ser redigido de novo pelo sr. Seabra, com um additamento quanto aos direitos hypothecarios ou outros adquiridos por terceiros.

Artigo 1673 ° Foi approvado

Artigo 1674.° Foi approvado

Artigo 1675.° Foi approvado

Artigo 1676.° Foi approvado.

Artigo 1677.° Foi approvado, dizendo-se « póde », em logar de « podem».

Artigo 1678.° Foi approvado.

N.° 1 ° Foi approvado.

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1679.° Foi approvado

Artigo 1680 ° Suscitou-se questão ácerca do artigo, na qual tomaram parte os srs Ferreira Lima e Jose Julio, depois do que se resolveu que, em logar da disposição do artigo, se diga que « Os administradores de bens dotaes usufructuarios vitalicios ou fideicommissarios podem arrendar pelo tempo que quizerem, mas se o arrendamento ainda durar, quando findar o usufructo dote ou fideicommisso, findará com elle».

Artigo 1681 ° Foi approvado, devendo ficar com o § unico do artigo antecedente

Artigo 1682 ° Foi approvado

Artigo 1683.° Foi approvado.

Artigo 1684 ° Foi approvado, dizendo-se «legislação administrativa», em logar de «ordenações administrativas»

Artigo 1685 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Jose Julio e Seabra, resolveu-se que o artigo fosse substituido pelo seguinte

«Se no contracto não houver clausula alguma prohibitiva de sublocação, o locatario poderá sublocar livremente, ficando porem sempre responsavel para com o senhorio pelo pagamento do preço locativo e mais obrigações resultantes da locação.»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entraram em discussão as questões relativas aos artigos 1542 ° e 1552.° que ficaram adiados da sessão de 25 Usaram da palavra os srs. Seabra, Jose Julio, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Gil. O sr. José Julio mandou para a mesa como declaração de voto as seguintes bases:

«1.° Não ha revogação de doação por superveniencia de filhos, ha só a sua revogação ou reducção por inofficiosidade, estabelecidas em proveito dos filhos tanto anteriores como posteriores á doação;

«2.° A revogação ou reducção por inofficiosidade não comprehende as doações feitas no estado de solteiro do doador,

«3.° Não comprehende tambem as doações feitas a estranhos;

«4 ° Comprehende só as doações feitas a herdeiros necessarios;

«5.° O doador sómente fica inhibido de dispor da reserva ou terça em tanto quanto baste para compensar as doações feitas a estranhos ate onde a reserva ou terça chegar »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Gil, José Julio e Martens Ferrão, depois do que, pondo-se á votação o artigo 1552 ° pelo seguinte modo· «A doação póde ser revogada ou reduzida, etc », foi approvado com esta alteração proposta pelo sr. Seabra. Votou-se igualmente que a este artigo se addite um §, em que se declare que esta revogação ou reducção comprehende tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se tambem que não havia motivo para alterar o que se votára quanto ao artigo 1542.°, n ° 1.° O sr. Herculano declarou que votava pelas bases apresentadas pelo sr José Julio

Em seguida, posto á votação o artigo 1559 °, foi approvado, bem como o § 1.° da proposta feita pelo sr. Marreca na sessão de 24 de março

Resolveu-se tambem que esta mesma doutrina seja applicada ao artigo 1560.°

Continuou a revisão no artigo 1686.° Foi approvado.

N ° 1 ° Foi approvado.

N ° 2 ° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado.

N ° 4.° Foi approvado.

N.° 5.° Foi approvado.

Artigo 1687.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

Artigo 1688.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi approvado, devendo additar-se uma disposição similhante á que se votou em additamento ao artigo 1511.°

N.° 5.° Foi approvado com a seguinte alteração: «A restituir a cousa no fim do arrendamento sem deteriorações, salvas as inherentes ao seu uso ordinario».

Artigo 1689.° Foi approvado

Artigo 1690.° Foi approvado com a seguinte alteração: «poderá este demandar o senhorio por perdas e damnos rescindindo o contracto, ou obrigando o senhorio a mante-lo

Artigo 1691.° Foi approvado, salva a redacção quanto á palavra «emprasa-lo».

Artigo 1692.° Foi approvado.

Artigo 1693 ° Foi approvado.

Artigo 1694.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «excepto no caso de bemfeitorias, com as seguintes declarações», supprimindo-se tambem os dois artigos seguintes.

Teve a palavra o sr. Simas, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a discussão sobre o artigo 1694 °, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio, Seabra, Martens Ferrão, Marreca, Soure e Gil.

O sr Jose Julio propoz que a parte do artigo cuja suppressão havia proposto na sessão antecedente seja substituida pelas seguintes palavras: «salva estipulação em contrario»

Posto o artigo a votação, foi approvado como está, declarando o sr. Soure que votara contra a retenção por bemfeitorias, e o mesmo o sr. Martens Ferrão que declarou que votava antes pela concessão de um privilegio ao arrendatario.

Artigo 1695.° Foi approvado com as seguintes alterações.

1.° Que as bemfeitorias hão de ser expressamente consentidas por escripto, ou feitas nos termos do artigo 1691.°,

2.° Que o seu importe deve ser provado «in continenti».

O sr. Ferreira Lima propoz que se estabelecesse outra limitação, ordenando-se que esta retenção so tenha logar pelas bemfeitorias cujo valor tiver sido declarado no consentimento do senhorio Não foi approvado,

Resolveu-se tambem que esta doutrina seja generalisada quanto aos predios de cultura.

Artigo 1696.° Foi eliminado em vista da ultima resolução adoptada quanto ao artigo antecedente

Artigo 1697.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras «segundo a sua ma fe»

O sr Jose Julio propoz a eliminação do artigo Tiveram a palavra os srs Seabra, Gil e Martens Ferrão, depois do que sendo posto a votação o artigo não foi approvado, sendo posta a votação a alteração proposta pelo sr Ferreira Lima, não foi approvada, e sendo finalmente posta a votação a proposta do sr. Jose Julio tambem não foi approvado Em resultado disto resolveu-se que este artigo fique adiado

Artigo 1698.° Foi approvado

Artigo 1699.° Resolveu-se que seja eliminado daqui, reservando-se a materia para quando se tratar dos privilegios, onde tem o seu logar

Artigo 1700.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Soure, Jose Julio, Martens Ferrão e Seabra, se resolveu que o artigo seja modificado pelo modo seguinte, substituindo-se as palavras «renovado o contracto nos termos do anterior, não se provando outra cousa», pelas seguintes «renovado o contracto por um anno nos predios rusticos, e nos predios urbanos por um anno ou seis mezes, segundo o costume da terra».

Artigo 1701.° Foi approvado, declarando-se que deve ficar limitado aos contractos de arrendamento com data authentica ou authenticada

Artigo 1702.° Foi approvado.

Artigo 1703.° Suscitou-se alguma discussão, em que tomaram parte os srs Jose Julio, Gil e Seabra

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1703.°, que tinha ficado pendente da anterior sessão Tiveram a palavra os srs. Gil, Martens Ferrão, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, depois do que se resolveu o seguinte

1.° Que para produzir effeitos para com terceiros, devem ser registrados os arrendamentos excedentes a quatro annos, não havendo antecipação de renda, e os excedentes a um anno havendo antecipação de renda, devendo esta disposição ser consignada nos artigos do projecto, onde melhor logar tiver;

2.° Que os arrendamentos não sujeitos ao registro subsistem ate ao fim, apesar da execução,

3.° Que dos sujeitos ao registro subsistem, apesar da execução, sómente aquelles que estivessem registrados em data anterior ao registro do facto ou contracto de que a execução resultou,

4.° Que por esta doutrina fique substituida para todos os arrendamentos, tanto de predios rusticos como urbanos, nos casos da execução,

5.° Que a doutrina d'estes §§ subsista sómente para os casos de reivindicação de que se falla no § 3.°,

6.° Que todos os outros casos de que trata este § estão prejudicados, pelo que se resolveu em harmonia com os artigos 1680.° e 1681.°

Artigo 1704.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1705.° Foi approvado.

Artigo 1706.° Foi approvado

Artigo 1707.° Foi approvado.

Artigo 1708.° Foi approvado.

Artigo 1709.° Foi approvado.

Artigo 1710.° Foi approvado com a seguinte alteração, que em logar das palavras «sessenta dias antes que finde o anno agricola», se diga «com a antecipação usada segundo o costume da terra, e na falta de costume, sessenta dias antes que, segundo o costume da terra e o genero da cultura, finde o anno agricola».

Artigo 1711 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure, Marreca e Seabra, posto á votação o artigo, não foi approvado, resolvendo-se que se substitua pelo seguinte·

«O arrendatario não póde exigir diminuição de renda por effeito de esterilidade extraordinaria ou de perda consideravel dos fructos pendentes por qualquer causa fortuita.»

§ unico Ficou prejudicado.

Artigo 1712.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure e Seabra, foi o artigo approvado nos termos seguintes:

«As disposições da presente secção são applicaveis ás colonias das herdades do Alemtejo e Beira», eliminando-se o resto.

Votou-se igualmente o seguinte artigo 1713.°

Foi eliminado

Artigo 1714 ° Foi eliminado.

Artigo 1715 ° Foi eliminado.

Artigo 1716 ° Foi eliminado.

Artigo 1717.° Foi eliminado.

Artigo 1718 ° Foi eliminado.

Artigo 1719 ° Foi eliminado.

Artigo 1720.° Foi approvado.

Artigo 1721 ° Foi approvado.

Artigo 1722 ° Foi approvado.

Artigo 1723.° Foi approvado, dizendo-se «na legislação», em logar de «nas ordenações».

Artigo 1724 ° Foi approvado.

Artigo 1725 ° Foi approvado.

Artigo 1726.° Foi approvado até ás palavras «na mesma especie», eliminando-se o resto e acrescentando ás palavras «designada moeda» a palavra «metallica».

Artigo 1727.° Foi approvado.

Artigo 1728.° Foi approvado até ás palavras «que bem lhes parecer», eliminando-se o resto, bem como os §§

Resolveu-se igualmente que se acrescente um § onde se determina que nos casos em que tiver de fazer-se computação ou calculo de juros, ou na falta de estipulação, serão calculados annualmente em 5 por cento do capital.

Artigo 1729.° Foi approvado.

Artigo 1730.° Foi approvado, devendo fazer um só artigo conjunctamente com o antecedente.

Artigo 1731.° Foi approvado.

Artigo 1732.° Foi approvado, devendo fazer um só artigo conjunctamente com o antecedente.

Artigo 1733.° Foi eliminado.

Artigo 1734.° Foi approvado.

O sr. Seabra declarou que tinha de ausentar-se de Lisboa por alguns dias, e por isso propunha que a commissão resolvesse o que melhor lhe parecesse sobre a continuação das sessões.

Resolveu-se que as sessões seriam interrompidas até que o sr. Seabra possa novamente assistir a ellas, para o que se fará o competente aviso.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, lavrei esta acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE ABRIL DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Martens Ferrão, Marreca, Silva Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Entrou em discussão o artigo 1697 °, que ficára adiado da sessão de 28 de março.

Tendo tido a palavra acerca d elle os srs Seabra, José Julio e Simas, resolveu-se que continue a ficar adiado ate que esteja presente o sr. Ferreira Lima, que tinha feito uma proposta relativamente a elle.

Continuou a revisão no artigo 1735.°

Tiveram a palavra os srs Seabra e José Julio, o qual propoz que a materia d'esta secção seja eliminada, ficando unicamente os artigos que forem necessarios para se dizer que em contractos d'esta natureza o pagamento das prestações será regido pela doutrina da usura, e o encargo pela das hypothecas. Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão e Seabra, depois do que, sendo posta á votação a proposta do sr. José

Julho, foi approvada, declarando os srs. Simas e Silva Ferrão que votavam contra

Ficou adiado o resto do capitulo para quando o sr. Seabra, de accordo com o sr. José Julio, apresentar a substituição da 1.ª secção pela fórma votada, e uma revisão da segunda em harmonia com a mesma votação

Continuou portanto a revisão no artigo 1752.°

Tiveram a palavra os srs Simas, Mártens Ferrão e Seabra.

Foi approvado, dizendo-se, em logar de «certa pensão ou fôro», o seguinte «certa pensão a que se chama fôro ou canon» eliminando-se o resto.

Artigo 1753 ° Foi approvado.

Artigo 1754.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou da pensão».

Artigo 1755.° Tiveram a palavra os srs José Julio, Seabra e Simas, que propoz que a disposição d'este artigo com relação ao laudemio fosse adiada para quando se tratasse da opção. Tiveram a palavra ainda os srs Silva Ferrão, Simas, Marreca, Mártens Ferrão, Soure, Jose Julio e Seabra.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1862

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca e Jose Julio, resolveram retirar-se, vistoque não havia numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar, do que eu tomei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1755.°, que tinha ficado pendente da sessão de 24 de abril.

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Mártens Ferrão, Seabra Jose Julio e Silva Ferrão. Posto o artigo á votação, ficou esta empatada, porque votaram a favor os srs. Seabra, Marreca e José Julio, e contra na parte relativa aos laudemios os srs. Soure, Mártens Ferrão e Silva Ferrão.

Artigo 1756.° Foi approvado

Artigo 1757.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Soure, Seabra, José Julio e Silva Ferrão, foi approvado o artigo ate ás palavras «predios circumvizinhos», excepto quanto a palavra «medido», que se votou que fosse supprimida.

Quanto ao resto do artigo ficou pendente do que se resolver ácerca do artigo 1761 °

§ unico Não foi approvado.

Artigo 1758 ° Foi approvado, dizendo-se «fôro» em logar de «pensão».

Artigo 1759.° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «fôro» em logar de «pensão»

§ 2 ° Foi approvado.

§ 3 ° Foi approvado.

§ 4 ° Não foi approvado.

Artigo 1760 ° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado

§ 2 ° Foi approvado

§ 3.° Foi approvado.

§ 4.° Foi approvado.

§ 5.° Foi approvado, dizendo-se «sera feita amigavelmente ou por arbitros, etc.»

§ 6.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «este augmento será igualmente fixado pelos arbitros».

Artigo 1761.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra, Mártens Ferrão e Jose Julio.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi esta acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1862

Sendo oito horas da noite, não pôde ter logar a sessão em consequencia de haver participado o sr. Seabra, que por incommodo de saude não podia comparecer; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entrou em discussão o artigo 1755.°, que ficára adiado da sessão de 26 de abril. Depois de pequena discussão foi approvado.

Resolveu-se em seguida, que estando presente o sr. Ferreira Lima, por falta do qual ficára adiado na sessão de 21 de abril o artigo 1697.°, entrasse este artigo em discussão.

Entrou pois em discussão o artigo 1697.°

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima em favor da eliminação das palavras «segundo a sua má fe» e Jose Julio em favor da eliminação total do artigo. Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, que propoz a substituição da pena do artigo pela de perdas e damnos, Marreca e Seabra, depois do que posto o artigo á votação não foi approvado Posto á votação com a suppressão das palavras «segundo a sua má fé» não foi approvado. Posto á votação como está, substituindo as palavras «perdas e damnos» em logar de «o dobro da renda, etc », não foi approvado. Posto a votação com esta substituição e com aquella suppressão, foi approvado.

Continuou a revisão no artigo 1761.°, que ficára adiado da sessão de 24 de abril. Tiveram a palavra os srs. Marreca contra o artigo, e o sr. Seabra a favor e o sr. Herculano tambem contra.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*An-*

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1761.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, José Julio e Mártens Ferrão contra o artigo, e Seabra a favor. Posto o artigo á votação não foi approvado. Resolveu-se que em outra sessão se trate da questão se a emphyteuse de futuro se deve admittir só perpetua ou tambem temporaria.

Artigo 1762.° Considerou-se prejudicado pela votação anterior.

Artigo 1763.° Foi approvado.

Havendo um additamento proposto a este artigo no final do projecto, resolveu-se que este additamento ficasse reservado para a sub-secção 4.ª, em que se trata dos direitos e obrigações de senhorios e foreiros.

Artigo 1764.° Foi approvado, dizendo-se « immoveis » em logar de « immobiliarios ».

Artigo 1765.° Resolveu-se que este artigo fique separado do codigo para lei especial, como se tem resolvido em outros casos identicos.

Artigo 1766.° Resolveu-se que este objecto seja eliminado d'aqui para lei especial administrativa.

Artigo 1767.° O mesmo que o antecedente.

Artigo 1768.° O mesmo que os antecedentes.

Artigo 1769.° Foi approvado pela fórma seguinte:

« Ao emprazamento dos bens dos menores e interdictos é applicavel o que fica disposto nos artigos 270.° e seguintes » (da revisão 274.° e seguintes do projecto)

Artigo 1770.° Foi approvado pela fórma seguinte.

« Ao emprazamento dos bens dotaes é applicavel o que fica disposto nos §§ 2.° e 3.° do artigo.. » (1195.° do projecto).

Artigo 1771.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras « contractar e ».

Artigo 1772.° Foi approvado.

Artigo 1773.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado pelo modo seguinte: « as pessoas moraes e estabelecimentos de que trata o artigo... (38.° da revisão), a não ser nos termos em que a adquisição de bens immoveis lhes é permittida pelo artigo... (37.° da revisão)».

N.° 2.° Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario escrevi a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1862

Tendo o sr. Seabra declarado que por incommodo de saude não podia comparecer, não pôde ter logar a abertura da sessão; do que, para constar, eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada

Entrou em discussão o artigo 1774.° Foi approvada a primeira parte ate a palavra « convencionadas » só com a seguinte modificação, dizendo-se « foros » em logar de « pensões ». Quanto ao resto do artigo resolveu-se que fique adiado para quando se tratar da materia de privilegios.

Artigo 1775 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Marreca, Gil, Seabra, Ferreira Lima e Mártens Ferrão, não foi approvado o artigo, resolvendo-se que em logar d'elle se consignasse outro artigo em que se declare que o senhorio por falta de pagamento de fóros não teria, nem mesmo estipulando-o, senão o direito de haver os fóros em divida e os seus juros desde a móra

Artigo 1776.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure, Mártens Ferrão, José Julio e Herculano, o sr Seabra propoz que o artigo ficasse redigido nela seguinte fórma: « Se o foreiro deteriorar o predio de modo que se torne precario o pagamento do fôro, poderá o senhorio rehave-lo ».

O sr. José Julio propoz a seguinte modificação á proposta do sr. Seabra: « Se o foreiro deteriorar o predio de modo

que o seu valor não exceda o capital correspondente ao fôro e mais um quinto, o senhorio poderá rehave-lo sem indemnisação alguma ao foreiro ».

Foi approvado o artigo pela fórma proposta pelo sr. José Julio

Artigo 1777 ° Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Marreca e Martens Ferrão. O sr. José Julio propoz que, havendo de ficar este artigo, seja concebido pelo modo seguinte: « O foreiro tem o direito de usufruir o predio, e o de dispor d'elle pela forma estabelecida na lei » Tiveram ainda a palavra o sr Simas, que propoz que este artigo ficasse adiado para quando se tiver visto quaes são os direitos que ficam pertencendo ao senhorio; o sr. Gil e o sr. Herculano; depois do que foi o artigo approvado.

Artigo 1778.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras « na forma ordinaria »

Artigo 1779.° Foi approvado

Artigo 1780 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Seabra, Jose Julio, Gil e Simas, o sr. Jose Julio propoz as seguintes alterações:

1.° Que se diga « que corresponderem ao fôro », em logar de « que forem lançadas ao fôro »;

2 ° Que se supprima o resto.

O sr Seabra propoz que este artigo fique sendo um § do antecedente. Foi o artigo approvado pela forma proposta pelos srs Jose Julio e Seabra,

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1781 °

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra, Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi approvado o artigo até ás palavras « sem consentimento do senhorio », acrescentando-lhe

ahi as seguintes «comtantoque o onus não comprehenda a parte do valor do predio que corresponder ao fôro e mais um quinto», eliminando-se o resto do artigo.

O sr. José Julio declarou que votava a alteração feita na primeira parte do artigo e que approvava tambem a segunda parte, excepto quanto ás hypothecas ou outros encargos remiveis, pelo pagamento dos quaes o senhorio possa estabelecer quando quizer a integridade do predio

Artigo 1782 ° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Ferreira Lima, Seabra e Jose Julio, depois do que foi o artigo approvado com as seguintes alterações:

1.° Supprimir as palavras «o cessionario»;

2 ° Substituir as palavras «o transmittente» pelas palavras «o cessionario»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a psesente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

Continuou a revisão no artigo 1783.°

Teve a palavra o sr. Marreca, que propoz a seguinte substituição ao § unico:

«§ 1.° O direito de opção compete igualmente ao foreiro no caso do senhorio querer vender o fôro ou da-lo em pagamento.»

«§ 2.° Optando e pagando, quer o senhorio, quer o foreiro, fica extincto o emprazamento.»

O sr Seabra propoz o seguinte:

«§ 3 ° Este direito de opção não terá logar nas expropriações voluntarias por utilidade publica.»

Foi approvado, bem como as alterações propostas.

Artigo 1784 ° Foi approvado com as seguintes alterações:

1 ° Substituir as palavras «corpos de mão morta», em harmonia com a doutrina e redacção do artigo 36 ° da revisão;

2 ° Substituir as palavras «o adquirente» pelas seguintes «o transmittente».

Artigo 1785.° Foi approvado.

Artigo 1786 ° Depois de alguma discussão resolveu-se.

1.° Que a doutrina d'este artigo seja applicada igualmente á opção do foreiro,

2.° Que as palavras «será nulla a alienação, etc.» sejam substituidas pelas seguintes: «O senhorio poderá usar do direito de opção a todo o tempo, havendo o predio do adquirente pelo preço da adquisição»

«§ unico. Este direito prescreve segundo as regras geraes.»

O sr. Ferreira Lima propoz:

1.° Que se estabelecesse alguma providencia tendente a evitar que o senhorio ou o foreiro fossem fraudados no seu direito de opção;

2.° Que se declarasse expressamente que depois de prevenido o senhorio ou o emphyteuta nos termos do artigo 1783.°, não poderia ser retirada a proposta de opção no praso marcado no mesmo artigo.

Sobre a primeira proposta tiveram a palavra os srs Herculano, Jose Julio e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que para evitar esta fraude bastam as regras geraes sobre a nullidade dos contratos em que a fraude intervem Os srs Ferreira Lima e José Julio declararam que votavam pela applicação a esta hypothese da doutrina que ficou estabelecida no artigo 1786 °

Quanto á segunda proposta julgou-se desnecessaria, em vista das regras geraes que ficaram estabelecidas em materia de contratos.

Artigo 1787 ° Tiveram a palavra os srs. Herculano e Gil, depois do que foi approvado o artigo com a seguinte alteração, dizendo-se: «e poderá optar pelo maior lanço», em logar de «e poderá lançar como qualquer outro».

Artigo 1788 ° Foi approvado

§ unico. Foi approvado

Artigo 1789 ° Foi approvado.

Artigo 1790 ° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Herculano, Seabra, Marreca e Jose Julio.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Gil, Marreca, Simas e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1790.°, que ficou pendente da sessão anterior

O sr. Marreca apresentou a seguinte proposta de substituição ao artigo...

«A acção por dividas de fóros será summarissima e a execução poderá abranger cumulativamente os rendimentos e o valor do prazo. Mas o senhorio poderá nomear outros bens de mais prompto pagamento se os houver, ou aceitar os nomeados pelo foreiro.

«§ unico. O foreiro fica sujeito para com o senhorio ás leis de fiel depositario d'aquella parte dos fructos ou rendimentos do prazo que bastarem para pagamento do fôro, se assim o houverem estipulado »

O sr. Seabra propoz como questão previa, se convinia tratar aqui este objecto, ou deixar para os logares competentes as materias de privilegios e execuções. Tiveram em seguida a palavra os srs. Gil, José Julio, Marreca, Seabra e Simas. O sr. Jose Julio apresentou a seguinte proposta de substituição a segunda parte do artigo: «mas a execução poderá sempre ter logar só nos rendimentos ou tambem na raiz, como melhor aprouver ao senhorio, salvo sempre o seu regresso sobre quaesquer outros bens e rendimentos na falta ou insufficiencia d'aquelles».

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Gil, depois do que, pondo-se á votação a primeira parte do artigo ate ás palavras «codigo do processo», foi approvada, eliminando-se as palavras «ou pensões».

Antes de se votar a segunda parte, o sr. presidente poz á votação a questão previa proposta pelo sr. Seabra, e resolveu-se que se trate n'este logar da materia da segunda parte do artigo, porém quando a commissão estiver mais numerosa.

Artigo 1791.° Foi approvado, dizendo-se «verificar-se-ha» em logar de «póde ter logar», e «que nos outros», em logar de «que os outros».

Artigo 1792.° Tiveram a palavra o sr. Marreca, que propoz que a este artigo se addicionassem as seguintes palavras: «salva estipulação em contrario», e em seguida os srs. Seabra e Simas, depois do que, posto á votação o artigo, foi approvado, ficando assim prejudicada a proposta do sr. Marreca.

Artigo 1793.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra e José Julio, que apresentou a seguinte substituição ao artigo: «Se o predio se destruir ou inutilisar sómente em parte, mas de modo que o seu valor seja inferior ao que tinha na epocha do emprazamento, poderá o foreiro exigir que o fôro lhe seja reduzido proporcionalmente até á concorrencia d'aquella diminuição de valor, salva estipulação em contrario.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Seabra e Marreca.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a discussão no artigo 1793.°, que ficou pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Marreca, José Julio, Ferreira Lima e Martens Ferrão, depois do que foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.° Que se insiram as palavras «por força maior ou caso fortuito»;

2.° Que se declare que a destruição ou inutilisação deve ser permanente e de modo que o valor do prazo fique sendo inferior ao que tinha na epocha do emprazamento, redigindo-se de novo o artigo em harmonia com esta votação.

Artigo 1794.° Foi eliminado.

Artigo 1795.° Foi eliminado.

Artigo 1796.° Depois de pequena discussão resolveu-se que o artigo fosse eliminado por se entender que este objecto está prevenido pelas regras geraes.

Artigo 1797.° Foi eliminado.

Entrou em discussão o artigo addicional que se encontra a pagina 5 das correcções e additamentos.

Não foi approvado.

O sr. Marreca apresentou os seguintes artigos para serem collocados no logar conveniente.

«Artigo... Todo o emprazamento se reputa perpetuo, se no contracto não for expressamente declarado temporario

«Artigo... O emprazamento temporario não poderá ser de menos de vinte e cinco annos

«Artigo. . Findo o emprazamento temporario, o foreiro poderá obter a renovação d'elle, pagando ao senhorio uma somma equivalente, ou a renda de um anno, se o emprazamento for de vinte e cinco annos, ou á renda de tantos annos quantos forem os multiplos de vinte e cinco annos comprehendidos na duração do contracto originario.

«§ unico. As fracções de vinte e cinco annos não serão contadas para o calculo do premio prestado ao senhorio em cada renovação, salva estipulação em contrario.

«Artigo... Se, findo o emprazamento, o senhorio não quizer renova-lo, não podera elle consolidar os dois dominios emquanto não satisfizer ao foreiro o preço das bemfeitorias que tenham augmentado ou possam vir a augmentar o valor do predio

«Artigo. . As disposições do codigo sobre emprazamentos perpetuos são applicaveis aos temporarios, salvo quando repugnarem á natureza e condições d'estes ultimos ou ás estipulações do contracto. Nem a reducção do fôro nem a encampação são obrigatorias para o senhorio.

«Artigo... O disposto no artigo 1711 ° e applicavel ao foreiro no emprazamento temporario, salva estipulação em contrario »

O sr. José Julio propoz para o mesmo fim o seguinte

«Artigo .. O contracto de emphyteuse é sempre perpetuo. Os contractos celebrados com o nome e fórma de emphyteuse, mas estipulados por tempo limitado, serão considerados como arrendamentos, e como taes regulados pela legislação respectiva »

Resolveu-se que estas propostas sejam impressas para entrarem em discussão.

Artigo 1798 ° Foi approvado.

Artigo 1799 ° Foi approvado.

Artigo 1800 ° Foi approvado, dizendo-se «fóros» em logar de «pensões».

Artigo 1801 ° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Os fóros vencidos ao tempo da publicação d'este codigo poderão ser demandados independentemente de novo titulo, comtantoque o sejam no praso de seis mezes a contar da dita publicação »

Resolveu-se tambem que este artigo ficasse para o fim d'esta sub-secção.

Artigo 1802.° Foi approvado, dizendo-se. «Todos os fóros consistentes em prestações incertas poderão, etc.».

Artigo 1803.° Foi approvado.

Artigo 1804.° Resolveu-se que ficasse adiado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entrou em discussão o artigo 1804 °

Depois de alguma discussão, em que todos os membros presentes da commissão tomaram parte, foi o artigo approvado, com as seguintes declarações

1.ª Que se applique tambem o artigo 1760 °;

2.ª Que emquanto a applicação do artigo 1781 ° aos prazos de preterito, se sobreesteja na parte respectiva ás servidões ou outros encargos perpetuos, ate que se resolva emquanto aos laudemios nos ditos prazos,

3.ª Que se eliminem as palavras «menos o artigo 1789 °».

Artigo 1805 ° Depois de pequena discussão propoz o sr Seabra a seguinte redacção, que foi approvada.

«Todos os emprazamentos existentes ao tempo da publicação d'este codigo são declarados phateusins hereditarios puros, e serão transmissiveis segundo as regras geraes que regem as successões, salvo o disposto em especial, relativamente aos prazos de vidas

Artigo 1806.° Foi eliminado.

Artigo 1807.° Foi eliminado

Artigo 1808.° Foi eliminado.

Artigo 1809.° Foi eliminado.

Artigo 1810.° Foi eliminado.

Artigo 1811.° Foi eliminado.

Artigo 1813.° Foi eliminado.
Artigo 1814.° Foi eliminado.
Artigo 1815.° Foi eliminado.
Artigo 1816.° Foi eliminado.
Artigo 1817.° Foi eliminado.
Artigo 1818.° Foi eliminado.
Artigo 1819.° Foi eliminado.
Artigo 1820.° Foi eliminado
Artigo 1821.° Foi eliminado.
Artigo 1822.° Foi eliminado.
Artigo 1823.° Foi eliminado.
Artigo 1824.° Foi eliminado.
Artigo 1825.° Foi eliminado.
Artigo 1826.° Foi eliminado.
Artigo 1827.° Foi eliminado.
Artigo 1828.° Foi eliminado por estar já no artigo 1804.°

Em seguida entrou em discussão «se nos emprazamentos de preterito o laudemio ha de ser conservado pela fórma estipulada no contracto, ou ha de ser convertido e encorporado no fôro». Depois de alguma discussão resolveu-se que nos emprazamentos de preterito seja conservado o laudemio na fórma dos respectivos contractos ou titulos. devendo consignar-se em um artigo esta disposição; em outro, que nos casos em que o laudemio e devido, mas não se acha determinado emquanto ao quantitativo, seja de quarentena; e em outro que a obrigação de pagar o laudemio incumbe ao adquirente.

Artigo 1829.° Foi approvado, tirando a virgula que se segue á palavra «hereditarios».

Artigo 1830.° Foi approvado.

Artigo 1831.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

O sr. secretario distribuiu as propostas mandadas imprimir na sessão de 17 Resolveu-se que entrassem em discussão na sessão seguinte.

Continuou a revisão no artigo 1832.°

O sr. Jose Julio propoz a substituição da segunda parte do artigo «mas terão, etc.», pela seguinte: «ficando a cargo do emphyteuta a despeza que com essa renovação se fizer». Depois de pequena discussão foi approvada a primeira parte do artigo, e quanto á segunda não foi approvado, mas sim a substituição proposta.

§ 1.° Este e o § 2.° consideraram-se prejudicados.

Artigo 1833.° Foi approvado, devendo comtudo ser collocado em seguida ao artigo 1831.°

Em seguida resolveu-se entrar na discussão da segunda parte do artigo 1790.°, que tinha ficado adiado da sessão de 15, bem como das propostas de substituição apresentadas na mesma sessão.

Artigo 1790.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Gil, Seabra, Herculano e Jose Julio, depois do que, pondo-se á votação a segunda parte do artigo, não foi approvada

Pondo-se á votação a substituição do sr. Marreca emquanto á pena de prisão, não foi approvada, declarando o sr. Herculano que votava para que a legislação respectiva aos fieis depositarios fosse applicada na hypothese de que tratou o sr. Marreca, mas como regra geral, salva estipulação em contrario Posta em seguida á votação a proposta do sr. José Julio, de accordo com a primeira parte da do sr. Marreca, foi approvada.

Entrou depois em discussão a parte do artigo 1804.°, que ficou adiada na sessão antecedente, quanto á applicação do artigo 1781.° dos prazos de preterito. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Gil e Herculano, resolveu-se que o artigo 1781.° como foi approvado, seja tambem applicado á emphyteuse de preterito.

O sr. Seabra propoz que no artigo 1781.° á palavra «hypothecar» se acrescente a seguinte «subemphyteuticar». Foi approvado.

Resolveu-se tambem que o sr Seabra organise outra secção, estabelecendo os principios reguladores da subemphyteuse tanto de preterito como de futuro.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a já indicada e continuação dos artigos seguintes do projecto de codigo; e eu,

te acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. Entrou em discussão a proposta apresentada pelo sr. Marreca na sessão de 17, principiando no artigo 1.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra e Jose Julio, depois do que, posto á votação o artigo, não foi approvado, entendendo-se prejudicados os seguintes. Posto a votação o artigo proposto pelo sr Jose Julio, foi approvado com a seguinte modificação, apresentada pelo sr Seabra, que em logar de «os contractos celebrados», se diga «os contractos que forem celebrados» Resolveu-se que este artigo seja inserido na secção 1.ª, capitulo 13.°

O sr. Soure propoz que se tomasse em consideração em alguma das futuras sessões a conveniencia da applicação em geral a todos os predios rusticos da doutrina que no artigo 1719.° se apresentava com relação ás colonias de preterito do Alemtejo e Beira.

Posto em discussão o capitulo 14 ° «Do censo reservativo», resolveu-se que, não tendo sido approvada a remissão forçada na emphyteuse, e sendo ella indispensavel no censo, seja este capitulo reconstruido para entrar em discussão

Passando ao capitulo 15.° «Do registro de transmissão de bens e direitos immobiliarios por effeito de contracto», propoz o sr. Seabra e foi approvado que este capitulo seja adiado para se lhe dar maior desenvolvimento.

Continuou a revisão no livro 3.° «Dos direitos que se adquirem por mero facto de outrem, ou simples disposição da lei

Artigo 1855.° Foi approvado
Artigo 1856.° Foi approvado.
Artigo 1857 ° Foi approvado.
Artigo 1858.° Foi approvado.
Artigo 1859 ° Foi approvado
Artigo 1860.° Foi approvado.
Artigo 1861 ° Foi approvado.

Artigo 1862.° Foi approvado.
Artigo 1863.° Foi approvado.
Artigo 1864 ° Foi approvado.
Artigo 1865.° Foi approvado.
Artigo 1866.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1867 ° Foi approvado.
Artigo 1868.° Suscitou-se discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Seabra e Soure, depois do que se resolveu que este artigo fique adiado para a sessão seguinte.
Artigo 1869.° Foi approvado.
Artigo 1870.° Foi approvado.
Artigo 1871 ° Foi approvado.
Artigo 1872.° Foi approvado.
Artigo 1873 ° Foi approvado, dizendo-se no fim do artigo «por algum modo se não possa», em logar de «por algum modo se possa».
Artigo 1874.° Foi approvado
Artigo 1875 ° Foi approvado.
Artigo 1876.° Foi approvado.
Artigo 1877.° Foi approvado.
Artigo 1878 ° Foi approvado.
Artigo 1879 ° Foi approvado, dizendo-se «começar ou cessar o effeito da instituição», em logar de «começar ou cessar a instituição».
Artigo 1880 ° Foi approvado.
Artigo 1881.° Foi approvado, dizendo-se na segunda parte do artigo «será punida nos termos da lei penal»
Artigo 1882 ° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 1883 ° Foi approvado.
Artigo 1884.° Foi approvado.
Artigo 1885 ° Foi approvado.
Artigo 1886.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado
Artigo 1887.° Foi approvado com as seguintes alterações, dizendo «ou por escriptura publica», em logar de «por auto ou escriptura publica», e supprimindo-se a palavra «legalmente».

Entrou em discussão o § unico (additional) a pagina 6 dos additamentos, com a seguinte alteração: «se o testamento revogatorio contiver tambem disposição de bens, e n'esta parte for annullado por falta de alguma solemnidade, surtirá comtudo a revogação o seu effeito se elle podér valer como escriptura publica». Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando

para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1862

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Simas, Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se em rasão de não haver numero para que a commissão podesse funccionar; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Martens Ferrão, Simas, Gil e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a revisão no artigo 1888.º Foi approvado.

Entrou em discussão o § addicional, que se encontra a paginas 6 dos additamentos. Foi approvado.

Artigo 1889.º Foi approvado.

Artigo 1890.º Foi approvado.

Artigo 1891.º Propoz o sr Seabra que se resolvesse até que ponto deve considerar-se nullo o testamento, existindo filhos ou outros descendentes do testador, que elle julgava mortos, ou que não conhecia, ou sobrevindo filhos do testador em sua vida ou posthumos, se deve ficar revogado todo o testamento, ou sómente emquanto aos dois terços? Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Jose Julio, Seabra, Gil e Martens Ferrão, resolveu-se que em todos estes casos subsista a disposição testamentaria até á terça, declarando os srs. Simas e Martens Ferrão que votavam contra, excepto no caso de supervenienda de filhos em vida do testador. Resolveu-se que n'aquelle sentido se redijam os artigos necessarios. O artigo 1891.º foi approvado.

Artigo 1892.º Suscitou-se alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Gil, Seabra e Jose Julio, depois do

que foi approvado até ás palavras «contexto do testamento», supprimindo-se o resto.

Artigo 1893.º Foi approvado, dizendo-se «provar» em logar de «demonstrar».

Artigo 1894.º Foi approvado.

Artigo 1895.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, dizendo-se «362.º» em logar de «361.º», devendo pôr-se em harmonia com este numero o que n'esse artigo se votou.

N.º 3.º Foi approvado.

N.º 4.º Foi approvado, acrescentando-se-lhe as seguintes palavras «ou as suas communidades não forem supprimidas».

Artigo 1896.º Foi approvado.

Artigo 1897.º Tiveram a palavra os srs. José Julio, Martens Ferrão e Seabra, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra e José Julio, resolveram retirar-se por não haver numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas e meia da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1897 °, que tinha ficado pendente da sessão de 28 de maio. Tiveram a palavra os srs. Martens Ferrão, que propoz a suppressão da excepção estabelecida desde as palavras «excepto no caso, etc.» ate ás palavras «morte do testador»; Ferreira Lima e José Julio, que opinaram no

mesmo sentido. Posto á votação o artigo foi approvado menos a excepção, que foi rejeitada

Artigo 1898.° Foi approvado, devendo ser collocado depois do artigo 1908.°

Artigo 1899.° Foi approvado

Artigo 1900 ° Foi approvado.

Artigo 1901 ° Foi approvado.

Artigo 1902.° Foi approvado, dizendo-se «não produzirão effeito as disposições dos enfermos em favor dos facultativos, etc.»

Artigo 1903 ° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2 ° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado.

Artigo 1904 ° Foi approvado.

Artigo 1905.° Foi approvado

Resolveu-se que a este artigo se addicione outro, pela fórma seguinte

«Artigo... O disposto nos artigos 1900 °, 1901.°, 1902.°, 1904.° e 1905 ° só produz a nullidade da parte das disposições testamentarias a que os mesmos artigos se referem.»

Artigo 1906.° Foi approvado pelo modo seguinte. «As pessoas obrigadas á prestação da legitima só poderão dispor da quota que a lei lhes permittir».

O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«Artigo... Ninguem podera dispor que se consuma em suffragios por sua alma mais do que a terça da terça dos bens que deixar.»

Foi approvado.

Artigo 1907.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1908.° Foi approvado, dizendo-se «descendentes em primeiro grau» em logar de «filhos que nascerem em primeiro grau».

Artigo 1909.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado com o additamento que se votou no n.° 4.° do artigo 1895.°

N.° 2.° Foi approvado.

Artigo 1910.° Foi approvado, acrescentando-se «pelos motivos enunciados no n.° 3.° do artigo 236.° (240.° do projecto)».

Artigo 1911.° O sr. Jose Julio apresentou a seguinte substituição:

«As associações e corporações perpetuas que tiverem por fim objectos meramente religiosos

testamento até á terça da terça dos bens do testador. As que constituirem estabelecimentos ou fundações de caridade, beneficencia e instrucção publica poderão ser instituidas herdeiras ou legatarias, salvas as restricções que a esta faculdade houverem sido estabelecidas em seus estatutos

«§ unico. Entende-se que têem por fim objectos meramente religiosos, aquellas associações ou corporações que em suffragios ou actos de culto consomem a totalidade ou pelo menos mais de metade dos seus rendimentos »

Tiveram a palavra os srs Herculano e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que este artigo fosse adiado

Artigo 1912 ° Não foi approvado

Artigo 1913.° Foi approvado, dizendo-se «os que forem condemnados por haverem attentado contra a vida do testador, etc.».

Artigo 1914.° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Seabra propoz que se considerasse novamente a votação feita com relação ao artigo 1913.°, porquanto se houve só tentativa contra a vida do testador, e este não morre, é inutil que a lei anulle o testamento que elle, querendo, póde revogar.

Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Gil e José Julio, que propoz que ao dito artigo se addicione o seguinte §:

«Artigo 1913.°. . § unico No caso porem de tentativa contra a vida do testador, sobrevivendo este, será valida a disposição posterior ao crime, se o testador teve conhecimento d'elle, bem como a disposição anterior poderá surtir effeito, se o testador declarar por modo authentico que persiste

Este § foi approvado a fim de ser addicionado ao citado artigo.

Continuou a revisão no artigo 1915.°

Foi approvado.

Artigo 1916.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Gil, Mártens Ferrão e Seabra, depois do que foi approvado o artigo até às palavras «ou legitimados».

Quanto á segunda parte, não foi approvada, resolvendo-se que no caso de existirem sómente filhos perfilhados, a legitima seja a mesma que teriam se fossem legitimos, devendo o artigo redigir-se sob esse ponto de vista.

Artigo 1917.° Foi approvado

N.° 1.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Martens Ferrão e Seabra, foi approvado, salvo quanto a redacção, dizendo-se «se os filhos existissem perfilhados», em logar de «se os filhos perfilhados existissem».

N.° 2.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Mártens Ferrão, Herculano e Seabra, foi approvado, dizendo-se «da terça disponivel da herança», em logar de «da terça do testador».

Artigo 1918.° Foi approvado.

Artigo 1919.° Foi approvado.

Não foi approvado o artigo addicional que se encontra a pagina 6 dos additamentos.

Artigo 1920.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Soure, em harmonia com o que tinha proposto na sessão de 24 de maio, apresentou o seguinte projecto de artigo em substituição ao artigo 1696.°:

«No arrendamento de menos de vinte annos de predio rustico o arrendatario terá direito, depois do despejo, a haver do senhorio o valor das bemfeitorias tanto necessarias como uteis, ainda não consentidas, salva estipulação em contrario».

Resolveu-se que fosse copiado e distribuido para entrar em discussão.

Continuou a revisão no artigo 1921.°

Foi approvado.

Artigo 1922.° Foi approvado.

§ 1.° O sr. Seabra propoz que este § seja alterado pelo modo seguinte:

«Sommar-se-ha o valor de todos os bens que o auctor da herança houver deixado, feita a deducção das dividas da herança, juntar-se-ha á somma restante o valor dos bens que o fallecido houver doado, e a quota disponivel será calculada com relação a esta somma total.»

Foi approvado pela fórma proposta pelo sr. Seabra.

§ 2.° Foi approvado

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1923.° Resolveu-se que entrasse em discussão conjunctamente o artigo 1868.°, que ficou adiado da sessão de 24 de maio.

O sr. José Julio, declarando que concordava com a doutrina proposta n'este artigo 1868.°, apresentou comtudo a seguinte redacção do artigo e §

«Diz-se herdeiro aquelle que succede na totalidade da herança, ou em parte d'ella sem determinação de valor ou de objecto. Diz-se legatario aquelle em cujo favor o testador dispõe de valor ou objectos determinados ou de certa parte d'elles »

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Soure, José Julio e Ferreira Lima, foi approvada a substituição proposta ao artigo 1868.° e seu §, e seguidamente foi approvado o artigo 1923.°, dizendo-se «deixarão» em logar de «deixar».

Artigo 1924.° Foi approvado.

Artigo 1925.° Foi approvado.

Artigo 1926.° Resolveu-se que este artigo fique adiado até quando se tractar de inventarios.

Artigo 1927.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvada a substituição a este §, que se encontra a pagina 6 das substituições e additamentos.

Artigo 1928.° Foi eliminado.

Artigo 1929.° Foi approvado, eliminando-se por inutil a ultima parte do artigo desde a palavra «salvo» em diante.

Artigo 1930.° Foi approvado.

Artigo 1931.° Foi approvado.

Artigo 1932.° Foi approvado.
Artigo 1933.° Foi approvado.
Artigo 1934.° Foi approvado.
Artigo 1935.° Foi approvado.
Artigo 1936.° Foi approvado.
Artigo 1937.° Foi approvado.
Artigo 1938.° Foi approvado
Artigo 1939.° Foi approvado.
Artigo 1940.° Foi eliminado por se considerar inutil.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Por proposta do sr. Soure entrou em discussão a substituição por elle apresentada na sessão anterior ao artigo 1696.°, que tinha sido eliminado.

Tiveram a palavra os srs. Soure, Seabra e Herculano, depois do que foi approvado o artigo proposto, dizendo-se «ainda não expressamente consentidas», em logar de «ainda não consentidas» e «bemfeitorias agricolas tanto, etc» por «bemfeitorias tanto, etc.»

Continuou a revisão no artigo 1941.°

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Herculano, Ferreira Lima e José Julio, que propoz que este artigo se limite á condição que inhibe absolutamente o herdeiro ou legatario de se casar. O sr. Ferreira Lima declarou que votava no mesmo sentido, mas que se votasse a doutrina do artigo, propunha que este ficasse concebido pelo modo seguinte

«E nulla a instituição e legado que for acompanhado de condição que por qualquer modo importe restricção á liberdade natural de tomar ou deixar de tomar qualquer estado.»

Posto o artigo á votação, foi approvado.

§ unico. O sr. Seabra propoz a suppressão do §. O sr. Lima propoz que fosse conservado, mas dizendo-se «se o instituido tiver», em logar de «se o testador deixar». Depois de pequena discussão resolveu-se que fosse eliminado. O sr. José Julio declarou que votava pela proposta do sr. Ferreira Lima.

Artigo 1942.° Foi approvado.
Artigo 1943.° Foi approvado.
Artigo 1944.° N.° 1. O sr. José Julio propoz a suppressão da segunda parte d'este numero desde as palavras «ainda que» em diante. Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra e Jose Julio, foi approvada a primeira parte e eliminada a segunda.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi approvado.
N.° 4.° Foi approvado
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1945.° Foi approvado, acrescentando-se o seguinte: «Perecendo só parte de uma cousa será devido o resto».
Artigo 1946.° Foi approvado.
Artigo 1947.° Por proposta do sr. Seabra foi adiado.
Artigo 1948.° Foi approvado, dizendo se «a instituição de herdeiro», em logar de «a disposição por titulo universal».
§ unico. Foi approvado, dizendo se «de filhos illegitimos», em logar de «de outros quaesquer filhos» e «annullação da instituição de herdeiro», em logar de «annullação do testamento».

Resolveu-se que este § seja 1.°, havendo um 2.°, nos termos seguintes:

«O legado não caduca por nenhum dos casos sobreditos, mas poderá ser reduzido por inoficioso».

Artigo 1949.° Foi approvado
Artigo 1950.° Foi approvado.
Artigo 1951.° Foi approvado.
Artigo 1952.° Foi approvado.
Artigo 1953.° Foi approvado.
Artigo 1954.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1955.° Foi approvado.

Foi approvado um artigo addicional que se encontra a pagina 7 dos additamentos

Foi tambem approvado o § 1.° d'esse artigo.

Quanto ao § 2.°, o sr. Lima propoz a suppressão das palavras «por outra cousa». O sr. Jose Julio propoz que, em logar de «extincta por fallencia ou por outra cousa, não poderá, etc.», se diga «extincta por outra causa não poderá, etc.» Foi approvado com a alteração proposta pelo sr. José Julio.

Artigo 1956.° Foi approvado.

Artigo 1957.° Foi approvado.
Artigo 1958.° Foi approvado.
§ unico. O sr. Lima propoz que, em logar de «n'este ultimo caso poderá o herdeiro condicional tomar, etc », se diga «o herdeiro condicional poderá, etc.», supprimindo as primeiras palavras. Foi approvado com a alteração proposta.
Artigo 1959.° Foi approvado.
Artigo 1960 ° Foi approvado.
Artigo 1961.° Foi approvado.
Artigo 1962.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado
Resolveu-se que no dia 12 do corrente não houvesse sessão.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquam Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima e José Julio, não parecendo provavel que concorressem mais membros da commissão, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Gil, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.
Foi lida e approvada a acta da antecedente.
Entrou em discussão o artigo 1947.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior
Depois de pequena discussão foi approvado, acrescentando-se as palavras «e vice versa».
Continuou a revisão no artigo 1963.° Foi approvado.
Artigo 1964.° Foi approvado.
Artigo 1965.° Foi approvado.

tasse que «a obrigação de educação dura até á maioridade, e as outras por toda a vida». Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Gil, Ferreira Lima e Herculano.
O sr José Julio propoz, ou a suppressão do artigo, em rasão de estar ja estabelecida esta doutrina no artigo 173.°, ou que se façam áquelle artigo as mesmas alterações ou additamentos que a este se fizerem.
O sr. Seabra propoz que a este artigo se addicionasse o seguinte:
«§ unico A obrigação de subsidio para educação não poderá estender-se alem da maioridade, excepto se o alimentado se tiver applicado a alguma carreira artistica ou litteraria que dependa de certo numero de annos e a haja seguido com aproveitamento.»
O sr Jose Julio propoz que o pensamento d'este § fosse organisado pelo modo seguinte·
«§ 1.° Esta obrigação de subsidio para educação dura até que o alimentado haja concluido o estudo do officio ou profissão que tiver adoptado. Não tendo adoptado estudo ou profissão alguma, cessará esta obrigação.
«§ 2.° A esta obrigação é applicavel o disposto no n.° 3.° do artigo 181.°»
Posto a votação o artigo, foi approvado. Posto á votação o § proposto pelo sr. Seabra, não foi approvado, e igual votação teve a proposta do sr Jose Julio Tendo declarado o sr Ferreira Lima que votava contra ambos, e havendo concordado a maioria restante na necessidade de uma providencia, e reconhecendo-se que o resultado da votação proviera de votarem pela primeira proposta os srs Seabra e Gil, e pela segunda os srs Herculano e José Julio, resolveu-se que este objecto fique adiado para outra sessão
Artigo 1967 ° Foi approvado.
Artigo 1968.° Por proposta do sr Seabra resolveu-se que fosse eliminado.
Artigo 1969 ° Foi approvado.
Art. 1970 ° O sr Herculano propoz que o prazo de dez annos seja elevado a trinta, que é approximadamente o termo da vida humana. O sr. José Julio propoz que á palavra «corporação» se acrescenta «perpetua».
Foi approvado com as alterações propostas
Foram em seguida approvados os dois artigos addicionaes que se encontram a pagina 7 das correcções e additamentos, só com a seguinte alteração no primeiro, dizendo-se «an-

Artigo 1971.° Foi approvado.

Artigo 1972.° Foi approvado até ás palavras «da cousa legada», resolvendo-se, por proposta do sr. Ferreira Lima, a eliminação do resto.

Resolveu a commissão que não houvesse sessão no dia 19 por ser feriado, depois do que, sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Mártens Ferrão e Jose Julio, não sendo provavel que concorressem mais membros da commissão, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fomei a presente nota, que assigno=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr presidente declarou que não tem comparecido nas sessões da commissão, em rasão de se achar impedido pelos trabalhos parlamentares, e pela presidencia das sessões nocturnas da camara dos senhores deputados.

Entraram na discussão os additamentos apresentados na sessão de 16 do corrente. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferrer, Herculano e José Julio, depois do que resolveu-se o seguinte:

1.° Que o artigo 1966.° seja alterado pela fórma seguinte: «O legado de alimentos comprehende comedorias, vestuario, habitação, e sendo o legatario menor, a educação».

2.° Que fossem approvados os §§ 1.° e 2.° do artigo 1966.°

«A doutrina dos §§ antecedentes é applicavel ao legado deixado unicamente para despezas de educação».

Continuou a revisão nos §§ do artigo 1972.°

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1973.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrer, José Julio e Seabra, foi approvado, dizendo-se «algum menor, ausente ou interdicto», em logar de «algum menor ou interdicto».

Artigo 1974.° Depois de pequena discussão resolveu-se que este artigo e seus numeros seja substituido por outro artigo, em que se estabeleça o seguinte principio «que o legatario tem direito aos fructos e interesses do legado desde a morte do testador, excepto se este houver determinado outra cousa».

Artigo 1975.° Foi approvado, alterando-se a redacção pelo modo seguinte. «se o testador legar qualquer prestação periodica, correrá o primeiro periodo desde a morte, etc. ».

§ unico. Depois de pequena discussão foi approvado, supprimindo-se as palavras «prazo ou», e acrescentando-se no fim «nos termos do artigo ... (addicional ao artigo 184.°)».

Resolveu-se tambem que ao artigo 184.° se addicione outro pela fórma seguinte:

«Os alimentos taxados ou consistentes em prestações periodicas serão pagos no principio de cada periodo em que se vencerem».

Artigo 1976.° Foi approvado.

Artigo 1977.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, alterando-se pela fórma seguinte: «mas se o legado consistir em valores ou numerario, será entregue no logar em que se abrir a herança, salvo disposição ou convenção das partes em contrario.

Artigo 1978.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1979.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1980.° Resolveu-se que ficasse adiado para depois de discutida a materia hypothecaria. Igual resolução se tomou com relação ao § unico.

Artigo 1981.° Foi approvado.

Artigo 1982.° Foi approvado.

Artigo 1983.° Foi approvado.

Artigo 1984.° Foi approvado, com a seguinte alteração, dizendo-sé «depois do pagamento do legado, sendo feito em boa fé, ficará, etc.».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1985.° Tiveram a palavra sobre o artigo os srs. Ferrer, Gil, Seabra, Jose Julio e Herculano, depois do que resolveu-se, por proposta d'este ultimo, que seja redigido pelo modo seguinte: «se o legatario com encargo, não receber por culpa sua, todo o legado, será, etc.».

Artigo 1986.° Propoz o sr Seabra que este artigo e os seguintes até 1890.° inclusivamente sejam adiados para quando se tratar do direito de acrescer nas successões legitimas, por ser identica a doutrina. Assim se resolveu

Continuou a revisão no artigo 1991.° Foi approvado.

Artigo 1992.° Resolveu-se que fosse eliminado por desnecessario

Artigo 1993.° Foi approvado.

Foi igualmente approvado o § unico additional a este artigo, que se encontra a pagina 8 das correcções e additamentos

Artigo 1994.° Foi approvado.

Artigo 1995.° Foi approvado.

Artigo 1996.° Foi approvado, dizendo-se: «a disposição» em logar de «as disposições».

Artigo 1997.° Foi approvado.

Artigo 1998.° Depois de pequena discussão, foi approvado.

Artigo 1999.° Foi approvado.

Artigo 2000.° Foi approvado.

Artigo 2001.° Foi approvado.

Artigo 2002.° Foi approvado.

Artigo 2003.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

O sr. Seabra propoz que a este artigo se addicione o seguinte:

«§ unico. O fideicommissario adquire direito á successão desde o momento da morte do testador, ainda que não sobreviva ao fiduciario. Este direito passa aos seus herdeiros».

Foi approvado, devendo constituir um artigo distincto em seguida ao artigo 2003.°

Artigo 2004.° Foi approvado, dizendo-se «sómente se haverá por não escripta», em logar de «sómente se não haverá por escripta»

Artigo 2005.° Foi approvado.

Artigo 2006.° Foi approvado.

Artigo 2007.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado, dizendo-se «onerado», em logar de «gravado», e «converter a prestação no pagamento do capital correspondente em dinheiro», em logar de «converter a prestação no capital correspondente e constitui-lo a juro»

§ 2.° Foi eliminado.

§ 3.° Foi approvado

Artigo 2008.° Foi approvado.

Artigo 2009.° Foi approvado, dizendo-se «no primeiro grau de substituição», em logar de «no primeiro e segundo grau».

Artigo 2010.° Foi eliminado.

Em seguida resolveu a commissão que, em vista da difficuldade de continuar os seus trabalhos durante a estação calmosa, ficavam as sessões adiadas para a epocha que se fixasse no mez de outubro seguinte.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Levy e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. José Julio declarou que o sr. Mártens Ferrão não podia comparecer por emquanto, em rasão de estar ausente do reino. A commissão ficou inteirada.

O sr Seabra propoz que se resolvesse ácerca dos pontos que estão atrazados, de maneira que possa continuar a impressão dos trabalhos da commissão, devendo resolver-se antes de tudo se ha a fazer alguma alteração no que se votou quanto á incapacidade por effeito de sentença penal condemnatoria.

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Silva Ferrão e Jose Julio, resolveu-se que a decisão d'este objecto fique para a sessão seguinte; decidindo-se porem desde já que n'essa sessão e nas subsequentes se trate successivamente dos pontos atrazados, principiando-se: 1.º, pela resolução da questão se ha alguma cousa a alterar no ponto indicado; 2.º, a materia de aguas; 3.º, a de pesca.

Resolveu-se tambem que n'esta sessão se continuasse no exame dos artigos que se seguem ao que por ultimo se discutiu na sessão de 26 de junho do corrente anno

Artigo 2011.º Foi approvado.

Artigo 2012.º Foi approvado.

Artigo 2013.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado pelo modo seguinte. «Os filhos que contra a pessoa d'elles commetterem delicto que importe pena de mais de seis mezes de prisão».

N.º 2.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Levy, Silva Ferrão, Jose Julio, Seabra e Ferreira Lima, foi approvado o numero pela forma seguinte: «Os filhos que judicialmente accusarem ou denunciarem seus paes por delicto que não seja commettido contra sua pessoa ou contra a de seu conjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos».

N.º 3.º O sr. Jose Julio propoz que este numero finde na palavra «alimentos». Assim se resolveu

N.º 4.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Levy, José Julio, Ferreira Lima e Silva Ferrão, foi approvado o numero, dizendo-se «144.º», em logar de «142.º».

E por esta occasião resolveu-se que, tendo o artigo 144.º ficado adiado, postoque por equivoco tivesse sido reimpresso, ficasse approvado com a seguinte alteração, dizendo-se n'elle «e não legalmente supprida», em logar de «e não supprida por decisão do conselho de familia».

N.º 5.º Foi eliminado.

Artigo 2014.º Foi approvado

tigo 2016.º são applicaveis», ficando este artigo depois do que actualmente é 2016.º

Artigo 2015.º Foi approvado, dizendo-se: «mas não poderão estes gosar do usufructo d'ella», e eliminando-se o resto.

Artigo 2016.º Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Ferreira Lima, José Julio e Seabra, depois do que foi approvado o artigo, salva a redacção. O sr. Silva Ferrão declarou que votava contra a doutrina do artigo.

§ unico. Foi supprimido em vista do que se resolveu no artigo 2014.º

Artigo 2017.º Foi approvado, resolvendo-se porem que no caso em que no logar competente se approve a existencia do testamento não escripto, se addicionará este artigo de modo que a desherdação só em testamento escripto possa ter logar.

Artigo 2018.º Foi approvado, dizendo-se: «aos interessados em que a desherdação se verifique», em logar de «aos herdeiros do testador».

Artigo 2019.º Foi approvado

Artigo 2020.º Tiveram a palavra os srs. Levy e Silva Ferrão, depois do que foi approvado.

Artigo 2021.º Foi approvado até á palavra «testamento», eliminando-se o resto.

Artigo 2022.º Foi approvado.

Artigo 2023.º Foi approvado.

Artigo 2024.º Foi approvado pelo modo seguinte: «A mulher casada não póde ser testamenteira sem auctorisação de seu marido, salvo achando-se d'elle judicialmente separada de pessoa e bens. Esta auctorisação póde ser judicialmente supprida, sendo a mulher casada com separação de bens».

Artigo 2025.º Foi approvado

Artigo 2026.º Foi approvado.

Artigo 2027.º Foi approvado pela fórma seguinte: «O nomeado que pretender escusar-se deve faze-lo nos tres dias immediatos áquelle em que tiver conhecimento do testamento perante a auctoridade a quem o registro d'elle competir, sob pena de perdas e damnos».

§ unico Foi eliminado.

Artigo 2028.º Foi approvado.

Artigo 2029.º Foi approvado.

Artigo 2030.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

Artigo 2034.° Foi approvado.

Resolveu-se que seja collocado em seguida a este artigo o que tem o n ° 2038.° e seu §

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a que estava dada, tendo a commissão resolvido que as sessões tenham logar ás segundas, quartas feiras e sabbados pelas sete horas da noite; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1862

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e José Julio, resolveram retirar-se por não ser de presumir que n'este dia houvesse maior concorrencia de membros da commissão; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Simas e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente

O sr. secretario deu conta de um officio do sr. presidente da commissão, Vicente Ferrer Neto de Paiva, o qual participou que por incommodo de saude não póde por emquanto vir tomar parte nos trabalhos da commissão, o que fara logoque lhe seja possivel A commissão ficou inteirada.

O sr. Soure propoz que antes de tudo se conclua a secção cujo exame está principiado Assim se resolveu, continuando a discussão no artigo 2035.° Foi approvado, dizendo-se «deveres» em logar de «poderes».

N.° 1 ° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Fazer registrar no registro competente o testamento, se o tiver em seu poder, dentro de oito dias a contar do conhecimento da morte do testador».

N.° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi approvado.

Artigo 2036.° Foi approvado com a seguinte alteração, proposta pelo sr. Seabra: «salvo se assim o requerer algum dos interessados», em logar de «salvo se assim o requererem os interessados»:

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2037.° Foi approvado.

Artigo 2038.° Foi approvado, bem como o seu §, pela fórma dita em seguida ao artigo 2034.°

Artigo 2039.° Foi approvado

Artigo 2040.° Foi approvado, dizendo-se «dentro de um anno», em logar de «dentro de anno e dia».

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 2041 ° Depois de alguma discussão foi approvado pelo modo seguinte· «Sendo mais de um os testamenteiros que aceitaram, e algum ou alguns se abstiverem de tomar parte na execução do testamento, valerá o que os restantes fizerem; mas serão todos solidariamente responsaveis pelos bens da herança de que tiverem tomado conta».

Resolveu-se que a este artigo se acrescente um §, em que se estabeleça que, sendo mais de um os testamenteiros que tiverem aceitado, e não podendo accordar-se no modo de executar o testamento, caducará a testamentaria, passando a execução do testamento a quem competiria se os testamenteiros faltassem

Artigo 2042.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado pela seguinte fórma· «No caso do artigo 2039.° as contas serão dadas á competente auctoridade administrativa», eliminando-se o resto.

Artigo 2043 ° Foi approvado.

§ unico Foi eliminado

Artigo 2044 ° Foi approvado, acrescentando-se á palavra «testamenteiros» a palavra «conjunctos».

Artigo 2045.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 2046.° O sr. Simas propoz que se tratasse das disposições secretas e das contas da execução de taes disposições. A commissão resolveu que, em vista do que se votou no artigo 1783 °, não havia actualmente que resolver a este respeito; e quando se tratar da segunda revisão do projecto se examinará se convem alterar alguma cousa. O artigo 2046.° foi approvado.

Em seguida o sr. presidente poz em discussão a primeira parte da ordem da noite, que estava dada, isto é, se ha alguma cousa a alterar relativamente ao que se votou emquanto á incapacidade por effeito de sentença penal condemnatoria. Resolveu-se que não ha por emquanto logar a alterar cousa alguma ácerca do que se votou. E havendo o sr. Seabra declarado que ainda durante alguns dias não podia apresentar uma nova redacção da materia de aguas, da qual depende a da pesca, resolveu a commissão aguardar essa apresentação, continuando a revisão do projecto no ponto em que acima ficára interrompido.

Continuou portanto a revisão no artigo 2047.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Suscitou-se questão, na qual tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, José Julio e Silva Ferrão, depois do que, pondo-se a votação se devia haver ou não testamento nuncupativo, ficou a votação empatada.

N.º 4.º Foi approvado.

N.º 5.º Foi approvado.

N.º 6.º Foi approvado.

Artigo 2048.º Foi approvado, dizendo-se «no seu livro de notas», em logar de «na sua nota ou livro de registo».

Artigo 2049.º Foi approvado, dizendo-se «cinco testemunhas idoneas», em logar de «quatro testemunhas idoneas».

Artigo 2050.º Foi approvado.

§ 1.º Depois de alguma discussão votou se que fosse eliminado.

§ 2.º Ficou prejudicado pela votação do antecedente

Artigo 2051.º Foi approvado.

Artigo 2052.º Foi approvado, dizendo-se «tres testemunhas», em logar de «duas testemunhas».

Artigo 2053.º Foi approvado, dizendo-se «Se o testador não souber ou não poder escrever, o tabellião assim o declarara, e acrescerá, etc.».

Artigo 2054.º Foi approvado.

Artigo 2055.º Foi approvado.

Artigo 2056.º Foi approvado.

Artigo 2057.º Foi approvado.

Artigo 2058.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas e Seabra, o sr Jose Julio apresentou a seguinte proposta de substituição:

«O testamento póde ser escripto e assignado pelo testador ou por outra pessoa a seu rogo, ou ser escripto por outra pessoa a rogo do testador, e por este assignado. A pessoa que assignar o testamento deve numerar e rubricar em todas as suas folhas. O testador só póde deixar de assignar o testamento, não sabendo ou não podendo faze-lo, o que no mesmo testamento será declarado.»

Foi approvada a substituição proposta.

Artigo 2058.º Depois de algumas discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Seabra e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, dizendo-se «cinco testemunhas», em logar de «duas testemunhas».

Artigo 2059.º Foi approvada a seguinte substituição ao artigo e seus §§, proposta pelo sr. Jose Julio:

«Em seguida e sempre na presença das sobreditas testemunhas, o tabellião, vendo o testamento sem o ler, lavrará um auto de encerramento, que principiara logo em seguida á assignatura do mesmo testamento e será continuado sem interrupção na mesma pagina e nas seguintes N'esse auto declarará se o testamento e escripto e assignado pelo testador; o numero de paginas que contem, se está numerado e rubricado por quem o assignou; se tem ou não algum borrão, entrelinha, emenda ou nota marginal, que o testador foi reconhecido e verificada a sua identidade, se estava ou não em seu perfeito juizo e livre de qualquer coacção, e se por elle lhe foi apresentado o testamento na forma sobredita.

«§ 1.º O auto será lido, datado e assignado, segundo o disposto na secção precedente.

«§ 2.º Em seguida, e ainda na presença das mesmas testemunhas, o tabellião coserá e sellará o testamento, lavrando na face exterior da folha que servir de involucro uma nota que declare a pessoa a quem pertence o testamento conteúdo. As operações porem de que trata este § não terão logar se o testador declarar que prescinde d'ellas, mas n'este caso no auto de encerramento se fara menção da declaração do testador».

Artigo 2060.º Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 2061.º Foi approvado.

§ 1.º Foi approvado.

§ 2.º Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete horas e um quarto da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2062.°

Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2063.° Foi approvado.

Artigo 2064.° Foi approvado.

Artigo 2065.° Foi approvado.

Artigo 2066.° Foi approvado.

Artigo 2067.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2068.° Foi approvado.

Artigo 2069 ° Foi approvado, eliminando-se as palavras «tanto para a entrega como».

Artigo 2070.° Foi approvado, dizendo-se «aberto ou publicado».

Artigo 2071.° Depois de alguma discussão foi o artigo approvado, dizendo-se «o artigo 68.°» e não «67.°» Resolveu-se porém que se acrescente o seguinte:

«§ unico. Quando por qualquer circumstancia não for possivel recorrer promptamente ao administrador do concelho, poderá o testamento ser levado ao regedor da parochia, o qual para o effeito do artigo seguinte fará as vezes do administrador do concelho».

Artigo 2072.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «pelo seu secretario», por se considerarem desnecessarias, e acrescentando-se ás palavras «auto de abertura» as seguintes «ou publicação».

Artigo 2073.° Foi approvado, resolvendo-se que se lhe addicione o seguinte:

«§ unico. Quando a abertura for feita pelo regedor da parochia, este auto será lavrado na folha exterior do testamento, e não havendo espaço n'esta em folha conjuncta, e com elle remettido dentro das vinte e quatro horas seguintes ao administrador do concelho, para ser lançado no livro competente e para os mais effeitos de que trata o artigo 2074.°»

Artigo 2074.° Foi approvado, dizendo-se «lançado no livro o auto de abertura ou publicação», em logar de «concluido o

ções, dizendo-se «ahi verificada a morte do testador, será aberto na presença do governador civil e de quem requerer a abertura», em logar de «ahi será aberto na presença do governador civil e dos interessados».

§ unico. Foi eliminado.

Artigo 2076.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima e Silva Ferrão, resolveu-se que este artigo fique organisado pelo modo seguinte:

«Toda a pessoa que tiver em seu poder testamento cerrado e o não apresentar dentro de tres dias desde o conhecimento da morte do testador, ou no caso do artigo 68.°, será responsavel por perdas e damnos Se a não apresentação provier de dolo, perderá alem d'isso qualquer direito á herança do testador, que porventura tivesse, alem de ficar sujeito á punição em que nos termos da lei penal tiver incorrido.

«As mesmas perdas e damnos, perda de herança, e imposição de pena, ficará sujeito quem subtrahir dolosamente o testamento do espolio do testador ou do poder de qualquer pessoa na mão da qual esteja depositado.»

Artigo 2077.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferreira Lima, Seabra e Soure, foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2078.° Foi approvado.

Artigo 2079.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «salvo o disposto no artigo 1898 °», e substituindo-se as palavras «incorrera, etc » pelas seguintes: «ser-lhe-ha applicado o que fica disposto no artigo 2076.°, para os que dolosamente ocultarem ou subtrahirem o testamento».

Artigo 2080.° Foi approvado.

Artigo 2081.° Foi approvado.

Artigo 2082.° Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte sessão a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Silva Ferrão, Herculano. Levy e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2083 °

O sr. presidente propoz que antes de tudo se resolvesse a questão que na sessão de 12 do corrente ficou empatada no n.° 3 ° do artigo 2047.°, isto e, « se deve ou não ser permittido o testamento nuncupativo ?» Tiveram a palavra no sentido affirmativo os srs Silva Ferrão, e no sentido negativo os srs. Ferreira Lima, José Julio, Levy e Simas, depois do que posta a votação a questão, resolveu-se que não haja testamento nuncupativo.

Ficaram assim prejudicados o n ° 3.° do artigo 2047.° e os artigos 2083.° e seguintes, até o artigo 2095 ° inclusivamente, excepto o artigo 2094 °, por se entender que o testamento de que se trata não e rigorosamente nuncupativo, mas olographo no sentido em que e admittido no codigo civil francez.

Foi portanto proposta pelo sr. presidente a questão previa «se deve ser admittido o testamento olographo, quer seja como o admitte o codigo civil francez, quer seja como o admitte o artigo 2094 ° e seu §»

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Simas, Jose Julio e Silva Ferrão, depois do que, posta a questão a votação, resolveu-se que não fosse adoptado o testamento olographo, nem pela fórma por que é admittido no codigo civil francez, nem pela fórma por que é estabelecido no artigo 2094 ° e seu §, que assim ficaram prejudicados.

Continuou a revisão no artigo 2096 °

O sr Silva Ferrão declarou que, não se tendo admittido o testamento nuncupativo, votava contra o testamento militar ou maritimo. O sr. Levy propoz que a disposição do artigo se estendesse a quaesquer outras pessoas que acompanhassem o exercito.

Posto o artigo á votação foi approvado, resolvendo-se que a disposição d'elle comprehenda os que estiverem dentro do reino cercados em praça fechada ou em terra cujas communicações com outras estejam cortadas, salvo se n'essa praça ou terra houver tabellião.

Artigo 2097.° Depois de alguma discussão resolveu-se: 1.°, que no testamento intervenham quatro pessoas; 2.°, que uma d'estas pessoas escreva o testamento e as tres restantes sirvam de testemunhas, 3.°, que a pessoa que escrever o testamento seja auditor e na sua falta official da patente de major ou superior a esta.

§ 1.° Foi approvado com a seguinte modificação: «que na

hypothese do §, o auditor ou official superior possa ser substituido pelo capellão ou facultativo do hospital».

§ 2.° Foi approvado

§ 3 ° Foi approvado, dizendo-se «ministerio», em logar de «secretaria».

§ 4.° Foi approvado

§ 5 ° Foi approvado, reduzindo-se a um mez o praso estabelecido no §.

Artigo 2098.° Foi approvado, dizendo-se «ao auditor ou official da patente de major ou superior a ella», em logar de «ao commandante da sua companhia ou destacamento».

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «o auditor ou official a quem for apresentado», em logar de «o commandante».

§ 2.° Foi approvado, dizendo-se «do auditor ou official», em logar de «do commandante »

Artigo 2099.° Foi approvado

Artigo 2100 ° O sr José Julio propoz que se elimine a marinha mercante, tanto da disposição como dos seguintes.

O sr. Levy propoz a substituição das palavras «marinha real e nacional».

Por proposta do sr Simas foi approvado o artigo pela fórma seguinte «testamento maritimo é o que e feito no alto mar a bordo dos navios do estado por militares e empregados civis em serviço publico».

O sr. Silva Ferrão declarou que votava por que esta disposição comprehenda tambem os degradados

Artigo 2101 ° Foi approvado.

Artigo 2102 ° Foi approvado.

Artigo 2103.° Resolveu se que este artigo seja redigido de novo, exprimindo-se toda a doutrina a que n'elle se faz referencia.

Artigo 2104.° Foi approvado com a seguinte alteração proposta pelo sr Levy, dizendo-se «papeis de bordo», em logar de «papeis mais importantes da embarcação», e dizendo-se «no diario», em logar de «no seu diario».

Artigo 2105.° Foi approvado:

Artigo 2106.° Foi approvado.

Artigo 2107.° Foi approvado.

Artigo 2108.° Foi approvado, dizendo-se «ministerio da marinha» em logar de «secretaria dos negocios da marinha».

Artigo 2109.° Foi approvado pela fórma seguinte: «por este ministerio será o testamento mandado depositar na fórma disposta na ultima parte do § 3.° do artigo 2097.°»

Artigo 2110.° Foi approvado, sendo o praso reduzido a um mez.

Artigo 2111.° Foi approvado.
Artigo 2112.° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2113.°

Tiveram a palavra os srs. Ferrão, Seabra, José Julio e Ferreira Lima, depois do que foi approvado, dizendo-se «os testamentos feitos por portuguezes, etc.» ,em logar de «os testamentos feitos, etc », e «seus effeitos legaes», em logar de «seus effeitos», e «em que forem celebrados», em logar de «em que for celebrado»

Artigo 2114.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «não havendo no logar portuguezes que possam intervir no acto». Foi approvado pela forma proposta pelo sr. Ferreira Lima.

Artigo 2115.° Foi approvado, dizendo-se «ministerio», em logar de «secretaria».

Artigo 2116.° Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.

Artigo 2117.° Foi supprimido.

O sr. Ferreira Lima fez a seguinte proposta de artigo, para ser addicionado a esta secção

«Artigo... O testamento feito por subdito não portuguez fóra de Portugal produzirá n'este reino os seus effeitos legaes, ainda com relação aos bens n'elle existentes, sendo formulado em harmonia com as disposições da legislação do paiz em que for feito.»

Depois de pequena discussão foi approvado, salva a redacção.

obrigação geral d'elles, e para as outras pessoas seria inconveniente.

Artigo 2119.° Foi approvado.
1.° Foi approvado.
2.° Foi approvado.
3.° Foi supprimido.
4.° O sr. José Julio propoz que, em logar de «lingua do testador», se diga «a lingua em que for escripto o testamento sendo publico, ou o auto de approvação sendo cerrado». Foi approvado com a modificação proposta.
5.° Foi eliminado.
6.° Depois de pequena discussão foi supprimido.
§ 1.° Ficou prejudicado.
§ 2.° Foi approvado.

O sr. Seabra propoz que se resolvesse se o erro commum quanto ao estado e qualidade da testemunha póde escusar-se. Decidiu-se que este objecto seja resolvido quando se tratar da materia de provas.

Em seguida propoz o sr. Seabra que se fixe em um artigo inserido n'esta secção um praso para a prescripção da acção de nullidade do testamento por defeito de formulas ou solemnidades externas. Assim se resolveu, decidindo-se que o praso seja de tres annos.

Artigo 2120.° Foi approvado, dizendo-se «se qualquer pessoa se finar sem dispor de seus bens ou dispondo sómente em parte, ou se, havendo disposto, o testamento se annullar ou caducar por qualquer motivo legal, haverão seus bens ou a parte de que elle não dispozer, os seus herdeiros legitimos».

Artigo 2121.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

Emquanto á generalidade do artigo e ordem de collocação, o sr. Jose Julio propoz que, ou na falta de descendentes se conceda ao conjuge sobrevivo o usufructo dos bens do conjuge fallecido, ou (se assim não se resolver) que se inverta a ordem dos n.os 5.° e 6.°, passando a ser 5.° o que agora é 6.° e vice-versa. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e José Julio.

O sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição ao artigo:

«... A successão legitima defere-se na ordem seguinte:
«1.° Aos descendentes;
«2.° Aos paes;
«3.° Aos irmãos e seus descendentes conjunctamente com o conjuge superstite, ou a este sómente na falta d'aquelles;

«5.° Aos transversaes não comprehendidos na primeira parte do n.° 3.° até ao quarto grau;

«6 ° Á fazenda nacional.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Herculano, José Julio, Ferreira Lima e Silva Ferrão.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a revisão no artigo 2121 °

Tiveram a palavra os srs Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Gil, depois do que o sr Jose Julio propoz a seguinte substituição ao artigo, salva a redacção·

Artigo ... A successão legitima defere-se na ordem seguinte·

«1.° Aos descendentes»;

«2 ° Aos paes;

«3.° Aos irmãos e seus descendentes;

«4.° Aos outros ascendentes,

«5.° Aos transversaes até ao quarto grau não comprehendidos no n.° 3.°,

«6.° Ao conjuge sobrevivo;

«7.° Aos outros tranversaes até ao decimo grau;

«8.° Á fazenda nacional;

«§ 1.° Na falta de descendentes o usufructo dos bens do conjuge finado, em todo o caso, pertencerá ao conjuge sobrevivo, por morte do qual reverterão em favor dos herdeiros a quem nos termos d'este artigo tiver cabido a successão. Este usufructo cessa passando o conjuge a segundas nupcias,

«§ 2 ° Pela mesma forma na falta do conjuge sobrevivo e de paes o usufructo sera deferido aos ascendentes por sua ordem, pela extincção dos quaes se consolidará com a propriedade nos termos do § 1.°

«§ 3 ° Não havendo descendentes nem paes, mas havendo

conjuge sobrevivo e outros ascendentes, o usufructo pertencerá em primeiro logar ao conjuge, e sómente faltando este, ou vindo a perder o usufructo, se deferirá aos ascendentes pela fórma sobredita.»

Teve ainda a palavra o sr. Silva Ferrão, que declarou que aceitava a proposta do sr Jose Julio, depois do que o sr. presidente poz á votação «se na falta de descendentes deve pertencer o usufructo ao conjuge sobrevivo?» Não foi approvado.

N ° 2.° Este numero foi em seguida approvado por sua ordem.

Depois o sr presidente propoz: «se na falta de descendentes e paes deve pertencer o usufructo ao conjuge sobrevivo?» Não foi approvado

N ° 3 ° Foi approvado por sua ordem

Propoz depois o sr presidente «se na falta de descendentes e paes, e havendo irmãos ou seus descendentes, os avós ou outros ascendentes deverão ter o usufructo». Foi approvado

N ° 4 ° Foi approvado.

Em seguida votou-se que o n ° 5.° passasse para n ° 6.°, e vice-versa, sendo ambos approvados n'esta ordem, acrescentando-se ao 1.° «ate ao decimo grau».

N.° 7.° Foi approvado.

Artigo 2122 ° Suscitou-se questão sobre a redacção do artigo, depois do que foi approvado, resolvendo-se que d'este artigo se façam dois, um ate as palavras «em que este tem logar», e do restante outro.

Artigo 2123 ° Foi approvado

Artigo 2124.° Foi approvado

Artigo 2125.° Foi approvado.

Artigo 2126.° Foi approvado.

Artigo 2127.° Foi approvado

Artigo 2128 ° Foi approvado.

Artigo 2129.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «segundo ..» até «versiculo» inclusivamente.

Artigo 2130.° Tiveram a palavra os srs Gil, Ferreira Lima, Simas, Silva Ferrão e José Julio, que propoz a seguinte substituição: «a incapacidade do herdeiro termina n'elle Os seus filhos e descendentes, havendo-os, succedem como succederiam se o incapaz houvesse fallecido e não tivesse havido tal incapacidade». Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil e Simas, depois do que foi approvada a substituição proposta.

Artigo 2131.° Foi approvado.

Artigo 2132.° Foi approvado.

Artigo 2133.° Tiveram a palavra os srs José Julio, Simas, Gil, Ferreira Lima e Seabra, depois do que foi approvado o artigo pela fórma seguinte «na linha transversal sómente terá logar o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do fallecido, quando concorrerem com algum irmão do dito fallecido. O sr. Ferreira Lima declarou que votava por que tivesse logar a successão «per stirpites» entre filhos e irmãos, concorressem ou não com tio vivo. O sr. Gil fez identica declaração.

Artigo 2134.° Foi approvado.

Artigo 2135.° Foi approvado.

Artigo 2136.° Foi approvado.

Artigo 2137.° Foi eliminado por se considerar desnecessario.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e um quarto horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente. Em seguida o sr. Seabra ponderou que lhe parecia inconveniente a resolução tomada na sessão anterior com relação ao artigo 2133.°, quanto a ser dado o direito de representação sómente aos filhos de irmãos e não a outros quaesquer descendentes d'elles. Fallaram a este respeito os sr. Gil, Marreca e Ferreira Lima, resolvendo-se em seguida que, mantendo-se por emquanto a votação feita, comtudo este objecto seja novamente considerado em outra sessão.

Em seguida o sr. Seabra propoz com relação ao artigo 2129.°, que se fizesse distincção entre incapazes e indignos, comprehendendo-se ambas as especies na disposição do artigo. Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e José Julio, depois do que se resolveu que não havia necessidade de alteração.

Em seguida continuou a revisão no artigo 2138.° Foi approvado.

Artigo 2139.° Foi approvado.

Artigo 2140.° Foi approvado.

Artigo 2141.° Foi approvado.

Artigo 2142.° Foi approvado.

Artigo 2143.° Foi approvado pela fórma seguinte: «se o filho illegitimo, perfilhado ou reconhecido, não concorrer com posteridade legitima, herdará todos os bens de seus paes», eliminando-se o resto.

Resolveu-se tambem que nos artigos 1916.° e 1917.°, onde se emprega a palavra «perfilhados», se acrescente «ou reconhecidos».

Artigo 2144.° Foi approvado.

Artigo 2145.° Foi approvado.

Artigo 2146.° Foi eliminado.

Artigo 2147.° O sr. Silva Ferrão propoz que fosse eliminado. Assim se resolveu.

Artigo 2148.° Foi approvado.

Artigo 2149.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferreira Lima e Seabra, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra= José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2149.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Silva Ferrão, Simas, Gil e Ferreira Lima, depois do que o sr. presidente propoz á votação a doutrina do artigo. Não foi approvado.

Em seguida propoz o sr. Simas que no caso de o doador ser casado sem communicação de bens, tenha logar a reversão, na hypothese do artigo, comprehendendo tanto os proprios bens doados, como o seu valor.

Posta á votação a primeira parte da proposta ate ás palavras «hypothese do artigo», foi approvada

O sr José Julio declarou que votára contra, como votára contra o artigo. O sr. Silva Ferrão fez igual declaração.

Posta á votação a segunda parte da proposta foi approvada.

O sr Seabra declarou que votára contra

O sr. Silva Ferrão propoz que, sendo moveis os bens doados, não tenha logar a reversão senão quando existirem os proprios, ou quando tiverem sido estimados. Assim se resolveu.

§ 1.° Considerou-se prejudicado

§ 2.° Foi approvado.

O sr José Julio declarou que se reservava para em outra sessão apresentar á resolução da commissão algumas questões que lhe parecia ficarem pendentes, em vista da doutrina approvada.

Artigo 2150.° Tiveram a palavra os srs Simas, Gil, Ferreira Lima e Silva Ferrão, depois do que se resolveu que fizendo-se «filho de anterior matrimonio», em logar de «filhos de primeiro matrimonio», e «existindo d'esse matrimonio irmãos do dito filho ou filhos d'estes», em logar de «existindo irmãos do dito filho», devendo ser alterado em harmonia com a doutrina d'este o artigo 1286.°

Artigo 2151.° Foi approvado

Artigo 2152.° Tiveram a palavra os srs Silva Ferrão, Seabra, José Julio e Simas

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2152.°, que ficara pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Silva Ferrão, Seabra, Lima e Marreca O sr. José Julio propoz a suppressão do artigo. Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Silva Ferrão, depois do que, pondo-se o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2153.° Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Gil, Silva Ferrão, Seabra e Ferreira. O sr. Gil propoz a eliminação do artigo, bem como da doutrina que se votou com relação ao artigo 2149.° e seus §§, não se admittindo o direito de reversão que n'estes artigos se estabelece

Tiveram ainda a palavra os sr. Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Ferreira Lima, depois do que resolveu a commissão que não ha logar por emquanto a alterar o que se votou com relação ao artigo 2149.°, devendo porem ser novamente examinado com este artigo na seguinte sessão.

Artigo 2154.° Foi approvado com o seguinte additamento «salvo o usufructo dos ascendentes».

Artigo 2155.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Silva Ferrão e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

O sr. José Julio propoz o additamento do § seguinte: «A mesma disposição se observara quando concorrerem descendentes de irmãos inteiros com descendentes de meios irmãos».

O sr Ferreira Lima propoz a seguinte substituição de §: «Quando unicamente existirem sobrinhos filhos de irmãos de diversas categorias, succederão na parte que pertenceria a seu pae, se vivo fosse».

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Gil Posto á votação o additamento do sr. Jose Julio foi approvado, ficando prejudicado o do sr. Ferreira Lima.

Artigo 2156.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ou ascendentes».

Artigo 2157.° Foi approvado.

Artigo 2158.° Foi approvado.

Artigo 2159.° Foi approvado.

Artigo 2160.° Foi approvado

Artigo 2161.° Foi approvado

Resolveu-se que a secção 7.ª se inscreva «Da successão do conjuge sobrevivo e dos transversaes».

Artigo 2162.° Foi approvado, dizendo-se: «succederá o conjuge sobrevivo, excepto achando-se judicialmente separado de pessoa e bens por culpa sua», em logar de «serão chamados, etc.».

Artigo 2163.° Resolveu-se que a doutrina d'este artigo passe para o immediato (2164.°), ficando porém approvado com aquelle numero um artigo concebido pelo modo seguin-

artigo antecedente, serão chamados á herança os transversaes não designados precedentemente, achando-se dentro do decimo grau.

Artigo 2164.° A doutrina d'este artigo foi eliminada, visto achar se substituida pela que foi consignada nas alterações feitas nos artigos antecedentes, passando porém a occupar o logar d'esta a que se achava no artigo antecedente, que foi approvada.

Artigo 2165.° Foi approvado.
Artigo 2166.° Foi approvado.
Artigo 2167.° Foi approvado.
Artigo 2168.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
§ 3.° Foi approvado.
§ 4.° Foi approvado.
Artigo 2169.° Foi approvado.

O sr. José Julio propoz o additamento do seguinte:

«§... Quando se crie o registro de transmissão de heranças, a posse não poderá ser invocada em juizo sem que o registro se ache feito »

Foi approvado.

§ unico. Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra e Gil, depois do que, sendo posto á votação, não foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para a ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Antonio Gil e Ferreira Lima, tomou o sr. Seabra a presidencia e o sr. Ferreira o logar de secretario, por não estar presente o sr. José Julio; aberta a sessão foi lida e approvada a acta da antecedente.

Propoz o sr. presidente que a commissão resolvesse se queria que agora se considerasse a proposta do sr. Gil sobre a suppressão do artigo 2149.°

E resolvendo-se assim, tiveram a palavra os srs. Antonio

Gil, Silva Ferrão, Lima e Seabra, depois do que foi essa suppressão approvada, e por isso a dos artigos em que se fazem referencias a este.

O sr Seabra propoz para depois do artigo 2168.° o seguinte artigo (addicional):

«Se não se acharem presentes todos os herdeiros, ou houver entre elles algum menor ou interdicto, e constar que no espolio do fallecido existem valores mobiliarios de alguma consideração, proceder-se-ha sem demora á imposição de sellos, segundo sera declarado no codigo do processo.

«§ unico. A imposição de sellos pode ser requerida por qualquer interessado na herança, e na sua falta sera ordenada pela auctoridade administrativa da localidade».

Sobre esta proposta tomaram a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil e Ferreira Lima, apresentando o primeiro a seguinte substituição

«Artigo... Havendo necessidade de se proceder judicialmente á arrecadação da herança por impedimento, minoridade, ausencia ou interdicção de herdeiro, se procederá a requerimento de algum dos interessados ou do curador nato, conforme as regras que serão prescriptas no codigo do processo».

O sr. Ferreira Lima tambem propoz a substituição seguinte:

«Havendo justo receio de que se extraviem valores mobiliarios da herança, poderá, a requerimento de qualquer dos interessados, ou do curador geral, e ainda ex-officio, ordenar-se por qualquer auctoridade judicial a imposição de sellos, conforme se determinar no codigo do processo.»

Posta á votação a proposta do sr. Seabra, foi rejeitada, o sr. Silva Ferrão retirou a sua, e foi approvada a do sr. Ferreira Lima.

Artigo 2170.° O sr. Seabra emendou o artigo, propondo que se leia «juntando documento authentico, etc.»

Teve a palavra o sr. Silva Ferrão, que impugnou o artigo por conter materia propria de codigo do processo. Seguiu-se os srs. Seabra, Ferreira Lima, Herculano e Marreca, resolvendo-se finalmente a eliminação do artigo por aquella rasão, deixando sua materia para o codigo do processo, e outro tanto acontecesse aos artigos 2171.°, 2172.° e 2173.° e seus §§.

Em vista d'esta resolução o artigo 2171.° foi eliminado.
Artigo 2172.° Foi eliminado.
Artigo 2173.° Foi eliminado.
§ 1.° Foi eliminado.
§ 2.° Foi eliminado.

Artigo 2174 ° Entrou em discussão se pertencia ao codigo civil a materia d'este artigo e a do artigo 2175 °

Tiveram a palavra os srs Ferrão, Seabra, Gil e Ferreira Lima, votando-se por fim que se consignasse aqui a materia dos dois artigos no sentido de fazer-se a partilha judicial quando haja herdeiro menor, ausente ou interdicto, e que possa fazer-se entre maiores por convenção, mas constando esta por auto ou escriptura

Artigo 2176 ° Foi approvado.

Artigo 2177 ° Foi approvado.

Artigo 2178.° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr presidente, depois de ter declarado, de accordo com os outros vogaes, que a seguinte sessão teria logar na quinta feira proxima, encerrou a presente, dando para objecto d'aquella a continuação da mesma materia; e eu, Jose Antonio Ferreira Lima, vogal servindo de secretario, escrevi esta acta, que com elle assigno. =*Antonio Luiz de Seabra* = *José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Simas, Herculano, Gil, Silva Ferrão e José Julio, o sr Seabra occupou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2179.°

Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Ferreira Lima, Seabra, Simas e Gil, depois do que foi o artigo approvado com a seguinte alteração, dizendo-se «o direito de petição de herança», em logar de «o direito de reclamar a herança»

O sr. Gil propoz que se revisse a resolução tomada na sessão anterior com relação aos artigos 2170 °, 2171.°, 2172.° e 2173.°

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Simas, Silva Ferrão, Ferreira Lima e Seabra; depois do que, pondo o sr Seabra novamente a votação a questão «se a materia dos citados artigos deve ser consignada no codigo civil», ficou empatada, entendendo-se por isso que subsistia a resolução tomada na sessão anterior.

Continuou a revisão no artigo 2180.°

Foi approvado

Artigo 2181 ° Tiveram a palavra os srs José Julio, Seabra, Simas, Gil. Silva Ferrão, Ferreira Lima e Marreca. O sr. Silva Ferrão propoz que este artigo seja substituido pelo seguinte modo, salva a redacção:

«O herdeiro que aceitar pura e simplesmente a herança fica obrigado a provar plena e concludentemente contra quaesquer crédores que ella não contém bens sufficientes; o que aceitar a beneficio de inventario exime se de fazer essa prova, removendo-a para aquelles dos mesmos credores que affirmarem o contrario »

Tiveram ainda a palavra os srs Herculano e Ferreira Lima, que propoz a seguinte substituição.

«Artigo. . O herdeiro em regra não e obrigado a encargos alem das forças da herança »

«Artigo... Porem se a herança foi aceite, pura e simplesmente incumbe-lhe provar que ella não tem bens sufficientes para pagamento dos encargos Se for aceite a beneficio de inventario, e este se fizer, incumbe aos credores a prova de que na herança ha outros bens alem dos inventariados.»

O sr. Silva Ferrão retirou a sua proposta, sendo em seguida approvada a do sr. Ferreira Lima como substituição a este artigo.

Artigo 2182.° Foi approvado.

Artigo 2183 ° Foi approvado, e por esta occasião foi tambem approvado o artigo 1947.°, que tinha ficado adiado.

Artigo 2184 ° Foi approvado.

Artigo 2185.° Foi approvado com as seguintes modificações:

1 ° Supprimindo-se as palavras «por carta de ametade».

2.° Que o supprimento judicial seja admissivel em ambos os casos do artigo.

Artigo 2186.° Foi approvado.

Artigo 2187.° Foi approvado.

O sr. Lima propoz um artigo nos termos seguintes, salva a redacção:

«Os estabelecimentos pios e corporações auctorisadas por lei, capazes de adquirir, podem aceitar as heranças pelas pessoas encarregadas da sua administração, mas sempre a beneficio de inventario; porém não podem repudia-las sem preceder auctorisação judicial com intervenção do ministerio publico »

Tiveram a palavra os srs Herculano e Seabra.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto,

vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Silva Ferrão, Ferreira Lima, Gil, Simas e Jose Julio, o sr. Seabra occupou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo addicional proposto pelo sr. Ferreira Lima depois do artigo 2187.°, proposta que na sessão anterior havia ficado pendente.

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Seabra, Gil, Silva Ferrão, Simas e Ferreira Lima, decidindo-se então que entrasse conjunctamente em discussão o artigo 1911.°, que havia ficado adiado.

O sr. José Julio renovou pelo modo seguinte a proposta de substituição ao artigo 1911.°, que apresentára quando pela primeira vez se tratou d'este artigo:

«Artigo 1911.° As pessoas moraes podem ser instituidas herdeiras ou legatarias, salvas as restricções consignadas em seus estatutos.»

«§ 1.° Porem as associações ou corporações perpetuas que tiverem por fim objectos meramente religiosos somente podem adquirir por herança ou legado ate a terça dos bens do testador, ou ate á terça da terça, se este deixar herdeiros necessarios »

«§ 2.° Entende-se que têem por fim objectos meramente religiosos aquellas associações ou corporações que em cumprimento de seus estatutos consumirem em suffragios ecclesiasticos ou objectos de culto mais de ametade dos seus rendimentos livres de quaesquer outros encargos.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão, Simas e Seabra, depois do que o sr. Simas propoz o adiamento dos artigos 1911.° e do proposto pelo sr. Ferreira Lima para quando a commissão estivesse mais numerosa. Posta a votos a proposta do sr. Simas, ficou empatada a votação. Em seguida propoz o sr. Seabra se, deixando estes artigos, devia continuar-se na revisão do artigo 2188.° e seguintes. Assim se resolveu.

O sr. José Julio declarou que, achando-se os trabalhos da commissão atrazados e confusos, em consequencia dos muitos adiamentos de artigos que tem havido, não podia approvar

novos adiamentos, nem tomaria parte na discussão dos artigos seguintes emquanto se continuasse n'este, no seu entender, inconvenientissimo systema de trabalho, limitando-se a funccionar como secretario nas sessões em que estivesse presente.

Continuou a revisão no artigo 2188.° Foi approvado

Artigo 2189.° Foi approvado.

Artigo 2190.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «em favor de terceiro»

Artigo 2191.° O sr Simas propoz a eliminação do artigo. Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e Ferreira Lima.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, tendo-se previamente resolvido que no dia 8 não haja sessão, havendo só no dia 10, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e José Julio, o sr Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Em seguida propoz o sr presidente se devia entrar em discussão o artigo 1911.° e o addicional proposto pelo sr. Ferreira Lima ao artigo 2187.° Resolveu-se affirmativamente

Tiveram seguidamente a palavra os srs Seabra, José Julio, Herculano, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Ferreira Lima, que propoz a seguinte substituição ao artigo 1911.°

«As igrejas, cabidos, confrarias e quaesquer estabelecimentos que não tenham por fim principal a instrucção publica ou actos de beneficencia e caridade não podem ser instituidos em parte superior á terça da herança do testador.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Herculano e Gil, depois do que o sr. presidente propoz a votação os seguintes quesitos:

1.° Em geral, as pessoas moraes podem succeder por testamento? Venceu-se que sim.

2.° E podem succeder tanto a titulo de herdeiros como de legatarios? Venceu-se que sim.

3.° Deve haver alguma excepção a este principio geral com relação a algumas pessoas moraes? Resolveu-se que sim.

4.° A excepção deve resultar da natureza das pessoas moraes? Resolveu-se que sim.

5.° A excepção deve limitar-se ás corporações de instituição ecclesiastica? Resolveu-se que sim.

6.° Esta excepção deve consistir em estas corporações não poderem ser instituidas herdeiras ou legatarias em mais do terço da terça do testador? Resolveu-se que sim.

Resolveu-se que o artigo 1911.° seja organisado em harmonia com o que fica votado, supprimindo-se o § unico por estar já prevenido pelo que se votou no artigo 36.° da revisão.

Em seguida o sr. Ferreira Lima retirou o additamento que havia proposto ao artigo 2187.°

Continuou portanto a revisão no artigo 2191.°, que ficára pendente na sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão e Ferreira Lima, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2192.° Foi approvado.
Artigo 2193.° Foi approvado.
Artigo 2194.° Foi approvado.
Artigo 2195.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
Artigo 2196.° Foi approvado.
Artigo 2197.° Foi approvado.
Artigo 2198.° Foi approvado.
Artigo 2199.° Foi approvado.
Artigo 2200.° Foi approvado.
Artigo 2201.° Foi approvado.
Artigo 2202.° Foi approvado.
Artigo 2203.° Foi approvado, dizendo-se «de pessoa viva» em logar de «de homem vivo».
Artigo 2204.° Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. Seabra declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. secretario deu conta de que se achavam na mesa alguns exemplares da continuação do «Projecto de codigo civil brazileiro», remettidos por seu auctor a um amigo d'elle para os fazer distribuir pelos membros da commissão revisora.

Resolveu a commissão que fossem distribuidos e que se consignasse na acta que foram recebidos com muito agrado.

Em seguida propoz o sr. Seabra que a materia dos artigos 1986.° a 1990.°, que tinha ficado reservada para este logar, entre em discussão.

Assim se resolveu, entrando em discussão o artigo 1986.°

Foi approvado.

Artigo 1987.° Foi approvado pela fórma seguinte: «O direito de acrescer tambem terá logar a favor dos herdeiros, se os legatarios, etc.».

Artigo 1988.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1989.° Foi approvado.

Artigo 1990.° Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio e Silva Ferrão, que propoz a seguinte substituição ao artigo:

«Os herdeiros a quem a dita porção acrescer poderão repudia-la se ella tiver encargos especiaes impostos pelo testador; mas n'este caso a dita porção reverterá para a pessoa ou pessoas em favor de quem esses encargos houvessem sido constituidos»

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Simas, Jose Julio, Silva Ferrão, Gil e Ferreira Lima, depois do que, posto á votação o artigo, não foi approvado, sendo-o a substituição proposta, e resolvendo-se em seguida que, sendo esta doutrina sómente applicavel a successão testamentaria, fique no logar em que no projecto está collocado.

Continuou a revisão no artigo 2205.°

Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Simas e Gil, depois do que foi o artigo approvado com as seguintes alterações:

1.° Dizendo-se «em cujo poder estiver a herança ou parte d'ella» em logar de «que estiver na posse effectiva da herança ou de parte d'ella».

2.° Ampliando-se a «vinte» os «dez dias» de que falla o artigo, e addicionando-se-lhe o seguinte:

«§ ... Se o herdeiro for testamentario, este praso contar-se-ha desde que elle tiver conhecimento do testamento.»

Artigo 2206.° Foi approvado com as seguintes alterações:

1.° Dizendo-se «não tiver em seu poder a herança ou parte d'ella», em logar de «não estiver na posse effectiva da herança ou arte d'ella»

2.° Dizendo-se «ou não decorrerem vinte dias desde que tomar conta da herança ou parte d'ella», em logar de «ou não aceitar a herança simplesmente segundo o disposto no artigo 2188 °»

§ unico. Foi eliminado.

Artigo 2207.° O sr. José Julio propoz a suppressão da segunda parte do artigo desde as palavras «e serão sempre considerados, etc.» por diante. Tiveram a palavra os. srs. Gil e Simas

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Herculano, Gil e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente

Continuou a revisão do artigo 2207.°, que ficára adiado da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Simas, Gil, Silva Ferrão e Ferreira Lima, depois do que, pondo-se o artigo á votação, houve empate.

Artigos 2208.° Foi approvado, dizendo-se «artigo 2192.°», em logar de «artigo 2202 °».

Artigo 2209 ° Foi approvado.

Artigo 2210.° Foi approvado.

Artigo 2211.° Por proposta do sr. Silva Ferrão foi approvado, com a seguinte alteração, acrescentando-se ás palavras «ou por serem numerosos» as seguintes «ou por alguma outra justa causa

Artigo 2212.° Foi approvado

Artigo 2213 ° Foi approvado.

Artigo 2214 ° Foi approvado, dizendo-se «sobre a sua guarda e administração», em logar de «sobre a guarda e administração da herança», supprimindo-se o resto, e ficando a parte approvada constituindo um § do artigo antecedente.

Artigo 2215.° Foi supprimido.

Artigo 2216.° Foi supprimido.

Artigo 2217 ° Foi supprimido

Artigo 2218.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão, Jose Julio e Seabra, depois do que foi o artigo approvado até ás palavras «do mesmo inventario», supprimindo-se o resto. O sr. Seabra propoz que a palavra «sonegarem» se acrescentasse «dolosamente» Não foi approvado, por se julgar inutil

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Marreca declarou que o sr. Ferrer havia chegado a Lisboa, e o encarregára de assim o fazer constar á commissão; acrescentando que por emquanto não podia assistir ás sessões por falta de saude. A commissão ficou inteirada.

Continuou a revisão no artigo 2219.°

Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e Gil, depois do que foi o artigo approvado até ás palavras «sem auctorisação judicial», supprimindo-se o resto.

Resolveu-se em seguida que entrasse novamente em discussão o artigo 2207 °, cuja votação havia ficado empatada na sessão anterior, depois do que, posto este artigo á votação, foi approvado até as palavras «observar-se-ha o disposto no artigo 2186 °», supprimindo se o resto.

Assim ficou prejudicado o § unico.

Continuou a revisão no artigo 2220.°

Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Ferreira Lima, Seabra, Gil e José Julio, depois do que foi o artigo approvado, com a seguinte alteração, dizendo-se na segunda parte «salvo se todos os herdeiros, crédores e legatarios, etc.».

Artigo 2221.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, que propoz a seguinte substituição:

«Durante a formação do inventario os crédores e legatarios poderão exigir do administrador da herança e pelos bens d'ella o pagamento dos seus creditos e legados, mas os legatarios estarão sujeitos a prestar caução quando lhes for exigida.»

Posto o artigo á votação não foi approvado, sendo-o a substituição proposta.

Artigo 2222.° Considerou-se prejudicado.

Artigo 2223.° Considerou-se prejudicado.

Artigos 2224.° e 2225.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil, Seabra, Ferreira Lima e José Julio, que offereceu a seguinte modificação e additamento ao artigo 2221.°, quanto á modificação, dizer-se «mas estarão sujeitos», em logar de «mas os legatarios estarão sujeitos»; quanto ao additamento este:

«§ unico. O administrador da herança que voluntariamente pagar a crédores ou legatarios sem exigir caução, responderá pela reposição dos valores pagos, quando e na proporção em que essa reposição vier a ter logar. Para a exigencia judicial do pagamento a caução será sempre indispensavel.»

O sr. José Julio propoz igualmente a substituição dos artigos 2224.° e 2225.° pelo modo seguinte:

«Artigo... Concluido o inventario, se os bens da herança deduzidos os legados, chegarem para o pagamento de todos os crédores d'ella, pagar-se-ha aos que ainda restarem»

«Artigo... Se esses bens não chegarem, deduzir-se-ha dos legados a porção necessaria para satisfazer a todos os crédores. Os legatarios pagos reporão o valor deduzido.»

«Artigo .. Se todos os bens da herança, ainda comprehendendo os legados, não chegarem para todos os credores, serão estes graduados por um processo de preferencias e pagos na ordem em que forem graduados. Havendo rateio, os crédores comprehendidos n'elle que tiverem sido integralmente pagos, reporão o que tiverem recebido alem dos valores que em rateio lhes pertencerem.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil, Ferreira Lima e Seabra, depois do que, posto á votação o artigo 2224.°, foi approvado, salva a redacção. Pela mesma fórma foi approvado o artigo 2225.° até ás palavras «em que se apresentarem», eliminando-se o resto. Ficou assim prejudicada a substituição proposta.

Artigo 2226.° Foi approvado.

Artigo 2227.° Foi approvado.

Artigo 2228.° Foi approvado.

Artigo 2229.° Foi approvado.

Artigo 2230.° Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Silva Ferrão, Ferreira Lima e José Julio, não havendo numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Seabra abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Ferreira Lima ponderou que, tendo ficado incompleta como se votou a doutrina contida nos artigos 2221.° a 2225.° inclusivamente, apresentava a seguinte substituição para ser tomada em consideração quando estivessem presentes os membros da commissão que assistiram á sessão de 17 do corrente.

«Artigo... Durante a formação do inventario poderão os crédores e legatarios exigir judicialmente o pagamento de seus creditos e legados; não poderão porém estes ser entregues sem caução.

«§ unico. O administrador da herança que voluntariamente pagar qualquer divida, ou fizer entrega de legado sem caução,

responderá por seus bens pelo desfalque que aquella ou este tenha de soffrer por não chegar a herança para pagamento das dividas e legados.

«Artigo No caso de execução poderão quaesquer crédores acudir a ella com suas preferencias ou protestos, e serão pagos na ordem em que forem graduados.

«Artigo Se não se apresentarem credores com sentença executoria contra a herança, e chegarem os bens d esta para pagamento de todos os outros credores, serão estes pagos pela ordem em que se forem apresentando. e só depois de todos haverem sido integralmente pagos serão satisfeitos os legados, e declaradas caducas as cauções prestadas pelos legatarios ja pagos

«Artigo. Não chegando os bens para pagamento de dividas e legados, devera o administrador dar contas, etc

«Artigo . N'este caso mandará o juiz dar pagamento ás dividas, trazendo para o monte, ou a totalidade dos legados, ou a quota de cada um d'elles proporcionada ao que faltar

«Artigo .. Se ainda assim não for sufficiente o todo para pagamento dos credores e estes não concordarem em ser pagos rateadamente de seus creditos, poderão recorrer aos meios ordinarios para obter seu pagamento.»

Continuou a revisão no artigo 2231 ° O sr Simas propoz como questão previa a resolver se o inventario de que se vae a tratar deve ter as formalidades exigidas no inventario para beneficio do que se tratou quanto a citação de crédores, a fim de que possa servir para o mesmo resultado. Teve a palavra o sr. Seabra, depois do que se resolveu que esta materia seja tratada depois do artigo 2232 °

Artigo 2231 ° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «judicial».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «2211.°» em logar de «1211.°».

O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte § para ser addicionado ao antecedente «Cessando a causa pela qual se procede a inventario, este não procederá, salvo havendo quem o requeira entre os co-herdeiros». Foi approvado.

Resolveu-se que no artigo 158.° se diga «sessenta dias» em logar de «dois mezes».

Artigo 2232.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «ou pelos crédores e legatarios para separação de patrimonios». Tiveram a palavra os srs. Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Simas, depois do que foi o artigo approvado ate ás palavras «alguns dos co-herdeiros», supprimindo-se o resto.

O sr José Julio propoz o seguinte artigo addicional·

«Quando este inventario houver de produzir tambem os effeitos da aceitação da herança a beneficio de inventario, ser-lhe-ha applicavel o que fica disposto nos artigos 2205.°, 2209 °, 2210 °, 2211.° e 2212 ° Foi approvado.

Artigo 2233 ° Foi supprimido por se considerar inutil.

Artigo 2234 ° Foi approvado.

Artigo 2235.° Foi approvado pelo modo seguinte· «Este encargo incumbe»

N.° 1 ° Foi approvado pelo modo seguinte «Ao conjuge sobrevivo nos casamentos por communhão e nos outros sómente na parte em que elle póde ter partilha.

N.° 2.° Foi approvado pelo modo seguinte. «Na falta de conjuge sobrevivo, e nos casos em que elle não pode ser cabeça do casal, do filho ou co herdeiro, etc », dizendo-se no fim «incapazes» em logar de «incapaz».

Artigo 2236 ° Depois de alguma discussão

Sendo onze horas da noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, tendo a commissão resolvido previamente que aquella so tivesse logar no dia 27, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com o mesmo sr presidente assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Gil e José Julio, o sr Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2236.°

Tiveram a palavra os srs. Simas e Seabra, depois do que se resolveu o seguinte·

1.° Que o n ° 2 ° do artigo 2235 ° seja alterado pelo modo seguinte: «Na falta de conjuge sobrevivo e nos casos em que elle não póde ser cabeça do casal, ao filho ou co-herdeiro que vivesse com o fallecido não sendo incapazes», supprimindo-se o resto.

2.° Que se acrescente um n.° 3.°, pelo modo seguinte: «Se nenhum filho ou co-herdeiro vivesse com o fallecido,

aos filhos ou herdeiros do mesmo fallecido, segundo a regra estabelecida no artigo seguinte».

Em seguida foi approvado o artigo 2236.º

Artigo 2237.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «que for nomeado pelo conselho de familia».

Artigo 2238.º Foi approvado

Artigo 2239.º Foi approvado, dizendo-se: «procederá», em logar de «promoverá o inventario», e «158.º e 191.º», em logar de «156.º, 189.º e 190.º

Artigo 2240.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado pelo modo seguinte: «Se o auctor da herança falleceu com testamento; e n'este caso apresentará, etc.»

N.º 4.º Foi approvado pelo seguinte modo: «Se o auctor da herança, sendo casado, o foi precedendo escriptura, e n'este caso apresentará um traslado ou copia authentica d'ella».

Artigo 2241.º Foi approvado.

Artigo 2242.º Foi approvado.

Artigo 2243.º Foi approvado, pelo modo seguinte: «Os immoveis serão descriptos com as suas confrontações, nomes ou numeros, pertenças e servidões; e quando deverem passar precipuos serão descriptas as bemfeitorias que tiverem e forem partilhaveis».

Resolveu-se que se addicione um artigo pela seguinte fórma.

«Artigo... Os capitaes consolidados serão descriptos com sua natureza e numeros».

Artigo 2244.º Foi approvado pelo modo seguinte: «a descripção das dividas activas e passivas será acompanhada da declaração dos titulos em que se fundam», eliminando-se o resto.

Artigo 2245.º Foi approvado, acrescentando-se-lhe o seguinte «juntando-se os respectivos titulos».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «prove», em logar de «justifique.»

Artigo 2246.º O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

«O cabeça de casal que sonegar alguns bens da herança, seja ou não herdeiro, incorrerá na pena de furto nos termos da lei penal.»

Tiveram a palavra os srs. Simas e Seabra, depois do que foi a primeira parte do artigo approvada pelo modo seguinte: «o cabeça de casal que sonegar alguns bens da herança perderá em proveito dos herdeiros a parte que poderia pertencer-lhe na cousa sonegada». E quanto á segunda parte foi approvada, salva a redacção, supprimindo-se o pagamento em dobro.

Artigo 2247.º Foi approvado.

O sr. Seabra propoz o additamento do seguinte:

«§... Mas o cabeça de casal não será assim esbulhado da posse d'estes ultimos bens, se lhe forem obrigados por bemfeitorias, preço ou qualquer outra causa legitima, emquanto a divida não for paga.»

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Simas e Seabra.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Simas, Herculano e José Julio, o sr. Seabra declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Seabra propoz que no artigo 2246.º, em logar de «em proveito dos co-herdeiros», se diga «em proveito dos co-herdeiros ou compropriétarios».

Teve a palavra o sr. Silva Ferrão, que propoz a seguinte substituição ao mesmo artigo:

«Artigo... O cabeça de casal que scientemente e em prejuizo de terceiro omittir no arrolamento e descripção bens moveis de consideração ou dinheiro da herança perderá o direito que podesse ter na cousa sonegada, ou no seu equivalente nos mais bens da herança.

«§ 1.º Se o prejuizo resultante da sonegação for consummado, nem poder ser encontrado em equivalente da herança que pertença ao sonegante, alem da reparação do damno causado, será o sonegante multado em beneficio da infancia desvalida em metade d'esse equivalente não excedente a 500$000 réis.

«§ 2.º Se a sonegação por suas circumstancias for qualificada crime pelo codigo penal, a acção de sonegados, quando n'esta a sentença for condemnatoria, não prejudicará o meio criminal.

«3.º Se o cabeça de casal sonegante for pae, descendente,

irmão ou filho de irmão, ascendente ou conjuge sobrevivo, o meio criminal não poderá ser intentado, nem mesmo quando a sentença sobre a acção de sonegados tenha sido condemnatoria.

«4.° O cabeça de casal que dolosamente descrever creditos, direitos ou encargos firmados em titulos simulados, falsos ou falsificados, alem da reparação do prejuizo causado, será punido com as penas de furto ou de falsificação segundo as circumstancias.»

Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, que propoz o seguinte artigo additional:

«O cabeça de casal que dolosamente occultar titulos necessarios para o conhecimento da natureza ou encargos de bens partilhaveis, será responsavel pelos prejuizos que d'essa omissão resultarem.»

Resolveu-se. 1.°, que o artigo 2246.° se mantenha como foi votado, 2.°, que se considera prejudicada a proposta do sr Silva Ferrão, menos o § 4.°, que fica approvado para constituir um artigo additional, 3.°, que a proposta do sr. José Julio constitua outro artigo additional.

Continuou a revisão no § proposto pelo sr. Seabra em additamento ao artigo 2247.°, e que da sessão antecedente ficára pendente. Tiveram a palavra os srs Seabra, Jose Julio, Silva Ferrão, Ferreira Lima, Gil e Simas, depois do que o sr. presidente submetteu á votação o § proposto, que não foi approvado, resolvendo-se que a primeira parte do artigo 2247.° seja alterada pelo modo seguinte. «o cabeça de casal continuara na administração da herança que tiver ate se ultimarem as partilhas, excepto, etc.»

Artigo 2248.° O sr. Seabra propoz o seguinte additamento: «porem não podera demanda-los em juizo sem serem notificados os interessados.»

O sr Jose Julio propoz o seguinte § addicional.

«Quando para a arrecadação das dividas de que se trata n'este artigo, o cabeça de casal propozer alguma acção ou promover execução, qualquer dos co-herdeiros poderá intervir no processo.»

Tiveram a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, declarando os srs. Simas e Ferreira Lima que votavam contra.

Foi igualmente approvado o additamento proposto pelo sr. Jose Julio, declarando o sr. Simas que votava contra. Não foi approvado o additamento proposto pelo sr. Seabra.

Artigo 2249.° Tiveram a palavra os srs Simas, Seabra, Silva Ferrão, Ferreira Lima, Gil e José Julio, depois do que

foi o artigo approvado, supprimindo-se as palavras «que não se achem legalmente comprovados».

Artigo 2250.° Foi approvado.

Artigo 2251.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi approvado o artigo com a seguinte alteração: «o cabeça de casal tem direito a ser inteirado das despezas que fizer á sua custa por conta da herança, e d'ellas poderá exigir juros, mas não será obrigado a paga-los, etc.»

Artigo 2252.° Foi approvado com as seguintes alterações: 1.°, dizer-se «por simples inspecção», em logar de «por inspecção», 2.°, supprimir as palavras «emquanto aos outros bens»

Artigo 1253.° Foi approvado

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno = *Antomo Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr Soure declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2254.° Foi approvado, resolvendo-se que se addicione a idea de que no caso de haver discordancia seja a escolha feita pelo juiz livremente, ou de entre os propostos pelos herdeiros, ou quem elle quizer.

Artigo 2255.° Foi approvado

Artigo 2256.° Tiveram a palavra os srs Silva Ferrão, Ferreira Lima, Seabra, José Julio e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, declarando os srs. Soure e Ferreira Lima que votavam contra o systema estabelecido no artigo

Resolveu-se que se acrescente, que no caso de discordancia entre os maiores se observe o que para caso similhante se addicionou ao artigo 2254.°

o § á votação foi approvado, ficando prejudicada a substituição proposta.

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2257.° Foi approvado.

Artigo 2258.° Foi approvado.

Artigo 2259.° Foi supprimido para se tratar a materia d'elle no logar competente, no artigo 2998.°

Artigo 2260.° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 2261.° Tiveram a palavra os srs Silva Ferrão, Seabra, José Julio, Gil e Ferreira Lima, depois do que se resolveu a eliminação.

Artigo 2262.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Marreca, Ferreira Lima, Gil e Seabra.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE JANEIRO DE 1863

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se por não ser provavel que com a tempestade que havia concorressem mais membros; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, tomei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão e Jose Julio, o sr Seabra abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a revisão no artigo 2262.°, que tinha ficado pendente na sessão de 21 de dezembro Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Ferreira Lima, que propoz a seguinte substituição: «os predios rusticos e urbanos serão estimados pelos louvados, tendo em vista o seu rendimento e pro-

são situados, seus encargos e despezas de amanho e de conservação».

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas e Marreca, depois do que foi approvada a substituição proposta, com o seguinte additamento «declarando em todo o caso as bases que tomaram para a sua avaliação».

Artigo 2263.° Considerou-se prejudicado.

Artigo 2264.° Idem.

Artigo 2265.° Idem.

Artigo 2266.° Idem.

Artigo 2267.° Foi approvado, dizendo-se «será calculado segundo as regras estabelecidas no artigo 2262.°», em logar de «segundo o seu rendimento achado, segundo o disposto nos artigos precedentes».

Artigo 2268.° Foi approvado.

Artigo 2269.° Foi approvado.

Artigo 2270.° Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 2271.° Foi approvado.

Artigo 2272.° Foi approvado salva a redacção.

Artigo 2273.° Foi approvado.

Artigo 2274.° Foi approvado.

Artigo 2275.° Foi approvado.

Artigo 2276.° Foi approvado.

Artigo 2277.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2278.° Foi approvado com as seguintes alterações:

1.ª Dizendo-se «alimentos» em logar de «mantença, educação e ensino»;

2.° Supprimir as palavras «as despezas de boda ou missa nova».

Artigo 2279.° Foi approvado.

Artigo 2280.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado pelo modo seguinte: «O augmento ou deterioração que as cousas doadas tiverem posteriormente ao dote ou doação será por conta do donatario, e mesmo a perda total da cousa, excepto se a deterioração ou perda resultar de causa fortuita ou força maior, ou de natural uso da cousa dotada ou doada».

Artigo 2281.° Foi approvado.

Artigo 2282.° Foi approvado.

Artigo 2283.° Foi approvado, supprimindo-se no final do artigo a palavra «só».

diversos donatarios e a terça não chegar para os inteirar a todos, observar-se-ha o que fica disposto nos artigos 1557.º e 1558.º

§ 2.º Foi approvado.

Artigo 2285.º Foi approvado.

Artigo 2286.º Foi approvado com a seguinte alteração, dizendo-se «o successor de quaesquer bens que houverem de passar precipuos e obrigado, etc.»

Artigo 2287.º Foi approvado pelo modo seguinte: «se os bens que passarem precipuos tiverem sido adquiridos por titulo oneroso, será conferido o seu preço ou estimação á escolha do successor»

Artigo 2288.º Foi approvado

Artigo 2289.º Foi approvado, dizendo-se «despezas» em logar de «dividas»

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 2290.º Foi approvado

Artigo 2291.º Foi approvado com o seguinte additamento, proposto pelo sr Ferreira Lima. «não havendo opposição de algum co-herdeiro maior».

Artigo 2292.º Foi approvado, devendo constituir um § do artigo antecedente

Artigo 2293.º Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 2294.º Foi approvado, dizendo se em logar de «mas tendo sido, etc.», o seguinte: «mas n'este caso serão os bens postos em praça, e só não havendo lançador serão adjudicados ao crédor, querendo este recebe-los pela sua estimação».

Artigo 2295.º Foi approvado

Artigo 2296.º Foi approvado.

Artigo 2297.º Foi approvado

Artigo 2298.º Depois de alguma discussão, sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Julio, o sr. Soure declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2298.º, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Jose Julio, Ferreira Lima e Silva Ferrão. O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento ao artigo: «se ao tempo da partilha o encargo era desconhecido ou questionada a sua existencia». Teve ainda a palavra o sr. Silva Ferrão, depois do que foi o artigo approvado com o additamento proposto, devendo porém constituir um § do artigo antecedente.

Artigo 2299.º Foi approvado com a seguinte modificação, dizendo-se «sem que os herdeiros sejam habilitados».

Artigo 2300.º Foi approvado.

Artigo 2301.º Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Ferreira Lima, José Julio, Seabra e Soure, depois do que foi o artigo approvado, supprimindo-se as palavras «que não possa dividir-se por sua natureza ou sem detrimento, mas que provavelmente caiba no seu lote».

Artigo 2302.º Tiveram a palavra os srs. Soure, Seabra, José Julio e Silva Ferrão, depois do que foi o artigo approvado pelo modo seguinte:

«Se a licitação recair em cousa que por sua natureza ou sem detrimento não possa ser dividida e em que algum co-herdeiro tenha a maior parte, ou em cousa em que necessariamente haja de ser encabeçado, esse co-herdeiro poderá impugnar a licitação e requerer que a avaliação seja rectificada.»

O sr José Julio propoz o seguinte artigo addicional:

«Artigo... Se a declaração de que trata o artigo 2301.º recair em cousas que não caibam na porção que o declarante deva ter nos bens partiveis e mais um terço, ou elle não se offerecer a entrar desde logo em deposito com o valor excedente, as cousas licitadas serão postas em hasta publica e arrematadas pelo maior lanço que tiverem acima da avaliação.»

«§ unico. Não havendo lanço que cubra a avaliação, considerar-se-ha como não feita a declaração de licitação, e proseguir-se-ha no processo da partilha como se tal declaração não houvera.»

Resolveu-se que este artigo fique para ser considerado na sessão seguinte.

Artigo 2303.º Foi approvado.

§ unico. Foi eliminado por ser de processo.

Artigo 2304.º Resolveu-se que seja considerado na sessão seguinte com o artigo addicional que para ella ficára reservado.

Artigo 2305.º Foi approvado.

Resolveu a commissão que em seguida a este artigo sejam

addicionados os necessarios para se consignar a fórma de corrigir as avaliações excessivas.

Artigo 2306.° Foi approvado.

Artigo 2307.° Foi approvado, emendando-se a palavra «collações» para collações».

Artigo 2308 ° Foi approvado, addicionando-se pelo modo seguinte «Os bens restantes serão repartidos á sorte entre os co-herdeiros por lotes iguaes»

Artigo 2309.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «tirando a sorte».

Artigo 2310 ° Foi approvado

Artigo 2311.° Foi approvado

Artigo 2312 ° Foi approvado.

Artigo 2313.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «algum objecto» as seguintes «que não tenha sido licitado».

Artigo 2314.° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a já indicada e a continuação da mesma materia, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e um quarto horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr Soure declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr José Julio apresentou um projecto de additamento ao artigo 2305.° nos termos do resolvido na sessão anterior, comprehendendo tambem o artigo addicional proposto ao artigo 2302 ° e os artigos intermedios É o seguinte

«Artigo 2302.° (a) Se a declaração de que trata o artigo 2301.° recaír em cousas que não caibam na porção que o declarante deva ter nos bens partiveis e mais um terço, ou elle não se offerecer a entrar desde logo em deposito com o valor excedente, as cousas licitadas serão postas em hasta publica e arrematadas pelo maior lanço que tiverem acima da avaliação.»

«§ unico Não havendo lanço que cubra a avaliação, considerar-se-ha como não feita a declaração de licitação proseguir-se-ha no processo da partilha como se tal declaração não houvera »

«Artigo 2303.° A licitação precederá o acto da partilha, sendo citados todos os interessados e entre elles sómente se procederá como se fôra em acto de arrematação.»

«Artigo 2304.° Nos inventarios de menores ou similhantes serão estes admittidos a licitar, sendo representados por seus tutores ou curadores devidamente auctorisados pelos respectivos conselhos de familia, nos casos em que os deve haver.»

«Artigo 2305.° A licitação legalmente feita não póde retractar-se.»

«Artigo 2305 °(a) Se algum dos interessados entender que e excessivamente elevada a avaliação de alguma cousa, assim o declarará no acto de responder sobre a forma da partilha, declarando ao mesmo tempo o maior preço em que reputa a dita cousa »

«Artigo 2305 ° (b) Se todos os interessados, sendo maiores, concordarem no preço declarado, por esse preço e não pelo da avaliação sera regulada a partilha »

«Artigo 2305 ° (c) Se alguns dos interessados forem menores ou se sendo todos maiores não concordarem no preço declarado, será a cousa a que a declaração se refere posta em hasta publica com o dito preço e arrematada pelo maior lanço que acima d'elle tiver, ainda que não chegue ao da avaliação.»

«Artigo 2306.° (d) Porem se algum dos interessados, maior, declarar que aceita a cousa a que a declaração se refere pelo valor que lhe foi dado na avaliação, e ella couber na porção que elle deve ter nos bens partiveis e mais um terço, ou elle se offerecer a entrar em deposito com o valor excedente, não terá logar a hasta publica e proseguir-se-ha no processo da partilha como se nenhuma declaração houvera »

«Artigo 2305.° (e) Nas hypotheses dos artigos 2302.° (a) e 2305.° (e), todos os interessados serão admittidos a arrematar, inclusivamente os menores ou similhantes, representados nos termos do artigo 2304 °»

«Artigo 2305 ° (f) Se a adjudicação for feita a algum estranho, depositará no mesmo acto o preço da arrematação ou dará fiador que responda pelo prompto pagamento, sendo porem feita a algum dos interessados, sómente será obrigado a depositar ou dar fiador ao valor excedente á porção que elle verosimilmente virá a ter nos bens partiveis.»

«§ unico. O preço da arrematação, ou seja depositado, ou não, entrará na massa partivel.»

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Ferreira Lima, depois do que, resolvendo a commissão que se mantivessem as resoluções adoptadas, entrou em discussão a proposta do sr. José Julio.

Artigo 2302.° (a) Tiveram a palavra os srs. Seabra e José Julio, depois do que foi o artigo approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2303.° Foi approvado, vistoque o additamento proposto não altera, antes esclarece, o pensamento do artigo, tal como foi votado na sessão anterior.

Artigo 2304.° Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Ferreira Lima, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2305 ° Já estava approvado na sessão anterior.

Artigo 2305.° (a) Foi approvado.

Artigo 2305.° (b) Foi approvado.

Artigo 2305 (c) O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento, que ás palavras «valor excedente» se acrescentem as seguintes: «e tambem, sendo o inventario de maiores, se elles concordarem em que se lhes adjudique em deposito».

Foi approvado com o additamento proposto.

Artigo 2305.° (d) Foi approvado.

Artigo 2305 ° (e) Foi approvado.

Artigo 2305 ° (f) O sr. Ferreira Lima propoz que a entrada no deposito tenha logar no praso de tres dias. Não foi approvada esta proposta, sendo-o o artigo.

§ unico. Foi approvado.

Continuou a revisão do projecto.

Artigo 2315.° Não foi approvado como está, resolvendo-se que a materia seja addicionada ao artigo 2314.° em um § pelo modo seguinte: «A esta arrematação será applicavel o que fica disposto no artigo 2305.° (f)».

Artigo 2316.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Seabra e Ferreira Lima, foi o artigo approvado, declarando o sr. José Julio que votava contra a segunda parte.

Artigo 2317.° O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento ao final do artigo: «fazendo-se comtudo desde logo a partilha d'esse fundo ou capital entre os interessados».

Foi approvado com o additamento proposto.

Artigo 2318.° Foi approvado.

Artigo 2319.° Foi approvado.

Artigo 2320.° Foi supprimido, em vista do additamento proposto, e votado com relação ao artigo 2317.°

Artigo 2321.° Foi approvado.

Artigo 2322.° Foi approvado.

Artigo 2323.° Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Marreca, depois do que, posto o artigo á votação, não foi an-

Artigo 2324.° Foi approvado.

Artigo 2325.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, José Julio e Soure, foi o artigo approvado, declarando os srs. Ferreira Lima e José Julio que votavam contra.

Artigo 2326.° Foi approvado com a mesma declaração.

Artigo 2327.° Foi approvado com igual declaração.

Artigo 2328.° Foi approvado.

Artigo 2329.° Foi approvado.

Artigo 2330.° Foi approvado.

Artigo 2331.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «havendo convenção em contrario».

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Ferreira Lima, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2332.° Foi approvado, declarando o sr. José Julio que votava contra.

Artigo 2333.° Foi approvado.

Artigo 2334.° Foi approvado.

Artigo 2335.° Foi approvado, supprimindo se as palavras «entre maiores ou menores».

Artigo 2336.° Resolveu-se que esta doutrina está prejudicada, eliminando-se o artigo e seus §§.

Artigo 2337.° Foi approvado.

Artigo 2338.° Foi approvado.

Artigo 2339.° Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo, em harmonia com o que se votou na sessão de 26 de novembro de 1860, quanto ao artigo 388.°, seja alterado pelo modo seguinte:

«Diz-se direito de propriedade a faculdade que o homem tem de applicar á conservação da sua existencia, conservação e melhoramento da sua condição, tudo o que para esse fim legitimamente adquiriu, e d'elle dispor livremente.»

Artigo 2340.° Foi approvado, dizendo-se «a propriedade civilmente considerada póde ser, etc.», em logar de «a propriedade póde ser, etc.».

Artigo 2341.° Foi approvado, bem como os seus numeros.

Artigo 2342.° Foi approvado.

Artigo 2343.° Foi approvado.

Artigo 2344.° Foi approvado.

Artigo 2345.° Foi approvado.

Artigo 2346.° Foi approvado.

Artigo 2347.° Foi approvado.

Artigo 2348.° Foi approvado.

Artigos 2349.° e 2350.° Foram approvados, fazendo-se de

partilha, e a cessão do direito, etc », e alterando na parte correspondente ao primeiro, as palavras «da propriedade commum», pela seguinte fórma «do objecto commum».

Artigo 2351.° Foi approvado.
Artigo 2352.° Foi approvado.
Artigo 2353.° Foi approvado, bem como os seus numeros.
Artigo 2354 ° Foi approvado
Artigo 2355.° Foi approvado.
Artigo 2356 ° Foi approvado.
Artigo 2357.° Foi approvado
Artigo 2358 ° Foi approvado.
Artigo 2359 ° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2360 °

Foi approvado.

Artigo 2361.° Foi approvado.

Artigo 2362 ° Foi approvado, emendando se «subjectas» para «seguintes» e bem assim nos numeros «a usufructo» para «o usufructo, etc.».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2363.° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição «o usufructo e o direito de gosar da cousa alheia, salvos os direitos do proprietario».

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi o artigo approvado, supprimindo-se as palavras «salva a sua fórma ou substancia».

Artigo 2364.° Foi approvado.

Artigo 2365 ° Tiveram a palavra os srs. Herculano e Seabra, depois do que foi approvado o artigo, emendando-se «simultaneamente» para «simultanea».

Artigo 2366.° Foi approvado

Artigo 2367.° Foi approvado.

Artigo 2368.° Foi approvado, dizendo-se «perceber todos os fructos» em logar de «gosar todos os fructos».

§ unico. Foi approvado. Passou para § 2.° do artigo 586.°

Artigo 2369.° O sr. Marreca declarou que se reservava o direito de apresentar o desenvolvimento que n'esta sessão falta com relação á industria fabril e emprego productivo do capital. A commissão concordou.

Foi approvado, dizendo-se «os fructos agrarios, naturaes ou industriaes, etc.», em logar de «os fructos naturaes ou industriaes.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

O sr. José Julio declarou que votara contra o artigo e § 1.°

Artigo 2370.° Foi approvado.

Artigo 2371.° Foi approvado.

Artigo 2372.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo o disposto no artigo 1680.°».

Artigo 2373 ° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2374.° Foi approvado.

Artigo 2375.° Depois de alguma discussão, foi approvado pelo modo seguinte. «Os vinhos e quaesquer arvores fructiferas ou infructiferas que perecerem naturalmente ou por accidente pertencerão ao proprietario, etc »

Artigo 2376.° Foi supprimido, por se julgar desnecessario.

Artigo 2377.° Foi approvado pelo modo seguinte: «O usufructuario de devezas de talhadia e de quaesquer matas ou arvores de córte é obrigado, etc »

Artigo 2378.° Foi approvado

Artigo 2379.° Foi substituido pelo modo seguinte: «O usufructuario não póde abrir de novo minas ou pedreiras».

§ unico. Na disposição d'este artigo não são comprehendidas as obras destinadas á pesquiza das aguas e de adubos mineraes para serem applicados ao melhoramento dos respectivos predios, bens como as pedreiras para reparações ou obras a que o usufructo seja obrigado ou se tornem necessarias.

Artigo 2380.° Foi approvado.

Artigo 2381.° Foi approvado.

Artigo 2382 ° Foi approvado.

§ 1.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Seabra e José Julio, depois do que foi o § approvado, supprimindo-se as palavras «ou tambem do proprietario segundo o seu interesse.

Artigo 2383.° Foi approvado.

Ás onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e um quarto da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Silva Ferrão, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. presidente apresentou a commissão um officio do membro d'ella o dr. Joaquim Jose Paes da Silva, que acompanha differentes observações manuscriptas ácerca do projecto de codigo em discussão, continuação das que já enviou impressas a esta commissão, propondo o sr. presidente que fossem mandadas imprimir. Assim se resolveu, bem como que o sr presidente agradeça áquelle distincto membro da commissão o referido trabalho.

Continuou a revisão no artigo 2384.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado, com o seguinte additamento proposto pelo sr. Ferreira Lima, que ás palavras «restituição dos bens» se acrescente «ou do seu valor sendo fungiveis».

§ 1.° Foi approvado, com a seguinte alteração, dizendo-se «salvo o disposto no artigo 149.°», em logar de «na conformidade do artigo 147.°».

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2385.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «se dêem a juros» as seguintes «ou se empreguem em fundos publicos ou acções de companhias que offereçam segurança».

Artigo 2386.° O sr. José Julio propoz a suppressão d'este artigo por ser inutil. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Gil, José Julio, Herculano, depois do que se resolveu que seja supprimido.

Artigo 2387.° Foi approvado.

Artigo 2388.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2389.° O sr. José Julio propoz que, em vista do que se resolveu no artigo 2375.°, seja este artigo supprimido e substituido pelo seguinte, salva a redacção: «O usufructuario é obrigado a consentir ao proprietario quaesquer obras ou melhoramentos de que seja susceptivel a cousa usufruida, e tambem plantações se o usufructo recair em predios rusticos, comtantoque com esses factos não soffra prejuizo».

Tiveram a palavra em favor da conservação do artigo os srs. Marreca, Ferreira Lima, Seabra e Ferrer, e contra os srs. Gil, Silva Ferrão, Herculano e José Julio, depois do que, posto o artigo á votação, ficou esta empatada.

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento «ou a substituir esta por outra cultura igualmente util para o proprietario, se for impossivel ou prejudicial a replantação».

O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento «cessa esta obrigação no caso de perda total ou de mais de ametade das arvores ou cepas por molestia ou por outro caso fortuito».

Sendo onzè horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite o sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio. Mais tarde entrou o sr. Simas. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. Seabra propoz se deve entrar-se novamente na discussão do artigo 2389.°, que tinha ficado pendente na sessão anterior. Resolveu-se que, attendendo a que, em vista das opiniões dos membros presentes, o resultado devia ser o mesmo da sessão anterior, ficasse este objecto adiado para a sessão seguinte.

Continuou portanto a revisão no artigo 2390.°

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição: «O usufructuario deve fazer os trabalhos e reparações ordinarios, exigidos pela conservação da cousa.

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

«O usufructuario deve fazer as reparações ordinarias exigidas pela conservação da cousa, ou esta seja movel ou immovel, e sendo immovel ou seja rustica ou urbana.»

O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição:

«O usufructuario deve fazer as despezas de prevenção ou reparação exigidas pela conservação da cousa.»

Depois de alguma discussão, posto o artigo á votação, foi approvado pela fórma proposta pelo sr Seabra, ficando prejudicadas as outras propostas de substituição.

§ 1.° Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Marreca e Simas O sr Ferreira Lima propoz a seguinte substituição·

«Serão consideradas como reparações ordinarias as que tomadas cumulativamente em um periodo de dez annos não excederem a quarta parte do rendimento liquido do predio n'esse mesmo periodo.»

O sr Simas propoz a seguinte:

«Serão consideradas reparações ordinarias aquellas que no anno em que forem necessarias não excederem dois terços do rendimento liquido d'esse anno »

Depois de alguma discussão foi approvada a proposta de substituição do sr Simas, ficando a outra prejudicada.

§ 2.° O sr José Julio propoz a suppressão do § por ser desnecessario. O sr. Simas opinou pela conservação do §.

Tiveram ainda a palavra os srs Gil, Jose Julio, Silva Ferrão, Simas e Marreca, depois do que, posto o § á votação, foi approvado

Artigo 2391.° Foi approvado.

§ 1.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão e Ferreira Lima, que propoz que, em logar de «exigir o importe no fim do usufructo», se diga «exigir o pagamento do valor que ellas tiverem no fim do usufructo».

Tiveram ainda a palavra os srs. Marreca e Simas, que propoz a seguinte substituição ao § e artigo.

«As reparações extraordinarias exigidas pela conservação da cousa pertencem ao proprietario, e ao usufructuario incumbe avisa-lo em tempo para as mandar fazer, querendo.»

Tiveram ainda a palavra os srs Gil e Seabra, depois do que, posto o § á votação, foi approvado com a modificação proposta pelo sr. Ferreira Lima, ficando prejudicada a do sr. Simas

§ 2.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Silva Ferrão, Gil, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Entrou em discussão o artigo 2389.°, que tinha ficado pendente da sessão de 14 O sr. Seabra propoz:

1.° Que a disposição d'este artigo ficasse limitada ás vinhas, olivaes e outras arvores fructiferas;

2.° Que se encorpore n'elle a proposta feita pelo sr. Marreca n'aquella sessão;

3.° Que no artigo 2375.° se restabeleça a antiga doutrina relativamente ás sobreditas especies de arvores.

Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Marreca e Ferrer, que propoz que o additamento seja limitado aos casos em que a replantação seja impossivel ou prejudicial. Tiveram ainda a palavra os srs. José Julio, Simas, Silva Ferrão e Seabra, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado com as indicações propostas pelo sr Seabra, devendo a redacção fazer-se de modo que o artigo não comprehenda o perecimento de arvores em virtude de epidemia. Em seguida foi tambem approvado o artigo que o sr Jose Julio propoz na sessão de 14, para ficar em logar do artigo 2389.°, devendo agora ficar em seguida a elle Seguidamente, por proposta do sr Gil, foi approvado o artigo 2386.°, que havia sido supprimido

Continuou a revisão no artigo 2392.° O sr Seabra propoz o seguinte additamento no fim do artigo «ou se houver acrescimo de valor na cousa usufruida, porque então pagará os juros d'este augmento»

Tiveram a palavra os srs. Simas, Ferreira Lima, José Julio, Silva Ferrão, Gil e Ferrer, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, supprimindo as palavras «excepto consistindo o usufructo unicamente em algum edificio», e substituindo-as pelas seguintes «no caso porém de que essas reparações augmentem o rendimento liquido da cousa usufruida, esse augmento pertencerá ao proprietario».

Artigo 2393.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Seabra, Ferrer e Gil.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Vi-* *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2393.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Foi approvado.

Artigo 2394.° Foi approvado.

Artigo 2395.° Foi approvado.

Artigo 2396.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2397.° Foi approvado.

Artigo 2398.° Foi approvado, dizendo-se no fim do artigo «ficando n'este ultimo caso com direito, etc.», em logar de «ficando com direito, etc.».

Artigo 2399.° Por proposta do sr. José Julio foi supprimido por desnecessario, em vista do antecedente.

Artigo 2400.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Jose Julio, Ferrer, Seabra e Gil. O sr. José Julio apresentou o seguinte projecto de substituição:

«Artigo... O usufructuario não póde realisar sem consentimento do proprietario os capitaes do seu usufructo, ou sejam consolidados ou mutuados, ou empregados em algum negocio.»

§ 1.° (O mesmo § unico do projecto, com o seguinte addi-tamento no fim «ou empregado em titulos de divida publica ou acções de companhias acreditadas».)

«§ 2.° Se a divida se vencer ou o devedor do capital mutuado quizer paga-lo ainda antes do vencimento, ou se dis-tratar o negocio em que o capital estiver empregado, poderá o usufructuario recebe-lo de accordo com o proprietario, e na falta d'esse accordo pelo modo estabelecido no § antecedente, dando-lhe o destino indicado no mesmo §.»

Foi approvada a substituição proposta, salva a redacção.

Artigo 2401.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Seabra, Silva Ferrão, José Julio, Marreca e Gil, depois do que o sr. presidente propoz e a commissão approvou os seguintes quesitos:

«1.° Que estando a divida nos termos de se receber ou em risco de se perder e quizerem recebe-la tanto o usufructuario como o proprietario, seja preferido o primeiro.

«2.° Se nos mesmos casos só o proprietario quizer levantar a divida, poderá faze-lo com consentimento [illegible]

e na sua falta com auctorisação do juiz, prestadas as cauções necessarias.»

Resolveu em seguida a commissão que o sr. Seabra apresente na sessão seguinte uma nova redacção d'este artigo e do antecedente, pondo-os em harmonia.

O sr. José Julio declarou que votava contra as resoluções adoptadas com referencia a este artigo.

Artigo 2402.° Foi approvado.

Artigo 2403.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra, Ferrer, Gil, Ferreira Lima e Marreca.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Seabra, cumprindo o que lhe foi encarregado na sessão anterior, apresentou a materia dos artigos 2400.° e seguintes, pelo seguinte modo:

«Artigo... O usufructuario de capitaes collocados a juro ou interesse não póde levantar os capitaes de que é usufructuario, salvo nos casos em que a collocação d'esses capitaes póde ser invertida.»

«§ 1.° A collocação dos capitaes em usufructo póde ser invertida:

«1.° Se os capitaes houverem sido collocados a termo ou para certo e determinado negocio que se ache concluido, ou não possa continuar por falta de cumprimento das respectivas condições;

«2.° Se os capitaes se acharem em risco de perder-se.»

«§ 2.° Em qualquer d'estes casos porém o usufructuario não poderá levantar sem previo consentimento do proprietario. Em caso de opposição poderá o consentimento ser supprido judicialmente; mas o levantamento n'este caso não poderá ter logar sem caução previa.

extensivo ao proprietario, não querendo o usufructuario prevalecer-se d'elle.»

«§ 4.° O usufructuario poderá, querendo, ficar com os capitaes levantados, para usufrui-los como bem lhe parecer, prestando devida caução»

«§ 5.° Não querendo o usufructuario ficar com os capitaes, poderá o proprietario have-los, prestando caução, e comtanto que o usufructuario não seja prejudicado, se os não quizer, serão collocados a interesse ou juros, seja em emprestimo com garantia, seja em fundos publicos, seja em acções de companhias que déem segurança.»

Tiveram a palavra os srs Gil, José Julio, Ferreira Lima e Marreca, depois do que foi approvada a substituição apresentada pelo sr Seabra, com as seguintes modificações.

1.° Dizendo-se no artigo .. «o usufructuario de capitaes collocados a juro ou a interesse, ou em fundos publicos ou acções de companhias não póde levanta-los salvo, etc».

2.° Acrescentando no § 2.° in fine «se não a houver já sufficiente».

Continuou a revisão no artigo 2403.°, que ficára pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs Gil, Marreca, Ferreira Lima, Seabra e Jose Julio, depois do que foi o artigo approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado

Artigo 2404.° Foi approvado.

Artigo 2405.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «por morte do usufructuario ou ainda antes d'ella, por expiração do termo, etc.».

N.° 2.° Foi approvado

N.° 3.° Depois de algumas reflexões dos srs. Ferreira Lima e Gil, foi approvado

N.° 4.° Foi substituido pelo seguinte «pela prescripção».

N.° 5.° Foi approvado.

N.° 6.° Foi approvado.

Artigo 2406.° Foi approvado.

Artigo 2407.° Foi approvado.

O sr. Jose Julio propoz o seguinte, que em artigos ou §§ addicionaes a este artigo se regulem os direitos do usufructuario nos casos seguintes: 1.°, de perda de cousa, estando ella segura sobre a indemnisação paga pelo segurador, 2.°, de expropriação por utilidade publica na indemnisação paga pelo expropriador. Assim se resolveu, declarando o sr. Seabra que na sessão seguinte traria uma proposta sobre a materia indicada.

Artigo 2408.° Tiveram a palavra os sr. Marreca, Jose Julio e Seabra O sr. Marreca propoz que ao usufructo seja applicada a doutrina que obriga as corporações a converter dentro de um anno Tiveram ainda a palavra os srs. Gil e Ferreira Lima.

O sr. Marreca declarou que, se não fosse approvada a sua proposta anterior apresentava a seguinte. «não e permittido estabelecer usufructo em proveito de corporações perpetuas»

Posto o artigo á votação foi approvado, dizendo-se «trinta annos» em logar de «vinte annos»

Em seguida foi approvada a primeira proposta do sr. Marreca, ficando prejudicada a segunda Os srs Ferreira Lima e José Julio declararam que tinham votado tambem contra a primeira proposta do sr Marreca, que foi approvada.

Artigo 2409.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Jose Julio Seabra e Gil, depois do que, sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que assigno com o mesmo senhor presidente.= *Antonio Luiz de Seabra=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas foi aberta a sessão sob presidencia do sr. Seabra, estando presentes com elle os srs Marreca, Silva Ferrão, A. Gil e Ferreira Lima, que tomou o logar do sr. secretario José Julio, que prevenira de que não podia comparecer. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr Marreca apresentou uma serie de artigos relativos ao usufructo de fabricas, propriedade artistica e industrial, os quaes se mandaram imprimir para se distribuirem

O sr. Seabra tomou a palavra, e satisfazendo ao compromisso que tomára de indicar se era preciso que se providenciasse alguma especialidade a respeito do usufructo legal, propoz que aos artigos 1286.° e 2121.° se addicionasse o seguinte:

«§ unico. São applicaveis a este usufructo as disposições consignadas na parte 3.ª, capitulo 2.°, do usufructo», e acrescentou que não havia necessidade de mais cousa alguma a res-

fructo legal havia disposições especiaes nos diversos logares do codigo em que se trata d'elles, devendo porem ter-se em vista os usufructos que de novo se estabeleceram por occasião das innovações que se fizeram quando se tratou da successão legitima, a que será applicavel tambem a disposição d'aquelle §. Esta materia ficou para se discutir na sessão seguinte.

Quanto á proposta do sr. José Julio, a respeito do caso de seguro e expropriação, fizeram-se diversas considerações especialmente sobre o caso de haver o seguro sido feito pelo proprietario e não pelo usufructuario, unico em que houve divergencia de opiniões, e a final ficou este ponto reservado para a sessão seguinte, em que o sr. Seabra ha de trazer os artigos sobre a materia; quanto ao caso de expropriação está prevenido no artigo 2612.º adiante.

Entrou-se de novo na discussão do artigo 2409.º, em que usaram da palavra o sr. Ferreira Lima, renovando a proposta que na sessão antecedente fizera da doutrina opposta a do artigo; o sr. Seabra, que propoz a eliminação do artigo; o sr. A. Gil em favor do artigo, o sr. Ferrão, tambem em favor do artigo, excluindo porém as ultimas palavras desde «salvo se, etc.». Sendo posta á votação a primeira parte do artigo, foi approvada, votando contra o sr Ferreira Lima, e tambem foi a segunda, accrescentando-se as palavras «da existencia» depois d'estas «em consideração ... ».

Artigo 2410.º Foi approvado.

Artigo 2411.º Foi approvado.

Artigo 2412.º Foi approvado, lendo-se porem: «mas se o abuso se tornar consideravelmente prejudicial ao proprietario, poderá este, etc.», em vez de «mas se o abuso for consideravel, etc.».

Artigo 2413.º Foi approvado.

Artigo 2414.º Foi approvado.

Artigo 2415.º Foi approvado, dizendo-se na segunda parte «se a colheita se achar, etc.» em vez de «mas se a colheita, etc.».

Artigo 2416.º Approvado, supprimindo-se as palavras «posto que».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Antonio Ferreira Lima, vogal fazendo as vezes de secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra.*=*José Antonio Ferreira Lima*

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Silva Ferrão e Ferreira Lima, que na ausencia do sr. secretario tomou o logar d'este, foi aberta a sessão. Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O sr. Seabra, satisfazendo ao que na precedente sessão promettêra, apresentou com relação ao caso de seguro os seguintes §§ ao artigo 2410.º

«§ 1.º Se o usufructuario porém houver concorrido com o proprietario para o seguro, continuará o seu usufructo no caso de sinistro, ou seja no predio reedificado ou no preço do seguro, se o proprietario não convier na reedificação.

«§ 2.º Se o proprietario solicitado pelo usufructuario se houver recusado a contribuir para o seguro, e o usufructuario o effectuar, ficará com direito a haver por inteiro em caso de sinistro o preço do seguro;

«§ 3.º Se o usufructuario solicitado pelo proprietario se houver recusado a contribuir para o seguro, e o proprietario o effectuar, haverá este por inteiro no caso de sinistro o preço do seguro.

Teve a palavra o sr. Silva Ferrão, que orou contra os dois ultimos §§, lembrando que faltava ainda o caso de seguro por algum d'elles sem ter havido recusa formal do outro e ainda á sua insciencia, e em seguida o sr Seabra, sustentando a doutrina dos §§, e no mesmo sentido o sr. Soure.

O sr. Ferreira Lima, concordando no § 1.º, combateu os outros, apresentando a substituição seguinte:

«Quando o usufructo e de predio urbano de usufructuario, é obrigado a trazer seguro o mesmo predio e a pagar o premio do seguro Se faltou a essa obrigação e o predio for seguro pelo proprietario, dado o sinistro, não terá o usufructuario direito algum sobre a indemnisação paga pelo seguro, se a perda for total Se a perda for sómente parcial, conservará o usufructuario direito ao usufructo em valor correspondente ao que se salvar do sinistro.

Postos os §§ á votação foi o § 1.º approvado unanimemente. Os outros foram tambem approvados, votando contra os srs. Silva Ferrão e Ferreira Lima

Esta votação trouxe a necessidade de resalvar esta materia no n.º 6.º do artigo 2405.º e votou-se n'esse sentido.

Entrou-se na discussão da secção 5.ª «Do uso e habitação».

Artigo 2417.º Foi approvado.

Artigo 2418.° Foi approvado.
Artigo 2419.° Foi approvado.
Artigo 2420.° Foi approvado, acrescentando-se, por proposta do sr. Ferreira Lima, o seguinte: «ainda que esta se augmente».
Artigo 2421.° Foi approvado.
Artigo 2422.° Foi approvado.
Artigo 2423.° Foi approvado.
Artigo 2424.° Foi approvado, menos as referencias aos artigos «2368.° e 2415.°», que devem ser «2369.° e 2416.°».

Entrou-se no exame do capitulo 3.° «Do direito de compascuo». Conversou-se largamente sobre a materia de compascuo, e especialmente do estabelecido por uso e costume, não chegando a haver votação.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Antonio Ferreira Lima, vogal fazendo as vezes de secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. Jose Julio declarou que se tivesse podido assistir á sessão antecedente teria votado pela suppressão de toda a secção 5.ª do capitulo 2.°

Continuou a revisão no capitulo 3 °, que trata do direito de compascuo, tratando-se antes de tudo d'este objecto em geral.

Tiveram a palavra os srs José Julio, Soure, Ferrer, Seabra, Mártens Ferrão e Marreca.

O sr. Jose Julio apresentou a seguinte proposta de substituição ao artigo 2427.° para quando se tratar d'elle.

«Artigo 2427.° Fica abolido o direito de compascuo em predios particulares, excepto provando-se que foi constituido por concessão expressa dos proprietarios »

«§ unico. Considera-se concessão expressa a que resulta de contrato ou disposição de ultima vontade.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Mártens Ferrão, Soure e Ferrer, depois do que, posto á votação o artigo 2425.°, foi approvado.

Artigo 2426.° Foi approvado.

Artigo 2427.° O sr. Seabra propoz que a constituição dos compascuos de futuro só possa ter logar por consentimento expresso. Passando-se a votação resolveu-se:

1.° Que subsista o compascuo estabelecido anteriormente ao codigo por concessão expressa dos proprietarios, e que pela mesma fórma possa estabelecer-se de futuro;

2.° Que o compascuo estabelecido por concessão tacita fique abolido quanto ao preterito e prohibido quanto ao futuro.

§ unico. Foi approvado até ás palavras «ultima vontade», supprimindo-se as seguintes «gratuito ou oneroso» e supprimindo-se o resto.

Artigo 2428.° Foi approvado.

Artigo 2429.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer, José Julio, Seabra e Mártens Ferrão, que propoz que seja prohibido estabelecer nos contractos de compascuo clausula alguma prohibitiva da vantagem estabelecida pelo artigo 2431.° Tiveram ainda a palavra os srs. Jose Julio e Ferrer.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Antes de continuar a revisão no artigo 2429.°, que ficára pendente da sessão anterior, o sr. presidente fez algumas considerações em geral sobre o compascuo, concluindo por propor que seja abolido de preterito e prohibido de futuro o direito de compascuo estabelecido entre uma universalidade de individuos sobre uma universalidade de bens ainda mesmo por concessão expressa.

Entrou em discussão a proposta conjunctamente com o artigo 2429.°, a cuja doutrina se refere.

Tiveram a palavra os srs. Soure, Seabra, Silva Ferrão, José

Julho, Herculano, que propoz que a duração dos contractos de compascuo seja limitada á existencia dos individuos que os fizeram quando não tiver sido determinada, e referindo-se ao artigo 2426.°, propoz que o codigo civil estabeleça tambem algumas providencias relativas aos terrenos baldios.

Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão, Herculano, Mártens Ferrão e Marreca, depois do que, posto á votação o artigo, não foi approvado, sendo-o a substituição proposta pelo sr. Ferrer Os §§ dos artigos consideraram-se prejudicados.

Continuou a discussão sobre as propostas do sr. Herculano.

Tiveram a palavra os srs Silva Ferrão, Herculano, José Julio, Seabra e Soure.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1863

As oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Silva Ferrão, Marreca, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, os srs. Seabra e Silva Ferrão declararam que tinham de assistir á reunião dos dignos pares no ministerio dos negocios do reino, pelo que não podia abrir-se a sessão. Em vista do que todos os membros presentes da commissão se retiraram; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Herculano, Gil e José Julio, o sr Ferrer tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

de certa universalidade de individuos» Suscitou-se novamente a questão da suppressão ou conservação do compascuo, tendo a palavra os srs. Seabra, Soure, Herculano, Jose Julio e Ferrer, depois do que se resolveu manter as votações feitas e approvar a proposta do sr. Ferrão.

Entrou em discussão a primeira das propostas do sr. Herculano, isto e « que a duração dos contractos de compascuo seja limitada á existencia dos individuos que os fizeram, quando não tiver sido determinada». Tiveram a palavra os srs. José Julio, Herculano, Soure, Seabra e Silva Ferrão, que propoz que o contracto de compascuo se entenda ser sempre annual, ficando tacitamente renovado de anno para anno, emquanto qualquer dos pactuantes o não declarar terminado. Procedendo-se á votação, foi approvada a proposta do sr. Silva Ferrão, como § do artigo 2428.°, do qual se supprimiram as palavras «salvo, etc », ficando assim prejudicada a do sr. Herculano.

O sr. Soure declarou que votava pela inteira abolição do compascuo

Passou-se depois á outra proposta do sr. Herculano na mesma sessão de 4, isto e « que no codigo civil se estabeleçam tambem algumas providencias relativas ao compascuo de terrenos baldios municipaes». Tiveram a palavra os srs. Herculano, Silva Ferrão e Seabra.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario. fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou em discussão a proposta do sr. Herculano, que tinha ficado pendente da sessão anterior, isto é, « que no codigo civil se estabeleçam tambem algumas providencias relati-

Gil, Marreca, Silva Ferrão e Soure, depois do que o sr. Herculano desenvolveu a sua proposta pelo modo seguinte:

«Artigo. . Os baldios ou terrenos possuidos em commum pelos habitantes de qualquer concelho, parochia ou aldeia poderão ser divididos pelos moradores dos respectivos concelhos, parochias ou aldeias, reservando-se apenas os logradouros indispensaveis para o uso commum dos mesmos moradores, logradouros que não poderão ser inferiores a ... aras, nem superiores a .. aras por cada fogo »

«Artigo... Quando os moradores do concelho, parochia ou aldeia a que pertencerem os ditos terrenos, não os tiverem repartido entre si dentro de ... annos, a camara municipal do concelho em que os mesmos terrenos estiverem situados, poderá afora-los por glebas a quem quer que seja, como bens do concelho, na conformidade das leis.»

Em seguida o sr. Seabra declarou que tinha de se ausentar de Lisboa por alguns dias, em virtude do que a commissão resolveu suspender as suas sessões ate ao regresso do sr. Seabra, o que será participado a todos os membros.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Marreca propoz que entrasse em discussão o seu additamento á materia de usufructo, que e o seguinte:

«Artigo... (a) Quando por culpa do usufructuario de um estabelecimento fabril se perder ou diminuir consideravelmente a freguezia e consumo dos productos do mesmo estabelecimento, o proprietario podera recorrer ao poder judicial em defeza do seu direito.»

«Artigo... (b) Dá-se a culpa de que trata o artigo antecedente se o usufructuario se recusar a substituir os operarios por machinas ou as machinas menos productivas por

os processos de fabricação ou a fórma dos productos; se introduzir qualquer outra variação inconveniente no regimen technico ou economico do estabelecimento; se não quizer modificar o padrão dos productos, segundo a variação do gosto dos consumidores; se se recusar á remoção do estabelecimento para um local mais vantajoso, sob o aspecto fabril ou commercial, quando lh'a proponha o proprietario.»

«Artigo... (c) Se, decaindo notavelmente a freguezia do estabelecimento fabril o usufructuario não podér dispor de meios sufficientes para melhorar a condição do mesmo estabelecimento, e se tendo para esse fim recorrido ao proprietario este lhe não prestar o seu auxilio, em tal caso poderá o usufructuario, em beneficio da cousa, e não se oppondo o proprietario, contrahir emprestimos que produzam effeitos alem do tempo e importancia do usufructo.»

«Artigo... (d) O usufructuario de um estabelecimento fabril poderá, de accordo com o proprietario, converter o usufructo em um contracto de parceria ou sociedade com o mesmo proprietario.»

«Artigo... (e) O cessionario do usufructo de um estabelecimento fabril terá os mesmos direitos e obrigações do usufructuario, segundo as clausulas da cessão, ou esta seja completa ou restricta.»

«Artigo... (f) O usufructuario do estabelecimento fabril será indemnisado dos melhoramentos com que tiver beneficiado o estabelecimento, segundo o valor d'estes, ao findar o usufructo, salvo provando o proprietario que os lucros auferidos pelo usufructuario cobriram o capital e juros correspondentes aos ditos melhoramentos.»

«Artigo... (g) Se o estabelecimento fabril for totalmente destruido por caso fortuito, considera-se extincto o usufructo.»

«§ unico. Se a destrucção for parcial e a reparação á custa do usufructuario, observar-se-ha o disposto no artigo 2391.° § 1.° Mas sendo a reparação á custa do proprietario, observar-se-ha o disposto no artigo 2392.°»

«Artigo... (h) O usufructuario de um estabelecimento fabril póde, depois de vendido o respectivo usufructo, abrir proximo do primeiro outro estabelecimento do mesmo genero, salva estipulação expressa em contrario. Fica porém inhibido de empregar no novo estabelecimento as mesmas marcas, modelos e desenhos de fabrica que eram privativos da antiga, ou os mesmos distinctivos, rotulos, signaes e firmas commerciaes, salva tambem estipulação (expressa e in-

uma obra ou escripto, da propriedade artistica de um objecto de arte, ou da propriedade industrial de um invento, póde vender o respectivo usufructo, limitando ou a um praso determinado ou a certos logares do territorio portuguez, com exclusão de todos os outros, o exercicio dos direitos transmittidos ao comprador, e estipulando com este quaesquer outras reservas e condições não prohibidas pelas regras geraes dos contractos »

«Artigo... (k) A carta de addição a um invento, obtida pelo usufructuario do mesmo invento depois de ter vendido o respectivo usufructo, aproveitará de pleno direito ao comprador, e vice-versa, similhante carta obtida pelo comprador depois de expirar o praso do seu contracto de compra, revertera, segundo as circumstancias, em beneficio, ou do usufructuario ou do proprietario do invento »

Tendo a commissão resolvido que entrasse seguidamente em discussão cada um dos artigos do additamento proposto pelo sr Marreca, resolveu tambem que os approvados fossem collocados no logar que mais conveniente pareça nas secções em que se trata do usufructo.

Artigo ... (a) Tiveram a palavra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Jose Julio, Ferreira Lima, Seabra e Gil O sr. Marreca propoz o seguinte additamento «e para os effeitos do artigo 2412 °». Tiveram ainda a palavra os srs. José Julio, Silva Ferrão e Herculano, depois do que se resolveu que este artigo e o artigo . . (b) sejam substituidos pelo seguinte:

«No usufructo de qualquer estabelecimento fabril, provando o proprietario que o rendimento d'este vae em consideravel diminuição, por causa que não seja geral e commum a estabelecimentos da mesma natureza, tera direito a ser entregue d'elle com a obrigação de pagar annualmente ao usufructuario tanto quanto este provar que a fabrica lhe rendia liquido em cada anno, segundo o termo medio dos ultimos tres annos ».

Artigo ... (c) Tiveram a palavra os srs José Julio, Gil, Marreca, Silva Ferrão, Seabra, Ferreira Lima e Herculano, que propoz o artigo modificado por esta fórma· «Se decahindo notavelmente o estabelecimento, o usufructuario não poder dispor de meios sufficientes para o repôr no antigo estado; e se tendo para esse fim recorrido ao proprietario, este não lhe prestar o seu auxilio, em tal caso poderá o usufructuario em beneficio da cousa ser auctorisado judicialmente a contrahir emprestimos, embora produzam effeito alem do tempo e importancia do usufructo».

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima e Gil, depois do que, sendo onze e meia horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. presidente declarou que não assistira á sessão anterior, por falta de saude.

Continuou a discussão da proposta do sr Marreca, o qual apresentou a seguinte proposta de substituição ao que ficára pendente na sessão anterior

« Artigo ... (c) Se decair notavelmente a freguezia do estabelecimento fabril por causas não imputaveis ao usufructuario, e se este não podér dispor de meios proprios sufficientes para melhorar a condição do mesmo estabelecimento, e o proprietario não quizer usar do direito que no artigo . . (a) lhe é concedido, em tal caso poderá o usufructuario em beneficio da cousa contrahir emprestimos, embora produzam effeito alem do tempo e importancia do usufructo, comtantoque o notifique previamente ao proprietario, ou contra a recusa d'este obtenha auctorisação judicial »

«§ unico. No caso de auctorisação judicial, a somma do emprestimo será regulada pelas necessidades do estabelecimento, e o usufructuario prestará todas as seguranças da sua boa applicação, exigidas pelo interesse do proprietario. »

Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Seabra, Marreca e Jose Julio, que propoz a seguinte substituição:

«Artigo ... (c) Se o usufructuario carecer de fazer despezas extraordinarias com o estabelecimento fabril, para prevenir ou remediar a diminuição do seu rendimento, proveniente de causas que não sejam geraes nem imputaveis ao mesmo usufructuario, poderá recorrer ao proprietario para que este adiante os meios necessarios, mediante o respectivo juro e amortisação prelevados do rendimento da fabrica. »

Artigo ... (c) bis. Se o proprietario, contestando a necessidade das despezas não provar a contestação, ou se, reconhe-

cendo a dita necessidade, não quizer ou não podêr prestar os meios pedidos, o usufructuario poderá ser judicialmente auctorisado a levantar por emprestimo, aindaque este haja de produzir effeito alem do valor e tempo do usufructo, os fundos necessarios, comtantoque seja estipulada uma amortisação annual, cujo termo não exceda a vinte annos.»

«§ unico. N'este caso o tribunal estatuirá, se o proprietario o requerer, sobre as providencias necessarias para que o emprestimo não seja desviado do fim para que foi contrahido.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Martens Ferrão, Gil, Marreca e Herculano, que retirou a proposta que fez na sessão anterior. Procedendo-se em seguida a votação, não foi approvado o artigo (c), nem alguma das substituições propostas.

Passou-se em seguida ao artigo ... (d), que não foi approvado por se considerar inutil.

O mesmo teve logar com referencia ao artigo ... (e).

Entrando em discussão o artigo ... (f), tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio, Seabra, Gil, Herculano e Ferrer, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a revisão sobre a proposta do sr. Marreca, o qual propoz á consideração da commissão os seguintes quesitos:

«1.° Não querendo o proprietario usar do direito que lhe confere o artigo, poderá o usufructuario a bem do estabelecimento, e não obstante a opposição do proprietario, recorrer ao juizo para levantar fundos ou sobre hypotheca do estabelecimento, ou de outro modo?

«2.° O levantamento de fundos apesar do proprietario, no intuito, não de remediar a decadencia já effectiva, mas para evitar a decadencia provavel do estabelecimento?

«3.° Será tembem permittido ao usufructuario o levantamento de fundos apesar do proprietario, no intuito, não de remediar a decadencia já effectiva, mas para evitar a decadencia provavel do estabelecimento?

«4.° Será permittido ao usufructuario o levantamento de fundos na fórma referida e apesar do proprietario, com o fim de promover o estabelecimento, de um estado soffrivel ou regular a um estado ainda mais prospero?

«5.° Os fundos levantados em qualquer d'estes quatro casos poderão produzir effeito alem do tempo e importancia do usufructo?

«6.° No caso de levantamento de fundos, segundo as differentes hypotheses figuradas, deverá o usufructuario prestar todas as seguranças da boa applicação dos mesmos, exigidas pelo interesse do proprietario?

«7.° Poderá o proprietario em circumstancias não previstas no artigo 1.°, e allegando motivos justificados, compellir judicialmente o usufructuario, ou a levantar a bem do estabelecimento fundos sobre hypotheca do mesmo estabelecimento, ou a entregar-lhe este quando os não queira levantar, sendo, n'este caso, indemnisado o usufructuario pela fórma prescripta no artigo 1.°?»

Propoz mais o sr Marreca que a commissão resolva sobre a admissão d'elles, redigindo-se depois os artigos necessarios segundo o que se vencer. Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Ferreira Lima, Marreca, Seabra e Mártens Ferrão, depois do que o sr. presidente propoz: «se em algum caso alem dos já incluidos no codigo deve ser permittido ao usufructuario apesar da opposição do proprietario o levantamento de emprestimos cujos effeitos excedam a duração do usufructo, com todas as garantias possiveis da sua boa applicação?»

Resolveu-se negativamente.

O sr. presidente declarou que, tendo votado affirmativamente, propunha a eliminação do artigo votado na sessão de 16 do corrente em substituição aos artigos (a) e (b) da proposta do sr. Marreca, ficando esta materia de usufructo de fabricas sujeita aos principios geraes já approvados no projecto de codigo. Assim se resolveu.

Ficou assim prejudicada a proposta do sr. Marreca até ao artigo ... (f). O artigo ... (g) foi considerado desnecessario.

fica inhibido de empregar no novo estabelecimento as marcas, modelos e desenhos de fabrica, distinctivos, rotulos, signaes e firmas commerciaes que eram privativas do antigo, salva a estipulação expressa em contrario».

Artigo ... (i) Julgou-se desnecessario.

Artigo .. (k) Quanto a este artigo houve alguma discussão, depois da qual foi approvado pelo modo seguinte: «A carta de addição a um invento pedida pelo usufructuario do mesmo invento, antes de ter vendido o respectivo usufructo, mas obtida só depois, aproveitará de pleno direito ao comprador».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. presidente declarou que para tratar da sua saude carecia de se ausentar por algum tempo para a terra de sua naturalidade.

O sr. Marreca apresentou os seguintes artigos additionaes á sua proposta, que na sessão anterior acabára de ser discutida, declarando que o faria sómente para completar a dita proposta, e não pedia que entrasse em discussão.

«Artigo ... (l) Antes de começar o usufructo far-se-ha inventario e avaliação das machinas de sangue, a vapor, hydraulicas, ou outras, e bem assim dos mechanismos, ferramenta, utensis, materias primeiras e productos ultimados do estabelecimento, verificando-se tambem o rendimento liquido d'este pelo termo medio dos ultimos dez annos

«Artigo ... (m) Ao findar o usufructo far-se-ha igualmente inventario e avaliação de todos os objectos comprehendidos no artigo antecedente, e da mesma sorte se verificará o rendimento liquido.

«§ 1.° O usufructuario não

tregar ao proprietario as machinas, mechanismos, ferramenta e utensis necessarios para a laboração do estabelecimento, e no estado em que se acharem, ou sejam os mesmos que recebeu na abertura do usufructo, ou outros que os estragos do tempo ou as novas necessidades da industria lhes substituissem, salvo o abuso ou culpa do mesmo usufructuario previstos no artigo 2373.°

«2.° Quanto ás materias primeiras e productos ultimados que a esse tempo existirem no estabelecimento, ser-lhes-ha applicada a disposição do artigo 2374.°

«Artigo ... (n) Os productos não ultimados ao tempo em que o usufructo começar, pertencerão ao usufructuario. Os não ultimados ao tempo da extincção do usufructo, pertencerão ao proprietario.»

Em seguida o sr. Seabra apresentou a nova redacção da materia de «aguas» em harmonia com a parte approvada da proposta do sr. Herculano Resolveu-se que se imprima, fazendo-se differença pela fórma do typo entre o que procede do projecto do codigo, do que procede da proposta do sr. Herculano, e entre o que ja está approvado do que ainda o não está. Resolveu-se em seguida que logoque possa entrar-se na revisão do que acabava de se mandar imprimir, se continue seguidamente na revisão de todas as materias adiadas, e que ate então se continue na revisão, a começar do ponto em que na sessão de 11 de fevereiro tinha ficado interrompida.

Entrou portanto em discussão a proposta apresentada pelo sr. Herculano na dita sessão Tiveram a palavra os srs Ferrer, Seabra, Silva Ferrão e Gil, depois do que, sendo posta á votação, não foi approvada, ficando mantida a votação do artigo 2426 °

Seguidamente entrou-se na discussão dos artigos seguintes, que foram assim considerados.

Artigo 2430.° Prejudicado.
Artigo 2431.° Prejudicado.
Artigo 2432 ° Prejudicado.
Artigo 2433 ° Prejudicado.
Artigo 2434 ° Prejudicado.
Artigo 2435.° Prejudicado.
Artigo 2436.° Prejudicado.
Artigo 2437 ° Prejudicado.
Artigo 2438.° Prejudicado

Artigo 2439.° Depois de alguma discussão foi approvado, excepto as palavras «e um quinto mais», que o não foram.

Artigo 2441.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer e Seabra, depois do que foi approvado.

Artigo 2442.° Foi approvado,

Artigo 2443.° Depois de alguma discussão foi approvado, supprimindo-se as palavras «por inteiro»

Artigo 2444.° Foi approvado.

Artigo 2445.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ou disposição da lei».

Artigo 2446.° Foi approvado

Artigo 2447.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 2448.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Seabra, Ferreira Lima, Gil e Ferrer. O sr. Ferreira Lima propoz que se diga «signal apparente e permanente». O sr. Jose Julio propoz que se diga «de servidão continua entre dois predios».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite seguinte, que deve ter logar no dia 26 do corrente, a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2448.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. O sr. Jose Julio propoz a seguinte modificação no artigo, em logar da que propoz na sessão anterior: «A existencia de uma servidão continua e apparente entre dois predios, estabelecida pelo proprietario de ambos, não carecerá de outro titulo para que possa continuar activa e passivamente, salvo, etc.». Tiveram ainda a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, Gil e Mártens Ferrão, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado com a modificação proposta pelo sr. Ferreira Lima.

Artigo 2449.° Foi approvado, dizendo-se «por contracto ou testamento», em logar de «por concessão dos proprietarios».

Artigo 2450.° Foi approvado.

Artigo 2451.° Foi approvado.

Artigo 2452.° Depois de alguma discussão foi approvado, declarando o sr. José Julio que votava contra o artigo, porque o considerava inutil.

O sr. Jose Julio propoz que, antes de passar a outro artigo, se resolva a seguinte questão: «No caso de haver uma utilidade em que tomam parte não só o predio dominante por servidão, mas tambem o predio serviente por direito proprio, quem é obrigado e em que proporção ás despezas necessarias para a sua conservação?» Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil e Marreca, resolveu-se que se consignem alguns artigos ou §§ a este objecto, ficando o sr. José Julio encarregado de os redigir.

Artigo 2453.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2454.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo, etc.».

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado.

Artigo 2455.° Depois de alguma discussão foi approvado, dizendo-se na segunda parte «desde o dia em que começar a interrupção da servidão».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2456.° Foi approvado.

Artigo 2457.° Foi approvado, devendo constituir um § do antecedente.

Sendo onze horas da noite encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. José Julio declarou que não lhe era possivel apresen-

tar ainda n'esta sessão a redacção que na sessão anterior lhe fôra encarregada.

Continuou a revisão no artigo 2458.°, que foi approvado. O sr. Marreca declarou que votava contra esta secção.

Artigo 2459 ° Foi approvado.

Artigo 2460.° Foi approvado

Artigo 2461 ° Foi approvado.

Artigo 2462.° Foi approvado.

Artigo 2463.° Foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3 ° Foi approvado.

Artigo 2464.° Foi approvado com o seguinte additamento «salvo o disposto emquanto a minas».

Artigo 2465.° Foi approvado

Artigo 2466.° e seguintes até artigo 2472 ° O sr. Seabra propoz que esta secção fique adiada para a sessão seguinte, porque tem a apresentar uma nova redacção d'ella Assim se resolveu.

Artigo 2473.° Foi approvado

Artigo 2474.° Foi approvado.

Artigo 2475 ° Foi approvado

§ unico. Depois de alguma discussão, por proposta do sr. José Julio, foi approvado com a seguinte alteração· «será obrigado o auctor da confusão a restituir o valor com perdas e damnos quando o dono da cousa confundida não queira ficar com ambas as cousas adjuntas, pagando ao auctor da confusão o valor da que lhe pertence».

O sr. Marreca declarou que votava contra a distincção da boa e má fé na accessão.

Artigo 2476 ° Foi approvado com as seguintes alterações propostas pelo sr. José Julio.

«1.° Que se o dono da parte mais valiosa não quizer usar da opção possa o dono da parte menos valiosa usar d'ella, e só não querendo este tenha logar a venda.

«2 ° Que se as cousas forem do mesmo valor, terá logar a licitação entre os respectivos donos adjudicando-se ao que maior valor se offerecer a repor, e só quando elles não queiram licitar tenha logar a venda.

«3 ° Que esta ultima disposição tenha logar tambem no caso do artigo 2474.°

Artigo 2477.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2478.° Foi approvado, declarando o sr. Marreca que votava contra.

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 2479.° Depois de alguma discussão resolveu-se, por proposta do sr. Martens Ferrão, que este artigo seja encorporado com o seguinte por este modo: 1 °, supprimindo-se a distincção entre boa e má fe, obrigando-se em todo o caso o dono da obra ao pagamento, não so do valor dos materiaes, mas tambem de perdas e damnos e nunca do terço; 2.°, que se supprima a parte relativa a acções criminaes.

Artigo 2480.° . . .

Artigo 2481.° Foi approvado, dizendo-se «no artigo precedente», em logar de «nos dois artigos precedentes».

Artigo 2482.° Foi approvado.

Artigo 2483.° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima e José Julio, que propoz que em logar do terço se dê ao verdadeiro dono a opção entre receber o valor do terreno ao tempo da obra, sementeira ou plantação ou ao tempo da evicção.

O sr. Martens Ferrão propoz que o dono em caso nenhum seja expropriado, sendo obrigado sómente ao pagamento das obras ou bemfeitorias. Tiveram ainda a palavra os srs Marreca, Seabra, Silva Ferrão e José Julio, que propoz ainda que no caso de o valor acrescentado pela obra, sementeira ou plantação, ser igual ao que tinha o terreno, tenha logar a licitação á maneira do que se estabeleceu em relação ao artigo 2476.°, e não querendo os interessados licitar, tenha logar a venda, dividindo-se entre elles o producto Tiveram ainda a palavra os srs. Martens Ferrão e Marreca.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure = José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. Seabra occupou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Marreca pediu que fosse inserida na acta a seguinte declaração das votações em separado da sessão anterior, o que assim se resolveu.

«Os principios que regularam o meu voto em materia de «accessão» são os seguintes·

«Na accessão produzida por industria do homem, nem a boa fé do que encorporou um novo valor na cousa alheia, póde favorece-lo, impondo-lhe menores obrigações para com o dono da mesma cousa, nem a má fe desfavorece-lo, impondo-lh'as maiores Dono e transformador são um e outro igualmente proprietarios e nenhum se deve locupletar com jactura do outro. Ambos hão de ficar com a cousa que lhes pertence se a desencorporação se poder obter sem perda, e se não póder ou um ou ambos segundo as circumstancias hão de receber um valor correspondente á sua propriedade Em qualquer caso, se o dono da cousa padeceu damno com a encorporação. o auctor d'esta e obrigado a reparar-lh'o.

«D'esta sorte na cousa transformada os dois valores de que ella se compõe pertence cada um d'elles a quem o creou. A destruição de um d'estes valores não seria reparação ao proprietario violentado, mas acto de barbaria e em pura perda da sociedade A má fé, havendo-a, compete sómente á auctoridade criminal aprecia-la.»

O sr. José Julio apresentou a redacção que lhe fôra encarregada na sessão de 26 do corrente. Consiste nos seguintes §§ para serem addicionados ao artigo 2451 °.

«§ 1.° Se forem diversos os predios dominantes, todos serão obrigados a contribuir na proporção da parte que tiverem nas vantagens da servidão, para as despezas de que trata este artigo, do que só poderão eximir-se, desistindo da servidão em proveito dos outros.

«§ 2 ° Se o predio serviente tambem auferir utilidade da cousa sobre que recáe a servidão, será obrigado a contribuir pela forma estabelecida no § antecedente»

Foi approvada

Continuou a revisão no artigo 2483 °

Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Mártens Ferrão, Seabra e Silva Ferrão, depois do que foi approvada a seguinte substituição proposta pelo sr. Jose Julio

« Artigo .. Se o auctor das obras, sementeiras ou plantações possuisse o terreno alheio em proprio nome com boa fé e justo titulo, e estas obras, sementeiras ou plantações tiverem dado a totalidade do predio em que forem feitas um valor maior do que tinha d'antes, o verdadeiro dono só poderá haver o valor que o predio tinha antes das ditas obras, sementeiras ou plantações, ou o que teria ao tempo da evicção á sua escolha.

«§ 1 ° Se o valor dado for menor, as obras, sementeiras ou

plantações pertencerão ao dono do terreno, com a obrigação de indemnisar o auctor d'ellas do valor que tiverem ao tempo da evicção »

Ficaram assim substituidos os artigos 2483.° e o seu § e 2484.°

Artigo 2485.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, que propoz a suppressão do artigo, e seguidamente o sr. Ferreira Lima propoz que na hypothese d'este artigo, obras, sementeiras ou plantações pertençam sempre ao dono do terreno, querendo-as, salva a indemnisação do valor a maior que ellas tiverem dado a cousa.

Tiveram ainda a palavra os srs. Marreca, Mártens Ferrão, José Julio e Ferreira Lima, que propoz que conjunctamente com este artigo entre em discussão o artigo 2488.° Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Marreca, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e Jose Julio, depois do que foi o artigo approvado pelo modo seguinte. «Se forem feitas de má fe algumas obras, sementeiras ou plantações em terreno alheio, poderá o dono exigir que essas plantações, sementeiras e obras sejam desfeitas e o terreno restituido ao seu primitivo estado, á custa do auctor d'ellas Porem se o dono do terreno quizer ficar com as obras, sementeiras ou plantações, poderá faze-lo, pagando ao auctor d'ellas o valor dos materiaes e trabalho empregados».

E quanto ao artigo 2488.°, resolveu-se que fosse supprimido.

Artigo 2486.° Foi supprimido.

Artigo 2487 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram a palavra os srs Mártens Ferrão, José Julio e Seabra, foi o artigo approvado com as seguintes modificações. « O dono do predio em que existirem arvores alheias, poderá apropria-las pagando o seu valor, excepto se por effeito de contracto se tiver obrigado a conserva-las no dominio alheio».

Artigo 2488.° Foi supprimido, em vista da discussão que teve logar quanto ao artigo 2485 °

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, segal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 1863

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se, por não estarem em numero sufficiente, e não haver probabilidade de virem mais, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2489.° Foi approvado.

Artigo 2490.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 2491.° Foi approvado, dizendo se «obrigação d'ella» em logar de «obrigação da passagem».

O sr José Julio propoz o seguinte:

«§ unico. Se a interceptação do predio provier de partilhas por não se haver satisfeito ao artigo 2311.°, a servidão recairá no predio ou predios de que o interceptado fazia parte.» Foi approvado.

Artigo 2492.° Foi approvado

Artigo 2493.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Silva Ferrão, Jose Julio e Seabra, depois do que foi o artigo approvado com a seguinte alteração, dizendo-se: «ou se o dono do predio dominante por qualquer modo tiver possibilidade de communicação igualmente commoda por terreno seu com a via publica», em logar de «ou se o dono do predio dominante por qualquer modo tiver possibilidade de adquirir algum predio contiguo que tenha communicação com as vias publicas».

Artigo 2494.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrer, Gil, Silva Ferrão e Seabra, foi o artigo approvado.

Artigo 2495.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «e mesmo destruir», por serem inuteis e improprias. Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Seabra e Marreca, depois do que foi o artigo approvado.

Artigo 2496.° Foi approvado.

Artigo 2497.° Foi approvado.

Artigo 2498.° a 2506.° Resolveu-se que a secção que comprehende estes artigos seja supprimida, ficando só um artigo que declare que as restricções por utilidade publica serão reguladas pela legislação administrativa.

Artigo 2507.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Ferrer e Seabra, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Silva Ferrão, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2507.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Teve a palavra o sr. José Julio, que apresentou a seguinte proposta de substituição dos artigos 2507.° a 2512.°

«Artigo... (a) É permittida a plantação de arvores ou arbustos, a qualquer distancia da linha divisoria que separar do predio vizinho aquelle em que a plantação for feita.

«Artigo...(b) Se a arvore plantada vier a assombrar e prejudicar o predio vizinho, em rasão da situação respectiva dos predios, será o dono da arvore obrigado a responder pelo prejuizo causado.

«Artigo... (c) Esta responsabilidade porém cessa, se a distancia medida entre o centro do tronco da arvore e a extrema exceder ametade da altura total da mesma arvore, medida desde a superficie natural do solo ate á extremidade do mais alto ramo.

«§ unico. (O artigo 2511.° do projecto de codigo).

«Artigo... (d) O dono da arvore tera a escolha entre o pagamento da indemnisação de que trata o artigo (b) e o decote ou rebaixamento da arvore, na altura de que trata o artigo (c).

«Artigo... (e) Artigo 2510.°

«Artigo... (f) Artigo 2512.°»

Tiveram ainda a palavra os srs. Herculano, Seabra, José Julio, Soure, Ferrer, Martens Ferrão, Gil e Marreca, que apresentou a seguinte proposta de artigo: «Se as arvores plantadas perto da extrema que separa um predio do outro, causarem prejuizo a este, o dono d'elle terá direito á justa indemnisação.»

Pondo-se á votação o artigo, não foi approvado nem as substituições propostas.

Artigo 2508.° Não foi approvado.

Artigo 2509.° Não foi approvado.

Artigo 2510.° Ficou prejudicado em vista do anteriormente votado.

Artigo 2511.° Ficou igualmente prejudicado.

Artigo 2512.° Foi approvado pela fórma seguinte: «É permittida a plantação de arvores ou arbustos a qualquer distancia da linha divisoria que separar do predio vizinho aquelle em que a plantação for feita, mas o dono do predio vizinho poderá cortar e truncar, etc.».

Artigo 2513.° Foi approvado

Artigo 2514.° Foi approvado, até «arbitralmente», supprimindo-se o resto e collocando-se o artigo no fim da secção.

Artigo 2515.° Foi approvado

Artigo 2516.° Depois de alguma discussão, foi approvado com a seguinte alteração. «mas terá direito a haver ametade do valor da arvore, ou ametade da lenha ou madeira que ella produzir á sua escolha», em logar de «mas pertencer-lhe-ha, etc.».

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 2517.° Foi approvado.

Artigo 2518.° Resolveu se que este artigo e os seguintes d'esta secção até 2520.° fiquem para serem considerados com a materia de «aguas», quando d'ella se tratar

Artigo 2521.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «legalmente auctorisados».

Artigo 2522.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer e José Julio, que apresentou a seguinte proposta de substituição:

«Artigo .. O proprietario que levantar muro, parede ou qualquer edificio, póde abrir n'elle as janellas, frestas, oculos ou seteiras que quizer, bem como fazer eirados ou varandas, comtantoque não ultrapasse a linha divisoria entre o seu predio e o do vizinho.

«§ unico Estas obras porém não prescrevem contra o vizinho, o qual poderá a todo o tempo edificar no seu predio como melhor lhe convenha.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Herculano, Silva Ferrão e Seabra, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

§ 1.° Depois de alguma discussão, foi approvado, supprimindo-se as palavras «comtanto, etc.» até ao fim.

§ 2.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a revisão no artigo 2523.°, que foi approvado.

Artigo 2524.° Foi approvado, com a seguinte alteração proposta pelo sr Jose Julio, supprimindo-se as palavras «mas sim sobre o terreno ou via publica».

Artigo 2525.° O sr José Julio propoz a suppressão. Tiveram a palavra os srs. Seabra e Herculano, depois do que o artigo foi approvado.

Artigo 2526.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e mais um terço».

Artigo 2527.° Foi approvado.

Artigo 2528.° Foi approvado.

Artigo 2529.° Tiveram a palavra os srs. Soure, Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Gil e Herculano, depois do que foi o artigo modificado pelo modo seguinte «O consorte póde tambem altear a parede commum, comtantoque o faça á sua custa e não edifique ou introduza traves ou barrotes senão até o meio da parede, ainda na parte que elle tiver mandado fazer.

Artigo 2530.° Foi approvado.

Artigo 2531.° Foi approvado, com o seguinte additamento: ás palavras «do que houver custado» acrescentar o seguinte «e no caso de alargamento metade do valor, etc.».

Artigo 2532.° Foi approvado.

Artigo 2533.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
§ 3.° Foi approvado.
Artigo 2534.° Foi approvado.
Artigo 2535.° Foi approvado.
Artigo 2536.° Foi approvado.
Artigo 2537.° Foi approvado, devendo ser o § 1.° do antecedente.
N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi approvado
N.° 4.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado, devendo ser § 2.°
Artigo 2538.° Foi approvado.
Artigo 2539.° Foi approvado.
Artigo 2540.° Foi approvado, dizendo-se «comprehende», em logar de «importa».
Artigo 2541.° Foi approvado.
Artigo 2542.° Foi approvado.
§ unico. Tiveram a palavra os srs. Herculano, Soure, Seabra e Gil, depois do que foi o § approvado, dizendo-se «escripto» em logar de «escriptura publica».
Artigo 2543.° Foi approvado, dizendo-se: «deverá o juiz eleito remetter os interessados ao juizo contencioso».
Artigo 2544.° Foi approvado.
Artigo 2545.° Tiveram a palavra os srs. Soure, Herculano, Seabra, Jose Julio e Gil

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2545.°

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Soure, Seabra, Gil e Ferreira Lima, que propoz que o artigo 2543.° se transfira para

depois do artigo 2544.° e o artigo 2545.° se altere, admittindo alem da posse quaesquer outros meios de prova. O sr. Seabra declarou que concordava com a proposta do sr. Ferreira Lima.

O sr. José Julio propoz que, ficando como está o artigo 2541.°, se alterasse o artigo 2542.° pela fórma seguinte·

«Artigo . A demarcação será feita amigavel ou judicialmente».

«§ unico. Em caso de demarcação amigavel, será o convencionado reduzido a escripto, sob pena de nullidade».

E approvando-se o artigo 2550.° se supprimam todos os outros.

O sr. Ferreira Lima declarou que, concordando na antecedente proposta, propunha tambem que se addicionassem dois artigos, resolvendo um o modo da demarcação quando em juizo ficar indecisa a prova sobre os limites, area e espaço pertencente a cada proprietario, o outro o modo da demarcação quando os titulos reunidos dos confinantes indicarem um espaço maior do que aquelle que a totalidade do terreno comprehende Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, Jose Julio e Ferrer. O sr. José Julio apresentou a seguinte proposta, em harmonia com o que tinha sido indicado

«Artigo 2541.° O proprietario e bem assim qualquer usufructuario ou possuidor em nome proprio tem direito a obrigar o seu vizinho a prestar-se á demarcação dos predios confinantes »

«Artigo 2542.° A demarcação póde ser feita amigavel ou judicialmente.»

«§ unico. Em caso de demarcação amigavel será o convencionado reduzido a escripto, sob pena de nullidade.»

«Artigo 2543.° Se os marcos tiverem sido collocados amigavelmente e houver erro n'essa collocação, será esse erro reformado sem que possa oppor-se a prescripção.»

«Artigo 2544.° No caso de demarcação judicial, se pelas provas de uma e outra parte não for possivel determinar os limites, area e espaço pertencente a cada proprietario, será a demarcação feita entre os interessados por partes iguaes.»

«Artigo 2545.° Se os titulos dos confinantes reunidos indicarem um espaço maior ou menor que aquelle que a totalidade do terreno comprehende, sera o acrescimo ou falta dividido proporcionalmente a parte de cada um.»

«Artigo 2546.° O direito de exigir demarcação é prescriptivel.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Ferrer e Seabra, depois do que, sendo dez e tres quartos da noite, o sr. presidente encer-

rou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 1863

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Marreca, Gil e José Julio, o sr Seabra participou que por incommodo de saude não podia comparecer, em virtude do que os membros presentes resolveram retirar-se; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever esta nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr Soure occupou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuou a revisão no artigo 2545.°

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra e José Julio, foi o artigo approvado pelo modo seguinte: «Se os titulos não determinarem os limites, area e espaço pertencente a cada proprietario, e a questão se não podér resolver pela posse ou por outro meio de prova ante o juizo contencioso, será a demarcação feita, distribuindo-se o terreno objecto da questão por partes iguaes» Resolveu-se tambem que o artigo 2544.° passe para o logar do artigo 2543.° e vice-versa.

Artigo 2546.° Foi approvado.

Artigo 2547.° Foi approvado.

Artigo 2548.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Ferreira Lima e Seabra, depois do que foi o artigo supprimido.

Artigo 2549.° Foi supprimido para ser tomado em consideração no codigo do processo.

Artigo 2550.° O sr. Jose Julio propoz o seguinte additamento «salvo o direito de prescripção emquanto á propriedade». Tiveram a palavra os srs. Seabra e Ferreira Lima, depois do que foi o artigo approvado com o additamento proposto.

Artigo 2551.° Foi approvado.

Artigo 2552.° Foi approvado.

Artigo 2553.° Foi approvado.

Artigo 2554.° Foi approvado.

Artigo 2555.° Foi approvado.

Artigo 2556.° Foi supprimido, em vista do que se venceu quanto á plantação de arvores.

Artigo 2557.° Foi approvado pela fórma seguinte: «se dois predios forem separados por sebe viva, esta deve, etc.».

Artigo 2558.° Depois de pequena discussão, foi approvado.

Artigo 2559.° Foi approvado

Artigo 2560.° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, José Julio e Gil. O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do artigo e portanto da secção que elle constitue. Assim se resolveu.

Artigo 2561.° Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que o sr José Julio propoz a seguinte alteração: «todo o proprietario tem direito a defender a sua propridade, ou seja repellindo a força pela força ou seja recorrendo ás auctoridades competentes para a sua defeza». Posto depois o artigo á votação não houve vencimento, pelo que ficou o artigo adiado para outra sessão para ser resolvido com o artigo 2644.°

Artigo 2562.° Foi approvado dizendo-se: «a que alguem dê começo», em logar de «que algum terceiro pretenda construir».

Artigo 2563.° Foi approvado.

Artigo 2564.° Foi approvado.

Artigo 2565.° Foi approvado.

Artigo 2566.° Foi approvado.

Artigo 2567.° Foi approvado.

Artigo 2568.° Foi approvado, dizendo-se. «será regulado por uma lei especial», em logar de «será regulado segundo o disposto no seguinte capitulo».

Artigos 2569.° a 2633.° Foram supprimidos, em vista do que se resolveu no artigo 2568.°

Artigo 2634.° Foi approvado.

Artigo 2635.° Foi approvado.

Artigo 2636.° Foi approvado

Artigo 2637.° Foi approvado.

Artigo 2638.° Foi approvado.

Artigo 2639.° Foi approvado.

Artigo 2640.° Foi approvado.

Artigo 2641.° Foi approvado.

Artigo 2642.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se: «e se podérem, sem prejuizo proprio, evitar o maleficio, etc.»

Artigo 2643.° Foi approvado.

Artigo 2644.° Foi adiado para ser resolvido conjunctamente com o artigo 2561.°

Artigo 2645.° Foi approvado.

Artigo 2646.° O sr. Soure propoz a suppressão, por estar prevenido pelo artigo 2634.° Assim se resolveu.

Artigo 2647.° Foi approvado.

§ 1.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão d'este §. Depois de pequena discussão foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 2648.° Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 2649.° Foi approvado.

Artigo 2650.° Foi adiado para depois de resolvida a parte relativa a hypothecas.

Artigo 2651.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Se o delinquente for casado, os bens da meação do outro conjuge, ou quaesquer outros que lhe pertençam, não são obrigados á reparação do resultante do facto do conjuge delinquente».

Artigo 2652.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2653.° Foi approvado.

Artigo 2654.° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, José Julio e Gil, depois do que foi o artigo approvado com a seguinte alteração: «mas se aquelle que praticar o damno não estiver por sua idade sujeito a responsabilidade criminal, responderão, etc.»

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2655.° Foi approvado.

Artigo 2656.° Foi approvado.

Sendo onze e um quarto horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Seabra occupou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Entrou em discussão o artigo 2561.°, que tinha ficado adiado da sessão antecedente. Depois de pequena discussão foi approvado, declarando o sr. Marreca que votava contra a segunda parte.

Seguiu-se o artigo 2644.°, que foi approvado.

Continuou a revisão no artigo 2657.° Foi approvado.

Artigo 2658.° Foi approvado.

Artigo 2659.° Foi approvado, dizendo-se: «Em casos de homicidio commettido voluntariamente».

N.° 1 ° Foi approvado, dizendo-se «o offendido», em logar de «o assassinado».

N.° 2 ° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «emquanto viva for, e d'elles precisar ou não passar, etc.»

N.° 3 ° Foi approvado com a mesma alteração do n.° 1.°

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2660.° Depois de alguma discussão foi approvado com as seguintes alterações propostas, a primeira pelo sr. José Julio e a segunda pelo sr. Mártens Ferrão·

1.° Dizendo-se «se o homicidio tiver sido commettido involuntariamente, mas com circumstancias que ainda assim o tornam punivel segundo a lei penal, só poderá, etc »

2.° Acrescentando «ou ascendentes invalidos» ás palavras «filhos menores».

Artigo 2661.° Foi approvado.

Artigo 2662.° Foi approvado, dizendo-se «involuntariamente feitos, mas puniveis sómente, etc ».

Artigo 2663.° Foi approvado.

Artigo 2664.° Foi approvado.

Artigo 2665.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se na ultima parte «mas se não houver dolo, a indemnisação consistirá sómente no pagamento das despezas do processo».

§ 1.° Por proposta do sr. Mártens Ferrão foi supprimido.

§ 2.° Foi tambem supprimido.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 2666.° Foi supprimido, bem como o § unico.

Artigo 2667.° Foi supprimido, em vista do resolvido quanto aos §§ do artigo 2665.°

Artigo 2668.° Foi approvado.

Artigo 2669.° Foi approvado, supprimindo-se, por proposta do sr. Ferreira Lima, a palavra «criminosa».

§ 2.° Foi approvado.
Artigo 2670.° Foi approvado
Artigo 2671.° Foi approvado.
Artigo 2672.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado, dizendo-se «incitado», em logar de «provocado».
§ 2.° Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.
Artigo 2673.° Foi approvado.
Artigo 2674.° Foi approvado, dizendo-se «indemnisado por aquelle em cujo favor for praticado», e supprimindo-se o resto, e acrescentando-se um § pelo modo seguinte.
«§ unico Se o damno for praticado em favor de mais de um individuo, a indemnisação será paga por todos na proporção do beneficio que cada um tiver recebido»
Artigo 2675.° Foi approvado.
Artigo 2676.° Por proposta do sr. José Julio foi approvado o artigo com a seguinte alteração, dizendo-se «a indemnisação será paga pelas pessoas em favor das quaes o damno for praticado, sendo distribuida a paga na conformidade, etc.», em logar de «será a indemnisação feita na conformidade, etc.».
Artigo 2677.° Depois de alguma discussão foi supprimido.
Artigo 2678.° Foi igualmente supprimido
Artigo 2679.° Foi approvado.
Artigo 2680.° Foi approvado
Artigo 2681.° Foi approvado.
Artigo 2682.° Depois de pequena discussão foi approvado.
Artigo 2683.° Foi approvado, dizendo-se «pelos crimes, abusos e erros de officio que commetterem, etc.», em logar de «pelos crimes e abusos que commetterem, etc.»
Artigo 2684.° Foi approvado.
Passou-se depois ao livro 2.° da parte 4.ª, que se inscreve «Das acções». Suscitou-se questão sobre se este objecto devia fazer parte do codigo civil, ou ser a primeira parte ou parte geral do codigo de processo. Depois de alguma discussão, resolveu-se que este objecto fique adiado para outra sessão, a qual deverá ter logar na noite de 30 de abril.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Soure occupou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou em discussão a questão previa ao livro 2.° da parte 4.ª do projecto, isto é, se esse livro deve fazer parte do codigo civil, ou deve ficar reservado para ser parte geral do codigo de processo.

O sr. José Julio propoz que se conservassem os artigos 2685.°, 2686.°, 2687.° e 2688.° com o seguinte additamento: «as regras relativas ás acções pertencem ao codigo de processo».

Tiveram em seguida a palavra contra esta proposta os srs. Gil e Seabra, a favor o sr. Martens Ferrão, sustentando comtudo que no livro 2.° devem ficar mais alguns principios dos que no mesmo livro existem e que são propriamente de direito civil, e entre elles a parte relativa ao registro civil, contra o sr. Ferreira Lima, depois do que se resolveu continuar no exame do livro 2.°, como thema de discussão, eliminando-se d'elle tudo o que se entender que deve pertencer ao codigo de processo.

Passou-se portanto ao artigo 2685.°

Foi approvado.
Artigo 2686.° Foi approvado.
Artigo 2687.° Foi approvado.
Artigo 2688.° Foi approvado.
Artigo 2689.° Foi approvado.

Artigo 2690.° Tiveram a palavra os srs. Gil e José Julio, que propoz que antes de tudo a commissão resolva se entende que o processo se limita á parte formularia ou se comprehende tambem a parte theorica ou o direito de acção, a fim de ficarem todos de accordo quanto ao ponto de vista sob o qual deve ser considerada a theoria das acções Tiveram a palavra os srs. Martens Ferrão, Gil e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que o livro 2.° se restrinja aos principios geraes, sobre os meios necessarios para a garantia dos direitos, deixando-se tudo o mais para o codigo de processo. Seguidamente posto á votação o artigo, foi approvado.

Artigo 2691.° O sr. José Julio propoz que a distincção consignada n'este artigo fosse supprimida, e substituida pela distincção das acções reaes, pessoaes e mixtas.

Depois de pequena discussão, sendo onze horas da noite, o

sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1863

Ás nove horas na noite, estando presentes os srs. Seabra, Soure, Marreca e José Julio, resolveram retirar-se por não ser de esperar que se reunisse maior numero de membros da commissão, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 1863

As oito horas da noite, estando presentes os srs Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão e Jose Julio, resolveram retirar-se, em rasão do sr. Seabra ter participado que por incommodo de saude não podia assistir a sessão; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Soure occupou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a revisão no artigo 2691.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os. srs. José Julio, Gil, Seabra, Ferreira Lima e Mártens Ferrão, depois do que, pondo-se o artigo á votação, não houve vencimento, pelo que ficou adiado para outra sessão.

Artigo 2692.° Foi approvado.

Artigo 2693.° O sr. José Julio propoz a suppressão do artigo, devendo depois o artigo 2698.° alterar-se pelo modo seguinte. «As acções emquanto á sua fórma distinguem-se pela maior ou menor rapidez do processo, e serão classificadas, definidas e reguladas no respectivo codigo».

Tiveram a palavra os srs. Gil, Seabra e Mártens Ferrão, depois do que foi supprimido o artigo e approvada a substituição ao artigo 2698.°

Artigos 2694.° e 2695.° Ficaram adiados para depois de votado o artigo 2691.°

Artigo 2696.° Foi approvado.

Artigo 2697.° Foi approvado, dizendo-se « de dominio ou posse ou o cumprimento, etc.»

Artigo 2698.° Ficou votado quando se tratou do artigo 2693.°

Artigo 2699.° Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 2700.° Foi approvado.

Artigo 2701.° Foi approvado.

§ unico. Por proposta do sr. Ferreira Lima foi supprimido.

Artigo 2702.° O sr. Seabra propoz a seguinte alteração: «As acções possessorias e persecutorias immobiliarias serão propostas no juizo da situação da cousa».

Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio e Seabra, que propoz mais as seguintes modificações:

1.° Que o juizo para as acções possessorias seja o da situação da cousa;

2.° Que o juizo para as acções persecutorias immobiliarias seja, ou o da situação da cousa, ou o do domicilio do réu, á escolha do auctor.

Teve ainda a palavra o sr. Ferreira Lima, que declarou que votava por que o juizo para as acções persecutorias immobiliarias seja o do domicilio do réu.

Tiveram ainda a palavra os srs. José Julio e Gil, depois do que propoz ainda o sr. Ferreira Lima a seguinte substituição:

« As acções sobre a posse, ou sejam conservatorias ou sejam persecutorias, serão propostas no juizo da situação da cousa», ficando reservada a palavra « immobiliarias » para depois de votados os artigos 2691.°, 2694.° e 2695.°

Seguidamente foi approvada a proposta do sr. Ferreira Lima.

Artigo 2703.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do artigo. O sr. Seabra propoz o seu adiamento para outra sessão.

Assim se resolveu.

Artigo 2704.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «tres».

Artigo 2705.° Foi approvado.

Artigo 2706.° Por proposta do sr. José Julio foi approvado, dizendo-se «poderá ser demandado em qualquer d'elles», em logar de «poderá ser demandado no juizo do domicilio, etc.».

Artigo 2707.° Depois de pequena discussão, sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE MAIO DE 1863

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Martens Ferrão, Herculano e Seabra, não comparecendo mais algum dos membros da commissão, resolveram retirar-se, em rasão de não haver numero sufficiente para que podessem funccional; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1863

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. Seabra participou que não podia comparecer, pelo que os membros da commissão presentes resolveram retirar-se; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1863

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida o sr. presidente propoz que, estando parados ha mais de um mez os trabalhos da commissão, em rasão do sr. Seabra e outros membros d'ella, impedidos pelos trabalhos parlamentares, não terem podido concorrer ás sessões, a commissão declarasse se queria continuar os seus trabalhos ou interrompe-los.

Tiveram a palavra os srs Soure, Seabra, Gil, José Julio e Silva Ferrão, e tratando-se por incidente novamente da questão «se a doutrina das acções deve ficar encorporada no codigo civil», o sr. Seabra propoz que a commissão resolva antes de tudo, se mantem ou altera a resolução que com referencia a este objecto tomou na sessão de 30 de abril. Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão e Soure, depois do que se resolveu que novamente se entre no exame da questão «se a doutrina das acções deve fazer parte do codigo civil, ou ficar reservada para o codigo de processo civil?» Tiveram sobre este objecto a palavra os srs. Seabra, Ferrer, Silva Ferrão e José Julio. O sr. Seabra declarou que, tendo entrado em duvida se deveria ou não manter-se a resolução tomada pela commissão na sessão de 30 de abril contra a eliminação do livro 2.° da parte 4.ª, sem prejuizo das modificações parciaes que se julgassem convenientes, ao que elle annuira; se for approvada a eliminação novamente discutida, elle considerava transtornado o plano do projecto, e não continuaria a tomar parte nas sessões da commissão.

Seguidamente a commissão approvou a suppressão da doutrina das acções contida no livro 2.° da parte 4.ª pela fórma proposta pelo sr José Julio na sessão de 30 de abril, declarando o sr. Gil que votava contra. Depois d'isto resolveu a commissão:

1.° Que na segunda revisão se insiram nos titulos competentes do projecto de codigo civil as disposições de direito civil propriamente dito, que existirem na parte supprimida;

2.° Que se proceda á reimpressão de 100 exemplares do projecto de codigo civil no estado em que se acha, imprimindo-se em italico todos os artigos ou a parte d'elles que ainda não estiverem approvados para servir de base á continuação dos trabalhos da commissão;

3.° Que o primeiro trabalho seguinte da commissão seja a revisão dos artigos ainda não approvados;

4.° Que os trabalhos da commissão fiquem interrompidos até nova resolução do governo, ao qual se dará conta de tudo, e do estado em que os trabalhos da commissão ficam parados.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secre-

tario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Simas, Marreca, Silva Ferrão, Branco, Ferreira Lima, Pequito, Levy e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão, que teve logar em 17 de junho preterito.

O sr. José Julio deu conta de haver cumprido a segunda das resoluções tomadas pela commissão na dita sessão e seguidamente distribuiu a todos os membros presentes exemplares da reimpressão do projecto de codigo civil nos termos d'aquella resolução. O sr. presidente propoz e os membros da commissão votaram ao dito sr. secretario um voto de louvor pelo modo como havia executado a mencionada resolução.

Em seguida resolveu-se entrar no exame dos artigos ainda não approvados nos termos da resolução terceira tomada na referida sessão.

Principiou este exame no artigo 56.° § 2 °

Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 66.°, § unico. Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, Pequito, Levy, José Julio e Simas, depois do que se resolveu:

1.° Que ao artigo 66 ° se acrescente o seguinte: «a qual será feita pelos mesmos meios que a dos editos»;

2.° Que o § fique pelo seguinte modo: «Estas publicações serão feitas por extracto, cuja exactidão será verificada pelo juiz, que o rubricará, achando-o conforme »

Artigo 120.° Tinha resolvido a commissão que á disposição d'este artigo se acrescente a idéa de que o reconhecimento de que trata póde ser forçado. O sr. Jose Julio, em conformidade com aquella resolução, propoz o seguinte:

«§ addicional Os filhos a quem possa aproveitar a legitimação de que trata o artigo antecedente, podem obrigar seus paes a que os reconheçam na fórma d'este artigo, depois de celebrado o matrimonio.»

O sr Branco propoz mais o seguinte:

«§ addicional. A esta acção é applicavel o disposto no § 1.° do artigo 135.°»

Tiveram a palavra os srs. Simas, Pequito, Levy, Ferreira Lima, José Julio, Branco e Silva Ferrão, depois do que se resolveu que este objecto fique adiado para a sessão de 13 do corrente

Artigo 145.°, § unico. Foi approvado.

Artigo 155.° Foi approvada a seguinte substituição proposta pelo sr. José Julio, em harmonia com a lei hypothecaria de 1 de julho preterito. «os bens dos paes estão sujeitos a hypotheca necessaria ou legal em favor dos filhos de cujos bens forem administradores»

Artigo 190 °, § 1.° Foi approvado.

§ 2 ° Foi approvado.

Artigo 226.° Foi supprimido, bem como o seu § unico.

Artigo 231 ° Foi approvado, dizendo-se: «aceitar a tutela, havendo no julgado parentes que a possam exercer», em logar de «aceitar o encargo, etc.».

Artigo 232 ° Foi approvado pelo modo seguinte: «A escusa não será attendida se o tutor ou protutor não a requererem na sessão em que forem nomeados, estando presentes a ella, e não o estando, dentro de seis dias a contar d'aquelle em que a nomeação lhes for intimada».

Artigo 233.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Os que forem escusos da tutela ou protutela podem ser compellidos a aceita-la, cessando o motivo da escusa».

Artigo 252 ° Depois de alguma discussão, foi supprimido.

Artigo 261 °, § 2.° Foi supprimido, ficando o § 1.° sendo unico

Artigo 262 ° N.° 4 ° Foi supprimido, devendo reformar-se a numeração.

Artigo 279.° Estando no exame d'este artigo e sendo onze horas, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Simas, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos no artigo 279.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior, e foi approvado.

Artigo 282.°, § unico. Foi approvado.

Artigo 284.°, § unico. Foi approvado

Artigo 285.°, § unico. Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Branco, que propoz que n'este § se substitua a palavra «posse» pela palavra «administração», supprimindo-se no artigo tambem a palavra «posse», e em seguida os srs. Simas, Ferreira Lima, Soure, Jose Julio e Gil, resolveu-se:

1.° Que no artigo 285.° se supprimam as palavras «posse e».

2.° Que o § fique pelo seguinte modo. «O despacho que mandar entregar a administração só produzirá o seu effeito em relação a terceiros desde que for registrado no livro das tutelas».

Artigo 299.°, § unico. Foi approvado.

Artigo 322.°, § unico. Foi approvado.

Artigo 351.° Havia a commissão resolvido que a acção de prodigalidade não possa ter logar contra menores O sr. José Julio, em harmonia com esta resolução, propoz que o artigo principiasse pelo modo seguinte. «As pessoas maiores ou emancipadas que por sua habitual prodigalidade, etc.»

Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, José Julio, Simas e Gil, depois do que se resolveu que a acção de prodigalidade possa ter logar contra menores, declarando os srs. Marreca, Soure e José Julio que votavam por que se mantivesse a resolução da commissão.

Votou-se tambem que o § unico fique sendo 1.°, e que haja um § 2.° nos termos seguintes.

«§ 2.° Esta interdicção poderá ter logar, tanto contra maiores como contra menores, comtantoque seja requerida dentro do anno proximo á maioridade.»

O sr. Simas propoz que a faculdade de requerer a acção de prodigalidade contra menores se estendesse a mais pessoas do que as mencionadas no artigo 352.°

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Gil, Ferreira Lima e Simas, depois do que se resolveu manter o artigo 352.° como está, em vista do que o sr. Simas declarou que reclamava contra a sua anterior votação. Por esta fórma ficou novamente vencida a anterior resolução da commissão, de que a acção de prodigalidade não póde ter logar contra menores, approvando-se em seguida a proposta do sr José Julio.

Artigo 369.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Gil e José Julio, depois do que resolveu a commissão que o artigo continue com a redacção que tem.

Artigo 370.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Branco, Ferreira Lima, José Julio e Gil.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure.*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Simas, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Pequito, Levy e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Levy declarou que, se estivesse presente na sessão passada, votaria pela manutenção do resolvido pela commissão em vista da nota ao artigo 351.°

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 370.°, que ficára pendente da sessão anterior.

O sr. José Julio propoz a suppressão do artigo, sendo substituido pelo § seguinte, para addicionar com o n.° 2.° ao artigo 54.°, ficando o que actualmente é unico com o n.° 1.° «A mulher e filhos do condemnado a desterro ou degredo que não o tiverem seguido para o logar do cumprimento da pena, não terão por domicilio o de seu marido e pae, mas o seu proprio segundo a regra estabelecida nos artigos antecedentes».

Depois de pequena discussão assim se resolveu, ficando approvada a proposta supra.

Entrou em discussão a questão que tinha ficado adiada da sessão de 9 do corrente relativamente ao artigo 120.°

Artigo 120.° Tiveram a palavra os srs Pequito, Branco, Soure, Ferreira Lima, Levy e José Julio, que declarou que, a não se manter o systema do projecto, que parece reluctar com a resolução da commissão consignada na nota ao artigo 120.°, propunha a seguinte substituição aos artigos 119.°, 120.°, 121.°, 122.° e 124.°

«Artigo 119.° O matrimonio só de per si legitima todos os filhos havidos anteriormente a elle entre as pessoas que o contrahem.»

«Artigo 120.° A prova da filiação dos legitimandos póde ser feita de accordo com os paes, se estes no assento do ba-

ptismo dos mesmos legitimandos, no do seu casamento ou em qualquer outro documento authentico anterior ou posterior ao mesmo casamento os reconhecerem como taes »

«§ unico A mesma prova póde ser feita contra a vontade dos paes por meio de acção judicial, á qual será applicavel o disposto nos artigos 132 ° e 135 °»

«Artigo 121 ° A legitimação aproveita immediatamente aos descendentes dos filhos, se estes já não existirem na epocha do casamento, ou se não tendo sido reconhecidos voluntariamente pelos paes, fallecerem dentro de tres annos depois do dito casamento sem terem intentado a competente acção, ou os seus descendentes forem menores.»

«Artigo 122 ° Os filhos concebidos durante a separação legal dos conjuges são considerados como legitimos, provando a sua filiação pelos modos estabelecidos no artigo 119.°, n.os 1.° e 2.°, e §§ 1 ° e 2 °»

«Artigo 124.° Podem ser perfilhados todos os filhos que podem ser legitimados por subsequente matrimonio, excepto·

«1.° etc (Vide artigo 119 ° e seus §§.)»

Tiveram ainda a palavra os srs Simas e Pequito, depois do que se resolveu

1.° Que os filhos fiquem legitimados pelo facto do casamento;

2.° Que esta legitimação abrange todos os filhos sem excepção,

3.° Que a prova da filiação, para que esta legitimação aproveite aos filhos, póde provir do reconhecimento dos paes, ou de acção que os filhos podem propor nos casos em que póde haver investigação de paternidade illegitima.

Seguidamente foram approvados os artigos seguintes:

Em substituição ao artigo 119.° «O matrimonio legitima os filhos nascidos antes delle das pessoas que o contrahiram:

«1 ° Se os ditos filhos forem reconhecidos pelos paes e mães no assento do casamento ou no do baptismo dos mesmos filhos, ou em testamento ou escriptura publica anteriores ou posteriores ao matrimonio;

«2.° Se os filhos provarem a sua filiação por meio de acção judicial.»

«§ 1.° O reconhecimento de que trata o n.° 1.° póde ser impugnado por todos aquelles que n'isso tiverem interesse »

«§ 2 ° Ás acções de que trata o n ° 2.° e applicavel o disposto nos artigos 132 ° e 135.°»

«§ 3.° Os effeitos da legitimação principiarão em todo o caso desde a data do matrimonio.»

Em substituição ao artigo 121.°: «A legitimação aproveita tanto aos filhos como aos seus descendentes, se os ditos filhos já não existirem».

Resolveu tambem a commissão:

1 ° Que sejam supprimidos os artigos 120.° e 122.°, e modificado o § unico do artigo 105.° pelo modo seguinte: «Esta prova pode fazer-se pelos modos estabelecidos no artigo 119.°, n.os 1.° e 2 °, e §§ 1.° e 2.°;

2.° Que o artigo 124.° seja alterado pelo modo proposto pelo sr. José Julio.

Seguidamente foi tomada em consideração, quanto ao artigo 36.°, a resolução contida na nota ao artigo 1590.°, resolvendo-se que o artigo 36.° fique redigido pelo modo que o sr. Jose Julio no mesmo acto propoz, e e o seguinte:

«As associações ou corporações perpetuas não poderão comtudo adquirir por titulo oneroso bens immobiliarios, excepto sendo capitaes consolidados, e os que adquirirem por titulo gratuito, não sendo d'esta especie, serão convertidos n'ella ou em acções de companhias dentro de um anno, sob pena de os perderem em proveito da fazenda nacional.»

Em seguida e sobre proposta do sr. Simas resolveu a commissão proseguir no trabalho encetado, da conclusão da revisão dos artigos ainda não definitivamente approvados, tratando porém em primeiro logar dos artigos avulsos, e deixando para o fim os pontos que comprehendem um tratado completo ou com elle têem relação, como, por exemplo, aguas, minas, matrimonio, etc.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte sessão a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Levy e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Nos termos da resolução adoptada no fim da sessão antecedente, continuaram os trabalhos no artigo 420.°

Artigo 420 ° Teve a palavra o sr. Levy, que propoz a sup-

pressão do artigo, por desnecessario e deslocado. Assim se resolveu.

Artigo 428.° O sr. José Julio propoz o seguinte artigo additional, em harmonia com o votado pela commissão:

«A occupação ou entrega das cousas moveis abandonadas em estações de transporte ou viação, ou em alfandegas ou quaesquer outras casas fiscaes, serão determinadas na fórma dos respectivos regulamentos de caminhos de ferro, correio, malas-postas, alfandegas e outros.»

Foi approvado.

Artigo 439.° Pelo mesmo foi proposto o seguinte § unico, que foi approvado:

«§ unico. Alem das obrigações estabelecidas n'este artigo, será tambem o achador obrigado a participar á auctoridade administrativa o achado, dentro do praso de tres dias, a contar d'elle. A auctoridade administrativa, a quem o achado for noticiado, fará immediatamente affixar e publicar, por extracto em algum periodico, editaes annunciando o achado do deposito, para que qualquer pessoa que a elle tiver direito, se apresente a reclama-lo dentro de dois annos, sob pena de o perder, na forma d'este artigo.»

Artigo 440.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, resolveu-se que o artigo e seus §§ fossem substituidos pelo seguinte:

«Se o dono do deposito for desconhecido e o dito deposito revelar evidentemente mais de trinta annos de antiguidade, ficará pertencendo todo ao proprietario se elle pessoalmente o achar, e achando-o outra pessoa, pertencerão dois terços ao proprietario e um terço ao achador.

«§ unico. Se o predio em que o deposito for achado for emphyteutico ou subemphyteutico, o emphyteuta ou subemphyteuta serão considerados proprietarios para os effeitos d'este artigo.»

Artigo 553.° Depois de pequena discussão resolveu-se que fosse supprimido por ser desnecessario.

Artigo 562.° Entraram em discussão os additamentos apresentados pelo sr. Seabra ao n.° 4.° d'este artigo, e que constam da nota respectiva. Tiveram a palavra os srs. Levy, Branco, Ferreira Lima, Soure e José Julio, depois do que se resolveu o seguinte:

1.° Que não se faça additamento algum ao n.° 4.° do artigo 562.°

2.° Que o artigo 569.° seja alterado pelo modo seguinte:

«Artigo 569.° Se a posse tiver durado por mais de anno,

será o possuidor summariamente mantido ou restituido emquanto não for convencido na questão de propriedade.» Supprimindo-se o resto e o § unico.

Artigo 566.° Tiveram a palavra todos os membros presentes, e reconhecendo-se que este artigo estava em desharmonia com o artigo 2403.°, o sr. presidente propoz que se votasse se se deve optar pela doutrina de um ou outro; houve empate, votando tres dos membros presentes pela doutrina do artigo 566.°, e outros tres pela do artigo 2403.° Por isso resolveu-se que este objecto ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 570.° Depois de pequena discussão foi approvada a seguinte substituição ao artigo e §, proposta pelo sr. Levy:

«As acções mencionadas nos artigos antecedentes não terão logar nas servidões continuas não apparentes ou descontinuas, salvo fundando-se a posse em titulo emanado do proprietario do predio serviente ou d'aquelles de quem este o houve.»

Artigo 584.° Depois de alguma discussão foi approvada a seguinte redacção do artigo, proposta pelo sr. Jose Julio em harmonia com o resolvido pela commissão.

«As acções de manutenção e restituição de posse podem ser intentada pelo perturbado ou esbulhado, ou seus herdeiros e representantes, a primeira sómente contra o perturbador, salva a acção de perdas e damnos contra seus herdeiros ou representantes; a segunda, não só contra o esbulhador, mas tambem contra os seus herdeiros e representantes, ou contra terceiro para quem aquelle haja transferido a cousa por qualquer titulo». Supprimindo-se o § 2.°

Artigo 596.° Foi approvado.

Artigo 612.° Tiveram a palavra os membros presentes da commissão, resolvendo-se que ao artigo se acrescentem as palavras «ou pela de dez, havendo má fé».

Artigo 620.°, § unico. Tiveram a palavra os srs. Levy, Ferreira Lima e Braneo, depois do que se resolveu supprimir a segunda parte, desde as palavras «mas durante, etc.».

Artigo 624.° Resolveu-se que fique pelo modo seguinte:

«Contra as prescripções mencionadas nos artigos 618.° e seguintes não póde ser opposta a má fé.»

Artigo 630.° Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte o § 1.°.

«A prescripção positiva não se completará antes de passado um anno depois de terminar o impedimento da minoridade, salvo se o prescribente já tivesse posse de um anno quando aquelle impedimento começou.»

E pelo modo seguinte o § 2.°:

«A prescripção negativa não se completará, excepto nos

casos dos artigos 618.°, 619 °, 620.°, 621.° e 623.°, antes de passado um anno depois de terminar o impedimento da minoridade, salvo se a obrigação se tivesse tornado exigivel em relação ao antecessor do menor por tempo de dois annos pelo menos.»

E pelo seguinte o § 3.°:

Em logar de «passados dez annos, etc.», dizer: «passados tres annos depois de decorrido o praso ordinario da prescripção, se o impedimento não cessar realmente antes».

Artigo 632.° Depois de pequena discussão foi approvado como esta.

Artigo 634.° Estando-se no exame d'este artigo, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto. e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior

Entrou em discussão a questão que ficára adiada da sessão antecedente, ácerca da desharmonia que ha entre os artigos 566.° e 2403 ° Tiveram a palavra os srs. Gil, Soure, Ferreira Lima, Jose Julio e Branco. O sr. José Julio, declarando que optava pelo artigo 566.°, propoz como meio de transacção entre as disposições dos dois artigos, o seguinte:

«O possuidor que for perturbado poderá manter-se por sua propria força ou recorrer á auctoridade publica, para que esta o mantenha, e o que for esbulhado só poderá restituir-se por sua propria força, se não lhe for possivel recorrer, sem prejuizo na demora, aos meios judiciaes para ser restituido.»

Depois de mais alguma discussão, e achando-se ainda divididos com igualdade os votos dos membros da commissão presentes, resolveu-se que esta questão ficasse ainda adiada para outra sessão em que a commissão estivesse mais numerosa

Continuaram os trabalhos nó artigo 634.°, que tinha ficado

pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Branco, Soure, Jose Julio e Gil, que propoz o seguinte:

1.° Que no artigo se acrescente «solidarios» a «devedores»;

2.° Que no § unico, em logar de «devedores solidarios», se diga «d'aquelles devedores».

Depois de mais alguma discussão o sr. José Julio propoz a seguinte modificação ao § unico:

«Mas se o crédor, consentindo na divisão da divida com relação a um dos devedores, reclamar d'elle só a parte que lhe tocar, não se haverá a prescripção por interrompida em relação aos outros co-devedores.

Seguidamente foi approvado o artigo com a alteração proposta pelo sr. Gil, e o § unico pela fórma proposta pelo sr. José Julio.

Capitulo 2.° «Do trabalho litterario e artistico», secção 1.ª,

O sr. Marreca propoz a seguinte redacção das resoluções votadas pela commissão com relação a esta secção

«Artigo 652.° É livre em Portugal a todos, portuguezes e estrangeiros, fazer reproduzir pela imprensa, etc.»

«Artigo . . .(a) O disposto no artigo antecedente comprehende o direito de traducção. Mas o auctor, se for estrangeiro, não gosará em Portugal d'este direito alem de dez annos contados da publicação da sua obra, e uma vez que use do mesmo direito antes de findo o terceiro anno da dita publicação.»

«§ 1.° No caso de cessão, todos os direitos do auctor se transmittem ao traductor, salva estipulação em contrario.»

«§ 2.° O traductor, tanto nacional como estrangeiro, de obra que tenha passado ao dominio publico, gosa durante trinta annos do direito exclusivo de reproduzir a sua traducção, salva a qualquer outro individuo a faculdade de traduzir de novo a mesma obra.»

«Artigo.. (b) O auctor não portuguez que publicar qualquer obra no reino ou em paiz estrangeiro, é em tudo equiparado aos auctores nacionaes, uma vez que no paiz do primeiro se concedam aos escriptores portuguezes vantagens iguaes ás que a elle se lhe concedem em Portugal.»

«Artigo . . . (c) Quando uma obra tiver por auctor mais de um individuo, e cada um d'estes collaborar n'ella com o mesmo titulo e em seu nome pessoal, a propriedade da obra permanecerá na pessoa de todos os seus co-auctores, e o primeiro periodo da duração d'essa propriedade se estenderá até á morte do ultimo collaborador que sobreviver aos outros, podendo só então entrar no dominio publico a referida obra.»

«§ unico. Mas se a obra collectiva, em cuja composição es-

tiver empregado mais de um escriptor, for emprehendida, redigida e publicada por uma só pessoa, e em nome d'esta, só por morte d'ella passara a mesma obra ao dominio publico. »

«Artigo ... (d) As disposições que regem as obras publicadas com nome de auctor, são applicaveis tanto ás obras anonymas como ás pseudonymas, uma vez reconhecida e provada a existencia do auctor ou de seus herdeiros e representantes.»

«Artigo ... (e) A obra manuscripta e propriedade de seu auctor e não póde em nenhum caso ser publicada sem consentimento d'este.»

«Artigo ... (f) É permittida a expropriação de qualquer obra já publicada, cuja edição esteja esgotada e que seu auctor não queira reimprimir, uma vez que a referida obra não tenha ainda entrado no dominio publico.»

«§ unico. Só o estado póde expropriar o auctor, indemnisando-o primeiramente e conformando-se em tudo o mais com os principios geraes da expropriação por utilidade publica.»

Foi approvada esta proposta, resolvendo-se que a collocação dos artigos seja pelo seguinte modo:

Que o artigo (a) e seus §§ siga ao artigo 652 °, o artigo ... (b) depois do artigo 657.° e seus §§, o artigo ... (c) e seu § depois do artigo 659.° e seu §, o artigo ... (d) em seguida ao artigo ... (c) e seu §, o artigo ... (e) em seguida ao artigo 655.°, e o artigo ... (f) depois do artigo 662.°

Artigo 664.° O sr. Jose Julio propoz que o artigo 664.° fosse substituido pelo seguinte:

«O editor que contractou a publicação de uma obra será obrigado, na falta de estipulação em contrario, a começar a publicação dentro de um anno a contar da data do contracto, e a prosegui-la regularmente sob pena de pagamento de perdas e damnos á pessoa com quem contractou.»

E propoz mais que o actual artigo 664.° fique sendo § unico d'aquelle. Assim se resolveu.

Artigo 670.° O sr. Marreca propoz o seguinte:

«§ 3.° A auctorisação para representar uma obra dramatica póde ser illimitada ou restricta a certo praso, a certa terra ou terras, e a certo numero de theatros.

Foi approvado.

Artigo 680.° Resolveu-se:

1.° Que se supprimam as palavras: «segundo é declarado na lei de repressão dos abusos da liberdade de imprensa»;

2.° Que se substitua a palavra «seis» pela palavra «dois»;

3 ° Que se addicione ao § 2.° o seguinte:

«N'este caso porem o auctor poderá substituir o deposito dos dois exemplares pelo dos desenhos originaes.»

Artigo 688.° Depois de alguma discussão resolveu-se supprimir o § resalvado na nota.

Artigo 691.°, § unico. Resolveu-se que fique no logar em que está.

Artigo 704.° O sr. Marreca propoz o seguinte:

«As leis e regulamentos administrativos compete authenticar e assegurar a propriedade exclusiva dos inventos.»

Foi approvado.

Artigo 712.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Branco, Ferreira Lima, Gil, Soure e José Julio, propoz este a seguinte substituição:

«Tanto o ministerio publico como as pessoas que tiverem interesse directo na rescisão do privilegio podem intentar as acções competentes. Sendo a acção proposta pelo ministerio publico, a parte interessada será admittida a figurar n'ella como assistente, bem como o ministerio publico deverá sempre intervir nas acções que as partes interessadas propozerem

Foi approvada a substituição proposta.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Pequito, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 749.°, n.° 4.°

O sr. José Julio propoz que, a fazer-se alguma alteração á resolução anterior, fosse nos termos seguintes:

«Os actos contrarios á moral publica ou ás obrigações impostas por lei.»

Assim se resolveu.

Artigo 752.° Tiveram a palavra os srs. Gil, Pequito, José Julio e Soure.

O sr. Jose Julio propoz a seguinte redacção do artigo, em harmonia com a resolução da commissão:

«A importancia da condição ou da clausula penal ficará dependente da estipulação dos contractantes »

Depois de mais alguma discussão foi approvada a proposta supra.

Artigo 754.° O sr. Jose Julio propoz a seguinte redacção do artigo, que foi approvado:

«O pactuante que satisfizer aquillo a que se obrigou, póde exigir do que não houver satisfeito, não só o que pela sua parte prestou ou a correspondente indemnisação, mas tambem a pena convencional estipulada.»

«§ 1.° Se nenhum dos pactuantes tiver ainda cumprido o contracto, e só um d'elles se prestar a cumpri-lo, este póde exigir do outro, ou sómente a execução do contracto, ou a correspondente indemnisação, ou sómente a pena convencional, mas nunca uma e outra cousa simultaneamente.»

«§ 2.° O direito de exigir a pena convencional nasce da simples mora na execução do contracto.»

Artigo 795.° § 3.° Depois de pequena discussão resolveu-se que este § fique como está.

Artigo 796 ° O sr. Ferreira Lima propoz que em logar de «obrigado» se diga «transferente». Depois de mais alguma discussão foi approvada a proposta e resolveu-se que se eliminem as palavras «em proveito de terceiro».

Artigo 801.° O sr. José Julio offereceu a seguinte redacção das resoluções tomadas pela commissão·

«Artigo 801.° As prestações em dinheiro serão feitas na fórma convencionada.»

«Artigo 801.° (a) Quando se tiver convencionado que o pagamento seja feito em moeda metallica de certa e determinada especie, deve ser feito na especie convencionada, existindo ella legalmente, embora tenha variado de valor entre o tempo do contracto e o do pagamento, ainda que essa variação tenha resultado de disposição da lei.»

«Artigo 801.° (b) Deixando de existir legalmente a especie de moeda em que se tiver convencionado o pagamento, este será feito em moeda corrente ao tempo em que houver de ter logar, calculando-se para esse fim o valor da especie de moeda estipulada pelo que tinha ao tempo da desamoedação.»

«Artigo 801.° (c) O disposto nos dois artigos precedentes não terá logar quando sobre os mesmos objectos que elles regulam, os contractantes houverem estipulado outra cousa, porque n'este caso se observará a estipulação.»

Foi approvada.

Artigo 802.° O sr. José Julio propoz o seguinte § unico, em harmonia com a resolução da commissão:

«Se á estipulação em réis acrescer a do metal da moeda em que deve ser feito o pagamento, sem comtudo se designar a especie d'ella, o devedor é obrigado a faze-lo em moeda corrente ao tempo do pagamento, comtantoque seja do metal estipulado.»

Foi approvado

Artigo 816 °, § unico. Foi approvado.

Artigo 829.° O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição ao artigo:

«Os herdeiros do devedor solidario respondem collectivamente pela totalidade da divida. Cada um d'elles, porem, individualmente, so responde por uma quota parte, proporcional ao numero dos herdeiros e á parte que na herança do devedor solidario cada um d'elles tiver, salvo no caso mencionado no artigo 806.°, n.° 2.°»

Foi approvada

Artigo 830.° Resolveu-se que fique como está.

Artigo 832.° Depois de pequena discussão resolveu-se, por proposta do sr. Soure, que em logar de «com citação dos interessados», se diga «fazendo-os citar».

Artigo 833.° O sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição: «Feito o deposito, ou confirmado este por sentença passada em julgamento, quando seja contestado, ficará a cousa a risco do credor e a obrigação extincta»

Continuou a discussão, depois do que foi o artigo approvado pelo modo seguinte proposto pelo sr Jose Julio. «Se o deposito não for contestado, a cousa fica a risco do credor, e a obrigação extincta desde a data do mesmo deposito; mas sendo este contestado, aquelles effeitos sómente principiam na data da sentença passada em julgado que o confirmar».

Artigo 837.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o n.° 2.° fique sendo 1.°; o 3.°, 2.°, e o 1 °, 3.°; e por proposta do sr Ferreira Lima, que o § 2.° fique redigido pelo modo seguinte·

«§ 2.° Diz-se divida exigivel aquella para cujo pagamento a lei da acção.»

Artigo 839.°, § 2 ° Resolveu-se que se supprima a palavra «indevidamente», ficando o mais como está

Artigo 864.° Resolveu-se:

1.° Que em logar de «contra», se diga «sobre».

2.° Que em logar de «esta cedencia», se diga «a cedencia», ficando tudo o mais como está.

Artigo 867.° Resolveu-se que a este artigo se acrescente um § pelo modo seguinte, como havia sido proposto pelo sr. Sea-

bra, em outra sessão· «Porem se a cedencia for de rendas ou prestações perpetuas, a responsabilidade do cedente durará por dez annos, salva estipulação em contrario»

Artigo 872.° Resolveu-se que fique como está.

Artigo 876.° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Pequito, Gil, José Julio e Soure.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da tarde, estando presentes os srs Soure, Marreca, Branco, Alexandre Herculano e Levy, abriu o sr. presidente a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre o artigo 876 °

Depois de terem fallado sobre a materia todos os vogaes presentes, foi a final approvado o artigo como está.

Artigo 902 ° Foi approvado com a seguinte redacção:

«Na transacção feita entre o fiador e o credor não se comprehenderá o devedor principal, nem na transacção entre este e o crêdor será comprehendido o fiador, salvo havendo consentimento»

Artigo 904 ° Foi substituido pela fórma seguinte, sob proposta do sr. Levy, e depois de alguma discussão:

«Sendo varios os fiadores do mesmo devedor e pela mesma divida, cada um d'elles responderá pela totalidade, não havendo declaração em contrario, mas sendo sómente demandado algum d'elles, poderá fazer citar os outros para com elle se defenderem ou serem conjunctamente condemnados cada um na sua parte, e se o forem, n'este caso sómente responderá na falta d'elles».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 909.° Votou-se com a seguinte redacção: «O devedor, emquanto não tiver consentido no pagamento voluntariamente feito pelo fiador, podera oppor-lhe todas as excepções que ao tempo do pagamento podesse oppor-se ao credor», na fórma proposta pelo sr. José Julio n'outra sessão.

Acrescentou-se mais este § unico proposto pelo sr. Branco:

«§ unico. O mesmo podera fazer, se o fiador, tendo pago em consequencia de acção contra elle intentada pelo crédor, não tiver feito citar o mesmo devedor para essa acção

Artigos 939 ° e 940 ° Foram approvados como estão.

Em seguida entrou em discussão a nova secção 3.ª «Da caução de fructos pendentes», proposta pelo sr. Seabra em seguida ao artigo 940.°, a qual veiu na nota da pagina 220.

Sobre o artigo 1 °, o sr. Marreca propoz esta substituição: «O devedor póde caucionar o pagamento da sua divida, obrigando os fructos proximos a semear, os semeados, os já pendentes a que tenha direito e que devam ser recolhidos em tempo determinado, e os já colhidos».

Depois de alguma discussão, e sob proposta do sr Herculano, foi eliminada esta seccão

Passou-se em seguida a materia da antichrese e votou-se que fosse discutida com a materia hypothecaria.

Artigo 1073 ° Depois de alguma discussão foi approvado, e que ficasse n'este logar o artigo 1125.°

N ° 1.° Foi eliminado

N.° 2.° Entrou em discussão

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia; e eu, Levy Maria Jordão, vogal servindo de secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Herculano, Gil e José Julio, o sr presidente abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a discussão no artigo 1125.°, n ° 2.°

Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, José Julio e Soure, depois do que foi approvado este numero.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1129.° O sr. José Julio propoz em substituição aos artigos 1129.°, 1130.° e 1131 °, e em conformidade com as resoluções tomadas pela commissão, e consignadas na nota ao artigo 1131.°, os seguintes artigos:

«Artigo 1129.° As dividas contrahidas na constancia do matrimonio por ambos os conjuges conjunctamente, ou pelo ma-

rido com outorga da mulher, ou pela mulher com auctorisação do marido, ou na ausencia e impedimento d'este, são communicaveis »

«§ 1.° Se os bens communs não forem sufficientes para o pagamento das dividas de que trata este artigo, ficarão a elle sujeitos os bens proprios de qualquer dos conjuges.»

«§ 2 ° O conjuge que for obrigado a pagar pelos seus proprios bens qualquer das referidas dividas ou a sua maior parte, terá regresso contra o outro para ser indemnisado pelos bens proprios d'elle, se os tiver, do que pagou alem da ametade que lhe pertencia.»

«Artigo 1130 ° As dividas contrahidas pelo marido na constancia do matrimonio, sem outorga da mulher, ficam obrigados os bens proprios do marido.»

«§ unico. Na falta de bens proprios do marido, as referidas dividas serão pagas pela meação d'elle nos bens communs. N'este caso porem o dito pagamento somente poderá ser exigido depois de dissolvido o matrimonio, ou havendo separação de bens entre os conjuges »

«Artigo 1131.° O disposto no artigo antecedente é igualmente applicavel, tanto com relação ao marido como a mulher:

«1.° As dividas provenientes de crimes ou factos illicitos praticados por algum dos conjuges;

«2 ° As dividas que onerarem bens incommunicaveis, não sendo por juros, fóros, e censos vencidos depois da adquisição d'esses bens »

«Artigo 1131.° (a) A mulher não póde contrahir dividas, sem auctorisação do marido, excepto estando elle ausente ou impedido, e se o fim para que a divida for contrahida não der logar a que se espere pelo seu regresso, ou que cesse o impedimento.»

Tiveram a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima, Jose Julio e Branco, depois do que foi approvada a proposta, declarando o sr. Ferreira Lima que votava contra, e o sr. Branco que votou contra em parte, isto é, limitando o artigo 1130.° e fianças mutuas e dividas provenientes de obrigações, cuja causa não se declara.

Artigo 1134.° Resolveu-se que a palavra «falta» seja substituida por «ausencia».

Artigo 1145 ° O sr. José Julio propoz a seguinte redacção·

«Artigo... E applicavel á mulher, quanto aos seus bens mobiliarios separados da communhão e á terça parte dos seus rendimentos, o que no artigo 1135.° fica disposto relativamente ao marido ácerca dos bens mobiliarios communs.»

«§ unico Excepluam-se d'esta disposição os capitaes dados a juros ou empregados em fundos publicos ou acções de companhias, aos quaes, bem como ás outras duas terças partes dos rendimentos e aos bens immobiliarios, e applicavel o disposto no artigo 1136 °»

Foi approvada.

Artigo 1146 ° N.° 3.° Tiveram a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima e Josè Julio, que propoz a seguinte substituição a este numero:

« Se se tiver obrigado só o marido, ou só a mulher, com auctorisação d'elle respondem pelas obrigações contrahidas todos os bens proprios do conjuge que se obrigou »

«N ° (4.°) Se a mulher se tiver obrigado sem auctorisação do marido, só respondem pelas obrigações contrahidas os bens proprios d'ella, cuja livre alienação lhe e permittida pelo artigo 1145.°»

Foi approvada.

N.° 4.° Depois de alguma discussão foi supprimido, declarando o sr. Gil que votava pela sua conservação.

Artigo 1148.°, § unico. Foi approvado.

Artigo 1154 ° Tiveram a palavra os srs. Gil e Soure, depois do que se resolveu:

1.° Que ás palavras «de presente» se acrescente «liquidos»;

2.° Que ás palavras «mesmo contracto» se acrescente «e sendo illiquidos, mencionar-se-ha no contracto a proveniencia do direito a elles, devendo n'este caso especificar-se quando se liquidarem. De contrario, etc.».

Artigo 1155.° Votou-se que fique sendo um § unico do antecedente, nos termos seguintes:

«§ unico. Comprehendendo o dote bens futuros, serão devidamente especificados logoque vierem a poder do dotado; de contrario serão tambem havidos como communs.»

Artigo 1157.° Votou-se que fique redigido pelo modo seguinte:

« Os esposos podem estipular na escriptura dotal fiança ou qualquer outra caução, ou designar os bens em que deve recair a hypotheca.»

Artigo 1158.° Votou-se a seguinte redacção:

«Se o dote, ou seja constituido pela mulher ou pelo marido, ou por qualquer outra pessoa, comprehender numerario, este será convertido dentro em tres mezes, a contar do casamento, em bens de raiz, inscripções de assentamento ou acções de companhias, ou dado a juros por escriptura publica com hypotheca. O dote em numerario que não for convertido na

fórma sobredita, considerar-se-ha como não existente, e entrará na communhão.»

Artigo 1163.° Foi approvado o seguinte·

«Se o casamento durar dez annos, a contar do vencimento dos prasos fixados para o pagamento do dote, a mulher ou seus herdeiros poderão exigir do marido a sua restituição no caso de dissolução do casamento ou de separação de bens, sem que sejam obrigados á prova de que o dote foi effectivamente pago, excepto se o marido provar que fez muteis diligencias para o receber »

Artigo 1166.° Resolveu-se que fique como está, excepto a palavra «moveis», que será substituida por «bens mobiliarios».

Artigo 1167 ° N.° 1.° Havendo este numero entrado em discussão, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Pequito, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou a discussão no artigo 1167.°, que tinha ficado pendente Resolveu-se que em logar de «immoveis» se diga «bens immobiliarios».

N ° 2.° Resolveu-se que se diga «para» em logar de «por», e o mesmo no n.° 3.°

O sr. José Julio propoz o seguinte § para addicionar aos outros:

«§ 4.° A alienação de que trata o n.° 1.° não poderá exceder a legitima do filho de cujo dote ou estabelecimento se tratar, e a terça de seus paes, tudo calculado com relação á epocha em que a alienação houver de ter logar, pelo modo por que o seria, se por morte dos paes n'essa epocha se dissolvesse o matrimonio».

Depois de alguma discussão foi approvado.

N.os 5.° e 7.° O sr. José Julio propoz o seguinte § para ser igualmente addicionado aos outros:

«§ 5.° Nos casos dos n.os 5 ° e 7.°, o producto dos bens alheados será applicado á acquisição de outros de igual valor, que lhes ficarão subrogados »

Foi approvado.

§ 1 ° Tiveram a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima, Soure e José Julio, que propoz a seguinte redacção do § 1.°, que foi approvada.

«O disposto n'este artigo e n os 1.°, 2.°, 3.° e 4.°, é applicavel aos bens mobiliarios dotaes malienaveis, ficando n'esses casos o marido exonerado de toda a responsabilidade por elles. Igualmente ficará isento de responsabilidade, quando o producto da alienação dos bens mobiliarios dotaes, que pelo artigo antecedente é permittida ao marido, tiver applicação a algum dos fins indicados nos referidos numeros.»

Artigo 1168 ° Depois de pequena discussão resolveu-se:

1.° Que no principio do artigo, em logar «de bens dotaes», se diga «bens immobiliarios dotaes»

2.° Que o artigo termine nas palavras «haja consentido na alienação»

3.° Que haja um § 1.° nos termos seguintes·

«Se os bens alheados forem mobiliarios, a reivindicação de que trata este artigo só poderá ter logar dadas as seguintes condições:

«1.° Que o marido não tenha bens com que responda pelo valor dos bens alheados,

«2.° Que a alienação feita pelo marido e as subsequentes entre terceiros tenham sido por titulo gratuito ou com má fé.»

Resolveu mais a commissão que o § unico fique sendo § 2.° com a redacção que tem.

Artigo 1169.° Foi approvado, dizendo-se «nos casos em que lhe não e permittido», em logar de «nos casos em que esta alienação não e permittida».

Artigo 1174.°, § unico. Foi supprimido.

Artigo 1132.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique como está.

Artigo 1185.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique como está.

Artigo 1199 °, § 2 ° Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio e Pequito, depois do que foi approvada a proposta feita pelo sr. José Julio em outra sessão, isto é, que o § fique reduzido ao seguinte:

«A revogação só poderá ser feita expressamente.»

E por esta occasião resolveu-se tambem·

1.° Que no artigo 1198.° se supprimam as palavras «ou sejam entre vivos ou por testamento»;

2.° Que igual suppressão se faça no artigo 1199.°

Artigo 1200.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fosse eliminado, bem como o §.

Artigo 1202.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «de presente».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSAO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1209.°

Em primeiro logar resolveu-se que n'este artigo e no 1208.° se substitua a palavra «falta» pela palavra «ausencia»; segundo, que o artigo e § fiquem redigidos pelo modo seguinte:

«Artigo 1209.° A mulher administradora na ausencia e impedimento do marido não poderá alienar bens immobiliarios sem auctorisação do conselho de familia, com assistencia do ministerio publico. Se o valor dos ditos bens exceder a réis 100$000, a alienação só poderá ter logar pela fórma estabelecida nos artigos 272.° e seguintes.

«§ unico. As alienações feitas em contravenção ao disposto n'este artigo serão nullas, e os compradores só poderão haver o preço da compra pelos bens proprios da mulher vendedora, se ella os tiver, ou provando que tal preço foi convertido em utilidade do casal, e até a concorrencia d'essa utilidade.»

Artigo 1210.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o § 2.° fique pelo modo seguinte:

«§ 2.° As alienações de seus bens proprios feitas pelo marido em contravenção ao disposto n'este artigo só poderão comtudo ser annulladas a requerimento da mulher ou de seus herdeiros, achando-se o marido constituido em responsabilidade para com ella ou para com elles.

«§ 3.° Se as ditas alienações forem de bens communs, poderão em todo o caso ser annulladas a requerimento da mulher ou de seus herdeiros, ou dos herdeiros legitimarios do marido»

Artigo 1225.° Resolveu-se, por proposta do sr. José Julio, que ao § 1.° se siga um 2.° n'estes termos:

«§ 2.° Nomeado o conselho de familia, serão ambas as partes ouvidas sobre a constituição d'elle, e poderão requerer a substituição dos membros em que se derem algumas das circumstancias mencionadas nos n.os 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.° e 6.° do artigo 237.° Igual requerimento poderão fazer, offerecendo-se a provar em logar das ditas circumstancias alguma das seguintes: 1.°, suborno; 2.°, interesse na separação» Ficando com o n.° 3.° o § que agora tem o n.° 2.°

Artigo 1226.° Resolveu-se que ás palavras «reconcilia-las» se acrescente. «examinara quaesquer provas que as partes tiverem a deduzir perante elle, e», etc.

N.° 2.° Resolveu-se que seja supprimido.

N.° 3.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Qual deve ser a somma dos alimentos se algum dos conjuges separados carecer d'elles, e o outro tiver meios de lh'os prestar».

Artigo 1227.° Resolveu-se que fique como esta.

Artigo 1228.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Nos casos dos n.os 1.° e 2.° do artigo 1223.° será livre ao conjuge offendido recorrer», etc, e devendo dizer-se: «a outro conjuge», em logar de «a mulher».

§ 1.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Porém se o conjuge offensor reincidir, podera o conjuge offendido intentar», etc.

§ 2.° Foi approvado pelo seguinte modo: «Sendo a acção intentada contra a mulher e esta absolvida, será, querendo ella, havida», etc

Artigo 1234.° Depois de discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, resolveu-se que se supprimam as palavras «ou sejam», e se diga «mobiliarios separados», acrescentando-se tambem o seguinte:

«§ unico. A disposição entre vivos dos bens immobiliarios separados fica dependente do consentimento de ambos os conjuges, podendo ser judicialmente supprido o d'aquelle que sem justo motivo o recusar.»

Resolveu-se tambem attender á proposta do sr. Simas, feita em outra sessão, acrescentando ao artigo 1229.° um § unico

do contrahido, a mulher não terá direito a separação de bens, mas só a haver alimentos, salvo se provar que ao tempo em que commetteu o adulterio podia requerer a separação contra o marido por alguma das causas mencionadas no n.º 2.º do artigo 1223 °»

Artigo 1238.º Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que foi resolvido que o artigo fique pelo modo seguinte: «que trouxesse para o casal ou lhe adviessem depois, e na meação dos que adquirisse conjunctamente com o marido», em logar de «que trouxesse para o casal ou adquirisse depois»

Artigo 1239.º Resolveu-se que, em logar de «e não tendo o marido, etc.», se diga «e não se achando a restituição do dote sufficientemente garantida por algum dos modos estabelecidos no artigo 1157 °».

Artigo 1240.º Estando-se a tratar do exame d'este artigo, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Começaram os trabalhos da commissão pelo artigo 1240.º, que ficou pendente da sessão anterior.

O sr. José Julio propoz a seguinte redacção:

«Se o casamento tiver sido contrahido segundo o costume do reino ou outra especie de communhão, entende-se que os conjuges renunciam a ella desde a apresentação em juizo do requerimento para a separação, se esta vier a realisar-se.» Foi approvada

Artigo 1243 ° Tiveram a palavra os srs. Gil, Branco, José Julio e Ferreira Lima, depois do que resolveu-se que fosse eliminado.

Artigo 1244.º Resolveu-se que, em logar de «que haja na comarca, etc.», se diga «que haja na comarca, e não os ha-

Artigo 1248 ° Resolveu-se que, em logar de «e annunciada», se diga «e annunciada pela mesma fórma que ficou determinada para o requerimento e sentença de separação».

Artigo 1251.º Foram approvadas as seguintes propostas feitas pelo sr. José Julio, em harmonia com o vencido:

1.º Que a secção 10.ª se inscreva «Do apanagio dos conjuges vivos»;

2.º Que o artigo 1251 ° fique pelo modo seguinte: «Seja qual for o contracto do dissolvido casamento, o conjuge que por morte do outro se achar sem meios de subsistencia, tem direito a ser alimentado pelos rendimentos dos bens de qualquer natureza que aquelle deixasse»;

3.º Que no § unico, em logar de «o marido», se diga «o conjuge predefunto»;

4.º Que o artigo 1252 ° fique pelo modo seguinte: «Estes alimentos durarão emquanto o alimentado d'elles precisar ou não passar a segundas nupcias», etc., dizendo-se na ultima parte do artigo «do alimentado», em logar «das viuvas»;

5 ° Que se acrescente a este artigo um § unico nos termos seguintes. «O disposto n'este artigo verificar-se-ha, haja ou não filhos do matrimonio, e ainda mesmo que o conjuge defunto tenha deixado filhos havidos de outro matrimonio anterior».

Artigo 1256.º Resolveu-se que fique pelo seguinte modo: «Se ao dito varão ou mulher que assim casarem, ficarem de algum dos filhos de anterior matrimonio bens que este houvesse herdado do pae ou mãe fallecido, so terão o usufructo dos mesmos bens, existindo, etc.»

Artigo 1258 ° Resolveu-se que seja supprimido.

Artigo 1294 ° Tiveram a palavra os srs Branco, Soure, Ferreira Lima, José Julio, Herculano e Gil, depois do que se resolveu que este artigo fique pelo modo seguinte:

«Os socios são responsaveis para com os seus crédores por quotas proporcionaes ás suas respectivas partes na sociedade, salvo havendo convenção em contrario.»

Tambem se resolveu que as secções 4 ª e 5 ª fiquem sendo sub-secções 1 ª e 2.ª da secção 3 ª, ficando alterada em harmonia com isto a numeração das secções seguintes.

Artigo 1360.º Depois de alguma discussão foi approvado o seguinte:

«Ás mulheres casadas e os menores podem ser mandatarios, salvo o disposto no artigo 1380.º; mas o mandante só terá acção contra o menor ou contra a mulher casada, segundo as regras geraes que regulam a responsabilidade dos actos d'estas pessoas, excepto se o mandato sendo escripto for au- pae ou tutor do mandatario.»

Artigo 1369.º Tiveram a palavra os srs. Branco, José Julio e Gil, depois do que se resolveu que o artigo seja alterado pelo modo seguinte: «O mandatario não pode encarregar a outrem o cumprimento do mandato, se para isso não lhe tiverem sido dados poderes; e se lhe forem dados sem designação da pessoa, responderá pelo substituido, sendo este notoriamente inhabil ou insolvente».

Artigo 1375.º Resolveu-se que a este artigo se acrescente outro nos termos seguintes: «O mandatario tem direito de retenção sobre o objecto do mandato, até que esteja embolsado do que em rasão d'este lhe for devido»

Capitulo 4.º «Do contracto de prestação de serviços» Resolveu-se que n'este capitulo haja um artigo nos termos seguintes: «O contracto de prestação de serviços estipulado por toda a vida dos contractantes ou de algum d'elles é nullo, e póde a todo o tempo ser por qualquer d'elles rescindido».

Artigo 1424.º Votou-se que o artigo fique com a seguinte alteração, que em logar das palavras «e pelo juiz eleito quando, etc», se diga «sendo a decisão homologada sem recurso pelo juiz eleito, ou resolvida por este quando, etc.»: e que se acrescente um § nos termos seguintes: «O processo para a escolha de arbitros, compromisso e mais actos do juizo arbitral terá logar verbalmente perante o juiz eleito».

Artigo 1438.º Foi supprimida a segunda parte desde as palavras «e gosa», etc., em diante.

Entrou seguidamente em discussão a proposta do sr. Marreca, que se acha na nota ao artigo 1439.º Depois de pequena discussão foi approvada pelo seguinte modo:

SECÇÃO ...

DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCICIO DAS ARTES LIBERAES

«Artigo... Os honorarios dos que exercem profissões liberaes, serão ajustados entre os que prestam essa especie de serviços e os que os recebem.

«§ unico. Em falta de ajuste os tribunaes arbitrarão os honorarios segundo o costume da terra. O preço dos honorarios regulados por este costume poderá comtudo ser modificado, tendo attenção á importancia especial do serviço prestado, á reputação do que o prestou, e ao estado de fortuna do que o recebeu.»

Resolveu-se tambem alterar a numeração das seguintes sec-

os effeitos como depositarios dos objectos conduzidos desde o momento em que estes lhes foram entregues.»

Artigo 1444.º Resolveu-se que ficasse pelo modo seguinte: «O recoveiro e barqueiro gosam do direito de retenção dos objectos conduzidos», supprimindo-se o resto.

Artigo 1458.º Resolveu-se que fique pelo seguinte modo, dizendo-se «nove horas em cada vinte e quatro», em logar de «nove horas por dia», e supprimindo-se no fim a palavra «horas».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. == *Joaquim Filippe de Soure* == *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Começaram os trabalhos no artigo 1510.º

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Gil e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que o artigo fique pelo modo seguinte:

«As doações feitas a pessoas inhabeis, ou sejam feitas simuladamente, ou debaixo da forma de qualquer outro contracto ou por interposta pessoa, não produzirão effeito algum.»

§ unico. Resolveu-se que em logar da palavra «incapazes», se diga «inhabeis».

Sobre o objecto da nota (segunda) tiveram a palavra os srs. Marreca, José Julio, Ferreira Lima e Gil, depois do que se resolveu que em seguida ao artigo 1509.º se acrescente outro n'estes termos:

«São nullas as doações feitas por homem casado a sua concubina. Esta nullidade porem sómente poderá ser declarada a requerimento da mulher do doador ou dos herdeiros legitimarios d'ella, não podendo comtudo a respectiva acção ser intentada logoque tenha passado um anno depois de dissolvido o matrimonio.»

...que fique como está.

«A doação, qualquer que seja o donatario, póde ser, etc.», e dizendo-se «legitimarios» em logar de «necessarios».

Artigo 1528.° Foi approvado o seguinte

«§ 1.° A estas doações é applicavel o disposto no § unico do artigo antecedente.»

A respeito do objecto da nota (segunda) tiveram a palavra os srs. Marreca, Jose Julio, Ferreira Lima e Gil, resolvendo-se que ao mesmo artigo se acrescente um § 2.° n'estes termos:

«O valor dos bens immobiliarios doados será calculado com relação á epocha em que houver de ter logar a reducção, não entrando comtudo para esse calculo o augmento de valor proveniente de bemfeitorias feitas pelo donatario, nem as deteriorações que lhe forem imputaveis.»

Artigo 1536.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«O contracto de emprestimo consiste na cedencia gratuita de qualquer cousa para que a pessoa a quem e cedida se sirva d'ella com a obrigação de a restituir em especie ou em cousa equivalente.»

Artigo 1545.° Foi redigido pelo modo seguinte

«O commodatario fica tambem sujeito com relação a cousa emprestada, ás mesmas obrigações que o artigo 1480.° impõe ao depositario com relação a cousa depositada.»

Artigo 1558.° Depois de pequena discussão, resolveu-se que em logar de «em qualquer outro caso o tempo do emprestimo», se diga «sendo o emprestimo de qualquer outra cousa o tempo d'elle»

Artigo 1561.° Resolveu-se que seja substituido pelo seguinte:

«A restituição dos emprestimos feitos em moeda metallica será regulada pelo modo estabelecido nos artigos 801.° (a), 801.° (b) e 801.° (c).»

Artigo 1568.° Foi approvado, dizendo-se «um determinado evento incerto», em logar de «certo evento incerto»

Artigo 1591.° Tiveram a palavra os srs. José Julio e Soure, depois do que se resolveu:

1.° Que o principio consignado no artigo ficasse approvado;

2.° Que ficasse tambem prohibida a compra por interposta pessoa;

3.° Que abranja tambem os tutores e os subtutores;

4.° Que a prohibição relativa aos empregados publicos se refira aos bens nacionaes, em cuja alienação houverem de in-

publico e empregados judiciaes, quanto aos bens em cuja alienação intervierem, devendo a redacção do artigo pela fórma votada ser approvada na sessão seguinte

Artigo 1595.° Tiveram a palavra sobre este artigo todos os membros presentes da commissão, depois do que o sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição á segunda parte do artigo, que começa «Em caso de, etc.»:

«O comproprietario a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositando o preço, haver para si a parte vendida a estranho, comtantoque o requeira no praso de seis mezes.»

Foi approvado, bem como o seguinte § unico proposto pelo mesmo:

«§ unico. Se forem muitos os comproprietarios, preferirá o que tiver maior parte Se as partes forem iguaes, assignar-se-ha a todos os consortes, ou aos que a quizerem, a parte vendida, feita previamente por todos os depositos.»

Artigo 1614.° Depois de alguma discussão, resolveu-se que fique redigido pelo modo seguinte:

«Se o comprador com espera de preço for perturbado na sua posse e direito, ou houver justo receio de o ser, de modo que tenha ou venha a ter direito de demandar o vendedor pela evicção, póde depositar judicialmente o preço emquanto, etc.»

Artigo 1637.° Resolveu-se que, ficando este artigo approvado como está, se lhe acrescente um § unico nos termos seguintes:

«§ unico Se a cousa dada em troca tiver sido onerada pelo compermutante com encargos registrados, continuarão estes a subsistir, mas o permutante que a reivindicar terá tambem direito a ser indemnisado pelo dito compermutante da diminuição de valor que a cousa teve por effeito dos mesmos encargos»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julho, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. Jose Julio apresentou o seguinte projecto de redacção do artigo 1591.°, que verbalmente lhe fora encarregada na sessão antecedente.

«Artigo 1591.° Não podem ser compradores, ou seja directamente ou por interposta pessoa:

«1.° Os mandatarios ou procuradores e os administradores quanto aos bens de cuja venda se acharem encarregados;

«2.° Os tutores e protutores quanto aos bens dos menores de quem o forem, emquanto a tutela ou protutela durar;

«3.° Os testamenteiros quanto aos bens da herança emquanto durar a testamentaria;

«4.° Os funccionarios publicos quanto aos bens em cuja venda intervierem n'essa qualidade, ou taes bens sejam nacionaes, ou de menores ou interdictos ou de quaesquer outras pessoas.»

Foi approvado.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1655.°

Resolveu-se que, em logar de «mas n'este caso, etc.», se diga «precedendo n'este caso citação com praso certo».

Artigo 1659.° Resolveu-se que o artigo fique redigido pelo modo seguinte:

«O direito de retenção poderá ter logar pelo importe immediatamente provado das bemfeitorias expressamente consentidas por escripto ou feitas segundo o disposto no artigo 1665.°».

O sr. Marreca apresentou, para ser inserida na acta, a seguinte proposta de artigo, a fim de poder ser tomada em consideração na segunda revisão:

«Artigo ... O arrendamento de predios rusticos poderá renovar-se todas as vezes que ao tempo de elle espirar, o rendeiro quizer prestar ao senhorio alem da renda um premio, ou certo e fixo ou meramente condicional, e que esteja de antemão convencionado na escriptura respectiva. Da mesma sorte o senhorio podera em todo o caso recusar-se á renovação do arrendamento, uma vez que ao tempo de este findar indemnise previamente o rendeiro de todas as bemfeitorias, tanto as necessarias como as uteis, por elle feitas, fossem ou não consentidas pelo mesmo senhorio.»

«§ 1.° Na falta de indemnisação previa o rendeiro reterá o predio até embolsar-se do preço das bemfeitorias.»

«§ 2.° Na falta de estipulação de premio para as renovações, observar-se-ha o disposto no artigo seguinte.»

Artigo 1662.° Resolveu-se que fique como está.

Artigo 1664.° Depois de pequena discussão, resolveu-se que fique pelo seguinte modo: «O contracto de arrendamento, cuja data for declarada em titulo authentico ou authenticado, não se rescinde, etc.».

Artigo 1666.° O sr. José Julio propoz que, ficando o artigo como está, se redijam os §§ pelo modo seguinte:

«§ 1.° O arrendamento subsiste estando registrado em data anterior á do registro do acto ou facto de que a execução resultou Não subsiste sendo posterior o registro, nem na falta d'este sendo o arrendamento d'aquelles que a lei manda registrar.»

«§ 2.° Os arrendamentos não sujeitos por lei ao registro subsistem ate ao fim, apesar da execução, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.»

Assim se resolveu, bem como, por proposta do mesmo, que se acrescente um artigo nos termos seguintes:

«Artigo 1666.° (a) Estão sujeitos ao registro os arrendamentos excedentes a um anno, se houver antecipação de renda, e os excedentes a quatro annos não a havendo.»

Artigo 1696.° Resolveu-se que n'este artigo se supprima a palavra «placerosa».

Artigo 1698.° Resolveu-se que se supprimam as palavras «e avaliado com, etc.».

Artigo 1709.° Resolveu-se que seja todo supprimido.

Artigo 1710.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fique redigido pelo modo seguinte:

«Em falta de pagamentos de fóros, o senhorio não terá outro direito, andaque o estipule, senão o de haver os fóros em divida e os seus juros desde a mora.»

Os srs. Herculano, José Julio e Ferreira Lima declararam que votavam por que, havendo estipulação expressa de commisso, esta se executasse.

Artigo 1720.° Resolveu-se que a este artigo se acrescente um § 1.°, nos termos seguintes: «Igual direito compete ao foreiro no caso do § 1.° do artigo 1717.°», e que o § unico passe a ser § 2.°

Artigo 1727.° Resolveu-se que fique pelo modo seguinte: «Se por força maior ou caso fortuito o predio se destruir ou

inutilisar sómente em parte, de modo que o valor do prazo fique sendo inferior ao que era na epocha do emprazamento poderá, etc ».

Artigo 1735.° Resolveu-se: 1.°, que em logar de « salvo o disposto em lei especial » se diga « salvo o disposto em especial», 2.°, que se acrescente outro artigo nos termos seguintes:

«Artigo 1735 ° (a) O laudemio estipulado nos emprazamentos de preterito será conservado na forma da estipulação. Não se achando porém determinada a sua quantidade, será de quarentena. »

« § unico. A obrigação de pagar o laudemio pertence ao adquirente »

Artigo 1789.° Resolveu-se que fique pelo modo seguinte: que depois de «testemunhas» se diga «e verificado o estado de coacção fará lavrar o competente auto para ser remettido ao ministerio publico, e collocará o testador em estado de liberdade para fazer a sua disposição».

Artigo 1798.° Resolveu-se que a este artigo se acrescente outro nos termos seguintes:

«Existindo filhos ou outros descendentes do testador que este não conhecesse ou julgasse mortos, ou tendo o testador filhos que nascessem antes ou depois da morte d'elle, mas depois de feito o testamento, este sómente valerá emquanto á terça.»

Artigo 1802.° Resolveu se que o n.° 2.° seja redigido pela seguinte fórma:

«N ° 2.° Os condemnados nos termos do artigo 366.°»

Artigo 1820.° Foram approvados o seguinte artigo e seu §:

«Artigo 1820.° As pessoas moraes podem succeder por testamento, tanto a titulo de herdeiras como de legatarias.»

«§ unico Exceptuam-se as corporações de instituição ecclesiastica, as quaes só poderão ser instituidas ate ao valor do terço da terça do testador.»

Artigo 1824.° Resolveu-se que o artigo termine na palavra «testador», substituindo-se o resto pelo seguinte: «salvo o disposto no artigo 1827.°», e que a parte approvada passe a ser § unico do artigo antecedente.

Artigo 1834.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fosse supprimido, em vista do que dispõe o artigo 2105.°

Artigo 1890.° Estando-se no exame d'este artigo, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Gil

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Gil, Marreca, Pequito, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, e faltando o sr. Soure, que havia sido escolhido para presidir a commissão na falta do sr. Ferrer, os membros presentes d'ella escolheram para a mesma presidencia, emquanto durar a ausencia do sr. Soure, o sr. Gil. Tomando este pois a presidencia abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1890 °, que tinha ficado pendente na sessão anterior.

Resolveu-se que fique approvado ate ás palavras «pagamento dos legados», supprimindo-se o resto.

§ unico. Foi approvado.

Seguidamente o sr. José Julio propoz que, em logar do artigo 1709.°, que na sessão precedente foi supprimido, se inserisse um artigo nos termos seguintes:

«O senhorio directo é obrigado ao registro do encargo emphyteutico. Da falta d'este registro resulta não produzir o contracto effeito para com terceiros, nem ter o senhorio privilegio algum para o pagamento dos fóros que lhe forem devidos.»

Tiveram a palavra os srs. Marreca e Ferreira Lima, que propoz que, conservando-se o artigo 1709.° como estava no projecto, até as palavras «foros convencionados», se diga em logar do resto «e gosá», etc., o seguinte «este direito porém, assim como quaesquer outros inherentes ao dominio directo, não poderá exercer-se contra terceiros se o encargo emphyteutico não estiver registrado».

Teve ainda a palavra o sr. Pequito, que propoz o seguinte:

«O senhorio directo não e obrigado a registrar o seu dominio directo, mas da falta de registro resulta não ter o contracto effeitos para com terceiros nem privilegio para o pagamento dos fóros.»

Tendo tomado novamente a palavra os srs. Herculano, José Julio e Pequito, propoz o sr. Jose Julio a seguinte substituição á sua anterior proposta:

«O senhorio directo somente é obrigado a registrar o encargo emphyteutico para que este produza effeitos para com terceiros, e elle tenha privilegio mobiliario para pagamento dos fóros que vierem a ser-lhe devidos.»

Foi approvada

poz que, em logar de «pelos filhos, etc.», se diga «pelo filho quando pratiquem contra este os factos de que trata o artigo 1922.° n.os 1.°, 2.° e 3.°»

O sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição:

«Podem ser desherdados pelos filhos os paes que praticarem contra aquelles algum dos factos que se mencionam nos tres primeiros numeros do artigo 1922.°, e bem assim quando attentarem contra a vida das mães ou estas contra a dos paes e não se houverem reconciliado »

O sr. Pequito propoz a seguinte substituição:

«Os paes podem ser desherdados pelos filhos quando contra estes praticarem algum dos factos mencionados no artigo 1922.°, n.os 1.°, 2.° e 3.° O mesmo direito competirá aos filhos quando os paes e mães attentarem contra a vida uns dos outros e não se tiverem reconciliado »

Depois do que se resolveu que o artigo fique pelo modo seguinte;

«Os paes podem ser desherdados pelo filho quando contra estes praticarem algum dos factos mencionados no artigo 1922 °, n.os 1 °, 2.° e 3 °, applicando aos paes o que ali se diz do filho, e bem assim o pae se attentar contra a vida da mãe ou esta se attentar contra a vida do pae e não se houverem reconciliado.»

Resolveu-se tambem que no artigo 1922.° se diga «Póde ser desherdado por seus paes», em logar de «Podem ser desherdados por seus paes ou mães», e no n.° 1.° «O filho», em logar de «Os filhos», e «commetter» em logar de «commetterem», no n.° 2.° «O filho», em logar de «Os filhos», e «accusar ou denunciar» em logar de «accusarem ou denunciarem», no n ° 3.° «O filho», em logar de «Os filhos», e «casar sendo menor», em logar de «casarem sendo menores».

Artigo 1983.°, § unico. Foi approvado, dizendo-se «será este archivado», em logar de «sera archivado».

Artigo 1992.° Foi approvado com o seguinte additamento «ou ainda dentro do reino, estando cercados em praça fechada ou em terra cujas communicações com outras estejam cortadas, se n'essa praça ou terra não houver tabellião»

Artigo 1993.° Foi approvado pelo modo seguinte: dizendo-se, em logar de «na presença, etc.», «na presença de tres testemunhas idoneas e do auditor da divisão respectiva, e na falta d'este na de algum official de patente. O auditor ou official que supprir a sua falta escreverá a disposição testamentaria».

§ 1.° Foi alterado pelo seguinte modo:

«Se o testador se achar ferido ou doente, a falta do auditor

ou official poderá ser supprida pelo capellão ou facultativo do hospital em que o doente ou ferido estiver.»

§ 5.° Resolveu-se tambem que a este § se fizesse o seguinte additamento «ou de ter cessado o cerco ou incommunicabilidade da terra em que o testamento foi feito».

Artigo 1999.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Se o militar ou empregado civil souber e quizer escrever, poderá fazer o seu testamento por seu punho, comtantoque o date e assigne por extenso, e o apresente aberto ou cerrado na presença de duas testemunhas e do commandante da embarcação ao escrivão d'esta ou quem suas vezes fizer »

«§ unico. O escrivão da embarcação escreverá em qualquer parte do mesmo testamento uma nota do logar, dia, mez e anno em que foi apresentado, e esta nota será assignada por elle e pelas testemunhas e rubricada pelo commandante.»

Artigo 2013 ° Foi approvado, dizendo-se «observando-se n'elle as disposições, etc.», em logar de «sendo formulado em harmonia com as disposições, etc.».

Resolveu-se tambem que no artigo 2010.° se diga «lei portugueza», em logar de «lei respectiva».

Artigo 2014 ° Foi approvado o seguinte artigo addicional:

«Artigo ... A acção de nullidade de testamento por defeito de formulas ou solemnidades externas prescreve por tres annos a contar da morte do testador.»

Artigo 2016.° Depois de alguma discussão, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Gil*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Gil

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Marreca, Ferreira Lima, Gil, Pequito e José Julio, o sr. Gil occupou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuaram os trabalhos no artigo 2016.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio, Pequito e Gil. O sr. Ferreira Lima propoz que o n.° 4.° passe a ser 3.°

e o 3.º a ser 4.º, e que se acrescente um § nos termos seguintes:

«Os ascendentes comprehendidos no n.º 3.º terão unicamente o usufructo, se do auctor da herança ficarem irmãos, porque n'esse caso a esses pertencerá a propriedade dos bens.»

Depois foi resolvido que no n.º 2.º, em logar de «aos paes» se diga «aos ascendentes», e se supprima o n.º 4, alterando-se a numeração dos seguintes.

Resolveu-se tambem: 1.º, que a secção 4.ª d'este capitulo 3.º se inscreva «Da successão dos ascendentes», em logar de «Da successão dos paes»; 2.º, que a secção 6.ª passe a ser subsecção 3.ª da secção 4.ª, passando os artigos 2048.º, 2049.º, 2050.º e 2051.º a ser 2045.º, 2046.º, 2047.º e 2048.º, e supprimindo-se no primeiro d'elles as palavras «irmãos e descendentes d'estes»; 3.º, que no primeiro artigo da secção 5.ª, que actualmente tem o n.º 2045.º, em logar de «nem pae nem mãe», se diga «descendentes nem ascendentes», e se supprimam as palavras «salvo o usufructo dos ascendentes», e que os artigos d'esta secção que têem os n.os 2045.º, 2046.º e 2047.º passem a ter os seguintes 2049.º, 2050.º e 2051.º, 4.º, que a secção 7.ª fique sendo 6.ª, e a 8.ª, 7.ª

Artigo 2061.º Resolveu-se que fique como está.

Artigo 2062.º Resolveu-se que se supprimam as palavras «sendo os bens immobiliarios».

Artigo 2073.º Resolveu-se que o artigo fique pelo modo seguinte:

«A mulher casada não póde validamente aceitar ou repudiar a herança sem auctorisação de seu marido, nem o marido sem consentimento da mulher. A auctorisação do marido e o consentimento da mulher poderão ser suppridos judicialmente»

Artigo 2106.º Foi approvado como está, sómente dizendo-se «pela ordem», em logar de «na ordem».

Artigo 2107.º Resolveu-se o mesmo que no artigo antecedente.

Artigo 2129.º Foi approvado, supprimindo-se na segunda parte as palavras «o dito cabeça de casal».

Artigo 2139.º Resolveu-se que fique pelo modo seguinte: dizendo-se «por accordo entre elles», em logar de «a seu aprazimento», e que se acrescente um § unico nos termos seguintes:

«§ unico. Não se accordando os herdeiros na escolha de todos ou parte dos louvados, serão estes ou os que faltarem escolhidos pelo juiz, mas não de entre os propostos pelos herdeiros».

Resolveu-se tambem que o artigo 2141.º fique pelo modo seguinte:

«Se o inventario for entre maiores e menores, serão nomeados um louvado pelo conselho de familia, outro por parte dos maiores, um terceiro pelo juiz para o caso de empate.»

Decidiu-se tambem que o § 1.º seja supprimido e que o 2.º fique sendo unico, nos termos seguintes: «o louvado que for chamado para o desempate será, etc»

Artigo 2150.º Resolveu-se que fique como está.

Artigo 2257.º Resolveu-se que fique no logar em que está, e o mesmo emquanto ao artigo 2258.º

N'este logar entrou em discussão, por proposta do sr Marreca, para quem devia passar a propriedade da addição ao invento quando o usufructo cessar. Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que se resolveu que ao artigo 2260.º se acrescente outro nos termos seguintes:

«Artigo... O usufructuario do invento que tiver obtido carta de addição ao mesmo invento não poderá impedir que o proprietario se utilise, querendo, da mesma addição, quando o usufructo terminar, mas n'este caso terá direito a ser previamente indemnisado».

Artigo 2261.º, § 2.º Resolveu-se que fique approvado como está.

Artigo 2268.º Resolveu-se que se acrescente um § nos seguintes termos:

«§ unico. A obrigação de replantar, de que trata este artigo, cessa, quando a destruição das arvores ou arbustos provier de epidemia»

Artigo 2283.º Resolveu-se que ao n.º 6.º se acrescente o seguinte: «excepto no caso previsto no § 1.º do artigo 2288.º».

Artigo 2286.º Resolveu-se que fique como esta.

Artigo 2305.º Foi approvado pelo modo seguinte: «Fica abolido o direito de compascuo estabelecido em predios particulares por concessão tacita, anteriormente á publicação d'este codigo. De futuro só póde ser constituido, etc.», ficando como está o resto do artigo e o § unico.

Artigo 2306.º Resolveu-se que fosse substituido pelo seguinte artigo e seu § unico.

«Artigo... Fica igualmente abolido o direito de compascuo estabelecido anteriormente á publicação do codigo entre uma universalidade de individuos sobre uma universalidade de bens, ainda que tenha sido por convenção expressa. De futuro sómente será permittido o seu estabelecimento sobre certos e determinados predios por convenção expressa entre certos e determinados individuos.»

«§ unico. O compascuo estabelecido nos termos d'este artigo rege-se inteiramente pelo titulo da sua instituição.»

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Gil* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Jose da Costa Simas

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Simas, Marreca, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Simas, sendo escolhido pelos membros presentes da commissão para presidir, tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2340.°

O sr. Jose Julio propoz que, em harmonia com o vencido, se addicionem a este artigo os seguintes §§, alem do unico que tem actualmente e que ficará sendo 1.°:

«§ 2.° Se ambas as cousas forem de igual valor e os donos não se accordarem sobre qual haja de ficar com ellas, abrir-se-ha entre elles licitação, adjudicando-se o objecto licitado áquelle que maior valor offerecer por elle Verificada a somma que n'este valor deve pertencer ao outro, será o adjudicatorio obrigado a pagar-lh'o »

«§ 3.° Se os interessados não quizerem licitar será a cousa vendida, e cada um d'elles havera no producto da venda a parte que dever pertencer-lhe».

Foram approvados.

Artigo 2342.° Resolveu-se que na ultima parte, onde diz «e se o não quizer fazer, ou as cousas, etc.», se diga «e se o não quizer fazer, pertencerá o mesmo direito ao dono da parte menos valiosa» Resolveu-se mais que a este artigo se addicionem dois §§ nos termos seguintes:

«§ 1.° Se nenhum d'elles quizer ficar com a cousa, será esta vendida, e cada um haverá a parte do preço que deva pertencer-lhe.»

«§ 2.° Se ambas as cousas forem de igual valor, observar-se-ha o disposto nos §§ 2.° e 3.° do artigo 2340.°»

Titulo 6.° «Do direito da transformação», capitulo 2.° «Das restricções por motivo de utilidade publica». Resolveu-se estabelecer um artigo com o n.° 2359.° (a), nos termos seguintes:

«Artigo... O direito de propriedade póde ser limitado por motivos de utilidade publica, mediante a previa indemnisação do proprietario quando este haja de ser expropriado. Os casos em que estas restricções devem ter logar e o modo de effectuar as expropriações, serão regulados por legislação especial.»

Artigo 2403.° Entrou novamente em discussão a questão adiada da sessão de 18 de novembro, relativa á desharmonia que se dá entre a disposição d'este artigo e a do artigo 566.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Simas, Branco, Ferreira Lima, depois do que se resolveu applicar ao caso do artigo 2403.° a mesma disposição que ficou no artigo 566.° inscrevendo-se o capitulo «Do direito de defeza», em logar de «Do direito do desforço», e dizendo-se no artigo 2403.° o seguinte: «Todo o proprietario tem direito a defender a sua propriedade, repellindo a força pela força, ou recorrendo ás auctoridades competentes».

Artigo 2426.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique ate a palavra «reparação», supprimindo-se o resto.

Seguidamente entrou em discusssão a proposta do sr. Ferreira Lima aos artigos 2105.° a 2108.° que vem a pagina 546 da reimpressão, principiando pelo artigo 1.° da proposta

Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, Simas e Jose Julio, depois do que se resolveu que o artigo 2105.° seja substituido pelos seguintes artigo e §§:

«Artigo 2105.° Durante a formação do inventario poderão ser pagas as dividas passivas e os legados, quando no pagamento concordarem todos os herdeiros, credores e legatarios.»

«§ 1.° Não concordando no pagamento algum d'estes interessados, poderão tanto os crédores como os legatarios demandar judicialmente os herdeiros, e se quando obtiverem sentença passada em julgado ainda não estiver concluido o inventario, poderão ser pagos, devendo porem os legatarios prestar caução.»

«§ 2.° O pagamento de divida e entrega de legado feitos por modo differente do estabelecido n'este artigo e § 1.° são nullos, e o administrador da herança que os fizer responderá pelo desfalque que a divida ou legado tenha de soffrer em rasão de não chegar a herança para o pagamento integral das dividas e legados.»

O sr. Ferreira Lima declarou que votára contra, e o sr. José Julio por que no caso do § 1.°, quando a acção proviesse dos credores, fosse intentada tambem contra os legatarios.

Artigo 2.º Foi approvado.

Artigo 3.º Foi approvado, dizendo-se «e os bens d'esta chegarem», em logar de «e chegarem os bens d'esta», e «de todos os crédores», em vez de «de todos os outros crédores».

Artigo 4.º Foi approvado.

Artigo 5.º Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 6.º Foi approvado.

Seguidamente, sendo onze horas, resolveu-se que nas sessões seguintes se entre no exame do livro 2.º da parte 4.ª do projecto primitivo, que trata das acções, e foi eliminado, a fim de se inserirem no corpo do actual projecto todas as disposições de direito civil propriamente dito, que se acharem na parte supprimida, tudo em harmonia com o que a commissão resolveu quando decidiu aquella suppressão; depois do que o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim José da Costa e Simas*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Branco, Marreca, Herculano, Gil, Simas e Jose Julio, o sr. Soure tomou conta da presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão nas ultimas propostas de emendas notadas a pagina 547 da reimpressão do projecto, sendo a primeira a de um additamento proposto pelo sr. Jose Julio ao artigo 2285.º

O sr. José Julio propoz que no artigo 2289.º se addicione o seguinte: «Se a cousa usufruida for expropriada por utilidade publica no todo ou em parte, a indemnisação será em falta de convenção em contrario entre os interessados, empregada á escolha do proprietario, em titulos de divida publica consolidada, ou dada a juros com hypotheca, ouvido previamente o usufructuario, ácerca da idoneidade d'esta. A este pertencerão os juros emquanto o usufructo durar.»

Assim se resolveu.

Entrou em seguida a proposta do sr. Seabra que se lê na mesma pagina. Resolveu-se que o § proposto se addicione unicamente ao artigo 1256.º, supprimindo-se as ultimas palavras «do usufructo».

Seguidamente entrou a

acções», que fôra supprimida. O primeiro artigo que entrou em duvida se deveria introduzir-se no codigo civil foi o artigo 2761.º

Depois de pequena discussão foi approvado pelo seguinte modo: «Prova é a demonstração da verdade dos factos allegados em juizo».

Artigo 2762.º Depois de alguma discussão resolveu-se, por proposta do sr. Branco, que seja substituido pelo seguinte: «A obrigação de provar incumbe áquelle que allega o facto; excepto se tiver em seu favor alguma presumpção de direito».

§ unico. Resolveu-se que seja substituido por um artigo nos termos seguintes:

«Artigo... Nos casos em que for invocado algum estatuto ou postura municipal do paiz ou lei estrangeira, cuja existencia seja contestada, o que a allega é obrigado a prova-la.»

O sr. Simas declarou que votava contra.

O artigo 2763.º resolveu-se que não é aproveitavel para o codigo civil.

Artigo 2764.º Resolveu-se o mesmo.

Artigo 2765.º O mesmo.

Artigo 2766.º O mesmo.

Artigo 2767.º Resolveu-se que se diga «os unicos meios», em logar de «os meios».

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi substituido por «os documentos».

N.º 4.º Foi approvado

N.º 5.º Foi substituido por «o depoimento de testemunhas».

N.º 6.º Foi approvado.

N.º 7.º Foi approvado.

Artigo 2768.º Foi approvado.

Artigo 2769.º Foi approvado.

Artigo 2770.º Foi approvado pelo seguinte modo: «Confissão judicial é a feita em juizo competente, por termo nos autos, nos articulados ou em depoimento pela propria parte ou seu procurador com poderes especiaes».

Artigo 2771.º Foi supprimido.

Artigo 2772.º Depois de alguma discussão resolveu-se que, em logar de «ou referida pela outra parte, etc.», se diga «ou feita em depoimento requerido pela outra parte, mas este só póde ser exigido».

N.º 1.º Foi approvado, dizendo-se, por proposta do sr. Ferreira Lima, em logar de «estar em juizo», o seguinte «estar

gar de «em factos», e «ou de que o depoente», em logar de «e de que o requerido».

§ unico. Foi approvado pelo seguinte modo: «A parte requerida para depor sob pena de ser havida por confessa, será tida como tal, se a isso se recusar sem justa causa».

Artigo 2773.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Se a confissão for declarada insufficiente por lei, ou se recair sobre facto cujo reconhecimento ou investigação a lei prohibir».

N.° 2.° Foi approvado.

Artigo 2774.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique pelo modo seguinte. «A confissão judicial só póde ser revogada por erro de facto».

Resolveu-se acrescentar um artigo nos termos seguintes: «Artigo... Confissão extrajudicial é a feita por modo differente do estabelecido no artigo 2770.°».

Artigo 2775.° Foi approvado, dizendo-se «é a que é feita», em logar de «diz-se feita».

Artigo 2776.° Foi approvado.

Artigo 2777.° Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1863

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, e não havendo numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar; resolveram retirar-se; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. Jose Antomo Ferreira Lima

Ás sete e meia horas [illegible]

sr. Ferreira Lima foi convidado pelos membros presentes da commissão para occupar a presidencia, o que fez. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2778.° projecto primitivo, que foi approvado, acrescentando-se «ou exame» ás palavras «a prova por vistoria».

Artigo 2779.° Foi julgado pertinente ao codigo do processo.

Artigo 2780.° Idem.

Artigo 2781.° Foi julgado pertinente ao codigo do processo

Artigo 2782.° Idem

Artigo 2783.° Idem.

Artigo 2784.° Idem.

Artigo 2785.° Idem.

Artigo 2786.° Idem.

Artigo 2787.° Idem.

Artigo 2788.° Idem.

Artigo 2789.° Idem

Artigo 2790.° Foi approvado.

Artigo 2791.° Resolveu-se que o capitulo se inscreva «Da prova documental», e por proposta do sr. Herculano resolveu-se que o artigo fique pelo seguinte modo:

«Artigo ... Prova documental é a que resulta de documento escripto.»

Artigo 2792.° Depois de pequena discussão resolveu-se que se diga «os documentos para o effeito da prova podem, etc.»

Artigo 2793.° O sr. Herculano propoz a seguinte substituição:

«É documento authentico o que for exarado por official publico, ou declarado tal pela sua intervenção ordenada por lei.»

Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte:

«É documento authentico o que for exarado por official publico, ou com intervenção d'este exigida por lei.»

Artigo 2794.° O sr. Herculano propoz a seguinte substituição:

«Artigo ... Os documentos authenticos são officiaes ou extra-officiaes.

«§ 1.° São documentos authenticos officiaes os que hou-

judiciaes e os documentos lançados nos registros de todas as repartições publicas, quer extinctas quer existentes.

«§ 2.º São considerados como registros publicos para a qualificação da authenticidade dos documentos, os tombos das corporações ecclesiasticas extinctas, conservados em qualquer estação publica, quando houverem sido compulados em virtude de provisões regias, e na fórma por ellas determinada.

«§ 3.º São documentos authenticos extra-officiaes os instrumentos, actos ou escripturas exaradas por officiaes publicos, ou com sua intervenção nos casos em que por lei e exigida, e destinados á verificação de contractos ou a conservação ou transmissão de direitos.»

Em seguida resolveu-se que a este artigo se acrescente outro nos termos seguintes:

«Artigo ... Os documentos avulsos guardados no archivo geral do reino denominado Torre do Tombo, ou em outras repartições do estado, só podem ter a qualificação de authenticos, estando nas circumstancias dos mencionados no artigo antecedente.»

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Jose Antonio Ferreira Lima*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr Antonio Gil

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Gil, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Gil occupou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2795.º

Depois de pequena discussão, tendo o sr. José Julio proposto: 1.º, que se diga «officiaes» em logar de «da primeira classe»; 2.º, que se supprima a palavra «geralmente», tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, José Julio, Marreca, Herculano e Gil, depois do que foi approvada a primeira das propostas do sr. José Julio, e rejeitada a segunda.

Artigo 2796.º Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte:

«Os documentos authenticos extra-officiaes fazem plena prova quanto á existencia do acto a que se referem, excepto

n'aquillo em que possam importar offensa de direitos de terceiro, que não fosse parte no mesmo acto.»

Artigo 2797.º Foi approvado, dizendo-se «authenticos» em logar de «supramencionados».

Artigo 2798.º Foi approvado, dizendo-se «determinar», em logar de «determine».

Artigo 2799.º Foi approvado até á palavra «judicialmente», supprimindo-se o resto.

Artigo 2800.º Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se, em logar de «farão prova plena n'este reino», o seguinte «farão prova n'este reino, como o fariam documentos da mesma natureza exarados ou expedidos n'elle», supprimindo-se o resto.

Artigo 2801.º Foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. Ferreira Lima.

«São documentos particulares os escriptos ou assignados por qualquer, sem intervenção de official publico».

Artigo 2802.º Foi approvado.

Artigo 2803.º Depois de alguma discussão foi approvado até á palavra «representantes», sendo o resto substituido pelo seguinte, proposto pelo sr. Jose Julio: «mas achando-se tambem assignados por duas testemunhas, cujos nomes hajam sido declarados no contexto do documento, farão principio de prova, que poderá ser completada pelo depoimento d'ellas em juizo».

Artigo 2804.º Depois de alguma discussão foi approvada, em logar do artigo, a seguinte substituição, proposta pelo sr. José Julio:

«Aos documentos particulares assignados a rogo ou de cruz, é applicavel o disposto no artigo antecedente.»

O sr. Branco declarou que votava contra.

Artigo 2805.º Foi approvado com o seguinte additamento proposto pelo sr. Ferreira Lima, que á palavra «obrigado» se acrescente «exigindo-o o apresentante». Resolveu-se tambem que se diga «opposto» e não «apposto», e que a palavra «ostensivamente» se anteponha as palavras «feito ou assignado».

Artigo 2806.º Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Branco e Gil, depois do que se resolveu que este artigo seja supprimido.

Artigo 2807.º Resolveu-se que seja supprimido.

Artigo 2808.º Depois de alguma discussão resolveu-se que fique fazendo um só artigo, junto com o seguinte, por este modo:

«Os documentos particulares consideram-se com relação a

terceiros como datados do dia em que algum dos seguintes factos acontecer:

«1.° O reconhecimento authentico do escripto;

«2.° A morte de algum dos signatarios;

«3.° A apresentação do documento em juizo ou em alguma repartição publica.»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Gil=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863

Presidencia do sr. José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Marreca, Branco, Herculano e José Julio, o sr. Ferreira Lima occupou o logar da presidencia e abriu a sessão. Foi lida a acta da antecedente

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2809.°, § 1.°

Tiveram a palavra os srs. Branco e Ferreira Lima, depois do que foi approvado, dizendo-se «é o feito», em logar de «diz-se o que é feito».

§ 2.° Resolveu-se que seja supprimido

Artigo 2810.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo o disposto no artigo 1446.°», e redigindo-se o resto pelo modo seguinte: «mas farão prova contra os ditos commerciantes, devendo porém as pessoas que d'esses livros ou assentos quizerem prevalecer-se, aceita-los igualmente na parte que lhes possa ser prejudicial».

Artigo 2811.° Foi approvado, dizendo-se «a pessoa», em logar de «o devedor», e «quando esta tenha estado», em logar de «quando tenha estado».

Artigo 2812.° Foi approvado, declarando o sr. José Julio que votava contra.

Artigo 2813.° Foi supprimido

Artigo 2814.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Branco, Ferreira Lima, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, declarando o sr. Jose Julio que votava contra.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «2810.°», em logar de «2811.°».

Artigo 2815.° Depois de pequena discussão foi supprimido

Resolveu-se deixar para o fim da materia das provas o que respeita ao registro civil.

Continuou portanto o trabalho da commissão no artigo 2862.°

Foi approvado.

Artigo 2863.° Foi supprimido.

Artigo 2864.° Foi approvado.

Artigo 2865.° Foi substituido pelo seguinte, proposto pelo sr. Jose Julio: «A nullidade dos documentos officiaes resulta da sua falta de conformidade com as disposições das leis e regulamentos que determinam o modo como elles devem ser exarados e expedidos».

Artigo 2866.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Induz nullidade dos documento extra-officiaes».

N.° 1.° Tiveram a palavra os srs Branco, José Julio e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que fosse supprimido, sendo substituido pelo seguinte «A incompetencia do official publico, emquanto ao objecto e logar».

N.° 2.° Foi approvado, dizendo-se «ascendentes descendentes, conjuge ou irmãos», em logar de «paes, filhos ou conjunctos».

N.° 3.° Foi supprimido, por estar attendido no n.° 1.°

N.° 4.° Foi supprimido.

N.° 5.° Foi approvado.

N.° 6.° Foi approvado.

N.° 7.° Foi approvado, dizendo-se, em logar de «salvo, etc.», o seguinte «quando a lei não exigir maior numero».

N.° 8.° Foi approvado.

N.° 9.° Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que o sr. Ferreira Lima propoz a substituição das palavras «de inserção da copia» pelas seguintes «de menção». Foi approvado com a alteração proposta.

N.° 10.° Estando-se no exame d'este numero, e sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*José Antonio Ferreira Lima=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1863

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Branco, Marreca, Herculano e José Julio, como não comparecesse mais nenhum membro da commissão, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr. Jose Antonio Ferreira Lima

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Marreca, Branco, Herculano e Jose Julio, o sr. Ferreira Lima occupou o logar da presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2866.°

N.° 10.° Depois de pequena discussão foi approvado.

N.° 11.° Foi approvado, acrescentando-se-lhe «publico».

§ unico. Foi approvado

Artigo 2867.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foi approvada a seguinte redacção proposta pelos srs. Ferreira Lima e Branco

«A falsidade do documento pode consistir: 1.°, na supposição d'elle, 2.°, na de alguma das pessoas que n'elle são mencionadas como partes ou como testemunhas; 3.°, em se mencionar n'elle como praticado no acto de elle ser exarado algum facto que realmente não teve logar; 4.°, na viciação da sua data, contexto ou assignaturas.»

Artigo 2868.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fosse eliminado, bem como os seus §§.

O sr. Herculano propoz o additamento do seguinte artigo:

«Todos os documentos anteriores ao seculo XVI cuja authenticidade for contestada em juizo, não poderão ser resolvidos como meio de prova sem previo exame diplomatico feito na Torre do Tombo, do qual resulte o reconhecimento da dita authenticidade.»

«§ unico Este exame será ordenado pelo guarda mór do archivo, em virtude de requisição do juizo em que o documento tiver sido apresentado»

Foi approvado.

Artigo 2869.° Foi approvado, dizendo-se «ou sejam officiaes ou extra-officiaes», em logar de «quer sejam da primeira, quer da segunda classe.»

O sr. José Julio propoz o addicionamento do seguinte artigo:

«Quando nos documentos originaes se fizer menção de procurações nos termos do artigo... (2866.° do projecto) n.° 7.°, as copias d'ellas seguirão immediatamente depois dos traslados, sem o que estes não terão fé.»

Foi approvado.

Artigo 2870.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «porem», e dizendo-se «que os traslados ou certidões sejam», em logar de «que sejam».

Artigo 2871.° O sr José Julio propoz a seguinte substituição:

«Os traslados e certidões dos documentos originaes authenticos sómente farão fé:

«1.° Quando aquelles documentos forem officiaes, sendo os traslados ou certidões passados por official publico competente, na conformidade das leis e regulamentos respectivos

«2.° Quando aquelles documentos forem extra-officiaes, sendo os ditos traslados ou certidões passados pelo official publico, por quem ou mediante cuja intervenção os originaes foram exarados, ou por aquelle que lhe succedeu, pela fórma estabelecida na epocha em que tiverem sido passados.»

«§ unico As publicas fórmas sómente farão prova sendo extrahidas com citação da parte contra a qual forem apresentadas, ou offerecendo-se o apresentante a exhibir os documentos de que foram extrahidas logoque isso seja requerido nos termos do artigo 2870.°»

Foi approvada.

Artigo 2872.° Foi supprimido.

Artigo 2873.° Foi supprimido.

Sendo onze e um quarto horas da noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*José Antonio Ferreira Lima*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1864

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Ferreira Lima, Marreca e José Julio, não havendo numero para que a commissão podesse funccionar, e não sendo de esperar maior

concorrencia, resolveram retirar-se; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1864

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, não havendo numero para que a commissão podesse funccionar, e não sendo de esperar maior concorrencia, resolveram retirar-se; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. presidente deu conta de haver recebido do sr ministro da justiça o seguinte officio:

«Ill.mo e ex.mo sr — Tenho a honra de remetter a v. ex.a a copia inclusa do officio do ministerio dos negocios do reino, de 28 de dezembro ultimo, e o projecto de regulamento do registro civil que o acompanhou, a fim de que v. ex.a se sirva de submetter ao exame da commissão, a que dignamente preside, o mencionado projecto, para que ella possa indicar as modificações ou additamentos que se lhe devam fazer, para pôr em harmonia as suas disposições com as do codigo civil, como no citado officio se requisita; servindo-se v. ex.a igualmente de communicar-me o resultado do sobredito exame, logoque este se ache concluido.— Deus guarde a v. ex.a Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 9 de janeiro de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil.= *Gaspar Pereira da Silva.*»

Depois de alguma discussão, resolveu-se que se respondesse que estando proxima a entrar em discussão a parte do projecto de codigo civil que diz respeito ao registro civil, a commissão terá em vista o projecto que

remettido, e dará conta do seu juizo a respeito d'elle; e que ao mesmo tempo se solicite do governo maior numero de exemplares para serem distribuidos por todos os membros da commissão.

Continuaram os trabalhos no artigo 2874.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «é o facto», em logar de «diz-se o facto», e «de que já não ha recurso», em logar de «que não póde ser, etc».

Artigo 2875.° Tiveram a palavra os srs. Branco e José Julio, depois do que se resolveu que este artigo ficasse em discussão conjunctamente com o artigo 2878.° Tiveram ainda a palavra os srs. Branco, Gil, Soure e Jose Julio, depois do que o artigo 2875.° foi approvado, bem como os seus n.os, resolvendo-se que o artigo 2878.° fique sendo § do artigo 2875.°, principiando assim: «Porem o caso julgado, etc.»

Artigo 2876.° Foi approvado.

Artigo 2877.° O sr. Jose Julio propoz a suppressão d'este artigo. Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, José Julio e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2878.° Já ficou votado no artigo 2875.°

Artigo 2879.° Tiveram a palavra os srs. Branco, Gil, José Julio e Soure, depois do que foi o artigo approvado, resolvendo-se em seguida que nos logares competentes se declarem os contractos em que deve ser obrigatoria a prova por escripto, o que deverá ter logar em uma das seguintes sessões.

Artigo 2880.° Depois de pequena discussão foi approvado o artigo, supprimindo-se as palavras «da primeira e segunda classe».

Artigo 2881.° Foi approvado.

Artigo 2882.° Foi approvado.

Artigo 2883.° Foi approvado.

Artigo 2884.° O sr. Jose Julio propoz a suppressão do artigo e seu §. Tiveram a palavra os srs. Gil e Herculano, depois do que foi a proposta approvada.

Artigo 2885.° Foi approvado, bem como todos os seus n.os, acrescentando-se as palavras «ou nora» á palavra «genro», no n.° 3.°

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «n.os 2.°, 3.° e 4.°».

Artigo 2886.° Foi supprimido por dever ficar para o codigo de processo.

Artigo 2887.° Foi igualmente supprimido.

Artigo 2888.° Foi tambem supprimido.

Artigo 2889.° Foi supprimido.

Artigo 2891.° Foi approvado.
Artigo 2892.° Foi approvado.
Artigo 2893.° Foi approvado com o seguinte additamento: «ou seu parentesco ou relações com as partes».
Artigo 2894.° Foi approvado.
Artigo 2895.° Foi supprimido.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Pequito, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. secretario deu conta de que, tendo tido conhecimento da chegada do sr. Seabra a Lisboa, lhe dirigiu o seguinte officio:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Para os effeitos competentes tenho a honra de participar a v. ex.ª que a commissão revisora do projecto de codigo civil, de que v. ex.ª é auctor e da qual v. ex.ª faz parte, continua a ter as suas sessões no local do costume, pelas sete horas da tarde, em todas as segundas, quartas e sextas feiras de cada semana. Deus guarde a v. ex.ª Sala da commissão, aos 15 de janeiro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Luiz de Seabra.=O secretario, *José Julio de Oliveira Pinto.*»

A commissão ficou inteirada, approvando a communicação feita.

Continuaram os trabalhos no artigo 2896.°
Foi approvado.
Artigo 2897.° Foi approvado.
Artigo 2898.° Foi approvado.
Artigo 2899.° Foi approvado.

Artigo 2900.° Depois de alguma discussão foi approvada a seguinte redacção, proposta pelo sr. Ferreira Lima:

«O juramento como meio de prova não póde ser prestado por procurador, nem recair sobre factos que não sejam pessoaes á parte a quem é deferido.»

Artigo 2901.° Foi approvado.

Artigo 2902.° Depois de alguma discussão foi approvado o artigo até á palavra «pleito», começando assim «Juramento decisorio é o que uma das partes defere ou refere á outra, etc.» Resolveu-se tambem que a ultima parte do artigo fique pelo modo seguinte: «juramento suppletorio é o que é deferido pelo juiz a alguma das partes para complemento de prova».

Artigo 2903.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das seguintes palavras: «sobre convenções que só podem ser provadas por instrumento publico». Tiveram a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima e Pequito, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, ficando prejudicada a proposta.
Artigo 2904.° Foi approvado.
Artigo 2905.° Foi approvado.
Artigo 2906.° Foi approvado.
Artigo 2907.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.

Artigo 2908.° Foi approvado até ás palavras «a presta-lo», dizendo-se «que a outra parte se promptifique, etc.», e supprimindo-se o resto, desde «mas póde» inclusivamente em diante.

Artigo 2909.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «só faz prova», em logar de «não faz prova senão», e «das proprias partes que o deferiam, referiam ou prestaram» em logar de «d'aquelle que o deferiu».

Artigo 2910.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «todavia».

Artigos 2911.°, 2912.° e 2913.° Resolveu-se que todos estes artigos constituam um só, nos termos seguintes:

«Exceptuam-se da disposição do artigo 2909.°
«1.° O juramento deferido ao devedor principal, que livra igualmente os seus fiadores;
«2.° O juramento deferido a um dos devedores solidarios, que aproveita aos seus co-devedores.
«3.° O juramento deferido ao fiador, que aproveita ao devedor principal.»

Artigo 2914.° Foi approvado, dizendo-se: «Nos casos mencionados nos n.os 1.° e 2.° do artigo antecedente, etc.».

Artigo 2915.° Foi approvado, dizendo-se: «O juramento suppletorio, ou seja deferido officiosamente e pelo juiz ou a requerimento da parte, e tanto sobre a acção como sobre a defeza, só póde ter logar, concorrendo os seguintes requisitos».

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se: «Achando-se ella provada».

N.° 2.° Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado.

N.º 4.º Foi approvado, dizendo-se «valor quantitativo».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «a quantia jurada», em logar de «o arbitrio».

Artigo 2916.º Foi approvado, dizendo-se «O juramento officiosamente deferido pelo julgador, etc.», e «por ella referido á outra», em logar de «por ella deferido á outra».

Resolveu-se passar ao capitulo 2.º do titulo 12.º, por pertencer ao codigo de processo o capitulo 1.º Continuaram pois os trabalhos no artigo 2918.º

Foi supprimido por ser desnecessario, sendo substituido pelo seguinte, proposto pelo sr. Jose Julio:

«A transacção é o contracto pelo qual os transigentes previnem ou terminam uma contestação pela cedencia de uma parte das suas pretensões ou por meio da promessa que um d'elles faz ao outro, de alguma cousa em troca do reconhecimento do direito contestado »

Artigo 2919.º Foi approvado.

Artigo 2920.º Depois de alguma discussão foi approvado, dizendo-se «que a homologar», em logar de «que julgar a acção extincta».

Artigo 2923.º Foi supprimido por ser inutil.

Artigo 2924.º Foi supprimido pela mesma rasão.

Artigo 2925.º Foi supprimido pela mesma rasão.

Artigo 2926.º Foi supprimido pela mesma rasão.

Artigo 2927.º Foi approvado, dizendo-se «não ficará obrigado», em logar de «não se julgará ligado».

Artigo 2928.º Foi approvado, dizendo-se «obriga», em logar de «liga».

Artigo 2929.º Foi approvado.

Artigo 2930.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, foi approvado.

Artigo 2931.º Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 2932.º Foi approvado.

Artigo 2933.º Foi approvado.

Sendo onze e um quarto horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Ferreira Lima, Pequito e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. secretario declarou que o sr. Seabra o auctorisára a declarar á commissão que ia responder ao officio que recebeu e de que se deu conta na sessão anterior, n'este sentido: «Que, mantendo ás suas opiniões quanto ao systema do projecto, e reservando para si o direito de as sustentar por escripto, estava comtudo prompto para concorrer aos trabalhos da commissão todas as vezes que ella julgasse que elle com as suas explicações, que podia dar como auctor do projecto, podia auxiliar os trabalhos d'ella». A commissão resolveu que ficava o sr. secretario auctorisado para responder a communicação escripta do sr. Seabra, declarando-lhe que a commissão entende que o seu auxilio foi sempre e continuará a ser considerado pela commissão como efficaz para os trabalhos d'ella, e por isso espera que elle continue a concorrer ás suas sessões.

Seguidamente resolveu a commissão, antes de entrar na discussão do artigo 2020.º, percorrer os differentes contractos para examinar se ha alguma cousa a acrescentar ou alterar ao que está no projecto quanto á prova d'elles.

Principiou pelas doações. Depois de alguma discussão resolveu que os artigos 1488.º e 1489.º fiquem substituidos pelos seguintes, pondo-se em harmonia a redacção do artigo 1490.º

«Artigo ... A doação verbal só póde ser feita com tradição da cousa doada, sendo esta mobiliaria.»

«Artigo ... A doação de cousas mobiliarias, não sendo acompanhada de tradição, só póde ser feita por escripto.»

«Artigo ... A doação de bens immobiliarios, se o valor d'elles não excede a 50$000 reis, poderá ser feita por escripto particular com a assignatura do vendedor ou de outrem a seu rogo, não sabendo escrever, e mais duas testemunhas que escrevam o seu nome por inteiro; se exceder aquella quantia sómente poderá ser feita por escriptura publica.»

Continuou a commissão no contracto de deposito. Depois de alguma discussão resolveu-se que ao artigo 1463.º se acrescente o seguinte:

«Artigo ... O deposito de valor excedente a 50$000 réis só póde ser provado por escripto assignado pelo proprio de-

positario, ou reconhecido como authentico, e se exceder a réis 100$000 por escriptura publica.»

«§ 1.° Exceptua-se o deposito forçado por occasião de alguma calamidade, o qual poderá ser provado por qualquer meio de prova, seja qual for o seu valor.»

«§ 2.° A exoneração do deposito pode provar-se pelos mesmos meios por que a prova do deposito é admittida.»

Seguidamente passou a commissão ao mutuo. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, resolveu-se que ao artigo 1563.° se acrescente outro nos termos seguintes:

«Artigo ... O mutuo de quantia excedente a 200$000 réis só póde ser provado por escripto assignado pelo proprio mutuario, ou reconhecido como authentico, e se exceder a réis 400$000, só póde ser provado por escriptura publica.»

«§ unico. A prova da quitação é applicavel o disposto para a prova do mutuo.»

Em seguida passou a commissão á «usura», e resolveu-se substituir o artigo 1687.° pelo seguinte:

«Artigo ... A prova d'este contracto é applicavel o disposto no artigo 1563.° (a) e seu §.»

Passando depois á «fiança», resolveu a commissão que ao artigo 897.°, se acrescente outro nos seguintes termos.

«Artigo ... A fiança e a exoneração d'ella provam-se pelos meios estabelecidos na lei para a prova do contracto principal.»

Em seguida entrou em discussão o artigo 2920.°, que ficou adiado da sessão anterior. Depois de pequena discussão, foi approvado, supprimindo-se as palavras «verbalmente ou».

Em seguida resolveu a commissão que a materia de transacções constitua um capitulo 14.°, do livro 2.°, titulo 2.°

Resolveu tambem que o livro unico da parte 4.ª passe a ser livro 1.°, que haja tambem um livro 2.°, que se intitule: «Da prova dos direitos e sua restituição»; que este livro se subdivida em dois titulos, dos quaes o primeiro se inscreva: «Das provas» e o segundo «Da restituição dos direitos»; que o primeiro comprehenda os differentes capitulos em que está dividida a materia das provas e o segundo o titulo 5.° do livro unico da parte 4.ª da reimpressão.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a revisão do resto da parte 4.ª do projecto primitivo e a materia das aguas; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. presidente declarou que não tem assistido ás sessões da commissão, em virtude de uma portaria que recebeu do governo, que lhe ordenava que se conservasse na reitoria da universidade até á abertura das côrtes.

O sr. secretario deu conta de haver recebido do sr. Seabra o seguinte officio:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Respondo á communicação que v. ex.ª, como secretario da commissão revisora do codigo civil, teve a bondade de dirigir-me em data de 15 do corrente.

«V. ex.ª sabe, e deve constar da respectiva acta, que havendo a commissão resolvido a eliminação da 4.ª parte do meu projecto, não obstante as considerações que tive a honra de apresentar-lhe, declarei que não continuaria a tomar parte nos seus trabalhos, por isso que julgava o meu plano completamente transtornado por aquella decisão. Mas como me consta que a commissão está discutindo materias comprehendidas na 4.ª parte, ácerca das quaes póde talvez precisar alguns esclarecimentos para bem assentar o seu juizo, em obsequio á causa publica, em deferencia para com os membros da commissão, que tenho na maior consideração, não duvidarei comparecer ás suas sessões, se n'estes termos a commissão o julgar preciso, reservando-me comtudo, como tambem tive a honra de declarar, o direito de apresentar ao governo de Sua Magestade a minha ultima redacção geral, em plena liberdade de opinião e em conformidade com o systema que havia adoptado e que já tinha sido approvado pelo mesmo governo em tempo competente —Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 20 de janeiro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. José Julio de Oliveira Pinto, secretario da commissão revisora do codigo civil.»

O sr. secretario declarou ter respondido nos termos seguintes:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo na sessão de 18 do corrente dado conta á commissão revisora do projecto de codigo civil da declaração feita verbalmente por v. ex.ª, confirmada pelo seu officio datado de hoje, a commissão por unanimidade de votos me auctorisou a responder a este officio de v. ex.ª, declarando-lhe que o auxilio de v. ex.ª foi sempre e continua a ser considerado pela commissão como efficaz para todos os traba-

lhos d'ella, e que por isso espera que v. ex.ª continuará a concorrer ás suas sessões. Transmittindo a v. ex.ª com o maior prazer esta declaração, prova da elevada consideração em que v. ex.ª foi sempre e continua a ser tido pela commissão, cumpre-me participar a v. ex.ª que ella terá sessão hoje pelas sete horas da tarde no logar do costume e que a ordem da noite é a continuação do livro 2.º da parte 4.ª e a materia de «aguas», que ainda se acha pendente.—Deus guarde a v. ex.ª Secretaria da commissão, em 20 de janeiro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Luiz de Seabra »

A commissão ficou inteirada.

Principiaram os trabalhos pelo exame do projecto primitivo desde o artigo 2934.º por diante. Seguindo até ao fim, resolveu a commissão que não havia logar a encorporar no codigo civil disposição alguma das contidas n'estes artigos, declarando o sr. Ferreira Lima que votava por que se conservasse alguma cousa do artigo 2980.º e seguintes até ao artigo 2985.º

Em seguida passou-se á materia das aguas. Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Jose Julio e Ferrer, depois do que se resolveu principiar os trabalhos n'esta parte pelo exame dos artigos approvados com alterações na proposta do sr. Herculano para os completar.

Entrou-se portanto no exame do artigo 1.º Depois de alguma discussão em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, resolveu-se que a segunda parte do artigo, desde as palavras: «Este uso publico» por diante, fique pelo modo seguinte: «Ás leis e regulamentos administrativos pertence estatuir sobre o modo d'este uso e do exclusivo d'elle em favor do estado ou de particulares por utilidade publica».

Resolveu-se tambem que o artigo 2.º fique sendo § unico do artigo 1.º, principiando assim: «Chamam-se de uso publico, etc.»

Artigo 5.º Depois de alguma discussão resolveu-se:

1.º Que o § unico fique sendo § 1.º;

2.º Que ás palavras «á navegação» se acrescente «com fins commerciaes»;

3.º Que ao § 1.º se acrescente «ou que de futuro forem declarados taes pela auctoridade competente»;

4.º Que se acrescente um § 2.º, n'estes termos: «Quando todo o rio não for navegavel ou fluctuavel, mas só parte d'elle, a esta sómente pertencerá a correspondente qualificação».

Artigo 7.º Resolveu-se que o artigo 8.º seja § unico d'este, começando assim: «Chamam-se de uso commum, etc.».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do

mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. Seabra occupou o logar da presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. secretario distribuiu uma reimpressão da materia de hypothecas, feita segundo o plano do projecto, contendo a doutrina da lei hypothecaria e algumas disposições do projecto, a fim de servir de base ao trabalho da commissão.

Em seguida continuou esta no exame da proposta de substituição do sr. Herculano em materia de «aguas».

O sr. Marreca apresentou a seguinte proposta de additamento ao artigo 5.º.

«Artigo... Se o estado tornar navegavel uma corrente que o não era, os que a tiverem empregado na irrigação ou como motor, terão direito a indemnisação.»

Entrou em discussão se o artigo 7.º devia ser conservado como está ou alterado, para ficar de accordo com o artigo 27.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, resolveu-se que fique pelo modo seguinte: «As correntes não navegaveis nem fluctuaveis, que não constituem propriedade particular, são de uso commum».

Artigo 12.º Tiveram a palavra os srs Branco, Ferreira Lima, José Julio e Seabra, depois do que o sr. Seabra propoz que ás palavras «não traspassando aliás nenhuma quantidade d'ella para outro predio» se acrescente «em prejuizo do direito que sobre ella tiverem os seus convizinhos».

Assim se resolveu.

Em seguida resolveu-se não approvar a proposta contida na nota (a), substituindo no § 1.º as palavras. «Se não for sobeja, cada um d'elles terá direito a metade do volume de agua transeunte» pelas seguintes: «Se não for sobeja, cada um d'elles terá direito á parte de agua proporcional á extensão e precisões dos predios confinantes», e que depois, onde se diz «assegurar igual partilha das aguas» se diga, «assegurar a partilha das aguas».

Resolveu-se tambem que o mesmo § principie assim: «Se os primeiros predios pelo lado superior, etc.», em logar de «Se os limites ou extremos dos dois primeiros predios pelo lado superior».

Resolveu-se supprimir os §§ 4.° e 5.°

Artigo 14.° Resolveu-se que, em logar de «linha media do thalweg do dito leito ou alveu», se diga «linha central do dito leito ou alveu», e no fim «linha central», em logar de «linha media de thalweg»

Artigo 15.° Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo seja substituido pelos artigos 482 ° e 483.° do projecto de codigo civil.

Artigo 17.° Depois de alguma discussão, resolveu-se que seja substituido pelo seguinte. «É licito a todos colher nos leitos ou alveus das correntes de uso commum quaesquer plantas que reputem uteis, onde os terrenos marginaes forem dos mencionados no artigo antecedente. Essas plantas porém pertencerão exclusivamente aos donos dos terrenos confinantes, quando a estes se achar attribuida a propriedade do leito ou alveu».

Artigo 23.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «O ponto central da superficie, etc» ate ás palavras «de uso commum e» inclusivamente, devendo o segundo periodo do artigo começar nas palavras «As porções de superficie, etc.».

Artigo 26.° Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 26.° da proposta do sr. Herculano em materia de aguas.

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Gil, Seabra, José Julio,

Ferreira Lima, depois do que se resolveu entrar na discussão do artigo 473.° e seguintes do projecto.

Principiou pois o exame pelo artigo 473.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Gil, Seabra, José Julio, Branco e Ferrer O sr. José Julio propoz: 1.°, que á palavra «encaminhar» se acrescente «subterraneamente ou a descoberto»; 2 °, que se eliminem as palavras «com mais um quarto do seu valor».

O sr. Marreca propoz que no fim do artigo se acrescente «alem das perdas e damnos causados pela irrupção ou infiltração das aguas». Depois de alguma discussão, resolveu a commissão: 1.°, que ficassem approvadas as propostas do sr. Jose Julio, 2.°, que a proposta do sr. Marreca fique approvada, devendo constituir um § do mesmo artigo pelo modo seguinte «O dono do predio serviente tem tambem direito a ser indemnisado dos prejuizos que de futuro vierem a resultar da infiltração ou irrupção das aguas, ou da deterioração das obras feitas para a sua conducção.

Artigo 474 ° Depois de alguma discussão foi supprimido.

Artigo 475.° Foi approvado.

Artigo 476.° Foi supprimido, em rasão de estar prejudicado pelas resoluções tomadas no artigo 473 °

Artigo 477.° Foi approvado.

Artigo 478.° Foi approvado

Artigo 479 ° Foi approvado.

Artigo 480 ° Foi approvado

Artigo 481.° Foi approvado, devendo acrescentar-se um § unico, nos termos seguintes:

«A estes predios e tambem applicavel o disposto no § unico do artigo 473 °»

Em seguida resolveu-se que se acrescente um artigo nos termos seguintes, proposto pelo sr. José Julio:

«Artigo ... O disposto nos artigos precedentes d'esta subsecção é applicavel á conducção de aguas provenientes de gaivagem ou qualquer outro modo de enxugo de terrenos em direcção a alguma corrente ou outra via de esgotamento.»

Artigo 482 ° Foi approvado.

Artigo 483 ° Foi approvado.

Em seguida resolveu a commissão concluir o exame da proposta do sr. Herculano pelo do artigo 29 °

Foi approvado pelo modo seguinte: «O disposto n'este codigo não prejudica o que ao tempo da sua publicação se achar estabelecido sobre certas e determinadas aguas por direito consuetudinario, posse antiga, contracto ou sentença»

Em seguida resolveu a commissão que para se entrar no

exame do projecto, na parte relativa a «aguas», que principia no artigo 446.°, os srs. Seabra e Jose Julio façam uma recomposição d'esta materia, tendo em vista o projecto e o que foi approvado da proposta do sr. Herculano, para sobre esse trabalho assentar o estudo da commissão.

Depois d'isto resolveu-se passar a materia de privilegios e hypothecas, segundo a ordem do projecto que foi distribuido na sessão passada Principiaram pois os trabalhos da commissão no artigo 946.°

O sr. Jose Julio propoz que este artigo seja precedido de outro, nos termos seguintes

«Privilegio creditorio e a faculdade que a lei concede a certos crédores de serem pagos com preferencia a outros, independentemente do registo dos seus creditos.»

Foi approvado.

Resolveu a commissão que o artigo 946.° fique pelo modo seguinte.

« Ha duas especies de privilegios, mobiliarios e immobiliarios.»

«§ 1.° Os privilegios mobiliarios subdividem-se em·

«1.° Especiaes, que comprehendem somente o valor de certos e determinados bens mobiliarios,

«2.° Geraes, que comprehendem o valor da totalidade dos bens mobiliarios do devedor.»

«§ 2.° Os privilegios immobiliarios são sempre especiaes »

Artigo 947.° Foi approvado tal como esta no artigo 82.° da lei hypothecaria.

Artigo 948.° Foi approvado.

Artigo 949.° Foi approvado.

Artigo 950.° Foi approvado.

Artigo 951.° Foi approvado.

Artigo 952.° Foi approvado.

Artigo 953.° O sr. Jose Julio propoz que no n.° 2.° se supprimam as palavras «sendo registrado». Ficou adiado para a sessão seguinte o artigo e a proposta

Artigo 954.° Resolveu a commissão que este artigo seja precedido por outro que foi proposto pelo sr. Jose Julio, nos termos seguintes:

«Hypotheca é o direito concedido a certos crédores de serem pagos pelo valor de certos bens immobiliarios do devedor, e com preferencia a outros credores, achando-se os seus creditos devidamente registrados.»

Resolveu tambem a commissão que o artigo 954.° fique approvado, menos as palavras «é o que se chama hypotheca», para ser collocado no logar que parecer mais opportuno.

Artigo 955.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «ou direitos».

Estando-se no exame do artigo e proposta, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure occupou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 953.°

Resolveu-se que este artigo fique ainda adiado para outra sessão.

Em seguida o sr. José Julio propoz que se revisse a resolução tomada na sessão anterior quanto ao artigo 954 °, cuja suppressão propunha em vista do outro artigo que na mesma sessão lhe fôra mandado antepor.

Depois de pequena discussão resolveu-se que fosse supprimido.

Artigo 955.° Depois de pequena discussão foi approvado o artigo, supprimindo-se as palavras «ou direitos».

§ unico. O sr. José Julio propoz a seguinte modificação, que em logar de «salva a importancia, etc », se diga «salva a importancia dos encargos registrados anteriormente ao registro da hypotheca».

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Ferreira Lima, depois do que foi o § approvado com a alteração proposta.

Artigo 956.° Foi approvado, dizendo-se «bens», em logar de «immoveis», e «serve», em logar de «servem», ficando salva a collocação, que deve ser depois do artigo 960.°

Artigo 957.° Foi approvado, salva a collocação, que deve ser depois do artigo 1059.° (a) 24.°

Artigo 958.° Foi approvado, dizendo-se «no competente titulo constitutivo da hypotheca», em logar de «no competente

«que fica onerada com a hypotheca», sendo collocado depois do artigo 956.º

Artigo 959.º O sr. José Julio propoz as seguintes alterações, que foram approvadas:

1.º Que no artigo se supprimam as palavras «tendo a propriedade, etc.».

2.º Que no n.º 1.º, em logar de «que estiverem, etc.», se diga «e os immobilisados de que se faz menção nos n.os 1.º e 2.º do artigo 387.º;

3.º Que se supprima o n.º 2.º;

4.º Que no n.º 3.º se supprimam as palavras «e seus accessorios, etc.»;

5.º Que se supprima o n.º 5.º

Artigo 960.º O sr. Seabra propoz a suppressão das palavras «de que trata o artigo antecedente».

Foi approvado com a alteração proposta.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, com o seguinte additamento, proposto pelo sr. Seabra: «salvo o direito de terceiro emquanto houverem augmentado o valor do predio».

N.º 3.º Foi approvado, salvas as palavras «relativas, etc.», que foram supprimidas.

Resolveu-se que n'este logar sejam collocados os artigos 956.º e 958.º

Artigo 961.º Foi approvado, dizendo-se «o qual comtudo conserva todos os seus direitos», em logar de «mas este, etc.».

Artigo 962.º Depois de alguma discussão foi approvado, supprimindo-se as palavras «como resulta, etc.» e tambem as palavras «ainda n'este caso».

Artigo 963.º Depois de alguma discussão foi approvado, bem como o § pelo modo seguinte:

«Artigo 963.º Na hypotheca relativa a credito que vença juros, consideram-se comprehendidos os vencidos no ultimo anno e no corrente para o effeito de terem as vantagens d'ella, independentemente de registro.

«§ unico. Os juros relativos aos annos anteriores podem ter hypotheca como credito distincto sendo registrado n'essa qualidade.»

Artigo 964.º Foi approvado.

Artigo 965.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «seguradores», e dizendo-se «á custa dos seguradores», em logar de «á custa do seguro».

Artigo 966.º Foi approvado.

Artigo 967.º Foi supprimido, em vista do que está no artigo 980.º

Art. 968.º Foi approvado pelo modo seguinte: «As hypothecas são legaes ou voluntarias», supprimindo-se o resto.

Resolveu-se que a sub-secção 2.ª se inscreva «Da hypotheca legal».

Artigo 969.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «necessarias ou».

Artigo 970.º Foi approvado, dizendo-se «que têem hypotheca legal», em logar de «que gosam de hypotheca necessaria ou legal».

N.º 1.º Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «ou administrativas» as palavras «leis fiscaes».

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado, acrescentando-se «e dos alfinetes estipulados».

N.º 4.º Foi approvado pelo modo seguinte:

«O conjuge sobrevivo nos bens do conjuge predefunto para pagamento do apanagio a que tenha direito»

N.º 5.º Foi approvado, resolvendo-se por occasião da discussão d'elle que ao artigo 958.º se acrescente outro nos termos seguintes:

«Artigo ... Das obrigações proprias do herdeiro em caso algum resulta hypotheca sobre os bens da herança em prejuizo dos crédores do auctor d'ella, andaque sejam crédores communs.»

N.º 6.º Foi approvado, dizendo-se «predial», em logar de «territorial».

N.º 7.º Foi approvado.

N.º 8.º Foi approvado, acrescentando-se á palavra «legado» o seguinte «de quantia ou valor determinado, ou de prestações periodicas».

N.º 9.º Foi supprimido, depois de alguma discussão, em que todos os membros presentes da commissão tomaram parte.

Sendo onze e um quarto horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Branco, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. presidente declarou que, apesar de divergir em muitos pontos da lei hypothecaria, era sua opinião que a commissão aceitasse esta lei para evitar grandes difficuldades, nas circumstancias em que se acha a commissão.

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Branco, José Julio, Seabra, Soure e Ferrer, depois do que a commissão resolveu continuar no exame da materia hypothecaria dada para ordem da noite, e que para definir a sua posição quanto á lei hypothecaria, á qual já tem feito algumas modificações, fique expresso que «a commissão, quaesquer que sejam as opiniões individuaes dos seus membros, aceitando a lei hypothecaria nos seus principios fundamentaes e ainda no seu desenvolvimento, todas as vezes que não haja contradicção ou desharmonia com as outras doutrinas já approvadas do codigo, reserva para si a faculdade de a alterar n'esses casos, de a ampliar todas as vezes que o ache conveniente, para melhor desenvolvimento dos principios e pensamento da mesma lei, e modifica-la na redacção quando a achar defeituosa».

Passando-se em seguida á ordem da noite, entrou em discussão o artigo 953 °, que estava pendente das sessões anteriores. Depois de pequena discussão, resolveu-se que o artigo e seus numeros fiquem approvados, supprimindo-se no n.° 2.° as palavra «sendo registrado».

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 971.°

O sr. José Julio propoz que, em logar de «podem ter hypotheca necessaria todas as vezes, etc.», se diga «terão hypotheca legal nos mesmos limites da duração de privilegio todas as vezes que, etc.». Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio e Seabra, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado com a substituição da palavra «necessaria» pela palavra «legal», não sendo approvado o resto da proposta do sr. José Julio.

§ unico. Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 972.° Tiveram a palavra os srs. Branco, José Julio e Ferreira Lima, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 973.° Foi approvado, dizendo-se «legaes», em vez de «necessarias».

Resolveu-se que a inscripção da sub-secção se modifique, supprimindo-se as palavras «ou convencional».

Artigo 974 ° Foi approvado pelo modo seguinte:

«As hypothecas voluntarias nascem de contracto ou disposição de ultima vontade »

Artigo 975.° Foi approvado, dizendo-se «esta hypotheca só póde recair sobre bens certos, etc.», em logar de «a hypotheca convencional só póde recair sobre immoveis, etc ».

Artigo 976.° Tanto o artigo como o seu § foram approvados, devendo a sua collocação ser depois do artigo 960.° (c).

Artigo 977 ° Foi approvado com a mesma indicação.

Artigo 978.° Foi approvado com a mesma indicação, bem como o § unico, que foi approvado pelo modo seguinte, dizendo-se «e não o fazendo incorrerá na pena imposta ao crime de burla alem da responsabilidade por perdas e damnos», em logar de «debaixo da responsabilidade de, etc.».

Artigo 979.° Foi approvado.

Artigo 980.° Foi approvado.

Artigo 981.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «mas se for divisivel, cada um póde, etc.», em logar de «mas cada um póde, etc.», e supprimindo-se as palavras «se for divisivel», depois das palavras «que n'elle tiver».

Artigo 982.° Estando-se no exame d'este artigo e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Branco, Gil, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou na discussão o artigo 982.°, que ficou pendente da sessão anterior.

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição ás palavras «segundo a fórma estabelecida nas leis fiscaes»: «quando pelas leis respectivas for exigida, ou quando, sendo exigido de-

posito, for permittida a sua substituição por hypotheca ou fiança e nem aquella nem esta se effectuar».

Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Seabra, Branco e Gil, depois do que foi o artigo approvado, dizendo-se «nos termos das leis *fiscaes*», em logar de «segundo a fórma estabelecida nas leis fiscaes». Em seguida o sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do §.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Branco e Gil, depois do que foi approvado o §, supprimindo-se as palavras «como o será, etc.».

Artigo 983.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «immoveis».

Artigo 984.° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio e Branco, depois do que foi approvado.

Artigo 985.° Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado, dizendo-se «aquelles», em logar de «immoveis».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «para os effeitos d'este artigo», em logar de «na hypothese d'este artigo», bem como «serão», em logar de poderão ser».

Artigo 986.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «interpondo aggravo de petição ou instrumento».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «bens», em logar de «immoveis», e protutor», em logar de «sub-tutor».

Artigo 987.° Foi approvado, dizendo-se «recurso», em logar de «aggravo», e «bens», em logar de «immoveis».

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 988.° Foi approvado.

Artigo 989.° Foi approvado.

Artigo 990.° Foi approvado, dizendo-se: «Se o tutor ou administrador não tiver bens sufficientes, quando não prefira nomear outro, escusando aquelle», em logar de «ou poderá, etc.»

Artigo 991.° Foi approvado.

Artigo 992 ° O sr. José Julio propoz a substituição das palavras «conforme a gravidade do caso», pelas seguintes «conforme a gravidade da omissão com referencia a importancia dos valores pelos quaes o nomeado é responsavel».

O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das mesmas palavras; depois do que foi o artigo approvado, com a alteração proposta pelo sr. Ferreira Lima, ficando prejudicada a do sr. José Julio.

Artigo 993.° Foi approvado, dizendo-se «o competente recurso», em logar de «o recurso no mesmo indicado», e supprimindo-se o resto.

Artigo 994.° Depois de pequena discussão foi supprimido por ser desnecessario.

Artigo 995.° Foi approvado.

Por esta occasião foi o sr. Ferreira Lima encarregado de organisar um novo projecto de redacção do artigo 985.° e seguintes, de modo que tenham uma fórma menos regulamentar.

Artigo 996.° Foi approvado.

O sr. José Julio propoz o addicionamento de um § unico, nos termos seguintes:

«§ unico. Quando esta hypotheca não tenha sido registrada antes do casamento, poderá sê-lo durante elle, ou ainda depois de dissolvido, sem prejuizo dos direitos de terceiros, anteriormente inscriptos.»

Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, José Julio e Seabra, depois do que foi approvado o additamento proposto. Por esta occasião resolveu-se que no artigo 970 ° n.° 3.° se supprimam as palavras «e dos immoveis dados em estimação que importe venda».

Artigo 997.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «bens» em logar de «immoveis», e supprimindo-se a palavra «acima».

Artigo 998.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «immoveis», e dizendo-se «subsistindo só o registro em tantos quantos bastem», em logar de «e só registrados em tantos bens quantos bastem».

Artigo 999.° Foi approvado.

Artigo 1000.° Foi approvado com a seguinte alteração, proposta pelo sr. José Julio: que em logar de «com certidão do registro hypothecario» se diga «com a certidão do registro provisorio do dote, havendo-o, em bens immobiliarios, e da hypotheca para garantia dos valores mobiliarios dotaes, se a houver».

§ 1.° Foi approvado, dizendo-se «registro provisorio do dote e da hypotheca, havendo-o», em logar de «registro provisorio da hypotheca de que faz menção o artigo 996.°»

§ 2.° Foi approvado.

Artigo 1001.° Depois de pequena discussão resolveu-se que fique adiado para outra sessão.

Artigo 1002.° Foi approvado.

Artigo 1003.° Foi approvado, dizendo-se «n'elles» em logar de «ahi».

Artigo 1004.° Foi approvado.

Artigo 1005.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«A hypotheca mencionada no n.° 8.° do artigo 970.° é con-

stituida pelo testamento e será registrada nos bens sujeitos ao pagamento do legado.»

Artigo 1006.° Foi approvado com as seguintes alterações:

1.° Dizendo-se «pelos respectivos contractos ou disposições de ultima vontade», em logar de «pelo instrumento do contracto respectivo, e bem assim por testamento ou qualquer disposição inter vivos»;

2.° Dizendo-se «ou em quaesquer bens do devedor ou testador na falta, etc.», em logar de «ou em quaesquer immoveis do devedor, testador ou doador na falta, etc.».

Artigo 1007.° Foi approvado, dizendo-se «ter logar a previa avaliação d'estes», em logar de «ter logar a avaliação previa dos mesmos pela fórma que será designada no decreto regulamentar».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Pequito e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. Ferreira Lima apresentou a seguinte proposta de substituição aos artigos 985.° até 993.°

«Artigo ... Verificada a nomeação de que trata o artigo antecedente, o conselho, tendo em vista a importancia dos moveis e dos rendimentos que o nomeado tenha de receber e possa accumular em sua mão, fixará o valor da hypotheca e designará os bens em que a mesma haja de ser registrada e o praso em que o registro se deve fazer, motivando a deliberação.»

«§ unico Estas attribuições serão exercidas pelo juiz de direito, ouvido o curador geral, nos casos em que segundo a lei não tenha de nomear conselho de familia.»

«Artigo ... Se o conselho de familia não fizer a designação dos bens, poderá o nomeado faze-la no praso de dez dias, e não a fazendo, ou fazendo-a insufficiente, o juiz designará

quaesquer bens que lhe conste que pertencem ao nomeado para n'elles se registrar a hypotheca.»

«Artigo .. Poderá tambem o conselho de familia, quando o julgar conveniente, escusar o tutor, curador ou administrador nomeado da hypotheca ou só do registro e mais actos previos para entrar logo na gerencia, seguindo-se depois essas formalidades, e bem assim admittir hypotheca de bens cujo valor seja inferior ao dos moveis e rendimentos quando o nomeado os não tenha sufficientes e o conselho não prefira nomear outro »

«Artigo O nomeado será intimado para dentro do praso fixado pelo conselho de familia fazer o registro da hypotheca e apresentar em juizo o respectivo certificado, e se não satisfizer ou não apresentar fundamento de escusa que o conselho tenha por justificado, poderá o juiz por seu despacho impor-lhe uma multa de 10$000 a 100$000 reis e mandará ex officio, mas á custa do nomeado, fazer o registro.»

«Artigo ... Os recursos que os nomeados ou o protutor e curador geral interpozerem das deliberações tomadas pelo conselho de familia ou dos despachos do juiz nos termos dos artigos antecedentes, nunca suspenderão os effeitos d'aquellas ou d'estas.»

Foi approvada.

Em seguida resolveu-se que no § 4.° do artigo 229.° do projecto de codigo se supprima a palavra «sempre», e ás palavras «effeito suspensivo» se acrescente «salvo nos casos em que a lei expressamente ordenar outra cousa».

Resolveu-se tambem que no artigo 227.° se addicione ao n.° 8.° outro nos termos seguintes:

«Fixar o valor da hypotheca que ha de ficar onerando os bens do tutor, tendo em vista a importancia dos moveis e rendimentos que elle houver de receber e podér accumular até ao fim da tutela, designar os bens em que deve ser registrada, e fixar um praso rasoavel, dentro do qual seja feito o registro, e bem assim, quando o julgar conveniente, escusar o tutor da hypotheca ou sómente do registro previo d'ella e mais formalidades para que possa entrar desde logo no exercicio da tutela.»

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1008.°

Depois de pequena discussão foi approvado, supprimindo-se as palavras «exoneração ou», e dizendo-se «o poderá fazer por qualquer dos modos seguintes», em logar de «o poderá conseguir».

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado, dizendo-se «o preço da arrematação do predio, quando», em logar de «a quantia que tiver dado pelo predio se».

N.° 3.° Foi approvado, dizendo-se «pela qual obteve o predio», em logar de «que deu pelo predio.

N.° 4.° Foi approvado.

Artigo 1009.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «como será indicado no decreto regulamentar».

Artigo 1010.° Depois de pequena discussão foi supprimido por ser desnecessario.

Artigo 1011.° Foi approvado, dizendo-se «expurgação», em logar de «exoneração».

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado, dizendo-se «o juro legal», em logar de «um juro legal».

Artigo 1012.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Pequito, Jose Julio, Ferreira Lima e Gil, foi approvado.

Artigo 1013.° Foi approvado.

§ unico. O sr. Ferreira Lima propoz que fosse supprimido.

Depois de pequena discussão, posto o § á votação, foi approvado, dizendo-se «crédores communs», em logar de «crédores chyrographarios».

Artigo 1014.° Foi approvado.

Artigo 1015.° Tiveram a palavra os srs. Soure e Ferreira Lima, depois do que foi approvado.

Artigo 1016.° Foi approvado, dizendo-se «crédores communs», em logar de «credores chyrographarios.»

Artigo 1017.° Foi approvado, dizendo-se «exonerado de hypotheca, e se cancellarão os competentes registros», em logar de «exonerado da hypotheca e se lhe dará baixa, etc.»

Artigo 1018.° Foi approvado.

Artigo 1019.° Foi approvado.

Artigo 1020.° Foi approvado.

N.° 1.° O sr. José Julio propoz a suppressão d'este numero. Depois de pequena discussão foi supprimido.

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado, dizendo-se «bens immobiliarios», em logar de «immoveis».

N.° 4.° Foi approvado.

N.° 5.° Foi approvado, dizendo-se «nos termos do artigo 604.°», em logar de «devidamente comprovada».

N.° 6.° Foi supprimido, em vista do que se resolveu no artigo 953.°

Em seguida propoz o sr. Ferreira Lima que se acrescente um numero nos termos seguintes:

«A penhora em bens immobiliarios.»

Foi approvado.

Resolveu-se que a este artigo se addicione um § unico correspondente ao artigo 152.° da lei hypothecaria, modificado nos termos seguintes:

«§ unico. Só se consideram onus reaes para os effeitos do n.° 3.° d'este artigo:

«1.° A servidão passiva;

«2.° O uso, habitação e usufructo;

«3.° A emphyteuse e subemphyteuse;

«4.° O censo e quinhão;

«5.° O dote;

«6.° O arrendamento por mais de um anno, havendo adiantamento de renda; e por mais de quatro, não o havendo.»

Artigo 1021.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «de mais de uma conservatoria, o registro será feito em cada uma d'ellas», em logar de «mais de um concelho, etc.»

Artigo 1022.° Entrou em questão se no codigo se devem consignar bases para o modo pratico de fazer o registro. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foi a questão resolvida affirmativamente, resolvendo em seguida a commissão que o sr. José Julio ficasse encarregado de apresentar em outra sessão um projecto de bases para o registro em harmonia com as idéas que prevaleceram na discussão, a fim de ser substituido o artigo 1022.°, cuja collocação deve tambem ser alterada, passando para depois do artigo 1028.°

Artigo 1023.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Ferreira Lima, Pequito e Gil, depois do que foi approvado pelo modo seguinte:

«Os titulos e direitos que pelo presente codigo ficam sujeitos ao registo, se não forem registados, só podem ser invocados em juizo entre as proprias partes, ou seus herdeiros e representantes; mas para com terceiros os seus effeitos só começam desde o registro.»

§ unico. Foi approvado pelo modo seguinte:

«Exceptua-se do disposto na ultima parte d'este artigo a transmissão da propriedade immovel, quando esta for indeterminada.»

Artigo 1024.° Depois de uma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, resolveu-se unanimemente que este artigo seja supprimido, organisando-

se uma nova «sub-secção», que se inscreva «Das hypothecas e encargos de preterito», na qual se regule como parecer melhor a materia d'este artigo e dos artigos 197.°, 198.° e 199.° da lei hypothecaria. Resolveu-se em seguida que no dia 8 não haja sessão por ser tempo de carnaval.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1025.°

Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «d'este codigo», em logar de «da legislação civil».

Artigo 1026.° Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que foi o artigo approvado pelo modo seguinte, dizendo-se: «importa sem dependencia de alguma outra formalidade a transmissão da posse para a pessoa a favor de quem a dita inscripção foi feita», em logar de «importa a acquisição, etc »

Artigo 1027.° Suscitou-se discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, propondo o sr. Ferreira Lima que a este artigo se acrescente um § nos termos seguintes:

«Exceptuam-se os bens de que trata o § unico do artigo 1023.°»

Substituindo depois esta proposta pela seguinte:

«Proponho, com referencia aos artigos 1027.° e 1028.°, que se consigne expressamente que a posse por virtude de transmissão de propriedade immobiliaria indeterminada não carece de registro para produzir seus devidos effeitos, pelo mesmo motivo por que uma tal transmissão não e sujeita a elle »

Em seguida foi o artigo approvado com a seguinte alteração, dizendo-se «posse judicial de bens immobiliarios não exceptuados no § unico do artigo 1023.°», em logar de «posse judicial de bens immoveis».

Artigo 1028.° Em resultado da discussão que houve ácerca

do artigo antecedente, resolveu-se que este artigo seja substituido pelo seguinte: «Os actos de que resultar modificação ou transmissão de propriedade praticados por qualquer pessoa em favor de quem a transmissão d'ella tenha sido feita pela fórma indicada no § unico do artigo 1023.°, ou por seus herdeiros ou representantes, serão nullos, se achando-se determinados os bens transmittidos, a transmissão não tiver sido registrada», e que a elle se addicione a substituição do artigo 1022.°, de cuja redacção o sr. José Julio foi encarregado na sessão antecedente.

Artigo 1029.° Foi approvado, dizendo-se «conforme o artigo antecedente», em logar de «conforme o artigo 1022.° d'esta lei».

§ 1.° Depois de pequena discussão foi substituido pelo seguinte:

«A propriedade das inscripções é fixada pela data do dia em que forem feitas.»

§ 2.° Foi supprimido por ser desnecessario.

Artigo 1030.° Foi supprimido por pertencer aos regulamentos.

Artigo 1031.° Foi approvado.

Artigo 1032.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «um numero de ordem», em logar de «o seu numero de ordem».

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3 ° Foi approvado pelo modo seguinte: «O nome, qualidade e situação, e a confrontação e medição, havendo-as, do predio, etc.».

N.° 4.° Foi approvado.

N.° 5.° Foi supprimido.

N.° 6.° Foi approvado.

Artigo 1033.° Foi approvado, dizendo-se «de um», em logar de «do seu».

§ 1.° Foi approvado, dizendo-se «nas hypothecas, onus reaes e posses».

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «possuidor», em logar de «detentor».

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado.

Resolveu-se tambem que se acrescente um n.° 4.°, nos termos seguintes:

«N.° 4.° Do executado nas penhoras.»

§ 2.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, supprimindo-se no fim a palavra «reaes».

N.° 2.° Foi approvado, dizendo «bens immobiliarios».

Resolveu-se tambem que se acrescente um n.º 3.º, nos termos seguintes:

«N.º 3.º Do exequente nas penhoras.»

§ 3.º Estando-se no exame d'este §, e tendo-se suscitado questão, sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Pequito, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu asessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. José Julio apresentou a redacção de que foi encarregado relativamente ao artigo que deve ficar sendo o 1028.º (a), em substituição ao artigo 1022.º E a seguinte:

«Artigo 1028.º (a) Para as operações do registro em cada conservatoria deve haver os seguintes livros:

«1.º Diario;

«2.º Registro de descripções;

«3.º Registro de inscripções,

«4.º Registro de hypothecas;

«5.º Registro de transmissões.

«§ 1.º O livro indicado no n.º 1.º é destinado á nota dos registros que em cada dia forem requeridos, a qual será feita summariamente na ordem em que se apresentarem.

«§ 2.º O livro indicado no n.º 2.º é destinado á descripção de predios pela primeira vez submettidos a registro, e a indicação dos addicionamentos ou divisões dos mesmos predios que posteriormente tiverem logar.

«§ 3.º O livro indicado no n.º 3.º é destinado á inscripção de todos os factos mencionados no artigo 1020.º, á excepção das hypothecas.

«§ 4.º O livro indicado no n.º 4.º é destinado sómente á inscripção das hypothecas.

«§ 5.º O livro indicado no n.º 5.º é destinado ao registro das transmissões de todo ou parte de cada um dos predios descriptos no competente livro, seja qual for o modo admittido em direito por que ellas se operem.

«§ 6.º A ligação das descripções feitas no livro indicado no n.º 2.º com as inscripções hypothecarias ou outras, e com as transmissões e vice-versa, terá logar por meio de indicações summarias lançadas ao lado de cada um d'estes registros pela fórma que for declarada nos competentes regulamentos.»

Foi approvada.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1033.º

§ 3.º Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «a penhora foi feita», em logar de «a acção foi instaurada».

§ 4.º Foi approvado.

§ 5.º Foi approvado.

Artigo 1034.º Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte: «A omissão de qualquer das declarações de que trata o artigo 1032.º trará comsigo a suspensão do respectivo conservador por tempo de um anno, alem da responsabilidade por perdas e damnos que d'ahi resultarem.»

Artigo 1035.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, foi approvado, dizendo-se «o procedimento que houver de ter logar contra o conservador graduar-se-ha pela gravidade», etc., em logar de «o conservador será punido segundo a gravidade», etc.

Artigo 1036.º Foi supprimido.

Artigo 1037.º Depois de alguma discussão em que tomaram parte os membros presentes da commissão, foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 1038.º Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 1039.º Foi approvado, devendo dizer-se «cancellar-se», e não «chancellar-se».

Artigo 1040.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e debaixo do numero de ordem que lhe pertencer».

Artigo 1041.º Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. José Julio: «O registo provisorio póde ter logar em todos os casos em que é admittido o registo definitivo, e tambem quando o conservador recusar este registro nos termos do artigo 1056.º»

Artigo 1042.º Resolveu-se que ficasse adiado para a seguinte sessão, a fim de ser posto em harmonia com o que se resolveu no antecedente.

Artigo 1043.º Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. José Julio:

«O registro provisorio é facultativo, excepto para os dotes, hypothecas dotaes e alfinetes, no caso do artigo 1000.º, e para as acções.»

Artigo 1044.º Foi approvado.

Artigo 1045.º Foi approvado pelo modo seguinte: «O registro provisorio de dotes, hypothecas dotaes e alfinetes a que se refere, etc.»

Artigo 1046.º Foi approvado pelo modo seguinte: «O registro provisorio quando seja convertido em definitivo conservara a antiguidade da data em que foi feito».

Artigo 1047.º Foi approvado.

Artigo 1048.º Suscitou-se questão, em que todos os membros presentes da commissão tomaram parte, e sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Herculano, Gil, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. José Julio apresentou a seguinte redacção e organisação dos artigos 1041.º, 1042.º e 1043.º:

«Artigo 1041.º Podem ter registro provisorio:

«1.º Todas as hypothecas convencionaes e as legaes mencionadas nos n.os 3.º e 6.º do artigo 370.º,

«2.º Os onus reaes;

«3.º As transmissões por effeito de contracto;

«4.º As acções;

«5.º Em geral todos os factos mencionados no artigo 1020.º a que o conservador recusar o registro definitivo nos termos do artigo 1056.º;

«Artigo 1042.º O registro provisorio é facultativo excepto para os dotes, hypothecas dotaes e alfinetes, no caso do artigo 1000.º, e para as acções.

«Artigo 1043.º O registo provisorio mencionado nos n.os 1.º, 2.º e 3.º do artigo 1041.º será feito em presença de simples declarações escriptas e assignadas pelo possuidor do predio a que respeita, sendo a letra e assignatura reconhecidas por tabellião, e se aquelle não podér ou não souber escrever, será a declaração escripta por terceira pessoa a rogo

do declarante, e pela mesma assignada e por duas testemunhas na presença do mesmo declarante e de um tabellião, que assim o certifique e reconheça as assignaturas no proprio documento.»

«As ditas declarações deverão conter os dizeres necessarios para que possa fazer-se o registro da inscripção e tambem o da descripção, se ainda não o houver.»

«§ 1.º O registro provisorio mencionado no n.º 4.º será feito em presença de certidão que prove que a respectiva acção se acha proposta em juizo contencioso; devendo o apresentante dar ao mesmo tempo por escripto quaesquer outras declarações necessarias para o registro, ou em presença de certidão que prove a annullação do processo »

«§ 2.º O registro provisorio de que trata o n.º 5.º será feito em presença da declaração de recusa do registro definitivo, se a pessoa que tiver requerido este assim o exigir.»

Foi approvada.

O sr. José Julio propoz que se revisse a votação feita aos artigos 972.º e 999.º, propondo que o primeiro fosse supprimido. Depois de alguma discussão, resolveu-se que o artigo 972.º fosse conservado, acrescentando-se-lhe, por proposta do sr. Branco, «mas podem ser substituidas ou dispensadas nos casos expressamente declarados na lei».

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1048.º que ficou pendente da sessão antecedente. Houve alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Branco, Soure, Ferreira Lima, Seabra e Gil, depois do que, por proposta do sr. Ferreira Lima, se resolveu que se diga «que o processo está em andamento», em logar de «que o processo tem estado em continuo andamento».

§ unico. Depois de alguma discussão foi approvado, addicionando-se-lhe o seguinte «mas n'este caso caducará, não tendo sido a acção instaurada no praso de sessenta dias».

Artigo 1049.º Resolveu-se que seja supprimido, por não estar em harmonia com o anterior, nem ser necessario.

Artigo 1050.º O sr. José Julio propoz a seguinte substituição ao artigo e §:

«Artigo... Será tambem permittido o registro provisorio de hypothecas estipuladas para pagamento de despezas de construcção, reparo ou melhoramento de edificios ou de arroteamento, plantação ou enxugo ou esgotamento de predios rusticos, comtantoque se especifiquem os immoveis a que taes despezas hão de ser applicadas, a importancia d'ellas e o praso estabelecido para o cumprimento do contracto.»

«§ unico. Este registro será feito em presença do titulo do

respectivo contracto, e poderá ser convertido em definitivo até ao fim do praso estipulado, e ainda um mez depois, pelo averbamento de documento que prove que o contracto se acha cumprido por parte do emprezario, e que ainda lhe é devido todo o preço convencionado ou parte d'elle N'este ultimo caso será declarada a quantia em divida, e só emquanto a ella sortirá effeito o registro »

Foi approvada, resolvendo-se tambem que ao artigo 1047.° se acrescente um §, nos termos seguintes:

«§ unico Exceptua-se o registro provisorio mencionado no artigo 1050 °»

Artigo 1051.° Foi approvado.

Artigo 1052 ° Foi approvado.

N.° 1 ° Foi approvado.

N.° 2 ° Foi approvado.

N.° 3 ° Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte: «Certidões de deliberações do conselho de familia ou de despachos do juiz nos casos de sua competencia.»

N.° 4 ° Foi approvado, dizendo-se «documentos authenticos», em logar de «instrumentos publicos».

N.° 5 ° Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte: «Titulos de estabelecimentos de credito predial devidamente auctorisados».

N.° 6.° Foi approvado pelo modo seguinte· «Escriptos particulares de contracto cujo valor não exceda a 50$000 reis, nos casos em que o codigo os permitte, e tendo os requisitos que n'elle são exigidos».

E por esta occasião resolveu-se que ao artigo 975.° se acrescente outro, nos termos seguintes

«Artigo . As hypothecas voluntarias provenientes de contractos, podem provar-se por auto ou escriptura publica, ou, se o valor garantido por hypotheca não exceder a 50$000 reis, por documento particular escripto e assignado pela pessoa que a constitue, ou, se essa não souber ou não podér escrever por outrem a seu rogo, tendo a assignatura de duas testemunhas que escrevam o seu nome por inteiro, e sendo em todo o caso as assignaturas reconhecidas por tabellião.»

N.° 7 ° Foi approvado pelo modo seguinte. «Contractos de arrendamento de bens immoveis por mais de quatro annos ou por mais de um se tiver havido adiantamento de renda».

Artigo 1053.° Foi approvado, dizendo-se «titulo devidamente legalisado» em logar de «titulo legalisado na fórma da lei».

Artigo 1054 ° Depois de pequena discussão foi approvado pelo seguinte modo: «Os titulos de que trata o artigo 1052.°

não serão admittidos ao registro sem que se mostrem pagos ou garantidos os direitos que pelo respectivo acto se deverem á fazenda nacional e sendo, etc.».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1055.° Tiveram a palavra os srs. José Julio e Ferreira Lima, depois do que foi adiado para a seguinte sessão.

Artigo 1056.° Tiveram a palavra os srs. Branco, Soure, Herculano e Ferreira Lima.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure = José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr. Antonio Gil

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Gil, Ferreira Lima, Branco, Marreca, Pequito e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou em discussão o artigo 1056.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs José Julio, Ferreira Lima, Branco e Pequito, depois do que se resolveu que os artigos 1055.° e 1056 ° fiquem substituidos pelo seguinte e seus §§

«Artigo... Os conservadores podem recusar-se a admittir a registro definitivo titulos manifestamente nullos ou illegaes, e sendo escriptos particulares, tambem aquelles a que faltar o reconhecimento das assignaturas quando as acharem duvidosas. N'esse caso, feita a declaração do motivo da recusa, o conservador fará o registro, mas provisorio.»

«§ 1.° Se a recusa provier da falta de reconhecimento de assignaturas, o registro converter-se-ha em definitivo pela apresentação do documento devidamente reconhecido ou acompanhado de prova da veracidade das assignaturas.»

«§ 2.° Se a recusa se fundar em nullidade ou illegalidade do titulo, será a questão resolvida, etc.»

Artigo 1057.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «com urgencia».

§ unico. O sr. José Julio propoz a seguinte substituição: «D'esta sentença não ha recurso». O sr. Ferreira Lima propoz que n'este caso o recurso sómente seja permittido á parte.

Tiveram ainda a palavra os srs. Pequito, Branco, José Julio e Ferreira Lima, depois do que, posto o § á votação, foi approvado.

Artigo 1058.º Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte: «O conservador não incorrerá em responsabilidade pela recusa, ainda que o motivo d'ella se não julgue procedente, excepto se se provar que houve dolo no seu procedimento.»

Por esta occasião suscitou-se nova discussão, relativamente ao § unico do artigo 1057.º, durante a qual o sr. Herculano propoz:

1.º Que no artigo 1056 º, onde se diz «será resolvida pelo juiz de direito da respectiva comarca», se diga «será resolvida pelo poder judicial, ouvido o ministerio publico»;

2.º Que no resto do mesmo artigo se diga «decisão» em logar de «sentença», e se acrescente no fim «e for apresentada na conservatoria»;

3.º Que se supprima o artigo 1057.º e seu §.

Continuou a discussão, em que todos os membros presentes da commissão tomaram parte.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Gil= José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuou em discussão a proposta feita na sessão antecedente pelo sr. Herculano e que tinha ficado pendente. Depois de pequena discussão, foi approvada.

Passou-se ao artigo 1059.º, que foi approvado, dizendo-se «excepto se o original ou copia authentica d'esse titulo existir de um modo, etc.».

Artigo 1059.º (a) Foi supprimido, por ser mais proprio de um regulamento.

Artigo 1059.º (b) Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte: «Quem fizer registrar qualquer dos

factos mencionados no artigo 1020.º, sem que elle exista juridicamente, será responsavel por perdas e damnos, e quando o fizer dolosamente incorrerá nas penas impostas ao crime de falsidade».

Artigo 1059.º (c) Foi approvado pelo modo seguinte: «Os conservadores são obrigados a deixar ver os registros a qualquer pessoa que os pretenda, e a passar as certidões positivas ou negativas que lhes forem pedidas, tanto das descripções como das inscripções e notas existentes relativas a quaesquer predios situados na area das respectivas conservatorias».

Artigo 1059.º (d) Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, dizendo-se «descripções e inscripções».

N.º 3.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo, etc.».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1059.º (e) Foi approvado.

Artigo 1059.º (f) Foi approvado pelo modo seguinte: «Os registros de inscripções podem ser cancellados por consentimento das pessoas a quem elles interessam ou por disposição da lei».

Artigo 1059.º (g) Foi approvado, dizendo-se «cancellamento», em logar de «cancellação», e «de como este fica extincto», em logar de «de como a hypotheca fica extincta.»

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 1059.º (h) Foi approvado pelo modo seguinte: «O cancellamento do registro definitivo póde ser requerido pela pessoa em favor de quem foi constituido, ou ainda pela pessoa contra quem foi feito, ou por quem n'isso tiver interesse, provando por documento authentico ou authenticado a extincção completa da obrigação, ou encargo ou cessação do facto que deu logar ao registro».

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 1059.º (i) Foi approvado, dizendo-se «cancellamento», em logar de «cancellação».

Artigo 1059.º (j) Foi approvado, dizendo-se «da pessoa a quem o registro aproveita», em logar de «do crédor», e supprimindo-se o que se segue «e a mesma, etc.».

Artigo 1095.º (l) Foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. Ferreira Lima: «Para esta acção é competente o juizo em cuja jurisdicção estiver situada a conservatoria em que a inscripção tiver sido feita». Resolveu-se que este artigo seja precedido por outro, proposto pelo mesmo senhor, nos termos seguintes: «Quando com falsidade ou indevidamente

se fizer qualquer registro, o seu cancellamento será feito por virtude de sentença sobre acção para esse fim intentada».

Artigo 1059.º (m) Foi approvado, dizendo-se «do registrante» em logar de «do credor».

Artigo 1059.º (n) Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado, dizendo-se «designação da data e natureza do registro cancellado», em logar de «designação do numero, etc.»

Artigo 1059.º (o) Foi approvado

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, havendo-se primeiro suscitado questão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Ferreira Lima, Gil, Ferrer e Seabra, e resolveu-se pela mesma occasião que no numero que ficou sendo 3.º do artigo 1020.º, ás palavras «as acções reaes sobre bens immobiliarios» se acrescente «ou sobre nullidade do registro ou do seu cancellamento».

Artigo 1059.º (p) Foi approvada a seguinte substituição em dois artigos, proposta pelo sr. José Julio, resolvendo-se que seja inserida depois do artigo 1059.º (g):

«Artigo ... Se o registro for provisorio, póde ser cancellado á vista da declaração authentica ou authenticada dos interessados, sendo:

«1.º De hypotheca;

«2.º De onus real;

«3.º De transmissão por effeito de contracto.»

«§ 1.º O registo provisorio da acção póde ser caucellado á vista de documento que prove absolvição ou desistencia d'ella, ou absolvição da instancia, salvo no caso do § unico do artigo 1048.º»

«§ 2.º O registro provisorio por effeito de recusa do definitivo póde ser cancellado á vista da definitiva decisão do povador judicial que julgue procedentes as rasões que o conservador teve para a dita recusa;

«Artigo ... O registo provisorio será cancellado por disposição da lei quando tenha decorrido o praso que esta concede para elle ser renovado ou convertido em definitivo, sem que tal renovação ou conversão haja sido devidamente requerida.»

Artigo 1059.º (q). Foi approvado.

Artigo 1059.º (r). Foi approvado.

Artigo 1059.º (s) Foi supprimido.

Artigo 1059.º (t). Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salva a excepção, etc.». Resolveu-se acrescentar a phrase que existe no artigo 80.º da lei hypothecaria, redigida pelo seguinte modo: «As hypothecas, sómente sendo registradas, são causa de preferencia».

Artigo 1059.º (u). Foi approvado.

Artigo 1059.º (v). Foi approvado pelo modo seguinte: «O privilegio mobiliario da fazenda nacional, a que se refere o artigo 951.º (a), dá-lhe preferencia sobre todos os outros crédores privilegiados especial ou geralmente».

E por esta occasião foi resolvido que o § unico do artigo 951.º fique constituindo um artigo especial em seguida ao mesmo.

Artigo 1059.º (x). Depois de alguma discussão foi supprimido.

Artigo 1059.º (z). Foi approvado

Artigo 1059.º (a 1.º) Foi approvado, dizendo-se «a preferencia recaira» em logar de «a preferencia será sempre exercida».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.== *Vicente Ferrer Neto Paiva*==*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Branco e José Julio, resolveram retirar-se em rasão da falta de numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno.==*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Pequito, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1059.º (a 2.º). Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «nos termos da presente lei».

Artigo 1059.° (a 3.°). Foi approvado, supprimindo-se as palavras «na presente lei»

Artigo 1059.° (a 4.°). Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 5.°) Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 6.°). Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 7.°) Foi approvado supprimindo-se as palavras «numero de ordem», e dizendo-se «a antiguidade d'este for a mesma», em logar de «e se o numero for o mesmo».

Artigo 1059.° (a 8.°) Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 9.°) Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Branco, Herculano, Ferrer, Jose Julio, Pequito e Marreca, depois do que o sr. José Julio propoz a substituição d'este artigo pelo seguinte:

«A arrematação, adjudicação ou transmissão de algum predio por qualquer modo feita, não prejudica os privilegios mobiliarios especiaes que a esse tempo se acharem constituidos sobre fructos, rendas ou moveis de predio arrematado, adjudicado ou transmittido »

Continuou ainda a discussão e depois foi approvada a substituição proposta.

Artigo 1059.° (a 10.°) Foi approvado, dizendo-se «em data anterior á do registro» em logar de «em numero anterior ao do registro».

Artigo 1059.° (a 11.°) Foi approvado.

§ unico. Foi supprimido por ser desnecessario.

Artigo 1059.° (a 12.°) Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 13.°) Foi approvado, supprimindo-se as palavras «nos termos da presente lei».

Artigo 1059.° (a 14.°) Resolveu-se que fosse substituido pelos dois seguintes:

«Artigo... Os privilegios extinguem-se:

«1.° Pela extincção da obrigação principal;

«2.° Pela renuncia do credor;

«3.° Pela prescripção:

«4.° Pela saida dos moveis da mão do comprador no caso do artigo 949.°, n.° 3.°, ou do predio arrendado no caso do n.° 4.° do mesmo artigo, ou pela saída dos productos fabris da mão do devedor sem dolo ou fraude no caso do artigo 950.° n.° 1.»

«Artigo... As hypothecas extinguem-se:

«1.° Pela expurgação;

«2.° Por effeito de sentença passada em julgado;

«3.° Por qualquer dos modos indicados nos n.os 1.°, 2.° e 3.° do artigo antecedente para a extincção dos privilegios.»

Artigo 1059.° (a 15.°) Foi approvado.

Artigo 1059.° (a 16.°) Foi supprimido por ser desnecessario, em vista dos artigos 831.° e 836.° do projecto de codigo civil, que a commissão resolveu que fiquem pelo modo seguinte:

«Artigo 831.° Se o crédor recusar receber as prestações devidas, ou não vier ou mandar recebe-las na epocha do pagamento, e no logar para este designado, ou não quizer dar quitação, ou for incapaz de receber, ou for incerto, poderá o devedor livrar-se, fazendo depositar judicialmente a cousa devida com citação do credor.»

«§ unico. E dispensada a citação quando o deposito for feito em rasão da incerteza do crédor.»

«Artigo 836.° As despezas feitas com a consignação serão por conta do crédor, salvo se em caso de opposição o devedor for convencido a final.»

Artigo 1059.° (a 17.°) Foi supprimido por ser desnecessario, e outro tanto se resolveu com referencia ao artigo 1059.° (a 18.°) em rasão de se achar consignada a sua doutrina em outros logares do projecto de codigo civil.

Artigo 1059.° (a 19.°) Foi approvado pelo modo seguinte: «No caso de extincção da obrigação principal por pagamento, se este for annullado, renascerá, etc »

Artigo 1059.° (a 20°.) Foi supprimido por ser desnecessario.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1864

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, resolveram retirar-se por não estar numero sufficiente para poderem funccionar; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Seabra, Branco, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior Continuaram os trabalhos na secção 5.ª

Depois de alguma discussão resolveu-se que esta materia seja reservada para o codigo de processo, á excepção de algum artigo que contenha materia propriamente de direito civil, para verificação do que se procedeu a um exame de toda a secção, artigo por artigo, depois do que se resolveu que sejam conservados:

1.º O artigo 1059.º (a 24.º), bis, que era artigo 957.º, que para aqui tinha sido mudado, resolvendo-se agora que passe para depois do artigo 965.º;

2.º O artigo 1059.º (a 44.º), para que o principio geral formulado n'este artigo se addicione ao artigo 966.º, nos termos seguintes, que devem ser acrescentados no fim do dito artigo: «mas esta arrematação ou adjudicação terão sempre logar, seja qual for o valor do predio e o da divida garantida por hypotheca, salvo se o crédor consentir em outra cousa».

Seguidamente passou-se ao artigo 1748.º, que foi approvado.

Sendo dez horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte as materias «Das minas» e «Do matrimonio»; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 1864

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Branco, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. secretario deu conta de haverem sido recebidos do ministerio da justiça dez exemplares do projecto de decreto de registro civil remettidos pelo ministerio do reino. Resolveu-se que fossem distribuidos para serem tomados em consideração quando este objecto entrar em discussão.

Resolveu-se principiar os trabalhos pela materia «Das minas», começando no artigo 484.º

Resolveu-se principiar o exame da doutrina do artigo pela dos seguintes pontos:

1.º Se em materia de exploração de minas em propriedade particular deve ser admittida a intervenção do estado?

2.º No caso da affirmativa qual deve ser a natureza d'esta intervenção?

3.º E na exploração, de que especie de metaes deve ser admittida?

Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, e depois de larga discussão o primeiro quesito foi resolvido affirmativamente. Continuou ainda por um pouco a discussão do segundo quesito, até que sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1864

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima e Jose Julio, resolveram retirar-se, em rasão de não haver esperança de maior concorrencia; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE MARÇO DE 1864

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se por não haver esperança de maior concorrencia; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr.

presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão sobre os quesitos formulados na sessão de 2 de março, entrando em discussão o segundo.

O sr. José Julio apresentou o seguinte projecto de substituição a toda a secção 3.ª do artigo 484.º em diante.

SECÇÃO III

DOS MINERAES

«Artigo 484.º Todos têem o direito de pesquizar e lavrar minas, independentemente de auctorisação do governo, nos predios rusticos que possuirem.»

«Artigo 485.º E tambem concedido o direito de pesquizar em predios rusticos alheios com o consentimento do dono, o qual, em caso de recusa, podera ser competentemente supprido. Porém a lavra n'este caso fica dependente de concessão previa.»

«Artigo 486.º A designação das substancias que devem ser consideradas como mineraes, para que a sua pesquiza e lavra fique sujeita á legislação respectiva, as limitações dos direitos mencionados nos artigos precedentes, a designação das formalidades previas e condições para o seu exercicio, e o modo d'elle, bem como a fixação dos direitos dos possuidores do solo e dos descobridores das minas, no caso de concessão, ficam reservados para legislação especial.»

Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, Marreca e Gil, depois do que foi approvada a proposta do sr. José Julio, ficando prejudicada a discussão dos quesitos propostos na sessão de 2 de março.

Continuaram os trabalhos da commissão na materia «Do casamento», no artigo 1086.º e seguintes. Ponderando-se que a commissão estava pouco numerosa, resolveu-se que esta materia fique adiada para quando a commissão estiver composta de maior numero de membros.

Resolveu-se no entretanto tratar «Da antichrese», que se encontra no artigo 941.º e seguintes. Tiveram a palavra os srs. Julio, Branco, Gil, Ferreira Lima e Soure, depois do que se resolveu que não haja antichrese nem nos fructos ou rendas, resolvendo-se que na parte de hypothecas no artigo 1020.º § unico se acrescente um n.º 7.º, nos termos seguintes:

«7.º A consignação de rendimentos para pagamento de quantia determinada ou por determinado numero de annos.»

Ficou por esta fórma supprimida a secção, que trata da antichrese e abrange os artigos 941.º a 945.º inclusivamente.

Em seguida resolveu-se tratar «Do censo reservativo», no artigo 1741.º

Foi approvado.

Artigo 1742.º Depois de pequena discussão, resolveu-se que este artigo fique pelo modo seguinte:

«De futuro não poderá estipular-se censo reservativo; os contractos estipulados com este nome serão considerados como emphyteuse.»

Artigo 1743.º Tiveram a palavra os srs. Branco, Ferreira Lima, Marreca, José Julio, Gil e Soure, depois do que se resolveu que não haja nos censos reservativos de preterito remissão forçada.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1864

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Marreca e Jose Julio, resolveram retirar-se em rasão de não haver numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Marreca, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente. O sr. José Julio propoz, em harmonia com o que se votou no artigo antecedente, relativamente á consignação de rendimentos, uma secção para substituir a da antichrese, que na mesma sessão foi supprimida. É a seguinte:

SECÇÃO III

DA CONSIGNAÇÃO DE RENDIMENTOS

«Artigo 941.° Tem logar o contracto de consignação de rendimentos quando o devedor estipula o pagamento successivo da divida e seus juros, ou só do capital ou só dos juros, pela applicação dos rendimentos de certos e determinados bens immobiliarios.»

«Artigo 942 ° Os contractantes podem convencionar:

«1.° Que os bens cujos rendimentos são consignados, continuem em poder do devedor;

«2.° Que passem para o poder do crédor;

«3 ° Que passem a poder de terceiro, a titulo de arrendamento ou outro.»

«§ 1.° A consignação porem em qualquer d'estes casos não impede que o devedor disponha por qualquer modo dos bens consignados, salvos os direitos do credor.»

«§ 2.° No caso do n.° 2 ° d'este artigo, o consignatario será considerado como arrendatario, para lhe ser applicavel o que o codigo dispõe acerca do contracto de arrendamente na parte em que o possa ser »

«Artigo 943.° Este contracto, recaindo sobre bens immoveis, só pode ser celebrado por escriptura publica, e para produzir effeito para com terceiros deve ser devidamente registrado »

«Artigo 944.° A consignação de rendimentos póde ter logar·

«1.° Por determinado numero de annos;

«2.° Sem numero determinado de annos, mas até ao pagamento de determinada quantia e tambem de seus juros, se se deverem »

«§ unico No caso do n.° 2 ° d'este artigo, a consignação sómente poderá ter logar calculando-se previamente o rendimento que em cada anno deve ser imputado no pagamento, ou o rendimento real seja superior ou inferior ao calculado.»

«Artigo 945.° Este contracto termina pelo decurso do praso estipulado na hypothese do n.° 1 ° do artigo antecedente, e pelo integral pagamento da divida e seus juros, se se deverem, no caso do n ° 2.° do mesmo artigo.»

Depois de pequena discussão foi approvada.

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1743.°, que se resolveu que fosse supprimido, substituindo-se pelo seguinte:

«Aos censos reservativos de preterito é applicavel o disposto nos artigos 1717.°, 1718.°, 1719.° e 1720.°»

Resolveu-se por esta occasião que n'estes citados artigos, e em quaesquer outros que com elles tenham relação, se empreguem as palavras «preferencia, preferir, etc.», em logar de «opção, optar, etc.».

Artigo 1744.° Depois de pequena discussão foi supprimido.

Artigo 1745.° Foi approvado, acrescentando-se á palavra «censo» a seguinte «registrado».

Artigo 1746.° Foi approvado.

Artigo 1747.° Foi supprimido.

Em seguida resolveu a commissão tratar da renda e censo consignativo, que se acha no artigo 1688.°

Suscitou-se questão sob a admissão do censo consignativo de futuro Resolveu-se que fosse admittido, declarando o sr. Marreca que votava contra

Em seguida o sr José Julio offereceu o seguinte projecto de capitulo 12.°, para substituir o que está no projecto de codigo:

CAPITULO XII

DA RENDA E CENSO CONSIGNATIVO

SECÇÃO I

DA RENDA E CENSO CONSIGNATIVO DE FUTURO

«Artigo 1688.° Contracto de renda ou censo consignativo é aquelle pelo qual uma pessoa presta a outra certa somma ou capital para sempre, obrigando-se aquelle que o recebe a pagar certo interesse annual em generos ou em dinheiro, consignando em certo e determinado immovel ou immoveis a obrigação de satisfazer ao encargo.

«Artigo 1689.° É da natureza d'este contracto a cessão perpetua do capital prestado, porém a duração da obrigação de pagamento do interesse estipulado póde ser perpetua ou temporaria.»

«Artigo 1690.° Este contracto somente póde ser celebrado por escriptura publica, e para produzir effeito para com terceiros deve ser registrado.»

«Artigo 1691 ° São applicaveis a este contracto as disposições estabelecidas nos artigos 1684.°, 1686.° e 1701.°»

«Artigo 1691 ° (a) O censo perpetuo ou por mais de vinte annos é distratavel no fim d'este praso, querendo o censuario, por meio da restituição da somma prestada.»

«Artigo 1691.° (b) Se o rendeiro ou censuario deixar de pagar o interesse por tres annos consecutivos, poderá o crédor exigir o reembolso do capital.»

SECÇÃO II

DO CENSO CONSIGNATIVO DE PRETERITO

«Artigo 1691 (c) Os censos consignativos já existentes na data da publicação do codigo podem ser remidos pelo censuario quando lhe convier, salvo se tiver sido estipulado tempo certo para a remissão, e não exceder a vinte annos da data da contracto, porque excedendo este praso ser-lhe-ha applicavel o disposto no artigo 1691.° (a).»

«Artigo 1691.° (d) A remissão consistirá na restituição do capital, mas se não constar o seu importe, far-se-ha a remissão na rasão de vinte por um.»

«Artigo 1691.° (e) Aos censos de preterito é applicavel o disposto no artigo 1691.° (b).»

Depois de pequena discussão foi approvado.

Seguidamente resolveu a commissão que se passasse a materia de sub-emphyteuse. Suscitou-se questão sobre se deve admittir-se de futuro a sub-emphyteuse, resolvendo-se que de futuro não seja permittida, e que as regras a estabelecer sejam só relativas a sub-emphyteuse de preterito. Em harmonia com o que fica resolvido, decidiu-se que no artigo 1715.° se supprima a palavra «sub-emphyteuticar».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia da «accessão», que corre desde o artigo 2332.° ao artigo 2338.°, a parte das «aguas» que vae desde o artigo 450.° ate 483.°, e a das «escavações» que abrange os artigos 2366.°, 2367.° e 2368.°; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

Nos dias 16, 18 e 21 de março não houve sessão por falta de numero, nos dias 23 e 25 por serem quarta e sexta feira de endoenças, e nos dias 28 e 30 por não se achar ordenada nova convocação, que o sr. presidente determinou que se fizesse para o dia 1 de abril; do que, para constar, eu, José Julio de Oliveira Pinto, fiz escrever a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Parva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Ferreira Lima, Herculano, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Entrou em discussão a materia da «accessão natural», principiando pelo artigo 2332.°

Foi approvado.

Artigo 2333.° Foi approvado.

Artigo 2334.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Herculano, Soure, Ferrer, Branco e Jose Julio, foi approvado, dizendo-se «para a remoção», em logar de «para o despejo».

Artigo 2335.° Tiveram a palavra os srs Marreca, Branco e Ferreira Lima, depois do que foi o artigo approvado, dizendo-se «perdido pela variação da corrente», em logar de «inundado».

Artigo 2336.° Foi approvado, com as seguintes alterações propostas pelo sr. Ferreira Lima:

1.° Que a «ilhas» se acrescente «e aterros»;

2.° Que a «navegaveis» se acrescente «ou fluctuaveis»;

3.° Que se supprimam as palavras «de vinte annos».

Resolveu-se tambem que a este artigo se acrescente um § unico, nos seguintes termos:

«§ unico. Porem se por occasião da formação das ilhas e aterros nos rios, algum dos predios marginaes, ou ambos soffrerem diminuição, as ilhas ou aterros pertencerão aos proprietarios dos terrenos em que a diminuição houver tido logar e em proporção d'ella.»

Artigo 2337.° Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Herculano, Branco, Ferreira Lima, Gil e Ferrer, foi o artigo approvado, dizendo-se depois de «navegaveis» o seguinte «nem fluctuaveis». Resolveu-se tambem que este artigo seja acrescentado com um §, nos termos seguintes:

«§ unico. A estas ilhas e aterros é applicavel o disposto no § unico do artigo antecedente.»

Artigo 2338.° Foi approvado, dizendo-se «no terreno invadido», em logar de «ao terreno invadido», e supprimindo-se o resto.

Por proposta do sr. Ferreira Lima resolveu-se consignar algumas disposições relativas aos lagos e lagôas. Depois de pequena discussão resolveu-se que se acrescente o seguinte:

«Artigo... As disposições dos artigos antecedentes são igualmente applicaveis aos lagos e lagôas.»

Em seguida passou-se ao artigo 450.°

O sr. José Julio declarou que, tendo sido encarregado conjunctamente com o sr. Seabra de organisar a materia das aguas, tendo em vista o projecto do codigo e a parte approvada da proposta do sr. Herculano, o sr. Seabra havia declarado que tudo o que respeitava a classificação de aguas o reservava para um desenvolvimento maior que pretendia dar ao artigo 391.°, e que por isso o trabalho de coordenação que haviam feito se limitou aos outros artigos da proposta do sr. Herculano e artigos 450.° a 455.° do projecto de codigo, entendendo que os seguintes até 483.° podem ser considerados pela commissão no estado em que se acham.

O trabalho feito é o seguinte:

SUB-SECÇÃO II

DAS CORRENTES DE AGUAS NÃO NAVEGAVEIS NEM FLUCTUAVEIS

«Artigo 450.° (projecto, artigo 450.°; proposta do sr. Herculano, artigos 9.° a 11.°). Os donos ou possuidores de predios que são atravessados por quaesquer aguas correntes, não navegaveis nem fluctuaveis, têem direito a usar d'ellas em proveito dos mesmos predios logoque n'elles entrarem, comtanto que do refluxo das ditas aguas não resulte prejuizo aos predios que ficarem superiormente situados, e que inferiormente se não altere o ponto de saída das aguas remanescentes.»

«§ unico. Entende-se por ponto de saída aquelle onde uma das duas margens do alveu deixa primeiramente de pertencer ao predio.»

«Artigo 450.° (a) (proposta do sr. Herculano, artigo 11.°). O dono do predio atravessado pela corrente tem o direito de alterar ou mudar o leito ou alveu d'ella, sob as mesmas condições estabelecidas no artigo antecedente para o uso das aguas.

«Artigo 451.° (proposta do sr. Herculano, artigo 12.°; projecto, artigo 451.°). Quando as correntes passarem por entre dois ou mais predios o uso das aguas será regulado pelo modo seguinte:

«§ 1.° Se a agua for sobeja, cada um dos donos ou possuidores dos predios adjacentes á corrente de um e de outro lado poderá usar da porção d'ella que lhe convier.

«§ 2.° Se a agua não for sobeja, cada um dos donos ou possuidores dos predios fronteiros terá direito a usar de uma

parte das aguas proporcional á extensão e precisões do seu predio. Havendo contestações serão estas resolvidas arbitralmente, tendo-se em attenção os regulamentos e posturas municipaes, se os houver.

«§ 3.° Cada um dos donos ou possuidores dos predios de que trata o § antecedente podera derivar a porção de agua que lhe couber em qualquer ponto da sua linha marginal, sem que o outro possa com o pretexto de a derivar superiormente priva-lo d'essa porção no todo ou em parte.

«§ 4.° A saida das aguas remanescentes, se as houver, é applicavel o disposto no artigo 450.°»

«Artigo 452.° (projecto, artigo 452.°; proposta do sr Herculano, artigo 12.° § 1.°). Os donos ou possuidores dos predios adjacentes ou atravessados pelas correntes, quando ajuntarem aos ditos predios outros que não tivessem o mesmo direito, não poderão empregar n'estes as sobreditas aguas em prejuizo do direito que sobre ellas tiverem os seus convizinhos.

«Artigo 453.° (projecto, artigo 453.°; proposta do sr. Herculano, artigo 29.°). O disposto nos artigos precedentes entender-se-ha sem prejuizo dos direitos adquiridos ao tempo da publicação do codigo, sobre certas e determinadas aguas, por uso e costume, concessão expressa, sentença ou prescripção, comtantoque esta recaia sobre opposição não seguida, ou sobre a construcção de obras no predio superior, de que possa inferir-se o abandono do primitivo direito.»

«Artigo 454.° (projecto, artigo 454.°). O direito porem que têem os proprietarios ao uso das aguas que atravessam ou banham seus predios, será de futuro imprescriptivel e só poderá ser alienado por acto ou escriptura publica.»

«Artigo 454.° (a) (proposta do sr. Herculano, artigo 16.°). Quando a margem da corrente pertença por um ou por ambos os lados a terrenos incultos, de logradouro publico, municipaes ou parochiaes, e licito a todos tirar em qualquer especie de vasilha a quantidade de agua de que carecerem, ou applicar no proprio leito ou alveu as aguas correntes aos usos ordinarios da vida, salvo o disposto nos regulamentos e posturas municipaes.»

«Artigo 455.° (projecto, artigo 455.°, proposta do sr. Herculano, artigo 24.°). Os proprietarios marginaes de quaesquer correntes de agua não poderão impedir os seus vizinhos de aproveitar a necessaria para os seus gastos domesticos, comtantoque sejam indemnisados do prejuizo que soffrerem com o transito pelos seus predios e se verifique que os ditos vizi-

modo ou difficuldade. As questões que a este respeito se levantarem, excepto as relativas a indemnisação, serão resolvidas administrativamente.»

«§ unico O direito de uso de aguas a que este artigo se refere não prescreve, e póde cessar logoque pela construcção de alguma fonte publica as pessoas a que elle é concedido possam haver sem grande difficuldade ou encommodo a agua de que carecerem »

Posto á votação foi approvado

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 456.° Foi approvado.

Artigo 457.° Foi approvado, dizendo-se «retardamento» e não «e tardamento».

Artigo 458.° Foi approvado.

Artigo 459.° Já tinha sido approvado em outra sessão, resolvendo-se agora que no § 1.° se supprimam as palavras «durante vinte annos».

Artigo 460.° Foi approvado, dizendo-se «comtantoque o proprietario seja indemnisado do prejuizo que soffrer».

Artigo 461.° Foi approvado,

Artigo 462.° Foi approvado.

Artigo 463.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 464.° Foi approvado, dizendo-se «dirigindo-as» e não «dirigindo-a».

Artigo 465.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Ferrer, Gil e Ferreira Lima, depois do que foi o artigo supprimido.

Artigo 466.° Foi supprimido.

Artigo 467.° Foi supprimido.

Artigo 468.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e incorrerá, etc.».

Artigo 469.° Foi approvado.

§ unico. Foi supprimido.

Resolveu-se tambem que, em logar dos artigos 465.°, 466.° e 467.°, se colloque o seguinte artigo:

«Artigo ... E permittido a qualquer procurar aguas no seu predio por meio de poços, minas ou quaesquer escavações, comtantoque não prejudique direitos que terceiro haja adquirido por justo titulo sobre aguas d'esse predio.»

Artigo 470.° Depois de pequena discussão foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «adquirido por prescripção», em logar de «prescripto».

Artigo 471.° Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Ferreira Lima, Soure, José Julio, Branco e Herculano, depois do que foi o artigo approvado com a seguinte modificação, dizendo-

se «mas estes não terão direito a desvia-las do seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos predios que com essa mudança soffrerem prejuizo», em logar de «mas não terão direito a desvia las do seu curso natural para as dirigirem, etc.».

Artigo 472.° Depois de alguma discussão, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a cessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Branco, Soure, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Antes de se entrar na ordem da noite, o sr. Jose Julio propoz o seguinte artigo additional ao artigo 464.°:

«Artigo . . Mas o simples uso das aguas excedentes do predio superior, seja qual for a sua duração, não confere direito algum aos donos dos predios inferiores, amdaque n'estes hajam feito obras destinadas aquelle uso, quando por qualquer nova applicação que o dono do predio superior der as aguas que nascem no seu predio, estas deixarem de correr de todo ou em parte para os inferiores.»

«§ unico. Não terá porem logar o disposto n'este artigo se os donos dos predios inferiores tiverem adquirido legitimamente o direito de ir ao predio superior encaminhar as referidas aguas, ou se n'este existirem obras apparentes destinadas ao mesmo fim »

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Ferreira Lima, depois do que não foi approvado o additamento proposto, por se entender que se acha prevenido pelo § 1.° do artigo 459.°

Em seguida o sr. Marreca apresentou as seguintes substituições e additamentos a differentes artigos do projecto.

«§ ao artigo 456.° Quando por emprego industrial ou qualquer outro emprego legitimo se tornar insalubre ou prejudicial uma parte de quaesquer aguas correntes, os que assim as tiverem empregado serão obrigados a sumi-las em poços absorventes ou desinfecta-las em bacias de depuração, evitando

por esta ou outra fórma o damno que d'ahi possa resultar aos que tiverem igual direito ao uso d'essas aguas.»

«§ ao artigo 457.° A conservação do curso livre das aguas correntes comprehende:

«1.° A limpeza do vaso, terra e pedras, a extracção dos aterros de toda a especie e de todas as materias que obstruam o leito da corrente;

«2.° O decote ou arranco, segundo as circumstancias, de todas as arvores e arbustos, troncos e raizes e a destruição (intervindo a auctoridade) de todas as obras não auctorisadas existentes nos mesmos limites.»

«Artigo 458.° Faltando os proprietarios em prejuizo de terceiro ás obrigações que lhes são impostas nos artigos 456.° e 457.°, os trabalhos tanto de salubridade como de conservação serão executados á sua custa.»

«Artigo 457.° bis. E expressamente prohibido fazer, sem auctorisação previa, no leito ou a par das correntes de agua naturaes não navegaveis, canaes e fossos de despejo de qualquer especie e construcções que obstem á livre evacuação das aguas ou lhes alterem o regimen.»

«§ unico. De futuro nenhuma plantação se poderá fazer a menos de 2 metros da borda das correntes de agua não navegaveis, e a menos de 1 metro da borda dos canaes e fossos de despejo.»

Resolveu-se entrar logo na discussão d'estas substituições e additamentos, começando pelo artigo 456.°

§ additional. Tiveram a palavra os srs. José Julio, Marreca, Ferreira Lima, Seabra, Ferrer e Branco, depois do que se resolveu que no artigo 456.°, em logar de «não poderão alteralos ou corrompe-los, de fórma, etc.», se diga «não poderão alterar ou corromper as que não consumirem, de fórma, etc.», ficando prejudicada a proposta do sr. Marreca.

Passou-se ao artigo 457.°, § additional. Tiveram a palavra os srs. Marreca, Herculano, Branco, Seabra, Ferrer, Jose Julio e Gil, depois do que se resolveu que no artigo 457.°, em logar de «são obrigados a conservar livre e desembaraçado o curso das ditas aguas, cada um nas suas testadas, de fórma, etc.», se diga «são obrigados a abster-se de factos que embaracem o livre curso das ditas aguas, e a remover os obstaculos a este livre curso quando tiverem origem nos seus predios, de fórma, etc.», ficando assim prejudicado o additamento proposto pelo sr. Marreca.

Em seguida propoz o sr. Seabra que no codigo se resolva a quem incumbe a obrigação de remover os obstaculos ao livre curso das aguas quando elles não provierem de facto de certa

pessoa ou não tiverem origem em certo predio. Tiveram a palavra os srs. Herculano, Gil e Branco, depois do que foi a proposta approvada.

Em seguida, tendo tido a palavra os srs. Seabra, Branco, Ferreira Lima e Ferrer, se resolveu que a este artigo 457.° se acrescente um §, nos termos seguintes;

«§ ... Quando o obstaculo ao livre curso das aguas não tiver origem em certo predio marginal ou em facto do dono d'elle, o modo da sua remoção será regulado pela legislação e regulamentos administrativos.»

Em seguida entrou em discussão a proposta de substituição do sr. Marreca ao artigo 458.° Depois de pequena discussão foi approvado com o seguinte additamento: «e responderão tambem por perdas e damnos, alem das multas que lhes forem impostas nas posturas municipaes».

Continuaram depois os trabalhos da commissão no artigo 472.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs Herculano, Branco, Seabra e Ferrer.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. == *Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr. Antonio Gil

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Gil, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Gil occupou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuou em discussão o artigo 472.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio, Gil e Herculano, depois do que foi approvado o artigo até ás palavras «ditas aguas», dizendo-se «adquirir por prescripção», em logar de «prescrever», supprimindo-se o resto.

Em seguida, estando já examinados na sessão de 27 de janeiro os restantes artigos ate o 483.° inclusivamente, passou-se ao artigo 2366.°, que foi approvado.

Artigo 2367.° Foi approvado.

Artigo 2368.° Foi approvado, devendo dizer-se «guardar

a distancia ou fazer as obras, etc.», em logar de «guardar a distancia e fazer as obras, etc ».

§ 1.° Foi approvado, devendo dizer-se «arbitralmente» em logar de «a arbitrio de bom varão».

§ 2.° Foi approvado.

Em seguida resolveu a commissão passar á materia da sub-emphyteuse, que ficou adiada desde a sessão de 14 de março. O sr. Ferreira Lima apresentou o seguinte projecto da secção 3.ª, que foi approvado:

SECÇÃO III

DA SUB-EMPHYTEUSE OU SUB-EMPRAZAMENTO

«Artigo 1740.° (a) É prohibido de futuro o contracto de sub-emphyteuse ou sub-emprazamento.»

«Artigo 1740.° (b) Os contractos sub emphyteuticos de preterito continuarão a subsistir, sendo-lhes applicavel o que na sub-secção 1.ª da secção 2.ª d'este capitulo se acha estabelecido para a emphyteuse de preterito com as seguintes modificações:

«Artigo 1740.° (c) Quando algum predio sub-emphyteutico seja vendido ou dado em pagamento, o direito de preferencia pertencerá ao senhorio directo, e só não querendo este usar d'elle, pertencerá ao emphyteuta.»

§ 1.° Quando seja vendido ou dado em pagamento o dominio directo, o direito de preferencia pertencerá ao sub-emphyteuta, e só não querendo este usar d'elle pertencerá ao emphyteuta »

§ 2.° No caso de ser vendido ou dado em pagamento o dominio emphyteutico, o direito de preferencia pertencera ao senhorio directo, e só não querendo este usar d'elle pertencerá ao sub-emphyteuta.

Artigo 1740.° (d) Para que possa effectuar-se o disposto no artigo antecedente, o sub-emphyteuta que quizer vender ou dar em pagamento o predio sub-emphyteutico, alem do conhecimento que d'este facto e obrigado a dar ao senhorio directo, nos termos do artigo 1717.°, deverá tambem, quando este não use do direito de preferencia, fazer igual participação ao emphyteuta pela mesma fórma.»

«§ unico. Identico procedimento haverão o senhorio directo no caso de ser vendido ou dado em pagamento o dominio directo, e o emphyteuta no caso de alienação do dominio emphyteutico por alguma d'aquellas fórmas.»

«Artigo 1740.° (e) No caso de alienação do predio sub-emphyteutico observar-se-ha quanto ao laudemio o que com annuencia do senhorio directo se achar estipulado no contracto de emprazamento.»

Por esta occasião resolveu-se que no § 1.° do artigo 1717.° se acrescente o seguinte: «Para este effeito ficará o senhorio directo sujeito á mesma obrigação que n'este artigo é imposta ao foreiro em analogas circumstancias».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte os artigos 482.°, 483.°, 545.° a 582.°, e 1086.° a 1111.°; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Gil* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Ferreira Lima, Pequito, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Entraram em discussão os artigos 482.° e 483.°, começando pelo artigo 482.°, que foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 483.° Foi approvado

Resolveu-se continuar os trabalhos pela questão do matrimonio, que corre do artigo 1086.° a 1111.° O sr. Marreca propoz que se tratasse novamente da materia «Do matrimonio» como se resolução alguma tivesse sido adoptada Tiveram a palavra os srs Herculano, Marreca e Soure, depois do que se resolveu que se principiasse pelo exame das bases precedentemente approvadas. Tiveram depois a palavra os srs Herculano, Ferreira Lima, Soure, Branco, Ferrer, Marreca e José Julio. O sr Herculano propoz os seguintes artigos, como devendo na sua opinião fazer parte das disposições que devem regular o casamento:

«Artigo ... (a). O contracto matrimonial é indissolvel.»

«Artigo ... (b). A lei confere aos parochos o caracter de officiaes publicos para exararem a acta do contracto matrimonial, depois de celebrado o matrimonio religioso »

«§ unico. Quando por permissão da auctoridade ecclesiastica o matrimonio religioso for celebrado por um sacerdote não parocho, a acta do contracto civil será exarada pelo parocho de um dos contrahentes.»

«Artigo ... (c) Se os contrahentes, por quaesquer moti-

vos, que não serão obrigados a declarar, preferirem celebrar o contracto matrimonial perante outro official publico, precedendo ou não o casamento religioso, fa-lo-hão perante o funccionario encarregado da redacção e conservação do registro civil.»

«Artigo ... (d) Quando o contracto de casamento for celebrado perante o parocho ou outro sacerdote, a acta d'esse contracto será transmittida ex-officio pelo parocho ao funccionario encarregado do registro civil, e ahi registrada, archivando-se a acta original.»

«Artigo ... (e) A acta do contracto celebrado perante o funccionario encarregado do registro civil será exarada no dito registro.

«Artigo... (f) As actas de que tratam os artigos (b), (d) e (e) conterão impreterivelmente os nomes, cognomes e appellidos, idades, filiações e residencias dos contrahentes, o seu estado civil anterior, e a data do logar, anno e dia da celebração do contracto. Serão assignadas pelos contrahentes ou por alguem a seu rogo, se não souberem escrever, pelo official publico que as exarar, e por duas testemunhas, cujos nomes serão mencionados no corpo da acta, tudo sem prejuizo de quaesquer outras condições e formalidades que possam ser exigidas pelas leis administrativas »

«Artigo...(g) Só serão válidos em juizo os traslados d'estas actas, extrahidos competentemente do registro civil, podendo todavia conferir-se com as actas originaes de que tratam os artigos (b) e (d), no caso de duvida sobre a exacção do registro civil, precedendo despacho da auctoridade judicial.»

«§ unico. Serão válidos em juizo os documentos relativos aos contractos matrimoniaes celebrados antes da promulgação d'este codigo, que forem conformes com a praxe até então seguida.»

IMPEDIMENTOS

«Artigo... É nullo o contracto matrimonial celebrado:

«1.° Entre ascendentes e descendentes;

«2.° Entre irmãos;

«3.° Quando um dos contrahentes for viuvo e se provar que o outro interveiu activamente na morte do conjuge fallecido;

«4.° Entre tutores e tutelados ou entre tutelados e os filhos dos respectivos tutores, emquanto qualquer dos contrahentes não tiver chegado á maioridade.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Ferreira Lima, Herculano, Pequito, Ferrer e Branco, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada para esta; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Soure, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuaram os trabalhos da commissão na materia «Do matrimonio», que tinha ficado pendente da sessão anterior.

O sr. Ferreira Lima apresentou as seguintes bases:

«Começaria definindo-o (o matrimonio) em geral, seguiria estabelecendo que não podem absolutamente contrahi-lo os ligados por outro casamento, os ascendentes e descendentes entre si, os irmãos, os dementes e outros que não podem prestar consentimento, as viuvas emquanto não tenham decorrido trezentos dias desde a dissolução do anterior matrimonio.

«Tambem declararia impedimento, mas dispensavel pelo poder temporal, a idade inferior a dezoito annos nos varões, e a dezeseis nas femeas, por justificados motivos.

«O parentesco em linha collateral até ao quarto grau, excluidos os irmãos, sendo a dispensa ou do poder temporal ou da igreja, segundo a religião dos contrahentes. A minoridade, mas depois dos dezeseis nas femeas e de dezoito nos varões, sem consentimento e approvação de paes, tutores, etc , ou sem supprimento judicial.

«Esta ultima circumstancia porém, sómente para suspensão dos effeitos civis quanto á administração dos bens e imposição de penas aos contrahentes, e official ou parocho que celebrar o casamento.

«Os tutores com a tutelada, ou filhos d'elle, com os mesmos effeitos

«Passaria em seguida a tratar do casamento dos subditos portuguezes catholicos, mandando-o regular pelos canones admittidos do reino, salvas as modificações do artigo ou artigos antecedentes, sendo por isso da competencia da auctoridade ecclesiastica o julgar da sua validade, mas não podendo

de dezoito ou dezeseis annos (quanto ás femeas), sem que tenha havido dispensa, e ainda ao celebrado depois d'essas idades, mas sem licença dos paes ou supprimento judicial, ficavam suspensos os seus effeitos civis, salva a legitimidade dos filhos até á completa maioridade.

«Sujeição ás penas legaes, tanto dos contrahentes como dos celebrantes do casamento illegal

«Casamento de portuguezes em paiz estrangeiro, válido se celebrado conformando-se com as leis do reino. Igualmente o de estrangeiros, e ainda o de contrahentes, dos quaes um é portuguez e catholico, outro estrangeiro, conformando-se com a legislação do paiz em que se celebrou O de portuguez com estrangeira ou vice-versa, celebrado em Portugal, só é válido sendo em conformidade das leis do reino.

«Os parochos considerados officiaes do registro civil, para lavrar, como taes, a acta do casamento que deve conter nomes, filiação, moradas, idades, naturalidades dos contrahentes, e ser de officio por elles enviado em tres dias á municipalidade para fazer lançar de teor no livro dos casamentos, guardando no archivo a acta original, podendo comtudo os mesmos lançar o assento do casamento no registro canonico, que só faz prova no caso de descaminho do civil.

«Quanto ao casamento dos subditos não catholicos· ser feito perante a auctoridade administrativa do concelho, precedendo affixação de editaes no domicilio dos contrahentes e duas publicações á porta da municipalidade, registrando-se essas publicações, apropriar no possivel a disposição do codigo civil francez, mandar em tres dias certidão ou antes o proprio auto, que deve lavrar-se, á municipalidade para o lançar no competente livro, etc »

Tiveram a palavra os srs. Ferrer e Marreca, depois do que se resolveu entrar na discussão dos artigos do projecto, fazendo-se-lhes as alterações que parecerem convenientes, passando-se portanto ao artigo 1086.º

O sr. Marreca apresentou a seguinte proposta de substituição:

«Artigo . O casamento é um contracto de direito natural reconhecido pela lei civil, formado entre um homem e uma mulher para viverem ambos em união indissoluvel e indivisivel com promessa de fidelidade mutua e obrigação de cumprir os deveres naturaes para com seus filhos.»

Depois de alguma discussão foi approvada a seguinte redacção: «O casamento é um contracto feito entre duas pessoas de differente sexo, com o fim de estabelecer entre os contrahentes uma communhão perpetua de vida

Artigo 1087.º Depois de pequena discussão foi supprimido.

Em seguida entrou em questão se nas disposições geraes hão de ser incluidas as prohibições civis á celebração do matrimonio, communs a todos os cidadãos.

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, José Julio, Ferreira Lima, Marreca e Branco, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1864

Ás nove horas da-noite, estando presentes os srs Ferreira Lima; Gil e José Julio, resolveram retirar-se em rasão de não haver numero sufficiente, para que a commissão podesse funccionar; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 1864

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Branco e José Julio, resolveram retirar-se em rasão de não haver numero sufficiente, para que a commissão podesse funccionar; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 1864

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se por não ser de esperar maior concorrencia de membros da commissão, em rasão do estado tempestuoso da noite, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente

SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Soure, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão na materia «Do casamento», que tinha ficado pendente da sessão anterior.

O sr. Ferreira Lima apresentou a seguinte proposta de substituição a toda a secção 2.ª:

«Artigo (a) Não podem absolutamente casar:

«1.º Os ligados por outro casamento, emquanto subsistir;

«2.º Os parentes em linha directa ascendente ou descendente;

«3.º Os irmãos:

«4.º Os menores de quatorze annos, sendo varões, e de doze annos, sendo femeas;

«5.º Os que estão impedidos de prestar consentimento.»

«Artigo (b) E nullo o casamento do adultero com a adultera, tendo promovido a dissolução do primeiro matrimonio, matando o conjuge.»

«Artigo (c) Não podem casar sem dispensa:

«1.º Os varões menores de dezoito annos, e femeas antes de dezeseis.»

«2.º Os parentes transversaes dentro do quarto grau de consanguinidade, sem dispensa ou do poder temporal ou do ecclesiastico, segundo a religião a que pertencerem.»

«Artigo (c-a) Tambem e nullo o casamento que for celebrado sem as formalidades legaes.»

«Artigo (d) E illegal o casamento dos menores de vinte e um annos, ainda quando maiores de dezeseis ou dezoito, sem precedencia de auctorisação dos paes, tutores ou do juizo.»

«Artigo (e) Tambem é illegal o casamento do tutor, ou de seu filho ou filha com o tutelado ou tutelada, antes de prestada a conta geral da tutela.»

«Artigo (f) As nullidades enunciadas nos artigos (a) (c) e (c-a) podem a todo o tempo ser deduzidas officiosamente ante os tribunaes competentes.»

«Artigo (g) A contravenção ao artigo (b) sujeita os contrahentes e celebrantes a penas, alem do mais que abaixo se declara.»

«Artigo (h) O casamento entre os subditos portuguezes em

nicas actualmente recebidas no reino, sendo-lhe applicaveis todas as suas disposições, salvo o disposto nos artigos antecedentes.»

«Artigo (h-a) O parocho de qualquer dos contrahentes lavrará como official do registro do estado civil, acta dos casamentos que se celebrar, contendo os nomes, idades, occupação, domicilio e filiação dos esposos, e enviará dentro em tres dias de officio á camara municipal, para ahi ser lançada no livro do registro dos casamentos e depois archivada, isto sem prejuizo do registro canonico, que tambem deve fazer. A falta da acta e sua remessa sujeita-o ás penas da lei e a perdas e damnos.»

«Artigo (i) A contravenção ao n.º 1.º do artigo (b), sujeita-o tambem ás penas da lei, e o casamento feito contra a sua disposição será declarado destituido de effeitos civis, se qualquer dos conjuges menor da idade ahi mencionada, seus paes, tutores ou curadores dentro de um anno solicitarem essa declaração.»

«Artigo (l) A contravenção ao artigo (d) poderá ser opposta pelos paes, tutores, etc., e priva os contrahentes da administração de seus bens ate á maioridade completa.»

«Artigo (m) Os casamentos de subditos portuguezes feitos fóra do reino serão validos, se forem em conformidade das leis do reino»

«Artigo (n) Sendo um portuguez e outro estrangeiro serão validos se forem celebrados conforme a lei d'esse paiz em que se celebrarem.»

«Artigo (o) Se no reino, por estrangeiros, serão validos, ou se conformem com as leis do reino, ou com as do seu paiz.»

«Artigo (p) Se no reino de estrangeiro com portugueza, serão validos se conforme as leis do reino.»

Tiveram em seguida a palavra os srs. José Julio, Ferrer, Soure e Gil, depois do que se resolveu entrar na discussão a proposta do sr. Ferreira Lima, começando pelo artigo (a).

Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, dizendo-se «recta», em logar de «directa», e acrescentando-se as palavras «de consanguinidade».

Artigo (b) Foi approvado pelo modo seguinte:

«É nullo o casamento:

«1.º Quando para o levar a effeito algum dos esposos tiver como auctor ou cumplice concorrido para a morte de um dos

«2.° Quando o consentimento de algum dos conjuges tiver sido extorquido pela coacção;

«3.° Havendo erro sobre a identidade da pessoa de algum dos contrahentes;

«4.° Sendo celebrado sem as formalidades legaes.»

Artigo (c) Foi approvado pelo modo seguinte·

«Não produz effeitos civis o casamento sem dispensa.»

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «dos varões», e declarando o sr Jose Julio que votava contra.

N.° 2.° Foi approvado até ás palavras «4.° grau», dizendo-se «dos parentes». Resolveu-se que a este artigo se acrescentem dois §§ nos termos seguintes:

«§ 1.° A concessão das dispensas a que se refere o n.° 1.° compete ao poder civil.»

«§ 2.° A das dispensas de que trata o n.° 2.° pertencerá só ao poder civil, se os conjuges não forem catholicos.»

Artigo (d) Depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Pequito, Gil e José Julio o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo (d) da proposta do sr. Ferreira Lima.

Depois de pequena discussão foi approvado pelo modo seguinte:

«É prohibido o casamento».

«1.° Dos menores de vinte e um annos, ainda que maiores de dezesseis ou dezoito, sem precedencia de auctorisação de seus paes ou do conselho de familia;

«2.° Dos tutores ou seus descendentes com os tutelados ou tuteladas emquanto a tutela durar e as contas d'ella não tiverem sido approvadas.»

«§ unico. A auctorisação dos paes, no caso do n.° 1.°, não póde ser supprida judicialmente »

Seguidamente, depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foram approvados os seguintes artigos:

«Artigo (e) No caso do n.° 1.° do artigo antecedente, se o casamento for contrahido sem auctorisação dos paes, não produzirá effeitos civis quanto a emancipação do menor casado e á administração de seus bens, ate que este perfaça a idade de vinte e um annos.»

«§ unico. Se a falta for de auctorisação do conselho de familia, o casamento produzirá effeitos civis quanto á emancipação do menor, mas não quanto á administração dos bens, nos termos d'este artigo »

«Artigo (f) Nos casos mencionados no artigo antecedente e nos do n.° 2.° do artigo (d), o casamento será sempre considerado como contrahido sob o regimen da separação de bens, alem das penas impostas pela legislação competente á pessoa que o celebrar.»

Os srs. Ferrer, Marreca e Branco declararam que votavam por que no caso do artigo (e) o casamento não produzisse effeitos civis.

Por esta occasião resolveu a commissão que se supprima o artigo 146.°

O sr. Soure declarou que votava contra

E sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSAO DE 27 DE ABRIL DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Passando a commissão a resolver ácerca de algumas duvidas que subsistem depois das resoluções tomadas na sessão anterior, e depois de larga discussão; em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, se resolveu que o

o § unico do artigo (d) passe a ser 4 °, pelo modo seguinte:

«§ 4.° A auctorisação de que n'este artigo e seus §§ se faz menção não póde ser supprida, nem da sua concessão ou denegação pelo conselho de familia nos casos em que lhe compete havera recurso »

Sendo precedido de mais tres nos termos seguintes·

«§ 1 ° Se o pae e mãe não estiverem de accordo prevalecerá a opinião do pae »

«§ 2 ° Se um dos paes tiver fallecido, ou estiver impedido de prestar o seu consentimento, bastará o do outro, excepto se sobrevivendo a mãe esta passar a segundas nupcias e não for confirmada na administração dos bens dos filhos, porque n'este caso ao conselho de familia pertencerá conceder ou denegar a auctorisação para o casamento.»

«§ 3.° Se na falta ou impedimento de seus paes o menor tiver por tutor legitimo seu avô, nos termos dos n os 1.° e 2.° do artigo 203.°, a esse e não ao conselho de familia compete conceder ou recusar a dita auctorisação »

O sr Branco propoz que se fixasse a situação dos filhos havidos de casamento de menor, emquanto este não chega aos vinte e um annos.

Sobre este objecto suscitou-se entre todos os membros presentes da commissão uma discussão, que se prolongou, até que sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer. Marreca, Branco, Soure, Pequito, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da anterior

Continuaram os trabalhos da commissão sobre a questão pendente da sessão anterior, relativamente aos effeitos do casamento contrahido por menor sem auctorisação.

O sr Jose Julio propoz que os artigos votados na sessão de 25 de abril, com as designações (e) e (f) sejam substituidos pelo seguinte·

«Artigo .. O casamento feito contra o disposto no artigo antecedente reputar se-ha sempre como contrahido sob o regimen da separação de bens, alem do disposto no § unico do artigo 282 ° para a hypothese n'elle prevista, e em todo o caso das penas impostas pela legislação competente ás pessoas que taes casamentos celebrarem.»

Assim se resolveu

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo (f) da proposta do sr. Ferreira Lima.

Artigo (f) Tiveram a palavra os srs Ferrer, José Julio, Pequito e Branco, propondo o sr. Jose Julio, como substituição, os seguintes artigos·

«Artigo ... Nos casos previstos no artigo 1087 ° a nullidade do casamento pode ser deduzida ou opposta por quem n'isto tiver interesse O direito de invocar esta nullidade não prescreve, excepto nos casos do n ° 4 °, em que prescreve por dez annos, e do n ° 5 °, em que prescreve por vinte annos.»

«Artigo .. Nos casos previstos nos n os 1 ° e 4 ° do artigo 1088 °, a nullidade só póde ser declarada por sentença a requerimento dos esposos, de seus ascendentes e descendentes e dos collateraes dentro do quarto grau. Nos casos previstos nos n os 2 ° e 3.° do mesmo artigo, só os proprios conjuges podem requerer a declaração da nullidade Em todo o caso esta acção prescreve por dez annos »

Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, apresentando os srs Herculano, Ferrer, Marreca e Soure a seguinte declaração:

«Declaro que votei contra todos os artigos relativos á nullidade ou validade dos casamentos entre catholicos, porque, partindo a commissão do sacramento e não do contracto, a sociedade civil e as leis civis são incompetentes para apreciar a validade de um sacramento, e essa apreciação pertence exclusivamente á igreja »

Em seguida foi approvada a proposta do sr José Julio, dizendo-se no primeiro dos artigos propostos:

«O direito de invocar esta nullidade não prescreve, excepto nos casos dos n.os 4.° e 5 °, em que prescreve por dez annos.»

Resolveu-se tambem que no artigo (a) (1087.°) se diga em logar de «Não podem absolutamente casar» o seguinte: «É civilmente nullo o casamento», e substituindo-se nos numeros «Os» por «Dos», e que no artigo 1088.° se diga «É tambem nullo o casamento» em logar de «É nullo o casamento».

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal se-

cretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Soure, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo (h) da proposta do sr. Ferreira Lima.

Tiveram a palavra os srs. Herculano, Gil, José Julio, Ferrer, Marreca e Soure, e depois de larga discussão, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Herculano e José Julio, o sr. Soure occupou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo (h) da proposta do sr. Ferreira Lima.

Depois de pequena discussão, resolveu-se que esta abrangesse tambem o artigo (h-a), e os da proposta apresentada na sessão de 11 de abril pelo sr. Herculano.

Tiveram a palavra os srs. Herculano, Ferreira Lima, Gil e José Julio, Martens Ferrão e Marreca, depois do que se procedeu á votação dos seguintes quesitos:

1.° Só o casamento celebrado pela igreja catholica ha de ser reconhecido pelo poder civil?

2.° Só ha de ser reconhecido pela lei civil o casamento feito perante o poder civil?

3.° Ha de ser reconhecido pela lei civil tanto o casamento

feito perante o parocho, como o feito perante o official publico civil?

4.° E n'este caso ha de o parocho ser para este effeito considerado como official civil?

5.° Ha de fazer se distincção entre catholicos e não catholicos para na lei civil se prescrever aos primeiros uma só fórma de casamento?

D'esta votação resultou que o 1.° não foi approvado, bem como o 2.°; o 3.° foi approvado, bem como o 4.°; o 5.° foi rejeitado.

Sendo onze e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Herculano e José Julio, o sr Soure tomou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão relativamente á proposta do sr. Herculano, apresentada na sessão de 11 de abril.

Depois de pequena discussão, resolveu-se que, considerando-se prejudicado o artigo (a) da dita proposta, se consignem n'este logar os artigos (b), e (c), ficando o § unico do artigo (b) e os outros artigos reservados para a materia das «provas».

Em seguida resolveu se que no artigo 1087.° se acrescente um numero, que deverá ser o primeiro nos termos seguintes:

«N.° 1.° Dos clerigos de ordens sacras.»

Resolveu-se tambem que o artigo 1089.° seja alterado pelo modo seguinte: que se supprima o n.° 2.° e o correspondente § 2.°, ficando o artigo sem numero algum e só com um §, d'este modo:

«§... Não produz effeitos civis o casamento de varões menores de dezoito annos e o de femeas menores de dezeseis, salvo se tiverem obtido dispensa de idade »

«§... A concessão d'estas dispensas compete unicamente ao poder civil »

Resolveu-se igualmente que ao artigo 1090.° se acrescentem dois numeros, que devem ser 1.° e 2.°, nos termos seguintes·

«1.° Dos surdos-mudos menores de vinte e cinco annos que estiverem sujeitos a tutela, sem auctorisação do respectivo conselho de familia.»

«2.° Dos menores abandonados sem auctorisação do competente conselho de beneficencia pupillar.»

Entrou depois em discussão o artigo (m) da proposta do sr. Ferreira Lima, que corresponde ao artigo 1096 ° do projecto de codigo civil Depois de pequena discussão foi approvado o artigo 1096.° do projecto.

Artigo (n), ao qual no projecto corresponde o artigo 1097.° Depois de pequena discussão foi approvado o artigo 1097.° do projecto

Artigo (o) Resolveu-se que seja supprimido.

Artigo (p) Resolveu-se a mesma cousa.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1098.° do projecto. Considerou-se prejudicado.

Artigo 1099 ° Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 1100 ° Foi approvado.

Artigo 1101.° Suscitou-se discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, depois do que foi approvado pelo modo seguinte:

«Artigo . A simples falta de certidão do casamento não é sufficiente para que possa ser contestada a existencia d'elle entre pessoas fallecidas na posse d'esse estado, salvo se os fallecidos tivessem declarado o logar em que se receberam »

Artigo 1102 ° Foi approvado, dizendo se «taes», em logar de «similhantes »

Artigo 1103.° Julgou-se prejudicado.

Artigo 1104.° O mesmo.

Artigo 1105 ° O mesmo.

Artigo 1106 ° O mesmo.

Artigo 1107 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «effeitos civis», as seguintes «quanto a pessoas e bens.»

Artigo 1108.° Foi approvado.

Artigo 1109 ° Tiveram a palavra os srs Branco, José Julio, Martens Ferrão e Soure.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1864

As nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima e José Julio, não se havendo reunido numero sufficiente de membros da commissão para que esta podesse funccionar, resolveram retirar-se, do que eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario; fiz escrever a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1864

As nove horas da noite, estando presentes os srs Soure, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, e não se havendo reunido numero sufficiente de membros da commissão para que esta podesse funccionar, resolveram retirar-se, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente nota, que assigno =*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Branco, Pequito, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. Soure tomou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1109.°, que ficou pendente da sessão de 9

Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que se resolveu que este artigo seja substituido pelo seguinte:

«Se os conjuges separados não se accordarem amigavelmente quanto aos filhos, será convocado um conselho de familia, organisado nos termos do artigo 1225.° A este conselho competirá prover nos termos do artigo 1226.°, n.° 3.°

Artigo 1110.° Foi supprimido

Artigo 1111.º Foi approvado, acrescentando-se-lhe o seguinte «salvo o disposto no artigo 1108.º».

E em seguida resolveu-se que no artigo votado com o n.º 1093.º, as palavras «em todo o caso esta acção prescreve por dez annos», sejam substituidas pelas seguintes «no primeiro caso esta acção prescreve por dez annos; no segundo prescreve por um anno a contar da epocha em que o conjuge, tendo sido violentado, se achou em plena liberdade, ou em que tendo havido erro o conheceu, comtantoque em caso algum este praso comprehenda mais de dez annos desde a celebração do casamento».

Depois o sr. José Julio apresentou a seguinte proposta de secção nova para se acrescentar entre as secções 2.ª e 3.ª, devendo a que actualmente é 3.ª passar a ser 4.ª e a 4.ª a 5.ª

SECÇÃO III

DAS FORMALIDADES NECESSARIAS PARA A VALIDADE DO CASAMENTO

«Artigo (a) (1099.º) Todos os casamentos devem ser publicos.»

«Artigo (b) (1100.º) A publicidade do casamento consiste:

«1.º Na sua publicação previa com antecipação de quinze dias pelo menos,

«2.º Na sua celebração perante duas testemunhas pelo menos, tendo logar em edificio publico, onde qualquer possa assistir, ou perante seis testemunhas, tendo logar em edificio em que o livre ingresso a qualquer seja vedado.»

«Artigo (c) (1101.º) Quando o casamento for celebrado nos termos do artigo 1093.º, a publicação será feita por meio de editaes affixados na repartição do registro civil, em que o casamento houver de ser celebrado, nas do domicilio dos esposos e nas proprias freguezias em que elles residirem.»

«Artigo (d) (1102.º) Quando o casamento for celebrado perante o parocho catholico, nos termos do artigo 1094.º, a publicação dos proclamas ou a sua dispensa substituirão as formalidades estabelecidas no artigo precedente.»

«Artigo (e) (1103.º) A publicação de que trata o artigo (c) poderá ser dispensada ou reduzido o seu praso, quando para isso houver motivos graves, comtantoque os futuros conjuges provem que são maiores de vinte e um annos.»

«Artigo (f) (1104.º) O casamento contrahido em paiz estrangeiro entre portuguezes ou portuguez e estrangeira ou estrangeiro e portugueza, devem ser publicados em Portugal com trinta dias de antecipação pelo menos. Para este effeito considerar-se-ha como domicilio dos futuros conjuges o ultimo domicilio d'elles n'este paiz.»

Resolveu-se entrar logo no exame d'esta nova secção, principiando pelo artigo (a).

Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo (b). Foi approvado depois de alguma discussão.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

Artigo (c) Foi approvado.

Artigo (d). Foi approvado.

Artigo (e). Foi approvado

Artigo (f). Em seguida resolveu a commissão tratar da materia das «provas», que tinha ficado adiada e abrange os artigos 2816.º a 2861.º do projecto primitivo de codigo civil.

Artigo 2816.º Foi approvado.

Artigo 2817.º Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Herculano, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Jose Julio apresentou a seguinte compilação de disposições relativas ao registro civil.

SECÇÃO III

DA PROVA DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E OBITOS

«Artigo 2816.º Os factos de nascimento, casamento e obito comprovam-se pelo registro publico instituido para esse fim».

«Artigo 2817.º Não havendo registro, ou não se achando os actos mencionados registrados, ou não o estando na devida fórma, poderá ter logar qualquer outra especie de prova, salvo o disposto na parte 1.ª, titulo 9.º, capitulo 2.º»

SUB-SECÇÃO I
DO REGISTRO CIVIL

DIVISÃO I
DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo 2818.° O registro civil comprehende:
«1 ° O registro dos nascimentos,
«2 ° O registro dos casamentos,
«3.° O registro dos obitos,
«4 ° O registro do reconhecimento e legitimação dos filhos.

«Artigo 2819 ° Em cada uma d'estas especies de registros os assentos serão feitos segundo o seu respectivo numero de ordem, que se renovará em cada anno.

«Artigo 2820 ° Os assentos antes de serem assignados serão sempre lidos na presença das partes que tiverem de os assignar, do que se fara expressa menção

«Artigo 2821 ° Em todos os assentos de registro civil deverá mencionar-se o logar em que são feitos, a hora, dia, mez e anno em que são escriptos, os nomes, appellidos, estado, profissão, naturalidade e residencia das parles e testemunhas que n'elles intervierem, alem das mais declarações exigidas por lei com relação a cada uma das especies dos ditos assentos.

«Artigo 2822 ° Nenhum assento deve conter mais ou menos declarações do que as determinadas na lei. Essas declarações serão feitas segundo as informações das pessoas interessadas no registro, os documentos por ella apresentados, ou as proprias observações do registrante, todas as vezes que a lei não determinar outra cousa.

«Artigo 2823 ° Nenhuma declaração, emenda, rectificação, additamento ou alteração de qualquer natureza que seja poderá ser feita nos assentos de registro civil, senão em virtude de sentença passada em julgado, proferida pelos tribunaes judiciaes.

«§ unico Á margem dos respectivos assentos serão lançadas as forças d'essas sentenças por meio de um extracto que deve conter o resumo do julgado, a data da sentença, o juizo em que foi proferida e cartorio onde correu o processo.

«Artigo 2824 ° Todos os documentos apresentados no registro serão rubricados pelo registrante, e emmassados com um numero de ordem correspondente ao do registro

«Artigo 2825 ° O registro será feito em duplicado.

«Artigo 2826.° Logoque algum livro de registro tenha sido encerrado, o seu duplicado será remettido a camara municipal do respectivo concelho, onde será archivado.

«Artigo 2827.° Todos os actos do estado civil que forem feitos fóra do domicilio das partes interessadas, poderão a requerimento d'estas ser transcriptos no registro civil dos seus domicilios, em vista de certidões authenticas passadas por quem competir.

«Artigo 2828.° Os assentos do registro civil poderão ser lavrados no domicilio das partes interessadas, quando estas assim o requererem aos officiaes do registro.

«Artigo 2829.° Os actos do estado civil dos estrangeiros residentes em Portugal poderão ser lançados no registro civil, se elles o requererem, segundo-se as disposições d'este codigo na parte em que lhes forem applicaveis.

«Artigo 2830 ° A parte organica das repartições de registro civil, as obrigações dos funccionarios encarregados do registro, e a fórma d'elle serão determinadas em regulamento especial.

DIVISÃO II
DO REGISTRO DOS NASCIMENTOS

«Artigo 2831.° Quando tiver logar algum nascimento em territorio portuguez, o recemnascido será apresentado no praso que for fixado no competente regulamento ao official do registro civil, para que n'este faça o respectivo assentamento.

«§ unico No caso de doença do recemnascido, ou outra circumstancia grave de que para elle resulte perigo em ser levado á presença do official de registro civil, deverá este transportar-se ao logar onde o recemnascido estiver, e lavrar ahi o assento do nascimento.

«Artigo 2832.° São obrigados a fazer as declarações de nascimento em primeiro logar o pae, na sua falta ou impedimento o parente maior e mais proximo do recemnascido que residir na casa em que o nascimento teve logar, na sua falta ou impedimento o facultativo ou parteira que tiver assistido ao parto, e em ultimo logar o dono ou dona da casa em que teve logar o nascimento, quando este se tenha verificado fóra do domicilio da mãe.

«§ unico. Se o nascimento acontecer em algum estabelecimento ou edificio publico, ou pertencente a alguma corporação, a pessoa a cujo cargo estiver a direcção d'esse estabelecimento é tambem subsidiariamente e em ultimo logar sujeita a obrigação estabelecida n'este artigo

«Artigo 2833 ° A declaração do nascimento dos expostos será feita pelo administrador ou chefe do estabelecimento onde a exposição se tiver realisado, e a dos recemnascidos abandonados pelas pessoas que os acharem, as quaes são obrigadas

a apresenta-los ao official do registro civil com os vestidos e quaesquer signaes com que forem encontrados.

«Artigo 2834.° E competente para tomar a declaração do nascimento o official do registro civil do logar onde a creança houver nascido, for exposta ou achada, ou o do domicilio dos paes quando estes forem conhecidos.

«Artigo 2835.° O registro do nascimento deve ser assignado, alem do official publico, pelo declarante e por duas testemunhas Quando o declarante não souber assignar, assignará a seu rogo mais uma testemunha

«Artigo 2836.° Nos assentos de nascimento, alem das declarações do artigo 2821.°, deverão indicar-se:

«1.° A hora, dia, mez, anno e logar do nascimento;

«2.° O sexo do recemnascido;

«3.° O nome que lhe foi ou ha de ser posto;

«4.° Os nomes, appellidos, profissão, naturalidade e domicilio do pae e mãe, e dos avós, quando os seus nomes houverem de ser declarados, e os dos padrinhos ou testemunhas;

«5.° Se o recemnascido é legitimo ou illegitimo.

«§ 1.° No caso de nascimento de gemeos lavrar-se-hão assentos separados para cada um d'elles, seguindo-se a ordem da numeração conforme a prioridade do nascimento dos mesmos gemeos.

«§ 2.° Se o recemnascido tiver, ou tiver tido um ou mais irmãos do mesmo nome, declarar-se-ha a sua ordem na filiação.

«Artigo 2837.° Nos assentos de nascimentos dos expostos se fará menção:

«1.° Do dia, hora e logar em que for encontrado o exposto;

«2.° Da sua idade apparente,

«3.° De todo o signal ou defeito de conformação que o distinga;

«4.° De qualquer declaração que o acompanhe;

«5.° Dos vestidos ou roupas em que estivesse envolto;

«6.° Finalmente de qualquer outro indicio que se encontre.

«Artigo 2838.° Se for apresentado o cadaver de algum recemnascido que se diga haver fallecido depois de nascer, o official do registro civil fará lavrar o assento de nascimento com todas as declarações prescriptas n'este codigo, declarando porém n'elle que a creança lhe fôra apresentada sem vida.

«§ unico. Em acto continuo abrir-se-ha no livro competente assento de obito.

«Artigo 2839.° Não será admittida no registro civil a declaração de paternidade ou de maternidade dos filhos illegitimos,

salvo quando o pae ou mãe pessoalmente, ou por seu bastante procurador, fizerem e assignarem essa declaração.

«Artigo 2840.° Sendo o filho nascido na constancia do matrimonio, não póde ser admittida no registro civil declaração em contrario, ainda que a mãe diga que o filho não é de seu marido, ou este affirme que o filho não é seu, salvo havendo separação que date, pelo menos, de trezentos dias antes do nascimento.

«Artigo 2841.° A legitimação dos filhos pelo subsequente matrimonio dos paes, e o reconhecimento dos illegitimos feito por escriptura publica, testamento ou qualquer outro acto solemne, deverão ser notados á margem dos respectivos assentos de nascimento, precedendo porem despacho dos juizes que assim o determine.

«§ 1.° Na mesma fórma serão averbadas todas as sentenças proferidas em acções de filiação, guardadas as prescripções do § unico do artigo 2823.°

«§ 2.° A obrigação de requerer o averbamento incumbe:

«1.° No caso de legitimação pelo subsequente matrimonio ao marido;

«2.° No caso de reconhecimento por escriptura publica, ou por qualquer outro acto solemne, ao legitimante;

«3.° No caso de reconhecimento por testamento, ao filho reconhecido, se for maior, ou ao seu tutor, sendo menor,

«4.° Nas acções de filiação ao auctor ou a seu tutor.

DIVISÃO III

DO REGISTRO DE NASCIMENTOS EM CASOS ESPECIAES

«Artigo 2842.° Se nos lazaretos tiver logar algum nascimento, os inspectores ou directores d'estes estabelecimentos abrirão, dentro de vinte e quatro horas, o respectivo assento de nascimento, guardando na parte applicavel as prescripções d'este codigo.»

«§ unico. O assento será duplicado e lançado em um livro para isso destinado, e outro em folha avulsa que no praso de vinte e quatro horas será officialmente remettido ao official de registro civil do logar em que o lazareto for situado, para o fazer immediatamente registrar.»

«Artigo 2843.° Se em viagem de mar nascer alguma creança, o escrivão nos navios de guerra, e o capitão ou mestre nos mercantes lavrarão, dentro de vinte e quatro horas depois do parto na presença do pae, se estiver a bordo, assento de nascimento em duplicado, com todas as formalidades e declarações exigidas n'este codigo, acrescentando a da altura em que

o nascimento tiver tido logar e qualquer outra circumstancia que occorra.»

«Artigo 2844.° Quando o navio entrar em porto estrangeiro onde resida agente diplomatico ou consular portuguez, o commandante do navio lhe entregará um dos autographos, e o outro será por elle entregue ao competente official de registro civil do primeiro porto nacional em que entrar.»

«§ unico Se o navio entrar primeiro em porto nacional, ou se no porto estrangeiro em que houver tocado não existir agente diplomatico ou consular portuguez, os dois autographos serão entregues ao competente official de registro civil, nos termos d'este artigo »

«Artigo 2845.° O official do registro civil a quem for entregue ou remettido algum autographo ou exemplar de assento de nascimento, o transcreverá immediatamente no competente livro, archivando-o com o respectivo numero de ordem »

Em seguida resolveu a commissão entrar no exame d'esta compilação, começando no artigo 2818.°

Foi approvado
Artigo 2819.° Foi approvado.
Artigo 2820.° Foi approvado.
Artigo 2821.° Foi approvado.
Artigo 2822.° Foi approvado
Artigo 2823.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado
Artigo 2824.° Foi approvado
Artigo 2825.° Foi approvado
Artigo 2826.° Foi approvado.
Artigo 2827.° Foi approvado
Artigo 2828.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os membros presentes da commissão, foi approvado.
Artigo 2829.° Foi approvado.
Artigo 2830.° Foi approvado
Artigo 2831.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foi approvado.
§ unico. Foi approvado
Artigo 2832.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado
Artigo 2833.° Foi approvado.
Artigo 2834.° Foi approvado
Artigo 2835.° Foi approvado.
Artigo 2836.° Foi approvado

Artigo 2837.° Foi approvado
Artigo 2838.° Foi approvado
Artigo 2839.° Foi approvado.
Artigo 2840.° Foi approvado
Artigo 2841.° Foi approvado
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado
Artigo 2842.° Foi approvado
Artigo 2843.° Foi approvado
Artigo 2844.° Foi approvado
Artigo 2845.° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto: e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Ferreira Lima, Pequito, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão na materia de registro civil O sr José Julio apresentou a seguinte compilação de disposições relativas as dito registro

DIVISÃO IV

DO REGISTRO DE CASAMENTOS

«Artigo 2846.° Os assentos de casamentos devem ser lançados no registro do logar onde foi celebrado o matrimonio »

«Artigo 2847.° Quando o casamento for celebrado perante o official do registro civil, os contrahentes, depois de terem entregue ao dito official todos os documentos necessarios para que nos termos d'este codigo o casamento possa ser validamente celebrado, declararão perante o mesmo official, e as testemunhas necessarias, nos termos do artigo 1100.°, n.° 2.°, que livre e espontaneamente, sem condição alguma, se recebem por marido e mulher. D'este facto lavrará o official do registro civil o competente assento, que será assignado pe-

los contrahentes e testemunhas, alem do official publico. Quando algum dos contrahentes, ou ambos, não souberem escrever, acrescerá por cada um mais uma testemunha, que assignará a seu rogo.»

«Artigo 2848.° Quando o casamento for celebrado perante o parocho, a acta d'esse contracto será por elle transmittida ex-officio, no praso de quarenta e oito horas, ao official do registro civil e por este registrada, archivando o original »

«§ unico. Quando por prescripção da auctoridade ecclesiastica o matrimonio religioso for celebrado por um sacerdote não parocho, a acta do contracto civil será exarada e remettida nos termos d'este artigo, pelo parocho de um dos contrahentes.»

«Artigo 2849.° O assento de casamento, alem das declarações do artigo 2821.°, deve conter:

«1.° A hora, dia, mez, anno e logar do casamento.»

«2.° Se foi celebrado em edificio publico ou particular, designando-o;

«3.° Se os contrahentes são filhos legitimos, illegitimos ou expostos, e o seu estado civil anterior,

«4.° Os nomes, appellidos e naturalidade dos paes e mães, avôs e avós dos contrahentes, sendo conhecidos.»

«§ 1.° Havendo dispensa de publicação ou de idade, far-se-ha menção da apresentação dos diplomas de taes concessões.»

«§ 2.° O mesmo se fará quanto ao diploma de consentimento, se algum dos contrahentes for menor.»

«§ 3.° Se algum dos contrahentes for viuvo, declarar-se-ha o nome do conjuge fallecido, e o logar onde falleceu.»

«Artigo 2850.° Todo o portuguez que contrahir matrimonio em paiz estrangeiro, deve, no praso de tres mezes, contados do dia em que voltar ao reino, fazer lançar no registo civil do logar do seu domicilio o assento do seu casamento, apresentando ao official do registro civil documento authentico pelo qual prove que o casamento foi legalmente celebrado.»

«Artigo 2851.° Se o casamento for annullado, será a competente sentença averbada ao lado do assento, declarando se a sua data, o juizo em que foi proferida e o cartorio por onde correu o processo.»

DIVISÃO V

DO REGISTRO DOS OBITOS

«Artigo 2852.° Nenhum cadaver poderá ser sepultado sem que primeiro se tenha lavrado assento de obito no livro do registro.»

«Artigo 2853.° Logoque alguma pessoa fallecer o seu mais proximo parente, e na falta ou ausencia de parentes os seus familiares e em ultimo caso os seus vizinhos, farão declaração do obito ao official do registro civil do logar em que o obito houver acontecido ou estiver o cadaver.»

«§ unico O modo como estas declarações devem ser authenticadas sera declarado no competente regulamento »

«Artigo 2854.° O assento, alem de todas as declarações do artigo 2821.°, que for possivel obter, mencionará:

«1 ° O dia, hora e logar do fallecimento;

«2.° O nome, sexo, appellido, idade, profissão e domicilio do fallecido,

«3 ° Os nomes, domicilio, naturalidade, idade e profissão dos paes e avos do fallecido, se d'elles houver noticia;

«4 ° O nome do outro conjuge, se o fallecido era casado ou viuvo;

«5 ° A molestia ou causa da morte, sendo conhecidas.»

«§ 1.° O assento será assignado pelas pessoas que tiverem feito a declaração do obito, e na falta ou impedimento d'estas por duas testemunhas escolhidas com preferencia de entre os parentes ou vizinhos do fallecido.»

«§ 2.° Se o fallecido tiver feito testamento, far-se-ha d'esta circumstancia menção no assento de obito, bem como da pessoa em poder de quem ficou o testamento.»

«Artigo 2855.° Quando nos hospitaes civis ou militares, nas cadeias, nos hospicios de expostos ou nos lazaretos fallecer alguma pessoa, os directores ou administradores d'esses estabelecimentos farão abrir assento de obito com todas as declarações prescriptas n'este regulamento, que for possivel obter, em livros que devem ter para este effeito destinados, e no praso de vinte e quatro horas depois de lavrado o assento remetterão d'elle copia authentica ao official do registro civil do logar em que estiver situado o hospital, cadeia, hospicio ou lazareto, a fim de ser lançado no livro do registro civil »

«§ unico Estes documentos serão archivados com o competente numero de ordem »

«Artigo 2856.° Se apparecer o cadaver de alguem cuja identidade não for possivel reconhecer, o assento de obito deverá declarar:

«1.° O logar onde foi encontrado o cadaver;

«2.° O estado d'elle;

«3.° O sexo e a idade que apresenta;

«4.° O vestuario que tinha e quaesquer outras circumstancias ou indicios que se encontrem.»

«§ unico Quando posteriormente se reconheça a identida-

de do morto, completar-se-ha o assento, escrevendo-se á margem d'elle os esclarecimentos de novo obtidos.»

«Artigo 2857.º Quando em viagem de mar occorrer algum fallecimento, proceder-se-ha nos termos dos artigos 2843.º, 2844.º e 2845.º, na parte em que forem applicaveis.»

DIVISÃO VI

DO REGISTRO DE RECONHECIMENTOS E LEGITIMAÇÕES

«Artigo 2858.º Haverá um livro especial para os assentos de reconhecimento e legitimação.»

«Artigo 2859.º N'este livro se lançarão os assentos de todos os reconhecimentos e legitimações de filhos, ou estes factos provenham de matrimonio subsequente ou de perfilhação feita por escriptura, testamento ou auto publico que não seja o assento de nascimento dos filhos perfilhados.»

«Artigo 2860.º Estes assentos devem conter, alem do disposto no artigo 2821.º:

«1.º Os nomes, appellidos, estado civil, naturalidade e domicilio dos legitimantes ou perfilhantes;

«2.º Os nomes, appellidos, naturalidade, estado civil e domicilio, sendo conhecido, do legitimado ou perfilhado;

«3.º Declaração do documento pelo qual a legitimação ou reconhecimento são feitos.»

«§ 1.º No caso de legitimação por subsequente matrimonio, indicar-se-ha o livro em que está lançado o assento de casamento, e o numero de ordem d'este. Se o dito assento estiver em differente repartição de registro civil, será esta designada e feitas aquellas indicações á vista da respectiva certidão, que ficará archivada.»

«2.º Se o reconhecimento for feito por testamento, declarar-se-ha o logar onde esta registrado, se for por escriptura o cartorio do tabellião em que foi feita, se por algum outro auto publico o tribunal ou repartição publica onde foi exarado.»

«Artigo 2861.º O averbamento d'estes assentos será feito pela fórma declarada no artigo 2841.º»

Entraram em discussão estas disposições, principiando pelo artigo 2846.º, que foi approvado, bem como todos os seguintes até o artigo 2861.º

Em seguida resolveu a commissão que o artigo 1114.º fique como esta.

Resolveu-se tambem que na materia do registro civil ao artigo 2817.º se acrescentem os seguintes:

«Artigo 2817.º (a) Os nascimentos, casamentos e obitos acontecidos anteriormente á publicação do codigo, poderão

provar-se pelos mesmos documentos que até então eram admittidos para prova de taes factos.»

«Artigo 2817.º (b) As certidões que forem passadas dos livros do registro civil devem comprehender sempre os averbamentos ou notas marginaes.»

E que ao artigo 2830.º se acrescente o seguinte:

«Artigo 2830.º (a) As penas que devem ser impostas á transgressão por parte dos funccionarios publicos ou quaesquer outros cidadãos, das regras estabelecidas para o registro civil, serão as decretadas na competente legislação penal.»

Tendo a commissão começado a tratar a materia comprehendida nos artigos 446.º a 449.º, tiveram a palavra todos os membros presentes.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Pequito, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão na materia dos artigos 446.º a 449.º, entrando cumulativamente em discussão a materia da classificação das cousas, que se acha comprehendida nos artigos 391.º a 393.º Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que se resolveu que os artigos 391.º, 392.º e 393.º sejam substituidos pelos seguintes:

«Artigo 391.º As cousas em relação ás pessoas a quem a sua propriedade pertence, ou que d'ellas se podem livremente aproveitar, dizem-se publicas, communs e particulares.»

«Artigo 392.º São publicas as cousas naturaes ou artificiaes apropriadas ou produzidas pelo estado e corporações publicas e mantidas debaixo da sua administração, das quaes é licito a todos individual ou collectivamente utilisar-se com as restricções impostas pela lei ou regulamentos administrativos. Pertencem a esta categoria:

«1 ° As estradas, pontes e viaductos;

«2 ° As aguas salgadas das costas, enseadas, bahias, fozes, rias e esteiros, e o leito d'ellas,

«3.° Os canaes e correntes de agua doce navegaveis ou fluctuaveis, e seus respectivos leitos ou alveus e as fontes publicas,

«4 ° E outras similhantes »

«§ 1 ° Entende se por corrente navegavel a que durante o decurso inteiro do anno e accommodada a navegação com fins commerciaes, de barcos de qualquer fórma, construcção e dimensão, e por corrente fluctuavel aquella por onde estiver effectivamente em costume, no acto da promulgação do codigo civil, fazer derivar objectos fluctuantes durante o decurso do anno inteiro com fins commerciaes, ou que de futuro forem declaradas taes pela auctoridade competente.»

«§ 2.° Quando todo o rio não for navegavel ou fluctuavel, mas só parte d'elle, a esta sómente pertencerá a correspondente qualificação »

«§ 3 ° Entende-se por leito ou alveu a porção de superficie que a corrente cobre sem transbordar para o solo natural e ordinariamente enxuto »

«§ 4.° As faces ou rampas e capellos de comoros, vallados tapadas, muros de terra ou de pedra e cimento erguidos artificialmente sobre a superficie natural do solo marginal, não pertencem ao leito ou alveu da corrente nem estão no dominio publico, se a data da promulgação do codigo civil não houverem entrado n'esse dominio por modo legal »

«Artigo 393 ° São communs as cousas naturaes ou artificiaes não individualmente apropriadas, das quaes só é permittido tirar proveito, guardados os regulamentos administrativos, aos individuos comprehendidos em certa circumscripção administrativa, ou que fazem parte de certa corporação publica Pertencem a esta categoria:

«1.° Os terrenos baldios, municipaes e parochiaes;

«2.° As correntes de agua não navegaveis nem fluctuaveis que atravessando terrenos municipaes ou parochiaes ou predios particulares, vão lançar-se no mar ou em alguma corrente navegavel ou fluctuavel,

«3 ° E outras similhantes »

«§ 1 ° A corrente navegavel que durante tres annos consecutivos não servir á navegação, será considerada como fluctuavel, e se durante outros tres annos consecutivos não servir á fluctuação, ficará incluida na categoria das correntes de uso commum.»

«§ 2 ° A corrente fluctuavel que durante tres annos consecutivos não servir a fluctuação, ficará incluida na categoria das correntes de uso commum.»

«§ 3 ° O leito ou alveu da torrente ou da corrente de uso commum que atravessa um predio particular ou n'elle se ajunta ou nasce, forma parte integrante do dito predio.»

«§ 4.° A propriedade do leito ou alveu de qualquer torrente ou corrente de uso commum que passa entre dois ou mais predios, será attribuida aos mesmos predios com as limitações e servidões expressas n'este codigo.»

«§ 5.° A cada predio pertencera por virtude da lei o tracto de leito ou alveu comprehendido entre a linha marginal e a linha media do dito leito ou alveu, terminando superior e inferiormente em relação ao curso da corrente por duas linhas, caindo perpendiculares da extremidade da linha marginal do predio sobre a linha media.»

«§ 6 ° Os tractos dos leitos ou alveus das torrentes ou correntes de uso commum, attribuidos aos predios marginaes, ficam sujeitos a todas as servidões que os regulamentos de policia geral hajam de impor-lhes para a conservação, desobstrucção e limpeza dos mesmos leitos ou alveus »

«§ 7.° Aos lagos naturaes de agua doce, circumdados de predios particulares ou de predios particulares e terrenos incultos publicos, municipaes ou parochiaes, são applicaveis as disposições de todos os §§ antecedentes que forem compativeis com a natureza de suas aguas não correntias. As porções de superficie do leito que a lei encorpora nas propriedades marginaes, determinar-se-hão n'este caso pelos lados de triangulos cujas bases serão as linhas marginaes dos diversos predios e cujo vertice será o ponto central da superficie do lago.»

«Artigo 393 ° (a) São particulares as cousas cuja propriedade pertence a pessoas singulares ou collectivas e de que ninguem póde tirar proveito senão essas pessoas ou outras com seu consentimento »

«§ unico. O estado, os municipios e as parochias consideradas como pessoas moraes, são capazes de propriedade particular.»

Seguidamente passou a commissão a votar sobre o artigo 446.° Foi approvado.

Artigo 447.° Foi approvado, acrescentando-se á palavra «navegaveis», as seguintes «ou fluctuaveis.»

§ unico. Foi approvado, acrescentando-se as palavras «da navegação», as seguintes «ou fluctuação».

Artigo 448.° Foi approvado.

Artigo 449.° Foi approvado.

Passou depois a commissão ao exame do artigo 545 ° Foi

approvado, acrescentando-se «salvo o disposto nos regulamentos administrativos», e supprimindo-se as palavras «mares, rios, rias ou quaesquer».

Artigo 546.° Foi approvado, devendo dizer-se «aguas communs», em logar de «nos rios, ribeiros ou quaesquer aguas municipaes», e acrescentando-se as palavras «ou parochia», á palavra «municipio»

Artigo 547.° Foi approvado.

Artigo 548.° Foi approvado, dizendo-se «em», em logar de «nos rios, ribeiras ou», e supprimindo-se o final do artigo desde as palavras «em todo ou em parte» até ao fim.

Artigo 549.° Foi approvado, acrescentando-se «ou juntas de parochia» ás palavras «camaras municipaes», e dizendo-se «ou commum», em logar de «ou municipal».

Artigo 550.° Foi approvado.

Artigo 551.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ouvidos os interessados».

Artigo 552.° Foi supprimido, ficando-o igualmente a subsecção que elle constitue.

Passou em seguida a commissão a tratar da materia da «pesca», que corre desde o artigo 406.° até 415.°, tendo em vista as propostas de substituição apresentadas pelos srs. Herculano e Seabra, a primeira das quaes vem no fim das notas á materia «Das aguas», e a segunda na nota final.

Principiou o exame no artigo 406.°, que foi approvado com as seguintes alterações:

1.° Dizendo-se «e permittida», em logar de «é prohibida», como por erro de imprensa tinha ficado;

2.° Supprimindo-se as palavras «mares e», bem como as palavras «conformando-se com os respectivos regulamentos administrativos», e tambem as palavras «no presente codigo»;

3.° Acrescentando ás palavras «aguas publicas», as seguintes «e communs», e no fim, á palavra «consignadas», as seguintes «nos regulamentos administrativos».

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 407.° Foi supprimido.

Artigo 408.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «igualmente».

Artigo 409.° Foi supprimido.

Artigo 410.° Foi supprimido.

Artigo 411.° Foi supprimido.

Artigo 412.° Foi substituido pelo artigo 8.° da substituição do sr. Seabra, com as seguintes alterações: supprimir as palavras «mencionadas no artigo 411.°, § unico, n.° 1.°».

Artigo 413.° Foi supprimido.

Artigo 414.° Foi substituido pelo artigo 12.° da substituição do sr. Seabra, com as seguintes alterações:

1.° Dizer «ás», em logar de «aos mares e»;

2.° Dizer «administrativamente», em logar de «por decreto do governo, etc.», até «n'isto tiver interesse»;

3.° Supprimir as palavras «com approvação das juntas de districto».

Artigo 415.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a fixação das regras para a ultima revisão geral do projecto de codigo civil; do que eu, secretario, fiz esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Pequito, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Tendo-se concluido a revisão geral do projecto de codigo civil, resolveu a commissão que se remprimisse o projecto no estado em que se acha, declarando porém que nos pontos em que se fizerem referencias a secções inteiras, a indicação seja feita como está, acrescentando-se a dos artigos que as secções citadas comprehendem, e que quando poderem fixar-se os artigos citados se faça sempre. D'este trabalho ficou encarregado o secretario da commissão.

Resolveu-se tambem que o sr. presidente dê conta ao governo do estado dos trabalhos da commissão, fazendo uma breve resenha d'elles, e declarando que o trabalho restante da segunda revisão se limita ás ultimas correcções e redacção definitiva do projecto, trabalho que, recomeçando as sessões no principio de outubro d'este anno, é de esperar que dentro de poucos mezes esteja concluido.

E não havendo mais de que tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Marreca, Seabra, Pequito, Simas, Branco, Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O sr presidente deu conta da communicação que em virtude das resoluções da commissão fez ao governo e da resposta que d'elle recebeu. São as seguintes:

«Ill.mo e ex.mo sr — A qualidade de presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil impõe-me o dever que gostosamente cumpro de dar conhecimento a v. ex.ª do estado dos trabalhos da mesma commissão, no momento em que ella resolveu suspender as suas sessões ate ao proximo futuro mez de outubro

«Não ignora v. ex.ª que esta commissão deu principio aos seus trabalhos no mez de março de 1860, interrompendo-os em junho para os continuar em outubro do mesmo anno. Novamente interrompidos em julho de 1861 foram continuados em novembro, ate que em junho de 1862 foram novamente interrompidos Recomeçados em novembro, tiveram nova interrupção em junho de 1863, continuando de novo em novembro ate ao dia 25 do corrente, em que novamente a commissão os interrompeu Durante todos estes periodos a commissão teve regularmente tres sessões por semana, algumas vezes de cinco horas cada uma, algumas vezes de tres e ordinariamente de quatro. Não ignorava a commissão quanto era grande no paiz o desejo de ver concluido um trabalho do qual todos esperam com anciedade o resultado, e, se por um lado ella se associava a estes desejos e os considerava como um dos maiores incentivos ao seu cuidado e perseverança, por outro lado apreciava a importancia do encargo que lhe estava commettido e comprehendia o dever de o desempenhar conscienciosamente de modo que satisfizesse ao que devia á confiança que os poderes publicos n'ella haviam depositado

«Não e pequena empreza o exame do direito civil em todas as suas partes, e em cada uma das suas relações, e ainda que a sciencia conhecida e elevada capacidade do auctor do projecto fossem proprias para inspirar a maior confiança, entendeu sempre a commissão que era d'essas mesmas circumstancias que lhe resultava a maior responsabilidade. Se o auctor do projecto havia empenhado todas as suas forças para satisfazer ao elevado encargo que recebêra, tanto maior era o dever que sobre a commissão pesava de satisfazer com o mesmo escrupulo áquelle que sobre si tomára. A commissão examinou pois detidamente todo o projecto, artigo por artigo, e eu tenho hoje o prazer de vir annunciar a v. ex.ª que a primeira revisão do projecto do codigo civil portuguez esta inteiramente acabada

«Para a segunda e ultima revisão reservou a commissão sómente as ultimas breves correcções e a redacção definitiva. Para que este trabalho possa ser feito é necessario que previamente se proceda a uma nova reimpressão de todo o projecto, e a esse trabalho preparatorio destina a commissão o tempo que decorre d'aqui ate ao proximo mez de outubro, no qual tenciona reunir-se para pôr o remate á sua obra. Se como é de esperar os trabalhos da commissão correrem com a mesma regularidade que ate aqui, espera ella tê-los concluido brevemente e poder dentro de poucos mezes depositar nas mãos do governo, completamente revisto, o projecto que ha quatro annos lhe foi entregue. — Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 27 de maio de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça = O presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil, *Vicente Ferrer Neto Paiva* »

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica — Direcção geral dos negocios da justiça — 1.ª Repartição — Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 27 do corrente, em que o presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil dá conta dos trabalhos da mesma commissão, que se acham no mais satisfactorio estado de adiantamento, ficando concluida a primeira revisão geral do projecto mandou o mesmo augusto senhor declarar ao referido presidente, para sua satisfação e dos outros membros da commissão, que são dignos do maior louvor o zêlo e dedicação com que se têem empregado no desempenho da espinhosa tarefa que lhes foi confiada, sendo de esperar que o resultado de tão arduo trabalho corresponda á grandeza dos esforços por todos empregados para a realisação de um melhoramento tão importante para o paiz, como e a codificação e reforma da sua legislação civil. Paço, em 31 de maio de 1864. = *Gaspar Pereira da Silva.*»

O sr secretario deu conta de haver desempenhado o trabalho de reimpressão de que havia sido encarregado, e distribuiu os exemplares da 2.ª edição do projecto revisto. Em seguida o sr. Simas propoz que na segunda revisão fosse permittido abrir de novo discussão sobre quaesquer pontos do codigo em que podesse haver duvida. O sr. Seabra opinou no mesmo

sentido, querendo porém que todas as propostas da nova discussão fossem previamente sujeitas á commissão para as approvar ou rejeitar, e que só no caso de a commissão resolver que se abrisse nova discussão esta podesse ter logar. O sr. Soure foi de parecer que não se abrisse nova discussão ácerca de pontos de doutrina. Teve ainda a palavra o sr. Simas, que concordou com a indicação do sr. Seabra.

O sr. ministro da justiça foi de parecer que se podesse fazer alguma reflexão quando se tratasse das differentes materias, concordando com os srs. Simas e Seabra.

O sr. Gil opinou que, sendo a proposta dos srs. Simas e Seabra acceitavel em these, era inexequivel de facto.

Em seguida o sr. presidente propoz que a commissão resolvesse se devia ou não alterar o vencido na ultima sessão. Resolveu-se por maioria de 7 votos contra 5, que qualquer membro da commissão possa propor nova discussão de qualquer doutrina e a commissão admitti-la

Teve a palavra o sr. José Julio, que pediu que se declarasse se a questão previa sobre a conveniencia da nova discussão podia tambem ser discutida. Teve a palavra o sr. Soure e em seguida o sr. Gil, que propoz que para a approvação das propostas de nova discussão se exigissem pelo menos 6 votos conformes.

O sr. presidente propoz que as propostas de renovação de discussão não fossem motivadas Tiveram a palavra os srs. Pequito, Branco, José Julio, Soure e Seabra, depois do que o sr. presidente propoz á votação.

1.° Se o auctor da proposta de nova discussão deve ser admittido a dar as rasões d'ella?

2.° Se estas propostas serão verbaes ou escriptas?

3.° Se no caso affirmativo devem ser os outros membros admittidos a combater as rasões do proponente?

4.° Se deve exigir-se numero certo de votos para que a proposta seja admittida?

Resolveu a commissão estes quesitos do modo seguinte:

1.° Que o proponente não possa dar rasões da proposta;

2.° Que esta seja feita por escripto;

3.° Que está prejudicado;

Quanto ao 4.° que não se exija numero certo de votos, bastando a maioria dos presentes.

Em seguida o sr. presidente propoz que se tratasse do methodo de revisão. Depois de pequena discussão resolveu-se que o methodo de revisão seja o seguinte: percorrerem-se sem se lerem os artigos, lendo-se só aquelles aos quaes algum membro da commissão apresentar correcção ou proposta de

alteração, indicando-se para cada sessão um certo numero de artigos. Resolveu-se tambem que haja só duas sessões por semana, nas segundas e quintas feiras ás sete horas da noite, podendo os membros que não comparecerem mandar quaesquer observações que tiverem feito por escripto.

Finalmente o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte os artigos que decorrem de 1.° a 200.°; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e um quarto horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Marreca, Seabra, Pequito, Simas, Branco, Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Herculano, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão precedente.

Em seguida, passando o sr. presidente a percorrer os artigos dados para ordem da noite, nenhuma observação foi feita ao artigo 1.°

Artigo 2.° O sr. presidente propoz que a definição de obrigação fosse modificada, dizendo-se «necessidade moral». O sr. José Julio propoz que todos os artigos do projecto depois de definitivamente approvados fossem revistos quanto á redacção por um ou dois membros da commissão, á qual iriam dando successivamente conta do seu trabalho. Teve a palavra o sr. Seabra, que concordou em que se dissesse «necessidade moral exigivel».

O sr. Marreca propoz que o artigo ficasse do seguinte modo: «assim entendido o direito é a faculdade, etc., e a obrigação é a necessidade, etc.».

O sr. Soure propoz que, em logar de «certos factos», se dissesse «certos actos». Tiveram ainda a palavra os srs. Ferrer, Seabra, Mártens Ferrão, Herculano, José Julio e Simas, depois do que se resolveu que desde já se nomeasse uma commissão de redacção para ir organisando a redacção do projecto á proporção que se fosse approvando definitivamente. Ficou esta commissão composta dos srs. Seabra, Herculano e José Julio.

Em seguida resolveu-se que o artigo fique como está, di-

zendo-se «necessidade moral de praticar ou não praticar certos factos, etc », em logar de «necessidade de praticar, etc.».

Artigo 3.° O sr Pequito observou que, consistindo a capacidade juridica, segundo o artigo 1.°, na possibilidade de ter direitos, aqui a capacidade civil consiste ja na posse d'esses direitos, vindo assim a haver uma certa desharmonia entre estes dois artigos.

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Jose Julio, Seabra, Pequito e Branco.

O sr. Simas propoz que no fim do artigo se generalisasse a excepção, dizendo-se «excepto na parte que e regulada por leis especiaes» Depois resolveu-se que o artigo fique como está, salva a proposta do sr. Simas, que foi approvada

Artigo 4.° Não teve observações.

Artigo 5 ° O sr. Seabra propoz a suppressão da palavra «expressa». O sr. Mártens Ferrão propoz que ás palavras «fruição de direitos» se acrescente «e o cumprimento das obrigações» O sr. Simas propoz que tambem se diga «e determina os meios de exigir o cumprimento das obrigações»; depois de pequena discussão foi approvado com a modificação proposta pelo sr Mártens Ferrão, e supprimindo-se as palavras «e e pressa», o que tambem foi proposto pelo sr Branco.

Artigo 6 ° Foi approvada a proposta do sr Jose Julio para a suppressão das palavras «e nos termos»

Artigo 7 ° Tiveram a palavra os srs Simas, que propoz que o artigo termine nas palavras «expressamente declarados», e Branco que propoz que o artigo se limite ao preceito da lei para ser executado, e não abranja preceitos de codificação ou legislação

Tiveram a palavra os srs Gil, Martens Ferrão, Seabra e Branco, depois do que foi approvado o artigo, eliminando-se as palavras «em que o bem geral, etc.»

Artigo 8.° O sr. Mártens Ferrão propoz que, em logar de havendo offensa, etc.», se diga «salvo quando expressamente o determinar»

Tiveram a palavra os srs. Simas, José Julio, Gil, Seabra, Ferrer, Pequito e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que o artigo fique pelo modo seguinte·

«A lei civil não tem effeito retroactivo. Exceptua-se d'esta disposição a lei interpretativa, a qual será applicada retroactivamente, salvo se d'essa applicação resultar offensa de direitos adquiridos »

O sr. Mártens Ferrão e Simas declararam que votavam contra a ultima parte.

Artigo 9 ° Não houve observação alguma.

Artigo 10 ° Idem.

Artigo 11.° Foi approvado, com o additamento da palavra «expressamente», anteposta a «previstos», proposto pelo sr. Simas.

Artigo 12.° Foi approvado, dizendo-se «legitima os meios», em logar de «importa o reconhecimento dos meios».

Artigo 13.° Não teve observações

Artigo 14.° Idem.

Artigo 15.° Idem

Artigo 16 ° Foi approvado, dizendo-se «decididos», em logar de «regulados».

Artigo 17 ° Não teve observações.

N.° 1.° Tiveram a palavra os srs Simas, Mártens Ferrão, Seabra, Ferreira Lima, Ferrer e Simas, depois do que foi approvado, devendo comtudo dividir-se em dois numeros.

N.° 2.° Havendo alguma discussão, e chegando ás onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Branco, Pequito, Simas, Gil, Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 18.°, n.° 2.°, que ficou pendente da sessão passada

O sr Seabra propoz que este numero fosse posto em harmonia com a disposição correspondente da carta constitucional

Teve a palavra o sr. Ferrer, depois do que se resolveu que o numero fique como está, votando-se, por proposta do sr. Simas, que, em logar de «banido», se diga «expulso».

O sr. Ferreira Lima propoz que ao n ° 3 ° d'este artigo se addicione um novo numero relativo á mulher estrangeira que casar com portuguez.

O sr. Simas propoz a seguinte nova redacção do n.° 1.°:

«1.° Os filhos do pae portuguez e os illegitimos de mãe portugueza cujo pae seja desconhecido, que nascerem em Portugal.»

«2.° Os filhos de pae estrangeiro que não residir no reino por serviço de sua nação, e os illegitimos de mãe estrangeira cujo pae seja desconhecido que nascerem no reino, comtanto que chegando á sua maioridade ou sendo emancipados nos termos dos artigos 276.°, 278.°, 279.° e 283.° d'este codigo (ou nos termos da legislação da sua respectiva nação), declararem dentro de um anno que querem ser cidadãos portuguezes.»

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Simas, depois do que resolveu a commissão que se declare no codigo a legislação pela qual ha de ser regulada a emancipação ou maioridade dos declarantes, e que esta legislação seja a do paiz a que pertence o declarante. Quanto ao mais resolveu a commissão manter as resoluções votadas.

A proposta do sr. Ferreira Lima foi approvada.

Artigo 19.° Resolveu-se, por proposta do sr. Branco, que, em vez de «lei portugueza» se diga «lei do seu paiz».

Artigo 20.° Foi approvado, dizendo-se «vier prestar», em logar de «venha a prestar».

Artigo 21.° Foi approvado, com a suppressão proposta pelo sr. Mártens Ferrão das palavras «serão expedidas, etc.» até «mas» inclusivamente.

Artigo 22.° N.° 2.° Resolveu-se, por proposta do sr. Gil, que, em logar de «licença do rei», se diga «licença do governo».

N.° 3.° O mesmo que no antecedente, bem como que se diga «que estando com licença do governo ao serviço de potencia estrangeira, continuar n'elle, depois d'esta, etc.»

N.° 4.° Deve dizer-se «expulso», em logar de «banido».

Artigo 23.° O sr. Pequito propoz a suppressão do artigo como inutil.

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Ferrer, depois do que se resolveu que o artigo seja conservado.

Em seguida resolveu-se, por proposta do sr. Soure, que na epigraphe do titulo 4.° se supprima a palavra «residentes».

Artigo 24.° O sr. Gil propoz que, em logar de «conservar-se-hão» se diga «ficam ou estão». O sr. Seabra propoz que depois de «capacidade civil» se acrescente «estado». Foi approvada a proposta do sr. Seabra e rejeitada a do sr. Gil.

Por esta occasião o sr. Seabra propoz que, para a harmonia da linguagem juridica, se substitua no artigo 2.° a palavra «factos» por «actos».

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Branco e Seabra, não chegando a tomar-se resolução alguma que altere o vencido.

Artigo 25.° Não teve observações.

Artigo 26.° Idem.

Artigo 27.° Resolveu-se que a «capacidade civil» se acrescente «e estado».

Artigo 28.° Não teve observações.

Artigo 29.° Idem.

Artigo 30.° Idem.

Artigo 31.° O sr. Mártens Ferrão propoz a suppressão d'este artigo por ser inutil.

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu manter o artigo como está.

Artigo 32.° O sr. Gil propoz que a disposição d'este artigo se limite aos estrangeiros estabelecidos em Portugal.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Branco e Simas.

O sr. Soure propoz a suppressão do artigo.

Tiveram a palavra ainda as srs. Mártens Ferrão e Marreca, depois do que se decidiu que o artigo seja supprimido.

Artigo 33.° Não teve observações.

Artigo 34.° Idem.

Artigo 35.° Idem.

Artigo 36.° O sr. Gil propoz que no § 1.° se diga «para n'elles ter logar o desempenho».

O sr. Seabra propoz que em um § additional se diga:

«A designação dos immoveis indispensaveis ás associações ou corporações é da competencia do governo»

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Simas, Soure, Mártens Ferrão, Branco, José Julio e Ferrer. O sr. Simas modificou a proposta do sr. Seabra pelo modo seguinte:

«Proponho ao § 1.° do artigo 36.°, que ao governo pertence conhecer e julgar se os immoveis que as associações ou corporações adquirem por titulo gratuito lhes são indispensaveis para o desempenho dos seus deveres. E não sendo approvada esta proposta, proponho a eliminação d'este §.»

A commissão resolveu que o § fique como está. O sr. Branco declarou que votou pela proposta do sr. Simas.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs ministro da justiça, Ferrer, Pequito, Branco, Soure, Ferreira Lima, Gil, Marreca e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. José Julio deu conta da redacção feita pela commissão especial aos artigos 1 ° a 36.° Por occasião d'esta leitura resolveu a commissão que no artigo 18.° se acrescentasse um numero, que deve ficar sendo o 4.°, pela fórma seguinte:

«Os que nascerem no reino, de paes ou incognitos ou de nacionalidade desconhecida »

No § unico do artigo 22 ° o sr Ferreira Lima propoz que se supprimam as palavras «desde logo» Assim se resolveu.

Propoz tambem o sr. Ferreira Lima que, onde se diz «salvo se esta», se diga «salvo se aquella».

O sr Marreca propoz a seguinte redacção:

«Naturalisando-se em paiz estrangeiro o portuguez casado com portugueza, não perdem a qualidade de cidadãos portuguezes, nem a mulher d'este, nem os filhos maiores havidos antes da naturalisação, salvo se a mulher, ou os filhos chegando á maioridade, ou sendo emancipados, declararem que querem seguir a nacionalidade de seu marido ou pae »

Resolveu-se que ambas estas propostas fossem remettidas á commissão redactora, para as tomar em consideração e dar o seu parecer.

As alterações de redacção propostas pela commissão especial, e que foram approvadas, são as seguintes·

Artigo 1.° «Sómente o homem», em vez de «só o homem», e «n'isto consiste» em vez de «e n'isto que consiste».

Artigo 2 ° «Necessidade moral de praticar ou não praticar», em vez de «necessidade de praticar ou deixar de praticar»

Artigo 3 ° Supprimir as palavras «que diz respeito a negocios commerciaes».

Artigo 5.° Redigir do seguinte modo·

«A lei civil reconhece todos estes direitos e obrigações, assegura a fruição dos direitos e o cumprimento das obrigações, declara os casos em que o cidadão póde ser inhibido do exercicio d'esses direitos, e determina o modo como deve ser supprimida a incapacidade d'elle.»

Artigo 6.° Supprimir as palavras «e nos termos».

Artigo 7.° Dizer «salvo nos casos que forem especialmente declarados».

Artigo 8.° Redigir do seguinte modo:

«A lei civil não tem effeito retroactivo. Exceptua-se a lei interpretativa, a qual e applicada retroactivamente, salvo se d'essa applicação resultar offensa de direitos adquiridos.»

Artigo 9.° ... «ignorancia da lei ou do seu desuso», em vez de «ignorancia ou desuso da mesma lei».

Artigo 10.° ... «quer esta seja probativa, quer imperativa, envolvem nullidade», em vez de «ou seja prohibitiva ou imperativa, importam nullidade».

§ unico. ... «póde» em vez de «poderá».

Artigo 11.° Redigir do seguinte modo:

«A lei que faz excepções das regras geraes não póde ser applicada a nenhuns casos que não estejam especificados na mesma lei.»

Artigo 12.° Redigir do seguinte modo:

«Toda a lei que reconhece um direito legitima os meios indispensaveis para o seu exercicio »

Artigo 13.° Dizer no principio «quem exerce o proprio direito, etc.», e depois «possam», em vez de «poderem».

Artigo 14.° Dizer no principio «quem exercendo o seu direito procura vantagens deve em collisão de direitos e na falta, etc.», e no fim «pretende» em vez de «pretender».

Artigo 15.° «Em conflicto» em vez de «Em concurso», e «devem», em vez de «deverão».

Artigo 16.° Dizer «prevenidos em outras leis serão decididas pelos principios, etc.», em vez de «previstos em outras leis serão reguladas segundo os principios, etc.».

Artigo 17.° Supprimir as palavras «em toda a plenitude, etc », e no fim, em vez de «garante», dizer «assegura em toda a plenitude dos mesmos direitos».

Artigo 18 ° ... 1.° Este numero passa a ser 2.°, supprimindo-se as palavras «ainda mesmo», substituindo «declararem» a «manifestarem», e dizendo depois de «emancipados» o seguinte: «segundo a legislação do seu paiz, etc.».

Acrescentar um n.° 1.° n'estes termos·

«Os que nascerem no reino de pae e mãe portuguezes, ou só de mãe portugueza, sendo filhos illegitimos »

2.° Passa a n ° 3.°, substituindo «quando este» a «mesmo que», e «expulso» a «banido», acrescentando «filhos» antes da palavra «illegitimos».

Acrescentar um n.° 4 ° nos seguintes termos:

«Os que nascerem no reino de paes, ou incognitos ou de nacionalidade desconhecida.»

3.° Passa a n.° 5.°

Acrescentar um n.° 6 ° nos seguintes termos:

«A mulher estrangeira que casar com cidadão portuguez.»

§ unico. Dizer. em vez de «mencionada no n ° 1 °», «exigida no n ° 2.°», em vez de «manifestante», «declarante», e em vez de «mencionada no n ° 2 °», «exigida no n ° 3 °»

Artigo 19.° Dizer no fim «a lei do seu paiz e a lei portugueza»

1.° Em vez de «meios de subsistencia», o seguinte: «recursos para subsistirem»

§ unico «Podem» em vez de «poderão».

Artigo 20 ° Dizer «pode», em vez de «poderá»; «no n.° 2.° do artigo antecedente», em vez de «no artigo antecedente n.° 2 °», e «e aquelle que tiver prestado ou vier a prestar», em vez de «ou que tenha prestado ou venha a prestar».

Artigo 21.° Supprimir as palavras «serão expedidas pela secretaria d'estado dos negocios do reino. mas», e dizendo-se «no archivo», em vez de «nos archivos» e «estabelecer», em vez de «fixar».

Artigo 22 ° Dizer «perderá» em vez de «perde».

2.° Dizer «governo», em vez de «rei», e «todavia», em vez de «comtudo».

3.° Substituir pelo seguinte.

«O que estando com licença do governo ao serviço de potencia estrangeira, continuar n'elle depois d'esta potencia ter declarado guerra a Portugal, ou aos seus alliados.»

4.° Substituir pelo seguinte·

«O expulso do reino por sentença emquanto durarem os effeitos d'esta »

Artigo 23.° Dizer «aproveitar-se», em vez de «prevalecer-se».

Supprimir na epigraphe do titulo 4.° do livro unico da parte 1.ª a palavra «residentes»

Artigo 24.° Dizer no principio do artigo: «Os portuguezes que viajam ou residem em paiz estrangeiro conservam-se sujeitos as leis portuguezas concernentes á sua capacidade civil, ao seu estado e a propriedade immobiliaria, etc », e no fim «todavia», em vez de «comtudo», e «o contrario», em vez de «outra cousa»

Artigo 25 ° Dizer «contrahem» em vez de «contrahirem».

Artigo 26 ° Dizer «viajam ou residem», em vez de «viajaram ou residirem», «têem» em vez de «terão», e «o contrario» em vez de «outra cousa»

Artigo 27 ° Acrescentar a «capacidade» «e o estado, etc.», e dizer «serão regulados», em vez de «será regulado»

Artigo 31 ° Dizer «podem», em vez de «poderão».

Artigo 32 ° Eliminar este artigo.

Artigo 33.° Depois de «perpetuas» dizer «fundadas com algum fim ou por algum motivo, etc ».

Artigo 34 ° Dizer «póde», em vez de «poderá»

Artigo 36.° Dizer «podem todavia», em vez de «poderão comtudo», e «beneficio» em vez de «proveito».

§ 2 ° Acrescentar no n ° 1.° depois de «corporações», e no n.° 2.° depois de «aindaque», a palavra «fundadas».

O sr. Marreca propoz que no n.° 2.° do artigo 36.°, em logar de «que não tiverem, etc », se diga «que não tiverem por fim direito a acquisição ou administração de riquezas».

Depois de pequena discussão não foi approvada a proposta por se considerar desnecessaria.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 37.° do projecto

Artigo 37.° Resolveu-se que se diga «os bens das corporações ou associações mencionadas no artigo antecedente, etc.»

Artigo 38.° Resolveu-se que se supprima a palavra «outras», que se segue a «quaesquer»

Artigo 39.° Não teve observações.

Artigo 40.° Idem.

Artigo 41.° Idem

Artigo 42.° Depois de alguma discussão resolveu-se que se diga n'este e nos outros artigos correspondentes «residencia», em logar de «estabelecimento».

Artigo 43.° Por proposta do sr Marreca resolveu-se que, em logar de «de seu arbitrio», se diga «do arbitrio do cidadão»

Artigo 44 ° Por proposta do sr Gil foi supprimido o § unico.

Artigo 45.° Não teve observações.

Artigo 46 ° Idem

Artigo 47 ° Idem.

Artigo 48.° Idem

Artigo 49.° Idem

Artigo 50.° Idem.

Artigo 51.° Idem

Artigo 52.° Suscitou-se questão ácerca da distincção entre empregos vitalicios e temporarios, e a conveniencia de a conservar em relação ao domicilio. Tiveram a palavra os srs. Gil, Simas, José Julio e Branco, depois do que se resolveu que no artigo se supprima a palavra «vitalicios» e a parte final, desde as palavras «os empregados, etc.» inclusivamente, até ao fim, ficando o §.

Artigo 53.° Não teve observações.
Artigo 54.° Idem.
Artigo 55.° Idem.
Artigo 56.° Idem.
Artigo 57.° Idem.
Artigo 58.° Idem.
Artigo 59.° O sr. Branco propoz que se additasse alguma providencia relativamente ao caso em que o curador não possa prestar fiança aos rendimentos dos bens immobiliarios. Tiveram a palavra os srs. Soure, Ferrer e José Julio, depois do que se resolveu não fazer alteração alguma.
Artigo 60.° Não teve observações.
Artigo 61.° Idem.
Artigo 62.° Idem.
Artigo 63.° Idem.
Artigo 64.° Idem.
Artigo 65.° O sr. José Julio propoz que se declarasse se os herdeiros presumidos, a que se refere este artigo, são os que o forem no fim de quatro annos de ausencia ou falta de noticias, ou os que o eram na epocha em que o ausente desappareceu e as suas noticias faltaram. Tiveram a palavra os srs. Simas, Branco, Ferrer e Gil, depois do que se resolveu que ás palavras «herdeiros presumidos» se acrescente «ao tempo da ausencia ou das ultimas noticias».
Artigo 66.° Não teve observações.
Artigo 67.° Idem.
Artigo 68.° Foi approvada a seguinte redacção:
«Deferida a curadoria definitiva, tanto os legatarios como todos aquelles que por morte do ausente teriam direito fundado a alguma parte dos bens d'elle, poderão requerer que lhes sejam entregues.»
Artigo 69.° Não teve observações.
Artigo 70.° Idem.
Artigo 71.° Idem.
Artigo 72.° Idem.
Artigo 73.° Idem.
Artigo 74.° Por proposta do sr. Gil resolveu-se que, em logar «de dez annos até aos vinte», se diga «desde os dez até aos vinte.»
Artigo 75.° Não teve observações.
Artigo 76.° Idem.
Artigo 77.° Idem.
Artigo 78.° Idem.
Artigo 79.° Idem.
Artigo 80.° Idem.

Artigo 81.° Não teve observações.
Artigo 82.° Idem.
Artigo 83.° Idem.
Artigo 84.° Idem.
Artigo 85.° Idem.
Artigo 86.° Idem.
Artigo 87.° Por proposta do sr. Gil foram supprimidas as palavras «emquanto aos bens».
Artigo 88.° Não houve observações.
Artigo 89.° Idem.
Artigo 90.° Idem.
Artigo 91.° Idem.
Artigo 92.° Idem.
Artigo 93.° Idem.
Artigo 94.° Idem.
Artigo 95.° Idem.
Artigo 96.° Idem.
Artigo 97.° Idem.
Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma que estava dada; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Seabra, Branco, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil e José Julio, o sr. Soure occupou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida a acta da sessão anterior.
O sr. Seabra declarou que não tinha concordado com algumas das alterações de redacção que na sessão antecedente foram approvadas. Igualmente declarou que discordava da doutrina consignada no artigo 54.° e seus §§, por entender que contéem materia contraria aos principios de direito civil e criminal, e que entendia que o systema de redacção adoptado não era conveniente e pedia que o exonerassem de fazer parte da commissão para esse fim nomeada.
O sr. José Julio deu algumas explicações ácerca da primeira declaração do sr. Seabra, affirmando que a redacção apresentada por elle na sessão passada tinha tido o assentimento dos tres membros da commissão especial de redacção, mas que

para evitar novas controversias a este respeito, pedia que a commissão o exonerasse do encargo de membro da commissão especial de redacção.

Seguidamente foi approvada a acta.

Depois o sr. Ferreira Lima ponderou que alguns jornaes tinham censurado a commissão pelas resoluções adoptadas na sessão de 10 do corrente, attribuindo-as a fins politicos de opposição ao governo, e que n'estes termos lhe parecia conveniente que algum documento publico desviasse de sobre a commissão esta increpação infundada Teve a palavra no mesmo sentido o sr. Branco, e o sr. ministro da justiça, que declarando que estava prompto a dar á commissão qualquer testemunho publico que ella julgasse convemente, entendia que as insinuações a que se alludia deviam ser desprezadas. O sr. Mártens Ferrão declarou que n esta questão não dava opinião nem voto.

Em seguida resolveu a commissão que se consignasse na acta que ella, não só não concedia a exoneração dos dois membros da commissão especial de redacção que a tinham pedido, mas lhes pedia que continuassem na mesma commissão

Seguidamente resolveu a commissão que o sr. Seabra fosse admittido a dar as rasões pelas quaes discordava da doutrina do artigo 54.° O sr. Seabra, tomando a palavra, concluiu por propor a seguinte substituição ao artigo.

«Artigo 54 ° O domicilio dos condemnados será regulado nos termos seguintes·

«§ 1.° Os condemnados a prisão terão por domicilio o logar em que se acharem os encarcerados.

«§ 2.° Os condemnados a desterro ou degredo terão por domicilio o logar em que estiverem cumprindo a pena imposta, excepto sendo o desterro para fóra da comarca, sem logar determinado, e emquanto ás obrigações contrahidas antes do crime ou delicto, pois n'este caso conservarão o antigo domicilio, se porventura o tivessem.

«§ 3.° Os condemnados emquanto não forem transferidos para o logar da pena terão por domicilio o logar em que se acharem retidos.

«§ 4.° O disposto n'este artigo e seus §§ deve entender-se sem prejuizo das regras do presente codigo no caso de intervenção de direitos.»

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Branco, Mártens Ferrão, Gil e Seabra, depois do que se resolveu que no artigo 48.° se diga «e na sua falta ou impedimento legal»; que no artigo 54.°: 1.° se comprehendam os condemnados

3.°, que no artigo 50.° se acrescente «salvo o disposto no § 2 ° do artigo 54 °».

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 98.°, a respeito do qual não houve observação alguma.

Artigo 99.° Idem.

Artigo 100 ° Idem.

Artigo 101.° Idem.

Artigo 102.° Idem.

Artigo 103.° Idem.

Artigo 104.° Idem.

Artigo 105.° Idem.

Artigo 106.° O sr. Ferreira Lima propoz que á palavra «posterior» se acrescente «accidental».

Não foi approvado

Artigo 107 ° Não teve observação alguma.

Artigo 108 ° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «nos casos em que a lei o permitte»

Depois de pequena discussão foi o artigo approvado como está.

Artigo 109.° Não teve observação alguma

Artigo 110 ° Idem.

Artigo 111.° Idem.

Artigo 112.° Idem.

Artigo 113.° Idem.

Artigo 114.° Idem

Artigo 115 ° Idem.

Artigo 116.° O sr Ferreira Lima propoz que, em logar de «consiste», se diga «resulta do uso, etc., e do facto, etc.»

Teve a palavra o sr. Seabra e depois o sr Branco, que lembrou a conveniencia de ficar bem claro se o tratamento como filho dado pelos paes, familia e publico deve ser cumulativo ou não. Tiveram a palavra os srs Martens Ferrão e José Julio, que propoz que se diga «como filho pelos paes, pela sua familia e pelo publico».

O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescente um artigo addicional nos termos seguintes:

«Artigo. . Na falta de registro de nascimento, documento authentico e posse do estado, a filiação legitima póde provar-se por qualquer meio, havendo começo de prova por escripto.»

Estas propostas ficaram pendentes.

Artigo 117.° Não teve observações.

Artigo 118.° Idem.

Artigo 119 ° O sr. Seabra propoz a elumpação das palavras

Depois de pequena discussão foi o artigo approvado como está.

Artigo 120.º Não teve observações.

Artigo 121.º Idem.

Artigo 122.º O sr. José Julio propoz que o § 2.º se ponha em harmonia com o artigo 1059.º O sr. Seabra propoz o adiamento d'esta proposta para depois da revisão da materia do matrimonio. Não foi approvado o adiamento. Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima e Mártens Ferrão.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Simas, Branco, Soure e Ferreira Lima, que por impedimento justificado do sr. secretario José Julio tomou o logar de secretario, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da anterior foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 122.º, entrando n'essa occasião os srs. Martens Ferrão e Gil.

Artigo 122.º Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Simas, Mártens Ferrão, que discorreu e votou pela eliminação das duas excepções, 1.ª e 2.ª, em vista do votado no artigo 119.º; o sr. Ferrer, que deu explicações, os srs. Gil, Branco e Mártens Ferrão. O sr. Ferrer propoz que no principio do artigo se dissesse «Podem ser perfilhados todos os filhos illegitimos, excepto: 1.º, etc.». O sr. Ferreira Lima propoz que se começasse por sujeitar á votação cada um dos tres numeros do artigo, e que este fosse redigido conforme o vencimento.

Foi vencida a proposta do sr. presidente, votando contra o sr. Mártens Ferrão.

O sr. Soure propoz por escripto a seguinte redacção ao n.º 2.º do § 2.º: «Os filhos de ... até ao segundo grau ..., etc.», e foi approvada.

Artigo 123.º O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «auto publico», o que se não venceu.

Artigos 124.º a 129.º Foram approvados.

Artigo 130.º O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão dos dois primeiros numeros e, se não se vencer, a necessidade da concordancia dos dois primeiros numeros.

Esta proposta foi admittida á discussão e rejeitada a primeira e a segunda parte. Propoz o mesmo senhor que se acrescentasse á palavra «escripto», a palavra «authentico», o que tambem foi rejeitado.

Por proposta do sr. Simas votou-se que se acrescentasse a palavra «positivamente».

No n.º 3.º, por proposta dos srs. Ferreira Lima e Simas, venceu-se que se antepozesse ao rapto, o estupro violento.

Artigo 131.º Propoz o sr. Ferreira Lima:

1.º Que se applicasse á investigação da maternidade o mesmo que a respeito da paternidade;

2.º Que se exigisse começo de prova escripta.

Não foram approvados.

Tratou-se do artigo addicional proposto pelo sr. Ferreira Lima em seguida ao artigo 116.º, que ficára pendente na sessão antecedente, e tambem a questão sobre se deveria exigir cumulativamente todos os elementos do artigo 116.º para formar a posse de estado ou se bastaria qualquer d'elles, proposta pelo sr. Mártens Ferrão e sobre a qual fallaram os srs. Simas, Gil, Soure e Mártens Ferrão, votando-se depois que dos elementos constitutivos da posse de estado, mencionados no artigo 116.º se eliminasse «o uso constante do appellido dos paes com annuencia d'estes», ficando o resto.

Quanto ao artigo addicional foi approvado, addicionando-se-lhe «que o começo da prova escripta deve partir de ambos os paes».

Artigo 134.º Eliminaram-se as palavras «legitimados nem».

Artigos 135.º a 151.º Foram approvados.

Artigo 152.º Decidiu-se que seja posto em harmonia com a parte hypothecaria lançada no codigo.

Artigos 153.º a 162.º Foram approvados.

Artigo 163.º Pediu a palavra o sr. Martens Ferrão, que propoz que se addicione que a mãe binuba mantida na administração dos bens do filho por deliberação do conselho de familia dê as garantias sufficientes que o conselho lhe exigir.

Approvou-se.

O sr. Mártens Ferrão votou contra a segunda parte do artigo.

Artigos 164.º até 176.º Foram approvados.

Artigo 177.º Propoz o sr. Antonio Gil que se eliminassem as palavras «tendo sido judicialmente pedidos», apresentando-se a hypothese de que fallecesse o que os prestava volun-

tariamente, e por isso se não pediram judicialmente. Venceu-se que se addicionasse á palavra «pedidos» o seguinte «ou prestados voluntariamente por quem tinha obrigação de os prestar».

Artigo 178.° Propoz o sr. Ferreira Lima a eliminação, e só votou por ella o proponente

Artigos 179.° até 193.° Foram approvados.

Artigo 194.° Venceu-se que se dissesse «tanto o pae como na sua falta ou impedimento a mãe».

Artigos 195 ° a 204 ° Foram approvados, vencendo-se que n'este ultimo se declarasse que a tutela dativa durará por tres annos

Artigo 205.° Foi approvado.

Artigo 206.° Foi approvado

Sendo onze horas e tendo-se previamente accordado em que a seguinte sessão fosse na quarta feira, 2 de novembro, o sr. presidente encerrou a presente, dando para objecto d'aquella o exame dos seguintes artigos do projecto, e eu, Jose Antonio Ferreira Lima, vogal servindo de secretario, fiz escrever esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Marreca, Branco, Soure, Antonio Gil, Herculano e Ferreira Lima, que no impedimento do sr. José Julio tomou o logar de secretario, o sr presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuaram os trabalhos no artigo 207.°, que foi approvado, bem como os seguintes até 244.°

Lembrou o sr Ferreira Lima, com referencia ao artigo 245.°, a conveniencia de supprimir a parte em que se diz «e se o demandar depois, deverá provar que antes d'isso, etc.», até ao fim

Depois de terem tomado a palavra os srs Branco, Soure e Ferrer, venceu-se que se supprimissem sómente as ultimas palavras «Em todo o caso não vencerá interesses».

Artigo 246.° Foi approvado.

Artigo 247 ° Foi approvado

Artigo 248.° Foi approvado depois de algumas reflexões dos srs. Branco e Gil.

Artigos 249.° até 268 ° Foram approvados.

Artigo 269 ° Lembrou o sr Branco a conveniencia de poupar as despezas que demanda a venda judicial em predios ou outros immoveis de pequeno valor, fixando-se um quantum para sobre elle se exigir a praça, o que, posto á votação, não foi approvado, ficando vencidos os srs. Branco e Ferreira Lima

Artigo 270.° Foi approvado.

Artigo 271.° Foi approvado.

Artigo 272.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão d'este artigo, por estar a sua materia comprehendida no seguinte, e melhor desenvolvida, e depois de terem fallado os srs Ferrer, Branco, Soure e Gil, votou-se unanimemente a eliminação

Artigos 273.° até 300.° Foram approvados.

Artigo 301.° O sr. Marreca lembrou a conveniencia da suppressão, por conter isenção de um imposto de sangue Não se venceu a suppressão.

Artigos 302.° até 306.° Foram approvados

Artigo 307 ° O sr. Antonio Gil opinou que este artigo como que reluctava com o antecedente, e em todo o caso que não podiam ficar as palavras «como se o filho fosse menor». Venceu-se que o artigo seja eliminado.

Artigos 308.° até 311 ° Foram approvados.

Artigo 312 ° Foi approvado.

§ unico. O sr. Antonio Gil propoz que se addicionassem as palavras «n'este caso». O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do §. O sr. ministro da justiça lembrou que se deixasse aos tribunaes a qualificação do dolo.

O sr Ferrer opinou pela sustentação do § como consequencia do n.° 2.° Não se venceu a suspensão e foi approvada a proposta do sr. Antonio Gil, isto e, o addicionamento das palavras «n'este caso», que o mesmo senhor fundamentou.

Artigo 313.° Foi approvado.

§ unico. O sr. Branco mostrou que era inconveniente encarregar um só escrivão do registro de todas as tutelas do juizo, especialmente em vista das numerosas declarações que este livro deve conter, conforme dispõe o artigo 314.°; e disse mais que, mencionando-se no artigo 315.° um outro livro ou caderno com diversos dizeres, podia-se, querendo, encarregar ao escrivão n.° 1.° este livro do artigo 315.° ou um em que sómente se mencionassem por ordem alphabetica os nomes dos menores com designação do escrivão em que corre o inventa-

rio, reduzindo-se a sua proposta a que no artigo 313.º se diga «Cada um dos escrivães, etc.». Esta proposta foi posta á votação e ficou empatada, pelo que ficou pendente com a materia dos artigos seguintes.

Artigos 321.º até 338.º Foram approvados.

Artigo 339.º O sr. Antonio Gil propoz a suppressão da palavra «condição». Deixou-se isso para a commissão de redacção.

Artigos 340.º até 344.º Approvados.

Artigo 345.º Depois de algumas reflexões do sr. Gil, foi approvado.

Artigo 346.º Foi approvado.

Artigo 347.º Foi approvado.

§ unico. O sr. Gil propoz a substituição da palavra «compete», pela palavra «fica».

Foi approvado.

Artigos 348.º até 366.º Foram approvados.

Artigo 367.º O sr. Gil perguntou qual a rasão por que se dizia «integridade pessoal», e não «integridade physica», respondeu-lhe o sr. Ferrer que a rasão é porque aqui «pessoal» é mais do que «physico».

Foi approvado o artigo.

Artigos 368.º até 370.º Foram approvados.

Artigo 371.º O sr. Gil declarou que preferia o artigo 387.º do projecto com a unica substituição da palavra «direito», pela palavra «faculdade». Fallou em sentido contrario o sr. Herculano, sustentando o artigo, por entender que não podia julgar-se a lei, e que devia suppor-se que ella tinha só por fim resguardar os direitos da sociedade ou de particulares. O sr. Gil ainda sustentou a sua opinião para não dar occasião a que, infringindo-se a disposição da lei, viesse dizer se que não offendia direitos. Não foi admittida a proposta, ficando por isso approvado o artigo.

Artigos 372.º até 381.º Foram approvados.

Artigo 382.º N.º 3.º Por proposta do sr. Marreca decidiu-se que fosse substituida a palavra «capitaes» pela palavra «fundos», e que o mesmo se faça no artigo 36.º O resto do artigo foi approvado.

Artigos 383.º até 393.º Foram approvados.

Artigo 394.º Approvado, resalvando-se a idéa de se vedar a caça quando o azeite está maduro; isto limitou a disposição em harmonia com o que já está vencido em outros terrenos com fructos.

Artigo 395.º Foi approvado.

Artigo 396.º Foi approvado.

Artigo 397.º O sr. Gil não viu rasão para maior responsabilidade no caso de ausencia do proprietario. Foi approvado o artigo.

Artigos 398.º até 425.º Foram approvados.

Artigo 426.º Por proposta do sr. Ferreira Lima foram todos estes prasos reduzidos a ametade.

Artigos 427.º até 430.º Foram approvados.

Artigo 431.º Foi approvado, salva a redacção.

Artigos 432.º até 439.º Foram approvados.

Artigo 440.º Falta um «de», entre «mais» e «cinco annos».

Artigos 441.º até 445.º Foram approvados.

Artigo 446.º O sr. Gil propunha a admissão da posse fundada em obras apparentes, que equivalem a um titulo e presumem sempre a escriptura. Posta á votação esta alteração, não foi admittida.

Artigos 447.º até 450.º Foram approvados.

Artigo 451.º O sr. Gil lembrou que o § 2.º estava no mesmo caso do que dissera ao artigo 446.º Não foi admittido e foi approvado o artigo.

Artigos 452.º até 472.º Foram approvados.

Artigo 473.º O sr. Gil propoz que se addicionasse a «prévia», «do governo». Não se venceu, e foi approvado o artigo.

Artigos 474.º ate 481.º Foram approvados.

Artigo 482.º O sr. Ferreira Lima argumentou contra a definição que era só verdadeira detenção sem fundamentar interdictos, e sem poder defender-se por embargos de terceiro; mas não propoz alteração porque iria entender com toda a materia de posse. Foi approvado o artigo.

Artigos 483.º até 490.º Foram approvados.

Artigo 491.º O sr. Gil argumentou contra «successores legitimos». Tambem o sr. Branco propoz que o «legalmente», fosse substituido por «por effeito», ou «por virtude da lei». Foi approvada a substituição e tambem que se supprimisse a palavra «legitimos».

Artigo 492.º Foi approvado.

Artigos 493.º até 585.º Foram approvados.

Artigo 586.º O sr. Ferreira Lima propoz que a excepção se limitasse ao caso de intervir no processo o auctor ou quem o representar. O artigo foi approvado como está redigido.

Artigos 587.º até 592.º Foram approvados.

Artigo 593.º Foi approvado com o addicionamento «ou seus herdeiros», proposto pelo sr. Ferreira Lima.

Artigos 594.º até 624.º Foram approvados.

sessão fosse no dia 5 do corrente, o sr. presidente levantou a presente sessão, dando para ordem d'aquella a continuação dos artigos do projecto; e eu, José Antonio Ferreira Lima, vogal servindo de secretario, fiz lavrar esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Antonio Ferreira Lima*

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Pequito, Marreca, Branco, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior

Entrou em discussão a questão que ficou pendente da sessão anterior, relativamente ao registro de tutelas.

O sr. Branco substituiu a proposta que fizera na sessão anterior pela seguinte. «Que se eliminasse o § unico do artigo 313.°».

O sr. Ferreira Lima propoz a substituição dos artigos d'esta secção por um artigo só que dissesse que em todos os juizos orphanologicos haja um registro de tutelas, que será escripturado pela fórma estabelecida no codigo de processo.

Tiveram a palavra os srs Seabra, Branco, Jose Julio e Martens Ferrão. O sr Jose Julio propoz a suppressão do § unico do artigo 313 °, a substituição do artigo 314.° pelo seguinte: «Este livro deve conter 1.°, etc », e a suppressão dos artigos 315 °, 316.°, 317 ° e 318.°, e a modificação do artigo 319 ° pelo modo seguinte.

«O livro mencionado nos artigos precedentes será acompanhado de um indice, etc.»

Tiveram ainda a palavra os srs. ministro da justiça, Seabra, Branco, Jose Julio, Gil, Ferreira Lima e Ferrer, depois do que se resolveu que o artigo 313.° e seu § fiquem como estão, que o artigo 314.° fique pelo modo seguinte: «Este livro deve conter: 1.°, etc.»; que os artigos 315.° a 318.° sejam supprimidos; que o artigo 319 ° seja modificado pela fórma proposta, e o artigo 320.° conservado como está.

Seguidamente o sr. Gil lembrou a conveniencia de que no artigo 498 ° se diga «ou nas descontinuas». Foi approvado.

Por proposta do sr. José Julio resolveu-se

1.° Que no artigo 559.°, n.° 4.°, onde se diz «ausentes em

serviço da nação», se diga «ausentes do reino em serviço da nação»;

2.° Que no artigo 612 °, onde se diz «esculptura ou gravura», se diga «esculptura, gravura ou outra obra artistica»;

3 ° Que se supprima o artigo 616 ° por ser inutil, em razão de terem sido supprimidos os outros com os quaes prendia a doutrina d'elles.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 625.° Foi approvado e os seguintes, salvo aquelles cuja alteração vae indicada. Tal foi o artigo 631.°, no qual, por proposta do sr. Gil, se resolveu que se diga «por virtude da lei», em logar de «por lei »

Artigo 649 ° O sr. Ferreira Lima propoz que no § unico o praso de quinze dias fosse elevado a trinta

Depois de pequena discussão não foi approvado.

Artigo 651.° O sr Pequito propoz a suppressão das palavras «em qualquer dos casos, etc » Não foi approvado

Artigo 655.° O sr Gil propoz a suppressão das palavras «nos termos declarados na lei». Foi approvado

Artigo 679 ° O sr Gil propoz que, em logar de «vontade da parte», se diga «vontade da parte contractante ou de terceiro». Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferrer, José Julio, Soure e Pequito, que propoz a suppressão das palavras « e que não importem a idéa de um mal dependente da vontade da parte.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Gil, Mártens Ferrão, Pequito, Jose Julio, Ferrer, Branco, Gil e ministro da justiça, depois do que resolveu a commissão approvar a proposta do sr. Pequito.

Artigo 709.° § 2 ° Por proposta do sr. Gil resolveu-se que, em logar de «restituição, etc », se diga só «indemnisação».

Artigo 729.° Deve dizer-se «se a cousa, etc »

Artigo 774.° § 2 ° O sr. Ferreira Lima propoz que se diga «para cujo pagamento a lei a esse tempo dá acção». Depois de pequena discussão resolveu se que se diga «aquella cujo pagamento póde ser pedido em juizo»

Artigo 794 ° Resolveu-se que, em logar de «nos limites de suas jurisdicções», se diga «nos limites em que exercerem as suas attribuições».

Resolveu-se que o capitulo x se inscreva «Da caução ou garantia dos contractos».

Artigo 854.° O sr. Pequito propoz que se acrescente «salvo o disposto no § 1.° do artigo 831.°». Foi approvada a proposta.

Artigo 866.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das

palavras «excepto, etc.». Tiveram a palavra alguns membros da commissão, depois do que se resolveu que esta proposta ficasse adiada para outra sessão.

Artigo 870.° O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescentasse: «ou por aquelle em que as partes previamente houverem concordado». Não foi approvada a proposta.

Havendo chegado a revisão ao artigo 883.°, sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, tendo-se resolvido previamente que as seguintes fossem nas segundas e quintas feiras de cada semana, como no principio havia sido accordado, sendo a primeira sessão na segunda feira, 7 do corrente; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com o dito sr. presidente vou assignar.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Entrou em discussão a questão pendente da sessão anterior com relação á suppressão das palavras «excepto se a cousa, etc.», proposta pelo sr. Ferreira Lima com relação ao artigo 866.°

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, ministro da justiça e Branco, depois do que foi approvada a proposta do sr. Ferreira Lima. Em seguida o sr. Seabra declarou que não approva a secção que trata da consignação dos rendimentos pela fórma por que está redigida.

Seguidamente continuou a commissão nos seus trabalhos, principiando no artigo 884.°, que foi approvado.

O sr. Seabra declarou que não votava na materia hypothecaria.

Artigo 889.° § unico. O sr. Pequito propoz que, em logar de «ou que não tenham saido, etc.», se diga «ou no caso contrario que tenham saído, etc.». Foi approvado.

Artigo 917.° Por proposta do sr. Mártens Ferrão resolveu-se que se diga «nascem de contracto ou de disposição, etc.».

Artigo 926.° Por proposta do sr. Pequito resolveu-se que se diga «feita a nomeação».

Artigo 944.° O sr. José Julio propoz que a doutrina d'este

artigo comprehenda tambem o caso previsto no artigo 1488.° § 1.° Resolveu-se que a este artigo 944.° se addicione um §, nos termos seguintes: «O disposto n'este artigo é applicavel ao caso previsto no artigo 1488.° § 1.°

Artigo 955.° § unico. Deve dizer-se «para os effeitos do n.° 2 °».

Artigo 961.° O sr. Mártens Ferrão, entendendo que a theoria que regula este artigo está em desharmonia com a theoria que regula o artigo 957.°, pediu que se pozessem de accordo. O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do artigo. O sr. Branco propoz que, se o artigo ficar, se diga «serão nullos com relação a terceiros, se, etc.». Depois resolveu a commissão approvar a proposta do sr. Branco, declarando o sr Jose Julio que votava contra, desejando antes que se modificasse a doutrina do artigo 957.°, se se entendesse que não estava em harmonia.

Resolveu-se tambem, por proposta do sr presidente, que no fim do artigo se diga assim: «esta transmissão não tiver sido registrada anteriormente áquelles actos».

Tendo chegado a revisão ao artigo 1031.°, o sr. Mártens Ferrão propoz que se resolvesse se a legislação do codigo sobre hypothecas deve ou não ser acompanhada de algumas disposições transitorias para estabelecer a transição para o novo systema. Depois de alguma discussão resolveu-se que o codigo seja acompanhado de uma lei de transição.

Resolveu-se que a secção 7.ª do artigo 1032.° seja um capitulo 11.°, e que a 8.ª seja capitulo 12.°, supprimindo se em harmonia com isto a divisão por secções.

Artigo 1049.° No n.° 1.°, onde se lê «evictor» leia-se «evicto».

Chegando ao artigo 1058.°, o sr. Seabra declarou que no capitulo «Do casamento» tinha duvidas que trazia por escripto, para serem presentes a commissão. Resolveu-se por isso que a materia dos artigos 1058.° a 1076.° inclusive ficasse adiada para outra sessão.

Chegando ao artigo 1095.°, e sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Simas, Pequito, Gil, Levy, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Entrou em discussão a materia dos artigos 1058.° a 1076.°

O sr. Seabra apresentou a seguinte declaração, para ser lançada na acta. «Declaro que na presença da carta e das leis politicas vigentes, que regulam as relações do estado com a igreja catholica, não posso votar pela secularisação absoluta do contracto de casamento nos termos em que se acha estabelecida nas emendas da commissão, e mantenho e manterei os principios consignados nos artigos 1115.° e 1125.° do meu projecto, que em summa se reduzem a esta regra «catholicum, catholicis; acatholicum, acatholicis».

O sr. Mártens Ferrão declarou que mantinha as ideas comprehendidas na declaração de voto que em tempo tinha apresentado.

O sr Ferreira Lima declarou que votava pela proposta que tinha apresentado em devido tempo.

O sr. Levy apresentou a seguinte declaração. «Posta de parte a idea do matrimonio civil, entendo que, abraçando-se o elemento religioso como base do casamento, devia francamente applicar-se esse principio, tanto em relação aos catholicos, como aos individuos de cultos dissidentes».

O sr Simas declarou que, não podendo conformar-se inteiramente com qualquer das anteriores declarações, faria uma sua que apresentaria para ser inserida na acta.

O sr. Branco apresentou tambem a seguinte declaração: «que adoptava as ideas consignadas no primitivo projecto de codigo do sr. Seabra».

Continuaram os trabalhos da commissão, artigo 1058.°, a respeito do qual não se apresentou proposta alguma.

Artigo 1059.° O sr. Mártens Ferrão propoz 1.°, a suppressão da palavra «civilmente»; 2.°, que se declarasse nullo o casamento de pessoas ligadas por votos solemnes

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Jose Julio e Martens Ferrão, depois do que foi rejeitada a 1.ª proposta do sr. Mártens Ferrão e approvada a 2.ª, que deve inserir-se no n.° 1.° do artigo.

Artigo 1061.° O sr. Mártens Ferrão desejou ser esclarecido sobre a significação d'este artigo, que lhe parecêu obscuro, por

entender que ou estes effeitos civis deviam ser todos ou só alguns. Tiveram a palavra os srs. Simas, José Julio, Mártens Ferrão, Branco e Gil.

Em seguida o sr. presidente, annunciando que s. ex.ª o sr. ministro da justiça não se conforma com o systema adoptado quanto ao matrimonio, declarou que ia pôr á votação se a commissão mantinha a conservação do dito systema ou entendia dever rejeita-lo. Depois de algumas explicações do sr. ministro da justiça, resolveu-se que esta materia ficasse adiada para o fim da revisão do projecto.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1097.°

N.° 4.° Por proposta do sr. Ferreira Lima, resolveu-se que se diga «as duas terças partes».

Artigo 1101.° No fim do artigo, onde se lê «são incommunicaveis», deve ler-se «são communicaveis».

Artigo 1102.° O sr. Ferreira Lima propoz a alteração d'esta doutrina.

Tiveram a palavra os srs José Julio, Simas e Branco, que propoz que se acrescente um § 2.°, que diga:

«Mas se as dividas tiverem sido applicadas em proveito commum dos conjuges, ficam os bens communs obrigados ao seu pagamento»

Foi approvado.

Resolveu-se que no artigo 1098 n.° 2.°, se diga «applicadas», em logar de «contrahidas»

Artigo 1104.° O sr. Simas propoz que se admitta a validade da divida contrahida em qualquer caso pela mulher, se d'ella resultar utilidade commum.

Tiveram a palavra os srs Jose Julio, Levy e Simas, que propoz tambem que a faculdade de contrahir dividas que o artigo da a mulher na ausencia e impedimento do marido, seja tambem dada ao marido, no caso de ausencia e impedimento da mulher.

Tiveram a palavra os srs Seabra, Jose Julio, Simas, ministro da justiça, que lembrou a conveniencia de alterar o artigo 1101.°, dizendo: «ou por um d'elles na ausencia e impedimento do outro», em logar de «ou na ausencia ou impedimento d'este». Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, Branco e Simas, depois do que se resolveu que o § 2.°, que se decidira fosse addicionado ao artigo 1102.°, fique concebido pelo modo seguinte:

«Mas se as dividas tiverem sido applicadas em proveito commum dos conjuges, ou contrahidas na ausencia ou impedimento da mulher, não dando o fim para que forem contrahidas logar a que se espere pelo seu regresso, ou a que cesse

o impedimento, ficam os bens communs obrigados ao seu pagamento.»

Votou-se depois que o artigo 1104 ° fique como está.

Artigo 1108.° O sr Levy declarou que votava por que á alheação dos bens mobiliarios se applicasse o disposto quanto á alheação dos immobiliarios.

Artigo 1112.° N.° 1 ° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «não estando, etc.».

Tiveram a palavra os srs. Simas e José Julio, depois do que se resolveu que o artigo e seus numeros seja redigido de novo, ficando bem claro, quanto ao n.° 1.°, onde deve consignar-se, que estando os herdeiros sujeitos ao poder paternal, passa para elles a posse, mas não a administração.

Artigo 1118.° O sr. Mártens Ferrão propoz que se fizesse cessar a desharmonia que parecia haver entre este artigo e o artigo 1106.°

Tiveram a palavra os srs. Pequito e Simas, depois do que se approvou que fique como está.

Artigo 1121 ° § unico O sr. Jose Julio propoz que a disposição d'este § fosse posta de accordo com a do § unico do artigo 1127 °

Resolveu-se affirmativamente, e que se consigne aqui doutrina igual á que ficar no § unico do artigo 1127.°

Artigo 1127.° § unico. Por proposta de sr. Ferreira resolveu-se que, em logar de «logoque vierem», se diga «dentro de seis mezes depois que vierem».

Artigo 1128.° O sr. Ferreira Lima propoz que houvesse obrigação de especificar os moveis dotaes.

Não foi approvado.

Artigo 1135.° O sr. Ferreira Lima propoz que se declarasse, se n'este artigo ha ou não uma prescripção, parecendo-lhe que o fundamento da disposição não é o da prescripção. Mas declarando que acceitava a doutrina, não se tomou resolução alguma nova.

Artigo 1139.° § 2.° O sr Ferreira Lima lembrou a conveniencia de se examinar se se queria que esta auctorisação pertencesse ao poder judicial.

Depois de pequena discussão resolveu-se que fique como está.

Artigo 1148.° § unico. O sr. Simas propoz a suppressão do §, por não ver a rasão da differença entre estes moveis e os outros.

Depois de pequena discussão resolveu-se supprimir as palavras «da mulher.»

Artigo 1150.° Por proposta do sr. José Julio foi resolvido,

em harmonia com o que se encontra em outros logares do codigo, que em logar de «fóros ou rendas», se diga «fóros, rendas ou pensões».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Pequito, Marreca, Soure, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão, que na sessão antecedente tinham ficado interrompidos no artigo 1150.°

Artigo 1160.° O sr. ministro da justiça lembrou a conveniencia de ficar bem claro, que na hypothese d'este artigo os bens doados passam aos herdeiros do donatario. Entendeu-se que esta doutrina resultava necessariamente da disposição do artigo.

Artigo 1176.° O sr. Mártens Ferrão propoz a suppressão das palavras «ou para fóra, etc.».

Depois de pequena discussão foi approvada

Artigo 1181.° Por proposta do sr. Ferreira Lima resolveu-se que n'este artigo e seu § 1.°, e n'outros logares semlhantes, se diga «outorga», em logar de «auctorisação».

Artigo 1190.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «pela mulher».

Foi approvado.

Artigo 1191.° N ° 1.° Depois de pequena discussão resolveu-se que se supprimam as palavras «outorgada, de commum, etc.».

Artigo 1233.° O sr. Ferreira Lima propoz que não fosse admittido estipular que os bens adquiridos de futuro por titulo gratuito sejam comprehendidos na sociedade.

Não foi approvado.

Artigo 1251.° O sr. Ferreira Lima propoz que não ficasse este negocio para juizo arbitral, devendo o socio de industria, na falta de estipulação, receber uma parte igual ao socio com

menor quota. O sr ministro da justiça propoz que tivesse ametade

Depois de pequena discussão resolveu-se que o artigo fique como está

Artigo 1255.° O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescente: «ou não sendo ella evidentemente contraria á equidade»

Não foi approvado.

Artigo 1266.° O sr Ferreira Lima propoz o additamento de um n.° 3.°, nos termos seguintes, que foi approvado: «Por se achar preenchido o fim d ella».

Depois do artigo 1290.° resolveu-se alterar a ordem das sub-secções, supprimindo-se a primeira e alterando-se a numeração das seguintes.

Artigo 1312.° Resolveu-se que se encorpore no fim do artigo 1311.°

Artigo 1314.° Resolveu-se que se encorpore no fim do artigo 1313.°

Artigos 1352.° e 1353.° Por proposta do sr. Mártens Ferrão resolveu-se que se supprimam, devendo ficar para o codigo de processo.

Artigo 1356.° No § unico, onde se lê «um advogado», deve ler-se «ou a advogar».

Artigo 1362.° § unico Por proposta do sr Jose Julio resolveu-se que se acrescente «se a tiver em seu poder.»

Artigo 1375.° N.° 5.° Resolveu-se que se diga «de residencia», em logar de «de domicilio».

Artigo 1385.° Por proposta do sr Martens Ferrão resolveu-se que se supprima.

Artigo 1386.° Por proposta do mesmo, resolveu-se que fique assim: «Na acção por soldadas devidas e não pagas, na falta de outras provas, será, etc.», devendo o § 2.° ser unico

Artigo 1390.° Por proposta do mesmo, resolveu-se que este artigo seja modificado assim: «Se o menor não tiver, etc.», e que se encorpore no fim do antecedente.

Artigo 1395.° Depois de alguma discussão resolveu-se que se diga: «resolvida sem recurso», supprimindo-se as palavras «sendo a decisão, etc.», bem como o § unico.

Artigo 1400.° Resolveu-se que se lhe acrescente «salvo estipulação em contrario».

Artigo 1403.° O sr. Mártens Ferrão propoz que este artigo se limitasse a perdas e interesses.

Depois de pequena discussão resolveu-se que fique como está.

Artigo 1410.° Por proposta do sr. Ferreira Lima votou-se

que a palavra «refugada», seja substituida pela palavra «rejeitada».

Na secção 4.ª propoz o sr. Marreca: 1.°, que se diga «artes e profissões liberaes», 2.°, que o mesmo se diga no artigo 1411.°; 3.°, que no § unico, onde se diz «á fortuna», se diga «ás posses».

Artigo 1438.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «se não tiver obrigado a pessoa expressamente ou». Resolveu-se que o artigo fique como está.

Artigo 1443.° O sr. Ferreira Lima propoz que se altere este artigo no caso de ter sido o deposito feito para ser entregue a terceiro, e o depositante morrer antes da entrega. Não foi approvado.

Artigo 1444.° Por proposta do sr Ferreira Lima resolveu-se que o praso de oito dias seja elevado a quinze.

Artigo 1447.° O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescente alguma disposição relativa a entrega do deposito feito por mulher que depois casou, e por pessoa que depois se tornou incapaz. Foi approvada a proposta.

Artigo 1432.° Resolveu-se que se encorpore no fim do antecedente.

Artigos 1461.° e 1462.° Resolveu-se que sejam §§ do artigo 1460.°

Artigo 1470.° O sr. Ferreira Lima propoz que a aceitação que não tiver logar no acto da doação, mas depois, seja averbada no titulo da mesma doação. Foi approvado.

Artigo 1482.° O sr. Ferreira Lima, entendendo que ha desharmonia entre os artigos 1482.° e 2058.°, disse que propunha que a doutrina do artigo abranja tambem as doações puramente feitas Tiveram a palavra os srs Mártens Ferrão, Pequito, Jose Julio, Ferrer e ministro da justiça, que propoz que o artigo seja substituido pelo seguinte:

«Não podem aceitar doações os que não podem contractar sem auctorisação, etc.»

Em seguida não foi o artigo approvado. A proposta do sr. ministro da justiça tambem não foi approvada. O sr. Pequito propoz que o artigo diga que, com relação aos que não podem contractar, as doações puras perdem os seus effeitos por virtude da lei, independentemente de aceitação em tudo o que lhes aproveitar. Foi approvado.

Os srs. José Julio e Ferreira Lima declararam que votavam contra, votando a favor da proposta do sr. ministro da justiça.

Resolveu-se tambem que no artigo 1470.° se acrescente: «salvo o disposto no artigo 1482.°».

Artigo 1484.° O sr. Mártens Ferrão propoz que se acrescente a este artigo o seguinte: «ou depois do conhecimento da morte do doador». Depois de pequena discussão não foi approvada a proposta, resolvendo-se porém que o praso de um anno seja elevado a dois annos.

Artigo 1486.° O sr. Martens Ferrão propoz no n.° 1.° a suppressão das palavras «sendo o doador casado», e a substituição d'ellas pelas seguintes: «ou legitimados por subsequente matrimonio».

O sr. José Julio declarou que votava pela suppressão do n.° 1.° O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescente «ao tempo da doação». O sr. Marreca propoz a suppressão de todos os numeros, redigindo-se o artigo de modo que só se revogue a doação como o póde ser qualquer contracto. Em seguida foi o numero approvado com a indicação feita pelo sr. Ferreira Lima.

Artigo 1521.° O sr. Ferreira Lima propoz que se resalvasse a hypothese de, em caso de acontecimento fortuito, o commodatario salvar as suas cousas, deixando perecer a emprestada. Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Ferrer, José Julio, Pequito e Marreca, que propoz que o artigo fique com a seguinte alteração: «Se por caso fortuito ou força maior a cousa se deteriorar no uso que lhe é proprio, será toda a perda, etc.».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, ministro da justiça, Pequito, Branco, Soure, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Antes de se entrar na ordem da noite o sr. José Julio propoz:

1.° Que com relação ao artigo 975.° se altere o artigo, dizendo «nos n.os 1.°, 2.° e 3.° do artigo 973.°, com excepção dos encargos mencionados no n.° 3.° do artigo 813.°, será, etc.»,

2.° Que se acrescente um outro §, dizendo: «§ 1.° O registro provisorio de que trata o n.° 1.° do artigo 973.°, com referencia ao n.° 3.° do artigo 913.°, e o n.° 2.° do mesmo artigo com referencia ao n.° 5.° do § unico do artigo 955.°, sómente póde ser feito á vista de traslado ou certidão da respectiva escriptura ante-nupcial»;

3.° Que os outros §§ tenham a numeração de 2.° e 3.°

Teve a palavra o sr. Ferreira Lima, depois do que foi a proposta approvada.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1524.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Ferrer, ministro da justiça, Pequito e Ferreira Lima.

O sr. presidente propoz a seguinte substituição:

«Se a cousa perecer ou se deteriorar no uso convencionado por caso fortuito ou força maior, será toda a perda por conta do dono. Se pelo contrario for fóra do uso convencionado por acaso ou força maior, será o prejuizo por conta d'aquelle a quem a cousa for emprestada, salvo em ambos os casos a convenção em contrario.»

O sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição:

«No uso proprio, ou por caso fortuito ou força maior, não sendo a cousa empregada em uso differente d'aquelle para que foi emprestada, será, etc.,.... salva a estipulação em contrario.»

Resolveu-se que ficassem approvadas as idéas contidas nas duas precedentes propostas, salva a redacção.

Entrou em discussão a proposta de additamento apresentada pelo sr. Ferreira Lima na sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Ferrer, Pequito e Soure, depois do que foi approvada a proposta do sr. Ferreira Lima, resolvendo-se que na hypothese de o commodatario, podendo salvar a cousa emprestada, salvar as suas deixando perder aquella, responderá pelo valor d'ella, o que deve ir em §.

Artigo 1536.° O sr Pequito propoz que se fizesse referencia tambem ao artigo 739.° Assim se resolveu.

Artigo 1542.° Onde diz «1539.°» deve dizer «1540.°».

Artigo 1573.° Foi supprimido.

Artigo 1575.° Resolveu-se que se altere a redacção, de fórma que não se confunda a entrega considerada como facto juridico, com a entrega considerada como facto material.

Artigos 1592.° a 1608.° Por proposta do sr. Marreca resolveu-se que fiquem substituidos pelos dois seguintes:

«Artigo 1592.° Fica de futuro prohibido o contracto de venda á retro.»

«Artigo 1593.º Nos contractos de venda á retro, feitos anteriormente á publicação do codigo, e que não tiverem praso estipulado para o retracto, ficará este praso reduzido a quatro annos, a contar desde a dita publicação.»

O sr. Ferreira Lima declarou que votava no sentido das mesmas ideas, mas era de opinião que o codigo não fallasse da venda á retro

Artigo 1636.º O sr. Marreca propoz que a este artigo se addicionasse outro, dizendo que e permittido estipular no contracto de arrendamento, que no fim d'elle tem qualquer dos contractantes o direito de exigir a sua renovação por um preço fixado ao fazer o primitivo contracto Tiveram a palavra differentes membros da commissão, depois do que se resolveu que não era necessario, por não haver nada que prohibisse estes contractos.

O sr. Branco propoz que se pagassem as bemfeitorias no caso do artigo 1636.º, so pelo augmento do rendimento produzido pelas bemfeitorias feitas. Tiveram a palavra os srs. Soure, Jose Julio, Ferrer e ministro da justiça, depois do que foi o artigo approvado com o additamento do seguinte §·

«§... N'este caso porem o valor das bemfeitorias e os juros d'elle serão pagos pelo augmento de rendimento annual que d'ellas resultou no predio em que foram feitas.»

Artigo 1661.º Deve dizer-se «calculo de juros, na falta, etc.».

Artigo 1692.º O sr. José Julio propoz que, ou fosse alterada a doutrina, supprimindo-se as palavras «ainda que o estipule», ou que nos artigos 684.º e 686.º, onde se consigna a doutrina geral em contrario, se fizesse uma excepção para este caso. Depois de alguma discussão resolveu-se: 1.º, que este artigo fique como está, 2.º, que ao artigo 684.º se acrescente um § unico, nos termos seguintes: «Exceptua-se da regra d'este artigo o caso previsto no artigo 1692.º»; 3.º, que no artigo 686.º se acrescente· «salvo o disposto no § unico do artigo 684.º».

Artigo 1762.º O sr. Ferreira Lima propoz a modificação d'esta doutrina. Depois de pequena discussão resolveu-se que o artigo fique como está.

Artigo 1767.º O sr. Ferreira Lima propoz o additamento do seguinte § a este artigo:

«As condições impossiveis, absoluta ou relativamente, ou contrarias á lei, têem-se por não escriptas e não prejudicam os herdeiros ou legatarios, ainda que o testador disponha outra cousa.»

Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigos 1793.º e 1794.º O sr. José Julio propoz que as prohibições mencionadas n'estes dois artigos se estendam tambem ás corporações ou associações de que os prohibidos fizerem parte.

Não foi approvado.

Artigo 1797.º O sr. Branco propoz que no testamento cerrado se possa deixar ás testemunhas. Depois de pequena discussão resolveu-se affirmativamente, devendo dizer-se «em testamento publico», em logar de «em qualquer, etc.».

Artigo 1810.º Por proposta do sr. Ferreira Lima resolveu-se que se diga «mas sairá sómente da terça, etc.».

Artigo 1833.º O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento ás palavras «ou deixar de casar-se»: «excepto sendo imposta ao viuvo ou viuva com filhos pelo consorte fallecido ou por seus ascendentes ou descendentes». Depois de pequena discussão foi approvado.

O sr José Julio propoz que ás palavras «estado ecclesiastico» se acrescente «ou certa e determinada profissão». Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1863.º Por proposta do sr. José Julio resolveu-se que se diga «para quando chegar á maioridade, não poderá ser por elle reclamado antes d'esse tempo, ainda que, etc.».

Artigo 1998.º Por proposta dos srs Ferreira Lima e Branco foi resolvido que se addicione mais um n.º 4.º, nos termos seguintes.

«Os filhos e amanuenses do tabellião que escrever ou approvar o testamento.»

O sr. José Julio propoz que no § unico se acrescente· «ou da approvação, se d'ella foram testemunhas».

Foi approvado.

Tendo a revisão chegado ao artigo 1999.º, e sendo onze horas da noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte o resto da revisão, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Branco, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Marreca, Pequito, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2000.º

O sr. Seabra pediu que, para poder funccionar como membro da commissão de redacção, lhe fossem transmittidas as alterações feitas ao projecto.

Assim se resolveu

O sr. José Julio pediu que lhe fosse aceita a sua escusa na commissão de redacção, porque por muitos motivos, e sobretudo por falta de competencia e de tempo, não podia continuar a trabalhar n'ella com a assiduidade e proveito que era necessario. Sendo a dita escusa aceita, foi resolvido que a referida commissão ficasse composta só dos dois membros restantes.

Artigos 2006.º e 2007.º O sr ministro da justiça, entendendo haver duplicação de definição de linhas ascendentes e descendentes, lembrou a conveniencia de modificar algum d'estes artigos.

Teve a palavra o sr. Seabra, depois do que se resolveu que os dois artigos fiquem como estão.

Artigo 2014.º O sr. Ferreira Lima propoz que, em logar das palavras «quando, etc.», se diga «ou concorram sós, ou com algum irmão do dito fallecido», supprimindo-se no principio a palavra «sómente».

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Branco, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e José Julio, que propoz a substituição do artigo pelo seguinte:

«Na linha transversal o direito de representação sómente tem logar concorrendo algum irmão do fallecido com filhos de outros irmãos do mesmo fallecido, unicamente para o effeito de o irmão vivo receber da herança a mesma parte que receberia se fossem vivos os irmãos cujos filhos concorrem á successão. Mas as partes restantes da herança serão repartidas por partes iguaes entre todos os sobrinhos do fallecido que existirem.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Mártens Ferrão, Gil, Seabra, Jose Julio e Ferrer, depois do que foi resolvido que o artigo fique como está.

Artigo 2083.º O sr. José Julio propoz a suppressão d'esta secção. Depois de pequena discussão não foi approvada a proposta.

Artigo 2537.º Resolveu-se que no principio do artigo se supprima «Todos».

Artigo 2547.º O sr. Branco propoz que se diga «contra ou alem do conteúdo».

Assim se resolveu.

Tendo-se chegado ao artigo 2578.º, o sr. presidente poz em discussão a materia «Do matrimonio», que tinha ficado adiada para o fim da revisão. Disse que o primeiro passo a dar era, no seu entender, resolver se se conservava ou não o systema do projecto, no primeiro caso que havia logar a examinar se havia alguma alteração a fazer nos diversos artigos em que está desenvolvida a materia, no segundo havia a substituir este systema por outro e discuti-lo.

O sr. Gil propoz que o systema do projecto seja substituido pelo do projecto primitivo do sr. Seabra.

Tiveram a palavra os srs. Ferrer e José Julio, que declarou que se abstinha de entrar n'esta discussão, por entender que, em materia que pela sua importancia ha de estar profundamente estudada por todos os membros da commissão, nada podia dizer que lançasse nova luz na discussão ou podesse influir nas convicções dos seus collegas, e que por isso se limitava a declarar que votava pelo systema que está no projecto.

O sr. ministro da justiça declarou que se ainda for ministro quando a commissão entregar o codigo ao governo, é sua intenção apresenta-lo á sancção do parlamento tal como o receber. Que por isso não propõe cousa alguma n'esta materia, mas que aceita como o melhor o que a commissão como tal resolver.

O sr Gil propoz que o sr. Seabra fosse encarregado de propor as substituições que lhe parecessem convenientes.

O sr. Seabra desenvolveu as rasões que o levaram a optar pelo systema do seu primitivo projecto.

Teve a palavra o sr. Pequito, que declarou que o seu desejo era que, para a validade do casamento, se exigisse a consagração religiosa, segundo o culto dos contrahentes.

Tiveram ainda a palavra os srs Gil e Mártens Ferrão, que declarou que mantinha as idéas da sua primitiva proposta, entendendo que a base d'esta materia deve ser o principio religioso.

Foi ainda concedida a palavra ao sr. Gil depois do que por maioria se resolveu que não subsista o systema do projecto, tendo votado por elle unicamente os srs. Ferrer, Marreca e José Julio.

O sr. Ferreira Lima declarou que não votava.

Em seguida o sr. Gil propoz que o sr. Seabra, em sessão que haja no dia 30 do corrente, apresente o seu projecto com as modificações que lhe parecerem convenientes para ser discutido. Assim se resolveu.

Sendo dez e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da de 30 a que estava

votada; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Soure, Seabra, Marreca, Pequito, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Branco, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr Marreca pediu para ser lançado na acta, na fórma por elle declarada em anterior sessão, o seguinte projecto de artigos em materia de usufructo:

«Artigo (l) Antes de começar o usufructo far-se-ha, na fórma do artigo 2384.°, inventario e avaliação das machinas ou motores, tanto de sangue como mechanicos, a vapor e hydraulicos, e bem assim da ferramenta, utensis, materias primeiras e productos ultimados do estabelecimento fabril, verificando-se tambem o seu rendimento liquido pelo termo medio dos ultimos dez annos »

«Artigo (m) Ao findar o usufructo, far-se-ha igualmente inventario e avaliação de todos os objectos comprehendidos no artigo antecedente, e da mesma se verificará o rendimento liquido »

«§ 1.° O usufructuario não será obrigado a mais que a restituir ao proprietario as machinas ou motores e a ferramenta e utensis necessarios para a laboração do estabelecimento, no estado em que se acharem, ou sejam os mesmos que recebeu ou outros que os estragos do tempo ou as novas necessidades da industria lhes substituissem, salvo o abuso ou culpa do mesmo usufructuario previstos no artigo 2373.°»

«§ 2 ° Quanto ás materias primeiras e productos ultimados que a esse tempo existirem no estabelecimento, ser-lhes ha applicada a disposição do artigo 2374 °»

«Artigo (n) Os productos não ultimados ao tempo em que o usufructo começar, pertencerão ao usufructuario Os não ultimados ao tempo da extincção do usufructo pertencerão ao proprietario »

Em seguida o sr. Seabra apresentou o seu projecto em materia de matrimonio, nos termos seguintes.

CAPITULO I

DO CASAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo 1058.° O casamento e um contracto de direito natural e civil que a religião santifica, pelo qual duas pessoas de sexo differente se associam perpetuamente com o fim de procrear e educar seus filhos e assistir-se reciprocamente.

«Artigo 1059.° A lei civil define e regula as condições e effeitos temporaes do contracto, e a lei da igreja define e regula as condições e effeitos espirituaes do sacramento.

«Artigo 1060 ° O casamento entre catholicos só póde produzir os seus effeitos civis sendo celebrado segundo as leis canonicas recebidas n'este reino, salvas as seguintes disposições.

«Artigo 1061.° Não podem contrahir casamento:

«1.° Os menores de vinte e um annos não emancipados, ou maiores que não gosem da livre administração de sua pessoa e bens, sem o consentimento de seus paes ou d'aquelles que os representam, nos termos do artigo 1065.°,

«2.° O tutor e seus descendentes como a pessoa tutelada emquanto não findar a tutela, e as contas não forem approvadas, excepto se o pae ou mãe fallecidos o tiverem permittido em seu testamento ou outro escripto authentico.

«3.° As viuvas antes que tenham decorrido trezentos dias depois da morte do marido, salva a excepção do artigo 1223.°,

«4.° O conjuge adultero com o seu cumplice, tendo sido judicialmente condemnado;

«5.° O conjuge que tenha sido condemnado como auctor ou como cumplice de crime de homicidio, ou de tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que como auctor ou como cumplice haja perpetrado ou concorrido para o mesmo crime;

«6.° As pessoas de familia real sem licença de El-Rei.»

«Artigo 1062.° A contravenção ao disposto no artigo precedente não comportara outro algum effeito mais que as penas comminadas aos contraventores na forma abaixo declarada.»

«Artigo 1063.° O ministro da igreja que celebrar algum casamento em contravenção ao disposto no artigo 1061.° incorre nas penas estabelecidas no artigo 136.° do codigo penal.»

«Artigo 1064.° O menor não emancipado ou o maior em tutela que casar sem licença de seus paes ou d'aquelles que os representam incorrem nas penas seguintes:

«§ 1.° O menor não emancipado não poderá reclamar a administração de seus bens sem que chegue á maioridade, mas sómente os alimentos necessarios até onde chegarem os rendimentos d'esses bens, e se bens não tiverem não poderão exigir de seus paes cousa alguma. Esta disposição é applicavel aos avós.

«§ 2.° Os filhos maiores em tutela só poderão haver a administração de seus bens cessando a causa da interdicção; emquanto ao mais terá logar o que fica disposto em relação aos menores.

«§ 3.° Os casamentos contrahidos por menores não emancipados ou por maiores em tutela, sem o necessario consentimento, entender-se-hão sempre contrahidos com separação de bens

«Artigo 1065.° Havendo dissentimento entre os paes sobre a concessão da licença para o casamento, prevalecerá a opinião do pae. Se existir sómente um dos paes, ou se o outro se achar legalmente impedido, bastará o consentimento do pae existente ou não impedido, excepto se, sobrevivendo a mãe, esta passar a segundas nupcias e não for confirmada na administração dos bens do filho, pois n'esse caso esta faculdade pertence ao conselho de familia.»

«§ 1.° Se na falta ou impedimento dos paes, o avô se achar exercendo a tutela, a este pertence a concessão ou denegação da licença »

«§ 2.° Na falta ou impedimento dos paes e dos avós esta faculdade pertencerá ao conselho de familia.

«Artigo 1066.° Nos casos em que a concessão de licença pertence aos paes, não haverá recurso algum. Nos casos em que pertence aos avós podera interpor se recurso para o conselho de familia; nos casos em que pertence ao conselho de familia podera igualmente interpor-se recurso para o conselho de tutela A decisão n'estes casos é definitiva.»

«Artigo 1067.° O tutor ou seu descendente que casar com a pessoa tutelada contra o disposto no artigo 1061.°, § 2.°, ficará inhibido de receber d'ella cousa alguma por doação ou testamento, e o casamento será considerado como contrahido com separação de bens. O tutor será outrosim privado da administração dos bens durante a menoridade do tutelado.»

«Artigo 1068.° O disposto no artigo precedente, salvo o que se contém na ultima clausula, é applicavel á viuva e mais pessoas mencionadas no artigo 1061.°, n.os 3.°, 4.° e 5.° que contrahirem matrimonio em contravenção ao determinado no dito artigo »

«Artigo 1069.° Vide artigo 1122.° do projecto primitivo.»

«Artigo 1070.° O artigo 1123.° do mesmo projecto. (Em vez de artigo 26.° leia-se artigo 24.°)»

«Artigo 1071.° O artigo 1124.° do mesmo projecto.»

«Artigo 1072.° O artigo 1126.° do mesmo projecto. Addição do seguinte:

«§ unico. O disposto n'este artigo não obstará comtudo a que a pessoa que, sob promessa de casamento, haja recebido n'esse presupposto quaesquer donativos, ou haja auctorisado alguma despeza, seja obrigada á restituição, se lhe for exigida.»

«Artigo 1073.° O casamento entre subditos portuguezes não catholicos produzirá os seus effeitos civis, comtantoque se observem os requisitos essenciaes dos contractos com as seguintes declarações:

«§ 1.° Não podem contrahir casamento:

«1.° Os parentes por consanguinidade ou affinidade na linha recta;

«2.° Os parentes em segundo grau na linha collateral;

«3.° Os parentes em terceiro grau na linha collateral, salvo com dispensa;

«4.° Os menores de quatorze annos, sendo varões, e de doze, sendo femeas;

«5.° Os menores de vinte e um annos não comprehendidos em o numero precedente, e não emancipados ou maiores em tutela sem o consentimento de seus paes ou das pessoas que os representem, nos termos prescriptos nos artigos 1064.°, 1065.° e 1066.°»

«6.° O tutor ou seu descendente com a pessoa tutelada antes que finde a tutela e as contas sejam approvadas, salva a excepção do artigo 1061.°, n.° 2.°;

«7.° Os ligados por casamento não dissolvido;

«8.° Os adulteros condemnados por sentença;

«9.° Os condemnados por homicidio ou por tentativa de homicidio, nos termos do artigo 1061.°, n.° 5.°

«10.° A viuva, antes que tenham decorrido trezentos dias desde a morte do marido, nos termos do artigo 1061.°, n.° 3.°

«§ 2.° O casamento só poderá ser contractado por escriptura publica e não produzirá seus effeitos em prejuizo de terceiro senão desde a data do seu registro

«§ 3.° A dispensa a que se refere o n.° 2.° será concedida pelo governo e repartição da justiça, occorrendo motivos ponderosos.

«§ 4.° A contravenção ao disposto em os n.os 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 7.° e 8.° importará a nullidade do contracto, e a contra-

venção ao disposto nos outros numeros d'este mesmo artigo, sómente importara as penas declaradas nos artigos 1064 °, 1067.° e 1068 °»

«Artigo 1074.° O artigo 1127.° do projecto primitivo.»

«Artigo 1075 ° Artigo 1128.°, idem.»

«Artigo 1076.° Artigo 1129 °, idem »

«Artigo 1077.° Artigo 1130.°, idem »

«Artigo 1078.° Artigo 1131 °, idem »

«Artigo 1079.° Artigo 1132 °, idem »

«Artigo 1080.° Artigo 1133.°, idem »

«Artigo 1081 ° Artigo 1134.°, idem.»

«Artigo 1082 ° Artigo 1135.°, idem.»

«Artigo 1083 ° Artigo 1136.°, idem, com a emenda da commissão.»

«Artigo 1084.° Artigo 1137.°, idem »

«Artigo 1085 ° Artigo 1038 ° do projecto primitivo, com a emenda da commissão ao artigo 1083.° da revisão.»

Entrou em discussão o artigo 1058.° d'este projecto. Teve a palavra o sr. Soure, que declarou que votava por que no codigo civil não se tratasse da intervenção do principio religioso no casamento para os fins civis Tiveram depois a palavra os srs. Seabra, Jose Julio, Pequito, Ferrer e Branco, em seguida ao que foi o artigo approvado por cinco votos contra quatro, abstendo-se de votar os srs ministro da justiça e Ferreira Lima, que declarou que não votava na materia do matrimonio. Por proposta do sr Martens Ferrão foi alterada a redacção, fallando-se primeiramente da assistencia.

Artigo 1059 ° Tiveram a palavra os srs. Gil e Seabra, depois do que foi approvado, declarando os srs Ferrer, Soure, Marreca e Jose Julio que se abstinham de tomar parte n'esta e nas subsequentes votações sobre esta materia do matrimonio.

Artigo 1060 ° Tiveram a palavra os srs. Gil e Mártens Ferrão depois do que foi o artigo approvado.

Artigo 1061.° Tiveram a palavra os srs. Seabra e Mártens Ferrão, depois do que foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado

N ° 2 ° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado.

N ° 4.° Foi approvado.

N.° 5.° Foi approvado.

N ° 6 ° Foi approvado

Artigo 1062 ° Foi approvado

Artigo 1063 ° Foi approvado.

Artigo 1064.° Foi approvado.

§ 1 ° Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Seabra, Branco e Gil, depois do que foi approvado, excepto na parte relativa á privação dos alimentos na falta de bens proprios, a qual não foi approvada

§ 2 ° Foi approvado.

§ 3 ° Foi approvado.

Artigo 1065 ° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado

§ 2 ° Foi approvado.

Artigo 1066.° Foi approvado, menos quanto ao recurso da decisão do avô para o conselho de familia, e o mesmo quanto ao recurso d'este para o conselho de tutela, que não foram approvados

Artigo 1067.° Foi approvado.

Artigo 1068.° Foi approvado.

Artigo 1069 ° Foi approvado, dizendo-se «vinte e quatro», em logar de «vinte e seis».

Artigo 1070.° Foi approvado.

Artigo 1071.° Foi approvado.

Artigo 1072.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 1073.° O sr. Martens Ferrão propoz a suppressão das palavras «e sendo celebrados segundo a sua crença, rito ou costume».

O sr. Seabra concordou na suppressão proposta, declarando o sr Pequito, que não a approvava, e mantinha, em harmonia com o que se votou no artigo 1058 °, os principios da sua declaração de voto na sessão passada.

§ 1 ° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado

N ° 4.° Foi approvado.

N ° 5.° Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão e Seabra, depois do que foi approvado.

N.° 6.° Foi approvado

N.° 7.° Foi approvado

N ° 8.° Foi approvado

N.° 9.° Foi approvado.

N ° 10 ° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

O sr Seabra declarou que em outra sessão traria discriminados os casos em que havia de infligir-se nullidade absoluta ou relativa á infracção das diversas disposições do § 1.° d'este artigo.

Artigo 1074.º Foi approvado.
Artigo 1075.º Foi approvado.
Artigo 1076.º Foi approvado.
Artigo 1077.º Foi approvado.
Artigo 1078.º Foi approvado.
Artigo 1079.º Foi approvado.
Artigo 1080.º Foi approvado.
Artigo 1081.º Foi approvado.
Artigo 1082.º Foi approvado, dizendo-se «os seus effeitos civis quanto a pessoas e bens».
Artigo 1083.º Foi approvado.
Artigo 1084.º Foi approvado.
Artigo 1085.º Foi approvado.

Em seguida resolveu-se que a seguinte sessão seja no sabbado, 3 de dezembro.

Depois d'isto o sr. presidente deu conta da seguinte carta do sr. Herculano:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo remettido ao nosso collega o sr. José Julio as observações que me occorreram sobre a redacção do projecto de codigo civil, observações que abrangem os primeiros 652 artigos, o mesmo nosso collega me communica o facto de ter elle deixado de pertencer á commissão de redacção, ficando esta composta do sr. Seabra e de mim.

«É a meu ver obvio que uma commissão onde o encontro de opiniões é inevitavel, não póde ser composta de dois membros só. Acresce que tendo eu ponderado ser indispensavel que o sr. José Julio fizesse parte da commissão de redacção (o que os nossos collegas reconheceram votando unanimemente a minha proposta), não vejo como elle possa ser substituido. N'estes termos a commissão de redacção afigura-se-me como forçosamente dissolvida. Julgo portanto inutil empregar-me em um trabalho cujos resultados não concebo, e reservo as minhas ulteriores observações para a discussão no seio da grande commissão.

«Queira v. ex.ª participar esta minha resolução aos nossos collegas.

«É natural que o sr. José Julio entregue a v. ex.ª as ultimas folhas do codigo annotadas e cotadas por mim, que chegam a pagina 148. Eu tinha-lhe pedido (para facilitar o trabalho na minha ausencia) que submettesse á apreciação do sr. Seabra só aquillo em que concordasse commigo, reservando-me para apresentar na grande commissão, das outras alterações aquellas que entendesse dever continuar a manter O meu trabalho tinha por isso de passar pelas mãos do sr. José Julio, e receber d'elle ao menos materialmente nova fórma. Póde assim ter-me escapado alguma phrase ou mais trivial ou mais viva, que v. ex.ª terá a bondade de supprimir antes de entregar essas annotações a qualquer commissão de redacção nova (se a houver), ou de as apresentar aos nossos collegas em sessão.

«Sou de v. ex.ª amigo do coração. = *Alexandre Herculano.* —Valle de Lobos, 24 de novembro de 1864.»

Tendo tomado a palavra os srs. Seabra, Jose Julio, Mártens Ferrão, Soure e Ferrer, resolveu-se que este objecto ficasse adiado para a sessão seguinte.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Branco, Pequito, Soure, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior

Em seguida o sr. Seabra apresentou o seguinte § 4.º, para ser addicionado ao artigo 1073.º:

«§ 4.º A contravenção ao disposto em os n.os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º e 8.º importará a nullidade do contracto, e a contravenção ao disposto nos outros numeros d'esse mesmo artigo sómente importará as penas declaradas nos artigos 1119.º (numeração nova 1064.º), 1121.º (1067.º e 1068.º, numeração nova).»

Teve depois a palavra o sr. Mártens Ferrão: 1.º, ácerca da publicidade do casamento entre subditos portuguezes não catholicos; 2.º, relativamente ao registro civil do casamento, propondo que o artigo 2518.º passe a ser 2517.º e vice-versa.

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Mártens Ferrão, depois do que o sr. Seabra declarou que em outra sessão apresentaria um projecto com as disposições que lhe parecerem convenientes em materia de publicidade do casamento de subditos portuguezes não catholicos.

Em seguida, tratando-se do assumpto adiado para esta sessão, o sr. Soure ponderou que, convindo que este objecto

fosse tratado com assistencia do sr. Herculano, o qual devia chegar n'esta noite a Lisboa, propunha o adiamento para outra sessão que tivesse logar na segunda feira 5 de dezembro.

Assim se resolveu.

E não havendo mais de que tratar, ás oito e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Branco, Pequito, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Seabra declarou que, tendo sido modificado o artigo 1073.º, ficára defeituosa a definição contida no artigo 1058.º, e por isso propunha:

1.º Que no artigo 1058.º sejam supprimidas as palavras «que a religião santifica»;

2.º Que o artigo 1059.º seja tirado da secção 1.ª e passe para o principio da secção 2.ª

Tiveram a palavra os srs. Pequito e Branco, depois do que foram as propostas approvadas, votando a favor d'ellas os srs. Seabra e Branco, e contra o sr. Pequito, abstendo-se de votar os restantes membros presentes da commissão.

Entrou depois o sr. Simas e pouco depois o sr. Herculano.

O sr. Seabra disse que, para organisar o systema de publicidade do casamento de subditos portuguezes não catholicos, carecia de que lhe fossem resolvidas algumas duvidas que expoz.

Tiveram a palavra os srs. Herculano, Ferreira Lima e Seabra. O sr. José Julio, sem tomar parte na discussão, pediu que, para seu esclarecimento, a commissão respondesse aos seguintes quesitos:

«A commissão permittiu aos subditos portuguezes não catholicos contrahir casamento por uma simples escriptura publica; pergunto:

«Se os cidadãos que forem casar-se por simples escriptura publica são obrigados a provar ou ao menos a declarar expressamente perante o tabellião que não são catholicos, ou se basta o seu facto para induzir a qualidade de não catholicos?

«E *quid juris*, se se provar que os individuos que casaram por simples escriptura publica tinham sido baptisados, tinham sempre vivido como catholicos, satisfazendo aos preceitos da igreja, e da mesma forma continuaram depois da celebração da referida escriptura?»

Tiveram a palavra os srs. Branco, Seabra e Simas, que declarou que votava pelo systema que está estabelecido no actual projecto.

Tiveram ainda a palavra os srs José Julio e Seabra, que de novo pediu que a commissão declarasse se ha de haver unicamente registro civil, ou se o ha de haver só para os não catholicos, ficando para os catholicos o registro ecclesiastico.

Depois se resolveu que o sr Seabra apresente a sua proposta como lhe parecer melhor sobre a materia da publicidade do casamento dos subditos portuguezes não catholicos.

O sr Herculano pediu que se resolvesse se dois não catholicos já casados segundo a sua religião, fazendo-se catholicos, são obrigados a casar-se de novo, para serem considerados pela lei civil como casados?

O sr. Seabra declarou que em outra sessão traria uma proposta a este respeito.

Sobre os quesitos do sr. Jose Julio não se tomou resolução alguma, pelo que elle declarou que os retirava.

Entrou-se em seguida na questão da composição da commissão especial da redacção. Tiveram a palavra os srs. Herculano, Jose Julio e Ferrer, depois do que se resolveu por unanimidade que a commissão especial de redacção fique composta dos srs. Ferrer, Seabra e Herculano.

Resolveu-se depois que a seguinte sessão seja no sabbado 10. Não havendo mais de que tratar, e sendo dez e meia horas da noite, o sr presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Em seguida o sr. Seabra propoz que, supprimindo-se o § 2.º do artigo 1073.º, e inscrevendo-se a secção 2.ª «Da celebração do casamento entre catholicos», se abra uma nova secção intitulada «Da celebração do casamento entre não catholicos», antes do artigo 1073.º, e que a este artigo se acrescentem os seguintes:

«Artigo ... Os não catholicos que pretenderem contrahir casamento, apresentarão ao presidente da camara do concelho do seu domicilio ou residencia uma declaração assignada por ambos os contrahentes.

«§ 1.º Esta declaração indicara:

«1.º Os nomes e appellidos, idade, profissão, domicilio ou residencia dos contrahentes;

«2.º O nome, appellido, profissão, domicilio ou residencia de seus paes.

«§ 2.º Se ambos os contrahentes não tiverem domicilio ou residencia no mesmo concelho, a declaração supra mencionada será apresentada ao presidente da camara de cada um dos concelhos, com a designação d'aquelle que elegem para para a celebração do contracto.

«§ 3.º A declaração deve tambem ser acompanhada da certidão de idade dos contrahentes.

«Artigo ... O presidente da camara fará affixar nas portas da casa municipal um edital em que se annuncie a pretensão dos contrahentes, com todas as indicações mencionadas no artigo antecedente, convidando todos aquelles que souberem de algum dos impedimentos legaes mencionados no artigo ..., n.os 1.º a 10.º, a virem declara-los no praso de quinze dias.

«§ unico. Os impedimentos legaes mencionados no dito artigo ... n.º 5.º só podem ser oppostos por aquelles cujo consentimento é necessario para a celebração do contracto.

«Artigo ... Decorridos os quinze dias, não havendo denunciação de impedimento legal, procederá o presidente da camara á celebração do contracto nos termos declarados no artigo ...»

«§ 1.º Quando tenham havido publicações em mais de um concelho, exigirá o presidente da camara do concelho eleito para a celebração do contracto, certidão que mostre como no outro concelho não houve igualmente opposição.

«§ 2.º Em todo o caso, passado um anno desde a publicação, sem que o casamento se tenha effectuado, não poderá celebrar-se sem nova publicação.

«Artigo ... Se durante o praso da publicação, ou antes da celebração do casamento, apparecer denunciação de algum impedimento legal, não poderá ter logar a sua celebração, sem que o dito impedimento seja declarado improcedente dentro dos prasos, e pelo modo que será declarado no codigo do processo.

«Artigo ... Não será recebida denunciação alguma que não seja por escripto, com assignatura reconhecida, e com designação do domicilio ou residencia do opponente.

«Artigo ... As denunciações falsas importam responsabilidade de perdas e damnos.

«Artigo ... Os presidentes das camaras que procederem á celebração de contractos de casamento em contravenção ao disposto n'esta secção, na parte que lhes diz respeito, incorrerão nas penas comminadas aos ministros da igreja no artigo ...

«Em seguida declarou o sr. Seabra que, sendo sua opinião que a materia do registro civil não podia subsistir tal como está no projecto revisto, propunha que se reformasse, adoptando-se para base de discussão a parte correlativa do projecto primitivo. O sr. presidente propoz que se resolvesse como questão prévia se ha de alterar-se o projecto na parte do registro. O sr. Herculano insistiu pela solução da duvida proposta na sessão antecedente, e por que sejam regulados os casamentos no caso de disparidade de cultos, e logo depois apresentou a sua declaração de voto para ser lançada na acta pela fórma seguinte:

«Declaro que se estivesse presente votaria contra as disposições ácerca dos casamentos, substituidas no projecto de codigo civil ás que tinham sido anteriormente adoptadas pela commissão, não só por serem essas novas disposições, na minha opinião, manifestamente hereticas, e portanto attentatorias contra o artigo 6.º da carta, mas tambem por serem ainda de outro modo inconstitucionaes, como offensivas da liberdade de consciencia, assegurada e mantida pelo artigo 145.º da mesma carta.=*A. Herculano.*»

Seguidamente o sr. Simas propoz que a nova proposta do sr. Seabra fosse impressa antes de entrar em discussão.

Tiveram a palavra os srs. Simas, Seabra e Branco. Este ultimo propoz para que, para resolver a primeira questão proposta pelo sr. Herculano, se acrescente no artigo 1060.º ás palavras «n'este reino», as seguintes: «ou por ellas reconhecido».

Depois propoz que se resolva quaes subditos portuguezes devem ser considerados catholicos ou não catholicos, para que sajam admittidos a casar-se por um ou outro dos modos admittidos no codigo.

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Mártens Ferrão, José

Julio, Herculano, Seabra e Branco, depois do que foi approvada a primeira proposta, e quanto á segunda resolveu-se:

1.° Que no codigo se faça distincção entre catholicos e não catholicos, abstendo-se de votar os srs. Ferrer, Herculano, Ferreira Lima e Jose Julio;

2.° Que os catholicos so podem casar catholicamente,

3.° Que os catholicos não podem casar civilmente, ainda que declarem que deixaram de ser catholicos,

4.° Que haja na segunda feira nova sessão, para se discutir a proposta do sr. Seabra, sem que por isso seja necessario imprimi-la.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a que fica indicada; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Marreca, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior

Em seguida o sr presidente disse que, tendo na sessão passada deixado de ser posto á votação um quesito, e vinha a ser: «se ha de definir-se quem é ou não catholico», por isso o propunha á votação Não foi approvado

Seguidamente o sr. Jose Julio propoz que as votações de doutrinas feitas na sessão passada sejam consignadas no projecto em artigos.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Mártens Ferrão, Ferreira Lima, Branco, José Julio e Pequito O sr. Jose Julio propoz que ao artigo 1073 ° se addicione o seguinte, salva a redacção:

«Artigo 1073.° (a) Não é permittida investigação ácerca da religião dos cidadãos portuguezes, quer seja para os admittir a contrahir casamento pela fórma permittida no artigo antecedente, quer seja para julgar a validade do dito casamento.»

Continuou ainda por algum tempo a discussão. O sr. Mártens Ferrão declarou que concordava em que se inserisse no projecto um artigo nos termos seguintes:

«Artigo ... A lei para os effeitos civis não admitte investigação de religião.»

O sr. Ferrer propoz tambem um artigo nos termos seguintes, salva a redacção:

«Artigo ... O casamento dos subditos portuguezes de que tratam os artigos ... (1073.° e seguintes), não póde ser recusado nem invalidado por motivo da religião dos contrahentes.»

Foi approvada, abstendo-se de votar os srs. Branco e Pequito.

Em seguida entrou a commissão no exame da proposta apresentada na sessão passada, principiando no artigo ...

Depois de alguma discussão entre os srs José Julio e Seabra, foi approvado, dizendo-se: «official do registro civil», em logar de «presidente da camara», decidindo-se tambem que esta alteração seja feita em todos os pontos da proposta.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo... Foi approvado, dizendo-se «porta da casa onde estiver a repartição do registro civil», em logar de «porta da casa da camara».

§ unico. O sr. Branco propoz que no caso de se apresentar algum menor a pedir a publicação do casamento, o official do registro civil exija a apresentação do consentimento do superior competente. Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Ferreira Lima, Martens Ferrão e Seabra, depois do que foi approvado, devendo no logar onde se exige a apresentação de certidão de idade exigir-se tambem a apresentação de consentimento dos superiores legaes.

O resto da proposta foi approvado.

Em seguida resolveu-se que a commissão se reuna de novo na sexta feira, 16 do corrente, para se tratar da proposta apresentada na sessão passada, relativamente á reforma do registro civil, e o sr. presidente encerrou a presente; fazendo eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrever esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Pequito, Ferreira Lima, Gil, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Entrou em discussão a proposta do sr. Seabra na sessão de 10, para que se altere o systema do registro civil, adoptando-se como base o proposto no seu primitivo projecto de codigo civil.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, José Julio e Martens Ferrão, que declarou que, votando pelo registro civil, não votava comtudo por que o regedor de parochia como actualmente existe, seja official d'elle. Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Pequito, Ferrer e Martens Ferrão, depois do que se resolveu que se mantenha o systema de registro civil estabelecido no projecto revisto, approvando-se os seguintes §§ propostos pelo sr. Jose Julio, aos artigos 2501.º e 2518.º

«Artigo 2501.º...

«§ 2.º Se ao official do registro civil constar que algum recemnascido deixou de lhe ser apresentado para o registro no praso a que este artigo se refere, dará conhecimento da omissão ao competente magistrado do ministerio publico, exigindo comtudo a apresentação do recemnascido das pessoas que a ella são obrigadas.»

«Artigo 2518.º...

«§ 2.º Se ao official do registro civil constar que por algum parocho foi celebrado casamento do qual não lhe foi remettida a acta no praso estabelecido n'este artigo, poderá dirigir-se ao dito parocho, exigindo-a, e não lhe sendo remettida no praso de vinte e quatro horas, dará conhecimento da omissão ao competente magistrado do ministerio publico.»

Em seguida o sr. José Julio apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que a commissão resolva se o projecto de codigo civil deve ser apresentado ao governo acompanhado de um relatorio, no qual ao menos sejam indicadas as rasões das alterações feitas na actual legislação civil do paiz, declarando desde já que a minha opinião é de que se faça o relatorio.»

Tiveram a palavra os srs. Ferrer, José Julio e Pequito, que propoz o adiamento d'este objecto para quando a commissão estiver mais numerosa. Depois de mais alguma discussão foi resolvido que, ficando approvada a proposta do sr. Pequito, se convocasse especialmente a commissão para segunda feira, 19 do corrente.

Sendo dez e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1864

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Seabra apresentou a proposta dos seguintes artigos para complemento da secção que trata «Da celebração do casamento entre os não catholicos».

«Artigo... No dia aprasado para a celebração do contracto de casamento, comparecerão os contrahentes ou seus bastantes procuradores no local publico da repartição do registro, e ahi na presença de duas testemunhas pelo menos, verificada a identidade dos contrahentes, ou de seus procuradores, perguntará o official de registro civil a cada um dos contrahentes:

«1.º Se estão bem scientes de qual é o contracto que vem contrahir, lendo-lhes o artigo 1113.º d'este codigo;

«2.º Se bem e espontaneamente desejam receber-se em casamento;

«3.º Se sabem que a lei só permitte o casamento sem as solemnidades da igreja aos subditos não catholicos. E se os contrahentes, cada um de per si, responderem affirmativamente, passará o official do registro a exarar o auto competente, que, depois de lido em voz alta, será assignada pelos contrahentes, testemunhas e official do registro.»

«§ unico. Quando algum dos contrahentes ou ambos não souberem escrever, será supprida essa falta por mais uma testemunha por cada um d'elles, que assigne a seu rogo.»

«Artigo... O casamento não catholico celebrado nos termos prescriptos n'esta secção, não poderá ser impugnado nem invalidado civilmente por motivos de religião.»

Entraram em discussão estes artigos, tendo a palavra os srs. Ferrer, José Julio, Ferreira Lima, Seabra e Martens Ferrão, e depois ainda os srs. Ferrer e Gil, votando-se em seguida:

1.º Que os contrahentes em regra compareçam perante o official publico no local da sua repartição;

2.º Que por excepção possa ir o official publico á morada de algum dos contrahentes quando elle por doença não possa ir á repartição do official publico;

3.º Que este casamento tenha logar perante duas testemunhas quando for feito na repartição, e seis quando for em morada particular;

4.º Que o official civil pergunte a cada um dos contrahentes se sabe bem qual e o contracto que vem celebrar;

5.º Que leia aos contrahentes os artigos do codigo que contiverem as obrigações essenciaes do matrimonio, e que a commissão de redacção faça a escolha e designação de quaes são estes artigos.

Não foi approvado que o official civil faça perguntas aos contrahentes que tenham relação com a religião d'elles ou com a validade do casamento segundo essa religião.

Votou-se tambem que, depois de redigidas estas idéas, se diga que o official do registro civil lavre o assento da casamento como for determinado na materia do registro civil e que no artigo 2517.º (que agora passa a ser 2518.º) se mencionem os requisitos d'este assento.

Em seguida entrou em discussão a proposta adiada da sessão passada. Tiveram a palavra os srs Ferrer, Ferreira Lima, e Jose Julio, depois do que se resolveu que não se faça relatorio, ficando vencidos os srs. Pequito e José Julio, e abstendo-se de votar os srs. Branco e Martens Ferrão, o qual declarou que, se votasse, votaria por que houvesse relatorio.

O sr. Jose Julio propoz que a redacção feita pela pequena commissão seja impressa e distribuida antes de ser votada. Tiveram a palavra os srs Ferrer, Seabra e Jose Julio, depois do que foi rejeitada a proposta por cinco votos contra quatro.

Resolveu-se finalmente que a sessão seguinte tenha logar logoque a commissão de redacção tenha trabalhos promptos para serem revistos

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Seabra, Branco, Ferreira Lima, e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Martens Ferrão mandou participar que não comparecia n'esta sessão por falta de saude.

O sr. Ferrer, como membro da commissão de redacção, apresentou a redacção do projecto desde os artigos 1.º até 695.º inclusivè.

O sr Branco fez observações sobre a maior generalidade da inscripção do titulo 1 º, com referencia á da parte 1.ª

Depois de alguma discussão, resolveu-se, por proposta do sr. Seabra, que o titulo 1 º se inscreverá «Da capacidade civil e da lei que a regula em geral».

Artigo 1.º Foi approvada a proposta da commissão, dizendo-se porém «N'isto consiste», em logar de «É n'isto que consiste».

Artigo 2.º Foi approvado.

Artigo 3 º Depois de algumas observações do sr. Seabra, que propoz uma redacção nova d'este artigo, a qual não foi approvada, resolveu se que o artigo fique como propõe a commissão redactora.

Artigo 4.º Foi approvado, conservando-se no n.º 4.º as palavras «de mero facto».

Artigo 5 º Foi approvado.

Artigo 6 º Foi approvado

Artigo 7 º Foi approvado, dizendo-se «forem especialmente», em logar de «serão expressamente».

Artigo 8 º Resolveu-se que fique o artigo como foi approvado pela grande commissão, dizendo-se «resulta», em vez de «resultar».

Artigo 9.º Foi approvado.

Artigo 10 º Foi approvado.

Artigo 11.º Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «faz excepção ás regras».

Artigo 12 º Foi approvado pelo modo seguinte:

«Toda a lei que reconhece um direito legitima os meios indispensaveis para o seu exercicio »

Artigo 13.º Foi approvado.

Artigo 14 º Foi approvado, dizendo se «interesses», em logar de «vantagens».

Artigo 15.º Foi approvado.

Artigo 16.º Foi approvado.

Artigo 17.º Foi approvado.

Artigo 18.º Depois de pequena discussão, resolveu-se que fique approvado, salvas as alterações feitas por resolução anterior.

O mesmo quanto ao §.

Artigo 19.º Foi approvado com o additamento da commissão.

Artigo 20 º Foi approvado.

Artigo 21 º Foi approvado.

Artigo 22.° Resolveu-se que fique approvado, salvas as alterações anteriormente feitas nos n.os 2.°, 3.°, 4.° e 5.°

§ unico. Foi approvado do mesmo modo.

Artigo 23.° Resolveu-se que fique como está.

Artigo 24.° O mesmo.

Artigo 25.° Foi approvado.

Artigo 26.° Foi approvado.

Artigo 27.° Foi approvado.

Artigo 28.° Foi approvado.

Artigo 29.° Foi approvado.

Artigo 30 ° Foi approvado.

Artigo 31.° Foi approvado.

Artigo 32.° Foi approvado

Artigo 33.° Foi approvado.

Artigo 34.° Foi approvado como está.

Artigo 35.° Foi approvado.

Artigo 36.° Foi approvado.

Artigo 37.° Foi approvado.

Artigo 38.° Foi approvado.

Artigo 39.° Foi approvado.

Artigo 40.° Foi approvado.

Artigo 41.° Foi approvado.

Artigo 42.° Foi approvado.

Artigo 43.° Foi approvado.

Artigo 44 ° Foi approvado.

Artigo 45.° Foi approvado e tambem o §.

Artigo 46.° Foi approvado, dizendo-se «residencia permanente».

Artigo 47.° Foi approvado e tambem o §.

Artigo 48.° Foi approvado.

Artigo 49.° Foi approvado.

Artigo 50.° Foi approvado com o additamento da commissão.

Artigo 51.° Foi approvado, salvo quanto á palavra «habitarem», que foi conservada.

Artigo 52 ° Foi approvado.

Artigo 53.° Foi approvado.

Artigo 54.° Foi approvado, dizendo-se «a prisão, desterro ou degredo».

§§ Idem.

Artigo 55.° Foi approvado.

Artigo 56.° Foi approvado.

Artigo 57.° Foi approvado.

Artigo 58.° Foi approvado.

Artigo 59.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se porém «consignar em deposito» e «sufficiente segurança».

Artigo 60.° Foi approvado.

Artigo 61.° Foi approvado.

Artigo 62 ° Foi approvado.

Artigo 63.° Foi approvado.

Artigo 64 ° Foi approvado

Artigo 65.° Foi approvado, dizendo-se porém «noticias d'elle», em logar de «ácerca d'elle», e com o additamento já votado pela commissão

Artigo 66.° Foi approvado, salvo a palavra «deferir», que foi conservada como está.

Artigo 67.° Foi approvado

Artigo 68.° Foi approvado.

Artigo 69 ° Foi approvado.

Artigo 70.° Foi approvado.

Artigo 71.° Foi approvado.

Em seguida resolveu a commissão que se faça a impressão de cada folha, redigida á proporção que se for approvando definitivamente, e que se faça uma tiragem de quinhentos exemplares; mas que esta resolução não impede que na parte assim impressa se faça ate ao fim qualquer alteração que a commissão julgue necessaria

Resolveu-se tambem que a seguinte sessão seja na sexta feira 13 do corrente.

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Ferrer, Marreca, Pequito, Simas, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Em seguida o sr José Julio. declarando que estava prompta para ser mandada para a imprensa a primeira folha, chamava a attenção da commissão sobre alguns pontos que lhe parecia terem escapado á commissão, sendo o primeiro a re-

dacção do § unico do artigo 22.°, onde diz «salvo se esta, ou estes, chegando á maioridade, etc.»

Depois de alguma discussão, resolveu-se que se diga «salvo se aquella ou estes depois da maioridade ou emancipação declararem, etc.».

Resolveu-se tambem que o artigo 68.° fique como tinha sido primeiramente approvado pela commissão.

Continuaram os trabalhos no artigo 72.° Suscitou-se questão, em que tomaram parte todos os membros da commissão, depois do que se resolveu que este artigo fique pelo modo seguinte:

«Artigo... Os curadores definitivos podem exigir a entrega de todos os bens, e exercer todos os direitos que pertenciam ao ausente até ao dia em que desappareceu, ou ate á data das ultimas noticias d'elle.»

Artigo 73.° Foi approvado, bem como os §§.

Artigo 74.° Foi approvado.

Artigo 75.° Foi approvado.

Artigo 76.° Foi approvado.

Artigo 77.° Foi approvado, bem como o § unico.

Artigo 78.° Foi approvado.

Artigo 79.° Foi approvado.

Artigo 80.° Foi approvado, devendo porém ser conservadas as palavras «que houverem prestado».

Artigo 81.° Foi approvado, dizendo-se «haverá só».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 82.° Foi approvado.

Artigo 83.° Foi approvado.

Artigo 84.° Foi approvado.

Artigo 85.° Foi approvado, dizendo-se «separação d'elles».

Artigo 86.° Foi approvado.

Artigo 87.° Foi approvado, com a eliminação proposta pela commissão.

Artigo 88.° Foi approvado, dizendo se «ou completa a idade».

Artigo 89.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Fallecendo o conjuge presente antes do praso estabelecido no artigo antecedente, os bens do ausente serão entregues do mesmo modo aos seus herdeiros, os quaes serão considerados, etc.».

Artigo 90.° Foi approvado, dizendo-se «praso estabelecido».

§ unico. Deve ler-se «81.°», onde se lê «84.°» Foi approvado, devendo dizer-se «mencionado», em logar de «marcado».

Artigo 91.° Foi approvado.

Artigo 92.° Foi approvado, devendo comtudo manter se a palavra «depreciar-se».

Artigo 93.° Foi approvado,

Artigo 94.° Foi approvado.

Artigo 95.° Foi approvado.

Artigo 96.° Foi approvado.

Artigo 97.° Foi approvado.

Artigo 98.° Foi approvado.

Artigo 99.° Foi approvado assim: «Os menores são incapazes de exercer direitos civis e os seus actos e contractos não podem, etc.».

Artigo 100.° Foi approvado.

Artigo 101.° Foi approvado.

Artigo 102.° Foi approvado.

Artigo 103.° Foi approvado.

Artigo 104.° Foi approvado.

Artigo 105.° Foi approvado.

Artigo 106.° Foi approvado.

Artigo 107.° Foi approvado, dizendo-se «nos termos dos artigos seguintes».

Artigo 108.° Foi approvado, bem como o § unico.

Artigo 109.° Foi approvado.

Artigo 110.° Foi approvado, supprimidas as palavras «nos casos em que lhe e concedida», e conservando-se as palavras «presumido pae».

Artigo 111.° Foi approvado.

Artigo 112.° Foi approvado assim: «O direito dos filhos legitimos a reclamar o estado, etc.».

Artigo 113.° Foi approvado, mantendo-se as palavras «de reclamação de estado».

Artigo 114.° Foi approvado

Artigo 115.° Foi approvado.

Artigo 116.° Foi approvado.

Artigo addicional. Foi approvado como estava, acrescentando-se «proveniente de ambos os paes, conjuncta ou separadamente».

Artigo 117.° Foi approvado como está.

Artigo 118.° Foi approvado assim: «Póde oppor-se á reclamação de estado qualquer, etc.».

Sendo onze e um quarto horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, tendo-se primeiramente resolvido que d'aqui por diante haja sessão regularmente ás segundas feiras, quartas e sabbados; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assi-

gno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Pequito, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Em seguida, tendo-se notado que o artigo 27 ° não tinha ficado perfeito e em harmonia com o anteriormente resolvido pela commissão, decidiu-se que este artigo fique assim·

«Artigo 27 ° O estado e a capacidade civil dos estrangeiros são regulados pela lei do seu paiz.»

Seguidamente o sr. Ferreira Lima propoz a revisão da votação feita na sessão passada, quanto ao artigo 112.° e seguintes, propondo que no artigo 112 ° se conserve «a vindicar o estado», que no 113.° se diga «indicação», em vez de «reclamação» no 117 ° «vindicar», em vez de «reclamar», e no 118 ° «póde oppor-se a vindicação de estado qualquer, etc.». Assim se resolveu

O sr. José Julio propoz que se resolvesse se o artigo 94.° deve ficar como está, em vista da generalidade em que está concebido.

Depois de pequena discussão, resolveu-se que fique assim:

«Artigo 94 ° Se o ausente tiver deixado outros filhos que tenham direito a succeder-lhe, observar-se-ha a respeito d'elles o mesmo que determinam os artigos antecedentes »

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 119.° Foi approvado

Artigo 120.° Foi approvado.

Artigo 121.° Foi approvado

Artigo 122 ° Foi approvado como estava redigido pela commissão, salva a modificação proposta ao § 1.°

Artigo 123.° Foi approvado.

Artigo 124.° Foi approvado.

Artigo 125 ° Foi approvado.

Artigo 126.° Foi approvado.

Artigo 127.° Foi approvado pelo modo seguinte: «poderá impugnar a perfilhação, etc.»

Artigo 128.° Foi approvado, dizendo-se «impugnação», em logar de «contestação»

Artigo 129.° Foi approvado.

Artigo 130.° Foi approvado, com as alterações anteriormente feitas pela commissão, devendo dizer-se «expressamente», em logar de «positivamente».

Artigo 131.° Foi approvado, dizendo se «pretensa mãe».

Artigo 132 ° Foi approvado.

Artigo 133.° Foi approvado.

Artigo 134.° Foi approvado, com a alteração anteriormente feita pela commissão.

Artigo 135 ° Foi approvado

Artigo 136.° Foi approvado, dizendo-se porém «demandar», em vez de «accionar».

Artigo 137 ° Foi approvado.

Artigo 138 ° Foi approvado.

Artigo 139 ° Foi approvado.

Artigo 140.° Foi approvado.

Artigo 141 ° Foi approvado.

Artigo 142 ° Foi approvado.

Artigo 143.° Foi approvado.

Artigo 144 ° Foi approvado, dizendo-se porém «salvo o direito».

Artigo 145.° Foi approvado.

Artigo 146 ° Foi approvado.

Artigo 147.° Foi approvado.

Artigo 148.° Foi approvado.

Artigo 149.° Foi approvado.

Artigo 150.° Foi approvado

§ unico Foi approvado, devendo comtudo conservar-se a djunctiva «ou» antes de «collocados».

Artigo 151.° Foi approvado.

Artigo 152 ° Depois de pequena discussão resolveu-se que seja supprimido

Artigo 153 ° Foi approvado.

Artigo 154 ° Foi approvado

Artigo 155 ° Foi approvado.

Artigo 156 ° Foi approvado

Artigo 157.° Foi approvado

Artigo 158.° Foi approvado.

Artigo 159.° Foi approvado.

Artigo 160.° Foi approvado.

Artigo 161.° Foi approvado.

Artigo 162.° Foi approvado.

Artigo 163 ° Foi approvado, e bem assim o seguinte §, para lhe ser addicionado·

«§ unico A mãe binuba que por deliberação do conselho de familia for mantida na administração dos bens dos filhos é

obrigada a dar a caução que ao mesmo conselho parecer necessaria.»

Artigo 164.° Foi approvado.

Artigo 165.° Foi approvado como está, salvo dizendo-se «e a administração».

Artigo 166.° Foi approvado.

Artigo 167.° Foi approvado, dizendo-se «gosam», em vez de «gosarão».

Artigo 168.° Foi approvado.

Artigo 169.° Foi approvado.

Artigo 170.° Foi approvado.

Artigo 171.° Foi approvado.

Artigo 172.° Foi approvado.

Artigo 173.° Foi approvado.

Artigo 174.° Foi approvado, dizendo-se «pedi-los», em logar de «demanda-los».

Artigo 175.° Foi approvado, dizendo-se: 1.° «de outros ascendentes», em logar de «dos seus ascendentes»; 2.° «pedir», em logar de «demandar».

Artigo 176.° Foi approvado com a mesma modificação.

Artigo 177.° Foi approvado com o additamento da commissão.

Artigo 178.° Foi approvado.

Artigo 179.° Foi approvado.

Artigo 180.° Foi approvado, dizendo-se «resultar», em logar de «proceder».

Artigo 181.° Foi approvado.

Artigo 182.° Foi approvado.

Artigo 183.° Foi approvado.

Artigo 184.° Foi approvado.

Artigo 185.° Foi approvado.

Artigo 186.° Foi approvado.

Artigo 187.° Foi approvado.

Artigo 188.° Foi approvado.

Artigo 189.° Foi approvado.

Artigo 190.° Foi approvado.

Artigo 191.° Foi approvado.

Artigo 192.° Foi approvado, dizendo-se «que por sua culpa ou negligencia os menores venham a padecer».

Artigo 193.° Foi approvado.

Artigo 194.° Foi approvado com a alteração votada anteriormente pela commissão.

Artigo 195.° Foi approvado.

Artigo 196.° Foi approvado.

Artigo 197.° Foi approvado.

Artigo 198.° Foi approvado.

Artigo 199.° Foi approvado.

Artigo 200.° Foi approvado.

Artigo 201.° Foi approvado, supprimindo-se no n.° 4.° a palavra «preferindo».

Artigo 202.° Foi approvado.

Artigo 203.° Foi approvado.

Artigo 204.° Foi approvado.

Em seguida, e em harmonia com as resoluções da commissão, foi approvado o seguinte artigo additional:

«Artigo 204.° (a) Os tutores dativos não são obrigados a servir por mais de tres annos.»

Artigo 205.° Foi approvado.

Artigo 206.° Foi approvado.

Artigo 207.° Foi approvado, dizendo-se no § 3.° «se não intervier dolo, ou não houver prejuizo dos menores».

Artigo 208.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «da freguezia».

Artigo 209.° Foi approvado.

Artigo 210.° Foi approvado.

Artigo 211.° Foi approvado.

Artigo 212.° Tendo se suscitado questão, e sendo onze e um quarto horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, ministro da justiça, Pequito, Marreca, Soure, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Marreca propoz, com relação ao § unico do artigo 92.°, que se substituisse a palavra «depreciar-se» por «diminuir de valor». Depois de pequena discussão resolveu-se que fique como estava.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 212.°

O sr José Julio propoz a seguinte redacção.

«O tutelado maior de quatorze annos tem direito a assistir ás reuniões do conselho de familia e a ser n'ellas ouvido, e

nos negocios de maior importancia, não estando ausente, será convocado, pela fórma determinada nos artigos precedentes, para que possa, querendo, usar d'aquelle direito.»

Foi approvado

Artigo 213.° Foi approvado.

Artigo 214.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fique com o seguinte additamento: «ou da magistratura que fizer as suas vezes».

Artigo 215.° Foi approvado.

Artigo 216 ° Foi approvado até ás palavras «conselho de familia», supprimindo-se o resto.

Artigo 217.° Foi approvado.

Artigo 218.° Foi approvado.

Artigo 219 ° Foi approvado.

Artigo 220.° Foi approvado.

Artigo 221.° Foi approvado.

Artigo 222.° Foi approvado

Artigo 223 ° Foi approvado

Artigo 224 ° Foi approvado, dizendo-se no n.° 8.°: «Taxar no começo, etc.».

Artigo 225 ° Foi approvado.

Artigo 226.° Foi approvado.

Artigo 227 ° Foi approvado.

Artigo 228.° Foi approvado.

Artigo 229.° Foi approvado.

Artigo 230.° Foi approvado.

Artigo 231 ° Foi approvado.

Artigo 232 ° Foi approvado.

Artigo 233 ° Foi approvado.

Artigo 234 ° Foi approvado.

Artigo 235.° Foi approvado.

Artigo 236 ° Foi approvado.

Artigo 237 ° Foi approvado.

Artigo 238 ° Foi approvado.

Artigo 239.° Foi approvado.

Artigo 240.° Foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. José Julio.

«Se o tutor, não tendo ainda entrado no exercicio do seu cargo, for excluido, proverá, etc.»

Artigo 241.° Foi igualmente approvado pelo modo seguinte:

«Se o tutor, estando já no exercicio das suas funcções, for excluido ou removido e houver, etc.».

Artigo 242.° Foi approvado.

Artigo 243.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 12 «mobiliarios» e «immobiliarios», em logar de «moveis» e de «immoveis».

Artigo 244.° Foi approvado.

Artigo 245 ° Foi approvado, dizendo-se «O tutor é obrigado a», e salva a suppressão votada anteriormente pela commissão

Artigo 246.° Foi approvado.

Artigo 247 ° Foi approvado.

Artigo 248.° Foi approvado.

Artigo 249.° Foi approvado.

Artigo 250.° Foi approvado.

Artigo 251.° Foi approvado.

Artigo 252 ° Foi approvado.

Artigo 253 ° Foi appravado.

Artigo 254.° Foi approvado.

Artigo 255.° Foi approvado.

Artigo 256.° Foi approvado.

Artigo 257.° Foi approvado.

Artigo 258.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 4.° «a exclusão ou remoção»

Artigo 259 ° Foi approvado.

Artigo 260 ° Foi approvado.

Artigo 261.° Foi approvado.

Artigo 262.° Foi approvado.

Artigo 263 ° Foi approvado, dizendo-se «immoveis», em logar de «de raiz».

Artigo 264.° Foi approvado.

Artigo 265.° Foi approvado.

Artigo 266 ° Foi approvado.

Artigo 267.° Foi approvado, dizendo-se «bens mobiliarios».

Artigo 268 ° Foi approvado, dizendo-se «bens immobiliarios».

Artigo 269.° Foi approvado, dizendo-se «bens mobiliarios ou immobiliarios».

Artigo 270 ° Foi approvado.

Artigo 271 ° Foi approvado.

Artigo 272.° Foi approvado.

Artigo 273.° Foi approvado, conservando-se no fim as palavras «poderá ser».

Artigo 274.° Foi approvado.

Artigo 275 ° Foi approvado.

Artigo 276.° Foi approvado.

Artigo 277.° Foi approvado.

Artigo 278.° Foi approvado.

Artigo 279.º Foi approvado.
Artigo 280.º Foi approvado.
Artigo 281.º Foi approvado.
Artigo 282.º Foi approvado.
Artigo 283.º Foi approvado.
Artigo 284.º Foi approvado.
Artigo 285.º Foi approvado.
Artigo 286.º Foi approvado.
Artigo 287.º Foi approvado.
Artigo 288.º Foi approvado.
Artigo 289.º Foi approvado.
Artigo 290.º Foi approvado.
Artigo 291.º Foi approvado.
Artigo 292.º Foi approvado.
Artigo 293.º Foi approvado.
Artigo 294.º Foi approvado.
Artigo 295.º Resolveu-se que fique como estava.
Artigo 296.º Foi approvado.
Artigo 297.º Foi approvado, dizendo-se «ou a magistratura que o substituir».
Artigo 298.º Foi approvado, dizendo-se «do conselho ou da magistratura que o substituir».
Artigo 299.º Foi approvado, acrescentando-se «ou a magistratura que o substituir» á palavra «beneficencia».
Artigo 300.º Foi approvado, dizendo-se «pelo sobredito conselho ou pela magistratura» em logar de «pelo conselho pupillar».
Artigo 301.º Depois de pequena discussão votou-se que seja supprimido.
Artigo 302.º Foi approvado.
Artigo 303.º Foi approvado, dizendo-se «de direito», em logar de «de pleno direito».
Artigo 304.º Foi approvado, dizendo-se «herdará seus bens o conselho de beneficencia pupillar ou a magistratura que o substituir para, etc.».
Artigo 305.º Foi approvado.
Artigo 306.º Foi approvado.
Artigo 307.º Foi approvado.
Artigo 308.º Foi approvado.
Artigo 309.º Foi approvado.
Artigo 310.º Foi approvado.
Artigo 311.º Foi approvado.
Artigo 312.º Foi approvado.
§ unico. Foi approvado, dizendo-se «não é sufficiente n'este caso para, etc.»
Artigo 313.º Foi approvado.
Artigo 314.º Foi approvado, salvo o resolvido anteriormente pela commissão.
Artigo 320.º Foi approvado.
Em seguida resolveu-se que as secções 17.ª e 18.ª passem para depois da que agora é 24.ª e se altere em harmonia com isto a numeração das outras.
Artigo 321.º Foi approvado.
Artigo 322.º Foi approvado.
Artigo 323.º Foi approvado.
Artigo 324.º Foi approvado.
Artigo 325.º Foi approvado.
Artigo 326.º Foi approvado.
§ unico. Foi approvado, dizendo-se: «serão promovidos».
Artigo 327.º Foi approvado.
Artigo 328.º Foi approvado.
Artigo 329.º Foi approvado.
Artigo 330.º Foi approvado.
Artigo 331.º Foi approvado.
Artigo 332.º Foi approvado.
Artigo 333.º Foi approvado. No § 2.º resolveu-se que se diga «demanda-lo», em logar de «acciona-lo».
Artigo 334.º Foi approvado.
Artigo 335.º Foi approvado.
Artigo 336.º Foi approvado.
Artigo 337.º Foi approvado.
Artigo 338.º Foi approvado.
Artigo 339.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e condição».
Artigo 340.º Foi approvado.
Artigo 341.º Foi approvado.
Artigo 342.º Foi approvado.
Artigo 343.º Foi approvado.
Artigo 344.º Foi approvado.
Artigo 345.º Foi approvado.
Artigo 346.º Foi approvado
Artigo 347.º Foi approvado, dizendo-se: «fica o avaliar», em vez de «compete»
Artigo 348.º Foi approvado.
Artigo 349.º Foi approvado.
Artigo 350.º Foi approvado.
Artigo 351.º Foi approvado.
Artigo 352.º Foi approvado, dizendo-se: «conserva» e «todos os outros»
Artigo 353.º Foi approvado.

Artigo 354.° Foi approvado.
Artigo 355.° Foi approvado.
Artigo 356.° Foi approvado, dizendo-se «interdicto», por «arguido», e depois «que a auctorise para os actos de que estiver inhibido».
Artigo 357.° Foi approvado.
Artigo 358 ° Foi approvado
Artigo 359 ° Foi approvado.
Artigo 360 ° Foi approvado, dizendo-se: «immediatos ao seu restabelecimento essas pessoas protestarem perante, etc.»
Artigo 361.° Foi approvado.
Artigo 362.° Foi approvado.
Artigo 363 ° Foi approvado.
Artigo 364.° Foi approvado, dizendo-se: «effeitos».
Artigo 365.° Foi approvado.
Artigo 366 ° Foi approvado.
Artigo 367 ° Foi approvado.
Artigo 368.° Foi approvado
Artigo 369 ° Foi approvado.
Artigo 370.° Foi approvado.
Artigo 371.° Foi approvado.
Artigo 372.° Foi approvado.
Artigo 373 ° Foi approvado
Artigo 374 ° Foi approvado.
Artigo 375.° Foi approvado.
Artigo 376.° Foi approvado.
Artigo 377.° Foi approvado.
Artigo 378.° Foi approvado.
Artigo 379 ° Foi approvado.
Artigo 380 ° Foi approvado.
Artigo 381.° Foi approvado.
Artigo 382.° Foi approvado, salva a alteração anteriormente votada pela commissão.
Artigo 383.° Foi approvado.
Artigo 384.° Foi approvado.
Artigo 385 ° Foi approvado.
Artigo 386.° Foi approvado.
Artigo 387.° Foi approvado.
Artigo 388.° Foi approvado.
Artigo 389 ° Foi approvado.
Artigo 390 ° Foi approvado.
Artigo 391 ° Foi approvado
Artigo 392.° Foi approvado.
Artigo 393 ° Foi approvado.
Artigo 394 ° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Poder-se ha caçar em todo o tempo, excepto n'aquelle que medeia entre o começo da maturação dos fructos e a sua colheita.»
Artigo 395.° Foi approvado.
Artigo 396.° Foi approvado
Artigo 397.° Foi approvado.
Artigo 398.° Foi approvado.
Artigo 399 ° Foi approvado.
Artigo 400.° Foi approvado.
Artigo 401.° Foi approvado.
Artigo 402 ° Foi approvado.
Artigo 403 ° Foi approvado.
Artigo 404 ° Foi approvado
Artigo 405.° Foi approvado.
Artigo 406 ° Foi approvado.
Artigo 407 ° Foi approvado.
Artigo 408.° Foi approvado
Artigo 409 ° Foi approvado.
Artigo 410.° Foi approvado.
Artigo 411.° Foi approvado.
Artigo 412 ° Foi approvado.
Artigo 413 ° Foi approvado.
Artigo 414.° Foi approvado.
Artigo 415 ° Foi approvado
Artigo 416.° Foi approvado.
Artigo 417 ° Foi approvado
Artigo 418.° Foi approvado.
Artigo 419.° Foi approvado.
Artigo 420 ° Foi approvado.
Artigo 421 ° Foi approvado.
Artigo 422.° Foi approvado.
Artigo 423 ° Foi approvado.
Artigo 424 ° Foi approvado, supprimindo-se as palavras: «notificatorias»
Artigo 425 ° Foi approvado.
Artigo 426 ° Foi approvado, salva a alteração dos prasos, votada pela commissão anteriormente.
O § 4 ° foi approvado com a seguinte alteração: «para as despezas do conselho de beneficencia pupillar ou da magistratura que o substituir».
Artigo 427.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra: «notificatorias», e dizendo-se «a todo o tempo».
Artigo 428.° Foi approvado.
Artigo 429 ° Foi approvado.
Artigo 430.° Foi approvado.

Artigo 431.° Foi approvado.
Artigo 432.° Foi approvado.
Artigo 433.° Foi approvado.
Artigo 434.° Foi approvado, dizendo-se «para as despezas, etc.», como no artigo 426.°
Artigo 435.° Foi approvado, dizendo-se «codigo commercial».
Artigo 436.° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Pequito, Ferreira Lima, Branco, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.
Foi lida e approvada a acta da anterior.
O sr. José Julio propoz diversas modificações com relação a differentes artigos votados na sessão antecedente, e tendo a commissão resolvido entrar no exame d'ellas, foram approvadas.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva = José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.
Foi lida e approvada a acta da anterior.
O sr. José Julio continuou a proposta das modificações encetada na sessão passada, que foram approvadas.
Proseguiram depois os trabalhos da commissão no artigo 437.°, que foi approvado.
Artigo 438.° Foi approvado, dizendo-se «ou da fluctuação». O mesmo no § unico.
Artigo 439.° Foi approvado.
Artigo 440.° Depois de alguma discussão foi approvado pelo modo seguinte: «quando para se tornar effectivo o direito de occupação for necessario fazer obras permanentes, e o uso d'estas for abandonado por mais de cinco annos, prescreve tal direito em beneficio de quem fizer obras analogas, mas incompativeis com aquellas.
Artigo 441.° Foi approvado.
Artigo 442.° Foi approvado.
Artigo 443.° § 2.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «havendo conflicto, etc.». O resto do artigo foi tambem approvado.
Artigo 444.° Foi approvado.
Artigo 445.° Foi approvado.
Artigo 446.° Por proposta do sr. Branco suscitou-se questão sobre a materia d'este artigo, e n'ella tomaram parte todos os membros presentes da commissão, depois do que se resolveu que fique como está.
Artigo 447.° Foi approvado.
Artigo 448.° Foi approvado.
Artigo 449.° Foi approvado.
Artigo 450.° Foi approvado.
Artigo 451.° Foi approvado.
§§ 1.° e 2.° Resolveu-se que fiquem reduzidos a um só §, nos seguintes termos: «São applicaveis ás aguas de que trata este artigo as disposições dos artigos 445.° e 446.°»
Artigo 452.° Foi approvado.
Artigo 453.° Foi approvado.
Artigo 454.° Foi approvado.
Artigo 455.° Foi approvado.
Artigo 456.° Foi approvado.
Artigo 457.° Foi approvado.
Artigo 458.° Foi approvado.
Artigo 459.° Foi approvado.
Artigo 460.° Foi approvado.
Artigo 461.° Foi approvado.
Artigo 462.° Foi approvado.
Artigo 463.° Foi approvado.
Artigo 644.° Foi approvado.
Artigo 465.° Foi approvado.
Artigo 466.° Foi approvado, dizendo-se «servientes», em logar de «sujeitos».
Artigo 467.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «servientes», em logar de «sujeitos».

Artigo 468.° Foi approvado, dizendo-se «são», em logar de «serão».

Artigo 469 ° Foi approvado.

Artigo 470 ° Foi approvado.

Artigo 471.° Foi approvado.

Artigo 472 ° Foi approvado.

Artigo 473.° Foi approvado.

Artigo 474 ° Foi approvado.

Artigo 475.° Foi approvado, dizendo-se «podem» em vez de «poderão».

Artigo 476.° Foi approvado.

Artigo 477.° Foi approvado.

Artigo 478.° Depois de pequena discussão, resolveu-se que seja supprimido.

Artigo 479.° Foi approvado.

Artigo 480 ° Foi approvado.

Artigo 481.° Foi approvado

Artigo 482.° Foi approvado

Artigo 483.° Foi approvado.

Artigo 484.° Foi approvado.

Artigo 485.° Foi approvado.

Artigo 486 ° Foi approvado

Artigo 487 ° Foi approvado.

Artigo 488 ° Foi approvado.

Artigo 489 ° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «em proprio nome».

§ 2 ° Resolveu-se que fique assim. «Presume-se que a posse continua em nome de quem a começou».

Artigo 490.° Foi approvado.

Artigo 491.° Foi approvado, salvo o que a commissão havia anteriormente resolvido.

Artigo 492.° Foi approvado.

Artigo 493.° Foi approvado, dizendo-se «10$000 réis».

Artigo 494 ° Foi approvado.

Artigo 495 ° Foi approvado, dizendo-se «se tenha effectuado».

Artigo 496.° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «é».

Artigo 497.° Foi approvado.

Artigo 498 ° Foi approvado, supprimindo se a palavra «interrompida».

Artigo 499.° Foi approvado.

Artigo 500.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1865

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Soure e Ferreira Lima, não sendo de esperar que em rasão do estado tempestuoso da noite concorresse maior numero de membros da commissão, resolveram retirar-se; do que eu, José Antonio Ferreira Lima, na ausencia do vogal secretario, fiz escrever a presente nota, que assigno.= *José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Branco, Gil, Pequito e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Ferreira Lima propoz que, faltando ás sessões alguns membros da commissão, e tratando-se restrictamente da redacção, propunha que a commissão podesse funccionar com tres membros, devendo comtudo reservar-se para quando a commissão esteja composta de cinco ou mais membros qualquer duvida mais importante que occorra.

O sr José Julio declarou que aceitava a proposta do sr. Ferreira Lima com a seguinte modificação Que ficassem reservados para quando a commissão estivesse em numero de cinco ou mais membros todos os pontos em que não estivessem de accordo tres membros pelo menos.

O sr. Ferreira Lima declarou que aceitava a modificação indicada. Tiveram ainda a palavra os srs. Pequito, Branco, Ferreira Lima, Jose Julio e Soure, depois do que foi approvada a proposta modificada pela fórma acima dita, e deliberou-se que d'esta resolução se desse conta ao ex.mo ministro da justiça.

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 501.°, que foi approvado.

Artigo 502.° Foi approvado.

Artigo 503.° Foi approvado, dizendo-se «colhido», em logar de «recolhido», e mantendo-se as palavras «cessar a boa fé» e «se acharem», conservando-se tambem no fim as palavras «com relação ao da colheita».

No n.° 3 ° deve dizer-se «prove»

Artigo 504.° Foi approvado.

Artigo 505 ° Foi approvado, dizendo-se «podia produzir»

Artigo 506 ° Foi approvado

Artigo 507.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «mas só o possuidor, etc », e acrescentando-se no § 2.° as palavras seguintes «se tiver possuido de boa fe»

Artigo 508.° Foi approvado.

Artigo 509.° Foi approvado.

Artigo 510.° Foi approvado

Artigo 511.° Foi approvado.

Artigo 512.° Foi approvado, dizendo-se «no caso de ter sido», em logar de «suppondo que fosse».

Artigo 513 ° Foi approvado pelo modo seguinte. «Pelo facto da posse adquirem-se cousas e direitos, assim como se extinguem obrigações pelo facto, etc.», ficando em tudo o mais o artigo como o propoz o sr. Herculano

Artigo 514 ° Foi approvado

Artigo 515.° Foi approvado, assim: «A prescripção aproveita a todos os que podem adquirir e até, etc »

§ unico. Foi approvado, assim: «No caso de prescripção positiva, os incapazes podem adquirir pelas pessoas, etc ».

Artigo 516.° Foi approvado. assim «Não e permittido renunciar antecipadamente ao direito de adquirir ou de se desonerar pela prescripção; podem porem renunciar-se ao direito adquirido por ella».

Artigo 517 ° Foi approvado d'este modo «Os credores e todos os que tiverem legitimo interesse em que a prescripção se torne effectiva, podem faze-lo valer, ainda que o devedor ou o proprietario hajam renunciado a ella »

Artigo 518 ° Foi approvado pelo modo seguinte.

«Quem possue em nome de outrem não póde adquirir por prescripção a cousa possuida; excepto achando-se invertido o titulo da posse, ou seja por facto de terceiro ou seja por opposição feita pelo possuidor ao direito d'aquelle em cujo nome possuia e não repellida por este; mas em tal caso a prescripção começará a correr desde a dita inversão do titulo.»

Artigo 519.° Foi approvado

Artigo 520.° Foi approvado

Artigo 521.° Foi approvado dizendo-se: «que caberia ao devedor desonerado pela prescripção se a divida fosse rateada.

Artigo 522.° Foi approvado.

Artigo 523 ° Foi approvado.

Artigo 524.° Foi approvado, dizendo-se «são», em vez de «serão»,

Artigo 525.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado pelo modo seguinte: «A disposição d'este artigo não pode ter excepção que não seja expressa na lei».

Artigo 526.° Foi approvado, dizendo-se: «a que assenta» em logar de «a que e fundada».

Artigo 527 ° Foi approvado

Artigo 528 ° Foi approvado.

Artigo 529 ° Foi approvado

Artigo 530.° Foi approvado.

Artigo 531 ° Foi approvado, dizendo-se: «conhecido» em vez de «reconhecida».

Artigo 532.° Foi approvado

Artigo 533.° Foi approvado, dizendo-se «pode», em vez de «poderá»

Artigo 534 ° Foi approvado.

Artigo 535 ° Foi approvado.

Artigo 536 ° Foi approvado.

Artigo 537 ° Foi approvado

Artigo 538.° Foi approvado.

Artigo 539 ° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1865

Presidencia do sr Jose Antomo Ferreira Lima

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs ministro da justiça, Ferreira Lima, Pequito, Branco, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr Ferreira Lima tomou o logar da presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 540.°

Foi approvado.

Artigo 541.° Foi approvado.

Artigo 542.° Foi approvado, mantendo-se comtudo as palavras: «em cousas do mesmo genero ou similhantes».

Artigo 543.° Depois de larga discussão foi approvado, substituindo-se as palavras «se não lhe for exigida, etc.» pelas seguintes «se não tiver sido exigida por espaço de vinte annos, e o devedor se achar em boa fe quando findar o tempo da prescripção, ou por trinta, etc ».

Os srs. Branco e Pequito declararam que votaram contra.

Artigo 544.° Foi approvado.

Artigo 545.° Foi approvado.

Artigo 546.° Foi approvado.

Artigo 547.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 3.° «contando-se o praso desde a sentença ou decisão final, ou desde o acto respectivo sendo avulso»

O sr. Herculano declarou que votava pela suppressão do n.° 5.°

Artigo 548.° Foi approvado.

Artigo 549.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 2.° «ou outras retribuições», e acrescentando-se no fim «salvos os casos em que houver prescripção especial».

Artigo 550.° Foi approvado, dizendo-se «exigir da pessoa que a oppõe que, etc.».

Artigo 551.° Foi approvado.

Artigo 552 ° Foi approvado.

Artigo 553 ° Foi approvado, dizendo-se «da prescripção».

Artigo 554.° Foi approvado.

Artigo 555.° Foi approvado.

Artigo 556.° Foi approvado.

Artigo 557.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «estes».

Artigo 558.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado, dizendo-se «aquelle que d'ella quer aproveitar-se», em logar de «prescribente».

Artigo 559.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi approvado, dizendo-se «acham», e salvo o anteriormente resolvido pela commissão.

N.° 6.° Foi approvado, dizendo-se «que se acha».

Artigo 560.° Foi approvado.

N.° 3 ° Foi approvado, dizendo-se «propozer a acção».

N.° 4.° Foi approvado, dizendo-se: «Pelo reconhecimento expresso, ou seja de palavra ou por escripto, do direito da pessoa a quem a prescripção póde prejudicar, ou por factos, etc.».

Artigo 561.° Foi approvado.

Artigo 562.° Foi approvado, mantendo-se a palavra «codevedores.

Artigo 563.° Foi approvado.

Artigo 564 ° Foi approvado.

Artigo 565.° Foi approvado.

Artigo 566.° Foi approvado.

Artigo 567.° Foi approvado.

Artigo 568.° Foi approvado.

Artigo 569.° Foi approvado, devendo ser § 1.° do artigo 568.°

Artigo 570.° Foi approvado, devendo ser § 2.° do artigo 568.°

Artigo 571.° Foi approvado.

Artigo 572.° Foi approvado.

Artigo 573.° Foi approvado.

Artigo 574.° Foi approvado.

Artigo 575.° Foi approvado.

Artigo 576.° Foi approvado.

Artigo 577.° Foi approvado.

Artigo 578.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras legitimos» e «a não ser pelos effeitos naturaes da concorrencia».

Artigo 579.° Foi approvado.

Artigo 580.° Foi approvado, dizendo-se «É licito», em vez de «É livre», e supprimindo-se a palavra «fiança».

Artigo 581.° Resolveu-se que a collocação e redacção d'este artigo fique para a seguinte sessão.

Artigo 582.° Foi approvado.

Artigo 583.° Foi approvado.

Artigo 584.° Foi approvado.

Artigo 585.° Foi approvado.

Artigo 586.° Foi approvado.

Artigo 587.° Foi approvado.

Artigo 588.° Foi approvado.

Artigo 589.° Foi approvado.

Artigo 590.° Foi approvado.

Artigo 591.° Resolveu-se que se diga «sob as mesmas condições», em logar de «com o mesmo titulo», ficando em tudo o mais o artigo pendente para a sessão seguinte.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *José Antonio Ferreira Lima* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Pequito, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Soure deu conta de haver participado ao ex^mo^ ministro da justiça as resoluções tomadas pela commissão na sessão de 28 de janeiro e de haver recebido em resposta a seguinte portaria.

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça—Direcção geral dos negocios de justiça—Segunda repartição.—Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 28 do corrente, no qual o membro servindo de presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil submette á approvação do governo as resoluções tomadas na sessão d'aquella data pela referida commissão, para o regular andamento dos seus trabalhos, e que constam do dito officio: manda declarar á mesma commissão que mereceram a sua approvação as ditas resoluções, nas quaes Sua Magestade viu mais uma prova do incansavel zêlo que sempre tem animado a mencionada commissão no desempenho do laborioso e importantissimo encargo que lhe foi dado Paço, em 31 de janeiro de 1865.= *Gaspar Pereira da Silva.*»

Em seguida o sr. José Julio disse que, tendo recebido da imprensa a primeira prova da primeira folha, chamava a attenção da commissão sobre alguns pontos em vista do que resolveu a commissão:

1.° Que no artigo 3 °, onde diz «constituem a sua capacidade civil», se diga «constituem a capacidade dos cidadãos»;

2.° Que no artigo 36.° se diga assim: «Se alguma das corporações ou associações a que se refere o artigo antecedente por qualquer motivo se extinguir, os seus bens serão encorporados na fazenda nacional quando lei anterior lhes não tenha dado outra applicação»;

3 ° Que no artigo 38.° se diga. «Nem o estado nem quaesquer outras corporações ou estabelecimentos publicos gosam do privilegio da restituição por inteiro»;

4.° Que no artigo 40.° se diga· «O exercicio dos direitos e o cumprimento das obrigações civis são determinados, etc.»;

5.° Que no artigo 52.° se diga: «onde o corpo a que pertencem estiver de guarnição»;

6.° Que no artigo 65.° se diga: «com antecipação de seis mezes na folha official, na gazeta da respectiva relação e nas portas, etc »;

7.° Que no artigo 61.° se diga «da receita liquida, etc.».

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 581 ° que ficou pendente da sessão passada. Depois de pequena discussão resolveu-se:

1.° Que ao artigo 580 ° se acrescente um § n'estes termos· «O disposto n'este artigo é applicavel ao direito de traducção»;

2.° Que o artigo 581 ° seja collocado em seguida ao artigo 587.°

Passou-se depois ao artigo 591.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Depois de discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, se resolveu que o artigo fique approvado com a seguinte alteração: «e o primeiro periodo da duração d'esta propriedade se estenderá até á morte do ultimo collaborador que sobreviver aos outros, partilhando porém este os proventos da dita propriedade com os herdeiros dos collaboradores fallecidos, e o segundo periodo começará quando fallecer aquelle ultimo collaborador», e que o § fique assim modificado: «só desde a morte d'ella começará a contar-se o segundo periodo a que este artigo se refere».

Artigo 592 ° Foi approvado.

Artigo 593.° Foi approvado.

Artigo 594 ° Foi approvado.

Artigo 595 ° Foi approvado

Artigo 596.° Foi approvado, acrescentando-se á palavra «auctor» as palavras «ou seus herdeiros».

§ unico. Foi approvado com o seguinte additamento: «Só o estado póde expropriar um escripto, precedendo lei que auctorise a expropriação e indemnisando, etc.».

Artigo 597.° Foi approvado, dizendo-se «herdeiros» em vez de «successores».

Artigo 598.° Foi approvado.

Artigo 599.° Foi approvado.

Artigo 600.° Foi approvado.

Artigo 601.° Resolveu-se que fique como está.

Artigo 602 ° Foi approvado.

Resolveu-se depois que em seguimento do artigo 592.° se acrescente outro, assim:

«Artigo ... O que fica determinado nos artigos antecedentes com relação aos auctores é applicavel aos editores para quem aquelles houverem transferido a propriedade das suas obras, em harmonia com os respectivos contractos »

«§ unico. N'este caso porém o periodo a que se refere o artigo 589.° contar-se-ha desde a morte do auctor.»

Artigo 603.° Foi approvado.

Artigo 604.° Foi approvado.

Artigo 605.° Foi approvado.

Artigo 606.° Foi supprimido por inutil.

Artigo 607.° Foi approvado.

Artigo 608.° Foi approvado, supprimindo-se o § por inutil.

Artigo 609.° Foi approvado.

Artigo 610.° Foi approvado.

Artigo 611.° Foi approvado como está.

Artigo 612.° Foi approvado como é proposto pelo sr. Herculano.

Resolveu-se que depois d'este artigo se abra uma nova secção, que se intitule: «De algumas obrigações communs aos auctores de obras litterarias, dramaticas e artisticas», alterando-se a numeração das outras.

Artigo 613.° Foi approvado.

Artigo 614.° Foi approvado.

Artigo 615.° Foi approvado.

Artigo 616.° Foi approvado.

Artigo 617.° Foi approvado.

Artigo 618.° Foi approvada a substituição proposta pelo sr. Herculano.

Artigo 619.° Foi approvado.

Artigo 620.° Foi approvado.

Artigo 621.° Foi approvado, salva a ultima restricção, e com o additamento do seguinte §: «A disposição d'este artigo não obsta á faculdade concedida no artigo 586.°, relativamente ás cartas particulares».

Artigo 622.° Foi approvado com o seguinte additamento: «sem prejuizo da acção de perdas e damnos a que tenha direito, aindaque nenhuns exemplares sejam achados», votando-se tambem que o artigo 623.° seja supprimido.

Artigo 624.° Foi approvado.

Artigo 625.° Foi approvado.

Artigo 626.° Foi approvado.

Artigo 627.° Foi supprimido.

Artigo 628.° Foi approvado.

Artigo 629.° Foi approvado.

Artigo 630.° Foi approvado.

Artigo 631.° Foi approvado.

Artigo 632.° Foi approvado.

Artigo 633.° Foi approvado.

Artigo 634.° Foi approvado.

Artigo 635.° Foi approvado.

Artigo 636.° Foi approvado.

Artigo 637.° Foi approvado.

Artigo 638.° Foi approvado.

Artigo 639.° Foi approvado.

Artigo 640.° Foi approvado.

Artigo 641.° Foi approvado.

Artigo 642.° Foi approvado, dizendo «facilitadas», em logar de «franqueadas.»

Artigo 643.° Foi approvado, ficando a segunda parte para artigo distincto, que principiará assim: «Incumbe ao governo, etc.».

Artigo 644.° Foi approvado, supprimidas as seguintes palavras: «e não produzirão effeito algum».

Artigo 645.° Foi approvado.

Artigo 646.° Foi approvado, dizendo-se: «intervir», por «figurar».

Artigo 647.° Foi approvado, dizendo-se «subsiste», em vez de «durar».

Artigo 648.° Foi approvado.

Artigo 649.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, supprimindo-se as palavras «de pleno».

Artigo 650.° Foi approvado, dizendo: «Se a acção por contrafacção for, etc.».

Artigo 651.° Foi approvado, dizendo-se: «O lesado pela contrafacção, etc.».

Artigo 652.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 653.°

Foi approvado.

Artigo 654.° Foi approvado.

Artigo 655.° Foi approvado, salva a resolução anterior da commissão.

Artigo 656.° Foi approvado.

Artigo 657.° Foi approvado.

Artigo 658.° Foi approvado, dizendo-se. «produzem o seu effeito, sendo ratificados antes que a outra parte se retracte».

Artigo 659.° Foi approvado.

Artigo 660.° Foi approvado.

Artigo 661.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e consummado».

Artigo 662.° Foi approvado.

Artigo 663.° Foi approvado

Artigo 664.° Foi approvado.

Artigo 665.° Foi approvado.

Artigo 666.° Foi approvado.

Artigo 667.° Foi approvado.

Artigo 668.° Foi approvado.

Artigo 669.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se: «a causa», em vez de «o motivo».

Artigo 670.° Foi approvado, dizendo-se: «a causa», em vez de «o motivo».

Artigo 671.° Foi approvado, dizendo-se: «a causa», em vez de «o motivo».

Artigo 672.° Foi approvado.

Artigo 673.° Foi approvado.

Artigo 674.° Foi approvado.

Artigo 675.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «todo».

Artigo 676.° Foi approvado.

Artigo 677.° Foi approvado.

Artigo 678.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado como está.

Artigo 679.° Foi approvado com a suppressão anteriormente votada pela commissão.

Artigo 680.° Foi approvado, mantendo as palavras «for» e «poderá».

Artigo 681.° Foi approvado.

Artigo 682.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Nos contractos só se considera como physicamente impossivel o que o é absolutamente, etc.».

Artigo 683.° Foi approvado.

Artigo 684.° Foi approvado, conservando-se o § unico anteriormente acrescentado.

Artigo 685.° Foi approvado, mantendo-se as palavras «terá» e «for».

Artigo 686.° Foi approvado, conservando-se o additamento anteriormente votado.

Artigo 687.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «arbitralmente».

Artigo 688.° Foi approvado, dizendo-se no § 1.° «fiver cumprido» e «prestar».

Artigo 689.° Foi approvado, dizendo-se «o que contrahiu a obrigação», em vez de «obrigado a ella».

Artigo 690.° Foi approvado, dizendo-se «perfeito» em vez de «consummado».

Artigo 691.° Foi approvado.

Artigo 692.° Foi approvado, mantendo-se os verbos no futuro.

Artigo 693.° O mesmo que no artigo antecedente.

Artigo 694.° Foi approvado, dizendo-se «pactuantes», em vez de «crédores».

Artigo 695.° Foi approvado.

Artigo 696.° Foi approvado.

Artigo 697.° Foi conservado como está.

Artigo 698.° Foi approvado, dizendo-se «ou que a lei por disposição especial declarar substanciaes».

Artigo 699.° Foi approvado, mantendo-se no principio as palavras «a acção», dizendo-se «titulo d'este codigo», e «é admissivel», em vez de «póde ter logar».

Artigo 700.° Foi approvado.

Artigo 701.° Foi approvado.

Artigo 702.° Foi approvado.

Artigo 703.° Foi approvado.

Artigo 704.° Foi approvado, dizendo-se «causa», em vez de «motivo», «tal», em vez de «similhante».

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «causa», em vez de «o motivo». e dizendo-se tambem «em favor dos estabelecimentos, etc.». Resolveu-se igualmente que analoga alteração se faça nos outros artigos em que se encontram disposições similhantes.

Artigo 705.° Foi approvado, dizendo-se «pedido», em vez de «demandado».

Artigo 706.° Foi approvado.

Artigo 707.° Foi aparovado.

Artigo 708.° Foi approvado.

Artigo 709.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado, com a alteração anteriormente feita.
Artigo 710.° Foi approvado.
Artigo 711.° Foi approvado, mantendo-se a phrase no futuro grammatical, e começando assim: «Se o contracto for rescindido por não estar auctorisado para o fazer, o representante do incapaz, etc.».
Artigo 712.° Foi approvado.
Artigo 713.° Foi approvado, dizendo-se «por um conjuge sem, etc.».
Artigo 714.° Foi approvado.
Artigo 715.° Foi approvado.
Artigo 716.° Foi approvado.
Artigo 717.° Foi approvado.
Artigo 718.° Foi approvado.
Artigo 719.° Foi approvado.
Artigo 720.° Foi approvado.
Artigo 721.° Foi approvado.
Artigo 722.° Foi approvado.
Artigo 723.° Foi approvado.
Artigo 724.° Foi approvado, dizendo-se «que seja auctorisado a fazer prestar, etc.».
Artigo 725.° Foi approvado.
Artigo 726.° Foi approvado. Os n.os 1.° e 2.° foram approvados como estavam.
Artigo 727.° Foi approvado.
Artigo 728.° Foi approvado.
Artigo 729.° Foi approvado, com a alteração anteriormente votada.
Artigo 730.° Foi approvado.
Artigo 731.° Foi approvado.
Artigo 732.° Foi approvado.
Artigo 733.° Foi approvado.
Artigo 734.° Foi approvado, mantendo-se as palavras «for» e «poderá», e dizendo-se «podêr» em logar de «possa».
Artigo 735.° Foi approvado.
Artigo 736.° Foi approvado, dizendo-se «ainda que», em vez de «embora».
Artigo 737.° Foi approvado.
Artigo 738.° Foi approvado.
Artigo 739.° Foi approvado.
Artigo 740.° Foi approvado.
Artigo 741.° Foi aprovado, mantendo-se como está desde a palavra «onerosa».
Artigo 742.° Foi approvado.
Artigo 743.° Foi approvado.

Artigo 744.° Foi approvado.
Artigo 745.° Foi approvado.
Artigo 746.° Foi approvado
Artigo 747.° Foi approvado
Artigo 748.° Foi approvado.
Artigo 749.° Foi approvado.
Artigo 750.° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Gil, Pequito, Herculano e José Julio, o sr. Ferreira Lima tomou o logar da presidencia e abriu a sessão.
Foi lida e approvada a acta da anterior.
Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 751.°
Foi approvado.
Resolveu-se tambem que a secção 5.ª se inscreva «Do tempo e logar da prestação»
Em seguida resolveu-se que a este artigo se acrescentem mais os tres artigos seguintes:
«Artigo 751.° (a) O praso sempre se presume estipulado em favor do devedor, excepto se dos proprios termos do contracto, ou das circumstancias que o acompanharem, se deprehender que a estipulação do praso tambem foi feita em favor do crédor.»
«Artigo 751.° (b) A obrigação, ainda que tenha praso estabelecido, torna-se exigivel fallindo o credor, ou se, por facto d'elle, diminuiram as seguranças que no contracto havíam sido estipuladas em favor do crédor »
«Artigo 751.° (c) Nas dividas que têem de ser pagas em prestações, a falta de pagamento de uma d'estas dá direito ao crédor a exigir o pagamento de todas as que ainda se deverem.»
Artigo 752.° Foi approvado.
Artigo 753.° Foi approvado.
§ unico. Resolveu-se que este § constitua artigo separado.
Artigo 754.° Foi approvado, devendo ser § unico do artigo 753.°, e dizendo-se «de mais», em vez de «a maior».

Artigo 755.° Foi approvado.
Artigo 756.° Foi approvado.
Artigo 757 ° Foi approvado.
Artigo 758.° Foi approvado.
Artigo 759 ° Foi approvado.
Artigo 760.° Foi approvado, dizendo-se «crédores», em vez de «com crédores».
Artigo 761.° Foi approvado, dizendo-se «póde exigi-la de todos conjunctamente ou só de algum d'elles, sem que, etc.», e «demandado», em vez de «requerido».
Artigo 762 ° Foi approvado.
Artigo 763.° Foi approvado.
Artigo 764.° Foi approvado.
Artigo 765 ° Foi approvado.
Artigo 766.° Foi approvado
Artigo 767 ° Foi approvado.
Artigo 768 ° Foi approvado, mantendo-se o futuro dos verbos no artigo e no §.
Artigo 769.° O mesmo que o antecedente.
Artigo 770 ° O mesmo, e dizendo-se «que o confirmar».
Artigo 771.° Foi approvado.
Artigo 772 ° Foi approvado.
Artigo 773 ° Foi approvado.
Artigo 774.° Foi approvado, dizendo-se «por meio de», em vez de «oppondo», e depois «se umas forem sommas de dinheiro e outras cousas cujo valor, etc.».
§ 2 ° Foi conservado como anteriormente havia sido votado pela commissão
Artigo 775.° Foi approvado.
Artigo 776 ° Foi approvado
Artigo 777.° Foi approvado, dizendo-se «de direitos».
Artigo 778.° Foi approvado.
Artigo 779 ° Foi approvado.
Artigo 780 ° Foi approvado.
Artigo 781.° Foi approvado.
Artigo 782.° Foi approvado.
Artigo 783.° Foi approvado, dizendo-se «poderá este oppor»
Artigo 784.° Foi approvado, ficando os verbos no futuro.
Artigo 785 ° Foi approvado, dizendo-se «de mais», em vez de «a maior»
Artigo 786.° Foi approvado.
Artigo 787.° Foi approvado.
Artigo 788 ° Foi approvado.
Artigo 789.° Foi approvado.
Artigo 790.° Foi approvado.
Artigo 791 ° Foi approvado, dizendo-se «pelo resto da divida».
Artigo 792.° Foi approvado.
Artigo 793.° Foi approvado.
Artigo 794.° Foi approvado,
§ unico. Foi approvado, supprimindo-se as palavras «quaesquer», «de nomeação regia» e «pleno», e salva a alteração anteriormente votada pela commissão.
Artigo 795.° Foi approvado.
Artigo 796.° Foi approvado.
Artigo 797 ° Foi approvado.
Artigo 798 ° Foi approvado.
Artigo 799 ° Foi approvado.
Artigo 800.° Foi approvado.
Artigo 801 ° Foi approvado
Artigo 802.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «seus»
Artigo 803.° Foi approvado.
Artigo 804.° Foi approvado.
Artigo 805.° Foi approvado.
Artigo 806 ° Foi approvado como está.
Artigo 807 ° Foi approvado, dizendo-se: «A confusão que se der nos, etc ».
Artigo 808.° Foi approvado, mantendo-se a palavra «confusão».
Artigo 809 ° Foi approvado.
Artigo 810 ° Foi approvado pelo modo seguinte:
«Se a confusão se desfez, renasce a obrigação com todos os seus accessorios, ainda em relação a terceiro, se o facto teve effeito retroactivo.»
Artigo 811 ° Foi approvado.
Artigo 812 ° Foi approvado, dizendo-se «sujeita».
Artigo 813 ° Foi approvado assim:
«A novação por substituição de devedor não póde fazer-se sem consentimento do credor, mas póde fazer-se sem intervenção do devedor antigo, nos termos em que sem consentimento do devedor póde ser feito o pagamento.»
Artigo 814.° Foi approvado, dizendo-se: «contra aquelle».
Artigo 815 ° Foi approvado.
Artigo 816.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado como esta.
Artigo 817.° Foi approvado.
Artigo 818.° Foi approvado.
Artigo 819.° Foi approvado como está.

Artigo 820.° Foi approvado.
Artigo 821.° Foi approvado como está.
Artigo 822 ° Foi approvado do mesmo modo.
Artigo 823.° Foi approvado.
Artigo 824.° Foi approvado.
Artigo 825.° Foi approvado.
Artigo 826.° Foi approvado.

Resolveu-se manter a alteração anteriormente feita á rubrica do capitulo 10.°

Artigo 827.° Foi approvado como está, só com as seguintes alterações: «O cumprimento das obrigações que resultam dos contractos pode ser assegurado por, etc.».

Artigo 828.° Foi approvado.
Artigo 829.° Foi approvado.
Artigo 830.° Foi approvado.
Artigo 831.° Foi approvado.
Artigo 832 ° Foi approvado.
Artigo 833.° Foi approvado.
Artigo 834.° Foi approvado.
Artigo 835.° Foi approvado.
Artigo 836.° Foi approvado.
Artigo 837.° Foi approvado.
Artigo 838.° Foi approvado.
Artigo 839.° Foi approvado.
Artigo 840.° Foi approvado.
Artigo 841.° Resolveu-se que fique reservado para o fim da secção.
Artigo 842.° Foi approvado.
Artigo 843.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Jose Antonio Ferreira Lima*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão com relação ao artigo 841.°, que ficou adiado da sessão antecedente.

Depois de pequena discussão resolveu-se, por proposta do sr. José Julio, que este artigo seja collocado depois do artigo 843.°, e que ao artigo 835.° se acrescentem os tres seguintes:

«Artigo 835 ° (a) Podem uma ou mais pessoas responsabilisar-se pela solvabilidade do fiador. A este facto chama-se abonação.»

«Artigo 835 ° (b) Para que possa haver abonação é necessario que seja dada em termos claros, expressos e positivos.»

«Artigo 835.° (c) A abonação póde provar-se pelos mesmos meios pelos quaes se provar a fiança »

Artigo 844 ° Foi approvado, dizendo-se no n ° 2.° «vencesse», em vez de «rendesse».

Artigo 845.° Foi approvado, dizendo-se no fim do § unico «lhe fez doação de qualquer abatimento feito na divida».

Artigo 846.° Foi approvado.
Artigo 847.° Foi approvado.
Artigo 848.° Foi approvado.
Artigo 849.° Foi approvado.
Artigo 850.° Foi approvado, dizendo-se nos n os 3.° e 4.° «Se o devedor».
Artigo 851 ° Foi approvado, dizendo-se no § 2.° «pedido», em vez de «requerido»
Artigo 852.° Foi approvado.
Artigo 853 ° Foi approvado
Artigo 854 ° Foi approvado, com o additamento anteriormente votado
Artigo 855.° Foi approvado
Artigo 856.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «um predio ou outra».
Artigo 857.° Foi approvado.
Artigo 858.° Foi approvado.
Artigo 859.° Foi approvado, mantendo-se a palavra «póderem».
Artigo 860.° Foi approvado.
Artigo 861.° Foi approvado, mantendo-se as palavras «assegurar o cumprimento da sua obrigação», e tirando-se as palavras «obrigando e», dizendo-se depois «para que lhe sirva».
Artigo 862.° Foi approvado.
Artigo 863.° Foi approvado.
Artigo 864.° Foi approvado, modificada assim a 2.ª parte: «mas com relação a terceiros é necessario que alem d'isso conste de auto authentico ou authenticado a cousa devida e a especie, etc.».

Artigo 865.° Foi approvado.

Artigo 866.° Foi approvado, salva a suppressão votada no n.° 1.° pela commissão, e dizendo se no n.° 4.° «ou o cumprimento da observação», em vez de «pagamento da divida».

Artigo 867.° Foi approvado, invertendo-se a ordem dos numeros, dizendo-se no 1.°, que agora passa a 2.°, assim:

«A restituir, logoque a obrigação se cumpra inteiramente, a cousa empenhada, sendo-lhe pagas quaesquer despezas que tenha feito com a conservação d'ella.»

E substituindo-se no n.° 2.°, que passa a ser 1.°, a palavra «soffrer» por «occorrerem».

Artigo 868.° Foi approvado.

Artigo 869.° Foi approvado.

Artigo 870.° Foi approvado.

Artigo 871.° Foi approvado.

Artigo 872.° Foi approvado.

Artigo 873.° Foi approvado.

Artigo 874.° Foi approvado.

Artigo 875.° Foi approvado, dizendo-se «da sua parte».

Artigo 876.° Foi approvado.

Artigo 877.° Foi approvado.

Artigo 878.° Foi approvado assim: «Da remissão do penhor não resulta presumpção da remissão da divida».

Artigo 879.° Foi approvado.

Artigo 880.° Foi approvado.

Artigo 881.° Foi approvado.

Artigo 882.° Foi approvado, dizendo-se no § unico «determinando-se previamente a quantia que em cada anno deve ser imputada no pagamento, quer o rendimento seja superior, quer inferior á dita quantia».

Artigo 883.° A rubrica da divisão 1.ª foi approvada, dizendo-se «Dos privilegios creditorios, etc.».

Artigo 884.° Foi approvado.

Artigo 885.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 2.° «que comprehendem o valor de todos os bens, etc».

Artigo 886.° Foi approvado.

Artigo 887.° Foi approvado, dizendo-se «predios urbanos respectivos».

Artigo 888.° Foi approvado, acrescentando-se ao n.° 3.° «no valor dos mesmos», passando o § unico a ser 1.°, dizendo-se no n.° 3.° d'este § «de vêdor», em vez de comprador», e terminando o n.° 5.° na palavra «terceiros», e fazendo-se do resto do § um § 2.°, n'estes termos:

«§ 2.° Não é porem applicavel o que dispõe o § antecedente, se se provar que na saida dos referidos objectos houve dolo do devedor, e tambem das pessoas para quem taes objectos successivamente foram alheados, tendo-o sido por titulo oneroso.»

Artigo 889.° Foi approvado, dizendo-se no § unico «com dolo nos termos do § 2.° do artigo antecedente».

Artigo 890.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 3.° «para doença do devedor, relativo aos ultimos seis mezes».

Artigo 891.° Foi approvado.

Artigo 892.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «devidamente apossado do penhor».

Artigo 893.° Foi approvado.

Artigo 894.° Foi approvado.

Artigo 895.° Foi approvado.

Artigo 896.° Foi approvado.

Artigo 897.° Foi approvado.

Artigo 898.° Foi approvado.

Artigo 899.° Foi approvado.

Artigo 900.° Foi approvado, acrescentando-se ao § unico «d'este codigo».

Artigo 901.° Foi approvado.

Artigo 902.° Foi approvado.

Artigo 903.° Foi approvado.

Artigo 904.° Foi approvado.

Artigo 905.° Foi approvado.

Artigo 906.° Foi approvado.

Artigo 907.° Foi approvado.

Artigo 908.° Foi approvado.

Artigo 909.° Foi supprimido por ser desnecessario, em rasão de ter sido introduzida a doutrina nas disposições geraes sobre contractos.

Artigo 910.° Foi approvado.

Artigo 911.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a presente sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 912.º

Foi approvado.

Artigo 913.º Foi approvado.

Artigo 914.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «por esta lei».

Artigo 915.º Foi approvado.

Artigo 916.º Foi approvado

Artigo 917.º Foi approvado, salva a alteração anteriormente votada

Artigo 918.º Foi approvado.

Artigo 919.º Foi approvado

Artigo 920.º Foi approvado.

Artigo 921.º Foi approvado.

Artigo 922.º Foi approvado.

Artigo 923.º Foi approvado, acrescentando-se «só» e «administrativo».

Artigo 924.º Foi approvado, mantendo-se a palavra «houver», e acrescentando-se a «fazenda municipal» o seguinte «ou dos estabelecimentos a que se refere o n.º 1.º do artigo 913.º», e dizendo-se depois «poderá a respectiva hypotheca ser».

Artigo 925.º Foi approvado

Artigo 926.º Foi approvado, salva a votação anterior da commissão, e dizendo-se: «Nos casos em que, na conformidade da lei, não haja nomeação de conselho de familia, as attribuições d'elle serão exercidas n'esta parte pelo juiz de direito, ouvido o curador geral».

Artigo 927.º Foi approvado.

Artigo 928.º Foi approvado.

Artigo 929.º Foi approvado.

Artigo 930.º Foi approvado.

Artigo 931.º Foi approvado.

Artigo 932.º Foi approvado.

Artigo 933.º Foi approvado, mantendo-se as palavras «poderá ser», e supprimindo-se no fim do § unico as palavras «na fórma estabelecida».

Artigo 934.º Foi approvado

Artigo 935.º Foi approvado, dizendo-se: «A renuncia do direito de registrar ou de qualquer outro que provenha do registro», e depois «e nulla».

Artigo 936.º Foi approvado, fazendo-se do § 1.º um artigo separado, e do § 2.º um § unico d'esse artigo.

Artigo 937.º Foi approvado.

Artigo 938.º Foi approvado.

Artigo 939.º Foi approvado.

Artigo 940.º Foi approvado

Artigo 941.º Foi approvado.

Artigo 942.º Foi approvado.

Artigo 943.º Foi approvado, dizendo-se «poderá fazer-se prévia, etc.», e supprimindo-se as palavras «a que pertence».

Artigo 944.º Foi approvado, dizendo-se «póde obtê-lo», e no n.º 2.º «Entrando em deposito com, etc.», e com o additamento de um § votado anteriormente.

Artigo 945.º Foi approvado.

Artigo 946.º Foi approvado, dizendo-se no § 1.º «que motivou o deposito»

Artigo 947.º Foi approvado.

Artigo 948.º Foi approvado, dizendo-se na ultima parte «serão considerados»

Artigo 949.º Foi approvado.

Artigo 950.º Foi approvado.

Artigo 951.º Foi approvado.

Artigo 952.º Foi approvado.

Artigo 953.º Foi approvado.

Artigo 954.º Foi approvado, dizendo-se «deixa».

Artigo 955.º Foi approvado, salva a alteração anteriormente feita.

Resolveu-se que ficasse para outra sessão uma questão suscitada pelo sr. Branco, sobre se as acções a que este artigo se refere comprehendem as pessoaes que possam ter por consequencia a nullidade da transmissão de bens immobiliarios certos e determinados.

Artigo 956.º Foi approvado.

Artigo 957.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «pela presente lei», e dizendo-se «que são sujeitos».

Artigo 958.º Foi approvado.

Artigo 959.º Foi approvado, dizendo-se «envolve», em logar de «equivale».

Artigo 960.º Foi approvado.

Artigo 961.º Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido pela commissão.

Artigo 962.º Foi approvado.

Artigo 963.º Foi approvado.

Artigo 964.° Foi approvado.
Artigo 965.° Foi approvado.
Artigo 966.° Foi approvado.
Artigo 967.° Foi approvado assim:

«O conservador que omittir qualquer das declarações de que trata o artigo 965.° será suspenso por tempo de um anno, alem de incorrer na responsabilidade pelas perdas e damnos que resultarem da omissão »

Artigo 968.° Foi approvado assim:

«Das declarações de que trata o artigo 966.°, o conservador só é obrigado a fazer as que, etc.»

Artigo 969.° Foi approvado.
Artigo 970.° Foi approvado.
Artigo 971.° Foi approvado.
Artigo 972.° Foi approvado.
Artigo 973.° Foi approvado, dizendo-se: «são susceptiveis de registro, etc.»
Artigo 974.° Foi approvado assim:

«O registro provisorio é obrigatorio para os dotes, hypothecas dotaes e alfinetes no caso do artigo 936.° e para as acções. Em todos os outros casos é facultativo.»

Artigo 975.° Foi approvado, salvas as anteriores resoluções da commissão.
Artigo 976.° Resolveu-se que se preencha assim:

«O registro provisorio rege-se pelas disposições estabelecidas na divisão precedente quanto ao modo como deve ser feito o registro definitivo, em tudo o que lhe for applicado.»

Artigo 977.° Foi approvado.
Artigo 978.° Foi approvado.
Artigo 979.° Foi approvado.
Artigo 980.° Foi approvado.
Artigo 981.° Foi approvado, dizendo-se: «intentada», em vez de «instaurada».
Artigo 982.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado.
Artigo 983.° Foi approvado.
Artigo 984.° Foi approvado.
Artigo 985 ° Foi approvado.
Artigo 986.° Foi approvado.
Artigo 987 ° Foi approvado, mantendo-se a palavra «tambem».
Artigo 988.° Foi approvado.
Artigo 989 ° Foi approvado.
Artigo 990 ° Foi approvado.
Artigo 991 ° Foi approvado.
Artigo 992.° Foi approvado.
Artigo 993.° Foi approvado.
Artigo 994.° Foi approvado.
Artigo 995.° Foi approvado.
Artigo 996.° Foi approvado.
Artigo 997.° Foi approvado.
Artigo 998.° Foi approvado.
Artigo 999.° Foi approvado.
Artigo 1000 ° Foi approvado.
Artigo 1001.° Foi approvado.
Artigo 1002 ° Foi approvado.
Artigo 1003 ° Foi approvado.
Artigo 1004 ° Foi approvado.
Artigo 1005.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Pequito, Branco, Herculano, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. Jose Julio apresentou a ultima prova da primeira folha do projecto, para que a commissão declare se a approva como está, a fim de se poder imprimir. Depois de lida resolveu a commissão que se imprimisse.

Em seguida o sr. Jose Julio apresentou o seguinte projecto de additamento ao codigo, em materia hypothecaria:

DIVISÃO VI

DO REGISTRO DAS HYPOTHECAS DE PRETERITO

«Artigo 1005.° (a) As hypothecas que pela legislação anterior ao codigo não eram sujeitas a registro, e que ainda subsistirem ao tempo da promulgação do mesmo codigo, são admissiveis ao registro nos termos dos artigos antecedentes.»

«Artigo 1005.° (b) Se as ditas hypothecas forem especiaes, só poderão ser registradas nos bens em que especificadamente

tiverem sido impostas, se forem geraes poderão ser registradas em quaesquer bens do devedor, salvo a este o direito de reducção.»

«Artigo 1005.° (c) A hypotheca destinada a assegurar a responsabilidade do tutor, curador ou administrador, póde ser mandada registrar pelo ministerio publico, pelos membros do conselho de familia, havendo-o, ou pelos parentes do menor ou interdicto, salvo o disposto no artigo 990 °»

«Artigo 1005.° (d) A hypotheca destinada a assegurar a restituição de dote, ou de outros bens proprios da mulher casada, ou o pagamento de arrhas ou de apanagios, pode ser mandada registrar pela mulher independentemente do consentimento do marido, ou por quaesquer parentes d'ella, salvo o disposto no artigo 990.°»

«Artigo 1005.° (e) Estes registros regem-se pelas disposições d'esta sub-secção em tudo o que lhes e applicavel »

«Artigo 1021 ° (a) As hypothecas de que trata o artigo 1005.° (a) podem ser admittidas a concurso, independentemente de registro, dentro do praso de seis mezes, contados da promulgação do codigo, e se forem registradas dentro do praso de um anno contado da dita promulgação, preferirão em concurso a todas as hypothecas constituidas depois d'aquella data, ainda quando estas hajam sido registradas anteriormente aquellas.»

«§ unico. O concurso das ditas hypothecas, de que trata o artigo 1005 ° (a) entre si, será regulado pela legislação a que estavam sujeitas antes da promulgação do codigo.»

«Artigo 1021.° (b) As hypothecas mencionadas no artigo 1005.° (a), que forem definitivamente registradas fóra do praso estabelecido no artigo precedente, só podem entrar em concurso com quaesquer outras pelo modo declarado no artigo 1020.°»

«Artigo 1023.° (a) Os onus reaes que á data da promulgação do codigo se acharem constituidos acompanham o predio independentemente de registro durante seis mezes, depois da dita promulgação.»

«Artigo 1024.°..

«§ unico. Exceptuam-se da disposição d'este artigo os onus reaes constituidos antes da promulgação do codigo, que forem registrados dentro do praso de um anno contado da mesma promulgação.»

Resolveu se que este projecto fosse impresso para entrar em discussão.

Entrou depois em discussão a questão pendente da sessão anterior, relativamente ao n.° 3.° do artigo 955.° Depois de alguma discussão foi approvado que fique assim: «As acções reaes sobre designados bens immobiliarios e as pessoaes que se dirigem a haver o domimo ou posse d'elles, as acções sobre nullidade do registro ou do seu cancellamento, e as sentenças que se proferirem e passarem em julgado sobre qualquer d'estas acções.»

Seguidamente o sr. Herculano apresentou algumas duvidas que lhe occorreram ao examinar as provas da folha 2.ª, sendo a primeira sobre o artigo 137.°

Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo fique assim:

«Aos paes compete reger as pessoas dos filhos menores, protege-los e administrar os bens d'elles O complexo d'estes direitos constitue o poder paternal.»

A segunda sobre o artigo 148.°

Depois de pequena discussão resolveu-se que o n ° 1.° termine na palavra «caução», supprimindo-se o resto d'elle, e que depois do n ° 3.° se acrescente um § unico, n'estes termos:

«§ unico. A excepção feita no n.° 1.°, relativamente á caução, cessará para o pae se passar a segundas nupcias »

A terceira foi relativamente ao n.° 3.° do artigo 122 °

Depois de alguma discussão resolveu-se que sejam supprimidos os n ° 3.° e § 3 ° do dito artigo.

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1006.°

Depois de alguma discussão, resolveu-se que este artigo e o seguinte fiquem reduzidos a um só, por este modo:

«No pagamento dos credores pelo preço dos bens do devedor. não pode haver preferencia que não seja fundada:

«1.° Em privilegio,

«2.° Em hypotheca »

Artigo 1009 ° Foi approvado.

Artigo 1010 ° Foi approvado.

Artigo 1011 ° Foi approvado, dizendo-se «de que trata o artigo 891.°»

Artigo 1012 ° Foi approvado.

Artigo 1013 ° Foi approvado.

Artigo 1014.° Foi approvado.

Artigo 1015.° Foi approvado.

Artigo 1016 ° Foi approvado.

Artigo 1017 ° Foi approvado.

Artigo 1018.° Foi approvado.

Artigo 1019.° Foi approvado.

Artigo 1020.° Foi approvado.

Artigo 1021.° Foi approvado.
Artigo 1022.° Foi approvado.
Artigo 1023.° Foi approvado, dizendo-se «ao da».
Artigo 1024.° Foi approvado, dizendo-se «posterior á do registro da hypotheca ou da transmissão, etc.».
Artigo 1025.° Foi approvado.
Artigo 1026.° Foi approvado
Artigo 1027.° Foi approvado, ficando o n.° 4.° assim: «Nos casos especificados no § 1.° do artigo 888.° e no § unico do artigo 889 °, salvo o disposto no § 2.° do artigo 888.°».
Artigo 1028.° Foi approvado.
Artigo 1029.° Foi approvado.
Artigo 1030.° Foi approvado, ficando os tempos dos verbos no futuro.
Manteve-se a resolução anterior, quanto a conversão da secção 7.ª e tambem da 8.ª em capitulos.
Artigo 1032 ° Foi approvado.
Artigo 1033.° Foi approvado.
Artigo 1034.° Foi approvado.
Artigo 1035 ° Foi approvado, dizendo-se «do mesmo crédor, se o credito for anterior ao dito acto ou contracto e d'estes resultar a insolvencia do devedor».
Artigo 1036 ° Foi approvado.
Artigo 1037.° Foi approvado.
Artigo 1038 ° Foi approvado.
Artigo 1039 ° Foi approvado.
Artigo 1040 ° Foi approvado, dizendo-se «que lhe advierem», em vez de «abertos em seu favor».
Artigo 1041.° Foi approvado.
Artigo 1042.° Foi approvado.
Artigo 1043 ° Foi approvado.
Artigo 1044.° Foi approvado.
Artigo 1045.° Foi approvado, ficando os verbos no futuro.
Artigo 1046.° Foi approvado.
Artigo 1047.° Foi approvado.
Artigo 1048 ° Resolveu-se que se reveja a redacção, dizendo-se n'este e em todos os mais artigos «alheador», por «alienante »
Artigo 1049.° Foi approvado, com a emenda anteriormente feita.
Artigo 1050.° Foi approvado.
Artigo 1051.° Foi approvado.
Artigo 1052.° Foi approvado.
Artigo 1053.° Foi approvado, supprimindo-se no n.° 4.° as palavras «nos termos prescriptos, etc.».

Artigo 1054.° Foi approvado.
Artigo 1055.° Foi approvado.
Artigo 1056.° Foi approvado.
Artigo 1057.° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.
Foi lida e approvada a acta da anterior.
Resolveu a commissão adiar para mais tarde a revisão da redacção dos artigos 1058 ° a 1083.°
Continuaram pois os trabalhos da commissão no artigo 1084.° Foi approvado.
Artigo 1085.° Foi approvado.
Artigo 1086.° Foi approvado.
Artigo 1087.° Foi approvado.
Artigo 1088.° Foi approvado, dizendo-se «querem» em vez de «entendem», e conservando-se as palavras «simples communhão».
Artigo 1089.° Foi approvado.
Artigo 1090 ° Foi approvado.
Artigo 1091.° Foi approvado.
Artigo 1092.° Foi approvado, dizendo-se «por convenção antenupcial», em vez de «contracto de casamento», e «reservar para si o direito».
Artigo 1093.° Foi approvado, dizendo-se «antenupciaes», em vez de «matrimoniaes», e «alteradas por nova convenção».
Artigo 1094.° Foi approvado, dizendo-se «antenupciaes», em vez de «casamento».
Artigo 1095.° Foi approvado, dizendo-se «bens immoveis», em vez de «bens de raiz».
Artigo 1096.° Foi approvado.
Artigo 1097.° Foi approvado, dizendo-se «no n.° 2.°», «em

logar d'elles», em vez de «em logar dos proprios», e salvo a alteração anteriormente votada.

Artigo 1098.° Foi approvado, salvo a alteração anteriormente feita ao n.° 2 °

Artigo 1099.° Foi approvado.

Artigo 1100.° Foi approvado

Artigo 1101.° Foi approvado, com a alteração anteriormente votada. Votou-se tambem que se diga «ou pela mulher só, nos casos em que lhe e permittido pelo artigo 1104.°, são communicaveis».

Artigo 1102.° Foi approvado, com o additamento do § anteriormente votado.

Artigo 1103.° Foi approvado.

Artigo 1104.° Foi approvado.

Artigo 1105 ° Foi approvado.

Artigo 1106.° Foi approvado, devendo juntar-se com o antecedente em um só artigo.

Artigo 1107 ° Foi approvado, devendo ser § unico dos dois artigos antecedentes, que ficam fazendo um só

Artigo 1108 ° Foi approvado, dizendo-se «importancia», em vez de « mporte».

Artigo 1109 ° Foi approvado

Artigo 1110 ° Foi approvado.

Artigo 1111.° Foi approvado

Artigo 1112.° Foi approvado com a seguinte alteração no n.° 1.°: «emquanto aos bens incommunicaveis do fallecido; n'este caso porem, se o legitimo successor for menor, continuarão o pae ou a mãe na administração».

Artigo 1113.° Foi approvado.

Artigo 1114 ° Foi approvado.

Em seguida entrou-se na revisão dos artigos adiados, principiando pelo artigo 1058.°, que foi approvado pelo modo seguinte, proposto pelo sr. Jose Julio: «O casamento é um contracto perpetuo feito entre duas pessoas de sexo differente com o fim de constituirem legitimamente a familia»

Resolveu-se que a este artigo se addicione outro, proposto pelo mesmo senhor nos termos seguintes:

«Artigo 1058.° (a) A lei civil reconhece tanto o casamento celebrado pela igreja catholica, como o contrahido pela fórma estabelecida na mesma lei.»

O sr. Gil declarou que votava para que se dissesse que a lei civil só reconhecia o casamento catholico ou não catholico para os effeitos civis.

Decidiu-se que a secção 2.ª se inscreva «Do casamento catholico».

Artigo 1059.° Foi approvado assim:

«A lei da igreja define e regula as condições e os effeitos espirituaes do casamento catholico. a lei civil define e regula as condições e effeitos temporaes d'elle.»

Artigo 1060.° Foi approvado assim:

«Este casamento só produz effeitos civis, sendo celebrado em conformidade com as leis canonicas, etc.»

Artigo 1061.° Foi approvado assim: «É prohibido o casamento, etc.», supprimindo-se o n.° 6.° e salvo a redacção dos outros.

Artigo 1062.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1063.° Foi approvado, dizendo-se no fim «estabelecidas na lei penal», e salva a redacção do artigo.

Artigo 1064.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1065.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1066.° Foi approvado assim:

«Da concessão ou denegação da licença para o casamento não ha recurso »

Artigo 1067.° Foi approvado, salva a redacção, e devendo as palavras «o tutor será, etc » constituir um § unico.

Artigo 1068.° Foi approvado, salva a redacção, supprimindo se as palavras «salvo o que se contém na ultima clausula».

Artigo 1069.° Foi supprimido.

Artigo 1070.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1071.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1072.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «e não produzirão effeito algum em juizo», e começando o artigo pela ultima parte assim: «o consentimento, etc.», até «celebração do casamento», e depois «são nullos, etc.».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure= Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Branco, Mártens Ferrão, Gil, Pequito e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. presidente deu conta de haver recebido do ex.mo sr. ministro da justiça o seguinte officio:

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 2.ª Repartição. — Ill.mo e ex.mo sr. — Consta-me que a commissão revisora do projecto de codigo civil adoptou um systema de registro de hypothecas, direitos e encargos prediaes, differente do que estava estabelecido pela lei de 1 de julho de 1863. E sendo urgente tomar uma resolução definitiva a este respeito, quer seja no sentido de manter o systema d'aquella lei, quer no de o substituir, pelos meios competentes, por outro que pareça mais conveniente; rogo a v. ex.ª que, com a maior brevidade possivel, haja de me informar:

«1.° Quaes são as disposições que em materia de registro de hypothecas, direitos e encargos prediaes, adoptou a commissão revisora do projecto de codigo civil;

«2.° Quaes são resumidamente as rasões que determinaram a não aceitar as disposições da lei de 1 de julho de 1863 ácerca de tal objecto;

«3.° Quaes são as rasões de preferencia do systema que a mesma commissão adoptou.

«Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 18 de fevereiro de 1865. — Ill.mo e ex.mo sr. presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil, ou quem suas vezes fizer. = *Gaspar Pereira da Silva.*»

Deliberou a commissão que se responda, ficando o secretario encarregado de apresentar um projecto de resposta.

Em seguida o sr. secretario apresentou a ultima prova da folha 2.ª, para que a commissão resolvesse se devia imprimir-se assim. Depois de lida, resolveu a commissão que se imprimisse.

Distribuiu depois o sr. secretario o impresso do additamento em materia hypothecaria. Resolveu-se que entre em discussão na sessão seguinte.

Em seguida o sr. Jose Julio, notando que na materia de domicilio ha uma lacuna no projecto de codigo relativamente ao domicilio dos maritimos, apresentou o seguinte projecto de § para additar ao artigo 52.°, em harmonia com o disposto no artigo 5.° do decreto de 25 de agosto de 1859:

«Artigo 52.° § unico. Os maritimos com praça na armada têem domicilio em Lisboa, e os pertencentes á tripulação de navios de commercio ou de barcos costeiros têem domicilio nas povoações a que pertencem os ditos navios ou barcos.»

Foi approvado.

Depois d'isto o sr. José Julio apresentou a seguinte organisação da doutrina do projecto em materia de casamento, mantendo as doutrinas votadas e dando-lhes uma collocação differente.

TITULO II

DOS CONTRACTOS EM PARTICULAR

CAPITULO I

DO CASAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo 1056.° O casamento é um contracto perpetuo feito entre duas pessoas de sexo differente com o fim de constituirem legitimamente a familia.

«Artigo 1057.° A lei civil reconhece igualmente, tanto o casamento celebrado pela igreja catholica, como o contrahido pela fórma estabelecida na mesma lei.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES COMMUNS A AMBAS AS ESPECIES DE CASAMENTO

«Artigo 1058.° É prohibido o casamento:

«1.° Aos menores de vinte e um annos e aos maiores inhibidos de reger suas pessoas e bens, emquanto não obtiverem o consentimento de seus paes ou d'aquelles que o representam nos termos do artigo 1061.°;

«2.° Ao tutor e aos seus descendentes com a pessoa tutelada, emquanto não finda a tutela e as contas d'esta não estão approvadas, excepto se o pae ou a mãe fallecidos o tiverem permittido em seu testamento ou em outro escripto authentico;

«3.° Ao conjuge adultero, com o seu cumplice, condemnado como tal;

«4.° Ao conjuge condemnado, como auctor ou como cumplice do crime de homicidio, ou de tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que, como auctor ou como cumplice, haja perpetrado aquelle crime ou concorrido para elle.»

«Artigo 1059.° A contravenção ao disposto no artigo precedente não produz todavia effeito algum mais do que as penas comminadas aos contraventores na fórma abaixo declarada.»

«Artigo 1060.° O menor não emancipado ou o maior de-

baixo de tutela, casando sem licença de seus paes ou d'aquelles que os representam, incorre nas penas seguintes.

«§ 1.° O menor não emancipado não póde pedir a entrega da administração dos seus bens sem que chegue á maioridade; póde todavia pedir os elementos necessarios até onde chegarem os rendimentos d'esses bens.

«§ 2.° Os filhos maiores debaixo de tutela só podem haver a administração dos seus bens, cessando a causa da interdicção; emquanto ao mais observar se-ha o que fica disposto em relação aos menores

«§ 3.° Os casamentos contrahidos por menores não emancipados ou por maiores sob tutela, sem o necessario consentimento, consideram-se sempre como contractados com separação de bens.»

«Artigo 1061.° Havendo dissentimento entre os paes sobre a concessão da licença para o casamento, prevalecerá a opinião do pae. Se existir só um d'elles, ou se o outro se achar legalmente impedido, bastará o consentimento do que sobreviver ou não estiver impedido, excepto se sobrevivendo a mãe, esta passar a segundas nupcias e não for confirmada na administração dos bens do filho, porque em tal caso esta faculdade pertencerá ao conselho de familia.»

«§ 1.° Se na falta ou impedimento dos paes, o avô exercer a tutela, a este pertencerá a concessão ou a denegação da licença.»

«§ 2.° Na falta ou impedimento dos paes e dos avós, pertence esta faculdade ao conselho de familia.»

«Artigo 1062.° Da concessão ou denegação da licença para o casamento em nenhum caso ha recurso »

«Artigo 1063.° O tutor ou o seu descendente que casar com a pessoa tutelada contra o disposto no artigo 1058.°, n.° 2.°, ficará inhibido de receber d'ella cousa alguma por doação ou por testamento, e o casamento será considerado como contrahido com separação de bens.»

«§ unico. O tutor será alem d'isso privado da administração dos bens durante a menoridade da pessoa tutelada.»

«Artigo 1064.° O disposto no artigo precedente é applicavel a todas as pessoas mencionadas no artigo 1058.°, n.os 3.° e 4.° que contrahirem casamento contra o que dispõe o mesmo artigo »

«Artigo 1065.° O casamento contrahido em paiz estrangeiro, entre portuguezes, não produz effeitos civis n'este reino, não sendo celebrado segundo a lei portugueza, salvo o disposto na segunda parte do artigo 24.°, quanto á fórma externa do contracto.»

«Artigo 1066.° O casamento contrahido em paiz estrangeiro, entre portuguez e estrangeira, ou entre estrangeiro e portugueza, produz effeitos civis n'este reino, verificando-se relativamente ao conjuge portuguez as condições requeridas pela lei portugueza.»

«Artigo 1067.° O consentimento para o casamento só póde prestar-se irrevogavelmente no proprio acto da celebração d'elle. São portanto nullos os contractos em que as partes se obrigam para o futuro, debaixo do titulo de esponsaes, desposorios ou qualquer outro, a contrahir casamento, ou haja ou não estipulação de clausulas penaes »

«§ unico. A disposição d'este artigo não obsta comtudo a que a pessoa que sob promessa de casamento, recebeu n'esse intuito quaesquer donativos ou auctorisou alguma despeza, seja obrigada á restituição d'aquelles ou á indemnisação d'esta, se lhe for exigida »

«Artigo 1068.° O consentimento para o casamento póde ser dado por procurador, comtanto que a procuração seja especial, e contenha expressa designação da pessoa com quem deve ser contrahido o casamento.»

SUB SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AO CASAMENTO CATHOLICO

«Artigo 1069.° O casamento catholico só produz effeitos civis sendo celebrado em conformidade com as leis canonicas recebidas n'este reino ou por ellas reconhecido »

«Artigo 1070.° A lei canonica define e regula as condições e os effeitos espirituaes do casamento; a lei civil define e regula as condições e os effeitos temporaes d'elle.»

«Artigo 1071.° O ministro da igreja que celebrar algum casamento contra o que dispõe o artigo 1038.° incorre nas penas estabelecidas na lei penal »

SUB-SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AO CASAMENTO FEITO PELA FORMA INSTITUIDA NA LEI CIVIL

«Artigo 1072.° O casamento entre subditos portuguezes, seja qual for a sua religião, que não são obrigados a declarar, produz tambem effeitos civis, se tiverem sido observados os requisitos essenciaes dos contractos, as disposições do artigo 1038.° e as seguintes »

«Artigo 1073.° Não podem contrahir casamento:

«1.° Os parentes por consanguinidade ou affinidade na linha recta,

«2.° Os parentes em segundo grau na linha collateral;

«3.° Os parentes em terceiro grau na linha collateral, salvo se obtiverem dispensa;

«4.° Os menores de quatorze annos sendo do sexo masculino e de doze sendo do feminino;

«5.° Os ligados por casamento não dissolvido »

«§ unico. A dispensa a que se refere o n.° 3.° será concedida pelo governo occorrendo motivos ponderosos »

«Artigo 1074 ° A contravenção ao disposto no artigo precedente produz a nullidade do casamento »

«Artigo 1075 ° Quem pretender contrahir casamento pela fórma instituida na lei civil apresentara ao official do registro civil do seu domicilio ou da sua residencia uma declaração assignada por ambos os contrahentes, a qual especifique

«1.° Os nomes e appellidos, a idade, a profissão, o domicilio ou a residencia dos contrahentes,

«2 ° Os nomes e appellidos, a profissão, o domicilio ou a residencia dos paes dos contrahentes »

«§ 1 ° Se o official do registro civil escolhido para a celebração do contracto não for o do domicilio de ambos os contrahentes, a declaração supramencionado será apresentada ao official civil do domicilio de cada um com a designação d'aquelle que elegeram para a celebração do contracto »

«§ 2.° A declaração deve tambem ser acompanhada da certidão de idade dos contrahentes e de documento que prove o consentimento dos seus superiores legitimos, se d'elle carecerem, bem como da dispensa a que se referem o n ° 2 ° e o § unico do artigo 1073.°, quando seja necessaria »

«Artigo 1076.° Os officiaes do registro civil a quem for apresentada a declaração especificada no artigo antecedente, farão affixar em logar publico a entrada das suas repartições um edital em que se annuncie a pretensão dos contrahentes, com todas as indicações mencionadas no artigo antecedente, convidando todos aquelles que souberem de algum dos impedimentos legaes mencionados nos artigos 1058 ° e 1073 ° a virem declara-los no praso de quinze dias »

«§ unico Os impedimentos legaes mencionados no artigo 1058 °, n ° 1 °, só podem ser oppostos por aquelles cujo consentimento é necessario para a celebração do contracto.»

«Artigo 1077 ° Decorridos os quinze dias, não havendo declaração de impedimentos, e não tendo o official do registro civil conhecimento de algum que obste ao casamento, procederá a celebração d'elle nos termos declarados no artigo 1081 °»

«§ 1 ° Quando tenha havido publicações em mais de uma repartição de registro civil, exigirá o official d'elle que tiver sido escolhido para a celebração do contracto, certidão que mostre como perante o outro ou outros officiaes não houve opposição ao casamento, nem elles conhecem impedimento legal que lhe obste.»

«§ 2.° Em todo o caso, passado um anno desde a publicação sem que o casamento se tenha effectuado, não poderá este celebrar-se sem nova publicação.»

«Artigo 1078.° Se durante o praso da publicação, ou antes da celebração do casamento, apparecer declaração de algum impedimento legal, ou este for conhecido do official do registro civil, que n'este caso o declarará por escripto, não poderá ter logar a celebração do casamento, sem que o dito impedimento seja julgado improcedente nos prasos e pelo modo estabelecidos no codigo do processo.»

«Artigo 1079.° Não é admissivel declaração de impedimento que não seja deduzida por escripto e assignada, sendo a assignatura reconhecida, e que não contenha a indicação do domicilio ou da residencia do declarante.»

«Artigo 1080 ° As declarações de impedimento julgadas falsas obrigam o declarante a responsabilidade por perdas e damnos, alem das penas em que incorrer, se tiver procedido dolosamente.»

«Artigo 1081.° Para a celebração do casamento devem os contrahentes ou seus procuradores comparecer na repartição do registro civil, cujo official houver de exarar o assento do contracto, salvo se por motivo de doença algum dos contrahentes não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador, porque em tal caso irá o official do registro civil ao logar onde esse contrahente estiver Na presença dos contrahentes ou de seus representantes e das testemunhas, o official do registro civil perguntará a cada um d'aquelles se sabe que o contracto que vae celebrar e o contracto de casamento, e que este é perpetuo; e recebida de cada um d'elles resposta affirmativa e a declaração expressa de que têem contractado entre si casar pela fórma determinada na lei civil, lavrará o assento de casamento com as formalidades prescriptas n'este codigo.»

«§ unico Na repartição do registro civil será o casamento celebrado perante duas testemunhas, e fóra d'ella perante seis.»

«Artigo 1082 ° Os officiaes do registro civil que procederem á celebração de contractos de casamento contra o disposto n'esta secção, na parte que lhes diz respeito, incorrerão nas penas commnadas aos ministros da igreja no artigo 1071.°»

SECÇÃO III

DA PROVA DO CASAMENTO

«Artigo 1083.° A celebração de casamento contrahido no reino só pode provar-se por certidão extrahida do registro competente, excepto provando-se a perda d'este, porque em tal caso é admissivel qualquer outra especie de prova.»

«Artigo 1084.° Ninguem póde porem contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse d'esse estado, em prejuizo dos filhos de taes pessoas, fundando-se em falta de certidão do casamento, se os fallecidos não declararem o logar em que o celebraram, salvo se se provar por outra certidão que algum dos conjuges era a esse tempo casado com outrem.»

Artigo 1085.° O casamento contrahido em paiz estrangeiro podera provar-se por qualquer meio de prova, se n esse paiz taes actos não estiverem sujeitos a registro regular e authentico.»

SECÇÃO IV

DA ANNULLAÇÃO DO CASAMENTO E DOS EFFEITOS D'ELLA

«Artigo 1086.° O casamento catholico só póde ser annullado no juizo ecclesiastico e nos casos previstos nas leis da igreja recebidas n'este reino.»

«Artigo 1087.° A jurisdicção do juizo ecclesiastico limita-se todavia ao conhecimento e julgamento da nullidade, devendo todas as diligencias ou actos temporaes de indagação, que devam praticar-se, ser deprecados á competente auctoridade judicial civil.»

«Artigo 1088.° Proferida no juizo ecclesiastico sentença que annulle o casamento, será executada pela auctoridade civil, a quem será officialmente communicada, e á auctoridade ecclesiastica só competirá transmittir ao parocho, perante quem o casamento tiver sido celebrado, uma certidão da sentença para ser averbada á margem do respectivo registro »

«Artigo 1089.° A annullação do casamento contrahido entre subditos portuguezes pela fórma instituida na lei civil só poderá ser proferida pelos tribunaes civis.»

«Artigo 1090.° Este casamento não póde ser annullado por motivo da religião dos contrahentes.»

«Artigo 1091.° Qualquer casamento, aindaque annullado seja, não deixará de produzir os seus effeitos civis desde o dia da sua celebração, em relação tanto aos conjuges como a seus filhos, se houver sido contrahido em boa fé por ambos os conjuges.»

«Artigo 1092.° Se um só dos conjuges estivesse em boa fé, só a elle e a seus filhos aproveitarão os ditos effeitos.»

«Artigo 1093.° Se os conjuges separados não chegarem amigavelmente a um accordo quanto aos filhos, será convocado um conselho de familia organisado nos termos do artigo 1196.° A este conselho competirá prover nos termos do artigo 1197.°, n.° 3.°»

«Artigo 1094.° Se ambos os conjuges separados estivessem em boa fé, não poderá o pae apartar as filhas da companhia da mãe, contra vontade d'esta.»

«Artigo 1095.° A annullação do casamento produz emquanto aos bens dos conjuges os mesmos effeitos que tem a dissolução por morte.»

Tiveram a palavra os srs Mártens Ferrão, Branco, Gil e Jose Julio. O sr. Gil propoz um artigo nos termos seguintes: «Artigo .. O casamento, segundo as leis da igreja, tem a natureza de sacramento», para ser collocado antes do artigo 1059.°, mantendo-se o artigo 1059.° como estava antes da alteração feita na sessão passada. Não foi approvada nenhuma das propostas do sr. Gil

Em seguida foi approvada a proposta do sr. José Julio, na parte vista na sessão anterior, continuando-se a revisão no artigo onde ficou parada, o qual na dita proposta tem o n.° 1074.°

Artigo 1074.° Foi approvado.
Artigo 1075.° Foi approvado.
Artigo 1076.° Foi approvado
Artigo 1077.° Foi approvado.
Artigo 1078.° Foi approvado.
Artigo 1079.° Foi approvado.
Artigo 1080.° Foi approvado
Artigo 1081.° Foi approvado.
Artigo 1082.° Foi approvado.
Artigo 1083.° Foi approvado, resolvendo-se por esta occasião que ao artigo 1070.° se addicione outro nos termos seguintes:

«Artigo... O consentimento para o casamento póde ser dado por procurador, comtantoque a procuração seja especial e contenha expressa designação da pessoa com quem deve ser contrahido o casamento.»

Artigo 1083.° (a) Foi approvado.
Artigo 1083.° (b) Foi approvado
Artigo 1083.° (c) Foi approvado
Artigo 1083.° (d) Foi approvado
Artigo 1083.° (e) Foi approvado
Artigo 1083.° (f) Foi approvado
Artigo 1083.° (g) Foi approvado
Artigo 1083.° (h) Foi approvado.
Artigo 1083.° (j) Foi approvado.

Artigo 1083.° (k) Foi approvado.
Artigo 1083.° (l) Foi approvado
Artigo 1083.° (m) Foi approvado.
Artigo 1083.° (n) Foi approvado.
Artigo 1083.° (o) Foi approvado.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1115.° Foi approvado, dizendo-se «querem», em vez de «entendem».

Artigo 1116.° Foi approvado.
Artigo 1117.° Foi approvado.
Artigo 1118.° Foi approvado
Artigo 1119.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 2 °: «obrigaram».
Artigo 1120.° Foi approvado.
Artigo 1121.° Foi approvado, modificando-se por esta fórma o § unico·

«§ unico A anterior disposição abrange os bens supervenientes mencionados no artigo antecedente, se o inventario d'elles não for feito dentro de seis mezes depois que vierem ao poder do conjuge a quem pertencem.»

Artigo 1122.° Foi approvado.
Artigo 1123.° Foi approvado.
Artigo 1124.° Foi approvado.
Artigo 1125.° Foi approvado.
Artigo 1126.° Foi approvado, dizendo-se «que a mulher já possue, como os, etc.».
Artigo 1127.° Foi approvado, com a modificação feita anteriormente ao § unico.
Artigo 1128.° Foi approvado, dizendo-se «será declarado o valor».
Artigo 1129 ° Foi approvado.
Artigo 1130.° Foi approvado, dizendo se «dinheiro», em vez de «numerario», e acrescentando-se ás palavras «por outra pessoa» as seguintes «não estiver assegurado por hypotheca».
Artigo 1131 ° Foi approvado
Artigo 1132 ° Foi approvado.
Artigo 1133 ° Foi approvado.
Artigo 1134 ° Foi approvado.
Artigo 1135.° Foi approvado.
Artigo 1136.° Foi approvado.
Artigo 1137.° Foi approvado.
Artigo 1138 ° Foi approvado.
Artigo 1139.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 1.° «Para dotar e estabelecer os filhos, etc.», e no § 4 ° «que se tratar de dotar ou estabelecer», em vez de «de cujo dote ou estabelecimento se tratar», e «a esse tempo», em vez de «n'essa epocha».
Artigo 1140 ° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Gil, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuaram os trabalhos da commissão, principiando pelo additamento proposto pelo sr. José Julio, quanto as hypothecas de preterito

O sr. Ferreira Lima propoz que este objecto ficasse para uma lei especial.

Não foi approvada esta proposta.

Entrou-se portanto no exame da materia, começando pelo artigo 1005.° (a) O sr Ferreira Lima propoz que ás palavras «sujeitas a registro» se acrescente «ou o não eram com relação a certos e determinados bens».

Depois de alguma discussão foi approvado o artigo com o additamento proposto

Artigo 1005 ° (b) Depois de pequena discussão foi approvado.

Artigo 1005 ° (c) O sr. Ferreira Lima propoz que á palavra «administrador» se acrescente o seguinte: «depois de determinado o valor d'ella nos termos do artigo 926.°».

Foi approvado com o additamento.

Artigo 1005.° (d) O sr. Ferreira Lima propoz que ás palavras «parentes d'ella» se acrescente «e ainda por algum estranho, se tiver sido o dotador».

Foi approvado com o additamento proposto.

Artigo 1005.° (e) Foi approvado.

Artigo 1021.° (a) Tiveram a palavra os srs. Pequito, Ferreira Lima, José Julio e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que o artigo fique com a seguinte modificação: «po-

dem ser admittidas a registro, dentro do praso de um anno contado desde a promulgação do codigo, e se forem registradas dentro d'este praso preferirão em concurso, etc.».

O § unico foi approvado.

Artigo 1021.° (b) Foi approvado.

Artigo 1023.° (a) Foi supprimido em vista da alteração do artigo 1021.° (a)

Artigo 1024.°, § unico. Foi approvado

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1141.° Foi approvado

Artigo 1142.° Foi approvado.

Artigo 1143.° Foi approvado.

Artigo 1144.° Foi approvado

Artigo 1145.° Foi approvado.

Artigo 1146.° Foi approvado.

Artigo 1147.° Foi approvado.

Artigo 1148.° Foi approvado, dizendo-se «dinheiro», em vez de «numerario».

§ unico. Foi approvado, com a modificação anteriormente feita.

Artigo 1149.° Foi approvado.

Artigo 1150.° Foi approvado, dizendo-se «titulos, cessando de fruir ou receber as prestações», e salva a modificação anteriormente feita.

Artigo 1151.° Foi approvado.

Artigo 1152.° Foi approvado, dizendo-se «marido e a mulher», e supprimindo-se as palavras «a contar, etc.».

Artigo 1153.° Foi approvado

Artigo 1154.° Foi approvado

Artigo 1155.° Foi approvado.

Artigo 1156.° Foi approvado.

Artigo 1157.° Foi approvado.

Artigo 1158.° Foi approvado,

Artigo 1159.° Foi approvado.

Artigo 1160.° Foi approvado.

Artigo 1161.° Foi approvado.

Artigo 1162.° Foi approvado.

Artigo 1163.° Foi approvado.

Artigo 1164.° Foi approvado.

Artigo 1165.° Foi approvado.

Artigo 1166.° Foi approvado.

Artigo 1167.° Foi approvado.

Artigo 1168.° Foi approvado.

Artigo 1169.° Foi approvado

Artigo 1170.° Foi approvado.

Artigo 1171.° Foi approvado como estava no projecto, dizendo-se «só podem» em vez de «poderão».

Os §§ foram approvados.

Artigo 1172.° Foi approvado.

Artigo 1173.° Foi approvado.

Artigo 1174.° Foi approvado.

Artigo 1175.° Foi approvado.

Artigo 1176.° Foi approvado, dizendo-se «do continente do reino», e salvo o anteriormente resolvido.

Artigo 1177.° Foi approvado.

Artigo 1178.° Foi approvado.

Rrtigo 1179.° Foi approvado.

Artigo 1180.° Foi approvado.

Artigo 1181.° Foi approvado, com a alteração feita anteriormente pela commissão, e dizendo-se no § 3.°, depois de «communs», «a mulher ou seus herdeiros ou os herdeiros, etc».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr. José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Branco, Martens Ferrão, Gil, Herculano, Pequito e Jose Julio, o sr. Ferreira Lima tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. secretario apresentou o seguinte projecto de resposta ao ex.mo ministerio da justiça, que foi approvado:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Foi presente á commissão revisora do projecto de codigo civil o officio de v. ex.a de 18 do corrente, o qual contem os seguintes quesitos:

«1.° Quaes são as disposições que para a execução do registro de hypothecas, direitos e encargos prediaes adoptou a mesma commissão revisora;

«2.° Quaes são, resumidamente, as rasões que a determinaram a não aceitar as disposições da lei de 1 de julho de 1863 sobre este objecto;

«3.º Quaes são as rasões de preferencia do systema que a commissão adoptou.

«Na sessão da mesma data de 18 do corrente resolveu a mesma commissão que eu, em nome d'ella, me dirigisse a v. ex.ª, transmittindo-lhe a resposta da commissão a cada um d'aquelles tres quesitos.

«É d'este encargo que eu vou procurar desempenhar-me, satisfazendo o mais concisamente possivel a cada um dos pontos supra indicados.

«Quanto ao 1 º quesito:

«É certo que a commissão revisora do projecto de codigo civil modificou o systema de registro estabelecido pela lei de 1 de julho de 1863, e desenvolvido no respectivo regulamento quanto ao modo da execução d'elle. Para mais facil apreciação das alterações que esta commissão fez, porei aqui em parallelo as duas disposições, completando a da lei hypothecaria com a do seu regulamento.

LEI HYPOTHECARIA	PROJECTO DE CODIGO CIVIL
«Artigo 35 º A cada um dos predios pela primeira vez submettidos ao registro se destinará uma ou mais folhas do livro competente, para a designação e descripção predial debaixo de numero de ordem seguido. A inscripção do titulo e todas as inscripções supervenientes serão lançadas debaixo de outro numero de ordem correlativo ao respectivo espaço em branco da mesma folha ou folhas como será desenvolvido nos regulamentos para a execução d'esta lei	«Artigo 962 º Para se lavrar o registro deve haver em cada conservatoria os livros seguintes.
«§ unico Quando pelo mesmo titulo forem hypothecados, onerados ou transmittidos diversos predios, se fará a correspondente inscripção sobre cada um d'elles, com indicação á margem dos numeros de ordem dos demais predios comprehendidos no titulo.	«1 º Diario,
«Artigo 42 º Os registros serão feitos na folha do livro competente á medida que forem requeridos, conforme o artigo 35 º d'esta lei.	«2 º Registro de descripções,
«§ 1 º A prioridade das inscripções, segundo o seu numero de ordem especial e correlativo fixará a sua antiguidade As inscripções de hypothecas que forem requeridas no mesmo dia serão consideradas como lançadas debaixo do mesmo numero de ordem	«3 º Registro de inscripções,
REGULAMENTO GERAL DA LEI HYPOTHECARIA	«4 º Registro de hypothecas,
«Artigo 32 º Deverão existir em todas as conservatorias do reino e ilhas adjacentes os livros necessarios para o bom desempenho do serviço do registro predial, e serão os determinados n'este titulo conforme os modelos que acompanham este regulamento	«5 º Registro de transmissões.
«Artigo 33.º Os livros a que se refere o artigo antecedente são	«§ 1 º O livro indicado no n º 1 º e destinado á nota dos registros que em cada dia forem requeridos, a qual será feita summariamente na ordem em que se apresentarem
«1 º Diario,	«§ 2 º O livro indicado no n.º 2 º é destinado a descripção dos predios pela primeira vez submettidos a registro e á indicação dos addicionamentos, divisões ou outras modificações dos mesmos predios que posteriormente occorrerem
«2.º Das descripções e inscripções prediaes,	«§ 3 º O livro indicado no n º 3 º e destinado a inscripção de todos os factos mencionados no artigo 955 º, a excepção das hypothecas e transmissões
«3 º Das hypothecas,	«§ 4 º O livro indicado no n º 4 º e destinado a inscripção das hypotheras
«4 º Indice real,	
«5 º Indice pessoal.	
«§ 5 º O livro indicado no n.º 5 º é destinado ao registro das transmissões, de todo ou de parte de cada um dos predios descriptos no competente livro, seja qual for o modo admittido em direito por que ellas se operem.	
«§ 6.º A ligação das descripções feitas no livro indicado no n º 2.º com as inscripções hypothecarias ou com outras, e com as transmissões e vice-versa, far-se-ha por meio de cotas summarias lançadas ao lado de cada um d'estes registros pela fórma que for declarada nos respectivos regulamentos.	
«Artigo 963 º Os registros serão lavrados no livro competente ao passo que forem requeridos, conforme o artigo antecedente.	
«§ unico A prioridade das inscripções é determinada pela data do dia em que são feitas	

«Por esta approximação de disposições é facil ver quaes são as alterações feitas n'esta parte do projecto de codigo civil ás disposições da lei hypothecaria e do seu regulamento. Esta lei manda fazer no mesmo livro o registro de descripções e de inscripções, e tambem o das transmissões que uma vez menciona por incidente, emquanto que por outro lado o comprehende na designação geral de inscripções. Aquelle projecto manda registrar em separado as descripções, as inscripções e as transmissões, subdividindo ainda as inscripções em hypothecarias ou outras para maior facilidade do expediente do registro. Esta manda descrever e inscrever tudo debaixo de um numero de ordem correlativo que regula a prioridade dos registros. Aquelle considera o numero de ordem como um mero expediente de escripturação, util só sob esse aspecto, manda regular a prioridade do registro pela data d'elle.

«Eis expostas em resumo as differenças caracteristicas das duas fórmas de registro.

«Passarei agora á justificação das alterações, que é a materia dos quesitos 2 º e 3.º

«Parece-me mais conveniente, para evitar repetições, responder a um tempo a estes dois quesitos. Vê-se melhor a rasão de preferencia de um systema, quando posta junto do motivo da rejeição do outro.

«O systema da lei hypothecaria tem os seguintes inconvenientes:

«1.° Assimilha á inscripção, do encargo que modifica o modo de ser physico ou juridico da propriedade, a transmissão, que em nada altera aquelle modo de ser, e apenas substitue o nome do proprietario.

«2.° Obriga a deixar na columna das inscripções grandes espaços em branco quando ellas occupam menor campo do que a descripção, e vice-versa, quando aquella não é longa e estas são mui variadas e numerosas. Exige ate esses espaços em branco na eventualidade de inscripções futuras, que todas indistinctamente, á excepção das hypothecarias, se hão de agrupar em frente da descripção Estes espaços em branco trazem dois graves inconvenientes; um physico, proveniente do grande concurso de livros em grande parte inutil; outro moral, por ser perigoso deixar espaços em branco em registros de tal importancia, o que e uma porta aberta para falsidades e interpolações. Todos os meios empregados na lei para que os registros se sigam sem mais separação do que a de um traço preto, são infructiferos, quando o espaço branco fica necessariamente no corpo de cada registro

«3.° Produz a repetição das inscripções, quando estas se referem a mais de um predio. E a disposição do § unico do artigo 35.° da lei, disposição defeituosa, porque causa perda de tempo, de trabalho e de papel, sem utilidade alguma, mas disposição necessaria á vista do systema adoptado.

«Estes são os defeitos principaes d'aquelle systema de registro Pelo do projecto de codigo civil nenhum d'estes inconvenientes se dá. As transmissões têem um registro distincto do das inscripções. Os registros são sempre seguidos sem interrupção. Apenas póde ficar algum pequeno espaço em branco na estreita columna das cotas; mas sem perigo, porque esta columna só póde conter referencias ou chamadas a registros feitos com regularidade inalteravel. As inscripções não se repetem, porque quando uma d'ellas abrange diversos predios, outras tantas cotas remissivas ao registo das descripções, com relação a cada predio, e n'estes uma cota em cada um d'elles remissiva á inscripção commum, dão todo o esclarecimento que é necessario sem carencia de repetições.

«Este systema não e novo Está no proprio regulamento da lei hypothecaria, quando este manda fazer o registro das inscripções hypothecarias em um livro separado do das descripções. O projecto de codigo civil não fez mais do que transformar a excepção em regra e applicar a todas as inscripções o que ali ficára limitado as hypothecarias Estou convencido de que o redactor d'aquelle regulamento e a commissão que o reviu, de certo teriam feito o mesmo, se não lhes obstasse a formal disposição do artigo 35.° da lei hypothecaria, que destina um só livro para as descripções e para todas as inscripções. Aquella excepção para as hypothecas foi ja uma tal ou qual violencia feita á disposição da lei, postoque justificada pela grande importancia das inscripções hypothecarias, ás quaes principalmente ali se tinha por fim attender.

«A commissão revisora do projecto de codigo civil, vendo-se livre d'aquelles embaraços, e com a faculdade, ou antes dever, de escolher o que lhe parecesse melhor, escolheu o que á outra commissão havia parecido tão util, que para o decretar em um caso só se viu na necessidade de se arredar da stricta disposição da lei, para cuja execução tratava de fazer o regulamento.

«Eis o que se me offerece dizer a v. ex.ª, parecendo-me que assim fica satisfeito o objecto do mencionado officio de 18 do corrente.

«Deus guarde a v. ex.ª Sala das sessões da commissão revisora do projecto de codigo civil, em 25 de fevereiro de 1865. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça. = O vogal servindo de presidente, *Joaquim Filippe de Soure*.»

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1182.°

Foi approvado.

Artigo 1183.° Foi approvado, dizendo-se « alienar bens ».

Artigo 1184.° Foi approvado, dizendo-se «especial para cada um dos actos», e depois «relativos ao seu commercio».

Artigo 1185.° Foi approvado.

Artigo 1186.° Foi approvado, dizendo-se «bens immoveis», em vez de «bens de raiz».

Artigo 1187.° Foi approvado, dizendo-se «só a poderá revogar, reparando qualquer prejuizo de terceiro que resulte da revogação».

Artigo 1188.° Foi approvado, dizendo-se «ou com simples communhão, etc.».

Artigo 1189.° Foi approvado.

Artigo 1190.° Foi approvado, salva a alteração anteriormente feita.

Artigo 1191.° Foi approvado com a alteração anteriormente feita ao n.° 1.°

Artigo 1192.° Foi approvado.

Artigo 1193.° Foi approvado.

Artigo 1194.° Foi approvado.

Artigo 1195 ° Foi approvado
Artigo 1196.° Foi approvado.
Artigo 1197.° Foi approvado, dizendo-se «deduzirem», em vez de «tiverem a deduzir»
Artigo 1198.° Foi approvado.
Artigo 1199.° Foi approvado, alterando-se o § 3.° pelo modo seguinte:
«Se o conjuge recorrer á acção criminal, observar-se-ha o que fica disposto no n ° 3.° do artigo 1197.°, convocando-se para isso o conselho de familia nos termos do artigo 1196.°»
Artigo 1200.° Foi approvado.
Artigo 1201 ° Foi approvado.
Artigo 1202 ° Foi approvado
Artigo 1203 ° Foi approvado, dizendo-se «ou que outrem por consideração d'este lhe houver dado ou promettido».
Artigo 1204.° Foi approvado.
Artigo 1205.° Foi approvado, devendo o § unico constituir um artigo distincto.
Artigo 1206.° Foi approvado
Artigo 1207 ° Foi approvado, mantendo-se a palavra «restabelecer», e supprimindo-se no § unico a palavra «legalmente».
Artigo 1208 ° Foi approvado
Artigo 1209 ° Foi approvado.
Artigo 1210 ° Foi approvado.
Artigo 1211.° Foi approvado.
Artigo 1212 ° Foi approvado.
Artigo 1213 ° Foi approvado.
Artigo 1214 ° Foi approvado, dizendo-se «O requerimento para a separação, assim como a sentença que a julgar, serão, etc.»
Artigo 1215 ° Foi approvado.
Artigo 1216 ° Foi approvado.
Artigo 1217.° Foi approvado assim: «Os crédores especiaes de qualquer dos conjuges podem, etc.».
Artigo 1218 ° Foi approvado.
Artigo 1219 ° Foi approvado, devendo ser § unico do antecedente.
Artigo 1220.° Foi approvado.
Artigo 1221 ° Foi approvado
Artigo 1222.° Foi approvado.
Artigo 1223.° Foi approvado assim. «A viuva que quizer contrahir segundas nupcias sem terem decorrido trezentos dias depois da morte do marido, é obrigada a fazer verificar se está ou não gravida».
Artigo 1224.° Foi approvado.
Artigo 1225 ° Foi approvado.
Artigo 1226 ° Foi approvada a seguinte alteração: «do consorte fallecido, e aquelle filho tiver deixado irmãos successiveis só terá usufructo, etc.».

E continuando ainda a discussão ácerca d'este artigo, sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*José Antonio Ferreira Lima=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Ferreira Lima, Branco, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1226.°, que ficou pendente da mesma sessão

Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique assim

«Se ao dito varão ou mulher ficarem de algum dos filhos de qualquer dos matrimonios bens que este filho houvesse herdado de seu fallecido pae ou mãe, e existirem irmãos germanos d'aquelle filho fallecido, a este pertencera a propriedade dos mesmos bens e o pae ou mãe só tera o usufructo.»

Artigo 1227 ° Foi approvado.
Artigo 1228 ° Foi approvado, dizendo-se «presumir-se-hão», em vez de «entender-se-hão». O sr. José Julio declarou que votava pela suppressão do artigo, porque o achava inutil, visto o disposto no artigo 1086 °
Artigo 1229.° Foi approvado.
Artigo 1230 ° Foi approvado.
Artigo 1231 ° Foi approvado
Artigo 1232.° Foi approvado
Artigo 1233 ° Foi approvado, dizendo-se no § unico «salvo havendo declaração em contrario»
Artigo 1234 ° Foi approvado.
Artigo 1235 ° Foi approvado.
Artigo 1236.° Foi approvado.
Artigo 1237.° Foi approvado.

Artigo 1238.° Foi approvado.
Artigo 1239.° Foi approvado.
Artigo 1240.° Foi approvado.
Artigo 1241.° Foi approvado.
Artigo 1242.° Foi approvado.
Artigo 1243.° Foi approvado.
Artigo 1244.° Foi approvado.
Artigo 1245.° Foi approvado.
Artigo 1246.° Foi approvado, mantendo-se no § 2.° a palavra «oneroso».
Artigo 1247.° Foi approvado.
Artigo 1248.° Foi approvado.
Artigo 1249.° Foi approvado, dizendo-se. «o risco, etc., correrá por conta do proprietario».
Artigo 1250.° Foi approvado.
Artigo 1251.° Foi approvado.
Artigo 1252.° Foi approvado.
Artigo 1253.° Foi approvado, dizendo-se: «sem valor previamente estimado, ou sem previa designação da quota que deve receber, nem chegar a algum accordo com os outros socios a tal respeito, terá a parte que judicialmente lhe for attribuida».
Artigo 1254.° Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fique assim:
«Se algum socio, alem do capital com que entrou, se tiver tambem obrigado a exercer alguma industria, os direitos que tiver em rasão da industria não deverão ser confundidos com os que tiver em rasão do capital com que entrou.»
Artigo 1255.° Foi approvado.
Artigo 1256.° Foi approvado.
Artigo 1257.° Foi approvado.
Artigo 1258.° Foi approvado.
Artigo 1259.° Foi approvado.
Artigo 1260.° Foi approvado, mantendo-se no n.° 1.° as palavras «produzirem effeito legal».
Artigo 1261.° Foi approvado.
Artigo 1262.° Foi approvado.
Artigo 1263.° Foi approvado.
Artigo 1264.° Foi approvado.
Artigo 1265.° Foi approvado.
Artigo 1266.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 1.°: «contractada», em vez de «contrahida», e addicionando-se ao n.° 2.° o additamento anteriormente feito.
Artigo 1267.° Foi approvado.
Artigo 1268.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 1.°: «produz effeito sendo feita de boa fé, e em tempo opportuno, e notificada aos socios», e no n.° 2.°: «a renuncia é de má fé quando, etc », e no n.° 3.°: «a renuncia é feita inopportunamente, etc ».
Artigo 1269.° Foi approvado.
Artigo 1270.° Foi approvado.
Artigo 1271.° Foi approvado.
Artigo 1272.° Foi approvado.
Artigo 1273.° Foi approvado.
Artigo 1274.° Foi approvado.
Artigo 1275.° Foi approvado.
Artigo 1276.° Foi approvado.
Artigo 1277.° Foi approvado.
Artigo 1278.° Foi approvado.
Artigo 1279.° Foi approvado.
Artigo 1280.° Foi approvado.
Artigo 1281.° Foi approvado
Artigo 1282.° Foi approvado.
Artigo 1283.° Foi approvado, devendo fazer um só artigo com o antecedente
Artigo 1284.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «arbitralmente».
O sr. Gil declarou que votava contra
Artigo 1285.° Foi approvado
Artigo 1286.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «arbitralmente»
Artigo 1287.° Foi approvado.
Artigo 1288.° Foi approvado.
Artigo 1289.° Foi approvado, dizendo-se «devidamente», em vez de «arbitralmente».
Artigo 1290.° Foi supprimido
Manteve-se o resolvido quanto á suppressão da sub-secção 1.ª da secção 6.ª, e consequentemente a alteração da numeração das outras.
Artigo 1291.° Foi approvado.
Artigo 1292.° Foi approvado.
Artigo 1293.° Foi approvado.
Artigo 1294.° Foi approvado, dizendo-se «estando na mesma freguezia», no § 1.° «e se na freguezia se não achar, etc.», e supprimindo-se no § 2.° as palavras «avaliada a producção, etc.».
Artigo 1295.° Foi approvado.
Artigo 1296.° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do

mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1297.º

Artigo 1297.º Foi approvado, fazendo-se na secção 6.ª uma sub-secção 2.ª, e começando o artigo assim: «Dá-se o contracto de parceria pecuaria quando, etc.».

Artigo 1298.º Foi approvado, mantendo-se o verbo «serão».

Artigo 1299.º Foi approvado.

Artigo 1300.º Foi approvado.

Artigo 1301.º Foi approvado.

Artigo 1302.º Foi approvado.

Artigo 1303.º Foi approvado, dizendo-se «perdas resultantes de casos fortuitos».

Artigo 1304.º Foi approvado.

Artigo 1305.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «segundo, etc.».

Artigo 1306.º Foi approvado.

Artigo 1307.º Foi approvado, supprimindo-se o § unico.

Artigo 1308.º Foi approvado.

Artigo 1309.º Foi approvado, mantendo-se as palavras «mas só o direito que este tenha adquirido, etc».

Artigo 1310.º Foi approvado

Artigo 1311.º Foi approvado.

Artigo 1312.º Foi approvado, salvo o anteriormente votado.

Artigo 1313.º Foi approvado.

Artigo 1314.º Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido.

Artigo 1315.º Foi approvado

Artigo 1316.º Foi approvado.

Artigo 1317.º Foi approvado, declarando o sr. Branco que quanto á primeira parte do artigo votava por que a procuração fosse escripta e assignada perante o tabellião que houvesse de reconhecer a letra e a assignatura.

Artigo 1318.º Foi approvado.

Artigo 1319.º Foi approvado.

Artigo 1320.º Foi approvado.

Artigo 1321.º Foi approvado.

Artigo 1322.º Foi approvado.

Artigo 1323.º Foi approvado.

Artigo 1324.º Foi approvado.

Artigo 1325.º Foi approvado.

Artigo 1326.º Foi approvado.

Artigo 1327.º Depois de larga discussão resolveu-se que esta ficasse adiada para a sessão seguinte.

Passou-se portanto ao artigo 1330.º

Foi approvado.

Artigo 1331.º Foi approvado, dizendo-se: «a diligencia e cuidado de que é capaz para o bom desempenho do mandato, e se assim, etc»

Artigo 1332.º Foi approvado.

Artigo 1333.º Foi approvado.

Artigo 1334.º Foi approvado.

Artigo 1335.º Foi approvado.

Artigo 1336.º Foi approvado.

Artigo 1337.º Foi approvado, devendo ser o § unico do antecedente.

Artigo 1338.º Foi approvado.

Artigo 1339.º Foi approvado.

Artigo 1340.º Foi approvado.

Artigo 1341.º Foi approvado.

Artigo 1342.º Foi approvado.

Artigo 1343.º Foi approvado.

Artigo 1344.º Foi approvado.

Artigo 1345.º Foi approvado.

Artigo 1346.º Foi approvado.

Artigo 1347.º Foi approvado.

Artigo 1348.º Foi approvado.

Artigo 1349.º Foi approvado

Artigo 1350.º Foi approvado.

Artigo 1351.º Foi approvado.

Artigo 1352.º Foi supprimido, por pertencer ao codigo do processo.

Artigo 1353.º Foi tambem supprimido pela mesma rasão.

Artigo 1354.º Foi approvado.

Artigo 1355.º Foi approvado dizendo-se: «deverá», em vez de «poderá».

Artigo 1356.º Foi approvado, dizendo-se: «É nullo, etc.», e fazendo-se no § unico a alteração anteriormente resolvida.

Artigo 1357.º Foi approvado.

Artigo 1358.° Foi approvado
Artigo 1359 ° Foi approvado.
Artigo 1360.° Foi approvado.
Artigo 1361.° Foi approvado.
Artigo 1362.° Foi approvado, com o additamento anteriormente feito
Artigo 1363.° Foi approvado.
Artigo 1364.° Foi approvado.
Artigo 1365.° Foi approvado.
Artigo 1366.° Foi approvado.
Artigo 1367 ° Foi approvado.
Artigo 1368.° Foi approvado, devendo ser 1369.°
Artigo 1369 ° Foi approvado, devendo ser 1368 °
Artigo 1370.° Foi approvado
Artigo 1371.° Foi approvado.
Artigo 1372.° Foi approvado.
Artigo 1373.° Foi approvado
Artigo 1374.° Foi approvado.
Artigo 1375.° Foi approvado, com a alteração votada quanto ao n.° 5 °
Artigo 1376.° Foi approvado.
Artigo 1377.° Foi approvado, dizendo-se: «ás soldadas relativas a esse tempo vencidas e não pagas»
Artigo 1378 ° Foi approvado
Artigo 1379 ° Foi approvado

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Ferreira Lima, Branco, Gil, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior

O secretario apresentou a ultima prova da folha 3.ª Depois de examinada resolveu a commissão que se imprima. Em seguida, tendo apresentado a primeira prova da folha 5.ª, para que a commissão resolvesse se devia manter como está a definição de «cousa», que se encontra no artigo 369.°, depois de alguma discussão resolveu-se que fique assim: «Cousa diz-se em direito tudo aquillo que carece de personalidade».

Resolveu-se tambem:

1.° Que no artigo 373.° se diga: «As cousas são immoveis ou moveis»,

2.° Que no § 1.° do artigo 380.° se acrescente: «construidos ou mantidos a expensas publicas, municipaes ou parochiaes».

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1327.° que tinha ficado adiado da sessão anterior, bem como os dois seguintes.

Principiou-se pelo artigo 1327.°

Depois de alguma discussão resolveu-se: 1.°, que se consigne uma disposição, que exprima o que póde ser objecto do mandato; 2.°, que o artigo fique como está até que seja proposta outra redacção melhor.

Artigo 1328.° Foi approvado.
Artigo 1329.° Foi approvado.
Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1380.°
Foi approvado.
Artigo 1381.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 4.°: «que por culpa d'elle o amo padecer».
Artigo 1382.° Foi approvado.
Artigo 1383 ° Foi approvado.
Artigo 1384.° Foi approvado.
Artigo 1385 ° Manteve-se a resolução que o supprimiu.
Artigo 1386.° Foi approvado pela fórma por que se havia resolvido anteriormente.
Artigo 1387.° Foi approvado.
Artigo 1388.° Foi approvado, mantendo-se as palavras «da despedida ou do termo do contracto», e ficando a ser § unico do artigo 1387.°
Artigo 1389 ° Foi approvado.
Artigo 1390.° Foi approvado com as alterações anteriormente feitas, e dizendo-se no § 1 ° «dez annos sendo do sexo masculino e doze sendo do feminino».
Artigo 1391.° Foi approvado.
Artigo 1392.° Foi approvado.
Artigo 1393.° Foi approvado.
Artigo 1394.° Foi approvado.
Artigo 1395.° Foi supprimido por ser de processo.
Artigo 1396.° Foi approvado.
Artigo 1397.° Foi approvado.
Artigo 1398.° Foi approvado.
Artigo 1399.° Foi approvado.

Artigo 1400.º Foi approvado, dizendo-se «tanto em rasão da qualidade dos materiaes, etc.».

Artigo 1401.º Foi approvado pelo modo seguinte:

«Não se tendo assignado praso para a conclusão das obras, é o empreiteiro obrigado a conclui-las no tempo que rasoavelmente for necessario para esse fim »

Artigo 1402.º Foi approvado.
Artigo 1403.º Foi approvado.
Artigo 1404.º Foi approvado.
Artigo 1405.º Foi approvado.
Artigo 1406.º Foi approvado.
Artigo 1407.º Foi approvado.
Artigo 1408.º Foi approvado.
Artigo 1409.º Foi approvado.
Artigo 1410.º Foi approvado com a alteração anteriormente feita.

Manteve-se tambem a modificação feita á epigraphe da secção 4.ª

Artigo 1411.º Foi approvado com as modificações anteriormente feitas.

Artigo 1412.º Foi approvado.
Artigo 1413.º Foi approvado.
Artigo 1414.º Foi approvado.
Artigo 1415.º Foi approvado.
Artigo 1416.º Foi approvado
Artigo 1417.º Foi approvado.
Artigo 1418.º Foi approvado.
Artigo 1419.º Foi approvado.
Artigo 1420.º Foi approvado.
Artigo 1421.º Foi approvado.

Artigo 1422.º Resolveu-se que seja § unico do artigo antecedente, e com a seguinte redacção

«Este contracto deduz-se de factos, sem necessidade de estipulação expressa, quando o que presta albergue é albergueiro por officio.»

Artigo 1423.º Foi approvado.
Artigo 1424.º Foi approvado.
Artigo 1425.º Foi approvado.

Artigo 1426.º Foi approvado assim:

«Havendo contenda entre o albergueiro e o hospede sobre a quantia da retribuição devida por este áquelle, o hospede satisfará, depositando perante a competente auctoridade judicial do logar onde é situada a pousada toda a quantia pedida »

«§ unico. A contenda será decidida attendendo-se aos preços ordinarios da terra, quanto aos objectos ministrados e aos serviços prestados ao hospede, e a divida liquidada será paga pela, etc.»

Artigo 1427.º Foi approvada a substituição proposta, supprimindo-se os n.os 1.º e 5.º

Artigo 1428.º Foi approvado assim: «Nos diversos casos d'este artigo, poderá», etc., devendo ficar sendo § unico do anterior, e acrescentando-se um novo artigo, nos termos seguintes:

«Artigo 1428.º (a) Este contracto termina:

«1.º Por morte do mestre ou do aprendiz;

«2.º Pelo chamamento do mestre ou do aprendiz ao exercicio de serviço publico imposto por lei, o qual seja incompativel com a continuação da aprendizagem.»

Artigo 1429.º Foi approvado.
Artigo 1430.º Foi approvado.
Artigo 1431.º Foi approvado.
Artigo 1432.º Foi approvado.
Artigo 1433.º Foi approvado.
Artigo 1434.º Foi approvado.

Artigo 1435.º Foi approvado, dizendo-se no n.º 2.º «ou a repor aquillo com que pela alienação d'ella se locupletou».

Artigo 1436.º Foi approvado.

Artigo 1437.º Foi approvado, dizendo-se no n.º 1.º «cuidado e diligencia de que é capaz para o bom desempenho do deposito».

Artigo 1438.º Foi approvado assim

«Artigo... O depositario só responde pelo prejuizo contecido ao deposito por caso fortuito ou força maior.

«1.º Se a isso se tiver obrigado expressamente,

«2.º Se estava em móra quando se deu o prejuizo »

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1439.º

Foi approvado.

Artigo 1440.º Foi approvado.

Artigo 1441.º Foi approvado.

Artigo 1442.º Foi approvado.

Artigo 1443.º Foi approvado.

Artigo 1444.º Foi approvado, dizendo-se· 1.º, «furtada», em vez de «roubada»; 2.º, «participa-lo ao dono...e...ao ministerio publico», 3.º, «se dentro de quinze dias contados desde a data d'esta participação a cousa depositada não for embargada judicialmente ou reclamada por seu dono, poderá ser entregue ao depositante, sem que o depositario por isso fique sujeito a responsabilidade alguma».

Artigo 1445.º Foi approvado, dizendo-se: «Se forem varios, etc., e «se a cousa depositada admittir, etc.».

Artigo 1446.º Foi approvado.

Artigo 1447.º Foi approvado assim: «Se o deposito feito em nome de algum incapaz por seu legitimo representante ainda subsistir quando a incapacidade cessar, será restituido á pessoa, em cujo nome foi feito».

E resolveu-se mais que a este artigo se acrescente outro assim·

«Artigo ... Se o depositante se tornar incapaz, ou se, sendo mulher, casar, o deposito será entregue, no primeiro caso, a quem legitimamente representar o incapaz, e no segundo ao marido ou á mulher com auctorisação d'este.»

Artigo 1448.º Foi approvado.

Artigo 1449.º Foi approvado, dizendo-se: «salvo se for judicialmente embargado o deposito, ou se o depositario for intimado, etc.».

Artigo 1450.º Foi approvado assim: «...e se o depositante o não aceitar, podera o depositario requerer que se ponha em deposito judicial».

Artigo 1451.º Foi approvado, dizendo-se no fim: «ou por causa d'elle».

Artigo 1452.º Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido.

Artigo 1453.º Foi approvado, supprimindo-se a palavra «bastante».

Artigo 1454.º Foi approvado, supprimindo-se a ultima parte: «como contracto, etc».

Artigo 1455.º Foi approvado, fazendo-se a seguinte alteração no § unico «... aquelles que não se acham em poder do doador ou a que este não tem direito ao tempo da doação».

Artigo 1456.º Foi approvado.

Artigo 1457.º Foi approvado.

Artigo 1458.º Foi approvado, dizendo-se: «são irrevogaveis desde que forem aceitas, excepto, etc.».

Artigo 1459.º Foi approvado com a seguinte modificação: «...do doador, têem a natureza de disposição de ultima vontade, e ficam sujeitas ás regras estabelecidas no titulo dos testamentos».

Artigo 1460.º Foi approvado.

Artigo 1461.º Foi approvado, salvo o resolvido anteriormente.

Artigo 1462.º Foi approvado da mesma fórma.

Artigo 1463.º Foi approvado.

Artigo 1464.º Foi approvado.

Artigo 1465.º Foi approvado, dizendo-se: «ou que deixe».

Artigo 1466.º Foi approvado

Artigo 1467.º Foi approvado

Artigo 1468.º Foi approvado.

Artigo 1469.º Foi approvado.

Artigo 1470.º Foi approvado com o additamento anteriormente feito e addicionanando-se-lhe o seguinte:

«§ unico. Se a doação não for aceita no proprio acto, e a aceitação não for declarada no documento, do qual a doação consta, será depois averbada n'elle»

Artigo 1471.º Foi approvado.

Artigo 1472.º Foi approvado.

Artigo 1473.º Foi approvado.

Artigo 1474.º Foi approvado.

Artigo 1475.º Foi approvado.

Artigo 1476.º Foi approvado.

Artigo 1477.º Foi approvado, dizendo-se: «levadas em conta», em vez de «imputadas».

Artigo 1478.º Foi approvado.

Artigo 1479.º Foi approvado.

Artigo 1480.º Foi approvado.

Artigo 1481.º Foi approvado.

Artigo 1482.º Foi approvado pelo modo seguinte:

«As pessoas que não podem contractar não podem aceitar sem auctorisação das pessoas a quem cumpre outorga-la, doações condicionaes ou onerosas. Porém as doações puras feitas a taes pessoas produzem effeito independentemente de aceitação em tudo o que aproveitar aos donatarios.»

Artigo 1483.º Foi approvado.

Artigo 1484.º Foi approvado, salva a modificação anteriormente votada.

Artigo 1485.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Branco, Gil, Pequito, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Ferreira Lima tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1486.°

Foi approvado com o additamento anteriormente feito.

Artigo 1487.° Foi approvado.

Artigo 1488.° Foi approvado.

Artigo 1489.° Foi approvado.

Artigo 1490 ° Foi approvado.

Artigo 1491.° Foi approvado.

Artigo 1492 ° Foi approvado.

Artigo 1493.° Foi approvado.

Artigo 1494 ° Foi approvado.

Artigo 1495.° Foi approvado.

Artigo 1496 ° Foi spprovado.

Artigo 1497.° Foi approvado como § 2.° do artigo antecedente e com a seguinte redacção:

« O calculo da terça para se conhecer se ha ou não inofficiosidade, será feito pelo modo estabelecido no titulo das successões.»

Artigo 1498 ° Foi approvado.

Artigo 1499.° Foi approvado, dizendo-se: «se bastar a reducção».

Artigo 1500.° Foi approvado.

Artigo 1501.° Foi approvado.

Artigo 1502.° Foi approvado.

Artigo 1503.° Foi approvado.

Artigo 1504.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 1.° «em dinheiro», em vez de «em numerario».

Artigo 1505.° Depois de larga discussão foi approvado assim:

«Se porém o donatario for tambem co-herdeiro, só poderá reter o immovel doado se o valor d'esse immovel não exceder o da legitima do co-herdeiro accumulado com o da doação reduzida. No caso contrario, o donatario entrará com o immovel doado para o casal, e será pago da legitima e da doação reduzida em conformidade das regras geraes que regulam as partilhas »

Artigo 1506.° Foi approvado.

Artigo 1507.° Foi approvado.

Artigo 1508.° Foi approvado.

Artigo 1509.° Foi apqrovado.

Artigo 1510.° Foi approvado.

Artigo 1511.° Foi approvado.

Artigo 1512.° Foi approvado.

Artigo 1513 ° Foi approvado.

Artigo 1514.° Foi approvado.

Artigo 1515.° Foi approvado.

Artigo 1516.° Foi approvado.

Artigo 1517.° Foi approvado, dizendo-se: «Qualquer duvida que se levante, etc.».

Artigo 1518.° Foi approvado.

Artigo 1519 ° Foi approvado.

Artigo 1520.° Foi approvado.

Artigo 1521 ° Foi approvado.

Artigo 1522.° Foi approvado.

Artigo 1523.° Foi approvado.

Artigo 1524 ° Foi approvado.

Artigo 1525 ° Foi approvado.

Artigo 1526.° Foi approvado.

Artigo 1527.° Foi approvado.

Artigo 1528.° Foi approvado.

Artigo 1529.° Foi approvado.

Artigo 1530 ° Foi approvado.

Artigo 1531.° Foi approvado, dizendo-se: «presumir-se-ha».

Artigo 1532.° Foi approvado.

Artigo 1533 ° Foi approvado.

Artigo 1534.° Foi approvado.

Artigo 1535 ° Foi approvado.

Artigo 1536.° Foi approvado com o additamento anteriormente feito.

Artigo 1537.° Foi approvado.

Artigo 1538.° Foi approvado.

Artigo 1539 ° Foi approvado.

Artigo 1540.° Foi approvado.

Artigo 1541.° Foi approvado, dizendo-se: «Porém se o menor, etc.», e sendo § unico do artigo antecedente.

Artigo 1542.° Foi approvado com a modificação anteriormente feita.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*José Antonio Ferreira Lima*=*Jose Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ayres de Gouveia, Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Em seguida o sr. secretario apresentou as ultimas provas das folhas 4.ª e 5.ª, as quaes, depois de examinadas, resolveu a commissão que se imprimissem.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1521.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Depois de alguma discussão resolveu-se que fique assim:

«Se a cousa perecer ou se deteriorar no uso que lhe é proprio, ou por acontecimento fortuito ou por força maior, não sendo a dita cousa empregada em uso differente d'aquelle para que foi emprestada, será toda a perda por conta do dono, salvo havendo estipulação do contrario.»

Resolveu-se tambem que se addicione um § unico nos seguintes termos:

«§ unico. Porém se ainda no caso de força maior ou de acontecimento fortuito, o commodatario, podendo salvar a cousa emprestada, não a salvou, ou preferiu salvar as suas, deixando perder a cousa emprestada, toda a perda será por conta d'elle.»

Continuaram depois os trabalhos da commissão no artigo 1543.° Foi approvado.

Artigo 1544.° Foi approvado.

Artigo 1545.° Foi approvado.

Artigo 1546.° Foi approvado.

Artigo 1547.° Foi approvado.

Artigo 1548.° Foi approvado, dizendo-se «pedidas», em vez de «demandadas», e encorporando-se este artigo com o seguinte.

Artigo 1549.° Tendo-se suscitado discussão a proposito d'este artigo, o sr. José Julio apresentou a seguinte proposta:

«Proponho:

«1.° A suppressão do artigo 1545.°,

«2.° Que o artigo 1547.° se reduza ao seguinte:

«A lei civil não reconhece o jogo e as apostas como meio legitimo de adquirir; todavia não dá acções para recuperar o que se tiver pago por effeito de jogo ou aposta.»

«3.° Que se supprimam os artigos 1548.° e 1549.°»

Não foi approvado.

Tendo continuado a discussão resolveu-se:

1.° Que no n.° 1.° se diga, em logar de «em qualquer, etc.», o seguinte: «ou quando se der alguma outra circumstancia das que conforme as regras geraes obstam a que os contractos produzam effeito»;

2.° Que o n.° 2.° se diga como está, substituindo a palavra «rasão» pela palavra «resultado»,

3.° Que se elimine o § 2.°;

4.° Que o § 3.° fique sendo 2.°, nos seguintes termos:

«O dinheiro emprestado para jogo de azar, no acto do mesmo jogo, não póde, etc.».

Em seguida resolveu-se que a esta secção se addicione o seguinte artigo: «Artigo 1549.° (a) As disposições dos artigos antecedentes são applicaveis as apostas», bem como que no artigo 1545.° se diga: «chama-se jogo ou aposta».

Artigo 1550.° Foi approvado.

Artigo 1551.° Foi approvado.

Artigo 1552.° Resolveu-se:

1.° Que este artigo termine nas palavras «ou logar».

2.° Que do resto se faça novo artigo nos seguintes termos:

«Artigo 1552.° (a) Podem tambem os estipulantes convencionar que a especificação da cousa vendida fique dependente de escolha, bem como que esta seja feita por qualquer d'elles ou por terceiro»

O sr. Ferreira Lima propoz que se dissesse: «de escolha de entre outras do mesmo genero». Não foi approvado.

O § 1.° foi supprimido por ser inutil.

O § 2.° foi approvado com a seguinte alteração:

«Quando a escolha houver de ser feita por terceiro e este não quizer ou não podér faze-la, ficará, etc».

Artigo 1553.° Depois de larga discussão, tendo sido proposta a seguinte alteração:

«A simples promessa de comprar ou de vender alguma

cousa constitue uma mera convenção de prestação de facto que será, etc.»

Levantou-se nova questão ácerca da definição do contracto de compra e venda que vem no artigo 1550.º Não chegou a decidir-se, porque sendo onze horas da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta. que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Ferreira Lima, Pequito, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão nos artigos 1550.º e 1553.º

Em primeiro logar resolveu-se que o artigo 1550.º seja substituido pelo seguinte:

«O contracto de compra e venda é aquelle em que um dos contrahentes se obriga a entregar certa cousa e o outro a pagar por ella certo preço em dinheiro.»

Continuou ainda a discussão quanto ao artigo 1553.º O sr. Jose Julio propoz a seguinte modificação ao artigo, em substituição da proposta na sessão antecedente:

«A simples promessa reciproca de compra e venda sendo acompanhada de determinação de preço e de especificação de cousa, constitue uma mera convenção de prestação de facto que será, etc.»

Tiveram a palavra os srs. Pequito, José Julio, Mártens Ferrão e Ferreira Lima, depois do que foi a proposta approvada.

Artigo 1554.º Foi approvado, dizendo-se «desde o momento» e «bens ou direitos immobiliarios».

Artigo 1555.º Foi approvado.

Artigo 1556.º Foi approvado, supprimindo-se a palavra «gostar».

Artigo 1557.º Foi approvado.

Artigo 1558.º Foi approvado.

Artigo 1559.º Foi approvado, ficando porém o n.º 3.º como está.

Artigo 1560.º Foi approvado, dizendo-se no fim «por perdas e damnos, tendo procedido com dolo ou má fe».

Artigo 1561.º Foi approvado.

Artigo 1562.º Foi approvado, com a seguinte modificação: «mas se o vendedor não declarar como a cousa vendida é litigiosa, responderá por perdas e damnos se a dita cousa for evicta, ou se perder o direito em resultado do litigio e será, etc.»

Artigo 1563.º Foi approvado, dizendo-se «se tiver procedido com dolo ou má fé», e supprimindo-se no § unico as palavras «por arbitrio, etc.».

Artigo 1564.º Foi approvado.

Artigo 1565.º Foi approvado.

Artigo 1566.º Foi approvado.

Artigo 1567.º Foi approvado.

Artigo 1568.º Foi approvado.

Artigo 1569.º Foi approvado.

Artigo 1570.º Foi approvado até ás palavras «na venda» e transformando-se o resto em um § unico, nos termos seguintes:

«§ unico. Se algum d'elles recusar o seu consentimento, poderá ser supprido por um conselho de familia que para esse fim será convocado.»

Artigo 1571.º Foi approvado.

Artigo 1572.º Foi approvado.

O § unico foi approvado pela seguinte fórma:

«Entende-se que a compra é feita por interposta pessoa:

«1.º Quando é feita pelo consorte do inhibido ou por pessoa de quem este seja herdeiro presumido;

«2.º Quando é feita por terceiro de accordo com o inhibido, com o fim de transmitir a este a cousa comprada.»

Artigo 1573.º Manteve-se a suppressão votada anteriormente.

Artigo 1574.º Foi approvado, dizendo-se no n.º 2.º: «A responder pelas, etc.»

Artigo 1575.º Foi approvado, dizendo-se «effectua-se pela transferencia d'ellas para o poder do comprador, ou pelo facto de serem postas á sua disposição»

Artigo 1576.º Foi approvado.

Artigo 1577.º Foi approvado, dizendo-se «bens immoveis».

Artigo 1578.º Foi approvado.

Artigo 1579.º Foi approvado, dizendo-se «mas não poderá pedir a rescisão, etc».

Artigo 1580.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ou afiançado», e depois dizendo-se «salvo havendo convenção em contrario».

Artigo 1581.° Foi approvado.
Artigo 1582.° Foi approvado, dizendo-se «exigir a reducção do preço, em proporção da falta».
Artigo 1583.° Foi approvado.
Artigo 1584.° Foi approvado.
Artigo 1585.° Foi approvado, dizendo-se «ao que se achar de posse da cousa» e depois «e por perdas e damnos», e no fim, em vez de «e poderá ser accusado», o seguinte «alem da responsabilidade penal em que tiver incorrido».
Artigo 1586.° Foi approvado
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.== *Joaquim Filippe de Soure*==*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete meia horas da noite, estando presentes os srs Soure, Branco, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão
Foi lida e approvada a acta da anterior.
Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1587.°, que foi approvado.
Artigo 1588.° Foi approvado.
Artigo 1589.° Foi approvado.
Artigo 1590.° Foi approvado.
Artigo 1591.° Foi approvado.
Artigo 1592.° Manteve-se a substituição votada a este artigo.
Artigo 1593.° Idem.
Artigo 1594.° Manteve-se a sua suppressão.
Artigo 1595.° Idem.
Artigo 1596.° Idem.
Artigo 1597.° Idem.
Artigo 1598.° Idem.
Artigo 1599.° Idem.
Artigo 1600.° Idem.
Artigo 1601.° Idem.
Artigo 1602.° Idem.
Artigo 1603.° Idem.
Artigo 1604.° Idem
Artigo 1605.° Manteve-se a sua suppressão.
Artigo 1606.° Idem
Artigo 1607.° Idem.
Artigo 1608.° Idem.
Artigo 1609.° Foi approvado.
Artigo 1610.° Foi approvado.
O sr Jose Julio propoz o additamento dos seguintes artigos:
«Artigo 1610.° (a) Porem a venda feita por escripto particular, em que os contrahentes declaram que se obrigam a assignar escriptura publica dentro de um praso determinado, que não poderá exceder a trinta dias, ainda nos casos em que a lei exije tal escriptura, dá a qualquer d'elles o direito de obrigar o outro a assigna la, comtantoque a acção seja proposta dentro de outro praso igual ao primeiro.
«Artigo 1610.° (b) Se a venda tiver sido feita por modo differente do que fica determinado no artigo 1610.°, o contracto não e nullo; mas só póde valer como prova de venda nos termos do artigo 1553.°»
Depois de alguma discussão não foi approvada a proposta, declarando todavia o sr. Soure que tambem a approvava.
Artigo 1611.° Foi approvado.
Artigo 1612.° Foi approvado.
Artigo 1613.° Foi approvado, dizendo-se todavia n'este e em outros artigos «permutador e compermutador».
Artigo 1614.° Foi approvado.
Artigo 1615.° Foi approvado.
Artigo 1616.° Foi approvado.
Artigo 1617.° Foi approvado.
Artigo 1618.° Foi approvado.
Artigo 1619.° Foi approvado, dizendo-se «tomar de aluguer ou arrendamento», em vez de «tomar de locação».
Artigo 1620.° Foi approvado.
Artigo 1621.° Foi approvado, com o seguinte additamento ao § unico. «porém se o fizer, nem por isso ficará nullo o arrendamento, mas só pelo que toca ao tempo que exceder á duração do usufructo».
Artigo 1622.° Foi approvado.
Artigo 1623.° Foi approvado.
Artigo 1624.° Foi approvado.
Artigo 1625.° Foi approvado.
Artigo 1626.° Foi approvado.
Artigo 1627.° Foi approvado, dizendo-se: «antes de o arrendamento acabar», e no n.° 2.° «se usar do predio para fim diverso d'aquelle para que é destinado, ou para que o arrendou».

Artigo 1628.° Foi approvado.
Artigo 1629 ° Foi approvado.
Artigo 1630 ° Foi approvado.
Artigo 1631.° Foi approvado
Artigo 1632.° Foi approvado.
Artigo 1633 ° Foi approvado, dizendo-se «o locador», em vez de «o senhorio».
Artigo 1634.° Foi approvado.
Artigo 1635 ° Foi approvado.
Artigo 1636.° Foi approvado, com o additamento do § anteriormente votado
Artigo 1637 ° Foi approvado
Artigo 1638.° Foi approvado, dizendo-se «preço corrente no tempo do vencimento».
Artigo 1639.° Foi approvado
Artigo 1640.° Foi approvado.
Artigo 1641 ° Foi approvado
Artigo 1642 ° Foi approvado
Artigo 1643 ° Foi approvado.
Artigo 1644.° Foi approvado.
Artigo 1645 ° Foi approvado
Artigo 1646.° Foi approvado
Artigo 1647 ° Foi approvado
Artigo 1648.° Foi approvado.
Artigo 1649.° Foi approvado
Artigo 1650 ° Foi approvado
Artigo 1651.° Foi approvado
Artigo 1652 ° Foi approvado.
Artigo 1653.° Foi approvado nos seguintes termos.
«O processo da acção de despejo em todos os casos em que a lei a admitte, será summario.»
O sr. José Julio declarou que votava pela suppressão das palavras «em todos os casos em que a lei a admitte», por as julgar inuteis
Artigo 1654 ° Foi approvado.
Artigo 1655.° Foi approvado.
Artigo 1656 ° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=
Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.
Foi lida e approvada a acta da anterior.
O sr. José Julio chamou a attenção da commissão ácerca de diversos artigos das folhas 1.ª e 2.ª Depois de alguma discussão resolveu-se:
1.° Que no artigo 43.°, onde se diz «no logar onde se achar», se diga «n'aquella onde se achar»;
2 ° Que no artigo 106 ° se diga «o pae ou os seus herdeiros»;
3 ° Que no artigo 145.° se diga «que estão em sua companhia»,
4 ° Que no artigo 149.° se diga «pela emancipação ou maioridade dos filhos».
Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1657.° Foi approvado.
Artigo 1658.° Foi approvado, dizendo-se «se for objecto do contracto uma», em vez de «se o contracto consistir em».
Artigo 1659.° Resolveu-se que fique assim: «Se o contracto versar sobre designada moeda, será a restituição feita em moeda da mesma especie».
Artigo 1660.° Foi approvado.
Artigo 1661 ° Foi approvado, com a modificação anteriormente feita.
Artigo 1662.° Foi approvado, dizendo-se «devedor», em vez de «obrigado», e «crédor», em vez de «usurante», e depois «com a restricção de não poder usar d'elle».
Artigo 1663 ° Foi approvado.
Artigo 1664 ° Foi approvado
Resolveu-se que nas rubricas do capitulo 12 ° e suas secções, se diga «renda ou censo».
Artigo 1665 ° Foi approvado
Artigo 1666 ° Foi approvado.
Artigo 1667 ° Foi approvado.
Artigo 1668.° Foi approvado
Artigo 1669.° Foi approvado
Artigo 1670 ° Foi approvado.
Artigo 1671.° Foi approvado assim:
«Artigo ... Os censos consignativos existentes na data da promulgação d'este codigo podem ser remidos nos termos seguintes:

«1.° Se tiverem sido estipulados por tempo certo, que não exceda a vinte annos, só podem ser remidos depois de findo o praso estipulado;

«2.° Se tiverem sido estipulados por mais de vinte annos, podem ser remidos no fim d'este praso;

«3.° Se tiverem sido estipulados sem limitação de tempo e tiverem decorrido menos de vinte annos, só podem ser remidos depois de findo este praso;

«4.° No caso do numero antecedente, se na data da promulgação d'este codigo já tiverem decorrido vinte ou mais annos, póde dar-se a remissão quando o censuario quizer.»

Artigo 1672.° Foi approvado.
Artigo 1673.° Foi approvado.
Artigo 1674.° Foi approvado.
Artigo 1675.° Foi approvado.
Artigo 1676.° Foi approvado.
Artigo 1677.° Foi approvado.
Artigo 1678.° Foi approvado.
Artigo 1679.° Foi approvado.
Artigo 1680.° Foi approvado.
Artigo 1681.° Foi approvado.

Artigo 1682.° Foi approvado, dizendo-se nos §§ 1.° e 2.° «parochia», em vez de «freguezia».

Artigo 1683.° Foi approvado, dizendo-se no § 5.°: «A divisão e a destrinça não terão validade não sendo feitas por acto, etc.».

Artigo 1684.° Foi approvado.

Artigo 1685.° Foi approvado, dizendo-se «disposições», em vez de «excepções.»

Artigo 1686.° Foi approvado.
Artigo 1687.° Foi approvado.
Artigo 1688.° Foi approvado.
Artigo 1689.° Foi approvado.
Artigo 1690.° Foi approvado.

Artigo 1691.° Foi approvado, acrescentando-se-lhe «nos termos dos artigos 886.° e 887.°

Artigo 1692.° Foi approvado.
Artigo 1693.° Foi approvado.
Artigo 1694.° Foi approvado.
Artigo 1695.° Foi approvado.
Artigo 1696.° Foi approvado.
Artigo 1697.° Foi approvado.
Artigo 1698.° Foi approvado.
Artigo 1699.° Foi approvado.
Artigo 1700.° Foi approvado.

Artigo 1701.° Foi approvado nos seguintes termos: «Abrangendo o prazo diversos predios, não poderá, etc.».

Artigo 1702.° Foi approvado, dizendo-se «com o disposto no artigo 1669.°, etc.».

Artigo 1703.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «mas as despezas, etc.».

Artigo 1704.° Foi approvado.
Artigo 1705.° Foi approvado.

Artigo 1706.° Foi approvado assim: «A acção por divida de fóros e summaria. A execução quando recair nos bens do prazo, póde fazer-se tanto nos rendimentos, como na raiz, como aprouver ao senhorio».

Artigo 1707.° Foi approvado.
Artigo 1708.° Foi approvado.
Artigo 1709.° Foi approvado.

Artigo 1710.° Resolveu-se que n'este artigo e em todos os outros se diga «promulgação», em vez de «publicação», sempre que se fallar na do codigo

Artigo 1711.° Foi approvado.
Artigo 1712.° Foi approvado.
Artigo 1713.° Foi approvado.
Artigo 1714.° Foi supprimido por ser de processo.
Artigo 1715.° Foi approvado.

Artigo 1716.° Foi approvado com as seguintes modificações:

1.° Que em vez de «independentemente de novo titulo», se diga «não obstante a disposição do artigo 1705.°».

«2.° Que se diga «um anno», em vez de «seis mezes».

Artigo 1717.° Foi approvado assim:

«Artigo... Todos os emprazamentos phateusins existentes ao tempo da promulgação d'este codigo são declarados hereditarios puros e á sua transmissão serão applicadas as regras estabelecidas nos artigos 1683.° e 1684.°»

Artigo 1718.° Foi approvado.
Artigo 1719.° Foi approvado.
Artigo 1720.° Foi approvado.
Artigo 1721.° Foi approvado.

Artigo 1722.° Foi approvado assim:

«Artigo... Os prazos a que se refere o artigo 1720.° continuarão a ser regidos pela legislação anterior a este codigo, emquanto, nos termos do mesmo artigo, não tomarem a natureza de phateusins».

Artigo 1723.° Foi supprimido.
Artigo 1724.° Foi approvado.
Artigo 1725.° Foi approvado, dizendo-se: «o que nos artigos, etc.».

Artigo 1726.° Foi approvado.
Artigo 1727.° Foi approvado.
Artigo 1728.° Foi approvado.
Artigo 1729.° Foi approvado.
Artigo 1730.° Foi approvado.
Artigo 1731.° Foi approvado
Artigo 1732.° Foi supprimido por ser inutil.
Artigo 1733.° Foi approvado.
Artigo 1734.° Foi approvado, dizendo-se· «cedendo um d'elles ou ambos».
Artigo 1735.° Foi approvado.
Artigo 1736 ° Foi approvado.
Artigo 1737.° Foi approvado.
Artigo 1738.° Foi approvado.
Artigo 1739.° Foi approvado.
Artigo 1740 ° Foi approvado, dizendo-se· «co-interessados».
Artigo 1741 ° Foi approvado.
Artigo 1742 ° Foi approvado.
Artigo 1743 ° Foi approvado
Artigo 1744.° Foi approvado
Artigo 1745.° Foi approvado
Artigo 1746.° Foi approvado, dizendo-se. «estabelecidos nos artigos, etc.».
Artigo 1747.° Foi approvado.
Artigo 1748.° Foi approvado, dizendo-se n'este e nos outros «gestor», em vez de «gerente».
Artigo 1749.° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «ultimamente».
Artigo 1750.° Foi approvado.
Artigo 1751.° Foi approvado, dizendo-se: «o proprietario do prejuizo resultante da differença».
Artigo 1752 ° Foi approvado.
Artigo 1753 ° Foi approvado.
Artigo 1754 ° Foi approvado.
Artigo 1755.° Foi approvado, dizendo-se. «proprietario», em vez de «gerido»
Artigo 1756.° Foi approvado.
Artigo 1757.° Foi approvado, dizendo-se: «se o proprietario não mandar o contrario»
Artigo 1758 ° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Ferreira Lima, Branco, Pequito, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvado a acta da sessão anterior.

O sr. secretario deu conta a commissão da ultima prova da folha 6 ª Depois de examinada, resolveu a commissão que se imprimisse.

Por esta occasião o sr. Branco lembrou a conveniencia de estender a disposição do artigo 552.° a outras prescripções de pouco tempo alem das n'elle mencionadas, taes como, por exemplo, as do artigo 647.° Não se tomou a este respeito resolução alguma.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1759.°, que foi approvado.
Artigo 1760.° Foi approvado.
Artigo 1761.° Foi approvado.
Artigo 1762.° Foi approvado.
Artigo 1763.° Foi approvado.
Artigo 1764 ° Foi approvado.
Artigo 1765.° Foi approvado, dizendo-se por [illegible] «ou não escriptos e assignados»
Artigo 1766.° Foi approvado, dizendo-se. «vaga a favor», e depois «entender-se-ha que é feita a favor, etc ».
Artigo 1767.° Foi approvado, com o additamento anteriormente feito
Artigo 1768.° Foi approvado.
Artigo 1769.° Foi approvado.
Artigo 1770.° Foi approvado assim. «A invocação de uma causa falsa ou verdadeira mas contraria á lei, produz a nullidade da disposição».
Artigo 1771.° Foi approvado, dizendo-se: «A designação de tempo em que deva, etc ».
Artigo 1772.° Foi approvado.
Artigo 1773.° Depois de alguma discussão resolveu-se que fique assim:
«Artigo... O que por dolo, fraude ou violencia impedir que alguem faça as suas ultimas disposições, será punido nos

termos da lei penal, e sendo herdeiro *ab intestato*, será alem d'isso privado do seu direito á herança, que passará ás pessoas a quem competiria se tal herdeiro ja não existisse».

Artigo 1774.° Foi approvado.

Artigo 1775.° Foi approvado.

Artigo 1776.° Foi approvado, dizendo-se: «nullidade declarada por lei».

Artigo 1777.° Foi approvado, salvo o votado em geral quanto á palavra «publicação».

Artigo 1778.° Foi approvado

Artigo 1779.° Foi approvado.

Artigo 1780.° Foi approvado.

Artigo 1781.° Foi approvado.

Artigo 1782.° Foi approvado.

Artigo 1783.° Foi approvado assim:

«Artigo... As disposições testamentarias caducam e ficam sem effeito em relação aos herdeiros ou legatarios:

«1.° Finando-se estes antes do testador.

«2.° Se a instituição de herdeiro, ou o legado estiver dependente de condição, e os herdeiros ou legatarios se finarem antes que esta se verifique.

«3.° Se os herdeiros ou legatarios se tornarem incapazes de adquirir a herança ou o legado;

«4.° Se o herdeiro ou legatario renunciar o seu direito.»

Artigo 1784.° Foi approvado, dizendo-se: «Que nascessem depois da morte do testador ou ainda antes, mas depois de feito o testamento».

Artigo 1785.° Foi approvado.

Artigo 1786.° Foi approvado.

Artigo 1787.° Foi approvado.

Artigo 1788.° Foi approvado, dizendo-se «não podem testar».

Artigo 1789.° Foi approvado.

Artigo 1790.° Foi approvado.

Artigo 1791.° Foi approvado.

Artigo 1792.° Foi approvado, dizendo-se: «o menor não póde testar em beneficio, etc.».

Artigo 1793.° Foi approvado.

Artigo 1794.° Foi approvado.

Artigo 1795.° Foi approvado.

Artigo 1796.° Foi approvado, dizendo-se: «provado», em vez de «comprovado».

Artigo 1797.° Foi approvado, dizendo-se: «que intervieram», em vez de «requeridas», salva a alteração anteriormente votada.

Artigo 1798.° Foi approvado.

Artigo 1799.° Foi approvado.

Artigo 1800.° Foi approvado.

Artigo 1801.° Foi approvado.

Artigo 1802.° Foi approvado, dizendo-se: «a favor dos nascituros descendentes em primeiro grau, etc.».

Artigo 1803.° Foi approvado.

Artigo 1804.° Foi approvado.

Artigo 1805.° Foi approvado.

Artigo 1806.° Foi approvado.

Artigo 1807.° Foi approvado.

Artigo 1808.° Foi approvado.

Artigo 1809.° Foi approvado.

Artigo 1810.° Foi approvado, dizendo no n.° 2.° «mas saíra só da terça, etc».

Artigo 1811.° Foi approvado.

Artigo 1812.° Foi approvado.

Artigo 1813.° Foi approvado.

Artigo 1814.° Foi approvado.

Artigo 1815.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Pequito, Ferreira Lima, Branco, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1816.° Foi approvado.

Artigo 1817.° Foi approvado, dizendo-se «do auctor da herança», em vez de «do seu auctor».

Artigo 1818.° Foi approvado.

Artigo 1819.° Foi approvado.

Artigo 1820.° Foi approvado, mantendo se: «serão considerados como divida do, etc.».

Artigo 1821.° Foi approvado.

Artigo 1822.° Foi approvado.

Artigo 1823.° Foi approvado.
Artigo 1824.° Foi approvado.
Artigo 1825.° Foi approvado.
Artigo 1826.° Foi approvado.
Artigo 1827.° Foi approvado.
Artigo 1828.° Foi approvado, dizendo-se: «cousa que pertença a qualquer d'elles, serão obrigados, etc.»
Artigo 1829.° Foi approvado.
Artigo 1830.° Foi approvado.
Artigo 1831.° Foi approvado.
Artigo 1832.° Foi approvado.
Artigo 1833.° Foi approvado, salvo o resolvido anteriormente.
Artigo 1834.° Foi approvado.
Artigo 1835.° Foi approvado.
Artigo 1836.° Foi approvado
Artigo 1837.° Foi approvado.
Artigo 1838.° Foi approvado.
Artigo 1839.° Foi approvado, devendo encorporar-se com o antecedente.
Artigo 1840.° Foi approvado.

Tendo-se suscitado questão, o sr. Jose Julio propoz:

1.° Que no artigo se supprima a palavra «legitimos»;

2.° Que o § 2.° fique assim: «A superveniencia de filhos espurios não annulla a instituição de herdeiro, salvos porém os alimentos que a lei lhes concede».

Tiveram a palavra todos os membros presentes da commissão, depois do que não foram approvadas as propostas do sr. Jose Julio

O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão do § 1.° Não foi approvado, sendo-o que este § fique assim:

«A perfilhação, posterior ao testamento, de filhos illegitimos havidos antes ou depois d'elle, não annulla a instituição de herdeiro, mas limita-a á terça do testador».

Artigo 1841.° Foi approvado.
Artigo 1842.° Resolveu-se que seja supprimido, em vista do artigo 1048.°
Artigo 1843.° Foi approvado.
Artigo 1844.° Foi approvado.
Artigo 1845.° Foi approvado.
Artigo 1846.° Foi approvado.
Artigo 1847.° Foi approvado.
Artigo 1848.° Foi approvado assim.

«Artigo ... Se o testador legar algum credito que tenha, quer seja contra terceiro, quer contra o proprio legatario, ou

der a este quitação da divida, o herdeiro satisfará entregando ao legatario os titulos respectivos.»

«§ unico. Se o credito se mostrar compensado no todo ou em parte, podera o legatario exigir do herdeiro o equivalente do credito ou da parte compensada, mas se a extincção da divida provier de outra causa, não poderá exigir cousa alguma.»

Artigo 1849.° Foi approvado.
Artigo 1850.° Foi encorporado com o antecedente, da seguinte fórma:

«A administração será entregue ao co-herdeiro testamentario incondicional, se entre este e aquelle poder dar-se o direito de acrescer».

Artigo 1851.° Foi approvado.
Artigo 1852.° Foi approvado, findando em «nascituros».
Artigo 1853.° Foi approvado.
Artigo 1854.° Foi approvado.
Artigo 1855.° Foi approvado, supprimindo-se o § unico.
Artigo 1856.° Foi approvado
Artigo 1857.° Foi approvado.
Artigo 1858.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.== *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Soure, Ferreira Lima, Marreca, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1859.°

Foi approvado.
Artigo 1860.° Foi approvado.
Artigo 1861.° Foi approvado.
Artigo 1862.° Foi approvado.
Artigo 1863.° Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido.
Artigo 1864.° Foi approvado.
Artigo 1865.° Foi approvado.

Artigo 1866.° Foi approvado.
Artigo 1867.° Foi approvado
Artigo 1868.° Foi approvado, dizendo-se: «fructos ou rendimentos».
Artigo 1869.° Foi approvado.
Artigo 1870 ° Foi approvado.
Artigo 1871.° Foi approvado, dizendo-se no § unico: «consistir em dinheiro ou joias ou em outros valores representados por titulos, qualquer que seja a especie d'estes, será, etc.».
Artigo 1872.° Foi approvado
Artigo 1873.° Foi approvado.
Artigo 1874.° Foi approvado.
Artigo 1875.° Foi approvado.
Artigo 1876.° Foi approvado
Artigo 1877.° Foi approvado.
Artigo 1878.° Foi approvado
Artigo 1879.° Foi approvado, dizendo-se: «e se o legado for evicto, poderá o legatario repetir, etc.».
Artigo 1880.° Foi approvado.
Artigo 1881.° Foi approvado.
Artigo 1882.° Foi approvado, dizendo-se no fim do artigo: «a cousa legada».
O § foi approvado assim: «Se, porém, sendo o legado onerado com algum encargo, este caducar, lucrará o legatario o proveito que d'ahi lhe resultar, etc.».
Artigo 1883.° Foi approvado.
Artigo 1884.° Foi approvado.
Artigo 1885.° Foi approvado, dizendo-se: «mobiliaria ou immobiliaria» em vez de «movel ou immovel».
Artigo 1886 ° Foi approvado.
Artigo 1887.° Foi approvado.
Artigo 1888.° Foi approvado.
Artigo 1889.° Foi approvado.
Artigo 1890.° Foi approvado.
Artigo 1891.° Foi approvado.
Artigo 1892.° Foi approvado.
Artigo 1893.° Foi approvado.
Artigo 1894.° Foi approvado, devendo ficar sendo § do antecedente
Artigo 1895.° Foi approvado.
Artigo 1896.° Foi approvado.
Artigo 1897.° Foi approvado.
Artigo 1898.° Foi approvado.
Artigo 1899.° Foi approvado.
Artigo 1900.° Foi approvado.

Artigo 1901.° Foi approvado, dizendo-se: «de mera utilidade publica».
Resolveu-se que n'este e em quaesquer outros artigos se diga «oneradas», em vez de «agrgavados.»
Artigo 1902.° Foi approvado.
Artigo 1903.° Foi approvado.
Artigo 1904.° Foi approvado, dizendo-se: «nos casos em que a lei expressamente o permitte», em vez de «nos termos seguintes».
Artigo 1905.° Foi supprimido.
Artigo 1906.° Foi approvado.
Artigo 1907.° Foi approvado.
Artigo 1908.° Foi approvado.
Artigo 1909.° Foi approvado.
Artigo 1910.° Foi approvado.
Artigo 1911.° Foi approvado.
Artigo 1912.° Foi approvado.
Artigo 1913.° Foi approvado.
Artigo 1914.° Foi approvado, dizendo-se: «do desherdado para impugnar a desherdação».
Artigo 1915.° Foi approvado.
Artigo 1916.° Foi approvado.
Artigo 1917.° Foi approvado.
Artigo 1918.° Foi approvado.
Artigo 1919.° Foi approvado.
Artigo 1920 ° Foi approvado.
Artigo 1921.° Foi approvado.
Artigo 1922.° Foi approvado.
Artigo 1923.° Foi approvado.
Artigo 1924.° Foi approvado.
Artigo 1925.° Foi approvado.
Artigo 1926.° Foi approvado.
Artigo 1927.° Foi approvado.
Artigo 1928.° Foi approvado.
Artigo 1929.° Foi approvado.
Artigo 1930.° Foi approvado.
Artigo 1931.° Foi approvado.
Artigo 1932.° Foi approvado.
Artigo 1933.° Foi approvado, dizendo-se no § 2.°: «Se o testador assim o houver determinado».
Artigo 1934.° Foi approvado.
Artigo 1935.° Foi approvado.
Artigo 1936.° Foi approvado assim: «Nem póde ser delegado, nem se transmitte a herdeiros».
Artigo 1937.° Foi approvado.

Artigo 1938.° Foi approvado.
Artigo 1939.° Foi approvado.
Artigo 1940.° Foi approvado.
Artigo 1941.° Foi approvado.
Artigo 1942 ° Foi approvado.
Artigo 1943.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ou não».
Artigo 1944.° Foi approvado.
Artigo 1945.° Foi approvado
Artigo 1946.° Foi approvado.
Artigo 1947.° Foi approvado.
Artigo 1948 ° Foi approvado
Artigo 1949 ° Foi approvado.
Artigo 1950 ° Foi approvado
Artigo 1951 ° Foi approvado.
Artigo 1952 ° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «logo», e no § 2 ° dizendo-se «lacrará», em vez de «sellará».
Artigo 1953 ° Foi approvado
Artigo 1954 ° Foi approvado.
Artigo 1955.° Foi approvado
Artigo 1956.° Foi approvado.
Artigo 1957 ° Foi approvado.
Artigo 1958 ° Foi approvado
Artigo 1959.° Foi approvado
Artigo 1960 ° Foi approvado.
Artigo 1961 ° Foi approvado
Artigo 1962 ° Foi approvado.
Artigo 1963 ° Foi approvado
Artigo 1964 ° Foi approvado.
Artigo 1965 ° Foi approvado, encorporando-se no § unico do antecedente
Artigo 1966 ° Foi approvado
Artigo 1967 ° Foi approvado
Artigo 1968.° Foi approvado.
Artigo 1969.° Foi approvado
Artigo 1970.° Foi approvado
Artigo 1971 ° Foi approvado
Artigo 1972 ° Foi approvado
Artigo 1973 ° Foi approvado
Artigo 1974 ° Foi approvado
Artigo 1975 ° Foi approvado

Por esta occasião o sr Martens Ferrão pediu que se declarasse na acta que votava por que se estabelecesse o testamento olographo

Artigo 1976 ° Foi approvado.
Artigo 1977.° Foi approvado.
Artigo 1978.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.== *Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Ferreira Lima, Soure, Branco, Gil, Pequito, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O secretario apresentou a ultima prova da folha 8.ª, a qual depois de examinada foi mandada imprimir.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1979 °

Foi approvado.
Artigo 1980.° Foi approvado.
Artigo 1981.° Foi approvado.
Artigo 1982 ° Foi approvado.
Artigo 1983.° Foi approvado.
Artigo 1984 ° Foi approvado
Artigo 1985.° Foi approvado
Artigo 1986 ° Foi approvado.
Artigo 1987 ° Foi approvado.
Artigo 1988 ° Foi approvado.
Artigo 1989 ° Foi approvado.
Artigo 1990 ° Foi approvado.
Artigo 1991 ° Foi approvado
Artigo 1992.° Foi approvado
Artigo 1993 ° Foi approvado.
Artigo 1994 ° Foi approvado
Artigo 1995 ° Foi approvado.
Artigo 1996.° Foi approvado
Artigo 1997.° Foi approvado.
Artigo 1998 °. Tendo-se suscitado algumas duvidas sobre o objecto d'este artigo, resolveu-se que se acrescentasse um n.° 1 ° assim.

«N.° 1.° Os que não forem portuguezes.»

O sr. Soure declarou que votava contra.

Manteve-se a resolução anteriormente votada, quanto aos filhos e amanuenses do tabellião.

Resolveu-se tambem que se acrescentassem mais dois numeros, da seguinte fórma:

«N.° 2.° As mulheres

«N.° 6.° Os declarados por sentença incapazes de serem testemunhas instrumentarias.»

Artigo 1999.° Foi approvado, dizendo-se «contados desde que o testamento tenha sido registrado nos termos do artigo 1967.°, ou começado a executar, se não estiver sujeito a registro».

Artigo 2000.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 2.°: «salvo no caso do artigo 1226.°».

Artigo 2001.° Foi approvado.

Artigo 2002.° Foi approvado.

Artigo 2003.° Foi approvado.

Artigo 2004.° Foi approvado, dizendo-se no fim «á dos outros co-herdeiros».

Artigo 2005.° Foi approvado.

Artigo 2006.° Foi approvado.

Artigo 2007.° Foi approvado.

Artigo 2008.° Foi approvado.

Artigo 2009.° Foi approvado.

Artigo 2010.° Foi approvado.

Artigo 2011.° Foi approvado.

Artigo 2012.° Foi approvado.

Artigo 2013.° Foi approvado.

Artigo 2014.° Foi approvado.

Artigo 2015.° Foi approvado.

Artigo 2016.° Foi approvado.

Artigo 2017.° Foi approvado.

Artigo 2018.° Foi approvado.

Artigo 2019.° Foi approvado.

Artigo 2020.° Foi approvado.

Artigo 2021.° Foi approvado.

Artigo 2022.° Foi approvado assim:

«Para que os filhos illegitimos possam succeder a seus paes *ab intestato*, devem ser perfilhados ou reconhecidos legalmente.»

Artigo 2023.° Foi approvado.

Artigo 2024.° Foi approvado.

Artigo 2025.° Foi approvado.

Artigo 2026.° Foi approvado.

Artigo 2027.° Resolveu-se que este artigo seja supprimido, addicionando-se ao anterior um §, nos termos seguintes:

«§... Exceptua-se da disposição d'este artigo o que fica disposto no artigo 1226.°»

Artigo 2028.° Foi approvado.

Artigo 2029.° Foi approvado assim:

«Se ao filho illegitimo fallecido sem posteridade sobreviver a consorte, haverá, etc.»

Artigo 2030.° Foi approvado

Artigo 2031.° Foi approvado.

Artigo 2032.° Foi approvado.

Artigo 2033.° Foi approvado.

Artigo 2034.° Foi approvado.

Artigo 2035.° Foi approvado assim, dizendo-se «irmãos germanos», em vez de «irmãos inteiros», e «irmãos consanguineos ou uterinos», e o mesmo no §.

Artigo 2036.° Foi approvado.

Artigo 2037.° Foi approvado.

Artigo 2038.° Foi approvado.

Artigo 2039.° Foi approvado, addicionando-se o seguinte: «excepto, em ambos os casos, não havendo parentes dentro do decimo grau»

Artigo 2040.° Foi approvado.

Artigo 2041.° Foi approvado.

Artigo 2042.° Foi approvado.

Artigo 2043.° Foi approvado, dizendo-se no § 1.°. «abrir-se-ha a herança».

Artigo 2044.° Foi approvado.

Artigo 2045.° Foi approvado assim:

«A transmissão do dominio e posse da herança para os herdeiros, quer instituidos, quer legitimos, dá-se desde o momento da morte do auctor d'ella» Supprimido o § unico.

Artigo 2046.° Foi approvado, dizendo-se: «a inventario e a partilha, se esta houver de fazer-se».

Artigo 2047.° Foi approvado

Artigo 2048.° Foi approvado.

Artigo 2049.° Foi approvado.

Artigo 2050.° Foi approvado.

Artigo 2051.° Foi approvado.

Artigo 2052.° Foi approvado.

Artigo 2053.° Foi approvado.

Artigo 2054.° Foi approvado, dizendo-se. «Porém se a herança, etc», e passando a ser § unico do artigo antecedente.

Artigo 2055.° Foi approvado.

Artigo 2056.° Foi approvado.

Artigo 2057.° Foi approvado.

Artigo 2058.° Foi approvado.

Artigo 2059.° Foi approvado.
Artigo 2060.° Foi approvado.
Artigo 2061.° Foi approvado.
Artigo 2062.° Foi approvado.
Artigo 2063.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, resolvendo-se que, não havendo por emquanto trabalho preparado para revisão, o secretario convoque a commissão logoque o haja; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva = José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Marreca, Pequito, Branco, Soure, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O secretario deu conta das ultimas provas das folhas 9.ª e 10.ª Depois de examinadas, approvou a commissão que fossem impressas.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2064.° Foi approvado.
Artigo 2065.° Foi approvado.
Artigo 2066.° Foi approvado
Artigo 2067.° Foi approvado.
Artigo 2068.° Foi approvado.
Artigo 2069.° Foi approvado.
Artigo 2070.° Foi approvado, dividindo-se em numeros as diversas hypotheses do artigo.
Artigo 2071.° Foi approvado, dizendo-se «o n.° 3.°», em vez de «a ultima clausula».
Artigo 2072.° Foi approvado.
Artigo 2073.° Foi approvado.
Artigo 2074.° Foi approvado.
Artigo 2075.° Foi approvado.
Artigo 2076.° Foi approvado.
Artigo 2077.° Foi approvado.
Artigo 2078.° Foi approvado.
Artigo 2079.° Foi approvado.
Artigo 2080.° Foi approvado.

Artigo 2081.° Foi approvado dizendo-se «se algum, etc.».
Artigo 2082.° Foi approvado.
Artigo 2083.° Foi approvado.
Artigo 2084.° Foi approvado.
Artigo 2085.° Foi approvado.
Artigo 2086.° Foi approvado.
Artigo 2087.° Foi approvado.
Artigo 2088.° Foi approvado.
Artigo 2089.° Foi approvado.
Artigo 2090.° Foi approvado, dizendo-se «poderão ser pagos pelo administrador da herança».
Artigo 2091.° Foi approvado.
Artigo 2092.° Foi approvado.
Artigo 2093.° Foi approvado.
Artigo 2094.° Foi approvado, ficando a ser § unico do antecedente.
Artigo 2095.° Foi approvado, passando a ser § 2.° do artigo 2093.°
Artigo 2095.° (a) Foi approvado.
Artigo 2096.° Foi approvado.
Artigo 2097.° Foi approvado.
Artigo 2098.° Foi approvado.
Artigo 2099.° Foi approvado.
Artigo 2100.° Foi approvado, dizendo-se «só poderá fazer-se inventario judicial, sendo, etc.».
Artigo 2101.° Foi approvado
Artigo 2102.° Foi approvado.
Artigo 2103.° Foi approvado.
Artigo 2104.° Foi approvado.
Artigo 2105.° Foi approvado.
Artigo 2106.° Foi approvado.
Artigo 2107.° Foi approvado.
Artigo 2108.° Foi approvado.
Artigo 2109.° Foi approvado.
Artigo 2110.° Foi approvado.
Artigo 2111.° Foi approvado.
Artigo 2112.° Foi approvado, dizendo-se «fundos», em vez de «capitaes».
Artigo 2113.° Foi approvado.
Artigo 2114.° Foi approvado.
Artigo 2115.° Foi approvado.

O sr Branco declarou que só votava pela applicação da pena de furto, quando a sonegação fosse de immoveis.

Artigo 2116.° Foi approvado.
Artigo 2117.° Foi approvado.

Artigo 2118.° Foi approvado.
Artigo 2119.° Foi approvado.
Artigo 2120.° Foi approvado
Artigo 2121.° Foi approvado, dizendo-se «mas não poderá alhear bens alguns da herança, etc ».
Artigo 2122 ° Foi approvado.
O sr. José Julio propoz o additamento do seguinte
«§ unico Porem, se os herdeiros, ou a maioria d'elles, requererem que os valores da herança que se forem liquidando sejam empregados productivamente, e o cabeça de casal obrigado a faze-lo, sob pena de pagar o juro legal dos valores a que tiver deixado de dar o indicado emprego »
Não foi approvado.
Artigo 2123 ° Foi approvado.
Artigo 2124.° Foi approvado.
Artigo 2125.° Foi approvado.
Artigo 2126 ° Foi approvado
Artigo 2127 ° Foi approvado
Artigo 2128.° Foi approvado.
Artigo 2129.° Foi approvado.
Artigo 2130.° Foi approvado.
Artigo 2131.° Foi approvado
Artigo 2132 ° Foi approvado
Artigo 2133.° Foi approvado.
Artigo 2134.° Foi approvado.
Artigo 2135 ° Ficou adiado para a seguinte sessão.
Artigo 2136 ° Foi tambem adiado para a seguinte sessão.
Artigo 2137.° Foi approvado.
Artigo 2138 ° Foi approvado.
Artigo 2139.° Foi approvado.
Artigo 2140 ° Foi approvado.
Artigo 2141.° Foi approvado.
Artigo 2142.° Foi approvado.
Artigo 2143 ° Foi approvado.
Artigo 2144.° Foi approvado, dizendo-se «collação» em vez de «conferencia»
Artigo 2145 ° Foi approvado, com a mesma modificação do antecedente.
Artigo 2146.° Foi approvado
Artigo 2147.° Foi approvado.
Artigo 2148.° Foi approvado.
Artigo 2149.° Foi approvado, dizendo-se «collação», em vez de «conferencia».
Artigo 2150.° Foi approvado.
Artigo 2151.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. ministro da justiça, Ferrer, Marreca, Soure, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão
Foi lida e approvada a acta da anterior.
Principiaram os trabalhos da commissão pelo artigo 2135.° que ficára adiado da sessão antecedente.
Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo seja eliminado.
O sr. Ferreira Lima declarou que votava pela conservação do artigo, supprimindo-se só as palavras «ou credor da herança».
Artigo 2136 ° Foi approvado, supprimindo-se a palavra «tambem»
Continuaram depois os trabalhos no artigo 2152.°
Foi approvado.
Artigo 2153.° Tendo-se suscitado questão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, resolveu-se que este artigo fique assim:
«Artigo . . . As despezas do funeral serão pagas pela herança ainda indivisa, haja ou não herdeiros legitimarios A nenhumas outras despezas com suffragios por alma do fallecido é obrigada a herança ou a terça d'ella, não tendo sido ordenada em testamento nos termos do artigo 1800.°
Artigo 2154.° Foi approvado.
Artigo 2155.° Foi approvado.
Artigo 2156.° Foi approvado
Artigo 2157 ° Foi approvado.
Artigo 2158.° Foi approvado.
Artigo 2159.° Foi approvado.
Artigo 2160.° Foi approvado.
Artigo 2161.° Foi approvado.
Artigo 2162.° Foi approvado.
Artigo 2163.° Foi approvado.

Os srs. Pequito e Branco declararam que votavam contra este systema de licitações.

Artigo 2164.° Foi approvado, dizendo-se: «Se a declaração de que trata o artigo 2163.° recair, etc.».

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, devendo esta ser na noite de 17 do corrente, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Marreca, Pequito, Branco e José Julio, o sr. Ferreira Lima tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

O sr. secretario chamou a attenção da commissão para dois pontos:

1.° Quanto ao artigo 1718.°, que parece dever pertencer á secção anterior, que trata de disposições geraes.

Resolveu-se que este artigo passe para o logar que ficou desoccupado pela suppressão do artigo 1714.°

2.° Quanto ao n.° 2.° do artigo 1804.°, resolveu-se que este numero fique assim:

«N.° 2.° Os condemnados nos termos do artigo 362.°»

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2165.°

Depois de alguma discussão foi approvado com a seguinte redacção:

«Artigo... Se a dita declaração recair em cousa cujo valor exceda a porção que o declarante deve ter nos bens partiveis, e o declarante não se obrigar a entrar desde logo em deposito com o valor excedente, etc.»

Artigo 2166.° Foi approvado, devendo ser collocado em seguida ao artigo 2163.°

Artigo 2167.° Foi approvado.
Artigo 2168.° Foi approvado.
Artigo 2169.° Foi approvado.
Artigo 2170.° Foi approvado.
Artigo 2171.° Foi approvado.
Artigo 2172.° Foi approvado com a seguinte alteração: «que elle deve ter nos bens partiveis, ou não cabendo, elle se obrigar a entrar em deposito, etc.»

Artigo 2173.° Foi approvado.
Artigo 2174.° Foi approvado.
Artigo 2175.° Foi approvado.
Artigo 2176.° Foi approvado.
Artigo 2177.° Foi approvado.
Artigo 2178.° Foi approvado.
Artigo 2179.° Foi approvado.
Artigo 2180.° Foi approvado.
Artigo 2181.° Foi approvado até á palavra «igualdade», supprimindo-se o resto.
Artigo 2182.° Foi approvado.
Artigo 2183.° Foi approvado, dizendo-se «sujeitar-se a dar tornas».
Artigo 2184.° Foi approvado, dizendo-se. «for de maiores, far-se-ha a respeito d'elle o que entre si concordarem, e se, etc».
Artigo 2185.° Foi approvado, dizendo-se: «Se o auctor da herança que tem de partir-se entre herdeiros».
Artigo 2186.° Foi approvado.
Artigo 2187.° Foi approvado.
Artigo 2188.° Foi approvado.
Artigo 2189.° Foi approvado.
Artigo 2190.° Foi approvado.
Artigo 2191.° Foi approvado.
Artigo 2192.° Foi approvado.
Artigo 2193.° Foi approvado.
Artigo 2194.° Foi approvado.
Artigo 2195.° Foi approvado.
Artigo 2196.° Foi approvado.
Artigo 2197.° Foi approvado, dizendo-se: «se a evicção acontecer por culpa, etc.».
Artigo 2198.° Foi approvado.
Artigo 2199.° Foi approvado.
Artigo 2200.° Foi approvado.
Artigo 2201.° Foi approvado.
Artigo 2202.° Foi approvado.
Artigo 2203.° Foi approvado.
Artigo 2204.° Foi approvado.
Artigo 2205.° Foi approvado, dizendo-se: «a propriedade póde ser, etc.»
Artigo 2206.° Foi approvado.
Artigo 2207.° Foi approvado.
Artigo 2208.° Foi approvado.
Artigo 2209.° Foi approvado.
Artigo 2210.° Foi approvado.

Artigo 2211.° Foi approvado
Artigo 2212.° Foi approvado
Artigo 2213 ° Foi approvado.
Artigo 2214 ° Foi approvado, dizendo-se todavia: «poderá ser limitada»
Artigo 2215.° Foi approvado.
Artigo 2216 ° Foi approvado, dizendo-se: «o disposto nos artigos, etc ».
Artigo 2217.° Foi approvado.
Artigo 2218.° Foi approvado, dizendo-se: «divisão», em vez de «partilha» n'este e nos outros artigos d'este titulo.
Artigo 2219.° Foi approvado.
Artigo 2220.° Foi approvado.
Artigo 2221.° Foi approvado.
Artigo 2222 ° Foi approvado
Artigo 2223.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «em partilha»
Artigo 2224.° Foi approvado, dizendo-se· «na fruição de todos os direitos, etc ».
Artigo 2225.° Foi approvado.
Artigo 2226 ° Resolveu-se que no n.° 1.° do § unico do artigo 955 ° se diga: «A servidão passiva e o compascuo».
Resolveu-se tambem que no n.° 1.° d'este artigo 2226.° se diga: «A emphyteuse e sub-emphyteuse», que se acrescentem dois numeros depois do n ° 1 °, da seguinte fórma
«N.° 2 ° O censo.»
«N.° 3 ° O quinhão »
E que acerca do quinhão se faça um capitulo, que ficará sendo o 2.°
Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *José Antonio Ferreira Lima=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Pequito, Branco, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. secretario apresentou as ultimas provas das folhas 41.ª e 42.ª Depois de examinadas, resolveu-se que se imprimam.

Seguidamente o mesmo secretario chamou a attenção da commissão para o § unico do artigo 963 °, a fim de a commissão resolver se quer mante-lo assim, ou fazer-lhe alguma alteração Resolveu-se que o dito § fique sendo 1 ° e se acrescente um 2.° nos seguintes termos:

«§ 2.° Se as inscripções forem da mesma data, a prioridade d'ellas sera regulada pelo numero de ordem que tiverem, salvo o disposto no artigo 1017.°, quanto ás inscripções hypothecarias entre si.»

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2227.° Foi approvado, dizendo-se «n'esta secção», em vez de «n'este capitulo».

Artigo 2228 ° Foi approvado.
Artigo 2229 ° Foi approvado.
Artigo 2230.° Foi approvado.
Artigo 2231.° Foi approvado.
Artigo 2232.° Foi approvado, dizendo-se: «quer esses fructos sejam naturaes, quer industriaes, quer civis»
Artigo 2233 ° Tendo-se suscitado questão a respeito da doutrina d'este artigo. resolveu-se que o § 1.° fique assim
«§ 1.° Nos casos sobreditos, o usufructuario, ao começar o usufructo, não é obrigado a abonar ao proprietario despeza alguma feita; mas o proprietario é obrigado a abonar, no fim do usufructo, as despezas de cultura, sementes e outras similhantes feitas pelo usufructuario com a producção dos fructos pendentes.»

O sr Ferreira Lima declarou que votava por que as despezas se abonassem em ambos os casos, e o sr. Gil que não se abonassem em caso algum.

Resolveu-se tambem que a este artigo se addicione outro nos seguintes termos:

«Artigo... Quanto aos productos industriaes fabris, os não ultimados ao começar o usufructo pertencem ao usufructuario, sem obrigação de abonar despeza alguma; os não ultimados no fim do usufructo pertencem ao proprietario com obrigação de abonar ao usufructuario ou seus herdeiros ou representantes as despezas feitas com taes productos.»

«§ unico. E applicavel aos casos previstos n'este artigo a disposição do § 2.° do artigo antecedente.»

Artigo 2234 ° Foi approvado.
Artigo 2235.° Foi approvado.
Artigo 2236.° Foi approvado.
Artigo 2237.° Foi approvado.
Artigo 2238 ° Foi approvado com a seguinte modificação:

«Se o não foram, poderá fazer a restituição pela entrega de outras do mesmo genero, qualidade ou quantidade, ou do valor d'estas ao tempo em que findar o usufructo.

Artigo 2239.° Foi approvado.

Artigo 2240.° Foi approvado.

Artigo 2241.° Foi approvado, dizendo-se: «emquanto ao tempo e modo».

Artigo 2242.° Foi approvado, dizendo-se no § unico: «A disposição d'este artigo não abrange as obras de pesquiza, etc.».

Artigo 2243.° Foi approvado.

Artigo 2244.° Foi approvado, dizendo-se: «aproveitará de direito ao comprador».

Artigo 2245.° Foi approvado.

Artigo 2246.° Foi approvado

Artigo 2247.° Foi approvado.

Artigo 2248.° Foi approvado.

Artigo 2249.° Foi approvado.

Artigo 2250.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 2.° «caução», em vez de «fiança».

Artigo 2251.° Foi approvado, dizendo-se «companhias que dêem segurança».

Artigo 2252.° Foi approvado.

Artigo 2253.° Foi approvado.

Artigo 2254.° Foi approvado, supprimindo-se no § 1.° as palavras «se algumas restarem».

Artigo 2255.° Foi approvado, dizendo-se: «a plantar tantos pés quantos parecerem, etc», e no § unico «a obrigação de plantar, etc.».

Artigo 2256.° Foi approvado.

Sendo onze horas horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Pequito, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2257.°, que foi approvado, supprimindo-se no § 2.° a palavra «seu».

Artigo 2258.° Foi approvado.

Artigo 2259.° Foi approvado.

Artigo 2260.° Foi approvado.

Artigo 2261.° Foi approvado.

Artigo 2262.° Foi approvado.

Artigo 2263.° Foi approvado.

Artigo 2264.° Foi approvado.

Artigo 2265.° Foi approvado.

Artigo 2266.° Foi approvado.

Artigo 2267.° Foi approvado.

Artigo 2268.° Foi approvado.

Artigo 2269.° Foi approvado.

Artigo 2270.° Foi approvado, dizendo-se no n.° 1.°: «Por morte do usufructuario, ou ainda antes d'ella, findando o tempo por que foi conferido». O sr. José Julio declarou que votava pela redacção proposta pelo sr. Herculano.

Artigo 2271.° Foi approvado.

Artigo 2272.° Foi approvado.

Artigo 2273.° Foi approvado.

Artigo 2274.° Foi approvado.

Artigo 2275.° Foi approvado.

Artigo 2276.° Foi approvado.

Artigo 2277.° Foi approvado

Artigo 2278.° Foi approvado.

Artigo 2279.° Foi approvado.

Artigo 2280.° Foi approvado.

Artigo 2281.° Foi approvado.

Artigo 2282.° Foi approvado.

Artigo 2283.° Foi approvado.

Artigo 2284.° Foi approvado.

Artigo 2285.° Foi approvado, dizendo-se: «caução», em vez de «fiança».

Artigo 2286.° Foi approvado.

Artigo 2287.° Foi approvado.

Artigo 2288.° Foi approvado.

Artigo 2289.° Foi approvado.

Artigo 2290.° Foi approvado.

Artigo 2291.° Foi approvado.

Artigo 2292.° Foi approvado.

Artigo 2293.° Foi approvado.

Artigo 2294.° Foi approvado.

Artigo 2295.° Foi approvado.

Artigo 2296.° Foi approvado.

Artigo 2297.° Foi approvado.
Artigo 2298 ° Foi approvado.
Artigo 2299.° Foi approvado.
Artigo 2300 ° Foi approvado.
Artigo 2301.° Foi approvado, dizendo-se: «continuas apparentes»
Artigo 2302.° Foi approvado assim: «As servidões continuas não apparentes, e as descontinuas apparentes ou não apparentes, tambem podem ser adquiridas por qualquer modo, excepto por prescripção».
Artigo 2303 ° Foi approvado.
Artigo 2304 ° Foi approvado.
Artigo 2305 ° Foi approvado.
Artigo 2306 ° Foi approvado assim: «O dono do predio dominante tem o direito de fazer no predio serviente as obras necessarias para o uso e conservação da servidão, etc.».
Artigo 2307 ° Foi approvado,
Artigo 2308 ° Foi approvado
Artigo 2309.° Foi approvado
Artigo 2310 ° Foi approvado
Artigo 23 1 ° Foi approvado.
Artigo 2 12 ° Foi approvado
Artigo 2313 ° Foi approvado.
Artigo 2314.° Foi approvado.
Artigo 2315.° Foi approvado
Artigo 2316.° Foi approvado
Artigo 2317 ° Foi approvado.
Artigo 2318 ° Foi approvado.
Artigo 2319 ° Foi approvado.
Artigo 2320.° Foi approvado
Artigo 2321 ° Foi approvado.
Artigo 2322 ° Foi approvado, dizendo-se: «poderá exigir que lhe sejam entregues», em vez de «poderá reclama-las».
Artigo 2323 ° Foi approvado.
Artigo 2324 ° Foi approvado
Artigo 2325.° Foi approvado.
Artigo 2326 ° Foi approvado.
Artigo 2327.° Foi approvado
Artigo 2328.° Foi approvado, dizendo-se: A accessão industrial dá-se quando, etc ».
Artigo 2329 ° Foi approvado
Artigo 2330.° Foi approvado.
Artigo 2331.° Foi approvado.
Artigo 2332.° Foi approvado.
Artigo 2333.° Foi approvado.
Artigo 2334.° Foi approvado.
Artigo 2335.° Foi approvado.
Artigo 2336 ° Foi approvado.
Artigo 2337.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2338.°

Artigo 2338.° Depois de alguma discussão, foi o artigo approvado com a seguinte modificação «pagando o auctor d'ellas o valor que tiverem n'esse tempo, ou o dos materiaes e trabalho empregados, á escolha do dono do terreno»

O sr Marreca declarou que votava contra a primeira parte do artigo

Artigo 2339.° Foi approvado.
Artigo 2340.° Foi approvado.
Artigo 2341.° Foi approvado, supprimindo-se o § unico.
Artigo 2342.° Foi approvado.
Artigo 2343 ° Foi approvado.
Artigo 2344.° Foi approvado
Artigo 2345.° Foi approvado.
Artigo 2346.° Foi approvado
Artigo 2347.° Foi approvado.
Artigo 2348.° Foi approvado.
Artigo 2349.° Foi approvado.
Artigo 2350.° Foi approvado.
Artigo 2351.° Foi approvado.
Artigo 2352.° Foi approvado.
Artigo 2353.° Foi approvado.
Artigo 2354.° Foi supprimido, por ser de policia.
Artigo 2355 ° Foi supprimido, por ser de processo.
Artigo 2356.° Foi approvado.
Artigo 2357.° Foi approvado.

Artigo 2358.° Foi approvado, dizendo-se «não resulte prejuizo ao dito muro», e supprimindo-se no § 1.° as palavras «e na sua falta, etc.».

Artigo 2359.° Foi approvado.

Artigo 2360.° Foi approvado.

Artigo 2361.° Foi approvado.

Artigo 2362.° Foi approvado.

Artigo 2363.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «constante, etc.».

Artigo 2364.° Foi approvado.

Artigo 2365.° Foi approvado.

Artigo 2366.° Foi approvado.

Artigo 2267.° Foi approvado.

Artigo 2368.° Foi approvado.

Artigo 2369.° Foi approvado o artigo. Quanto ao §, resolveu-se que a doutrina acerca d'elle seja redigida do seguinte modo:

«§ 1.° Se o muro commum for simplesmente de vedação, a reparação ou reconstrucção será feita á custa de ambos os consortes.»

«§ 2.° Se os consortes tirarem do muro algum proveito alem d'aquelle, as ditas despezas serão tambem á custa de ambos; se um só tirar tal proveito serão á custa d'elle.»

«§ 3.° Em todos os casos sobreditos se a ruina do muro provier exclusivamente do uso d'elle, na parte de que um so dos consortes tira proveito, este e obrigado a reconstrui-lo ou repara-lo.»

Artigo 2370.° Foi approvado.

Artigo 2371.° Foi approvado.

Artigo 2372.° Foi approvado.

Artigo 2373.° Foi approvado.

Artigo 2374.° Foi supprimido, por ser de policia.

Artigo 2375.° Foi approvado, dizendo-se no fim «que se tomem todas as cautelas que por declaração de peritos forem julgadas necessarias», supprimindo-se o resto.

Artigo 2376.° Foi approvado.

Artigo 2377.° Foi approvado.

Artigo 2378.° Foi supprimido, e bem assim o §, declarando o sr. Ferreira Lima que votava pela conservação d'elle.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, para constar, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de*

SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O secretario apresentou as ultimas provas das folhas 13.ª e 14.ª Depois de examinadas, resolveu a commissão que fossem impressas.

O mesmo secretario apresentou o seguinte projecto de capitulo relativo ao «Quinhão».

CAPITULO II

DO QUINHÃO

«Artigo 2226.° (a) Chama-se quinhão o direito que qualquer pessoa tem de receber uma quota parte da renda de um predio indiviso encabeçado em um dos comproprietarios do mesmo predio, e por elle possuido.»

«§ 1.° Dá se ao comproprietario em quem o predio está encabeçado o nome de posseiro, e aos outros comproprietarios o de quinhoeiros.

«§ 2.° As quotas de renda podem ser iguaes para todos os quinhoeiros, ou maiores para uns do que para outros, conforme o direito que tiverem ao predio indiviso.»

«Artigo 2226.° (b) Só o posseiro é competente para administrar e arrendar o predio indiviso; mas qualquer dos quinhoeiros tem o direito de exigir que o predio seja arrendado quando é gerido por conta do posseiro, ou que seja arrendado em hasta publica quando andar arrendado particularmente, se entender que isso é conveniente para o augmento da quota de renda que lhe toca.»

«§ unico. Se houver divergencia entre os quinhoeiros far-se-ha o que for resolvido pela maioria d'elles. Havendo empate não se innovará cousa alguma até nova deliberação.»

«Artigo 2226.° (c). O augmento de rendimento proveniente de bemfeitorias feitas á custa do posseiro no predio indiviso, reverte em proveito d'este; mas se as bemfeitorias foram feitas por algum arrendatario por conta da renda, o augmento de rendimento reverterá em proveito de todos os quinhoeiros.»

«Artigo 2226.° (d). Qualquer acção relativa á propriedade

valor dos quinhões, deve ser intentada contra todos os quinhoeiros »

«Artigo 2226 ° (e) Cada quinhoeiro póde onerar o seu respectivo quinhão; mas o predio indiviso não póde ser sujeito a nenhum onus real, sem consentimento de todos os quinhoeiros »

«Artigo 2226 ° (f). Todos os quinhoeiros têem o direito de alhear no todo ou em parte os seus respectivos quinhões, bem como o posseiro tem o direito de alhear a sua posse, observando-se porem o seguinte:

«§ 1 ° Quando algum dos quinhoeiros quizer vender ou dar em pagamento o seu quinhão, ou parte d'elle, tera preferencia o posseiro, e na falta d'este os outros quinhoeiros. Se mais de um quinhoeiro quizer usar do direito de preferencia, escolherá o alheador qual quizer.»

«§ 2 ° Igual preferencia terão os quinhoeiros quando o posseiro quizer vender ou dar em pagamento a sua posse ou o seu respectivo quinhão ou parte d'elle.»

«§ 3.° O modo de exercer estas preferencias e o mesmo que no artigo 1678.° e seus §§ fica estabelecido para a emphyteuse »

«Artigo 2226.° (g). Para o futuro é prohibida a constituição de quinhões. A propriedade a cuja fruição for por qualquer modo dada esta fórma, regular-se-ha pelas disposições estabelecidas nos artigos 2212 ° e seguintes para reger a propriedade commum »

Resolveu se que este projecto de capitulo fosse impresso para entrar em discussão

Em seguida continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2379.° Foi approvado

Artigo 2380 ° Foi supprimido, por ser de processo.

Artigo 2381 ° Foi approvado

Artigo 2382.° Foi approvado.

Artigo 2383.° Foi approvado

Artigo 2384.° Foi approvado.

Artigo 2385.° Foi approvado.

Artigo 2386.° Foi approvado.

Artigo 2387.° Foi approvado.

Artigo 2388 ° Foi approvado, dizendo-se «presume-se que a valla é do proprietario, etc ».

Artigo 2389.° Foi approvado.

Artigo 2390.° Foi approvado

Artigo 2391.° Foi approvado.

Artigo 2392.° Foi approvado.

Artigo 2393.° Foi approvada.

Artigo 2394.° Foi approvado

Artigo 2395.° Foi approvado.

Artigo 2396.° Foi approvado

Artigo 2397.° Foi opprovado.

Artigo 2398.° Foi approvado

Artigo 2399.° Foi approvado

Artigo 2400 ° Foi approvado

Artigo 2401 ° Foi approvado

Artigo 2402 ° Foi approvado, dizendo-se. «Estes factos, ou omissão de factos, podem, etc.».

Artigo 2403.° Foi approvado, dizendo-se: «Restituir o lesado ao estado anterior a lesão, e satisfazer, etc »

Artigo 2404.° Foi approvado, dizendo-se: «A responsabilidade criminal é sempre acompanhada da responsabilidade civil, mas a civil nem sempre e acompanhada da criminal, etc.».

Artigo 2405.° Foi approvado.

Artigo 2406.° Foi approvado.

Artigo 2407.° Foi approvado, dizendo-se «com violencias», em vez de «por vias de facto».

Artigo 2408.° Foi approvado, encorporando-se o § no artigo, do seguinte modo: «E se poderem, sêm prejuizo, obstar ao maleficio, e não o fizerem, serão subsidiariamente responsaveis, etc.».

O sr. José Julio declarou que votava contra o §.

Artigo 2409.° Foi approvado.

Artigo 2410.° Foi approvado.

Artigo 2411.° Depois de alguma discussão foi o artigo approvado.

Artigo 2412.° Foi approvado.

Artigo 2413.° Foi approvado.

Artigo 2414.° Foi approvado.

Artigo 2415.° Foi approvado

Artigo 2416.° Foi approvado.

Artigo 2417.° Foi approvado.

Artigo 2418.° Foi approvado.

Artigo 2419.° Foi approvado.

Artigo 2420.° Foi approvado.

Artigo 2421.° Foi approvado.

Artigo 2422.° Foi approvado

Artigo 2423.° Foi approvado.

Artigo 2424.° Foi approvado.

Artigo 2425.° Foi approvado.

Artigo 2426.° Foi approvado.

Artigo 2427.° Foi approvado.

Artigo 2428 ° Foi approvado.
Artigo 2429 ° Foi approvado.
Artigo 2430.° Foi approvado.
Artigo 2431 ° Foi approvado.
Artigo 2432.° Foi approvado.
Artigo 2433 ° Foi approvado
Artigo 2434.° Foi approvado.
Artigo 2435 ° Foi supprimido, por ser inutil, em vista do antecedente.
Artigo 2436.° Foi approvado.
Artigo 2437.° Foi approvado.
Artigo 2438.° Foi supprimido, por ser de processo.
Artigo 2439.° Foi approvado.
Artigo 2440.° Foi approvado.
Artigo 2441.° Foi approvado.
Artigo 2442.° Foi supprimido, por ser inutil.
Artigo 2443 ° Foi approvado.
Artigo 2444 ° Foi approvado
Artigo 2445.° Foi approvado.
Artigo 2446.° Foi approvado.
Artigo 2447.° Foi approvado.
Artigo 2448.° Foi approvado.
Artigo 2449.° Foi approvado.
Artigo 2450.° Foi approvado assim: «A confissão é o reconhecimento expresso que a parte faz do direito, etc.».
Artigo 2451.° Foi approvado.
Artigo 2452.° Foi approvado.
Artigo 2453.° Foi approvado.
Artigo 2454.° Foi approvado.
Artigo 2455.° Foi approvado.
Artigo 2456.° Foi approvado.
Artigo 2457.° Foi approvado.
Artigo 2458.° Foi approvado.
Artigo 2459.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1865

Presidencia do sr. José Antonio Ferreira Lima

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferreira Lima, Branco, Gil e José Julio, o sr. Ferreira Lima occupou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da anterior.

Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 2460.° Foi approvado.
Artigo 2461 ° Foi approvado.
Artigo 2462.° Foi approvado.
Artigo 2463.° Foi approvado.
Artigo 2464.° Foi approvado.
Artigo 2465 ° Foi approvado.
Artigo 2466.° Foi approvado.
Artigo 2467.° Foi approvado.
Artigo 2468.° Foi approvado
Artigo 2469 ° Foi approvado.
Artigo 2470.° Foi approvado
Artigo 2471.° Foi approvado.
Artigo 2472.° Foi approvado.
Artigo 2473.° Foi approvado.
Artigo 2474.° Foi approvado.
Artigo 2475.° Foi approvado.
Artigo 2476.° Foi approvado.
Artigo 2477.° Foi approvado.
Artigo 2478.° Foi approvado.
Artigo 2479.° Foi approvado.
Artigo 2480.° Foi approvado.
Artigo 2481.° Foi approvado.
Artigo 2482.° Foi approvado.
Artigo 2483.° Foi approvado.
Artigo 2484.° Foi approvado.
Artigo 2485.° Foi approvado.
Artigo 2486.° Foi approvado.
Artigo 2487.° Foi approvado.
Artigo 2488.° Foi approvado.
Artigo 2489.° Foi approvado.
Artigo 2490.° Foi approvado.
Artigo 2491.° Foi approvado.
Artigo 2492.° Foi approvado.
Artigo 2493.° Foi approvado.
Artigo 2494.° Foi approvado.
Artigo 2495.° Foi approvado.

Artigo 2497.° Foi approvado.
Artigo 2498 ° Foi approvado.
Artigo 2499 ° Foi approvado.
Artigo 2500 ° Foi approvado.
Artigo 2501.° Foi approvado.
Artigo 2502.° Foi approvado.
Artigo 2503.° Foi approvado.
Artigo 2504.° Foi approvado
Artigo 2505.° Foi approvado.
Artigo 2506 ° Foi approvado
Artigo 2507 ° Foi approvado.
Artigo 2508 ° Foi approvado.
Artigo 2509.° Foi approvado
Artigo 2510.° Foi approvado.
Artigo 2511.° Foi approvado.
Artigo 2512.° Foi approvado.
Artigo 2513 ° Foi approvado.
Artigo 2514 ° Foi approvado.
Artigo 2515.° Foi approvado.

Resolveu-se que a este artigo se addicione outro nos seguintes termos:

«Artigo... Se o nascimento occorrer durante alguma viagem por terra, o registro será feito pelo official do primeiro logar onde a mãe do recemnascido se demorar vinte e quatro horas »

Artigo 2516 ° Foi approvado.

Artigo 2517 ° Foi approvado, resolvendo-se que este artigo seja o 2518 °

Artigo 2518 ° Foi approvado, resolvendo-se que seja o 2517.°

Artigo 2519 ° Foi approvado.
Artigo 2520.° Foi approvado.
Artigo 2521.° Foi approvado.
Artigo 2522 ° Foi approvado.
Artigo 2523.° Foi approvado.
Artigo 2524 ° Foi approvado.
Artigo 2525.° Foi approvado.
Artigo 2526 ° Foi approvado.
Artigo 2527.° Foi approvado.

Resolveu-se que em seguida a este artigo se acrescente outro assim.

«Artigo .. Se o obito acontecer em viagem por terra, o assento d'elle será lavrado pelo official do logar onde o fallecimento occorrer ou onde o cadaver for sepultado.»

Artigo 2528 ° Foi approvado.
Artigo 2529.° Foi approvado.

Artigo 2530.° Foi approvado, mantendo-se no n.° 1.° as palavras «legitimantes ou perfilhantes».

Artigo 2531.° Foi approvado.
Artigo 2532.° Foi approvado.
Artigo 2533 ° Foi approvado.
Artigo 2534 ° Foi approvado.
Artigo 2535.° Foi approvado.
Artigo 2536.° Foi approvado.

Artigo 2537.° Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido.

Artigo 2538.° Foi approvado.
Artigo 2539.° Foi approvado.
Artigo 2540.° Foi approvado.
Artigo 2541.° Foi approvado
Artigo 2542 ° Foi approvado.
Artigo 2543.° Foi approvado.
Artigo 2544.° Foi approvado.
Artigo 2545.° Foi approvado
Artigo 2546 ° Foi approvado.

Artigo 2547 ° Foi approvado, salvo o anteriormente resolvido.

Artigo 2548.° Foi approvado, com a mesma alteração feita ao antecedente.

Artigo 2549.° Foi approvado.
Artigo 2550 ° Foi approvado.
Artigo 2551.° Foi approvado.
Artigo 2552.° Foi approvado.
Artigo 2553.° Foi approvado.
Artigo 2554 ° Foi approvado.
Artigo 2555.° Foi approvado.
Artigo 2556.° Foi approvado.
Artigo 2557.° Foi approvado.
Artigo 2558.° Foi approvado.
Artigo 2559.° Foi approvado.
Artigo 2560.° Foi approvado.
Artigo 2561.° Foi approvado.
Artigo 2562.° Foi approvado.
Artigo 2563.° Foi approvado.
Artigo 2564.° Foi approvado.
Artigo 2565.° Foi approvado.
Artigo 2566.° Foi approvado.
Artigo 2567.° Foi approvado,
Artigo 2568.° Foi approvado.
Artigo 2569.° Foi approvado.

Artigo 2570.° Foi approvado.
Artigo 2571 ° Foi approvado
Artigo 2572.° Foi approvado.
Artigo 2573 ° Foi approvado.
Artigo 2574.° Foi approvado
Artigo 2575.° Foi approvado
Artigo 2576 ° Foi approvado.
Artigo 2577.° Foi approvado.
Artigo 2578 ° Foi approvado.

Resolveu-se que a primeira sessão seja no dia 3 de maio.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte o projecto de capitulo intitulado «Do quinhão», que havia sido apresentado n'uma das ultimas sessões; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *José Antonio Ferreira Lima* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Ferreira Lima Marreca, Branco e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior

O secretario apresentou a ultima prova da folha 15.ª Depois de examinada, resolveu-se que fosse impressa.

Seguidamente entrou em discussão o capitulo relativo aos «quinhões», principiando pelo artigo 2226 ° (a).

Foi approvado, mudando-se do principio para o fim as palavras «chama-se quinhão».

Artigo 2226 ° (b) Foi approvado, dizendo-se «administrado», em vez de «gerido», e «da renda», em vez de «de renda».

Artigo 2226.° (c) Foi approvado supprimindo-se as palavras «por conta da renda».

Artigo 2226.° (d) Foi approvado.

Artigo 2226.° (e) Foi approvado.

Artigo 2226.° (f) Foi approvado, dizendo-se «escolherá o alheador qual d'elles quizer».

Artigo 2226.° (g) Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, tendo-se previamente resolvido que o secretario fizesse as convocações da commissão todas as vezes que seja necessario para o expediente da impressão do projecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Pequito, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O secretario chamou a attenção da commissão para a epigraphe da parte 1.ª, livro unico, titulo 8.°, capitulo 2.°

Resolveu-se que se supprima a epigraphe do capitulo 2.°, e a secção 1.ª, ficando a epigraphe d'esta secção a ser a do capitulo, e que as sub-secções d'este capitulo passem a ser secções.

Em seguida o mesmo secretario apresentou as provas das folhas 16.ª, 17.ª e 18.ª Depois de examinadas, resolveu-se que fossem impressas.

Sendo dez e meia horas da noite, não havendo mais de que tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Branco, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O secretario apresentou novamente a ultima prova da folha 16.ª, com algumas alterações que foram approvadas, sendo as principaes as seguintes:

1.ª Que no artigo 1186.° se diga «para paiz estrangeiro», em vez de «para fóra do reino»;

2.ª Que no artigo 1220.° se supprimam as palavras «ou por outra especie de communhão»;

3.ª Que igual suppressão se faça no artigo 1222.°, dizendo-se depois «renunciam á communhão dos bens desde, etc.».

O secretario apresentou tambem uma prova da folha 19.ª, chamando a attenção da commissão sobre a conveniencia de, alem de outras alterações menos importantes, se fazerem as seguintes

1.° Converter o artigo 1460.° em § do artigo 1459.°;

2.° Fazer do § unico do artigo 1466.° um artigo distincto para restabelecer a ordem da numeração,

3.° Fazer dos artigos 1471.° e 1472.° §§ do artigo 1470.°, e para restabelecer a ordem da numeração, addicionar ao artigo 1475.° os dois seguintes.

«Artigo 1475.° (a) A reversão estipulada pelo doador a favor de terceiro, com quebra da disposição do artigo antecedente, é nulla, mas não produz a nullidade da doação.»

Artigo 1475.° (b) Os bens doados, passando pela clausula de reversão para o poder da pessoa ou pessoas a favor de quem tal clausula foi estipulada, passam livres de quaesquer encargos que lhes tenham sido impostos no tempo em que estavam em poder do donatario »

Foram approvados.

Propoz mais que a doutrina do artigo 1485.° se modificasse em harmonia com a dos artigos 1489.°, 1501.° e 1505.°

Depois de alguma discussão resolveu se que no artigo 1485.° se faça a seguinte alteração «até o dia em que for proposta a acção de revogação por superveniencia de filho do doador»

Resolveu-se que feitas as alterações votadas, a folha 19.ª possa ser impressa

Sendo dez horas da noite, e não havendo mais de que tratar, o sr presidente encerrou a sessão, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Branco, Ferreira Lima, Gil, Mártens Ferrão, Marreca e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O secretario apresentou novamente uma prova da folha 19.ª com algumas pequenas modificações, que foram approvadas, resolvendo-se que esta folha seja impressa, e bem assim apresentou as provas das folhas 20.ª e 21.ª, que depois de examinadas, resolveu tambem a commissão que se imprimissem.

Tendo-se suscitado alguma duvida sobre a redacção do artigo 375.°, resolveu-se o seguinte:

1.° Que n'esse artigo se diga: «São immoveis por disposição da lei»,

2.° Que no n.° 2.° d'elle se acrescente: «mencionados no artigo antecedente»;

3.° Que no artigo 377.° se diga: «comprehender se-hão n'ella tanto os bens que são immoveis por natureza ou mediante a acção do homem, como os que o são por disposição da lei».

Sendo dez horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão por não haver mais de que tratar, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Pequito, Gil, Branco, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior

O secretario apresentou as provas das folhas 22.ª, 23.ª e 24.ª Depois de examinadas pela commissão resolveu esta que fossem impressas.

Não havendo mais de que tratar, e sendo dez horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Ferreira Lima, Gil, Branco, Marreca e José Julio, o sr. Ferrer abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O secretario apresentou as provas das folhas 25.ª, 26.ª e 27.ª Depois de examinadas, resolveu a commissão que fossem impressas.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que assigno com o mesmo sr. presidente = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 1865

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Branco, Pequito, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

O secretario apresentou as provas das folhas 28.ª e 29.ª que depois de examinadas resolveu a commissão que fossem impressas.

Em seguida chamou a attenção da commissão sobre o artigo 1982.º da actual edição Resolveu-se que este artigo seja modificado nos seguintes termos:

«Artigo ... Dá-se o direito de representação quando a lei chama certos parentes de uma pessoa fallecida a succeder em todos os direitos em que essa pessoa succederia se viva fosse.»

Resolveu tambem a commissão que o artigo 1987.º seja transferido para depois do artigo 2022.º, alterando-se a numeração dos artigos intermedios.

Sendo dez e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Branco, Soure, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Em seguida, entrando a commissão nos seus trabalhos, resolveu:

1.º Que no frontispicio da nova edição do codigo se diga só: «Codigo civil portuguez»;

2.º Que no artigo 10.º se diga «preceptiva», em vez de «imperativa»,

3.º Que no artigo 17.º se diga «plenamente de todos os», em vez de «em toda a plenitude dos»;

4.º Que no artigo 39.º se supprimam as palavras «e que não gosam de individualidade juridica»;

5.º Que o artigo 41.º fique assim, acrescentando-se o seguinte § unico:

«§ unico. Com relação ás corporações ou associações, a séde da sua administração substitue a residencia.»

6.º Que o artigo 51.º fique assim:

«Artigo .. Os empregados publicos que exercem os seus empregos em logar certo têem n'elle domicilio necessario. O domicilio é determinado pela posse do emprego, ou pelo exercicio das respectivas attribuições.»

«§ unico. Não sendo o emprego exercido em logar certo, applicar-se hão as disposições do capitulo antecedente para determinar o domicilio do empregado»

Resolveu-se que, com as indicadas alterações, alem das outras já anteriormente feitas, se reimprima a folha 1.ª

E tendo sido presente a ultima prova das folhas 30.ª, 31.ª e 32.ª, foram approvadas para serem impressas.

Resolveu-se tambem que concluida a impressão do projecto, haja uma reunião de toda a commissão para se fazer a remessa d'elle ao governo.

Sendo dez e meia horas da noite, e não havendo mais de que tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, fiz escrever a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1865

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Marreca, Pequito, Branco, Soure, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O secretario apresentou e distribuiu pelos membros presentes da commissão os respectivos exemplares da ultima edição do projecto de codigo civil.

Em seguida declarou a commissão concluidos os seus tra-

balhos, resolvendo que o sr. presidente remetta ao governo o projecto no estado em que está.

O sr. Jose Julio declarou que o sr Herculano não comparecia por estar ausente de Lisboa, mas o auctorisára a declarar que adheria ás resoluções que a commissão tomasse n'esta sessão. de tudo o que se lavrou esta acta, que vae assignada pelo presidente da commissão e por todos os membros presentes d'ella = *Vicente Ferrer Neto Paiva*, presidente = *Joaquim Filippe de Soure* = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens* = *Antonio de Oliveira Marreca* = *Jose Antonio Ferreira Lima* = *Antonio Gil* = *Antonio Maria Branco* = *Antonio Pequito Seixas de Andrade* = *José Julio de Oliveira Pinto*, secretario.

FIM